Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA

18/11/2025

Nº 4868

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL..... 6
Câmara Municipal de Alto Araguaia 6
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Cocalinho 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Nortelândia 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 10
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 12
Câmara Municipal de Nova Xavantina 13
Câmara Municipal de Paranatinga 13
Câmara Municipal de Porto Esperidião 13
Câmara Municipal de Poxoréu 13
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 14
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 16
Câmara Municipal de São José do Povo 16
Câmara Municipal de Sapezal 16
Câmara Municipal de Tabaporã 18
Câmara Municipal de Tangará da Serra 19
Câmara Municipal de Várzea Grande 19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 23
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 35
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 50
Prefeitura Municipal de Araguainha 54
Prefeitura Municipal de Araputanga 56
Prefeitura Municipal de Arenápolis 58
Prefeitura Municipal de Aripuanã 60
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 104
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 106
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 126
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 128
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 131
Prefeitura Municipal de Cáceres 135
Prefeitura Municipal de Campinápolis 146
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 147
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 155
Prefeitura Municipal de Campo Verde 193
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 195
Prefeitura Municipal de Canarana 198
Prefeitura Municipal de Carlinda 202
Prefeitura Municipal de Castanheira 210
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 212
Prefeitura Municipal de Cláudia 219
Prefeitura Municipal de Cocalinho 223
Prefeitura Municipal de Colíder 236
Prefeitura Municipal de Colniza 244
Prefeitura Municipal de Comodoro 247
Prefeitura Municipal de Confresa 256
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 262

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 279
Prefeitura Municipal de Curvelândia 714
Prefeitura Municipal de Diamantino 715
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 717
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 719
Prefeitura Municipal de Guiratinga 720
Prefeitura Municipal de Itanhangá 721
Prefeitura Municipal de Itaúba 722
Prefeitura Municipal de Itiquira 722
Prefeitura Municipal de Jauru 722
Prefeitura Municipal de Juara 723
Prefeitura Municipal de Juruena 727
Prefeitura Municipal de Juscimeira 782
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 786
Prefeitura Municipal de Luciara 786
Prefeitura Municipal de Marcelândia 788
Prefeitura Municipal de Matupá 790
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 793
Prefeitura Municipal de Nobres 799
Prefeitura Municipal de Nortelândia 800
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 817
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 841
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 853
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 855
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 855
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 857
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 859
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 862
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 872
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 873
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 877
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 878
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 881
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 890
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 891
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 892
Prefeitura Municipal de Paranatinga 892
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 893
Prefeitura Municipal de Poconé 893
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 898
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 899
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 901
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 901
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 904
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 904
Prefeitura Municipal de Poxoréu 905
Prefeitura Municipal de Querência 907
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 910
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 910
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 926
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 927
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 928
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 933
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 934
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 935
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 942
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 943
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 943
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 950
Prefeitura Municipal de São José do Povo 956
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 957
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 961
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 962
Prefeitura Municipal de Sapezal 964

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 975
Prefeitura Municipal de Sorriso 975
Prefeitura Municipal de Tabaporã 988
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 989
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 998
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1001
Prefeitura Municipal de União do Sul 1004
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1007
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1007
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1009

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
" Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências."
O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, Sr. Héctor Alvares Bezerra, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária aprovou e sanciona a seguinte resolução Normativa:
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica a AGERR autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Resolução, até o Limite de 15% (quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício, dos recursos definidos pelo Artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra.
Artigo 2º - Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2024, individualizado por fonte de recursos. (Inciso, I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).
Artigo 3º - Até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual. (Inciso II do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).
Artigo 4º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mirassol D`Oeste- MT- MT, 14 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por...
HÉCTOR ALVARES BEZERRA Presidente - AGERR Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
" Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Espe-cial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências."
O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, Sr. Héctor Alvares Bezerra, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária aprovou e sanciona a seguinte resolução Normativa:
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01 – AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO – AGERR PANTANAL
01.01 – DIRETORIA EXECUTIVA
04.122.0001.2005–MANUTENÇAO DO PROJETO SEGURANÇA HIDRICA E SAUDE – BAPRE Elemento Discrição Valor R$ Fonte de Recurso
3.3.90.30.00
Material de Consumo
16.900,00
1.880.0 110-000
3.3.90.35.00
Serviços de Consultoria
105.000,00
1.880.0 110-000
3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
153.500,00
1.880.0 110-000
4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente
65.000,00
1.880.0 110-000
Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.
Artigo 3º - Fica a AGERR autorizado a proceder à readequação nas peças de planejamento (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública conforme determi-nação na Lei Complementar n.º 101/2000.
Artigo 4º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mirassol D`Oeste- MT- MT, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente por...
HÉCTOR ALVARES BEZERRA Presidente – AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, conforme Pregão Eletrônico com Registro de Preço 001/2025.

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei às empresas:

VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, **inscrita no CNPJ: 29.532.668/0001-61**, nos itens de 1, 13, 34, 50, 78, 98, 99 e 100, totalizando em **R$14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)**.

CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ: 15.412.998/0001-09, nos itens, 2, 8, 16, 19, 93, 94, e 95, totalizando em **R$69.305,00** (sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais).

57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS, **inscrita no CNPJ: 57.355.410/0001-72** nos itens 3, 47, 48, 71, 85, 88, 130, 131, 159, 170, totalizando em **R$5.095,55 (cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

PAPELARIA AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.962.408/0001-70, nos itens 4, 6, 7, 9, 15, 17, 18, 20, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 56, 59, 60, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 83, 86, 87, 89, 90, 97, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 139, 148, 149, 151, 156, 169, 171, 179, totalizando em **R$24.185,87** (vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ: 11.234.029/0001-54 nos itens 5, 64, 70, 81, 91, 92, 96, 150, 164, 165, 166, 167, 168, totalizando em **R$9.781,77** (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos),

BETANIA BORGES MARIANO BERIGO-ME, inscrita no CNPJ: 10.580.627/0001-12 nos itens 10, 12, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 42, 42, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 65, 66, 69,75, 80, 103, 104, 105, 109, 114, 123, 125, 126, 128, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 157, 172, 175, totalizando **R$ 54.504,2200** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

OLMI INFORMATICA LTDA EPP, **inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17** nos itens 11 e 180, totalizando **R$5.170,00** (cinco mil cento e setenta reais).

RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.683.730/0001-20, nos itens 14, 101, 102, totalizando **R$6.839,00** (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais.

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.585.078/0001-19 nos itens 28 e 77, totalizando **R$7.313,59** (sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.055.727/0001-95 nos itens 79, 152, 160, totalizando **R$8.069,97 (**oito mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)

A H DA S MORAES – ME, inscrita no CNPJ: 02.437.839/0001-17 no item 82, totalizando **R$960,00** (novecentos e sessenta reais)

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 34.770.156/0001-73, no item 124, totalizando **R$2.858,00** (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais),

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 nos itens 173, 174, 176, 177, totalizando **R$3.196,84** (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos),

RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94, no item 178, totalizando o valor de **R$1.339,60** (mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Alto Araguaia-MT, 17 de novembro de 2025.

Marcos Nunes Gomes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 04/2025

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas, com trechos de ida e volta, no itinerário Cuiabá/MT x Brasília/DF (ida e volta), destinadas a atender à demanda de deslocamento oficial dos Vereadores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para tratativas de interesse público municipal.

FORNECEDOR: AVIAÇÃO TURISMO, CNPJ n°. 44.372.160/0001-37

VALOR TOTAL: R$ 15.511,08 (quinze mil, quinhentos e onze reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 17 de novembro de 2025.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 290/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 003/2025, Despacho Processo Licitatório - 54, de 17 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES		
SUPLENTE:	JEFFERSON BLUN		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 018/2025	HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 40.185.981/0001-03.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	04/06/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 167, de 10 de junho de 2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

Referência: Processo Administrativo nº 009/2025

Requerente: Presidência da Mesa Diretora

Departamento: Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Licitação

Trata-se de **AUTORIZAÇÃO** visando fundamentar a **RESCISÃO UNILATERAL** dos contratos nº 017/2024, empresa contratada MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI, CNPJ n. 14.728.004/0001-03; nº 003/2025, empresa contratada SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ n. 19.454.422/0001-65; e, 004/2025, empresa contratada JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME, CNPJ n. 37.468.881/0001-80, com finalidade de economizar recursos.

A motivação para a prática do ato encontra fundamento no inciso VIII, do art. 137 e do art. 138 da Lei nº 14.133/21, que proclama:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

A Câmara Municipal de Carlinda se encontra em situação de contenção de gastos com a finalidade de economizar recursos em favor do orçamento municipal de Carlinda. Tais medidas estão a limitação do valor destinado a indenização as vereadoras e vereadores, exclusão do auxílio alimentação e nova rodada de rescisão de contratos.

Esta Mesa Diretora já adotou medidas similares em outros atos de autorização para rescisões, aplicados em meados de agosto, todavia, mediante nova análise, foi verificado que devemos adotar novas medidas de contenção de gastos.

Desse modo, entendo que a Câmara Municipal de Carlinda deve rescindir os mencionados contratos acima de forma unilateral com a finalidade de conter e economizar recursos.

Isto posto, nos termos dos arts. 137, VIII, e, 138, §1º, ambos da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a RESCISÃO UNILATERAL dos contratos nº 017/2024, 003/2025 e 004/2025.

Atribuo e determino ao gestor de contratos que proceda com os demais trâmites para rescisão, em especial a intimação das empresas dos contratos a serem rescindidos, para tomarem conhecimento da decisão.

Carlinda-MT, 17 de novembro de 2025

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO 005.2025

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

"CRIA A SALA DA CIDADANIA NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE COCALINHO — MT E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZEM SABER que o plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte resolução:

Art.1° - Fica criada a Sala da Cidadania, no âmbito da Câmara Municipal de Cocalinho - MT, vinculada ao Gabinete da Presidência, e regulamentada por esta Resolução.

Art. 2° - A Sala da Cidadania tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços Públicos e promover a cidadania ativa, por meio da oferta de serviços básicos, orientações e apoio a comunidade local, em especial aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda ou beneficiários de programas sociais.

Art. 3° - Para a consecução de seus objetivos, a Sala da Cidadania prestará os seguintes serviços:

I - Emissão de declaração de hipossuficiência;

II - Auxílio na emissão de segunda via de contas (energia elétrica, água, telefone,

etc.);

III - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

IV - Emissão da Carteira do SUS;

V - Emissão da segunda via do CPF;

VI - Emissão de comprovante de situação cadastral na Receita Federal;

VII - Recebimento e devolução de documentos e objetos perdidos;

VIII - Emissão de guias de arrecadação de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório de veículos,

XI - Impressão de boletos diversos obtidos via internet;

X - Inscrição em concursos públicos;

XI - Emissão de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, estaduais, municipais e da Dívida Ativa da Uniao;

XII - Emissão de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XIII - Emissão de Certificado de Regularidade do FGTS;

XIV - Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XV - Informações sobre a tramitação de projetos na Câmara Municipal

XVI - Auxilio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;

XVII - Encaminhamento e orientação ao cidadão quanto a serviços públicos e acesso a seus direitos;

XVIII - Elaboração de currículos;

XIX — Recebimento de reclamações quanto a qualidade no fornecimento público de produtos e serviços dos órgãos municipais, estaduais e federais ofertados no município de Cocalinho.

§1 - Os serviços previstos nos incisos I a XIX serão prestados por um servidor da Câmara Municipal, designado especificamente para essa finalidade.

§2° - É de responsabilidade exclusiva do(a) cidadão(ã) conferir a regularidade dos

dados e informações fornecidas durante os atendimentos. A Câmara Municipal de Cocalinho - MT e seus servidores não se responsabilizam por eventuais incorreções.

Art 4° - Caberá a Mesa Diretora prover os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para o funcionamento da Sala da Cidadania.

Art 5º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação com Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como com instituições públicas ou privadas, visando a ampliação e melhoria dos serviços oferecidos pela Sala da Cidadania.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS (SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Jarbas Ribeiro de Souza

Presidente

Anna Vitória Ferreira Barros

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA EXTRATO DO CONTRATO ADM. 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 044/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 020/2025.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** referente ao **Lote 4.**

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 36 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o** nº 20.487.096/0001-35.

Confresa-MT, 13 de novembro de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DE CÁLCULO DE IRRF – SERVIDOR GILSON PORTELA OLIVEIRA

Processo Administrativo: Revisão de Cálculo de IRRF – Servidor Gilson Portela Oliveira

Interessado: Gilson Portela Oliveira – Matrícula 29.1

Assunto: Reclassificação tributária e retificação de cálculo de IRRF

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo servidor Gilson Portela Oliveira, solicitando a revisão do cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente à remuneração da competência outubro/2025, sob alegação de erro na base de cálculo.

Após a manifestação preliminar do Setor de Recursos Humanos, o Presidente determinou a consulta a profissional contábil externo, que apresentou parecer técnico concluindo que parte dos valores pagos ao servidor – especificamente as parcelas relativas às diferenças salariais retroativas determinadas judicialmente – possui natureza de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, devendo, portanto, ser tributadas separadamente da remuneração ordinária do mês.

A Assessoria Jurídica, em parecer conclusivo, confirmou a necessidade de reclassificação das verbas retroativas como RRA, bem como a necessidade de retificação dos cálculos, compensação de valores eventualmente retidos a maior e readequação das obrigações fiscais acessórias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1000476-42.2023.8.11.0031 reconheceu o direito do servidor ao reajuste salarial de 47,10% e ao recebimento das diferenças aritméticas retroativas devidas desde janeiro de 2023 até agosto de 2025. As diferenças retroativas, por se referirem a períodos anteriores e serem pagas de forma acumulada, possuem natureza de rendimentos acumulados, atraindo a incidência do regime tributário específico previsto no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Esse dispositivo legal estabelece que os RRA devem ser tributados exclusivamente na fonte, mediante cálculo próprio, e em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, utilizando-se a média mensal correspondente ao período abrangido. No caso concreto, os valores apurados resultaram em média mensal inferior ao limite mínimo de incidência da tabela progressiva vigente, o que implica ausência de IRRF devido sobre essas diferenças.

Dessa forma, as parcelas retroativas não podem compor a base de cálculo do IRRF mensal, devendo ser tratadas de forma separada, ao passo que a remuneração ordinária mensal permanece sujeita à tributação normal.

A divergência identificada decorre de interpretação técnica e não configura irregularidade funcional, conforme já analisado pela Assessoria Jurídica.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

1. Reconhecer formalmente que as diferenças salariais retroativas pagas ao servidor Gilson Portela Oliveira, no total de R$ 30.034,19, possuem natureza jurídica de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/

1988.

2. Determinar ao Setor de Recursos Humanos e à Contabilidade que procedam, de imediato, à retificação da folha de pagamento da competência analisada, de modo que:

a) as parcelas retroativas não integrem a base de cálculo do IRRF mensal;

b) o cálculo das parcelas retroativas seja realizado pelo regime de RRA, com base na média mensal correspondente;

c) a remuneração ordinária do servidor continue sujeita à tributação mensal regular.

3. Determinar a realização de compensação ou restituição administrativa, mediante ajuste em folha, de quaisquer valores de IRRF eventualmente retidos a maior, após a readequação dos cálculos.

4. Determinar que sejam atualizados os registros fiscais e contábeis, especialmente DIRF e eSocial, refletindo-se corretamente o enquadramento das verbas retroativas como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.

5. Determinar que o RH e a Contabilidade adotem, para os pagamentos futuros das parcelas remanescentes, o mesmo procedimento de cálculo ora definido, observando rigorosamente o tratamento tributário aplicável aos RRA.

6. Encerrar o processo administrativo, após o cumprimento das determinações e juntada dos comprovantes de retificação e compensação, por inexistirem elementos que justifiquem apuração disciplinar ou medidas adicionais**.**

Registra-se. Cumpra-se.

Nortelândia/MT, 17de novembro de 2025.

FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO LEGI

DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, os procedimentos para aquisições e contratações diretas previstos nos art. 72 a 75 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a baixa demanda de aquisições e contratações no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos simplificados para compras diretas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os art. 72 a 75, que tratam de contratações diretas, bem como o art. 95, que autoriza instrumentos simplificados para formalização contratual;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para aquisições, contratações e pagamentos realizados com fundamento nos arts. 72 a 75 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º As compras e contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 3º A contratação direta ocorrerá exclusivamente nas hipóteses legais, devendo o processo estar devidamente motivado e instruído.

CAPÍTULO II — DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 72)

Art. 4º O processo de contratação direta conterá, no mínimo:

I – Formalização da demanda; II – Estudos preliminares, quando cabível; III – Termo de referência ou especificação; IV – estimativa de preços (art. 23); V – parecer jurídico, quando exigido; VI – documentos de habilitação, se aplicável; VII – justificativa da contratação; VIII – ato de ratificação da autoridade competente; IX – empenho, contrato ou instrumento simplificado (art. 95); X – publicação do extrato no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III — DA INEXIGIBILIDADE (art. 74)

Art. 5º. A inexigibilidade de licitação ocorrerá quando inviável a competição, especialmente:

I – contratação exclusiva de profissional ou empresa detentora de notória especialização;

II – contratação de fornecedor exclusivo;

III – aquisição de materiais ou serviços padronizados ou com exclusividade técnica comprovada;

IV – contratação de artistas ou eventos singulares;

V – demais hipóteses previstas no art. 74.

Art. 6º. Para a formalização do processo de inexigibilidade, deverão ser juntados:

I – justificativa circunstanciada da inviabilidade de competição;

II – pesquisa que comprove fornecedor único, quando aplicável;

III – termo de referência simplificado;

IV – parecer jurídico;

V – ato de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade.

CAPÍTULO IV — DA DISPENSA (art. 75)

Art. 7º A dispensa de licitação observará as hipóteses do art. 75, especialmente:

I – Pequeno valor: a) até R$ 56.000,00 para bens e materiais; b) até R$ 112.000,00 para serviços;

II – emergência ou calamidade; III – aquisição de bens de entidades da administração pública; IV – demais casos legais.

Art. 8º Para contratação por pequeno valor, o processo conterá:

I – solicitação da unidade requisitante; II – estimativa de preços; III – justificativa da escolha; IV – comprovação do preço de mercado; V – emissão de empenho e assinatura de instrumento simplificado.

CAPÍTULO V — DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SIMPLIFICADOS (art. 95)

Art. 9º Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá substituir o contrato formal pelos seguintes instrumentos:

I – carta-contrato (comunicação entre partes); II – nota de empenho; III – autorização de compra; IV – ordem de execução de serviço.

§1º Para compras e serviços de entrega imediata e integral, o instrumento padrão será a **nota de empenho**.

§2º É admitido **contrato verbal** apenas para pequenas compras de prontos pagamento de até R$ 10.000,00, conforme art. 95, §2º.

§3º A autoridade competente poderá determinar modelo padronizado dos instrumentos simplificados.

CAPÍTULO VI — DO MODO DE OPERAÇÃO (FLUXO DE COMPRAS)

Art. 10 O procedimento para compras e contratações seguirá o seguinte fluxo:

I – solicitação formal da unidade requisitante; II – pesquisa de preços simplificada; III – definição do enquadramento legal (dispensa, inexigibilidade, art. 95); IV – elaboração da justificativa e escolha do fornecedor; V – análise e parecer jurídico, quando necessário; VI – autorização da autoridade competente; VII – emissão de instrumento simplificado (empenho, ordem de compra ou serviço); VIII – recebimento e conferência do objeto; IX – pagamento; X – publicação no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII — PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Todas as contratações diretas deverão ser publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal (site Câmara), contendo:

I – número do processo;

II – fundamento legal;

III – objeto;

IV – fornecedor contratado;

V – valor contratado;

VI – prazo contratual.

CAPÍTULO VIII — RESPONSABILIDADES

Art. 11. Caberá ao Agente de Contratação ou servidor designado:

I – conduzir e instruir os processos de contratação direta;

II – verificar o enquadramento legal da hipótese;

III – solicitar parecer jurídico quando necessário;

IV – zelar pela economicidade e observância da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, 14 de novembro de 2025.

FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 - PERICIA MEDICA SIRLEI ANGELICA DA COSTA LIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a Servidora Efetiva Abaixo relacionada, para comparecer a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **24/11/2025, às 13:30h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento;

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 17 de novembro de 2025

Flavio dos Santos Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA	
SIRLEI ANGELICA DA COSTA LIMA	SERVIÇO GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

COMUNICADO

A Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssima Senhora **LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 197 e 198, da Resolução nº: 015/1996 – Regimento Interno do Legislativo Municipal, informa que:

Recebeu o Ofício nº: 666/2025/GABPRES, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhando cópia digitalizada dos processos, contendo relatórios técnicos e parecer prévio alusivos ao julgamento das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, relativas ao exercício de 2024**, para adoção dos trâmites legais e desencadeamento das providências regimentais cabíveis.

Informamos que todo o processo está disponível na Câmara Municipal para consulta pública e exercício do controle social de quaisquer interessados, e uma cópia impressa foi disponibilizada para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Or-

çamentária, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, visando propiciar aos responsáveis pelas contas o direito de apresentação das alegações possíveis em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo nº: 197, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT.

Publique-se, cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 17 de Novembro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

AVISO DA INTENÇÃO DE CONTRATAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE -MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E À ANÁLISE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DO CORRETO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 18/11/2025 as 07:30h.

Até 25/11/2025 as 08:00h.

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde – Sala de Licitações

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2025 as 10:00h.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.leg.br.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT torna publico que realizará Dispensa de Licitação Presencial, nos termos do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento no menor preço, com a Intenção de Contratar e buscar proposta mais vantajosa.

PROPOSTA: A empresa que se propõe contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, deverá apresentar proposta através de correio eletrônico ou fisicamente, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, e assinada pelo representante legal da Empresa, de forma clara, precisa e sem rasuras, com valores por extenso.

NOVA MONTE VERDE/MT

17/11/2025

POLIANA ALVES DEON

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 DISPENSA Nº 004/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 007/2025

Dispensa nº 004/2025

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Eliene Gomes dos Santos, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 007/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025, tendo como objeto **a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal**, **que se deu no dia dezessete de novembro de 2025**, sendo declarada como vencedora a empresa **Mato Grosso Distribuidora de Gás LTDA, inscrita no CNPJ: 05.131.759/0010-18**, que apresentou o valor total de **R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com o período contratual de 12 meses**.

Nova Olímpia – MT, 17 de novembro de 2025.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 DISPENSA Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 008/2025

Dispensa nº 005/2025

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Eliene Gomes dos Santos, torna público o resultado do procedimento Administrativo 008/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025, tendo como objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículo (lava jato) para atender sob demanda as necessidades da frota da Câmara Municipal**, que se deu no dia dezessete de novembro de 2025, sendo declarada vencedora a empresa **João Elídio Filho inscrita no CNPJ 49.447.666/0001-81** que apresentou proposta no valor total **de R$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)** para o período de doze meses.

Nova Olímpia – MT, 17 de novembro de 2025.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 DISPENSA Nº 007/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 010/2025

Dispensa nº 007/2025

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com

sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Eliene Gomes dos Santos, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 010/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT,** que se deu no dia dezessete de novembro de 2025, sendo declarada vencedora a empresa **Elitec Tecnologia, inscrita no CNPJ: 49.038.658/0001-81 que apresentou o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** com o período contratual de doze meses.

Nova Olímpia – MT, 17 de novembro de 2025.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 612 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 612 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário ao Servidor Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º – Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário a que tem direito, o Servidor Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, lotado no Gabinete do Presidente desta Câmara Municipal de Nova Xavantina, referente ao período aquisitivo de 09/05/2024 a 08/05/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 13 de Novembro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA 003/2025

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA 003/2025

A Câmara Municipal de Paranatinga, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.359.417/0001-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 707, Bairro Centro, por intermédio do Agente de Contratação o Sr. Ronierisson Dias Ferreira, designado pela Portaria nº 026/2025 de 18 de Fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução 13/2023, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE IDENTIDADE VISUAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

Valor estimado: R$ 19.098,89 (DEZENOVE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Período limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 18/11/2025 à 24/11/2025 até 14:00 Horas (Horário de Brasília)

Endereço para envio da proposta e documentos de habilitação: compras@paranatinga.mt.leg.br ou protocolar na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga-MT

A proposta de Preços deverá ser protocolada na recepção da Câmara Municipal de Paranatinga, no endereço Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga, Mato Grosso, CEP 7870-000, no horário das 07:00h às 13:00h, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@paranatinga.mt.leg.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Paranatinga, paranatinga.mt.leg.br (aba: Editais).

Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.paranatinga.mt.leg.br/, ou solicitar através do e-mail: compras@paranatinga.mt.leg.br, telefone para contato (66) 3573 – 1010.

Ronierisson Dias Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2025 - Processo Licitatório nº 15/2025 - Dispensa nº 08/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA – J S INFORMÁTICA & NEONET, CNPJ nº 08.021.785/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA (500 MB) COM IP PÚBLICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Valor Global: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Validade: 12 meses.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL Nº 04 - 2025

Câmara Municipal de Poxoréu / Estado de Mato Grosso EDITAL N º 004/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, CONVOCA, a socieda-

de poxorense, e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, as 09:00h, no Plenário das Deliberações Tarquínio Soares Silva, na Câmara Municipal de Poxoréu, na rua Mato Grosso, 107, centro. A referida audiência terá por finalidade discutir com a sociedade poxorense o Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2026 e da outras providências.

Vereador Leônidas Machado Barcelos Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, e no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Lindinalva Lélis de Azevedo Assistente Administrativo

Poxoréu/MT, 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO Nº 07/2025

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 07 de 2025 – Pregão Presencial nº 03 de 2025, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para contratação de empresa para locação de software, por prazo indeterminado de um sistema de gerenciamento web destinado a disponibilização de informações público e locação de software especializado para gestão de ouvidoria online, em atendimento a câmara de Reserva Do Cabaçal/MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **Nome A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 07.959.811/0001-63, item 1 e 2 no valor de R$ 14.400,00.**

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de novembro de 2025

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de software, por prazo indeterminado de um sistema de gerenciamento web destinado a disponibilização de informações público e locação de software especializado para gestão de ouvidoria online, em atendimento a câmara de Reserva Do Cabaçal/MT

VIGÊNCIA: 17/11/2025 À 17/11/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de novembro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO Nº 07/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de software, por prazo indeterminado de um sistema de gerenciamento web destinado a disponibilização de informações público e locação de software especializado para gestão de ouvidoria online, em atendimento a câmara de Reserva Do Cabaçal/MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de novembro de 2025.

ALESSANDRA CRISITINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2025, destinado a **Registro de preços para contratação de empresa para locação de software, por prazo indeterminado de um sistema de gerenciamento web destinado a disponibilização de informações público e locação de software especializado para gestão de ouvidoria online, em atendimento a câmara de Reserva Do Cabaçal/MT.**

· Teve como vencedor a empresa **A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 07.959.811/0001-63, item 1 e 2 no valor de R$ 14.400,00.**

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de novembro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE RECISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 CONTRATO Nº 12/2025

TERMO DE RECISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRA MARMORE

A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, pessoa ju-

rídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.983/0001-29, situada na Av. Flavio Luiz, 2060, centro neste ato representada por seu Presidente, GILMAR ANTONIO ZANUTTO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARMORARIA ÁGUIA, inscrita no CNPJ nº 15.761.676/0001-75, com sede em AVENIDA BRASILIA, nº 4058 W, Bairro cidade nova, Município de Nova Mutum-MT, CEP 78.450-000, representada por ADRIANO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL UNILATERAL, com fundamento no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

Presente termo tem por objetivo a rescisão amigável do contrato original nº 12/2024 em função da suspensão de execução aquisição e instalação de pedra mármore.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão amigável unilateral decorre do exercício da prerrogativa administrativa prevista no art. 137 do inciso I,II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados, que tornaram inviável a continuidade da execução contratual.

3. DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

Após análise técnica realizada pela equipe responsável, constatou-se que:

1. As reformas e adequações na estrutura física da Câmara sofreram atrasos significativos, o que inviabilizou a continuidade das instalações previstas no contrato celebrado com a Marmoraria Águia;
2. As necessidades da Administração sofreram alterações substanciais, sendo identificado que será necessária nova aquisição de mármore e serviços complementares não previstos no escopo contratual original, o que descaracteriza o objeto inicialmente pactuado;
3. Em contato com a contratada, verificou-se que não há interesse na prorrogação contratual, inclusive tendo a própria empresa manifestado desinteresse em aditivo de prazo, devido a reajustes de custos, reorganização operacional e inviabilidade econômica para continuidade da execução;
4. A manutenção do contrato atual não atende mais ao interesse público, já que parte das atividades remanescentes não está contemplada no escopo original e exigiria nova contratação específica;
5. A rescisão permite à Administração reorganizar adequadamente o planejamento da obra, contratando posteriormente novos serviços compatíveis com a necessidade atual.

Diante desses fatores, a continuidade contratual tornou-se inviável, justificando a rescisão unilateral.

4. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- O contrato ficará rescindido a partir da assinatura deste termo;
- Não haverá aplicação de penalidades, tendo em vista que não houve descumprimento contratual pela Contratada, mas sim inviabilidade de continuidade pela Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT
Gilmar Antônio Zanutto Presidente – Gestão 2025/2026

CONTRATADA

MARMORARIA ÁGUIA Adriano de Oliveira CNPJ nº 15.761.676/0001-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 012/2025 - DISPENSA DE LICITÇÃO RITO SIMPLIFICADO ADITIVO DE PRAZO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 04.253.983/0001-29**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo seu presidente Sr **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, gestão 2025/2026 doravante denominada a empresa M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº** 36.312.741/0001-55 Estabelecida na Rua ANTONIO GOMES, nº quadra 004,lote 09, Bairro Jardim das Primaveras CEP 78.250-000 na cidade de PONTES E LACERDA -MT, neste ato representado pelo seu sócio/diretor o Sra. MARGARETE CRISTINA DE MATOS BRANCO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula, quarta, item 4.2 e 4.3 do Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO ESTUDOS, DIMENSIONAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência apartir de 27 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA

CNPJ nº 36.312.741/0001-55

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 011/2025

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, feriado municipal e suspensão de expediente no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, incisos II, IV e VIII, c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal será utilizado para o Mutirão de Coleta Biométrica, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos dias 18 e 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estrutura e organização adequadas ao atendimento dos eleitores durante o mutirão;

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) e a necessidade de suspensão do expediente no dia subsequente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 19 de novembro de 2025 (quarta-feira), não havendo expediente na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste nesta data.

Art. 2º Fica decretado feriado no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), sem expediente nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica decretado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), ficando suspenso o expediente na Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto não se aplica aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo estes manter escalas especiais conforme necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Alberto Lucas Nogueira Pereira Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA FISICA Nº 016/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto:

Aquisição de equipamentos e acessórios de tecnologia destinados a garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo. Da dispensa física de licitação nº 016/2025, em favor da empresa **MICROCENTER DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: **05.576.405/0001-96**, com sede na rua Otavio Pitaluga, nº 1046, centro, Rondonópolis – MT 78700-170, pelo valor total de **R$ 18.324,60 (dezoito mil trezentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 14 de novembro de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

OBJETO: Aquisição de **equipamentos e acessórios de tecnologia** destinados a garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor a **MICROCENTER DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.576.405/0001-96**, valor total **R$ 18.324,60 (dezoito mil trezentos e vinte quatro reais e sessenta centavos).**

São José Do Povo - MT, 14 de novembro de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão da primeira fração de férias a servidora Taruska Keila Souza Sturm correspondente ao período aquisitivo 01/04/2023 à 31/03/2024."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Taruska Keila Souza Sturm requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, vencidas em trinta e um de março de 2024.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a primeira fração de férias a Servidora Taruska Keila Souza Sturm, em exercício no cargo de "Controladora", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, pelo período de 20 dias, com início no dia 07 de abril de 2025 e término no dia 16 de abril de 2025, sendo 10 dias em gozo e a conversão de dez dias em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 17 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 24, DE 07 ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão da segunda fração de férias a servidora Dione Loch correspondente ao período aquisitivo 09/01/2023 a 08/01/2024."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Dione Loch requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, vencidas em nove de janeiro de 2024.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a segunda fração de férias a Servidora Dione Loch**,** em exercício no cargo de "secretária geral", comissionada, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 pelo período de 10 dias, com início no dia 08 de abril de 2025 e término no dia 17 de abril 2025, sendo 10 dias em gozo. Devendo retornar ao trabalho em 18 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre concessão da primeira fração de férias a servidora Nilma Lopes Santana correspondente ao período aquisitivo 03/12/2023 a 02/12/2024."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Nilma Lopes Santana requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, vencidas em dezembro de 2024.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a segunda fração de Férias a Servidora Nilma Lopes Santana, em exercício no cargo de "Telefonista", efetiva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 pelo período de 13 dias, com início no dia 14 de abril de 2025 e término no dia 26 de abril de 2025, sendo 13 dias em gozo. Devendo retornar ao trabalho em 27/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Alancarmo Ferreira Borges correspondente ao período aquisitivo 15/03/2024 a 14/03/2025."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Alancarmo Ferreira Borges requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2024/2025, vencidas em quatorze de março de 2025.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Alancarmo Ferreira Borges**,** em exercício no cargo de "Diretor De Contabilidade Finanças E Orçamento", comissionado, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 pelo período de 30 dias, com início no dia 28 de abril de 2025 e término no dia 17 de maio 2025, sendo 20 dias em gozo e a conversão de 1/3 em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 18 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Suelen Daiana Gomes De Jesus correspondente ao quinquênio 2020/2025."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Suelen Daiana Gomes De Jesus requereu a concessão do gozo de trinta dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio 2020/2025.

RESOLVE**:**

Art. 1º - Tornar público o deferimento do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora Suelen Daiana Gomes De Jesus, com gozo de trinta dias a partir do dia cinco de maio de 2025.

Com gozo de trinta dias e a conversão de sessenta dias em abono pecuniário.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para assumir cargo em comissão de Assessor Legislativo II do Poder Legislativo Municipal Sapezal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **Carla Carolina dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.460.021-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo II, DCA-5 no âmbito da Câmara Municipal, a partir de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 09.342.293/0001-60,** no valor global de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 09.342.293/0001-60,** no valor global de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ATO DA MESA N.º 061/2025

ATO DA MESA N.º 061/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - A Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025, fica alterada para o dia 08 de dezembro às 18:00 horas, em virtude de viajem de alguns Vereadores a Cuiabá participar agenda na Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Thanys Alessandro de Oliveira-PL

Presidente da Câmara

Raquel Pereira de Souza Fernandes Celso Rogério Machado

1ª Secretária-PSDB 2ºSecretário-MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FAYNYSTTON CRYSTHAN FARIAS MISSIO para atuar como fiscal dos contratos abaixo descritos, enquanto perdurarem as férias da servidora Larissa Ariane Grella:

1 – Contrato 09/2022 – cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, tendo como contratada a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda;

2 – Ata de Registro de Preços 01/2025 – cujo objeto é a futura e eventual aquisição de placas de homenagem, tendo como fornecedora a empresa Rawal Placas Comércio e Serviços Ltda;

3 – Ata de Registro de Preços n.º 02/2024 – cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para confecção/produção de crachás e moções, com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT;

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 673/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora IONICE FELICIANO RIBEIRO, CPF: 395.(...)-34, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 674/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JULIANA PERIN, CPF: 921.(...)-00, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 675/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JULIANA PERIN, CPF: 921.(...)-00, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 676/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LUCILENE AUXILIADORA DE CAMPOS ALEXANDRE, CPF: 728.(...)-78, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 677/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora LUCILENE AUXILIADORA DE CAMPOS ALEXANDRE, CPF: 728.(...)-78, para o cargo de Coordenadora de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com

efeitos em 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 678/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora DANIELA ROCHA BRASILEIRO DA LUZ E SILVA, CPF: 999.(...)-91, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 07/11/2025.

Gabinete da Presidência, 12 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 679/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JOSIANE BELARMINO ROSA ARAUJO, CPF: 006.(...)-08, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Planejamento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 11/11/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital **do Processo de Licitação 32/2025, Pregão Eletrônico 13-2025**, tendo como **objeto aquisição de PEÇAS para Máquinas em manutenção da frota do Consórcio, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital,** resolve, **ADJUDICAR** os seguintes vencedores: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI inscrito no CNPJ 11.371.179/0001-00 com valor total de R$ 26.773,22, ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA inscrito no CNPJ 47.726.890/0001-87 com o valor total de R$ 24.846,02 e a empresa IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA inscrita no CNPJ 00.885.566/0003-00 com o valor total de R$ 39.880,08. Sendo assim o Valor Total Geral Adjudicado é de R$ 91.499,32 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **02 DE DEZEMBRO DE 2025, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA PERMANENTE, CONSISTINDO EM 01 (UM) SECADOR ROTATIVO DE ROUPAS E 01 (UMA) CENTRÍFUGA DE ROUPAS TRIPÉ, EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP)**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme **EDITAL Nº 018/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2025,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP,** torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa de Licitação N° 009/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2025, na sala de licitação do CISVP, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CADEIRAS FIXAS EM POLIPROPILENO, DESTINADAS AO USO NAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, AMBULATORIAIS E DE ESPERA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP),** constantes no termo

de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais): **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (48283355000161) com o lote: 1 no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de novembro de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°103/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025

Barra do Garças – MT, 17 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a autorização de transferência dos rendimentos da conta Fila Zero para a conta Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA.”.

O Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, do Estatuto do CISGA;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso I, alínea “e”, e o art. 11 do Regimento Interno do CISGA;

CONSIDERANDO o parecer contábil emitido pela contabilidade deste Consórcio, que apurou rendimentos financeiros acumulados na conta denominada Fila Zero, de nº 88876-1, junto à instituição financeira conveniada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a destinação dos referidos rendimentos, garantindo sua adequada aplicação e transparência na execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a criação desta Resolução foi deliberada e aprovada pela Assembleia do Conselho Diretor, realizada no dia 30 de outubro de 2025, conforme ATA nº 03 do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a transferência do montante de R$ 195.146,05 (Cento e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), correspondente aos rendimentos apurados sobre os recursos depositados na conta Fila Zero – nº 88876-1, para a conta Administrativa do CISGA – nº 110612-0, conforme cálculo elaborado pela contabilidade deste Consórcio.

Art. 2º – O valor referido no artigo anterior refere-se ao período compreendido entre a data do recebimento do recurso original e a data desta Resolução, devendo ser contabilizado e registrado conforme as normas contábeis e financeiras aplicáveis ao CISGA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Thiago Timo Oliveira

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 17 de Novembro de 2025.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, pelo período de 12 (doze) meses.** para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX.

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor das empresas conforme descrito abaixo:

PENATGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 19.697.300/0001-08.

Valor: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Confresa – MT, 17 de Novembro de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Presidente Comissão Contratação

Ivanilde Noleto Lima

Membro

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 007/2025 | Dispensa de Licitação nº 003/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, pelo período de 12 (doze) meses.** para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX.

PROPONENTE: **PENATGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

CNPJ: 19.697.300/0001-08

VALOR: **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos Reais),** divido em 12 parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos

reais) e 01 parcela unida de R$ 12.000,00 (doze mil reais) implantação do sistema;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

(.....)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a 62.725,29 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) *, no caso de outros serviços e compras;

Na qualidade de Presidente do Cisax de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 003/2025 no bojo do processo licitatório nº 007/2025, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente da Cisax

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043-2023 - INEX Nº 002.2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023
Processo de Inexigibilidade nº 002/2023

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MÉDICA RMF LTDA** inscrita no **CNPJ nº 45.793.100/0001-50,** com Avenida AL ARAGUAIA (LOT ALPHAVILLE CUIABA II) , nº 482, Bairro: JARDIM ITÁLIA, CUIABÁ – MT, sendo assinada pela sua representante legal, Sr. **RAFAEL MORAES FELTRIN,** brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 139000064 SSP/MT e CPF nº 028.147.821-00, residente e domiciliado na Rua Alameda Araguaia (LOT Alphaville Cuiabá II) nº 482, Bairro: Jardim Itália , Cuiabá/MT, CEP 78.061-402, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (ADULTO E INFANTIL), em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 043/2023, por um período de 6 (seis) meses, mantendo-se o objeto original de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (ADULTO E INFANTIL) para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA
2.1. A Cláusula Sétima do Contrato original estabeleceu uma vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
2.2. O contrato original foi assinado em 12 de novembro de 2023, tendo seu término previsto para 12 de novembro de 2024.
2.3. Seu Primeiro Aditivo foi celebrado em 13 de novembro de 2024, com vigência de 12 meses, encerrando-se em 12 de novembro de 2025.
2.4. Com a prorrogação ora formalizada, a vigência do Contrato nº 043/2023 fica estendida por 2 (dois) meses, iniciando-se em 13 de novembro de 2025 e encerrando-se em **12 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 043/2023 e seus anexos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.11.17 15:38:31 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA RMF LTDA:45793100000150

Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA RMF LTDA:45793100000150
Dados: 2025.11.17 15:31:59 -04'00'

CLINICA MÉDICA RMF LTDA
CNPJ Nº 45.793.100/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

LICITAÇÃO - CIDESPA - ERRATA

Aviso de Inexigibilidade nº 002/2025 Publicação de 03/10/2025 – DIARIO MUNICIPAL AMM

ERRATA

Onde se lê: **“Município de Nova Santa Helena – MT”**

Leia-se: **“Município de Colíder – MT”**

Fica, portanto, retificada a informação constante na publicação original, permanecendo inalterados os demais termos do Aviso de Inexigibilidade nº 002/2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PRESIDENTE CIDESPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4578, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia os membros do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização – NLF, nos termos do Decreto Municipal nº 4.526, de 25 de julho de 2025, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.526, de 25 de julho de 2025, que dispõe sobre a organização, as competências, a estrutura e os procedimentos do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização – NLF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 287/2025/SPOE/PMAB, de 14 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, que indica os membros para composição do Setor Urbanístico do NLF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 93/2025/Sec. Finanças, de 24 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças, que indica os membros para composição do Setor de Posturas do NLF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 84/2025 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, de 07 de outubro de 2025, que indica os membros para composição do Setor Ambiental do NLF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 41/2025/VISA/SMS/AB, de 07 de outubro de 2025, que indica os membros para composição do Setor Sanitário do NLF;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, em ato único, a nomeação dos membros que comporão o Núcleo de Licenciamento e Fiscalização – NLF, de acordo com a estrutura prevista nos arts. 12, 13, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 4.526/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Núcleo de Licenciamento e Fiscalização – NLF, nos termos do Decreto Municipal nº 4.526, de 25 de julho de 2025, os seguintes servidores:

I – Na Coordenação Superior:

a) Coordenador-Geral do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização: CARLOS EDUARDO TRAUTMANN;

b) Coordenador-Geral Adjunto do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização: MARCELO ALVES PEREIRA.

II – No Setor Urbanístico:

a) Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Urbanística: ALESSANDRA

ANTUNES OLIVEIRA;

) Agente de Licenciamento Urbanístico: NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA;

c) Agente de Fiscalização Urbanística: JORDANA DE QUADROS PEITER;

d) Apoio Técnico Urbanístico: ITHALO DOUTOR E SILVA.

III – No Setor de Posturas:

a) Coordenador de Licenciamento e Fiscalização de Posturas: GILSON CESAR DA SILVA GALLE;

b) Agente de Licenciamento de Posturas: ADRIANA CÂNDIDA PACHECO;

c) Agente de Fiscalização de Posturas: BRUNO MOREIRA ALVES;

d) Apoio Técnico de Posturas: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA.

IV – No Setor Ambiental:

a) Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental: ÁUREA SOARES DE CAMPOS;

b) Agente de Licenciamento Ambiental: ALISON MACIEL;

c) Agente de Fiscalização Ambiental: JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO;

d) Apoio Técnico Ambiental: LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA.

V – No Setor Sanitário:

a) Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Sanitária: THALITA FERNANDES FONSECA;

b) Agente de Licenciamento Sanitário: REGINA GONÇALVES DA CUNHA;

c) Agente de Fiscalização Sanitária: FERNANDA CAMILA CLEVESTON;

d) Apoio Técnico Sanitário: DIVINO JUSTO DA SILVA.

Art. 2º - Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atribuições no âmbito do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização – NLF em consonância com as competências e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.526, de 25 de julho de 2025, sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 17 de novembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 133/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.436/2025 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.

080/2025.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de madeiras para a Prefeitura de Água Boa/MT.

DATA: 05/12/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h29min do dia 05/12/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 17 de novembro de 2025.

Katielle Machado

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGIBILIDADE 013/2025 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Parecer Jurídico do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa **L H N BORGES**, CNPJ: 14.534.472/0001-39, cujo o objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA QUE POSSA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DO MUNICÍPIO, UTILIZADAS PELA SEFAZ/MT PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL (V.A.M.) E DEMAIS PARÂMETROS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM/ICMS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT**, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 17 de Novembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 14 de Novembro de 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025, de 14 de Novembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA CIDADE NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2739-2025 – FUNDED/SECEL.

DO VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 5 (cinco) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0275	11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.39	1701

DATA: 14 de Novembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e B3 ENTRETENIMENTOS LTDA – Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 14 de Novembro de 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, de 14 de Novembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: C. DOS S. M. FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR GABRIEL FARRA, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA CIDADE NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2739-2025 – FUNDED/SECEL.

DO VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 5 (cinco) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0275	11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.39	1701

DATA: 14 de Novembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e C. DOS S. M. FREITAS – Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 14 de Novembro de 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, de 14 de Novembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: C. DOS S. M. FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA JORGE E MIGUEL, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA CIDADE NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2739-2025 – FUNDED/SECEL.

DO VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 5 (cinco) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0275	11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.39	1701

DATA: 14 de Novembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e C. DOS S. M. FREITAS – Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA SOLUTION’S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **SOLUTION’S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 07.461.414/0001-67, estabelecida à rua 51, nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-440, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 856134 SSP/MT e do CPF nº 689.311.741-87, residente à rua 51, nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-440, Cuiabá-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o decimo primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO, A EXTENSÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DEVIDO À FALTA DE REPASSE FINANCEIRO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 010/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A EXTENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NO PRAZO FINAL DO REFERIDO CONTRATO, COM VIGÊNCIA DE 06 DE MARÇO DE 2025 A 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 03 de Março de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. N° **C.P.F. Nº**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.461.414/0001-67, estabelecida à rua 51, nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-440, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 856134 SSP/MT e do CPF nº 689.311.741-87, residente à rua 51, nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-440, Cuiabá-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o decimo segundo Termo Aditivo ao contrato n° 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO, A EXTENSÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DEVIDO À FALTA DE REPASSE FINANCEIRO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 010/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A EXTENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NO PRAZO FINAL DO REFERIDO CONTRATO, COM VIGÊNCIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Agosto de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. N° **C.P.F. Nº**

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/12/2025 as 13:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 003/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 17 de Novembro de 2025

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

Decreto 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 528, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Foi publicado no dia 12 de novembro de 2025, na página 40 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4.864, a **Portaria nº 528, de 11 de novembro de 2025,** a ser retificado da seguinte forma:

Na ementa (título) da portaria:

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEIA-SE:
"DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA **POR IDADE,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONDE SE LÊ:

Art. 1º DESLIGAR, a servidora pública municipal Sr.ª **DAGMAR GLORIA DOS SANTOS** sob matrícula nº 2261, do cargo de Assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de Aposentadoria por Idade, conforme processo de aposentadoria nº 238.325.063-0, conforme documento anexo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de 01 de novembro de 2025.

LEIA-SE:

Art. 1º DESLIGAR, a servidora pública municipal Sr.ª **DAGMA GLORIA DOS SANTOS** sob matrícula nº 2261, do cargo de Assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de Aposentadoria por Idade, conforme processo de aposentadoria nº 238.325.063-0, conforme documento anexo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de 01 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de novembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°129/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 580.XXX.XXX-87, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 10.XXX.XXX-5 SESP/PA.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 129/2025, o aditivo, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Finanças em substituição a servidora efetiva Anne Caroline Freier Girardello que se encontra de licença por interesse particular, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°126/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: EDJANE HENRIQUE DE MATOS, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 498.XXX.XXX-47.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 126/2025, o aditivo, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tendo em vista a necessidade de suprir a demanda de atendimento ao público junto ao setor de tributos, considerando o desligamento de duas servidoras efetivas no setor.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°204/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: ETHIELY NASCIMENTO PORTELA brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG nº 24XXXXX-7 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF/MF nº 048.XXX.XXX-38.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Assistente Administrativo**, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Administração em substituição a servidora Euvânia Barbosa Machado de Cirqueira que se encontra de licença para acompanhar o cônjuge, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°147/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: LETICIA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 19XXXXX-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-80.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Psicólogo 30 horas**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, ao bom funcionamento da unidade, a fim de suprir a ausência deste profissional junto à USF IV da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.----------
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°128/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: KELLI EVA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 059.XXX.XXX-94, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 26XXXX5-4.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Assistente Administrativo**, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição a servidora Geisica Silva Polasio que pediu exoneração, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°183/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG nº 27XXXX4-9 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 059.XXX.XXX-42.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Psicólogo,** em substituição à servidora Marcella Stefania Sperandio, que se encontra em desvio de função como Secretaria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°132/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 11XXXXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 132/2025, o aditivo atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a servidora efetiva Fernanda Batista Mendonça, por Licença Maternidade.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°182/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: CELIA NARA RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 029.XXX.XXX-26.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em substituição a servidoras Eunice Ribeiro da Silva, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JUSCIMAR JOSE DIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15361993 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 002.XXX.XXX-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 003/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

---------- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°113/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ADEMILSON CANDIDO DIONIZIO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 391XXXXXX1 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 017.XXX.XXX-76.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 113/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ANA PAULA BARBOSA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 25XXXXX-6 - SESP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 334.XXX.XXX-28.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 005/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláu-

sulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: ANDRE LUIZ BARBOSA SOUSA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 58XXXX2 - SSP/GO - GO e inscrito(a) no CPF/MF nº 048.XXX.XXX-10.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 146/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

---------- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: WALESKA DOURADO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXXX8 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 054.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 007/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: VANA LEOCADIA BERGOLI, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 079XXXX-4 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 513.XXX.XXX-20.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 002/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: JOSE PAULO HENRIQUE FILHO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **VIGIA,** a contratação do servidor por prazo determinado, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: JUNIOR DE SOUZA PACHECO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 17XXXXX0 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 027.XXX.XXX-93.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 137/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: MURILO CESAR SOUZA DE MELO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 146XXXXX - SSP /MT - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 016.XXX.XXX-70.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 008/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta)

horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: ANDREZA BORGES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20784686 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 057.XXX.XXX-67.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 114/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 131/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: ELIANE SOARES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº 458.XXX.XXX-06.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 131/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

----------EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 136/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: LEANDRO QUEIROZ SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15XXXXX - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 010.XXX.XXX-56**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 136/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: MARIA LUCIA BORGES CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 79XXXX7 - SESP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-04.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 004/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 07 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.
Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 534 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS, instituída pela Portaria nº 492, de 21 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **DAVID FRAGA DE CARVALHO**, Prefeito Interino do Município de Alto Garças – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 492, de 21 de outubro de 2025, designou os membros responsáveis pela condução do Processo Administrativo Sancionador – PAS referente ao Contrato Administrativo nº 042/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 681/2025/SMS, que justificou a substituição de membro anteriormente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS, instituída pela Portaria nº 492/2025, substituindo o servidor FRANCISCO PEREIRA FILHO pela servidora ÚGLIA MÁRCIA BISPO LOTTI, que passa a integrar o colegiado na função de Membro.

Art. 2º A nova composição da CEPAS passa a ser a seguinte:

I – Diego Xavier de Lima – Presidente

II – Laiane dos Santos Feitosa – Secretária

III – Úglia Márcia Bispo Lotti – Membro

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 492, de 21 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo Adm: Nº 048/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS E AVENIDAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Empresas vencedoras valor total: R$ 2.954.972,50 (dois milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos): **FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA** CNPJ 10.376.365/0001-79 com os lotes: 11, 22, 23 e 24 no valor total de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais). **ART COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ 53.981.905/0001-56 com os lotes: 10, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 30, 35, 51, 52, 86, 102, 112, 113 e 139 no valor total de R$ 2.115.235,60 (dois milhões e cento e quinze mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ 26.542.381/0001-24 com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 43, 49, 53, 54, 58, 65, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 91, 99, 100, 101, 104, 117, 118, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 130 e 131 no valor total de R$ 83.035,23 (oitenta e três mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES EIRELI** CNPJ 20.595.749/0001-36 com o lote: 87 no valor total de R$ 21.891,36 (vinte e um mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ 37.386.859/0001-90 com os lotes: 84 e 92 no valor total de R$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). **AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** CNPJ 26.784.789/0001-02 com o lote: 4 no valor total de R$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos). **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (53640621000104) com os lotes: 27, 40, 44, 45, 46, 48, 50, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 83, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 122, 123, 129 e 137 no valor total de R$ 43.365,18 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). **ABBA BIDS LTDA** CNPJ 57.460.463/0001-53 com os lotes: 19 e 20 no valor total de R$ 15.485,70 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos). **W LED ELETRICA LTDA** CNPJ 53.760.213/0001-88 com os lotes: 29, 39, 41, 42, 114, 115, 116, 119, 121 e 138 no valor total de R$ 51.052,00 (cinquenta e um mil e cinquenta e dois reais). **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ 17.435.476/0001-58 com os lotes: 12, 13, 93, 94 e 134 no valor total de R$ 26.789,00 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais). **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ 12.072.665/0001-90 com os lotes: 1, 21, 26, 47, 74, 76, 79 e 95 no valor total de R$ 107.119,23 (cento e sete mil e cento e dezenove reais e vinte e três centavos). **ELETRICA VARGAS LTDA** CNPJ 54.095.188/0001-28 com os lotes: 72, 73, 96, 97, 98, 132, 133, 135 e 136 no valor total de R$ 380.450,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). **LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** CNPJ 51.516.371/0001-61 com o lote: 25 no valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Alto Garças - MT, 17 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – ALTERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – ALTERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT** torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **AVAL NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 41.473.011/0001-76**, vencedora do certame em referência, solicitou a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços.

Considerando que a segunda colocada manifestou desinteresse em assumir o compromisso, a Administração Pública procedeu à homologação e adjudicação do objeto à terceira colocada, **E.M.O DE MOURA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48.119.448/0001-55**, conforme **Ata de Registro de Preços nº 119/2025**, datada de 07 de novembro de 2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, referente ao Lote Único (Lote 01), no valor total de R$ 3.339.996,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). Alto Garças – MT, 07 de novembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 139 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, no âmbito do Município de Alto Garças-MT.”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 20 de novembro, em celebração ao Dia da Consciência Negra, nos termos da legislação

vigente;

CONSIDERANDO que o feriado recairá em quinta-feira, ocasionando interrupção intermediária da semana útil;

CONSIDERANDO que a adoção de ponto facultativo no dia subsequente contribui para a otimização da organização administrativa interna e o planejamento das atividades municipais;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços públicos essenciais deve permanecer assegurada, não havendo prejuízo à população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2025, que estabelece o calendário oficial de feriados e pontos facultativos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais e indispensáveis, tais como saúde, coleta de lixo, manutenção de água e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos respectivos Secretários a adoção de escalas ou plantões para garantir a continuidade do atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 17 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO LICITATORIO 141/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por LOTE**, **no dia 03 de Dezembro de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 18/11/2025 às 07:00h do dia 03/12/2025, (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00 do dia 03/12/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 03/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 17 de novembro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 456/2025

PORTARIA 456/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de Licença Maternidade à Srª. MISLENE FERREIRA CAMPOS, Matrícula **N° 2569,** portadora do **RG: N° 28470613 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.981.41*.**, Titular do Cargo em contrato de PROFESSORA - 30 HS, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir 07/11/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de novembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 457/2025

PORTARIA 457/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art.1º – Retornar de Afastamento para Tratamento de Saúde, o Servidor Público Municipal, **MAURICIO BATISTA DA SILVA**, Matrícula **N° 1084,** portador do **RG: N° 11697903 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.889.10 *.**, Titular do Cargo Efetivo de Motorista – 40HS**, junto a **Secretaria Municipal de Educação -** conforme indeferimento da perícia médica pelo INSS, a partir do dia 11/11/2025**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de novembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 458/2025

PORTARIA 458/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 30 (trinta) dias de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, **ROSINETE DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG N° 05056349 SSP/MT e do CPF N° ***245.741.**, Matrícula N° 112, Titular do Cargo de PROFESSORA - 30 HS, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório médico anexo a esta**,** a partir do dia 12/11/2025**.**

ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de novembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
DECRETO Nº 075/2025

DECRETO Nº 075/2025

Dispõe sobre alteração dos novos membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em substituição a membros constantes no Decreto Municipal nº009/2023, de 06/02/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera parcialmente a composição do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2023/2026, conforme Decreto nº009/2023, de 06/02/2023, em virtude da vacância dos membros.

Art. 2º Em virtude da indicação e eleições de novos membros para o quadriênio 2023- 2026, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS-FUNDEB passa contar com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Luana Patrícia Oliveira Santos

Suplente: Luciano de Oliveira Fontes

Titular: Adilaine Aparecida Lima da Silva Souza

Suplente: Lucinéia Ormond da Silva

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Márcia Araújo Gomes

Suplente: Andréa Flávia Ribeiro Prata

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Titular: Neuzeli de Campos Morais Nunes

Suplente: Mariselma Santiago de Oliveira

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Titular: Prinas Marina Luiz Galvão

Suplente: Natan de Paula Rocha

V- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Titular: Nylceia Cristiane dos Santos Sales

Suplente: Lucélia Tereza Sobrinho de Almeida

Titular: Mireli Vitor Fernandes

Suplente: Jayane Pereira dos Santos

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Keila Cristina Ferreira Tanan

Suplente: Eli Regina da Costa

VII – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: Ramon Gomes Costa

Suplente: Gleice-Anne Alves de Souza

VIII – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Tatiana de Oliveira Cardoso

Suplente: Tania Regina de Siqueira

Titular: Eva Lucia Calixto de Souza

Suplente: Claudio Ramos Vieira

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 14 de novembro de 2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA Nº 459/2025

PORTARIA Nº 459/2025

Dispõe sobre a formalização do desligamento de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de ALTO PARAGUAI - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO as manifestações de renúncia formal e cumprimento do Regimento Interno do Conselho relacionadas às faltas injustificadas apresentadas pelos conselheiros abaixo relacionados;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para conclusão do mandato 2023/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o desligamento dos seguintes membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Alto Paraguai – MT:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Laudicéia Valério da Conceição

Suplente: Maria Aparecida de Almeida Oliveira

Titular: Isadora Cristina de Oliveira

Suplente: Hellen Cristina Seifart de Oliveira

II- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

Titular: Lumara Santos da Silva

Suplente: Eliane Rodrigues da Silva

III – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

Suplente: Nádja Araújo da Silva

VIII – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Charlesson Ferreira da Silva

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 14 de novembro de 2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA Nº 460/2025

PORTARIA Nº 460/2025

Dispõe sobre a alteração de segmento de membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL de ALTO PARAGUAI - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho do CACS-FUNDEB; **CONSIDERANDO** que a conselheira **Mireli Vitor Fernandes** deixou de exercer a função de diretora escolar, o que implica a mudança de sua representação no Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segmento de representação da conselheira **MIRELI VITOR FERNANDES** que anteriormente integrava o Conselho como **membro titular do segmento** REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, passando a compor o CACS-FUNDEB como **membro titular do segmento** REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai, 14 de novembro de 2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 133/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 133/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS, p**ortador (a) do **RG Nº 0279044-0 e CPF Nº 230.188.791-04** residente e domiciliada **na ESTRADA RURAL, SN, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.78/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.78/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO, p**ortador (a) do **RG 875651 SSP/MT e CPF 006.630.401-67 ,** residente e domiciliado **na O SENHOR É O MEU PASTOR, N. 47, BAIRRO PA NOVA ESPERANÇA EM CAPÃO VERDE -ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.78/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.78/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO, p**ortador (a) do **RG 875651 SSP/MT e CPF 006.630.401-67 ,** residente e domiciliado **na O SENHOR É O MEU PASTOR, N. 47, BAIRRO PA NOVA ESPERANÇA EM CAPÃO VERDE -ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo

CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 134/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 134/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. DIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA, p**ortador (a) do **RG Nº 1116485-9 e CPF Nº 815.128.481-15** residente e domiciliada **na RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA , Nº 148 EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		DIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 76/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 76/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, p**ortador (a) do **RG 1815742-4 e CPF 020.651.891-93 ,** residente e domiciliado **na RUA GUILHERME PEREIRA, COHAB - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 135/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 135/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. ELENICE LUCI ROZA, p**ortador (a) do **RG Nº 2063071-9 e CPF Nº 031.197.751-00** residente e domiciliada **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA , Nº 391 EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		ELENICE LUCI ROZA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.56/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.56/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MATEUS MOREIRA SILVA, p**ortador (a) do **RG 22828087 E CPF 052.634.351.69 ,** residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MATEUS MOREIRA SILVA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.53/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.53/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA, p**ortador (a) do **RG 0245184-0 E CPF 325.894.171.87 ,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, PA EMA – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.41/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.41/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA, p**ortador (a) do **RG 1840710-2 e CPF 018.404.931.86 ,** residente e domiciliado **na RUA INDEFINIDO, S/N., AO LADO DA UC 29629 NO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de novembro DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratado: T T RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.375.975/0001-84

***OBJETO:* “Contratação Direta empresa especializada para execução de serviços de elaboração de projeto de engenharia, arquitetônicos, elétricos e orçamentários destinados à instalação de fontes luminosas no lago do Parque Municipal Nascente das Águas no Município de Alto Paraguai/MT”.**

Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: (06) Seis Meses Data de Assinatura: 14/11/2025 Vigência: 14/11/2025 à 14/05/2026

Fiscal do Contrato: José Alexandre Figueiredo Chaves - Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 029/2025 - RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a **Dispensa Especial nº 029/2025**, que tem por objeto **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GUARDA DESARMADA PARA VIGILANCIA E PROTEÇÃO DOS ENFEITES NATALINOS NA PRAÇA MUNICIPAL ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT,** sagrou-se vencedora a empresa **JOÃO ROBERTO DE CRISTO SILVA, CNPJ: 26.628.700/0001-19,** a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 14 de novembro de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2024.

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ nº 56.004.897/0001-86. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 296/2024 por 12 (doze) meses, com valor reajustado, passando a ser de R$ 675.879,91 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: De 12/11/2025 a 12/11/2026. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade das aquisições pela Sec. De Obras, Engenharia e Planejamento. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024.

CONTRATADA: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 13.460.002/0001-05. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 297/2024 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 12/11/2025 a 12/11/2026. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade das aquisições pela Sec. De Obras, Engenharia e Planejamento. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024.

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº 53.640.621/0001-04. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 298/2024 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 12/11/2025 a 12/11/2026. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade das aquisições pela Sec. De Obras, Engenharia e Planejamento. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2024.

CONTRATADA: T DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO – CNPJ nº 44.056.672/0001-94. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 300/2024 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 12/11/2025 a 12/11/2026. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade das aquisições pela Sec. De Obras, Engenharia e Planejamento. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

EDITAL N.º 01/2025/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
01		**X**		
02				**X**
03	**X**			
04			**X**	
05				**X**
06		**X**		
QUESTÕES DE MATEMÁTICA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
07				**X**
08			**X**	
09		**X**		
10				**X**
11			**X**	
12	**X**			
QUESTÕES DE CONHECIMENTO GERAIS E ESPECÍFICOS				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
13				**X**

14		X		
15	X			
16			X	
17		X		
18				X
19	X			
20			X	

Alto Taquari, 17 de Novembro de 2025.

EDITAL N.º 01/2025/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: MOTORISTA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02				X
03	X			
04			X	
05				X
06			X	
07		X		
08				X
09	X			
10			X	

Alto Taquari, 17 de Novembro de 2025

EDITAL N.º 01/2025/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: MERENDEIRA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01			X	
02			X	
03				X
04		X		
05	X			
06	X			
07				X
08		X		
09	**DISSERTATIVA**	-	-	-
10	**DISSERTATIVA**	-	-	-

Alto Taquari, 17 de Novembro de 2025.

EDITAL N.º 01/2025/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: PROFESSOR

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02				X
03	X			
04		X		
05	X			
06				X
07			X	
08		X		
09				X
10		X		

Alto Taquari, 17 de Novembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2024

4º Termo Aditivo do Contrato nº **027/2024,** Concorrência Pública nº **001/2024,** Parte: **ALPHA CONSTRUTORA LTDA;** Tendo em vista as justificativas apresentadas, bem como parecer jurídico emitido, fica **prorrogado** o prazo contratual por mais **120 (cento e vinte) dias** a contar do seu vencimento anterior, tendo como nova data de vencimento o dia **30 de abril de 2026**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2023

8º Termo Aditivo do Contrato nº **031/2023**, Tomada de Preço nº **007/2023,** Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PROROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo contratual em mais 120**(cento e vinte) dias**, vigorando até o dia 30/04/2026**;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 391/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 390/2025, 17 de Novembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 63.100,00 (Sessenta e tres mil e cem reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 63.100,00 (Sessenta e tres mil e cem reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL	
003.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	44	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	112	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	35.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.122.6090.2180	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	IGD PBF	
Cód. Reduzido	300	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.245.6090.2169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
Cód. Reduzido	275	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	277	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	23.100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	342	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	63.100,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
Cód. Reduzido	292	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	294	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.245.6090.2169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
Cód. Reduzido	448	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	21.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1569	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	42.100,00
	TOTAL	63.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 17 de Novembro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.11.17 16:54:45 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 391/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 391/2025, 17 de Novembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 871.507,88 (Oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 871.507,88 (Oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
011.08.245.6090.2169	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF**
Cód. Reduzido	**278**
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.661.0000000	FEAS	5.300,00
	SUBTOTAL	**5.300,00**

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**
Cód. Reduzido	**1568**
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.600.0000600	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	483.624,76
Cód. Reduzido	**1670**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	382.583,12
	SUBTOTAL	**866.207,88**
	TOTAL	**871.507,88**

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçado com o arrecadado conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 338/2025

Regulamenta a Lei nº 1.614/2025 abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.2.53.0.1.01.00.0 - Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (Fethab diesel).

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados a manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

11 – SECRETARA DE MUNICPAL DE INFRA ESTRUTURA

03 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

0058 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FETHAB

2.166 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

3390.30.00.00.00 – R$ 400.000,00 – Material de Consumo

3390.39.00.00.00 – R$ 600.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.759.0000-702 - Auxílio Financeiro aos Municípios para compensação de perdas do (Fethab diesel)

Meta Física: Manutenção de gastos com combustíveis, peças e contratação de serviços

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 17 de novembro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI E SANTOS LTDA

CONTRATO: 282/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRÁS". CONTRATO DE REPASSE Nº 945827/2023/MDASCF/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)., localizada no município de APIACÁS – MT

Prorrogação do prazo de execução em mais 120 (cento e vinte) dias (17/11/2025 a 17/03/2026).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença ao Servidor Sr. **GILMAR PAULINO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.651-**, contratado no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período compreendido de **17/11/2025 à 15/01/2026**.

Artigo 2º - Ao servidor será concedido auxilio doença por 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 17/11/2025 à 01/12/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 02/12/2025 à 15/01/2026 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 0567 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PARA **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, VIAS CONTEMPLADAS: **RUA A, RUA B, RUA C, RUA IPORÃ, RUAS DAS GERBERAS, RUA DAS PALMAS, RUA DAS DÁLAIS, RUA MAGNÓLIA T02, RUA DAS BEGÔNIAS, AV. GUILHERME DOBRI,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL, DE APIACÁS /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **APIACÁS/MT,** tornar público a APROVAÇÃO DO

PROJETO PDE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS METAFÍSICA: 23.921,01 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL PAVIMENTAÇÃO TÉCNICO: **JACKSON FERREIRA DOS SANTOS** CREA: **MT040962** NOME DO RESPONSÁVEL DE DRENAGEM URBANA: TÉCNICO: **Ana Bárbara Cidade Silveira** CREA MT: **35493**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Jean Garattini Vizzotto

CREA: MT 035714

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Apiacás - MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Jean Garattini Vizzotto

Engenheiro Civil

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS – MT.

Departamento de Engenharia-Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil 1059, Bairro Bom Jesus.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	**223/2025**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO**
Contratada:	**CEREZOLI E SANTOS LTDA**
Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT**

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 17 de novembro de 2025.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **BRENDA REIZER FERRONATO,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.741-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 142/2023, do cargo de **Odontóloga**, firmado em 08/05/2023 entre as partes, com efeitos na data de 17/11/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 17 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

BRENDA REIZER FERRONATO

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **142/2023** da Srta. **BRENDA REIZER FERRONATO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.741-**, do cargo de **Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 17 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 337/2025.

SÚMULA: Declara ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Apiacás no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO que o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, foi instituído como feriado nacional pela Lei Federal nº 14.759, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e adequação dos fluxos internos das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o expediente da Administração Pública Municipal direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Apiacás-MT no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o Calendário Escolar previamente aprovado, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo deverão manter o funcionamento dos serviços essenciais, conforme escala estabelecida pelos respectivos secretários.

Art. 4º - O atendimento de saúde será realizado exclusivamente pelo Hospital Municipal de Apiacás, em regime de urgência e emergência, ficando suspenso o expediente administrativo e eletivo nas demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás/MT, 17 de outubro de 2025.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 570/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme o Ofício n.°548/2025, referente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação e períodos descritos abaixo:

Nome: (282) NILTON MELO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: MOTORISTA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/06/2011 à 31/05/2016.

Período de Concessão: 01/12/2025 à 28/02/2026.

Nome: (232) ROGERIO SANTOS ARAUJO

Cargo Efetivo: PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/10/2007 à 30/09/2012.

Período de Concessão: 01/12/2025 à 28/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Oneide Rodrigues da Silva Freitas, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437519 SSP/MT e CPF: 535.024.341-15, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/08/2020 a 31/07/2025, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 01/10/2025, devendo seu retorno acontecer em 29/12/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.298, DE 24 DE OUTUBRO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Wandalva Naves Marques, Técnica de Enfermagem, RG: 0771453-0 SSP/MT e CPF: 819.460.821-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2023 à 30/06/2024, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 16/10/2025, devendo seu retorno acontecer em 14/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.299, DE 27 DE OUTUBRO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1°- Conceder Férias à servidora Isolina Carrijo Batista, Auxiliar Administrativo, RG: 2339517 SSP/GO e CPF: 592.729.021- 34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 a 28/02/2023, sendo 30(trinta) dias afastado a partir de 27/10/2025, devendo seu retorno acontecer em 25/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.300 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: 274.777.111-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2024 a 08/06/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2025 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 094/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transpa-

rente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, a continuidade dos efeitos gerados pela frustação da arrecadação da receita do FPM, ICMS;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Araguainha – MT, salvo a Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas para limitação de gastos afim de reduzir às dotações constantes Lei Municipal Nº 1068/2024 (LOA/2025), sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2°. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal deverão ser instituídas:

I. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média de horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

II. Fica suspensa a conversão em pecúnia de férias ou licença-prêmio, ressalvadas àquelas já autorizadas anteriormente a publicação deste decreto pela Administração.

III. Ficam suspensos de forma temporária:

a. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

b. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

d. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais, salvo os que já estão deferidos;

e. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

f. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal,

g. Quaisquer outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

Art. 3º. Todas as despesas do município deverão que ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° Todas as novas contratações, sejam diretas ou por intermédio de processo licitatório somente serão autorizadas desde que previamente assegurados os recursos financeiros já em conta bancária do Município.

Parágrafo Único. As contratações em andamento ou programadas que não possuírem crédito financeiro disponível deverão ser suspensas ou canceladas.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 095/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2025, em observância aos dispositivos legais.

O **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";*

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processa-

dos anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2o Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3 do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2025, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo -Único - O *caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 29/09/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Laboratorial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ n.º 34.637.297/0001-12, vencedora dos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,12,14,16,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,49,52,53,54,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,67,69,70,72,73,75,78,86,106 e 108, totalizando o valor global de R$ 111.484,66.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 19.391.064/0001-99, vencedora dos itens: 13,17,18,19,21,46,47,48,50,81,82,83,94,95 e 105, totalizando o valor global de R$ 39.584,60.

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 26.093.205/0001-52, vencedora dos itens: 9,10,15,20,31,66,89 e 96, totalizando o valor global de R$ 22.596,52.

CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 05.359.481/0001-40, vencedora dos itens: 11 e 97, totalizando o valor global de R$ 6.508,00.

CROSMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 11.606.767/0001-85, vencedora do iten: 98, totalizando o valor global de R$ 1.900,00.

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, inscrito sob CNPJ n.º 05.247.406/0001-97, vencedor do item: 32, totalizando o valor global de R$ 702,00.

RENATO DA SILVA ALMEIDA, inscrito sob CNPJ n.º 14.442.229/0001-90, vencedor dos itens: 37,51,88,90,91,92,93,99,101,103 e 104, totalizando o valor global de R$ 17.167,57.

PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 09.686.716/0001-69, vencedora dos itens: 38 e 74, totalizando o valor global de R$ 6.810,00.

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 05.895.525/0001-56, vencedora dos itens: 55, 68,71,80 e 87, totalizando o valor global de R$ 19.947,26.

SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 09.028.635/0001-71, vencedora do item 76, totalizando o valor global de R$ 1.030,02.

SUPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 01.942.594/0001-12, vencedora do item 79, totalizando o valor global de R$ 4.418,00.

M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 00.970.175/

0003-93, vencedora do item 77, totalizando o valor global de R$ 111.175,00.
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 11.308.834/0001-85, vencedora do item 85, totalizando o valor global de R$ 119.500,00.
Itens que resultou fracassados: 84,100,102 e 107.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.
Araputanga/MT, 17 de novembro de 2025.
Cristina Maria de Lima Moreira
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 487/2025.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o candidato classificado, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO - 23: OPERADOR DO SMAE

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
21857	IVANILDO VIEIRA DE ARAGÃO	8º	71,50

ART. 2º - O nomeado constante nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - O nomeado constante nesta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - O nomeado que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 489/2025

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, CONFORME PREVISTO NO ART. 40, § 19 DA CF E ART. 12, § 6º DA LEI MUNICIPAL N. 1.676/2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a implementação do direito de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora requerente;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora para continuar exercendo suas atividades, mediante autorização para concessão do abono de permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Amarilda Rosa de Santana Silva**, matrícula n.º 479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a autorização para abono de permanência conforme previsto no Art. 40, § 19 da CF (redação dada pela E.C. 41/2003) e Art. 12, § 6º da Lei Municipal n. 1.676/2023.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 4872025

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação do candidato a seguir, com a devida publicação no dia 03 de outubro de 2025, no Jornal Oficial dos Munícipios (AMM/MT), página nº 72 – Ed. 4.836, e de acordo com o disposto no item 17.11 do edital de abertura.

CARGO - 23: OPERADOR DO SMAE

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
17892	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	7	74,50

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 051 - 2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto refere-se Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO, em atendimento a secretaria Municipal de Araputanga, com abertura prevista para o dia 14/11/2025 às 09h00min, horário de Brasília. Em virtude das impugnações e esclarecimentos levantados pelos fornecedores, constatou-se a necessidade de suspensão, que justificam a suspensão do certame, e caso necessário a retificação do edital e divulgação de nova data. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99935-6670.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS APOSTILAMENTOS; 1º 132/2025, 1º 083/2025 E 1º 128.2024

EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALISIO FELIX DO ROSÁRIO

OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 36-1.03.001.001.1.500.0000

(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO)

PARA 117-05.002.12.361.0009.2035.15001001 (ESCOLA DUILIO)

VALOR DE R$ 6.000,00

VALOR: 6.000,00

DATA DA ASSINATURA:13/11/2025

EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GEOVANA DOS SANTOS SILVA

OBJETO: TRANSFERENCIA DA 06.001.001 PARA 07.001.001

VALOR DE R$ 2.448,00

VALOR: 2.448,00

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON – ME

OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.001.001

PARA 06.001.001 VALOR DE R$ 11.155,36

VALOR: 11.155,36

DATA DA ASSINATURA:13/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS ADTIVOS 2º 185/2024, 6º 130/2023 E 3º 081/2024

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PRORROGADO DO DIA 03/11/2025 ATÉ 03/11/2026, NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2025 ATÉ 03/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025

EXTRATO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA - EEP

OBJETO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PRORROGADO DO DIA 07/11/2025 ATÉ 06/11/2026, NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

DATA DA VIGÊNCIA: DIA 07/11/2025 ATÉ 06/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA Nº 081/2024, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS, A PARTIR DE 14/11/2025 ATÉ 14/05/2026, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

DATA DA VIGÊNCIA: 14/11/2025 ATÉ 14/05/2026

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 149/2025 E RESCISÃO 041/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES.

VALOR: 2.200.000,00

DATA DA VIGÊNCIA: 10/11/2025 até 10/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

EXTRATO RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARISOL RODRIGUES GODOIS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTE EM ESTADO URGENCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PONTO ATENDIMENTO NA UPA-UNIDAE DE PRONTO ATENDIMENTO,INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLIBO, SUPRINDO ASSIM AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CRESCIMENTO

DATA DA ASSINATURA:13/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

Publicação: 18/11/2025 às 11:00h

Abertura: 24/11/2025 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 030/2025

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **18/11/2025 ao dia 24/11/2025** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **SOLICITAÇÃO REFRENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CALCARIO ATRAVES DE EMENDA DO VEREADOR HERMINIO DE SOUZA AMARAL Nº 006/2025 B** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-2183 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

DECRETO Nº 051.2025 - PONTO FACULTATIVO - DIA DA CONCIÊNCIA NEGRA

DECRETO MUNICIPAL N° 051/2025

EMENTA: "*DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 21/11/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional dedicado ao "Dia da Consciência Negra", conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de planejamento interno nos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Arenápolis – MT, o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º-O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, especialmente:

I – serviços de saúde, em regime de urgência e emergência;

II – serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

III – outros serviços considerados essenciais ou de atendimento ininterrupto, assim declarados pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º -Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração definir a manutenção de equipes de plantão, quando necessário, para assegurar o atendimento mínimo indispensável ao interesse público.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 44/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura de rede de dados, consistindo na passagem e acomodação de cabos estruturados visando a unificação dos pontos de integração de rede entre diferentes setores municipais, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de Aripuanã – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

REVALINO EDUARDO DO NASCIMENTO 62739263287, inscrita no CNPJ N°. 47.958.454/0001-33, vencedora com o valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17/11/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.669/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 146.461,42 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 146.461,42 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	42.673,82
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	27.697,60
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	10.000,00
3.3.90.39.00 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	15.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	51.090,00
Total		**146.461,42**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	1.500.0000000	1.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	35.333,82

3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	99.090,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	1.500.0000000	340,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas	1.500.0000000	2.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	4.697,60
Total		**146.461,42**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA”

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.325-000, Aripuanã/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELUIR PEIXER REGHIN**, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado **“LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA”**, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII, Edição Nº 4.241, publicado no dia 25 de maio de 2023, páginas 204-207;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

QUADRA	LOTE	CARTÓRIOS	AVERBAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DOS PROPRIETÁRIOS DA MATRÍCULA	CPF/CNPJ	TÍTULO	NOME PROPRIETÁRIO DO TÍTULO
A	01	1º Ofício de Aripuanã	43	4.686	FLORIANO GUTKOSKI	224******49	TÍTULO 006/ 2017	FLORIANO GUTKOSKI
A	02	1º Ofício de Aripuanã		5.345	JOÃO IGNACIO ENGELMANN	302******91	60.266	JOÃO IGNACIO ENGELMANN
A	02A	1º Ofício de Aripuanã		3.321	JACINTA TEREZINHA SCHIMITZ	551******72		
B	01	1º Ofício de Aripuanã		36.060	ANTONIO CARLOS DA SILVA	-	TÍTULO 198/ 1987	ANTONIO CARLOS DA SILVA
B	02	1º Ofício de Aripuanã		1.216	FRANCISO STROZPASSON	235******68	TÍTULO 197/ 1987	FRANCISCO STRA PASSONI
B	03	1º Ofício de Aripuanã		34.189	PERCI ALVES STEFANELLO	-	TÍTULO 066/ 1988	PERCI ALVES STEFANELLO
B	03B	1º Ofício de Aripuanã		1.555	RENATO PEREIRA ROSA	066******12		
C	2A1	1º Ofício de Aripuanã		4.798	ONEIDE COUTINHO BROI	017******86		
C	2A2	1º Ofício de Aripuanã		4.799	LURDES FATIMA ZGANZERLA ROSSI	911******15		
C	2A3	1º Ofício de Aripuanã		4.800	ONEIDE COUTINHO BROI	017******86		
C	2AR	1º Ofício de Aripuanã		4.801	ONEIDE COUTINHO BROI	017******86		
C	2B	1º Ofício de Aripuanã		3.023	ONEIDE COUTINHO BROI	017******86		
C	2D	1º Ofício de Aripuanã		3.025	NOEMIA SOARES LIMA FERREIRA	068******97		
C	03	1º Ofício de Aripuanã	48	4.858	LAZARO GASPARIN	042******30	TÍTULO 062/ 1996	MILTON PANDOLFI
C	4B	1º Ofício de Aripuanã		1.830	APOLONIO SANDRO GOMES	024******31		
C	4C	1º Ofício de Aripuanã		2.868	KELLY CAROLINE ZIBETTI CARLUCCI MARÇAL	050******80		
C	4D	1º Ofício de Aripuanã		1.107	AILTON LIMAS	680******53		

C	4E	1º Ofício de Aripuanã		1.620	DIEGO COELHO	031******56		
C	04	1º Ofício de Aripuanã		34.531	SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA	-	TÍTULO 027/1988	SEBASTIAO DE SOUZA LIMA
C	05-A	1º Ofício de Aripuanã		803	ANTONIO SZADKOSKI	335******00		
C	05-B	1º Ofício de Aripuanã		398	B. A. DO NASCIMENTO ME	01.******57		
C	05-C	1º Ofício de Aripuanã		473	CARLOS ALBERTO ZAMBELLI DE ALMEIDA	012******04		
C	05-D	1º Ofício de Aripuanã		804	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	598******97		
C	05-E	1º Ofício de Aripuanã		1.002	GILMAR RODRIGUES DA SILVA	432******91		
C	05-F	1º Ofício de Aripuanã		1.171	B. A. DO NASCIMENTO ME	01.******57		
C	05-G	1º Ofício de Aripuanã		1.517	MARILENA BUSANELLO SZARKOS-KI	931******00		
C	05-H	1º Ofício de Aripuanã		1.200	IDIR BUZANELLO	555******49		
C	05-I	1º Ofício de Aripuanã		1.519	VITORIO ZORZI	600******00		
01	01	1º Ofício de Aripuanã		1.505	DIONÍZIO KRUPINSKI	466******15	TÍTULO 001/2005	DIONIZIO KRUPINSKI
01	02	1º Ofício de Aripuanã		1.506	DIONÍZIO KRUPINSKI	466******15	TÍTULO 009/2005	DIONIZIO KRUPINSKI
01	05	1º Ofício de Aripuanã	66	AV66	MARIA APARECIDA MARINHEIRO HACK	-	TÍTULO 002/2023	MARIA APARECIDA MARINHEI-RO HACK
01	06	1º Ofício de Aripuanã	18	2.825	VALÉRIO ISOTON	825******91	TÍTULO 016/2013	VALÉRIO ISOTON
01	10	1º Ofício de Aripuanã	25	3.446	LADISLAU SKRZYTCZAK	014******34	TÍTULO 007/2016	LADISLAU SKRZYPCZAK FILHO
01	14	1º Ofício de Aripuanã		1.507	BERNARDO KRUPINSK	502******53	TÍTULO 148/1988	
01	15	1º Ofício de Aripuanã		1.508	BERNARDO KRUPINSK	502******53	TÍTULO 090/1988	
01	22	1º Ofício de Aripuanã	53	5.350	JOCEMARA DOS SANTOS BRITO	012******38	TÍTULO 006/2022	JOCEMARA DOS SANTOS BRI-TO
01	27	1º Ofício de Aripuanã		35.079	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		MADEIREIRA FAXINAL LTDA
01	28	1º Ofício de Aripuanã		35.078	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		MADEIREIRA FAXINAL LTDA
01	29	1º Ofício de Aripuanã		35.077	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-	TÍTULO 154/1988	MADEREIRA FAXINAL LTDA
01	30	1º Ofício de Aripuanã		41.950	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		
01	33	1º Ofício de Aripuanã	12	1.913	HELENA VICENTE DOS SANTOS	236******72		
01	35	1º Ofício de Aripuanã	21	2.867	GUILHERME RODRIGUES DE MAT-TOS	395******91		GUILHERME RODRIGUES DE MATTOS
01	37	1º Ofício de Aripuanã	40	4.663	JOSE GERALDO MORAIS DA SILVA	446******78		
01	41	1º Ofício de Aripuanã		41.949	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		MADEIREIRA FAXINAL LTDA
01	42	1º Ofício de Aripuanã		3.386	MOACIR ELOY CROCETTA BATISTA	154******91		
01	50	1º Ofício de Aripuanã	24	3.442	BERNADETE MARIA DE SOUZA	524******91		
01	63	1º Ofício de Aripuanã	14	2.395	JOSE LINGOSKI	663******63		
01	68	1º Ofício de Aripuanã	45	4.734	ADELSON MARCELINO BRAGA	612******53	TÍTULO 043/2021	ADELSON MARCELINO BRAGA
01	69	1º Ofício de Aripuanã	46	4.735	ADELSON MARCELINO BRAGA	612******53	TÍTULO 038/2021	ADELSON MARCELINO BRAGA
01	A	1º Ofício de Aripuanã		1.641	POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA	05.******85		
01	B	1º Ofício de Aripuanã		31.270	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		MADEIREIRA FAXINAL LTDA
01	C	1º Ofício de Aripuanã		31.433	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-		MADEIREIRA FAXINAL LTDA
01	D	1º Ofício de Aripuanã		31.271	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-	TÍTULO 008/1987	MADEREIRA FAXINAL LTDA
01	E	1º Ofício de Aripuanã		31.272	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-	TÍTULO 009/1987	MADEREIRA FAXINAL LTDA
01	F	1º Ofício de Aripuanã		31.273	MADEIREIRA FAXINAL LTDA	-	TÍTULO 010/1987	MADEREIRA FAXINAL LTDA
02	A	1º Ofício de Aripuanã	04	1.261	WALDEMAR JOSE CAPPELLESSO	-		WALDEMAR JOSE CAPPELLES-SO
02	04	1º Ofício de Aripuanã	27	4.198	JOSE AILTON DO NASCIMENTO	411******91	TÍTULO 004/2019	JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
02	06	1º Ofício de Aripuanã	09	1.805	MARIA PEREIRA DE SOUZA	294******87	TÍTULO 065/2009	MARIA PEREIRA DE SOUZA
02	08	1º Ofício de Aripuanã		2.912	JOSE VIVALDINO THIBES DE CAM-POS	332******20		
02	16	1º Ofício de Aripuanã		1.075	MARIA APARECIDA DE JESUS	877******68		
02	17	1º Ofício de Aripuanã		1.173	BANCO BRADESCO S/A	60.******12		

02	18	1º Ofício de Aripuanã		811	NELSON DO PRADO BREDA	337******06	TÍTULO 084/2001	NELSON DO PRADO BREDA
02	19	1º Ofício de Aripuanã		810	NELSON DO PRADO BREDA	337******06	TÍTULO 084/2001	NELSON DO PRADO BREDA
03	01	1º Ofício de Aripuanã	28	4.388	MARIA APARECIDA DE JESUS	877******68		
03	03	1º Ofício de Aripuanã	19	2.836	ARNALDO APARECIDO DA SILVA FARIAS	612******87		
03	06	1º Ofício de Aripuanã	49	4.886	JORGE FISCHER	409******72	TÍTULO 069/1993	JORGE FISCHER
03	08	1º Ofício de Aripuanã	06	1.600	IRACI GAUER	010******48		
03	12	1º Ofício de Aripuanã	38	4.580	JOSE MAURILIO DA SILVA	114******34	TÍTULO 005/2021	JOSE MAURILIO DA SILVA
03	22	1º Ofício de Aripuanã	61	5.558	MARILENE VIVENTE MARQUES	-	TÍTULO 006/2024	MARILENA VICENTE MARQUES
03	25	1º Ofício de Aripuanã	11	1.906	OTACILIO FERREIRA MARTINS	079******04		
03	26	1º Ofício de Aripuanã		762	GUARACI DE RE DA SILVA	888******91		
04	PRAÇA	1º Ofício de Aripuanã		770	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT	-		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
04	13	1º Ofício de Aripuanã	17	2.814	SIMILIA PEREIRA MARTINS	833******34		
05	02	1º Ofício de Aripuanã	13	2.346	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	622******87		
05	05	1º Ofício de Aripuanã	20	2.847	ADAO EURIPEDES BORGES	155******34		
05	09	1º Ofício de Aripuanã	60	5.491	EDINEIA MORAES DA SILVA	-	TÍTULO 018/2023	EDNEIA MORAES DA SILVA
05	11	1º Ofício de Aripuanã	65	6.636	GILMAR MALAQUIAS DE SOUZA	-	TÍTULO 018/2016	GILMAR MALAQUIAS
05	12	1º Ofício de Aripuanã	16	2.805	CLAUDEIR DE ALMEIDA SCHULTZ ME	03.******60	TÍTULO 004/2013	CLAUDEIR DE ALMEIDA SCHULTZ
05	13	1º Ofício de Aripuanã		180	CLAUDEIR DE ALMEIDA SCHULTZ ME	03.******60		
05	14	1º Ofício de Aripuanã	64	5.586	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	-	TÍTULO 082/1991	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
05	15	1º Ofício de Aripuanã	63	5.585	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	-	TÍTULO 089/1991	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
05	22	1º Ofício de Aripuanã		3.399	FLAVIO VALDEMAR LUFT	602******10	TÍTULO 014/1988	FLAVIO VALDEMAR LUFT
06	08	1º Ofício de Aripuanã	56	5.410	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS	369******87	TÍTULO 082/1988	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS
06	11	1º Ofício de Aripuanã	33	4.512	LEILA LAURINDO DE BRITO FRANCO	030******55		
07	B	1º Ofício de Aripuanã	54	5.370	WILMA DO PRADO NODARI	346******72		
07	C	1º Ofício de Aripuanã	08	1.794	MIGUEL FERREIRA TERRES	337******53		
07	01	1º Ofício de Aripuanã	47	4.739	MAURO SEHN	571******00	TÍTULO 023/2009	MAURO SEHN
07	03	1º Ofício de Aripuanã	44	4.719	CLARICE MONICA MARTINS FEIJÓ	002******03	TÍTULO 033/2021	CLARICE MONICA MARTINS FEIJO
07	04	1º Ofício de Aripuanã	41	4.672	DANIELY GONCALVES DA SILVA	007******19		
07	06	1º Ofício de Aripuanã	35	4.562	DEVANIR CARLOS LAURO	427******04		
07	07	1º Ofício de Aripuanã	36	4.563	DEVANIR CARLOS LAURO	427******04		
07	11	1º Ofício de Aripuanã	57	5.428	ARY SEHN	133******68	TÍTULO 075/2004	ARY SEHN
07	15	1º Ofício de Aripuanã	51	5.156	ARY SEHN	133******68	TÍTULO 079/2004	ARY SEHN
07	16	1º Ofício de Aripuanã	37	4.564	HAUNE SAMARA RODRIGUES DE SOUZA	061******92		
07	17	1º Ofício de Aripuanã	29	4.404	HAUNE SAMARA RODRIGUES DE SOUZA	061******92		
07	18	1º Ofício de Aripuanã	07	1.714	DIRCEU SEHN	875******91		
07	19	1º Ofício de Aripuanã		604	ADUARDO MOREIRA	077******72	TÍTULO 051/2001	ADUARDO MOREIRA
07	20	1º Ofício de Aripuanã		603	ADUARDO MOREIRA	077******72	TÍTULO 021/1995	ADUARDO MOREIRA
08	01	1º Ofício de Aripuanã	34	4.543	SEDICLEI DEGASPERI	806******91		
08	02	1º Ofício de Aripuanã	59	5.465	LIBERALINA ALVES FEITOSA	-	TÍTULO 062/1993	LIBERALINA ALVES FEITOSA
08	08	1º Ofício de Aripuanã	39	4.618	ROSANGELA DE SOUZA FONSECA	014******18	TÍTULO 017/2021	ROSANGELA DE SOUZA FONSECA
08	11	1º Ofício de Aripuanã	42	4.682	MARIA DA PENHA SILVA	009******55	TÍTULO 012/1995	MARIA DA PENHA SILVA
08	14	1º Ofício de Aripuanã	15	2.782	GIRNEY ALENCAR DE SOUZA	274******20	TÍTULO 169/1988	
08	16	1º Ofício de Aripuanã	50	4.887	VILSON NUNES	038******17		
08	21	1º Ofício de Aripuanã		47.811	TEREZINHA BERNADETE ZIMMER	395******68	TÍTULO 169/1988	TEREZINHA BERNADETE ZIMMER

08	24	1º Ofício de Aripuanã		3.246	SUPERMERCADO JUNIOR LTDA ME	05.******23		
08	25	1º Ofício de Aripuanã	23	3.247	ATAIDES PAULO DA SILVA	364******59		
09	03	1º Ofício de Aripuanã	55	5.398	IGREJA DO EVANGELHO QUA-DRANGULAR	62.******67	TÍTULO 022/2010	IGREJA EVANGELHO QUA-DRANGULAR
09	07	1º Ofício de Aripuanã	10	1.832	ARACI KRUMMENAUER	815******04	TÍTULO 033/2010	ARACI KRUMMENAUER
09	08	1º Ofício de Aripuanã	30	4.503	CELINDA SCHIER	616******20	TÍTULO 076/2003	CELINDA SCHIER
09	09	1º Ofício de Aripuanã	31	4.504	CELINDA SCHIER	616******20	TÍTULO 077/2003	CELINDA SCHIER
09	13	1º Ofício de Aripuanã		1.892	ROBERTO TADEU RODRIGUES DE SALES	103******91		
09	14	1º Ofício de Aripuanã		1.994	MARCLO RODRIGUES DA CONCEI-CAO	604******44		
09	18	1º Ofício de Aripuanã	32	4.505	CELINDA SCHIER	616******20	TÍTULO 078/2003	CELINDA SCHIER
09	23	1º Ofício de Aripuanã		67.575	AGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	931******72	TÍTULO 016/2001	AGMAR RODRIGUES DE OLI-VEIRA
10	04	1º Ofício de Aripuanã		4.285	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	278******34	TÍTULO 044/1989	ANTONIO PEREIRA DOS SAN-TOS
10	05	1º Ofício de Aripuanã		37.356	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	278******34	TÍTULO 044/1989	ANTONIO PEREIRA DOS SAN-TOS
11	14	1º Ofício de Aripuanã		4.556	JANIELE ELICA BENITES	021******06		
11	21	1º Ofício de Aripuanã	26	3.884	LAURITA RODRIGUES PINHEIRO	420******04	TÍTULO 011/2018	LAURITA RODRIGUES PINHEI-RO
11	24	1º Ofício de Aripuanã		36.985	JAIR JOSE ROGERY	525******00	TÍTULO 119/1988	JAIR JOSE ROGERY
12	08	1º Ofício de Aripuanã	22	3.192	GEAN CARLOS SACCON	039******96		
12	09	1º Ofício de Aripuanã		4.066	ALAIDE COSTA SILVA	622******49		
12	14	1º Ofício de Aripuanã	52	5.194	MARIA SALETE PEREIRA SANDER	029******11	TÍTULO 008/2022	MARIA SALETE PEREIRA SAN-DER
12	15	1º Ofício de Aripuanã	63	5.585	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	-		DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
12	19	1º Ofício de Aripuanã	62	5.565	IVARISTO MOLGADO DE OLIVEIRA	-	TÍTULO 197/1988	IVARISTO MOLGADO DE OLI-VEIRA
13	01	1º Ofício de Aripuanã	58	5.465	MARIA RAIMUNDA LOPES LEITE MARTINS	-	TÍTULO 010/2023	MARIA RAIMUNDA LOPES LEI-TE MARTINS
14	06	1º Ofício de Aripuanã	5	1.395	RICARDO JACOB RODMANN	813******87		

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado "**LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA**". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.325-000, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

ARIPUANÃ/MT, 17 de novembro de 2025.

_____

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA"

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.325-000, Aripuanã/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELUIR PEIXER REGHIN**, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado **"LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA"**, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII, Edição Nº 4.241, publicado no dia 25 de maio de 2023, páginas 204-207;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via

postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

TITULOS SEM MATRICULAS DO BAIRRO VILA OPERÁRIA MATICULA 1215					
QUADRA	**LOTE**	**CARTÓRIOS**	**NOME DOS PROPRIETARIOS NA MATRICULA**	**TITULO**	**NOME PROPRIETARIO DO TITULO**
C	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 016/1991	ALDO ALBINO FABRIN
01	**03**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 022/2016	MARIA SOLANGE PEIXER
01	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 054/1991	DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
01	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 026/2023	LINDOMAR AMADOR
01	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 068/1991	DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
01	**13**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 157/1988	WILIN CARNEIRO
01	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 056/1989	WILSON ROCKER WARMELING
01	**18**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 057/1989	WILSON ROCKER WARMELING
01	**19**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 040/1994	MARIA JOANA DE OLIVEIRA
01	**20**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 107/1988	DIAMIRO GARCIA
01	**23**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 021/2001	LUZIA GONÇALVES DA SILVA CARDOSO
01	**24**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 012/2009	IVA FRANCISCA DA CRUZ
01	**26**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 152/1988	HELENA MELEK
01	**31**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 127/1988	CATARINA DA SILVA
01	**34**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 035/2014	MARLENE DE SOUZA
01	**36**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 051/1989	MOACIR JULIO DIAS
01	**38**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 009/1996	ANTONINHO DIAS DO AMARAL
01	**40**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 029/2013	ADEMIR DO CARMO NEPOMUCENO
01	**44**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 022/2013	ADEMIR DO CARMO NEPOMUCENO
01	**45**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 005/2018	ADEMIR DO CARMO NEPOMUCENO
01	**46**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 122/1988	SALETE BEATRIZ RAUTA
01	**47**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 006/2008	ADEMIR DO CARMO NEPOMUCENO
01	**48**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 105/1990	JOSÉ EMILIO DE SOUZA
01	**49**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 022/2009	TEREZINHA PORFIRIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
01	**51**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 094/1989	VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
01	**52**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 100/2001	MARIO MINORU FUNAYAMA
01	**55**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 093/1990	OLIVIR ROSSETTO
01	**56**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 088/1988	ELVIRA SAÚDE GALVAN
01	**57**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 027/2023	ANTONIA LOPES DA SILVA
01	**61**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 075/1989	ANTONIO PEREIRA
01	**65**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 071/1991	LUIZ CARLOS FRANÇA
01	**66**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 019/2024	SILVIO RAMOS
01	**67**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 081/2001	IZAIAS BENTO
01	**70**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 088/1994	VILHENORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD LTDA
02	**B**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 126/1988	ECLAIR MARIA MARTINS STEFANELLO
02	**03**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 008/2016	ELIONAI PEREIRA CEZANISKI
02	**05**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 023/2016	GRACIETEE FERREIRA LIMA
02	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 084/1993	FRANCISCO DAS ALMAS
02	**10**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 015/2011	OTILIA MARIA DE JESUS NETA OLIVEIRA
02	**11**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/2011	ADEMIR MORESCHI DE OLIVEIRA
02	**22**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 100/1988	VALMIR RODRIGUES DE SOUZA
02	**25**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 076/1991	SIDONIA MATTE
03	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 118/1988	HELMUTH PEDRO HOMERDING
03	**04**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 048/1996	ADEMIR DO CARMO NEPPONUCENO
03	**10**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 149/1988	MARIA DIVINA COLARES DE OLIVEIRA
03	**14**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/1997	JOSE GERALDO MORAES DA SILVA
03	**15**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/1997	ABILIO DA LUZ
03	**20**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 010/1996	SERGIO CARLOS CASSOL
03	**23**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 151/1988	ARI CAMARGO OLIVEIRA
04	**04**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 134/1990	ANTONIO DOS SANTOS
04	**05**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 015/2004	REGINALDO PEDRO DA SILVA
04	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 002/1994	JOSE PAULINO
04	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 041/2000	ANA MARIA MUDREK
04	**11**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 067/1988	LUIZ PERUCHI
04	**14**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 005/2011	APARECIDA DE FATIMA CARVALHO
05	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 017/2013	SEBASTIAO FERNANDES DE SOUZA
05	**06**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 035/1988	VALMIR CARLOS SCHRAMMEL
05	**16**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 030/2013	SEDENEI SANTANA DA SILVA
05	**19**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 034/2011	REGINALDO PEDRO DA SILVA
05	**20**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 083/1991	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
05	**21**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 083/1991	DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
05	**24**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 048/1988	OSMAR HANKE
06	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 008/2017	FRANCISCO DOS REIS MENDES
06	**07**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/2023	LUZIA SILVANIA DA SILVA PINTO
06	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 078/1993	ANTONIO ALVES
06	**13**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 012/2019	CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS
06	**14**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 088/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA
06	**15**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 088/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA

06	**16**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 087/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA
06	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 087/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA
06	**18**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 086/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA
06	**19**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 086/1990	SERRARIA MASSAPE LTDA
06	**21**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 032/2022	MARIA DE LOURDES DE MATTOS
06	**22**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 031/2022	MARIA DE LOURDES DE MATTOS
06	**25**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 019/2009	OLIMPIO MORÃO DA ROSA
07	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 011/2013	JAIR SEHN
07	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 072/2004	ARY SEHN
07	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 073/2004	ARY SEHN
07	**10**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 074/2004	ARY SEHN
07	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 076/2004	ARY SEHN
07	**13**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 077/2004	ARY SEHN
07	**14**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 078/2004	ARY SEHN
07	**21**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 118/1988	ILIZEU PEDRO DA ROSA
07	**22**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 119/1988	ILIZEU PEDRO DA ROSA
08	**06**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 190/1988	ITAMAR TUBAROSKI
08	**07**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 058/1996	DAMIAO DOS SANTOS
08	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 083/1994	JOSE RIBAMAR DA SILVA
08	**10**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 059/1995	VERGINIA KULPE
08	**15**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 026/1989	IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
08	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 027/2014	VIRGINIA KULPE
08	**18**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/2014	VIRGINIA KULPE
08	**26**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 085/1988	CICERO NUNES DA SILVA FILHO
09	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 001/2005	MANOEL PEREIRA LOPES
09	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 042/1989	MARIA SOCORRO LIMA DOS SANTOS
09	**04**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 028/1994	FRANCISCO INOCENCIO DE OLIVEIRA
09	**05**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 084/1988	JULIO XAVIER GUAREZ
09	**06**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 086/1988	JULIO XAVIER GUAREZ
09	**11**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 091/1988	VALDIR ANTONIO MORECO
09	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 165/1988	FRANCISCO RAMOS DA CRUZ
09	**16**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 029/2018	MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
09	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 043/1989	BENETIDO MARTINS DOS SANTOS
09	**22**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 097/2001	LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUZA
09	**24**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 109/1988	CARMIZINA DE MATOS
09	**25**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 003/1999	LENI BORGES DE SOUZA
09	**26**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 133/1988	ALTEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
10	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 032/1992	JOAO JOSE DA SILVA
10	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 032/1992	JOAO JOSE DA SILVA
10	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 076/2003	CELINDA SCHIER
10	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 077/2003	CELINDA SCHIER
10	**11**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 159/1988	GUMERCINDO ANTUNES DA CRUZ
10	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 145/1988	JOSE ILTON DOS SANTOS
11	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 134/1988	MARIA AMELIA AMADOR
11	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 047/1988	SERGIO ANTUNES DA CRUZ
11	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 004/2022	MAICON LEAL DE PAULA
11	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 044/1995	ZACARIAS MENDES
11	**16**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 024/2023	LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES
11	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 003/1992	IVANIR GANASSINI
11	**19**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 080/1991	EZEQUIEL DE OLIVEIRA
11	**20**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 026/2022	IRANI RIBEIRO DE OLIVEIRA
11	**22**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 089/1990	DIRCEU PEREIRA BUENO
11	**23**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 014/1990	EDEMAR KALINSKI
11	**25**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 024/1990	ANTONIO CARLOS DA SILVA
11	**26**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 026/1990	ANTONIO CARLOS DA SILVA
12	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 086/2001	JESSON PEREIRA DA COSTA
12	**05**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 059/1996	ELENA MARIA KALINSKI
12	**06**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 054/1989	LUZINETE ROBERTO DOS SANTOS
12	**07**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 142/1988	NELSON BIGATON
12	**17**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 025/1990	ANTONIO CARLOS DA SILVA
12	**18**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 046/1997	ANTONIO CARLOS DA SILVA
12	**20**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 062/2001	ALDENAR RAMOS DE AMARAL
12	**21**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 034/2014	VALDIR RODRIGUES COTRIM
12	**24**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 007/2009	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRISTINO
12	**25**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 061/1988	FORTUNATO GOES
12	**26**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 060/1988	FORTUNATO GOES
13	**04**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 037/1993	HEMEREGILDA DOS ANJOS DE JESUS PAULO
14	**01**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 001/2004	WALDIR DOS SANTOS
14	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 048/2008	JOSE ROBERTO CIQUEIRA
14	**05**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 017/2011	CECILIA RIBEIRO CAMPOS
14	**07**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 020/1996	JOAO GUIDIN
15	**02**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 058/1989	MANOEL DE FATIMA MACEDO
15	**06**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 008/1990	OSMAR INACIO CAZE DE OLIVEIRA
15	**07**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 019/1995	HELIO HERMELINDO DE CARVALHO
15	**08**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 021/2005	ITAMAR ASSIS MAGGIONI
15	**09**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 068/2009	DORACI DA SILVA
15	**10**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 063/2009	FRANCISCO HOINOSKI NETO

15	**12**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 083/1989	PIO VASELI
15	**13**	1º OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ	TITULO 020/2020	EDUARDO SERGIO DE ANDRADE MARQUES

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado "**LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA**". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.325-000, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

ARIPUANÃ/MT, 17 de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CIDADE ALTA**

Matrícula: **955**

Cartório: **1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Aripuanã - MT**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Cidade de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ** , neste ao representada pela Chefe do Executivo Municipal Sra. Seluir Peixer Reghin com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CIDADE ALTA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na área urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979,

de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide sub-

jetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias".

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[2] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com des-

tinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal de Aripuanã - MT

ARIPUANÃ-MT 17/11/2025

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00035-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00035, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOANI WAINER	244.885.269-34	9027/00083/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00036-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00036, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RICARDO FAGNER DE AVILA	983.465.981-49	9027/00085/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00015-2025 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027/00108/2025
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027/00109/2025
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027/00110/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00001-2025 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027 /00014/2025
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027 /00015/2025
GILBERTO ANTONIO LUVISA	602.979.649-68	9027 /00016/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.921/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4590-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMO ALVES**, ocupante do cargo de carreira de PROFESSOR (A), Mat. 6823, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.914/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4574-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **CLEITON PORFIRIO DA SILVA** ocupante do cargo de carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU), Mat. 7846,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 51/2025**, que tem como objeto o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS

LOTE I

- ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.589.371/0001-25, vencedora com o valor de R$ 989.250,00 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

LOTE II

- EMPORIO DOS VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.541.770/0001-45, vencedora com o valor de R$ 13.505.000,00 (treze milhões quinhentos e cinco mil reais).

LOTE III

- ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.866.591/0001-73, vencedora com o valor de R$ 11.100.000,00 (onze milhões cem mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17/11/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 215/2025

Pregão Presencial/SRP nº 51/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.589.371/0001-25, com sede na Avenida Dardanellos, nº 665, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso,ECP:78.325-000,e-mail: arcatell@hotmail.com, telefone:(66) 9 8122-5924, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Adir Smit, brasileiro(a), empresário, Solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua 31 de Dezembro, nº 706, Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 22599844 SESP PR e CPF/MF n.º 369.259.779-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719830	GRANITO CINZA OCRE, MATERIAL NATURAL, RESISTENTE, ACABAMENTO POLIDO, INDICADO PARA REVESTIMENTO DE PISOS, PAREDES, BANCADAS E OUTRAS SUPERFÍCIES, FORNECIDO EM PEÇAS POR METRO QUADRADO.	MTQUADRADO	1670,00	R$ 589,97	R$ 985.249,90
					TOTAL GERAL	**R$ 985.249,90**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega dos materiais e serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela

contratada, em remessa única, neste Município de Aripuanã-MT. Os materiais e serviços deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, as empresas deverão atender na Zona Rural.

4.2. Considerar-se-á recebida a nota de empenho após 07 (sete) dias contados da data do envio, visto que será encaminhada aos e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados no sistema.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.4. Materiais ou serviços com vícios ou defeitos deverão ser substituídos por outros novos, ou refeitos, garantindo padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

4.5. A contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais com vícios ou defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de instalação nas dependências da Administração.

4.6. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

4.7. Durante a prorrogação, a contratada deverá disponibilizar materiais equivalentes, de especificação igual ou superior, para uso provisório, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

4.8. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, o contratante poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, exigindo da contratada o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia dos materiais e serviços.

4.9. O transporte para entrega dos materiais e serviços será de responsabilidade da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. A contratada ficará responsável pela entrega e instalação dos produtos no endereço que será informado pela Secretaria demandante no ano do envio da ordem de serviço, podendo este se estender a qualquer localidade do Município de Aripuanã-MT, inclusive áreas rurais. O recebimento ocorrerá em horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto em feriados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das condições de entrega e instalação do objeto contratado.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Efetuar a entrega dos produtos em perfeita qualidade e condições, no prazo e local indicado pela Secretaria demandante;

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025** e a proposta da empresa ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de novembro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA

CNPJ Nº 09.589.371/0001-25

Adir Smit

CPF/MF Nº. 369.259.779-72

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 217/2025

Pregão Presencial/SRP nº 51/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.866.591/0001-73, com sede na Rua Marineide, nº 6684, Galpão B, Bairro Cuniã, na cidade de Porto Velho, Estado Rondônia, CEP:76.824-414,e-mail: asxrondonia@gmail.com , telefone:(69) 9 9281-5337, (69) 3222-39-06, (69) 9 9291-3655, neste ato representada pelo(a) procurador senhor(a), Claudio Ragalhaes Feitosa, brasileiro(a), procurador, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Capão da Canoa, nº6053, Residencial Vida Bella, Bloca A, casa 06, na cidade de Três Marias, Estado Rondônia, portador da C.I. RG. nº 494.966 SSP RO e CPF/MF n.º 479.380.212-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719575	CANTONEIRA ¾" X 1/8" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	1040,00	R$ 78,00	R$ 81.120,00
2	719577	CANTONEIRA 1 ¼" X 1/8" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	660,00	R$ 110,00	R$ 72.600,00
3	719578	CANTONEIRA 1 ½" X 1/8" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	540,00	R$ 115,00	R$ 62.100,00
4	719576	CANTONEIRA 1" X 1/8" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	820,00	R$ 105,00	R$ 86.100,00
5	719579	CANTONEIRA 2" X 1/8" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	440,00	R$ 170,00	R$ 74.800,00
6	719580	CANTONEIRA 2" X 3/16" EM AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	480,00	R$ 265,00	R$ 127.200,00
7	719586	CHAPA DE AÇO CARBONO FINA QUENTE LISA, ESPESSURA 2,00 MM, PADRÃO 1,20 X 3,00 M, ACABAMENTO INDUSTRIAL.	un	210,00	R$ 246,00	R$ 51.660,00
8	719587	CHAPA DE AÇO CARBONO FINA QUENTE LISA, ESPESSURA 2,65 MM, PADRÃO 1,20 X 3,00 M, ACABAMENTO INDUSTRIAL.	un	160,00	R$ 321,00	R$ 51.360,00
9	719602	CHAPA OBD 2,00 X 1,07 M, ESPESSURA 0,90 MM, PARA FABRICAÇÃO DE PORTÃO DESCRIÇÃO DETALHADA: CHAPA OBD (ORIENTED BENDING DOOR) FABRICADA EM AÇO CARBONO, MEDINDO 2,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,07 METRO DE LARGURA, COM ESPESSURA NOMINAL DE 0,90 MILÍMETRO. MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, INDICADO PARA USO EM ESTRUTURAS METÁLICAS, ESPECIALMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PORTÕES, GRADES E OUTROS FECHAMENTOS METÁLICOS. POSSUI SUPERFÍCIE ONDULADA, PRÓPRIA PARA RECEBER PINTURA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO. UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO: BARRA/CHAPA INTEIRA.	un	640,00	R$ 350,00	R$ 224.000,00
10	719592	DISCO DE CORTE DC 178,0 X 1,6 X 22,2 MM, ABF-7 ALCAR, PARA AÇO CARBONO.	un	1612,00	R$ 10,00	R$ 16.120,00
11	719591	DISCO DE CORTE DC 304,8 X 3,2 X 19 MM, ABF-2 ALCAR, USO GERAL.	un	1112,00	R$ 30,00	R$ 33.360,00
12	719593	DISCO DE DESBASTE DD 178,0 X 6,4 X 22,2 MM, PHF-76 ALCAR, USO INDUSTRIAL.	un	870,00	R$ 18,00	R$ 15.660,00
13	719595	ELETRODO REVESTIDO 6013, ESPESSURA 2,5 MM, VENDIDO POR KG.	kg	630,00	R$ 30,00	R$ 18.900,00
14	719596	ELETRODO REVESTIDO 6013, ESPESSURA 3,25 MM, VENDIDO POR KG.	kg	630,00	R$ 30,00	R$ 18.900,00
15	719603	FECHADURA STAM MODELO 601-602/03, ACABAMENTO PRETO FOSCO, USO RESIDENCIAL DESCRIÇÃO DETALHADA: FECHADURA DE SOBREPOR, MODELO 601-602/03, FABRICADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO PRETO FOSCO. POSSUI MECANISMO INTERNO DE ALTA DURABILIDADE, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO POR LINGUETA E TRINCO REVERSÍVEL, ADEQUADO PARA PORTAS DE MADEIRA OU METAL COM ESPESSURA PADRÃO RESIDENCIAL. ACOMPANHA CILINDRO, CHAVES E PARAFUSOS PARA INSTALAÇÃO. INDICADA PARA USO RESIDENCIAL EM PORTAS EXTERNAS OU INTERNAS, GARANTINDO SEGURANÇA E RESISTÊNCIA. UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO: UNIDADE.	un	220,00	R$ 90,00	R$ 19.800,00

16	719590	FERRO MECÂNICO REDONDO 1/2” (12,7 MM), AÇO 1020, BARRA DE 6 METROS.	un	600,00	R$ 105,00	R$ 63.000,00
17	719589	FERRO MECÂNICO REDONDO 3/8” (9,5 MM), AÇO 1020, BARRA DE 6 METROS.	un	800,00	R$ 65,31	R$ 52.248,00
18	719574	PERFIL ENRIJECIDO 100 X 40 X 15 MM, ESPESSURA 2,25 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	1080,00	R$ 370,00	R$ 399.600,00
19	719573	PERFIL ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 MM, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	1790,00	R$ 270,00	R$ 483.300,00
20	719571	PERFIL U 100 X 40 MM, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	740,00	R$ 285,00	R$ 210.900,00
21	719572	PERFIL U 100 X 40 MM, ESPESSURA 2,65 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	740,00	R$ 370,00	R$ 273.800,00
22	719569	PERFIL U 75 X 40 MM, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	1040,00	R$ 240,00	R$ 249.600,00
23	719570	PERFIL U 75 X 40 MM, ESPESSURA 2,65 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS, ACABAMENTO BRUTO.	un	1100,00	R$ 290,00	R$ 319.000,00
24	719699	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PORTÕES, GRADES E ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUINDO SOLDAGEM, PINTURA E DEMAIS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS, VISANDO A CONSERVAÇÃO E FUNCIONALIDADE DAS INSTALAÇÕES.	un	1034,00	R$ 189,50	R$ 195.943,00
25	719635	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO, SOLDAGEM E PINTURA DE PORTOES, GRADES, GRELHAS, GUARDA-CORPOS, TRAVES DE FUTEBOL, ESTRUTURAS METALICAS E TOLDOS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALACAO.	MTQUADRADO	10920,00	R$ 555,00	R$ 6.060.600,00
26	719594	PRIMER CINZA INDUSTRIAL SERR, 18 LITROS, MARCA FARBEN, USO EM METAIS FERROSOS.	un	368,00	R$ 590,00	R$ 217.120,00
27	719597	ROLDANA DE FERRO 3” X 19 MM COM PINO ZINCADO, PARA PORTÃO DE CORRER.	un	300,00	R$ 43,43	R$ 13.029,00
28	719588	TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAL ALTO, ESPESSURA 0,43 MM, LARGURA ÚTIL 1,00 M, COMPRIMENTO SOB MEDIDA.	un	7100,00	R$ 58,00	R$ 411.800,00
29	719581	TUBO METALON 20 X 20 MM, ESPESSURA 1,20 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	2470,00	R$ 79,00	R$ 195.130,00
30	719582	TUBO METALON 20 X 30 MM, ESPESSURA 1,20 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	980,00	R$ 100,00	R$ 98.000,00
31	719583	TUBO METALON 30 X 30 MM, ESPESSURA 1,20 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	1280,00	R$ 125,00	R$ 160.000,00
32	719585	TUBO METALON 30 X 40 MM, ESPESSURA 1,20 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	1380,00	R$ 144,00	R$ 198.720,00
33	719584	TUBO METALON 30 X 50 MM, ESPESSURA 1,20 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	880,00	R$ 154,00	R$ 135.520,00
34	719598	TUBO REDONDO 1 ¼”, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	510,00	R$ 129,00	R$ 65.790,00
35	719599	TUBO REDONDO 1 ½”, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	430,00	R$ 179,00	R$ 76.970,00
36	719600	TUBO REDONDO 2”, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	510,00	R$ 254,00	R$ 129.540,00
37	719601	TUBO REDONDO 3 ½”, ESPESSURA 2,00 MM, AÇO CARBONO, BARRA DE 6 METROS.	un	310,00	R$ 441,00	R$ 136.710,00
					TOTAL GERAL	**R$ 11.100.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega dos materiais e serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, neste Município de Aripuanã-MT. Os materiais e serviços deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, as empresas deverão atender na Zona Rural.

4.2. Considerar-se-á recebida a nota de empenho após 07 (sete) dias contados da data do envio, visto que será encaminhada aos e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados no sistema.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.4. Materiais ou serviços com vícios ou defeitos deverão ser substituídos por outros novos, ou refeitos, garantindo padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

4.5. A contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais com vícios ou defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de instalação nas dependências da Administração.

4.6. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

4.7. Durante a prorrogação, a contratada deverá disponibilizar materiais equivalentes, de especificação igual ou superior, para uso provisório, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

4.8. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, o contratante poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, exigindo da contratada o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia dos materiais e serviços.

4.9. O transporte para entrega dos materiais e serviços será de responsabilidade da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. A contratada ficará responsável pela entrega e instalação dos produtos no endereço que será informado pela Secretaria demandante no ano do envio da ordem de serviço, podendo este se estender a qualquer localidade do Município de Aripuanã-MT, inclusive

áreas rurais. O recebimento ocorrerá em horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto em feriados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das condições de entrega e instalação do objeto contratado.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Efetuar a entrega dos produtos em perfeita qualidade e condições, no prazo e local indicado pela Secretaria demandante;

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025** e a proposta da empresa ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de novembro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 52.541.770/0001-45

Claudio Ragalhaes Feitosa

CPF/MF Nº. 479.380.212-53

Procurador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra

CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.932/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4621-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **KARINA COSTA DOS ANJOS,** ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR (A), Mat. 850,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 216/2025

Pregão Presencial/SRP nº 51/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa EMPORIO DOS VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.541.770/0001-45, com sede na Rua 21 de Abril, nº 815, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, CEP:78.325-000,e-mail: emporiovidros23@gmail.com , telefone:(66) 9 8139 9780, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Pedro Henrique Smit Ferreira, brasileiro(a), empresário, Solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua 21 de Abril, nº 815, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, portador da C.I. RG. nº 3013911-2 SESP MT e CPF/MF n.º 061.870.581-35, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 51/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**718535**	VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 6MM, INSTALADO	MTQUADRADO	2560	R$ 630,00	R$ 1.612.801,79
2	**718534**	VIDRO TEMPERADO FUME COM ESPESSURA DE 6 MM, INSTALADO.	MTQUADRADO	1706	R$ 730,00	R$ 1.245.380,17
3	**718532**	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 6MM, INSTALADO	MTQUADRADO	1730	R$ 595,00	R$ 1.029.350,17
4	**718536**	VIDRO LAMINADO 3+3 INCOLOR, INSTALADO.	MTQUADRADO	2875	R$ 740,00	R$ 2.127.500,29
5	**718531**	VIDRO CANELADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 4MM, INSTALADO.	MTQUADRADO	2210	R$ 358,00	R$ 791.180,22
6	**719813**	VIDRO - COMUM, COM 4MM DE ESPESSURA,INCOLOR, INSTALADO	MTQUADRADO	2470	R$ 320,00	R$ 790.399,51
7	**719814**	VIDRO - COMUM, COM 3MM DE ESPESSURA,INCOLOR, INSTALADO	MTQUADRADO	1280	R$ 300,00	R$ 384.000,13
8	**719915**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO – INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, AJUSTES, REGULAGENS, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO.	un	616	R$ 245,00	R$ 150.920,00
9	**719835**	PORTA PIVOTANTE DE UMA FOLHA, PERFIL EM ALUMÍNIO NA COR PRETA, LINHA 30, VIDRO FUMÊ TEMPERADO DE 06MM DE ESPESSURA, ACESSÓRIOS EM INOX, FORNECIDO EM ME-	MTQUADRADO	830	R$ 1.915,99	R$ 1.590.271,95

		TROS QUADRADOS.				
10	**719836**	PORTA DE GIRO DE UMA FOLHA COM VENEZIANA, PERFIL EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA, LINHA SUPREMA, COM ACESSÓRIOS, FORNECIDO POR METRO QUADRADO.	MTQUADRADO	764	R$ 1.630,00	R$ 1.245.320,00
11	**718651**	PELICULA DE CONTROLE SOLAR G5 (INSULFILM), PARA SER APLICADO EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, COR PRETO E NAO REFLETIVO.	MTQUADRADO	5920	R$ 280,00	R$ 1.657.600,59
12	**719841**	ESPELHO PLANO EM VIDRO FLOAT DE ALTA QUALIDADE, ESPESSURA 3 MM, SUPERFÍCIE LISA, TRANSPARENTE E REFLEXIVA, LIVRE DE ONDULAÇÕES, MANCHAS OU DISTORÇÕES. POSSUI CAMADA METÁLICA REFLETIVA APLICADA NA FACE POSTERIOR, PROTEGIDA POR PINTURA RESISTENTE À OXIDAÇÃO E À UMIDADE. INDICADO PARA APLICAÇÃO EM PAREDES, MÓVEIS E AMBIENTES INTERNOS EM GERAL, FORNECIDO POR METRO QUADRADO.	MTQUADRADO	1815	R$ 485,00	R$ 880.275,18
		TOTAL GERAL				**R$ 13.505.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega dos materiais e serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, neste Município de Aripuanã-MT. Os materiais e serviços deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, as empresas deverão atender na Zona Rural.

4.2. Considerar-se-á recebida a nota de empenho após 07 (sete) dias contados da data do envio, visto que será encaminhada aos e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados no sistema.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.4. Materiais ou serviços com vícios ou defeitos deverão ser substituídos por outros novos, ou refeitos, garantindo padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

4.5. A contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais com vícios ou defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de instalação nas dependências da Administração.

4.6. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

4.7. Durante a prorrogação, a contratada deverá disponibilizar materiais equivalentes, de especificação igual ou superior, para uso provisório, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

4.8. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, o contratante poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, exigindo da contratada o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia dos materiais e serviços.

4.9. O transporte para entrega dos materiais e serviços será de responsabilidade da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. A contratada ficará responsável pela entrega e instalação dos produtos no endereço que será informado pela Secretaria demandante no ano do envio da ordem de serviço, podendo este se estender a qualquer localidade do Município de Aripuanã-MT, inclusive áreas rurais. O recebimento ocorrerá em horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto em feriados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das condições de entrega e instalação do objeto contratado.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Efetuar a entrega dos produtos em perfeita qualidade e condições, no prazo e local indicado pela Secretaria demandante;

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no

local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar

competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 51/2025** e a proposta da empresa EMPORIO DOS VIDROS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de novembro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EMPORIO DOS VIDROS LTDA

CNPJ Nº 52.541.770/0001-45

Pedro Henrique Smit Ferreira

CPF/MF Nº. 061.870.581-35

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.933/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4624-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, no período **VESPERTINO, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SUELI CRISTIANA DA SILVA ALVES,** ocupante do cargo de contrato de **RECEPCIONISTA, Mat. 7992,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.934/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4625-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SUELI CRISTIANA DA SILVA ALVES,** ocupante do cargo de contrato de **RECEPCIONISTA, Mat. 7992,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85,

parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 53/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 53/2025**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP, acondicionados em vasilhames de 13KG e 45KG, carga de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, vasilhames para recarga de gás e água mineral, kit registro de gás, central de gás e serviço de instalação de central de gás, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

EMPRESA VENCEDORA

- D.A. COMERCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.157.141/0001-00, vencedora com o valor de R$ 439.635,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Itens fracassados/cancelados: 716201

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17/11/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº218/2025

Pregão Presencial/SRP nº 53/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP, acondicionados em vasilhames de 13KG e 45KG, carga de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, vasilhames para recarga de gás e água mineral, kit registro de gás, central de gás e serviço de instalação de central de gás, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa D.A. COMERCIO DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.157.141/0001-00, com sede na Av. Dardanellos, nº 00, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, CEP:78325-000, e-mail: estrelaogas.aripa@gmail.com , telefone(65) 9984-4077,neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Djonatha Ferreira Benites, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Maria de Carmos Antunes Lima, nº 7333, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato-Grosso, portador da C.I. RG. nº 30163102 SESP MT e CPF/MF n.º 076.099.591-54, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 53/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP, acondicionados em vasilhames de 13KG e 45KG, carga de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, vasilhames para recarga de gás e água mineral, kit registro de gás, central de gás e serviço de instalação de central de gás, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 53/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**715549**	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO CONTENDO 20 LITROS,TAMPA DE PRESSÃO E LACRE (SEM VASILHAME)	un	588,00	R$ 20,00	R$ 11.760,00
2	**716122**	**CENTRAL DE GAS - PARA CILINDRO DE GAS GLP 45 KG, COMPOSTA DE TUBULACAO EM ACO GALVANIZADO DE 1/2¨, NIPES DE 1/2¨ EM ACO GALVANIZADO, JOELHOS DE 1/2¨, UNIAO DE 1/2¨ EM ACO GALVANIZADO, VALVULA DE PRESSAO DE 1/2¨, MANGUEIRA DE PRESSAO DE 1/2¨, MANOMETRO COM REGULADOR DE PRESSAO, MANGOTE E CONEXOES COM TORNEIRA EM BRONZE.**	un	54,00	R$ 490,00	R$ 26.460,00
3	**715194**	GARRAFAO VAZIO - PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, CILINDRO, NO FORMATO REDONDO,	un	328,00	R$	R$ 9.840,00

		PARA AGUA MINERAL			30,00	
4	**679327**	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13,0 KG. - 679327	un	591,00	R$ 140,00	R$ 82.740,00
5	**679328**	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 45,0 KG.	un	438,00	R$ 560,00	R$ 245.280,00
6	**717281**	KIT REGISTRO DE GÁS – COM REGULADOR DE GÁS GLP DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO, AÇO E ZAMAC; VAZÃO: 1 KG/H E PRESSÃO DE 2,8 KPA; CONEXÃO DE ENTRADA: BORBOLETA COM ROSCA DE 5/8, CONEXÃO DE SAÍDA: BICO PARA MANGUEIRA DE 12 MM DE DIÂMETRO. COM MANGUEIRA DE PVC E REFORÇO DE POLIÉSTER MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO. COM 2 ABRAÇADEIRAS EM AÇO ROSCA SEM FIM. OS PRODUTOS DEVERÃO TER CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. AS INFORMAÇÕES DO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DEVERÃO CONSTAR NOS PRODUTOS PERTINENTES. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.	un	170,00	R$ 61,77	R$ 10.500,90
7	**715933**	VASILHAME PARA GÁS GLP 45 KG (VAZIO, SEM CARGA)	un	43,00	R$ 735,00	R$ 31.605,00
8	**715193**	VASILHAME PARA GAS GLP13 KG (VAZIO SEM CARGA)	un	110,00	R$ 195,00	R$ 21.450,00
					TOTAL GERAL	**R$ 439.635,90**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 53/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com o seguinte prazo: as cargas de água, e as cargas de gás GLP de 13KG e 45KG deverão ser entregues até 5 (cinco) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD); os demais materiais, bem como a prestação de serviço de instalação das centrais de gás, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD).

4.1.1. O prazo de entrega dar-se-á ao fato de que:

a) As cargas de gás GLP de 13kg e 45 kg, que foram elencadas no presente Termo de Referência são de extrema urgência para as Secretarias municipais, sobretudo, a Secretaria Municipal de Educação, que fornece merenda para os alunos das instituições do ensino fundamental, infantil/creche, infantil/pré-escola e ensino Superior do nosso Município de Aripuanã-MT; para a Secretaria Municipal de Assistência Social que realiza atividades que exigem o preparo de alimentos para os beneficiários dos programas e serviços que oferecem; para a Secretaria Municipal de Infraestrutura que produz refeições destinadas as equipes que realizam suas atividades laborais fora da sede municipal; como também para unidades Básicas de Saúde, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância epidemiológica, para preparo de café e chá que é servido para população e servidores. Ressaltamos o Hospital Municipal, que se encontra terceirizado atualmente, onde trabalham os profissionais plantonistas em sua maioria em regime de plantão, além dos pacientes que se encontram em observação, com base em estimativas atualizadas de servidores que atuam diretamente no hospital, As Secretarias não possuem local adequadamente amplo para comportar grande quantidade dos itens em estoque.

b) A logística de transporte tende a ser prejudicada devido ao município estar localizado no noroeste do estado de Mato Grosso, a

cerca de 1.000 quilômetros de distância da capital mato-grossense, e sofrer com a infraestrutura das estradas no período chuvoso, que atrapalha a logística de fornecimento dos mesmos.

c) Quanto a instalação das centrais de gás e a aquisição dos demais itens elencados neste termo de referência deliberam um prazo maior para a sua perfeita execução e entrega.

Desta forma, é fundamental que o prazo para entrega máximo não interfira nas referidas atividades supracitadas, assim como nas demais Secretarias.

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes: as cargas de água e as cargas de gás GLP de 13kg e 45kg deverão ser entregues até 5 (cinco) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD); os demais materiais, bem como a prestação de serviço de instalação das centrais de gás, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Administração	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

4.3.1. As secretarias municipais que solicitarem o fornecimento dos itens elencados neste documento em endereços diferentes dos que estão dispostos acima, deverão ser prontamente atendidas, desde que os endereços encontrem-se dentro do perímetro urbano do município.

4.3.2. As secretarias que necessitam das cargas de gás fora do horário estabelecido no item 5.3 também deverão ser prontamente atendidas, desde que dentro dos horários de atendimento da empresa fornecedora.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empe-

nho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

5.23. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou

retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento

do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 53/2025** e a proposta da empresa D.A. COMERCIO DE GÁS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de novembro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

D.A. COMERCIO DE GÁS LTDA

CNPJ Nº 58.157.141/0001-00

Djonatha Ferreira Benites

CPF/MF Nº. 076.099.591-54

Sócio administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.935/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4623-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **Clayton de Carvalho Esteves** ocupante do cargo de Carreira de **DENTISTA, Mat. 1606,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.675/2025.

SÚMULA:

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025, Sexta-feira, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público bem como os serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

§ 2º - Os Secretários Municipais poderão estabelecer escala de trabalho para os servidores no intuito de manter as atividades que considerem importantes para o regular funcionamento dos serviços.

§ 3º - Os servidores da Subprefeitura e aqueles lotados no interior terão sua participação no ponto facultativo definida pela Secretaria em que estiverem formalmente lotados, considerando a continuidade dos serviços e as especificidades operacionais das unidades descentralizadas.

§ 4º - O quadro operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como demais servidores considerados necessários ao funcionamento mínimo da pasta, trabalharão normalmente, salvo determinação em sentido contrário pela gestora.

ARTIGO 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a definição de sua participação no ponto facultativo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração a necessidade de manutenção dos serviços essenciais à saúde pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.675/2025.

SÚMULA:

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025, Sexta-feira, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigên-

cias técnicas ou por interesse público bem como os serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

§ 2º - Os Secretários Municipais poderão estabelecer escala de trabalho para os servidores no intuito de manter as atividades que considerem importantes para o regular funcionamento dos serviços.

§ 3º - Os servidores da Subprefeitura e aqueles lotados no interior terão sua participação no ponto facultativo definida pela Secretaria em que estiverem formalmente lotados, considerando a continuidade dos serviços e as especificidades operacionais das unidades descentralizadas.

§ 4º - O quadro operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como demais servidores considerados necessários ao funcionamento mínimo da pasta, trabalharão normalmente, salvo determinação em sentido contrário pela gestora.

ARTIGO 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a definição de sua participação no ponto facultativo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração a necessidade de manutenção dos serviços essenciais à saúde pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.936/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4631-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DHIESSIKA TAILOR FERREIRA DOS SANTOS ALVES,** ocupante do cargo de carreira de **ZELADOR(A), Mat. 7681,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.937/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4630-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **MARINES SILVA SANTOS**, **Mat. 5331,** ocupante do cargo Carreira de **ZELADOR(A),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico a partir do dia 04/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.675/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4513/2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **MARINES SILVA SANTOS**, **Mat. 5331,** ocupante do cargo Carreira de **ZELADOR(A),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico a partir do dia 23/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.938/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4628-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **ANA ERICA HALAS,** ocupante do cargo de Contrato de **Agente Comunitário de Saúde,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico a partir do dia 17/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.575.972/0001-91

VIGÊNCIA: 14/11/2025 A 14/02/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2025

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA PRAÇA DE EVENTOS DEGO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NA CIDADE DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: REVALINO EDUARDO DO NASCIMENTO 62739263287, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.958.454/0001-33

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/01/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2025

VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CABEADA DE INTERNET, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO À UNIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PONTOS DE REDE ENTRE OS SEGUINTES SETORES MUNICIPAIS: SECRETARIA DE AGRICULTURA, SINE, INSS – PONTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, PROCON, CORPO DE BOMBEIROS, CASA TRANSITÓRIA, LAR DO IDOSO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.671/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2856 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.0000000	150.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.0000000	30.000,00
07.003.12.361.0006.2093 - Transporte Escolar FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.0000000	20.000,00
07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 30		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.0000000	150.000,00
Total		**350.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.672/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.857 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	100.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	100.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	100.000,00
07.003.12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	150.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	100.000,00
Total		**550.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.674/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 78.200,00 (SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.886 de 13 de outubro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.500.0000000	27.000,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.0000000	51.200,00
Total		**78.200,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.939/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4635-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JOCILENE DE JESUS DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL, Mat. 6694,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CORREÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO Nº. 191/2025

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº. 45.727.156/0001-07

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 A 28/02/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.941/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4632-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **AMANDA HORT DE SOUSA, ocupante do cargo de contrato de PROFESSOR (A), Mat. 8297,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.940/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4633-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSIMAR MONTEIRO DE SOUZA PITAL, ocupante do cargo de carreira de PROFESSOR (A), Mat. 2487,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 093 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 093 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência dos feriados nacionais e municipais", em especial a data de 20 de novembro (quinta-feira), dia da consciência negra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 21 de novembro (sexta-feira), em virtude do feriado a que menciona, que homenageia o zumbi dos palmares conforme lei federal n° 14.759 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 15 de novembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 94 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel – CMDRS**:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Representantes Governamentais

Representantes da Empresa Matogrosense de Assistência Técnica e Extensão Rural-Empaer - MT

· Titular: Gláucio Rogério Guimarães

· Suplente: Géssica da Silva Brito

Representantes do Instituto de Defesa Animal – Indéa _MT

· Titular: Eduardo Oliveira Macedo

· Suplente: Osvaldo de Queiroz Gonçalves

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

· Titular: Gonçalo Brandão de Arruda

· Suplente: Leocides Rodrigues Peixoto Junior

Secretaria de Agricultura Municipal

· Titular: Ariana Gonçalina da Silva Rocha

· Suplente: Ademir Pedro da Silva

Secretaria Municipal de Educação

· Titular: Catarino Sebastião de Arruda

· Suplente: Wanderlei Domingos de Araújo

Secretaria Municipal de Saúde

· Titular: Adimara Souza Jesus de Arruda

· Suplente: Joelson Nunes de Oliveira

Secretaria de Assistência Social

· Titular: Francisca Alves de Almeida

· Suplente: Maria Carmelita de Albuquerque da Silva

Secretaria Municipal Viação e Obras

· Titular: Giliane Aparecida Duarte de Oliveira

· Suplente: Sidney Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo

· Titular: José Jorge da Costa

· Suplente: Getúlio Santana Padilha

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

· Titular: Terbeny de Arruda e Silva

· Suplente: Ednaldo Leopoldino Dias

Câmara Municipal

· Titular: Orlando Juscelino da Luz

· Suplente: Joana D'arque da Silva Cardoso

Representantes de Entidades não governamentais – Associativas

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR

· Titular: Wilson Campos Damasceno

· Suplente: Pedro Cesário de Campos

Colônia de Pescadores e Pescadoras – Z- 5

· Titular: Domingos Antonio de Oliveira

· Suplente: Moacir Batista da Silva

Associação da Comunidade Piúva

· Titular: Waldileno Xavier da Silva

· Suplente: Edson Dias do Nascimento

Associação da Comunidade de Acorizal - APROCAC

· Titular: Gracindo Martins da Silva

· Suplente: Leopoldino Pereira de Queiroz

Associação de Agricultores Familiar Ilha da União – ASAFIU

· Titular: Rosalvo Santana da Silva

· Suplente: Jacinto Domingos de Araújo Moreira

Associação da Comunidade de Estirão Comprido – ASPREC

· Titular: Joelson Domingos de Araújo

· Suplente: Salvador de Araújo Filho

Associação Rural de São Pedro de Joselândia - ARSAPEJO

· Titular: Everson Rosa Andrade de Arruda

· Suplente: Francisco Andrade de Souza Neto

Associação Comunitária Barão de Melgaço – ASCOBAM

· Titular: Luiz Nascimento Nascimento da Silva

· Suplente: Ludovico Nascimento da Silva

Associação Barreiro da Campina

· Titular: Naldino Padilha Gonçalves

· Suplente: Aide Marques de Oliveira

Associação da Comunidade de Capoeirinha

· Titular: Gilson Caetano

· Suplente: Apolônio Viégas de Pinho Neto

Associação Mata do Bebe – Retiro São Bento

· Titular: Claudio José Pinto

· Suplente: Rosiane Ferraz Soares

Agente Financeira – SICREDI

· Titular: Renato Rucks

· Suplente: Patrícia Juliana da Silva

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barão de Melgaço/MT, 17 de Novembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS TURMAS ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2026 AEE E APAE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Inscrição e Contagem de Pontos, torna público a DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA PERTENCENTES AO QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO para o ano letivo de 2026.

1- LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - EFETIVOS

N	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE (ED. INFANTIL)	71,00	1º
2	NEUZA FRANÇA DA SILVA (ED. INFANTIL)	66,00	2º

2- LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - EFETIVOS

N	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIENE ANGÉLICA PEREIRA (ENS. FUNDAMENTAL)	43,50	1

2 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - Cooperação Técnica

N	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE (ED. INFANTIL)	71,00	1º

*Reiteramos aos candidatos a observância do Art. 19 da Instrução Normativa 001/SMEC/2025.

Barra do Bugres, 10 de novembro de 2025.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

Representantes SMEC:

Paulo Marcos Ferreira Andrade

Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

Representantes COMED:

Andreia Prado Moares

Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

Cleusa Aparecida Galiassi

Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP:

João Bosco Fernandes El Hage

Odete Weber

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 014/2025

Divulgação do Resultado do recurso preliminar da prova dissertativa Gestores Escolares para o Biênio 2026/2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto n° 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 014/2025, que dispõe sobre a **Divulgação do Resultado do recurso preliminar da prova dissertativa PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

1. Prova Dissertativa para o cargo de Diretor Escolar:

A Comissão informa que não houve interposição de recurso ao gabarito preliminar do cargo de Diretor Escolar.

2. Prova Dissertativa para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar:

A Comissão informa que houve interposição de recurso ao gabarito preliminar do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar.

CANDIDATO: CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES- PROVA DISSERTATIVA

ARGUMENTAÇÃO: *Considerando o resultado divulgado para a prova discursiva, venho solicitar, de forma fundamentada, a reavaliação do quesito 2 (morfossintaxe e elementos de coesão), quesito 3 (tema, tipologia e gênero) e quesito 4 (progressão temática, consistência e relevância dos argumentos) da minha avaliação. Entendo que as pontuações conferidas (1,0; 1,0 e 3,0 pontos, respectivamente) não correspondem ao conteúdo desenvolvido em minha resposta, que contemplou integralmente os critérios previstos no edital e nas orientações da banca.*
Em relação ao quesito 2, ressalto que minha produção textual apresenta uso adequado dos recursos morfossintáticos, conforme orientam Bechara (2009) e Luft (2015), autores que defendem que a organização das classes gramaticais e das funções sintáticas deve servir ao sentido e à intenção comunicativa. No texto produzido, empreguei corretamente estruturas verbais, pronominais e conectores, garantindo clareza e precisão das ideias.
Quanto aos elementos de coesão, conforme Fiorin (2016), estes são fundamentais para assegurar continuidade lógica. Meu texto utilizou conectores conclusivos, adversativos e aditivos de forma pertinente, sem excessos ou rupturas, o que indica domínio desse recurso linguístico. De forma que, foi estruturado na introdução os pontos a serem dissertados ao longo do texto, seguindo os quesitos pedidos no enunciado da proposta.
No que se refere ao quesito 3, é importante destacar que a abordagem do tema solicitado foi desenvolvida dentro dos limites e características próprias do gênero dissertativo, ao qual está previsto no edital e enunciado da prova. Como orientam Costa Val (2017) e Bakhtin (2003). O texto apresenta tese explícita, progressão lógica e conclusão, mantendo fidelidade à tipologia solicitada pela banca. Além disso, o conteúdo está diretamente alinhado ao tema exigido, alinhado aos itens, função do coordenador, em que foi apresentado as políticas educacionais, as contradições com a prática educativa e estratégias ligadas a cultura de emancipação do ensino. A redação não se afastou do assunto, nem apresentou informações desconexas ou tangenciais.
No quesito 4, destaco que a progressão temática foi respeitada, conforme apontam Jubran (2006) e Fávero (2009), que definem esse mecanismo como a articulação coerente entre informações novas e já apresentadas. Cada parágrafo do meu texto desenvolveu uma ideia diretamente relacionada à tese inicial, baseada na progressão do assunto sugerido, com avanço argumentativo e sem repetição improdutiva, preservando a unidade global do texto.
O uso criterioso dos recursos linguísticos e das estratégias argumentativas reforça a coerência interna da redação, atendendo plenamente aos critérios previstos para esse quesito.
Por fim, considero necessário ressaltar que não houve publicação do espelho de correção da prova discursiva, o que impossibilita ao candidato compreender objetivamente quais foram os aspectos considerados insuficientes pela banca. Sem esse material, torna-se inviável verificar, de maneira transparente, os critérios utilizados na distribuição dos pontos, especialmente porque os três quesitos mencionados foram avaliados com notas que não condizem com o conteúdo apresentado.
Dessa forma, solicito respeitosamente a revisão e majoração das notas atribuídas aos seguintes quesitos: Quesito 2 (Morfossintaxe e elementos de coesão); Quesito 3 (Tema, tipologia e gênero); Quesito 4 (Progressão temática, consistência e relevância dos argumentos).
Reitero que minha produção textual cumpre integralmente os critérios previstos no edital, demonstrando domínio dos aspectos linguísticos, estruturais e argumentativos avaliados.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO

O recorrente solicita a reavaliação das notas atribuídas aos quesitos da prova discursiva referentes aos grupos 2, 3 e 4 dos critérios de correção, sendo eles, respectivamente: morfossintaxe e elementos de coesão; tema, tipologia e gênero; e progressão temática, consistência e relevância dos argumentos. A seguir, apresentamos a análise dos erros identificados em cada um desses critérios.

CRITÉRIOS	ERROS IDENTIFICADOS
Morfossintaxe e Elementos de Coesão	- Repetição desnecessária de verbos, como em “se baseia”; - Emprego inadequado de conjunções e erros ortográficos; - Falta de conectores lógicos, como: causa, consequência, oposição; - Repetição de palavras sem função coesiva como ocorre a repetição da preposição “em” no fragmento: *“não se baseia apenas em metas em orientar...”*; - Falta de substituições pronominais; - Ausência de referenciações e retomadas; - Texto sem paragrafação, dificultando a continuidade das ideias.
Tipologia e Gênero	- Gênero dissertativo não estruturado (introdução, desenvolvimento e conclusão), - Utilização de linguagem informal; - Ausência de objetividade.
Argumentação	- Afirmações sem justificativas ou exemplos; - Repetição de ideias sem aprofundamento; - Falta de delimitação do papel do coordenador; - Ideias gerais e desconexas no final; - Argumentos pouco desenvolvidos.
Progressão Temática	- Ideias pouco conectadas entre si, o que dificulta a fluidez e a clareza da argumentação; - Mistura de temas, como coordenação, políticas e cultura local, sem uma ordem lógica, o que comprometeu a clareza e a coerência do texto; - Falta de sequência: introdução, desenvolvimento, e conclusão - Ausência de explicação em termos complexos, como:cultura formativa emancipatória; -Conclusão não ligada ao desenvolvimento o que não fortalece o encadeamento de ideias

Em atenção ao questionamento do recorrente sobre a divulgação do espelho da prova dissertativa, informamos que o material será enviado para o e-mail informado no ato da inscrição, até às 11h00 do dia 15/11/2025.
Ressaltamos que as notas atribuídas foram avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, garantindo a isonomia e a uniformidade na avaliação de todos os candidatos.

DO RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

CANDIDATA: LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA - PROVA DISSERTATIVA

ARGUMENTAÇÃO: *Venho, respeitosamente, solicitar a **revisão da nota atribuída ao quesito 3 (tema, tipologia e gênero)** e 4 (progressão temática, consistência e relevância dos argumentos) da minha prova discursiva. Entendo que as pontuações conferidas (1,0 ponto e 3,0) não refletem os conteúdos efetivamente apresentados em minha resposta.*
Conforme os critérios divulgados pela banca, esperava-se que o candidato apresentasse uma análise argumentativa acerca do papel do coordenador nas práticas docentes de formação continuada, destacando seus impactos na promoção de melhorias da prática pedagógica. Reafirmo que o conteúdo que apresentei no correr do texto está integralmente alinhado ao critério solicitado, abordando com clareza o tema exigido: o papel da coordenador, seu papel como mediador entre as políticas educacionais e a prática cotidiana da sala de aula.
Ressalto que os critérios quanto à tipologia, gênero, progressão temática, consistência e relevância dos argumentos estão intimamente imbricados e contemplados em minha produção textual, pois conforme Koch e Elias (2012) a argumentação é o eixo estruturante do gênero dissertativo, que deve articular teses, argumentos e estratégias de convencimento.
Esses elementos estão devidamente presentes na redação, quando menciono que o coordenador tem papel fundamental nos processos educativos atu-

ando como articulador entre as práticas formativas e docentes (tese) e reafirmo meu posicionamento apresentando argumentos de autoridades como Saviani (1997) e Freire (1996).
Quanto ao quesito 4 destaco a compreensão de Koch (2015), de que a progressão textual ocorre quando "as informações novas se articulam coerentemente às já apresentadas", assegurando o avanço temático de modo coeso e lógico. No texto avaliado, cada parágrafo desenvolve uma ideia central vinculada à tese inicial, sem rupturas ou repetições improdutivas, o que evidencia a manutenção da coerência global e da linearidade temática.
Dito isso, Marcuschi (2008) também ressalta que a consistência argumentativa se dá pela adequação entre tese, justificativas e exemplos, o que pode ser observado no texto, em que as ideias foram sustentadas por argumentos lógicos, coesos e pertinentes. Assim, a progressão do texto ocorreu naturalmente, culminando em uma conclusão que retoma e reforça a tese inicial. Destaco, o uso rico e expressivo de elementos coesivos (de acordo, no contexto acima, portanto) entre os parágrafos que sinalizam que a redação apresenta as ideias de forma coerente mediante o uso crítico e consistente dos termos linguísticos.
Dessa forma, solicito respeitosamente que a nota atribuída aos quesitos 3 e 4 sejam revistas e majoradas para 2,0 pontos e 4,0 pontos, tendo em vista que o texto cumpre integralmente os critérios exigidos.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO

A recorrente solicita a reavaliação das notas atribuídas aos quesitos da prova discursiva referentes aos grupos 3 e 4 dos critérios de correção, sendo eles, respectivamente: tema, tipologia e gênero; e progressão temática, consistência e relevância dos argumentos. Passamos a seguir com as análises dos erros identificados dentro dos critérios.

CRITÉRIOS	ERROS IDENTIFICADOS
Morfossintaxe e Elementos de Coesão	**-** Ausência de pontuação para separar orações subordinadas; - Repetição de ideias sem conectivos; - Ideias justapostas sem articuladores lógicos o que resultou em trechos desconectados e em expressões que perdem sentido dentro do contexto. -No que se refere ao uso de citações parafraseadas, observa-se que estas devem ser inseridas adequadamente no contexto da ideia, respeitando a obrigatoriedade de apresentar parênteses com autor e ano. Por exemplo, trechos como "Segundo Saviani (2008), *"…. a educação é um processo humano de produção da própria humanidade..."* e "De acordo com Freire (1996)..." ilustram a forma correta de utilização. -Os parênteses e ano das citações utilizadas no contexto da escrita apresentam-se incompletos.
Tema, Tipologia e Gênero	- Falta de objetividade e clareza, o que dificultou a compreensão das ideias centrais do texto; -Repetição de conceitos, que contribuiu para uma estrutura redundante; - Falta de linguagem técnica consistente. - O texto tenta se apresentar como expositivo-argumentativo, mas apresenta ideias soltas. - Ausência de progressão textual, introdução, desenvolvimento e conclusão.
Progressão Temática, Consistência e Relevância dos Argumentos	- Repetição de termos; - Perda de sentido e inconsistência lexical. - Mudanças bruscas de assunto no aspecto da coerência - Ideias desconectadas; - Ações sem sujeito definido, o que compromete a continuidade temática e impede a manutenção de uma linha argumentativa estável

Ressaltamos que as notas atribuídas foram avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, garantindo a isonomia e a uniformidade na avaliação de todos os candidatos.

DO RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

Barra do Bugres/MT, 14 de novembro de 2025.

Prof.ª M.ª Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 028/SMEC/2025	**Raquel Anizia da Silva** 1ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025
Isabela Silveira Rocha 2ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025	**Prof.ª Esp.ª Monica Maria Furlan** Membro Portaria nº 028/SMEC/2025

Prof. Regivaldo Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 076/2025

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2025

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Rural, do Município de Barra do Bugres – MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO ITBI

SEÇÃO I

Do fator declaratório do contribuinte do lançamento tributário do ITBI.

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 47, 48 e 49, da Lei Municipal nº 1.400, de 27 de dezembro de 2002, o presente dispositivo legal trata do lançamento e da cobrança do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) segundo a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a base de cálculo do ITBI deve ser o valor de mercado referente aos bens e direitos imobiliários transmitido.

§ 1º - Por **valor de mercado de um imóvel** temos como o preço estimado que um determinado bem imobiliário provavelmente alcançaria em uma transação entre um comprador e um vendedor dispostos, ambos bem-informados, sem pressões externas, em condições normais de mercado, partindo dos pressupostos:

I - **Livre negociação**: O preço é acordado entre partes interessadas, sem coação ou urgência por nenhuma das partes;

II - **Base em dados comparativos**: Deve ser calculado usando métodos comparativos, analisando preços de venda de imóveis simi-

lares na mesma região;

III - **Ponderações técnicas**: Deve ser realizada avaliações técnicas para determinar o grau de esforço de conservação do solo, a capacidade de conversão de uma área não produtiva em economicamente ativa, efetiva utilização da fração do solo, a efetiva capacidade de produção disponibilidade hídrica e a tipicidade do relevo;

IV - **Características do imóvel**: Inclui fatores como localização (como a distância da sede do município), tamanho, estado de conservação, infraestrutura local e eventuais diferenciais (como vista, segurança e facilidades próximas);

V - **Condições normais de mercado**: Reflete o estado atual da oferta e demanda no setor imobiliário para propriedades semelhantes.

§ 2º - As informações cadastrais dispostas junto aos sistemas de informação tributária municipal não poderão ser o fator determinante para a fixação da base de cálculo do imposto, devendo ser adotado métodos comparativos objetivos para fixação da base de cálculo em especial quando a declaração por parte do valor venal por parte do contribuinte seja omissa ou contenha vícios.

Art. 3º - De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis será a transmissão da propriedade ou dos direitos reais imobiliários, ou, ainda, a cessão de direitos relativos ao imóvel.

Art. 4º - Conforme previsto no artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ocorrerá por meio da declaração feita pelo contribuinte que contará com presunção veracidade quanto da existência do fato gerador bem como gozará de fé quando da comunicação do valor de mercado.

Parágrafo único - A administração tributária não deverá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, seja ele urbano ou rural, utilizando os valores da pauta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 5º - A presunção de veracidade da declaração do valor da transação somente poderá ser questionada nas hipóteses em que a autoridade lançadora, mediante processo regular, identificar a existência de omissão, uso irregular de pautas referente a outros tributos cuja o lançamento não sejam baseados no valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado ou nas situações em que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§1º - Deverá a administração empregar todos os esforços técnicos em diligências possíveis para preservar o direto originário do contribuinte em declarar todos os elementos necessários para realização da análise do lançamento do imposto nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§2º - A abertura de processo administrativo próprio para apurar elementos fundamentais para o lançamento do imposto somente poderá ser instituído a partir da impossibilidade de proceder com o lançamento do imposto a partir dos dados fornecidos pelo contribuinte devendo ser respeitado o devido processo legal incluindo o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II

Do lançamento do ITBI por declaração

Art. 6º - O lançamento é efetuado com base na declaração do contribuinte ou terceiro interessado, de forma a apresentar à autoridade administrativa todas as informações sobre matéria de fato que sejam indispensáveis à verificação da ocorrência do fato gerador, da dimensão da base de cálculo e da titularidade do débito tributário.

Art. 7º - O lançamento do fato gerador do ITBI terá início com o protocolo da declaração por parte do contribuinte da ocorrência do lançamento, nos termos do presente dispositivo legal, por meio do formulário próprio disponível no portal oficial da prefeitura ou junto ao setor tributário devidamente instruído com a documentação necessária para análise dos elementos constitutivos do lançamento.

§1º - A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária urbana será:

I – Solicitação da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura preenchida;

II – Matrícula atualizada do imóvel, com ele devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e documentos de constituição atualizado da pessoa física e administrador de pessoa jurídica;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel referentes ao parcelamento do solo, uso do bem e eventual edificação;

§2º - A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária rural será:

I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;

II – Matrícula do imóvel atualizada, com o imóvel devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e documentos de constituição atualizado

da pessoa física e administrador de pessoa jurídica;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel como:

a) área utilizada consolidada e atividades econômicas desempenhadas;

b) infraestrutura construída;

c) recursos hídricos;

d) existência de área de preservação permanente obrigatória;

e) existência de área degradada;

f) área de reserva legal;

g) composição do solo da área com

h) ,0solidada por atividades econômicas;

i) tipologia do relevo e vegetação;

j) distância do imóvel do centro do município e modais viários de acesso a propriedade;

VIII) Comprovante em inteiro teor do registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR estadual, ou equivalente;

IX) Última declaração junto a Secretaria da Receita Federal do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR).

X) As coordenadas Georreferenciadas da propriedade em KMZ.

Art. 8º - Após o recebimento do protocolo de solicitação do lançamento do aludido imposto, caberá ao agente de fiscalização verificar a admissibilidade da declaração feita pelo contribuinte quanto a existência do fato gerador e o fornecimento de toda documentação necessária para tramitar o pedido de lançamento de imposto.

§1º - Em havendo o vício no processo de declaração ou qualquer tipo de omissão, quer seja na declaração do valor da transação ou na apresentação da documentação comprobatória do fato que dá origem ao imposto, deverá o agente de tributação solicitar ao contribuinte complementação das informações necessárias.

§2º - Não obtendo a devida complementação por parte do contribuinte das informações necessária para o lançamento do imposto num prazo de 30 dias corridos, o agente de fiscalização, nos termos do artigo 148, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverá se dar início ao processo Administrativo para verificação da ocorrência do fato gerador e a fixação da base cálculo caso seja verificado a existência da obrigação tributária de fato.

Art. 9º - Em se verificando a inexistência do fato gerador, quer seja pela ausência do fator de onerosidade ou mesmo da existência da transação de bens imobiliários, deverá o agente de fiscalização comunicar ao contribuinte declarante a impossibilidade de lançamento do imposto requerida.

Art. 10º - Em se estabelecendo as condições mínimas para a realização do lançamento tributário deverá o agente de fiscalização verificar a possível existência de tributos municipais aplicados sobre o imóvel transacionado que estejam em aberto.

§1º - Caso venha existir algum tributo que esteja com seu recolhimento em aberto e com sua data de vencimento expirada, deverá o contribuinte ser notificado para que possa sanar o crédito tributário débito tributário no prazo de 30 (trinta) dias corrido, antes do lançamento do novo imposto sob a Transmissão do bem imobiliário em questão.

§2º - A existência de débitos tributários em aberto referente ao imóvel transacionado não impede a realização do lançamento do imposto sobre a Transmissão onerosa Inter vivos do mesmo bem desde que seja dado ciência ao adquirente da existência do mesmo débito e seja procedido com o lançamento do débito junto a Dívida Ativa municipal com a efetiva execução extrajudicial ou judicial dele.

Art. 11º - Ao se verificar a regularidade de todas as informações presentes na declaração do contribuinte quanto ao objeto do fato gerador, a declaração da base de cálculo e a qualificação de todos os contribuintes, bem como dos terceiros interessados que porventura possam existir, ficará o agente de fiscalização responsável pela concretização do lançamento de imposto por declaração com a devida geração do boleto para arrecadação do tributo nos termos do código tributário.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do pedido de reconhecimento de imunidade.

Art. 12º - Poderá o contribuinte quando se configurar a transação onerosa da propriedade imobiliária ou mesmo de forma preventiva, requerer junto à administração tributária municipal o reconhecimento da imunidade tributária com fundamento no inciso I, do parágrafo segundo, do artigo 156 da Constituição federal.

Parágrafo Único - Ainda que a declaração do contribuinte seja no sentido de requerer o reconhecimento da não incidência do imposto, deverão ser anexados junto ao pedido toda a documentação descrita no artigo sétimo do presente dispositivo legal regulamentar.

SEÇÃO III

Da imprecisão das informações prestadas pelo contribuinte

Art. 13º - Se mesmo diante do requerimento do agente de fiscalização o contribuinte não providenciar a complementação da do-

cumentação necessária para realizar a avaliação das informações prestadas no momento da declaração do fato gerador, deverá ser aberto o processo de administrativo regular para a fixação de todos os elementos necessários para o lançamento do ITBI por ofício, nos termos do artigo 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo Único - O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

II - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade.

Art. 14º - No momento da abertura do processo de lançamento por ofício o agente de fiscalização deverá transferir a análise dos fatos e procedimento que deram razão ao início do processo de lançamento por ofício a uma comissão devidamente constituída para que proceda com a apuração dos fatos.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018 que instituiu o Código Tributário Municipal, o contribuinte que não concordar com teor da decisão tomada no processo administrativo regular poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos ao chefe da pasta da secretaria de Finanças e Planejamento.

SEÇÃO IV

Da regulamentação da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários

Art. 15º - Nos termos do artigo 75 do Código Tributário Municipal de Barra do Bugres – MT fica regulamentada, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis por arbitramento e estimativa para fins de base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo único - Em havendo previsão legal, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá receber atribuições distintas da prevista no presente dispositivo legal.

Art. 16º - A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (suplentes), preferencialmente servidores públicos municipais.

§ 1º - A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria específica, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º - O mandato da Comissão será de 2 (dois) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º - A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários ficará inscrita sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e terá seu orçamento vinculado a esta pasta.

Art. 17º - Os processos serão distribuídos aos membros da comissão, que se reunir-se-ão sempre que necessário, vez que deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período conforme a complexidade da análise.

Parágrafo Único - Em se tratando de processo de relevante complexidade poderá o presidente a pedido dos membros suspender o prazo processual para fins de realização de diligências com o intuito de sanar divergências ou suprir lacunas nas declarações do contribuinte ou interessado.

Art. 18º - Em havendo demanda as realizações das audiências de análise de processo ocorrerão semanalmente em local, dia e hora designados pelo Presidente, por meio de comunicação eletrônica a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a participação dos membros da comissão ou mesmo a própria audiência poderá ser realizada na modalidade virtual, primando sempre pela efetividade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

SUBSEÇÃO I

Da competência da comissão

Art. 19º - São atribuições da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários:

I – Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do preço de mercado dos imóveis rurais e urbanos dentro do processo administrativo tributário específico.

II – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de transação de propriedade, de direitos reais ou para fins de reavaliação patrimonial;

III – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV – Auxiliar, sob demanda, no processo de atualização da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais e na composição da pauta

anual do Valor da Terra Nua.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 20º - A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários é competente para avaliar os imóveis próprios do Município de Barra do Bugres - MT para os fins mencionados no presente dispositivo legal, bem como os Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Art. 21º - Para cumprir os objetivos fixados na presente lei, além dos mecanismos previstos no Código Tributário Municipal, a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas ou referenciais quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – A Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais materializada em anexo no presente dispositivo legal;

IV – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

V – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

VI – A valorização imobiliária.

SUBSEÇÃO II

Da denúncia espontânea

Art. 22º - A instalação do processo administrativo regular revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 23º - Admite-se a hipótese da denúncia espontânea da ocorrência do fato gerador ou da fixação do valor da transação, desde que protocolada na fase inicial de instrução do processo administrativo regular que visa o arbitramento dos valores de base de cálculo, desde que acompanhada, do pagamento ou parcelamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 24º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a fase de instrução com a apresentação da contestação por parte do contribuinte ou responsável solidário.

CAPÍTULO II

Da Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 25º - Dentro do processo administrativo regular, a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, terá por finalidade subsidiar sempre que solicitado as tomadas de decisão que tenham por objetivo o arbitramento dos valores de base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, nos termos dos artigos 38, 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, aplicam-se as definições para os temas seguintes:

I - Benfeitoria: é toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar prazer ao seu proprietário.

II - Benfeitorias necessária: São aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

III - Benfeitorias úteis: São obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

IV - Benfeitorias voluptuárias: Não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável.

V - Benfeitoria não reprodutiva: São as benfeitorias que não geram renda diretamente.

VI - Benfeitoria reprodutiva: São as benfeitorias que geram renda diretamente como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

VII - Curto prazo: Período reduzido, de até um ano, sem que sejam previstas alterações estruturais ou tecnológicas, utilizado principalmente para dimensionar o valor de um determinado cultivo ou benfeitoria.

VIII - Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

IX - Fator de situação: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso.

X - Funcionalidade de benfeitoria: Grau de adequação ou atualidade tecnológica de uma benfeitoria em função da sua viabilidade econômica no imóvel e na região.

XI - Imóvel rural: Imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização.

XII - Situação do imóvel: Compreende a localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade.

XIII - Terra bruta: Terra não trabalhada, com ou sem vegetação natural.

XIV - Terra cultivada: Terra com cultivo agrícola.

XV - Terra nua: Terra sem produção vegetal ou vegetação natural.

XVI - Valor econômico: Valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento ou pela produção vegetal, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade de igual risco.

XVII - Custo de oportunidade do capital: Maior taxa de juros auferível no mercado em outras oportunidades de investimento concorrentes, em termos de montante investido e prazo, a um dado nível de risco e liquidez.

XVIII -Valor de mercado de um imóvel rural: baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, pode ser definido como o preço médio praticado nas vendas de propriedades com características similares.

XIX - Valor real de um imóvel rural: corresponde ao valor nominal pago pela propriedade rural depois de ajustado em relação à inflação (ou deflação), com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro com base de pesquisa semelhante.

XX - Valor nominal de um imóvel rural: é o valor dos preços vigentes no momento de realização da aquisição, não sendo ajustados pela inflação ou por reavaliação.

Art. 26º - Por princípio, a Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado deve ter por características os seguintes requisitos:

I – Ser acessível, de fácil entendimento permitindo tanto ao contribuinte como ao servidor público o domínio de sua aplicação;

II – De ampla aplicação, englobando todas as demandas de avaliação;

III – Flexível, adaptando-se a realidade da propriedade rural a ser examinada;

IV – Executado em fases, garantindo a maior segurança no resultado;

V – Adaptável, permitindo revisões periódicas de forma a manter o máximo de eficiência no resultado.

Parágrafo único - Para fins do presente dispositivo legal, entende-se como finalidade a aplicação do solo para o qual ele se destina, a saber:

I – Lazer e recreação;

II – Produção agropastoril;

III – Exploração mineral;

IV – Preservação;

V – Industrial;

VI – Exploração natural das florestas.

Art. 27º - Em análise preliminar do processo de aptidão deverá ser a classificação da capacidade do uso da terra ou aptidão agrícola para fins de fixação tanto do uso efetivo como da potencial destinação do uso da terra.

Parágrafo único - A ausência ou a presença, em maior ou em menor grau de limitações, servirá de base para o enquadramento das terras em classes de aptidão ou capacidade de uso agrícola.

SEÇÃO II

Da fixação base de cálculo no lançamento do imposto

Art. 28º - A base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é o valor venal de mercado dos bens ou direitos transmitidos.

§1º - Na impossibilidade de se estabelecer o valor venal de mercado, o valor do imóvel rural pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§2º - O emprego da avaliação comparativa de valor de mercado não deve ser preterida em favor do uso do valor real do bem por meio da adequação do valor pago pela propriedade rural por índices de inflação.

§3º - O arbitramento do valor da propriedade rural por meio do emprego do Valor Real deverá ser utilizado quando se tratar de aquisição de um bem de forma onerosa fora do processo de livre concorrência nos termos do decreto regulamentar.

Art. 29º - Nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do inciso III do artigo 246, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018**,** por se tratar de um lançamento por declaração do contribuinte, a base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, terá na manifestação do sujeito passivo ou do substituto tributário, a presunção de veracidade dos valores praticados, apenas podendo ser afastada por lançamento de ofício após a devida instalação do processo administrativo regular apropriado que deverá ser observado o direito ao contraditório, ampla defesa, impessoalidade razoabilidade e o devido processo legal.

SEÇÃO III

Da classificação do imóvel rural

Art. 30º - A classificação do imóvel rural para fim de avaliação deverá levar em consideração as seguintes características:

I – Em relação a sua dimensão o porte do imóvel poderá ser:

a) pequeno – até 400 hectares;

b) médio – de 401 a 1500 hectares;

c) grande – acima de 1501 hectares.

II – Com relação a sua utilização (finalística) o imóvel poderá ser:

a) Cultura temporária - agricultura de alto rendimento;

b) Cultura temporária - agricultura de médio rendimento;

c) Cultura permanente - agricultura de rendimento único;

d) Exploração Mista - Agricultura e pecuária;

e) Cultura temporária - agricultura de baixo rendimento;

f) Pecuária - Pastagem com Suporte mecanizado;

g) Pecuária - Pastagem nativa;

h) Exploração diversas - hortifrúti, Piscicultura e mineração;

i) Agroindustrial e áreas destinadas a atividade rural;

j) Áreas destinadas a lazer, cultura e turismo;

k) Silvicultura;

l) Vegetação Nativa em Área de Lavoura de Aptidão Boa

m) Vegetação Nativa em Área de Lav Aptidão Regular

n) Vegetação Nativa em Área de Lav Aptidão Restrita

o) Vegetação Nativa em Área de Pastagem Plantada

p) Vegetação Nativa em Área de Pastagem Nativa e Silvicultura

q) Área de Preservação Permanente

r) Área degradada de difícil aproveitamento

s) Área não aproveitável

§2º - No caso de o mesmo imóvel desenvolver duas ou mais características de utilização, o processo de avaliação deverá levar em consideração a utilização imóvel de forma proporcional conforme a área empregada para a realização da atividade.

Art. 31º - Para fins de avaliação de imóveis rurais, as propriedades ou suas frações deverão ser enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, descrito no anexo II, devendo, sempre que possível, ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

§1º - Quanto ao seu estágio de exploração atual, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Terra bruta;

II – Terra nua;

III – Terra cultivada.

§2º -Quanto aos tipos de benfeitorias, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Produção vegetal (culturas permanentes e de longo ciclo);

II – Construções e instalações ligadas a produção;

III – Construções e instalações não ligadas a produção;

IV – Obras e trabalhos de melhoria das terras.

§3º A depreciação deve levar em conta tanto os aspectos físicos em função da idade aparente, da vida útil e do estado de conservação como os aspectos funcionais, considerando o aproveitamento da benfeitoria no contexto socioeconômico do imóvel e da região em conjunto, a obsolescência e a funcionalidade do imóvel.

§4º - Para a identificação do valor econômico das culturas de ciclo longo nos primeiros anos de implantação, recomenda-se utilizar, alternativamente ao método da capitalização da renda, o custo de implantação, incluídos os custos diretos e indiretos.

§5º - Nas pastagens, emprega-se o custo de formação, com a aplicação de um fator de depreciação decorrente da diminuição da capacidade de suporte da pastagem.

§6º - Para a identificação do valor da terra em conjunto com a sua floresta nativa, a regra será a utilização do método comparativo direto de dados de mercado, salvo quando existir exploração econômica autorizada pelo órgão competente, quando deverá ser utilizado o método da capitalização da renda, onde deverão considerados os custos diretos e indiretos.

Art. 32º - Quando a avaliação da propriedade incluir o valor das terras em conjunto com benfeitorias, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, com os modelos fornecidos pela Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais em anexo, levando em consideração a localização, área, tipos de solos, benfeitorias, e equipamentos imobilizados.

Parágrafo único - Na falta de informações ou de modelos de referência contendo os dados do mercado, poderá ser utilizado o método da capitalização da renda.

Art. 33º - Quando as benfeitorias tiverem prazo de vida útil igual ou inferior a um ano ou se tratar de despesas de conservação e reparos, os custos correspondentes deverão ser considerados para fins contábeis como despesas operacionais.

Art. 34º - Quando as benfeitorias e as melhoria das terras não tiver sido contempladas em outros itens da avaliação, a identificação do valor deve ser feita pelo custo de reedição, devendo ser demonstrado por meio de memorial de cálculo a forma pela qual o valor foi obtido.

Art. 35º - Por se tratar de bens que não incorporam a propriedade os equipamentos, máquinas agrícolas, animais e culturas de ciclo curto não deverão compor o valor venal de mercado para fins de base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Art. 36º - Os recursos hídricos presentes na propriedade poderão ser avaliados pelo método da capitalização da renda, quando houver explorações econômicas agregado.

SEÇÃO V

Do Método de avaliação do imóvel

Art. 37º - A metodologia escolhida deve ser compatível com as características da propriedade rural avaliada bem como os dados de mercado disponíveis.

Parágrafo Único - Após a publicação, todas as transações e avaliações deverão ser lançadas em um cadastro georreferenciado contendo informações precisas da localização das propriedades transacionadas, suas características e dos valores envolvido a fim de manter estatisticamente atualizada a Média Ponderada de Valores de Mercado Rurais.

Art. 38º - O laudo de avaliação a ser produzido deverá ser sintético, editado de forma sucinta contendo apenas as informações necessárias para a compreensão de sua conclusão, devendo conter as seguintes informações:

I - Identificação pelos membros pela confecção da avaliação;

II – Identificação do servidor administração fazendária responsável pelo processo administrativo regular;

III – Qualificação do contribuinte;

IV – Sempre que possível o relatório deverá conter:

a) Descrição da configuração do fato gerador;

b) Características da propriedade;

c) Planta de localização da propriedade;

d) Diagnóstico de mercado.

V – Fundamentação contendo:

a) Descrição do método utilizado;

b) Descrição da análise fundamentada;

c) Fontes de dados de mercado utilizadas;

VI – Conclusão contendo;

a) Resultado da avaliação do imóvel;

b) Responsável pela realização da avaliação;

c) Prazo de realização da avaliação;

d) Prazo e local para interpelar recurso de avaliação;

e) Notas explicativas relevantes ao processo de avaliação;

§1º - Ao iniciar o procedimento de avaliação, deverá ser elencada toda a documentação da propriedade a ser examinada incluindo:

I – Matrícula junto ao cartório de ofício atualizada;

II – Cadastro junto aos órgãos de controle ambiental;

III – Declaração expedida junto a Secretaria da Receita Federal do exercício:

IV – Documento utilizado para realizar a transferência da propriedade ou dos direitos reais sobre imóveis;

V – Questionário contendo informações econômicas da propriedade a ser obtida juntamente com o contribuinte;

§2º - Na impossibilidade de se realizar o levantamento da documentação ideal ou estes possuírem eventuais incoerências, o responsável pela avaliação deverá solicitar a suspenção do prazo para o agente responsável pelo processo administrativo, até que sejam realizadas todas as diligências necessárias para sanar as dúvidas proveniente da falta de informação.

§3º - Por se tratar de um imposto com o lançamento originário por meio de declaração, caso o contribuinte obste o processo de levantamento das informações o avaliador deverá fazer constar o fato junto as notas explicativas, devendo demonstrar qual o impacto da insuficiência ou incoerência da informação na conclusão da avaliação.

§4º - A fundamentação levará em conta a confiabilidade das informações, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis, a declaração do contribuinte, os relatórios expedidos por órgãos os quais o fisco municipal mantenha algum tipo de convênio e vistoria realizada juntamente a propriedade.

§5º - As características da propriedade deverão incluir:

I – Descrição da região onde se encontra a propriedade;

II – Descrição detalhada das terras;

III – Construções, instalações;

IV – Produções vegetais;

V - Obras e trabalhos de melhoria das terras;

SUBSEÇÃO I

Do método comparativo de dados

Art. 39º - Em sendo possível a identificação dos valores preteridos por meio da presente Média Ponderada de Valores de Mercado ou de forma subsidiária por qualquer outra Planta de Valores de Mercado, sempre que existirem dados em número suficiente, deve-se utilizar o método comparativo direto de dados.

Art. 40º - O Método comparativo de dados deverá ser realizado com base na informação obtida na pela Média Ponderada de Valores, podendo ser realizado consulta subsidiária aos dados obtidos em pesquisa mercadológica dos preços praticados primeiramente na região onde se encontra a propriedade analisada (anexo I), no restante do município, e por fim nos municípios limítrofes sempre levando em consideração as informações produzidas a partir de atributos semelhantes aos atributos da propriedade em avaliação.

SUBSEÇÃO II

Do método Evolutivo

Art. 41º - O meio do Método Evolutivo tem por intenção realizar de forma separada a avaliação da terra, e das eventuais culturas de longo prazo, construções e instalações e obras e trabalhos de melhoria das terras, somando os valores obtidos para só então definir o valor global do imóvel.

Parágrafo Único - Na construção do valor global da propriedade, o levantamento do valor da terra preferencialmente deverá ser dar pelo Método Comparativo Direto de Dados, utilizando-se tratamento de fatores ou inferência estatística, e a construção das edificações não discriminadas na Ponderação Métrica de Valores de Mercado, pelo Método da Quantificação de Custo, empregando-se, basicamente, o Custo Unitário Padrão da Construção Civil – CUB, incluídos o BDI e a depreciação.

Art. 42º - A composição do valor total da propriedade rural avaliando pode ser obtida por meio da conjugação de métodos, a partir dos valores contido na presente Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e das obras e trabalhos de melhoria das terras, bem como o passivo e o ativo ambiental, quando considerados, conforme demonstrado a seguir:

VTI = MPVMR + VBR + VBNR + AA – PA
VTI - valor total do imóvel; **MPVMR** – média ponderada de valores; **VBR** - valor das benfeitorias reprodutivas; **VBNR** - valor das benfeitorias não reprodutivas; **AA** - valor do ativo ambiental, quando relevante; **PA** -valor do passivo ambiental, quando relevante.

§1º - Na aplicação do método evolutivo é necessário que o valor da terra nua seja determinado pelo método comparativo direto de dados utilizando primeiramente a Média Ponderada de Valores de Mercado, e, subsidiariamente os dados obtidos dentro da zona de influência da propriedade nos termos do anexo.

§2º - Os valores das benfeitorias e das obras e trabalhos de melhoria das terras caso não estejam contemplados pela Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, deverão ser aferidos preferencialmente a partir do método comparativo direto de custo ou na dificuldade deste pelo método da quantificação de custo ou pelo método da capitalização da renda.

§3º - O método da capitalização da renda é um procedimento onde os valores da benfeitoria reprodutiva poderão ser obtidos a partir da antecipação de vencimentos convertendo a valores presente.

§4º - Em caso se mostre de difícil obtenção do valor da benfeitoria reprodutiva nos termos do parágrafo anterior, poderá ser empregado a análise do custo de formação, devendo ser considerados apenas os custos diretamente relacionados concepção da benfeitoria analisada.

SEÇÃO VI

Do processo administrativo regular

Art. 43º - Para as propriedades com dimensão de porte pequeno e médio por matrícula, bem como as propriedades localizadas nas áreas limítrofes aos núcleos urbanos consolidados definidos em lei, o processo administrativo regular para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º - O prazo para a apreciação da peça inicial por parte do agente fiscalizador será de 20 (vinte) dias úteis podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º - A peça inicial poderá ser proposta eletronicamente e deverá ser instruído com os documentos elencados neste dispositivo ou em decreto regulamentar.

§3º - Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 44º - Da peça inicial responsável pela abertura do processo administrativo regular caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao chefe do setor de tributos.

Art. 45º - Da contestação a decisão do processo administrativo caberá contestação por parte tanto do servidor como do contribuinte no prazo de 15 (quinze) corridos com endereçamento ao chefe do setor de tributos para que a decisão seja reavaliada.

§1º - Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida, devendo ser dado ciência ao contribuinte de seu inteiro teor.

§2º - No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do lançamento de ofício junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO VII

Do processo administrativo regular ordinário

Art. 46º - Para as demais propriedades, caberá abertura de processo nos termos do Código Tributário Municipal, por meio de peça inicial eletrônica ou física por parte do agente fiscalizador em um prazo de 30 (trinta) dias, com o suporte da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários podendo o prazo de duração ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

SEÇÃO VIII

Demais aspectos do recurso

Art. 47º - Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único - Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 48º - No ato da abertura do processo regular o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados de qualificação do contribuinte e de seus representantes legais.

Art. 49º - A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou DTE(domicílio tributário eletrônico).

§ 1º - Considerará a notificação entregue:

I - No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea;

II - No ato do recebimento da notificação por meio da DTE(domicílio tributário eletrônico);

§ 2º - O cadastramento de um endereço eletrônico (e-mail) ou número para envio de comunicação por meio de aplicativo de mensagem instantânea é obrigatório para contribuintes que se fizerem representar por procurador ou não possuírem cadastro junto ao fisco municipal.

Art. 50º - Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou pelo DTE(domicílio tributário eletrônico), a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de edital junto a imprensa oficial, comunicação pessoal por agente da prefeitura com competência especifica em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou por outrem indicado por ele para esta função, pelo Serviços de Correio ou por meio do comparecimento do contribuinte junto à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único - Considerará a notificação entregue:

I – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do recebimento da notificação da comunicação pessoal promovida pelo agente público designado;

IV – 07 (sete) dias corridos após a postagem dos correios;

V – No ato da notificação por meio do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - A redistribuição das zonas fiscais foi realizada segundo as transmissões de propriedades realizadas nos últimos cinco anos levando em consideração os aspectos geográficos, tipologia de solo e vegetação predominante, além da vocação das aptidões agropecuárias, nos termos do anexo do presente dispositivo legal.

Art. 52º - Os valores descritos na presente Média Ponderada de Valores Imobiliários estão expressos em moeda corrente somente podendo ser atualizado mediante novo levantamento de preços praticados no mercado promovido pela administração municipal.

Parágrafo único - A realização de novo estudo de valores praticados no mercado imobiliário de influência de Barra do Bugres deverá ocorrer em um prazo não superior a 24 (vinte e quadro) meses ou na hipótese de grande impacto econômico como alteração brusca nos preços dos produtos praticados no mercado, encargos com insumos ou mudança nos vetores de infraestrutura.

Art. 53º - Em se mantendo à disposição das faixas Rurais, bem como se mantendo a composição da aptidão quanto ao uso designado nesta Lei, poderá administração por meio de Decreto Regulamentar específico, após a realização de análise técnica individualizada por cada zona, promover a atualização dos valores propostos na presente Planta Genérica de Valores Rurais.

Art. 54º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FAIXAS FISCAIS

ANEXO II

Classificação do solo segundo sua utilização

ANEXO III

Classificação do solo segundo sua conservação e preparo

Classe:

Subclasse E:

Subclasse S:

Subclasse A:

Classificação da capacidade do solo		
Solos de alta qualidade, com poucas limitações. São férteis, profundos, bem drenados, com relevo levemente ondulado. Aceita todas as aptidões com mínima necessidade de conservação.		**Classe I**
Solos com poucas limitações, mas que ainda exigem algumas práticas de manejo e conservação para evitar problemas como a erosão. São adequados para culturas anuais, fruticultura e pastagens.		**Classe II**
Solos com limitações moderadas, exigindo práticas de conservação mais intensivas (terraceamento e controle de erosão). Indicados para pastagens, culturas perenes e cultivos anuais com manejo adequado		**Classe III**
Solos com limitações severas para a agricultura, requerendo práticas de conservação intensivas. São mais indicados para pastagens e, em alguns casos, para cultivos perenes. Cultivos anuais são mais restritos.		**Classe IV**
Solos não adequados para o cultivo convencional devido a limitações como encharcamento ou pedras, mas que podem ser usados para pastagens, silvicultura e conservação ambiental.		**Classe V**
Solos com limitações graves que impedem o uso agrícola, exceto para pastagem extensiva e silvicultura. As práticas de conservação precisam ser rigorosas.		**Classe VI**
Solos inadequados para agricultura e pastagens intensivas. São indicados para reflorestamento, preservação ambiental e fauna silvestre.		**Classe VIII**
Solos extremamente limitados, geralmente ocupados por áreas de preservação permanente, como encostas e topos de morros. A única finalidade recomendada é a conservação ambiental.		**Classe VII**
Subclasses limitadoras da capacidade do solo		
Trata das partigularidade do solo abordando a propensão a erosão, geralmente devido a terrenos inclinados ou solos frágeis.		**E(Erosão)**
Relevo plano ou suavemente ondulado com **baixa** possibilidade de erosão	E1	
Relevo plano ou suavemente ondulado com **moderada** possibilidade de erosão	E2	
Relevo plano ou suavemente ondulado com **forte** possibilidade de erosão	E3	
Relevo montanhoso ou fortemente ondulado com **forte** possibilidade de erosão	E4	
Solos limitados pela pouca profundidade, baixa fertilidade natural, salinidade ou acidez elevada. Exigem manejo específico e correções para uso agrícola.		**S(Solo)**
Pouca profundidade	S1	
Textura siltoso	S2	
Textura argilosa	S3	
Textura arenosa	S4	
Pedregosidade, rochosidade, solos cascalhentos	S5	
Baixa fertilidade natural	S6	
Solos tiomórficos acidos	S7	
Presenças de camadas impeditivas	S8	
Transição abrupta entre horizontes distintos no perfil do solo, horizonte A (superficial, mais orgânico e fértil)	S9	
Transição abrupta entre horizontes distintos do solo, horizonte B (subsuperficial, mais argiloso e menos fértil)	S10	
Recursos hídricos disponíveis para a prática agrícola pecuária e silvicultura,		**A(Água)**
recursos hídricos são necessários para o desenvolvimento para o uso agrícola, pastagem ou silvicultura.	A1	
Recursos hídricos disponíveis no subsolo e cursos d´agua de exploração obrigatória p/ o desenvolvimento agrícola.	A2	
Lençol freático elevado dificultando e limitando considerável o cultivo agrícola	A3	
Risco de inundação com alagamento regular restringido consideravelmente o cultivo agrícola	A4	

ANEXO IV

Depreciação do valor do imóvel segundo a estrutura de acesso

e a distância da sede do município

		Estrutura de acesso da propriedade até a sede do município					
		Acesso por Rodovia com mais de 50% asfaltada	Acesso por rodovia estadual e municipal entre 50% e 20% asfaltada	Acesso por rodovia estadual e municipal com menos de 20% asfaltada	Acesso por rodovia estadual e estrada vicinal mantida pela municipalidade	Acesso por servidão com mais de 50% mantida por particulares	Trecho de acesso prejudicado por falta de infraestrutura
		Excelente	**Boa**	**Regular**	**Ruim**	**Péssima**	**Inexistente**
Distância da propriedade até o polígono urbano da sede municipal	**até 25Km**	**100%**	**97%**	**94%**	**90%**	**87%**	**83%**
	até 60Km	**97%**	**94%**	**90%**	**87%**	**83%**	**80%**
	até 100Km	**94%**	**90%**	**87%**	**83%**	**80%**	**70%**
	até 150Km	**90%**	**87%**	**83%**	**80%**	**73%**	**60%**
	acima de 150Km	**87%**	**83%**	**80%**	**73%**	**70%**	**55%**

ANEXO V

Tipos de solo

Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SiBCS) - EMBRAPA	
Solos profundos, bem drenados, com baixa fertilidade natural, mas com boa capacidade de retenção de água. São comuns em regiões tropicais.	**Latossolos**
Solos com acúmulo de argila em camadas subsuperficiais. Apresentam boa drenagem, mas, geralmente, baixa fertilidade e suscetibilidade à erosão.	**Argissolos**
Solos pouco desenvolvidos, rasos e jovens, encontrados em áreas de relevo acidentado ou rochoso. Possuem baixa fertilidade e são de difícil manejo.	**Neossolos**
Solos com maior desenvolvimento do que os Neossolos, mas ainda com perfil pouco evoluído. São encontrados em várias condições de relevo e apresentam moderada fertilidade.	**Cambissolos**
Solos com camada de acumulação de argila e tendência ao encharcamento. Estão em áreas de relevo plano e necessitam de práticas de drenagem.	**Planossolos**
Solos que apresentam concreções de ferro e alumínio, chamadas de plintitas. São típicos de áreas com umidade sazonal.	**Plintossolos**
Solos de áreas alagadas ou encharcadas, com coloração cinza devido à redução de ferro. São comuns em várzeas e planícies fluviais	**Gleissolos**
Solos com acúmulo de matéria orgânica e óxidos de ferro em camadas subsuperficiais. São encontrados em regiões arenosas e apresentam baixa fertilidade.	**Espodossolos**

ANEXO VI

Planta da tipologia do solo

ANEXO VII

Planta de distribuição vegetação

ANEXO VIII

Planta de distribuição Geológica

ANEXO IX

Planta de distribuição aptidão agrícola originária

ANEXO X

FAIXAS RURAIS

ANEXO X

FAIXAS RURAIS (CONTINUAÇÃO)

ANEXO X

FAIXAS RURAIS (CONTINUAÇÃO)

ANEXO X

FAIXAS RURAIS (CONTINUAÇÃO)

ANEXO X

FAIXAS RURAIS (CONTINUAÇÃO)

ANEXO XI

TABELA DE DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

	Prazo de vida útil (anos)	taxa anual de depreciação	valor de referência	medida
(*) Prédios destinados a administração	50	2,00%	R$ 2.649,60	**1 m2**
(*) depósitos, galpões e oficinas	50	2,00%	R$ 1.427,26	**1 m2**
(*) Sede e casas de trabalhadores	50	2,00%	R$ 1.816,74	**1 m2**
(**) instalações abrigo ou tratam. animais,	40	2,50%	R$ 1.070,45	**1 m2**
eletrificação rural(transformador)	20	5,00%	R$ 190,73	**por KVA**
eletrificação rural(rede de distrib.)	20	5,00%	R$ 1.455,40	**100 m**
abastecimento ou distribuição de águas	25	4,00%	R$ 1.229,91	**100 m**
Irrigação mecanizada	20	5,00%	R$ 1.871,61	**ha2**
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,00%	R$ 11,07	**1 m3**
Outras benfeitorias não relac. com a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,50%	R$ 86,26	**1 m2**
benfeitorias não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,00%	R$ 162,04	**1 m2**

(*) nos termos do formato de cálculo do CUB com data base de maio de 2023, aplicado em todo o território nacional, utilizando apenas os dados levantados no estado de Mato Grosso seguindo a regulamentação federal da lei 4591/64 e a Norma Técnica NBR 12721 da ABNT. (**) Cálculo do CUB aplicado a categoria INDUSTRIAL (GALPÃO) com redução de 25%

	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Metodologia baseada na depreciação pelo decurso do tempo	Prédios destinados a administração	50	2,0%
	depósitos, galpões e oficinas	50	2,0%
	Sede e casas de trabalhadores	50	2,0%
	instalações abrigo ou tratamento de animais,	40	2,5%
	eletrificação rural(transformador)	20	5,0%
	eletrificação rural(rede de distrib.)	20	5,0%
	abastecimento ou distribuição de águas	25	4,0%
	Irrigação mecanizada	20	5,0%
	barragens, represas, tanques e açudes	50	2,0%
	Outras benfeitorias não relac. com a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,5%
	benfeitorias não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,0%

	Estado	condição física	classificação	Coeficiente
Depreciação baseada no estado de conservação	1	novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo	0,0000
	2		muito bom	0,0032
	3	Regular - requereu ou sofreu reparos	bom	0,0252
	4		intermediário	0,0809
	5	Requer reparos simples	regular	0,1810
	6		deficiente	0,0332
	7	requer reparos relevantes	mau	0,5260
	8		muito mau	0,7520
	9	sem aplicação - valor de demolição (residual)	demolição	1,0000

ANEXO XII

Planta rural de hipsometria

ANEXO XIII

Planta rural de geomorfologia

ANEXO XIv - ELEMENTOS DE DOSIMETRIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.732/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.732/2025

Que dispõe sobre a Contratação de Professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime

de substituição e aulas livres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de PROFESSORES, em caráter temporário e por tempo determinado, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 288 da Lei Complementar 001/2005.

Art. 2° - A seleção dar – se á mediante Processo Seletivo Simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.644/2006.

Art. 3° - As vagas para aulas livres e formação do cadastro de reservas serão as seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTO
Professor	Educação Básica	20 h.	120	R$ 3.361,58
Professor	Educação Básica	30 h.	25	R$ 5.042,40

Parágrafo Único – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Complementar n°001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4° - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

I. A carga horária para os cargos previstos nesta Lei serão definidos conforme atribuição da jornada de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a tabela de vencimento vigente.

Art. 5° - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o decorrer do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado para mais um ano, de acordo com o art. 288 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á nos termos e condições do § 1º e § 6° do art. 289 da Lei complementar 001/2005.

Art. 7° - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.733/2025

LEI MUNICIPAL N° 2.733/2025

Que dispõe sobre a Contratação de Profissionais da Educação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 288 da Lei Complementar 001/2005.

Art. 2° - A seleção dar – se a mediante Processo Seletivo Simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.644/2006.

Art. 3° - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão as seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTO
Técnico em Desenvolvimento Infantil - Feminino	Ed.Infantil e Ensino Fundamental	40 h	20	R$ 2.709,76
Técnico em Desenvolvimento Infantil - Masculino	Ed.Infantil e Ensino Fundamental	40 h	05	R$ 2.709,76
Técnico em Desenvolvimento Infantil - Feminino	Ed.Infantil e Ensino Fundamental	20 h	25	R$ 1.354,87
Técnico em Desenvolvimento Infantil – Feminino	Educação Infantil	30 h	15	R$ 2.032,31
Técnico em Administração Escolar	Ed.Infantil e Ensino Fundamental	40 h	05	R$ 2.709,76
Instrutor de Fanfarra	Ensino Fundamental	Até 30h	05	R$ 2.032,31
Instrutor Musical	Ensino Fundamental	Até 30 h	03	R$ 2.032,31
Técnico em Libras	Ensino Fundamental	Até 40h	01	R$ 2.709,76

Parágrafo Único – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Complementar n° 001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4° - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

I. A carga horária para os cargos previstos nesta Lei serão definidos conforme atribuição da jornada de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a tabela de vencimento vigente.

Art. 5° - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o decorrer do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado para mais um ano, e de acordo com o Inciso V do §1º e Incisos I, II, III e IV do §3º do Art. 288 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, § 1º e § 6° da Lei complementar 001/2005.

Art. 7° - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”..”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal Vigente, Lei Municipal nº 2.685/2024, que se tornarem insuficientes, em mais 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente orçada, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2025

“Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.685/2024, no de valor R$ **25.092.086,51** (vinte e cinco milhões, noventa e dois mil, oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de de excesso de arrecadação - FONTE - FONTE 150000000 – RECURSOS PROPRIO R$ 15.055.251,92

- FONTE 150010100 – RECURSO PROPRIO EDUCAÇÃO R$ 6.273.021,62

- FONTE 150010200 – RECURSO PROPRIO SAUDE R$ 3.763.812,97

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2735/2025

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do cálculo:

- Arrecadação do 1º Período de 2024 Fonte 15000000000 (Jan. a Set.) R$ 94.320.798,51

- Arrecadação do 2º Período de 2024 Fonte 1500000000 (nov. a Dez.) R$ 20.711.685,26

- Arrecadação do 1º Período de 2025 Fonte 1500000000 (Jan. a out.) R$ 98.539.831,91

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício

Fonte 15000000/1500101/1500102

Arrecadação 1º período de 2025

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2024

R$ 98.539.831,91

---------- = 1,04

R$ 94.320.798,51

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2025 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2025

- Fonte **15000000/1500101/1500102** R$ 20.711.685,26 x 1,04 = 21.540.015,67

2. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 15000000/1500101/1500102

(+) Arrecadação 1º Período de 2025 R$ 98.539.831,91

(+) Arrecadação provável do 2º período de 2025 R$ 21.540.015,67

(=) Arrecadação Provável do Exercício 2025 R$ 120.079.847,58

(-) Previsão Orçamentaria para 2025 R$ 94.987.761,07

(=) Provável Excesso R$ 25.092.086,51

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 090 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 090 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT A PARTIR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e planejamento das atividades internas para o encerramento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência de concessão de férias coletivas aos servidores comissionados, garantindo descanso e equilíbrio das demandas administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **férias coletivas** aos **servidores comissionados** da Câmara Municipal, conforme quadro abaixo, com início em **15 de dezembro de 2025**:

Nº	Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Setor/Departamento	Período de Férias
1	**Adalgisa Maria Pereira de Souza**	Coordenadora Administrativa	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
2	**Benedito Neres Viana Júnior**	Comunicador Parlamentar	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
3	**Camily Dias Buck**	Auxiliar Jurídico	Jurídico	15/12/2025 a 14/01/2026
4	**Deisiane Silva de Assis**	Gerente Legislativo	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
5	**Douglas Manzan**	Secretário Geral	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
6	**Erica Pereira Silva Brito**	Coordenadora de Licitação e Contratos	Setor de Licitação	15/12/2025 a 14/01/2026
7	**Geslaine da Silva**	Auxiliar de Secretaria e Controle Interno	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
8	**Maiara Vieira Brandão de Magalhães Silva**	Agente de Licitação	Setor de Licitação	15/12/2025 a 14/01/2026
9	**Marcineide Luiza da Silva**	Coordenadora de Recepção	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
10	**Maria de Fátima da Silva Bolandin**	Auxiliar de Licitação	Setor de Licitação	15/12/2025 a 14/01/2026
11	**Onerlino Batista da Silva**	Diretor Geral	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
12	**Rafaela Alves dos Santos**	Tesoureira	Setor contabilidade	15/12/2025 a 14/01/2026
13	**Thiago Cícero Souza da Silva**	Técnico Administrativo	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
14	**Vander Lúcio de Figueiredo Souza**	Assistente de Frotas	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026
15	**Vanusa de Fátima Ferreira**	Encarregada de Serviços Gerais	Secretaria	15/12/2025 a 14/01/2026

Art. 2º Durante o período de férias coletivas, ficam suspensas as atividades dos servidores mencionados, exceto aquelas consideradas essenciais e previamente designadas pela Presidência.

Art. 3º A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal adotará todas as providências necessárias para cumprimento desta Portaria, inclusive anotação funcional e comunicação interna.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 17 de novembro de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 17 de novembro de 2025.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO N.º02/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do Leilão público nº02/2025 com objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS. Arrematantes: CARLOS EDUARDO HONORATO inscrito no CPF nº043.837.019-81 no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais); RONILTON PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº395.420.411-87 no valor total de R$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais); FABIANO FRATTA PEREIRA PINTO inscrito no CPF nº642.028.879-72 no valor total de R$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais); JOSE ROSEIRA SANTOS inscrito no CPF nº951.345.491-68 com valor total de R$11.300,00 (onze mil e trezentos reais); ANALICE MARTINS BARELLA inscrito no CPF nº105.869.229-11 com valor total de R$19.000,00 (dezenove mil reais); CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA inscrito no CNPJ nº20.993.404/0001-30 no valor total de R$848.909,20 (oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e nove reais e vinte centavos). Ficaram desertos: Lotes 04 a 07 - Quadra 02; Lotes 02 a 10 e 14 a 24 - Quadra 03; Lotes 05, 11, 12, 14 a 17, 28 e 29 - Quadra 04. Maiores informações no departamento de licitações, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 27 de outubro de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO: **001/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **015/2025.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **JEAN FRANCO PRATES ALVES**

CNPJ: 33.335.980/0001-25

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, CONFORME VALORES CONSTANTES EM PLANILHA DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI, COM TODOS OS ENCARGOS COMPLEMENTARES INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 79, I C/C 74, IV ambos da Lei 14.133/2021.**

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: **R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica

Barra do Bugres/MT, 13 de novembro de 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2025 – SRP

O município de Barra do Bugres/MT, torna público a prorrogação do pregão eletrônico nº12/2025 SRP, ficando prorrogada a data de abertura para o dia 02 de dezembro de 2025, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF). Plataforma de disputa: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, informações no telefone 0800-880-1845.

Barra do Bugres-MT, 17 de novembro de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: POR ERRO DE DIGITAÇÃO. ONDE SI LÊ: AUTOR NATANAEL MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR - PL

ERRATA

Por erro de digitação na Publicação do dia 09 de setembro de 2025, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº XX – página Nº 4818

LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Paraíso das Crianças, e dá outras providências.

Onde si lê:

Autor Natanael Moraes de Almeida Júnior - PL

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Paraíso das Crianças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Paraíso das Crianças – ABPC, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.179.877/0001-95, instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas

Art. 3º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 4º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Vereador Silvestre Fernandes da Silva – PARTIDO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 015/2025

Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetiva e Dissertativa do Processo Seletivo de Gestores Escolares para o Biênio 2026/2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto n° 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 015/2025, que dispõe sobre a **Resultado Preliminar das Provas Objetiva e Dissertativa do PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

1. Resultado Preliminar das Provas Objetiva e Dissertativa

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA					
CARGO DE DIRETOR ESCOLAR					
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
		NOTA	NOTA		
1	ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA DA SILVA	10,0	10,0	20,00	Classificado
2	ANDREIA PRADO MORAES	9,0	7,5	16,50	Classificado
3	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA	7,5	6,5	14,00	Classificado
4	KAL MARX PEREIRA	10,0	10,0	20,00	Classificado
5	MARÍLIA REGINA DE ALMEIDA	9,5	8,0	17,50	Classificado
6	SANDRA MORENO DE ASSIS SANTOS	9,5	9,5	19,00	Classificado

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA					
CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
		NOTA	NOTA		
1	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	6,50	6,00	12,50	Classificado
2	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	9,00	6,50	15,50	Classificado
3	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	10,00	7,00	17,00	Classificado
4	GISLAINE MIRANDA MARIN	9,00	7,50	16,50	Classificado
5	ISAK FELIX GONÇALVES	7,50	5,00	12,50	Classificado
6	JOSEANE COSTA DE SOUSA	9,00	8,00	17,00	Classificado
7	LIBNA TAYANE SILVA	9,50	8,00	17,50	Classificado
8	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	8,50	7,00	15,50	Classificado
9	LOIDES BRAZ DE ASSIS SILVA	8,00	8,50	16,50	Classificado
10	OLIVIA REIS SILVA SOUZA	9,50	7,50	17,00	Classificado
11	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	10,00	7,00	17,00	Classificado
12	TATIANE FARIAS ALVES	8,00	7,50	15,50	Classificado
13	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	9,50	8,50	18,00	Classificado

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA					
CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL					
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
		NOTA	NOTA		
1	CLAUDIA BORGES MALAQUIAS	9,00	7,00	16,00	Classificado
2	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	8,00	6,50	14,50	Classificado
3	JULIANETE NUNES DA SILVA	6,50	5,50	12,00	Classificado
4	KAROLINE VIEIRA SANT'ANA	10,00	9,50	19,50	Classificado
5	TÂNIA FERNANDES DA SILVA	8,00	9,00	17,00	Classificado
6	VANESSA GENARIO DE AQUINO SOARES	9,50	8,50	18,00	Classificado

Barra do Bugres/MT, 17 de novembro de 2025.

Prof.ª M.ª Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 028/SMEC/2025	**Raquel Anizia da Silva** 1ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025
Isabela Silveira Rocha 2ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025	**Prof.ª Esp.ª Monica Maria Furlan** Membro Portaria nº 028/SMEC/2025

Prof. Regivaldo Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **140/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e POUSADA AGUAS QUENTES LTDA,** devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem/Hotelaria para o atendimento das Secretarias Municipais de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **POUSADA AGUAS QUENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **01.331.565/0001-14**, estabelecida na Rua Al Joaquina Araujo Guirra, nº 1000, Bairro Loteamento Remanescente I, em Barra do Garças - MT, CEP n° 78.601-780, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Joan Tertuliano Rosa**, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.4 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia **13/11/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 140/2024, conforme quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor :

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Quant.	Valor Unitário	Total
84148	diaria em apartamento duplo com cafe da manha. a hospedagem deve conter, no minimo, as seguintes especificacoes: - camas duplas-com roupas de cama e cobertas, ar condicionado, sistema de telefonia digital direto e ramais, mesa de trabalho com iluminacao propria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletronicos pessoais, tv a cabo e convencional, acesso a internet, boa iluminacao e ventilacao adequada, armario, closet ou local especifico para guardaroupas, mesa de cabeceira ou equipamento, banheiro com toalhas. estacionamento, uma agua mineral por hospede	UNIDADE	805,00	R$ 200,09	R$ 161.072,45

	por diaria e sinal de wi-fi.				
84149	diaria em apartamento casal com cafe da manha. a hospedagem deve conter, no minimo, as seguintes especificacoes: - camas de casal com roupas de cama e cobertas, ar condicionado, sistema de telefonia digital direto e ramais, mesa de trabalho com iluminacao propria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletronicos pessoais, tv a cabo e convencional, acesso a internet, boa iluminacao e ventilacao adequada, armario, closet ou local especifico para guardaroupas, mesa de cabeceira ou equipamento, banheiro com toalhas, estacionamento, uma agua mineral por hospede por diaria e sinal de wi-fi.	UNIDADE	379,00	R$ 200,09	R$ 75.834,11
84150	diaria em apartamento triplo cafe da manha. a hospedagem deve conter, no minimo, as seguintes especificacoes: tres camas de solteiro ou uma de casal e uma de solteiro com roupas de cama e cobertas, ar condicionado, sistema de telefonia digital direto e ramais, mesa de trabalho com iluminacao propria, ponto de energia e telefone. possibilitando o uso de aparelhos eletronicos pessoais, tv a cabo e convencional. acesso a internet, boa iluminacao e ventilacao adequada, armario, closet ou local especifico para guarda roupas, mesa de cabeceira ou equipamento, banheiro com toalhas, estacionamento, uma agua mineral por hospede por diaria e sinal de wi-fi.	UNIDADE	690,00	R$ 227,24	R$ 156.795,60
84151	diaria em apartamento quadruplo com cafe da manha. a hospedagem deve conter, no minimo, as seguintes especificacoes: quatro camas de solteiro ou uma de casal e duas de solteiro, ou duas de casal, com roupas de cama e cobertas, ar condicionado, sistema de telefonia digital direto e ramais, mesa de trabalho com iluminacao propria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletronicos pessoais, tv a cabo e convencional, acesso a internet, boa iluminacao e ventilacao adequada, armario, closet ou local especifico para guardaroupas, mesa de cabeceira ou equipamento, banheiro com toalhas, estacionamento, uma agua mineral por hospede por diaria e sinal de wi-fi.	UNIDADE	405,00	R$ 271,49	R$ 109.953,45
84249	hospedagem (diaria) em apartamento simples, com cafe da manha. contendo, no minimo, as seguintes especificacoes: camas -individual ou dupla-, com roupas de cama e cobertas, ar condicionado, sistema de telefonia digital direto e ramais, mesa de trabalho com iluminacao propria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletronicos pessoais, tv a ccabo e convencional, acesso a internet, boa iluminacao e ventilacao adequada, armario, closet ou local especifico para guardaroupas, mesa de cabeceira ou equipamento, banheiro com toalhas. estacionamento, uma água mineral por hospede por diaria e sinal de wifi.	UNIDADE	535,00	R$ 154,85	R$ 82.844,75
VALOR TOTAL DOS ITENS:					**R$ 586.500,36**

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2- O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 140/2024. pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e da relevância deste contrato para o funcionamento adequado das atividades administrativas, a renovação da Ata é fundamental para manter o suporte logístico necessário às Secretarias Municipais. Os serviços de hospedagem são essenciais para viabilizar o deslocamento e a permanência de servidores e colaboradores em atividades oficiais, como missões institucionais, capacitações, eventos, reuniões técnicas e atendimentos emergenciais realizados fora da sede administrativa.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

POUSADA AGUAS QUENTES LTDA

01.331.565/0001-14

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 01 – CREDENCIAMENTO N° 011/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2025)

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.025, às 08:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Antônio Thiago M. C. Santana – Presidente, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro, Heloisa Antonelli Grison – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 118/2025 – Credenciamento n° 011/2025 que tem como objeto 'CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, CURSOS, PALESTRAS E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT'. As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 30 de outubro de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 meses, conforme previsto em edital. A sessão foi aberta pelo presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega. Foram analisadas as documentações de 01 (uma) empresa: 01- MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 41.268.096/0001-50. Após a análise dos documentos constatou-se que a empresa entregou a documentação completa exigida em edital. Dessa forma, fica a referida empresa declarada habilitada para o credenciamento junto ao Município de Barra do Garças-MT.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 17 dias do mês de novembro de 2.025 às 09:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 17 de novembro de 2025.

Antônio Thiago M. C. Santana

Presidente

Ana Julia dos Santos Rocha

Membro

Heloisa Antonelli Grison

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 093/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J DE MATOS JUNIOR LTDA**

CNPJ: 44.529.707/0001-65

Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização da arena do Porto do Baé, no setor Cidade Velha, no município de Barra do Garças -MT.

Validade: Iniciando-se em **12/11/2025** até o dia **12/11/2026.**

Barra do Garças – MT, 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte - MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, que estabelece as diretrizes para o atendimento à gestante e à puérpera no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Boa Esperança do Norte.

Parágrafo único. O Plano tem como objetivo assegurar o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis da criança.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Gestante: mulher que se encontra no período da gravidez;

II -Parturiente: mulher que se encontra em trabalho de parto;

III -Puérpera: mulher no período de até 42 (quarenta e dois) dias após o parto;

IV -Pré-natal de Risco Habitual: acompanhamento de gestante sem fatores de risco identificados;

V -Pré-natal de Alto Risco: acompanhamento de gestante com fatores de risco que possam comprometer sua saúde ou a do feto;

VI -Plano de Parto: documento no qual a gestante expressa suas expectativas e preferências em relação ao parto.

Art. 3º São princípios do Plano Municipal de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério:

I - Universalidade, integralidade e equidade no acesso e na atenção à saúde;

II -Humanização do atendimento, com respeito à dignidade e autonomia da mulher;

III -Segurança e qualidade do cuidado, baseadas em evidências científicas;

IV -Articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º O acesso da gestante aos serviços de saúde dar-se-á por demanda espontânea ou por meio de busca ativa realizada pelas equipes da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º A gestante será acolhida e cadastrada no sistema da APS, com a devida vinculação à Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

Art. 6º Após o acolhimento e cadastramento, todas as gestantes serão submetidas a uma avaliação social inicial, realizada por assistente social ou profissional equivalente, com o objetivo de identificar necessidades de apoio social, vulnerabilidades e orientar sobre os programas e benefícios disponíveis no Município.

Art. 7º A primeira consulta de pré-natal deverá ser realizada preferencialmente até a 12ª (décima segunda) semana de gestação, compreendendo:

I - Avaliação clínica completa;

II - Realização de testes rápidos para detecção de infecções sexualmente transmissíveis e outras condições de saúde;

III - Solicitação de exames laboratoriais e de imagem, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

IV - Preenchimento da Caderneta da Gestante;

V - Atualização do calendário vacinal;

VI - Orientações sobre a importância do pré-natal, sinais de alerta e cuidados com a saúde.

Art. 8º A equipe da UBS realizará a estratificação de risco da gestante, classificando-a como de risco habitual ou de alto risco, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A gestante classificada como de risco habitual terá seu pré-natal realizado na própria UBS, com a elaboração do Plano de Parto e a vinculação à maternidade de referência para parto normal.

§ 2º A gestante classificada como de alto risco será encaminhada para acompanhamento em serviço especializado, garantindo-se a continuidade e a integralidade do cuidado em articulação com a APS.

Art. 9º Durante o pré-natal, a gestante tem direito a, no mínimo, 7 (sete) consultas, além de uma consulta odontológica e uma consulta no puerpério, a ser realizada até 42 (quarenta e dois) dias após o nascimento.

Art. 10 Em caso de intercorrências durante a gestação ou no momento do parto, a gestante será encaminhada para a maternidade de referência, conforme o risco gestacional e a complexidade do caso.

Art. 11 Após o parto, a puérpera e o recém-nascido receberão alta hospitalar com a Caderneta da Gestante e a Caderneta da Criança devidamente preenchidas, assegurando-se a continuidade do cuidado na UBS de referência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O ATENDIMENTO

Art. 12 Para ser elegível ao acompanhamento pré-natal e à assis-

tência ao parto no âmbito do Plano Municipal de que trata esta Lei, a gestante deverá comprovar residência no Município de Boa Esperança do Norte por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A comprovação de residência poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, em nome da gestante ou de seu cônjuge/companheiro:

I – Cartão Nacional do SUS, contas de água, energia elétrica ou telefone, relativas aos últimos 6 (seis) meses;

II - Contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida;

III - Outros documentos que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, comprovem o vínculo residencial.

§ 2º A exigência de comprovação de residência visa a garantir o adequado planejamento e a organização da rede de saúde municipal, de modo a evitar a sobrecarga dos serviços e a garantir a qualidade do atendimento às munícipes.

§ 3º Casos excepcionais de gestantes em situação de vulnerabilidade social, risco à saúde materno-infantil ou outras situações devidamente justificadas e comprovadas, independentemente do tempo de residência, terão prioridade na avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde para inclusão no Plano Municipal, garantindo-se o acesso integral e prioritário ao cuidado.

§ 4º Não obstante o disposto no caput, o atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência ao parto, serão garantidos a todas as gestantes e parturientes presentes no território municipal, independentemente da comprovação de residência ou do tempo de vínculo, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, conforme determinado no art. 17.

Art. 13 Além da comprovação de residência, a gestante deverá manter sua Caderneta de Vacinação atualizada e realizar todos os exames preconizados na Caderneta da Gestante, conforme orientação da equipe de saúde.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE PARTO E DA AUTONOMIA DA PARTURIENTE

Art. 14 A equipe de saúde deverá, em conjunto com a gestante, elaborar o Plano de Parto, no qual serão registradas as suas preferências e expectativas em relação ao trabalho de parto, parto e pós-parto.

Parágrafo único. O Plano de Parto é um instrumento de diálogo e negociação entre a gestante e a equipe, e suas disposições deverão ser respeitadas, desde que não acarretem riscos à saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 15 A gestante possui o direito de decidir sobre o tipo de parto, sendo sua autonomia respeitada pela equipe de saúde, salvo em situações de risco iminente à saúde da mãe ou do recém-nascido, ou quando houver expressa recomendação médica fundamentada em evidências científicas que justifiquem a necessidade de uma intervenção específica.

Parágrafo único. Em todos os casos, a gestante deverá receber informações claras, completas e imparciais sobre os benefícios e riscos de cada modalidade de parto, bem como sobre as intervenções propostas, garantindo-se o seu consentimento livre e esclarecido.

Art. 16 Para que a escolha do tipo de parto pela gestante seja custeada pelo Município, nos termos do Art. 15 desta Lei, além dos requisitos exigidos nos Art. 12 e Art. 13, será exigida a comprovação de:

I - Realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal; e

II - Participação do parceiro em, ao menos, 1 (uma) consulta de pré-natal conjunta, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As gestantes que não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no Art. 16 para o custeio municipal da escolha do tipo de parto, terão garantido o atendimento integral e humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e serão encaminhadas para assistência ao parto na maternidade de referência, que para os fins desta Lei será o Hospital Regional de Sorriso/MT, respeitando-se o princípio da universalidade do acesso e o direito fundamental à saúde.

Art. 18 A parturiente que optar pelo parto normal e apresentar condições clínicas para tal, deverá ser respeitada em sua autonomia, recebendo todo o apoio e a assistência necessários para uma experiência de parto segura e positiva.

Art. 19 A cesariana eletiva, quando não houver indicação médica que a justifique, somente será realizada a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, após a parturiente ter sido devidamente informada e conscientizada sobre os benefícios do parto normal e os riscos de sucessivas cesarianas.

§ 1º A decisão pela cesariana eletiva deverá ser registrada em laudo médico, assinado pela parturiente ou seu representante legal, que ateste o recebimento de todas as informações necessárias tanto do procedimento quanto dos benefícios do parto normal para uma decisão livre e esclarecida.

Art. 20 O encaminhamento para a realização de cesariana em serviço de referência ou consórcio de saúde seguirá os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se o acesso oportuno e seguro ao procedimento.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal assegurará a ampla divulgação do Plano Municipal de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, de seus objetivos e dos direitos das gestantes e puérperas, para que todas tenham pleno conhecimento das opções e cuidados disponíveis.

Parágrafo único. Essa divulgação será realizada em linguagem clara e acessível, por meio de unidades de saúde, canais oficiais de comunicação do município e campanhas informativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte–MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte–MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho, em consonância com a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas e com o Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas (26 de junho).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os riscos e danos decorrentes do uso de drogas;

II – fomentar ações educativas voltadas à prevenção, com foco em crianças, adolescentes, famílias e comunidade escolar;

III – incentivar a busca por informação qualificada, a redução de vulnerabilidades e o fortalecimento de fatores de proteção;

IV – apoiar a rede intersetorial de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública na atuação integrada;

V – divulgar serviços e fluxos de atendimento, acolhimento e encaminhamento no município;

VI – estimular o voluntariado, o protagonismo juvenil e parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º Constituem diretrizes para a execução da Semana Municipal:

I – alinhamento às políticas e diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD (Lei Federal nº 11.343/2006) e à Lei nº 13.840/2019;

II – promoção de ações baseadas em evidências, com abordagem científica, ética e humanizada;

III – integração entre Poder Público e sociedade civil, priorizando ações contínuas e não apenas pontuais;

IV – respeito aos direitos humanos, à diversidade e ao melhor interesse de crianças e adolescentes;

V – transparência e avaliação dos resultados das ações realizadas.

Art. 4º No período da Semana Municipal, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, dentre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de comunicação social em meios físicos e digitais;

II – palestras, rodas de conversa, oficinas e seminários nas escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS e espaços comunitários;

III – formação e capacitação de profissionais das redes de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV – atividades esportivas, culturais e de lazer como estratégias de prevenção;

V – distribuição de materiais informativos, com linguagem acessível e adequada às faixas etárias;

VI – articulação com o Conselho Tutelar, Conselhos Municipais e rede de proteção;

VII – divulgação de canais de atendimento e encaminhamento para cuidados em saúde e assistência.

Art. 5º A coordenação das atividades previstas nesta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de comissão organizadora a ser instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, com participação das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, membros do poder legislativo, e outras que se fizerem necessárias, convidando representantes de órgãos, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar parcerias, convênios e termos de cooperação para a sua implementação, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SRA. **KARINA APARECIDA MACIEL,** PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeado ao cargo de Assessor técnico, a Sra. **Karina Aparecida Maciel,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX0-5 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-07, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, nº 735, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-051.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVA EMPRESA CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **13/2025**

Processo nº **26/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2025 para **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA. A EMPRESA DEVERÁ ATUAR E/ OU POSSUIR EM SEU QUADRO OS SEGUINTES PROFISSIONAIS: PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; CARPINTEIRO DE FORMAS; AJUDANTE DE CARPINTEIRO; ENCANADOR; AUXILIAR DE ENCANADOR; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; ELETRICISTA; e AUXILIAR DE ELETRICISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**,

Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**43 Código**	**N.P.LOPES - ME CNPJ: 10.915.237/0001-56 RUA 14, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684425651 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				15.240,00
Item	**2239 Código**	**30.762.494 MARCOS TULIO RIBEIRO SILVA CNPJ: 30.762.494/0001-02 02, S/N LOJA MINI SHOPPING - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684344670 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				14.112,00
Item	**9283 Código**	**M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA CNPJ: 40.901.429/0001-74 C-1, 57 ******** - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8447-5247 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.070.072	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2000	25,62	51.240,00
2	015.070.073	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARAGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1875	20,32	38.100,00
3	015.070.074	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	900	27,11	24.399,00
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
5	015.070.076	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	25,26	15.989,58
6	015.070.077	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	21,42	13.558,86
7	015.070.078	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	475	25,55	12.136,25
8	015.070.079	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	20,92	13.242,36
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
10	015.070.081	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	625	26,68	16.675,00
11	015.070.082	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	750	21,96	16.470,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				231.163,05
Item	**9387 Código**	**ADENEUZO FIGUEIRA SANTOS CNPJ: 45.869.703/0001-99 R MOREIRA LIMA, SN LOTE 07;QUADRA 84 - SETOR BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8466-5174 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.070.072	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2000	25,62	51.240,00
3	015.070.074	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	900	27,11	24.399,00
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
7	015.070.078	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	475	25,55	12.136,25
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
10	015.070.081	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	625	26,68	16.675,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				133.802,25
Item	**10522 Código**	**DIOGO PEREIRA CAPOCCI CNPJ: 48.988.381/0001-95 10AV MARCO AURELIO FULLIN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**

3	015.070.074	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	900	27,11	24.399,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				24.399,00
Item	**10529 Código**	**GILMAR SOUZA DA SILVA 53648870149 CNPJ: 44.576.939/0001-74 1A R MATO GROSSO, S/N CASA GILMAR DA LATIN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8435-6556 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				14.112,00
Item	**10758 Código**	**METAL FORTE SERRALHERIA LTDA CNPJ: 43.248.387/0001-02 R 10 QUADRA 78 LOTE 10, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (62) 9228-8683 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				15.240,00
Item	**10796 Código**	**R S DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 54.658.696/0001-77 10-A, SN QUADRA108 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8125-0999 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.070.072	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2000	25,62	51.240,00
2	015.070.073	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARAGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1875	20,32	38.100,00
3	015.070.074	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	900	27,11	24.399,00
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
5	015.070.076	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	25,26	15.989,58
6	015.070.077	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	21,42	13.558,86
7	015.070.078	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	475	25,55	12.136,25
8	015.070.079	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	20,92	13.242,36
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
10	015.070.081	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	625	26,68	16.675,00
11	015.070.082	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	750	21,96	16.470,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				231.163,05
Item	**11527 Código**	**61.147.588 FRANCES ARANTES DE SOUZA CNPJ: 61.147.588/0001-03 AVENIDA JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN - AEROPORTO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				15.240,00
Item	**11591 Código**	**61.989.536 ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA CNPJ: 61.989.536/0001-76 QUATRO, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684264610 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.070.072	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2000	25,62	51.240,00
2	015.070.073	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARAGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1875	20,32	38.100,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				89.340,00
Item	**11595 Código**	**GM GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 45.527.558/0001-68 19, S/N - CENTRO, SANTA TEREZINHA - MT, CEP: 78650-000 Telefone: 6684095769 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.070.072	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2000	25,62	51.240,00
2	015.070.073	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARAGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1875	20,32	38.100,00
3	015.070.074	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	900	27,11	24.399,00
4	015.070.075	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	600	25,40	15.240,00
5	015.070.076	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	25,26	15.989,58
6	015.070.077	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	21,42	13.558,86
7	015.070.078	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	475	25,55	12.136,25
8	015.070.079	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	633	20,92	13.242,36
9	015.070.080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	700	20,16	14.112,00
10	015.070.081	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	625	26,68	16.675,00
11	015.070.082	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	750	21,96	16.470,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				231.163,05

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 14 de Novembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVO CREDENCIADO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PROCESSO: Nº 26/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA. A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA , Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 026/2025, Inexigibilidade nº. 13/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **R S DE OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 54.658.696/0001-77; no valor Global de R$: 231.163,05. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 122/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: R S DE OLIVEIRA LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: **231.163,05 (Duzentos e trinta e um mil cento e sessenta e três reais e cinco centavos)**;

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa CREDENCIADA, com profissionais qualificados para atuar como: PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e suas secretarias.

VIGÊNCIA: até 17/11/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 547/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NAILSON NUNES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **NAILSON NUNES DE SOUZA**, no cargo de técnico de enfermagem, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente ao efetivo exercício 2022/2023. Com período de gozo entre os dias **03 de novembro a 02 de dezembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de novembro de 2.025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 24/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA/CONTRATADA: MARCINEIDE HOLANDA MOTA MEI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 24/2025 de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA (ZUMBA E JUMP)- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**”; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 09 (nove) meses, a serem prestadas nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 25/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA/CONTRATADA: M. DOS SANTOS CARDOSO

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 25/2025 de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: MUSICALIZAÇÃO (VIOLÃO, TECLADO, FLAUTA, PERCUSSÃO) E FACILITADOR DE OFICINA: TALENTOS MUSICAIS- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**”; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 09 (nove) meses, a serem prestadas nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a

vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 26/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA/CONTRATADA: ADRIANA SILVA BARBOSA MEI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 26/2025 de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: ARTESANATO (BORDADOS)- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**"; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 09 (nove) meses, a serem prestadas nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 27/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA/CONTRATADA: JOSE EDU ABREU ARRUDA MEI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 27/2025 de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: CORTE E COSTURA- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**"; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 12 (doze) meses, a serem prestadas durante todo ano e nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 28/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA/CONTRATADA: LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 28/2025 de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: PILATES- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**"; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 09 (nove) meses, a serem prestadas nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO/ CONTRATO Nº 29/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADO/CONTRATADO: CARLOS WIDEMBERG GONÇALVES MIRANDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 29/2025 de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: JIU-JITSU- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**"; Fica a prestação dos serviços estendida para mais 09 (nove) meses, a serem prestadas nas oficinas do ano de **2026** no período de março a novembro em datas a serem definidas pela Secretaria de Assistência Social, ficando a vigência do contrato, estendida para até o dia **28 de Novembro de 2026**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Credenciante/Contratante

PORTARIA N.º 548/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE 02 (DOIS) ANOS, AO SERVIDOR ANDRÉ PEREIRA ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO que a concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares não exceda aos dois anos de concessão, conforme previsto no Artigo 121 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares ao servidor **ANDRÉ PEREIRA ALMEIDA**, no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de novembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de novembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 549/2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRA A SENHORA, ANDRIELE OLIVEIRA DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **ANDRIELE OLIVEIRA DE CASTRO**, inscrita no CPF nº XXX. 095.X61-68 e no RG nº 574XX37, do cargo comissionado de Tesoureira, a partir do dia 30 de novembro de 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de novembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 550/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE TESOUREIRA, A SENHORA, GLAUCISLENE SILVA DA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado de Tesoureira Municipal, a Senhora **GLAUCISLENE SILVA DA HORA**, Registro Geral CPF nº XXX. 146.X51-97, a partir do dia 01 de dezembro de 2.025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de novembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00365/2025
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00366/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00373/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00374/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00375/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00376/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00377/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00378/2025
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047 /00379/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00382/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00383/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00402/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00403/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2025

Data de desafixação: 18/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, de 07 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificaçães] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00368/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00369/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00370/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047 /00394/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047 /00395/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00399/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00400/2025
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047 /00405/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2025

Data de desafixação: 22/11/2025

LEI N° 3.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Integral para Jovens e Idosos do município de Cáceres-MT e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Integral para Jovens e Idosos, com o objetivo de promover a saúde preventiva e integral da população idosa e adulta, por meio de atividades físicas regulares, acompanhamento médico e nutricional, e monitoramento contínuo de indicadores de saúde.

Art. 2º O programa será implementado em unidades de saúde municipais, com foco na prevenção de doenças crônicas e na redução de complicações graves, como Acidente Vascular Cerebral (AVC), infarto e cetoacidose diabética.

Art. 3º São objetivos do programa:

I. Promover a saúde e a qualidade de vida dos idosos e adultos atendidos nas

unidades de saúde;

II. Reduzir os níveis de glicemia, colesterol e triglicerídeos da população atendida;

III. Diminuir a incidência de complicações graves, como AVCs, infartos e cetoacidose diabética;

IV. Reduzir as internações hospitalares relacionadas a doenças crônicas;

V. Promover a educação em saúde e a adoção de hábitos saudáveis.

Art. 4º O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I. Avaliação inicial dos pacientes para identificação de condições de saúde e riscos;

II. Realização de atividades físicas supervisionadas por profissionais capacitados;

III. Palestras educativas sobre saúde e nutrição, com foco na prevenção de doenças

crônicas;

IV. Acompanhamento médico periódico, com reavaliações trimestrais;

V. Parcerias com instituições de ensino, laboratórios e comerciantes locais para

apoio técnico e logístico.

Art. 5º O programa contará com os seguintes recursos:

I. Espaço físico adequado para a realização de atividades físicas e palestras;

II. Equipamentos necessários para a prática de exercícios físicos;

III. Materiais audiovisuais para suporte às palestras educativas;

IV. Parcerias com laboratórios para a realização de exames periódicos;

V. Incentivo à doação de alimentos saudáveis por comerciantes locais.

Art. 6º O cronograma de execução do programa será de 12 meses, com:

I. Atividades físicas realizadas semanalmente;

II. Palestras educativas realizadas mensalmente;

III. Acompanhamento médico e reavaliação dos resultados a cada três meses.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios

para a seleção dos beneficiários e a alocação dos recursos necessários, quando houver dotação orçamentária disponível no orçamento do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 551-2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NEZIA MARIA DA**

SILVA LOVO brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Almirante Tamandaré, 190, Bairro Jardim São Luis, Município de Cáceres MT, portador (a) **RG 1258610-2 e CPF Nº 904.293.621-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NEZIA MARIA DA SILVA LOVO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/11/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

NEZIA MARIA DA SILVA LOVO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres

Empresas Vencedoras: COMERCIAL GETRIX LTDA CNPJ Nº 03.488.409/0001-97 com o valor total de R$48.805,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 20.357.366/0001 20 com o valor de R$42.141,43 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

GARNET AVIAMENTOS LTDA CNPJ Nº 59.012.372/0001-80 com o valor total de R$13.344,96 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitações e na plataforma www.licitanet.com.br. Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 800 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.617, de 31 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Eurico José da Silva

Suplente: Júlio Aparecido Scachetti

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
156/2025-PGM	PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um veículo do tipo CAMINHONETE (PICK UP), FLEX (GASOLINA E ALCOOL), CABINE DUPLA, 4X2, E MO UN 1,00 132.000,000 TOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.2, ZERO KM Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	Até 13.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 802 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 836/2025/CAAD /PA/003274-012/2025, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MP/MT, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.859, de 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 803 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 38.316, de 13 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **REGINA AIRES CARVALHO**, para exercer as funções de Secretária Escolar da Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir do dia 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 805 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.750, de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 814 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 37.635, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO**, cargo Assistente Social (N/S) (40HS), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 815 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 405 20 de junho de 2024, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 38.342, de 23 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Proteção Básica

Suplente: Fernanda Alves Garcia em substituição a Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Proteção Especial

Titular: Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira em substituição a senhora Pricilla Alves de Moraes

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.144, de 28 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Giulliano Luiz da Silva Garcia

Suplente: Alexandre Ortiz Cruz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
157/2025 PGM	INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON	O objeto do presente instrumento contratação de empresa para o planejamento, elaboração, organização e realização de processo seletivo público de provas e títulos	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 213/2025

EMPRESA: COMERCIAL GETRIX EIRELI – CNPJ: 03.488.409/0001-97

Item	COMERCIAL GETRIX EIRELI CNPJ: 03.488.409/0001-97 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
2	LENÇOL CAMA SOLTEIRO - JOGO DE LENÇOL - PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM MALHA, COMPOSTO POR 01 LENÇOL COM ELÁSTICO COM MEDIDAS DE 88X188X30CM E 01 FRONHAS COM MEDIDAS DE 70X50CM. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER FABRICADAS EM MALHA 100% ALGODÃO Marca: SUL BRASIL	UN	1260	SUL BRASIL	36,90	46.494,00
5	TOALHA DE MESA PLASTIFICADA - TOALHA DE MESA - COMPOSTO DE PLÁSTICO, MEDINDO 1,37M X 1,37M., NO FORMATO QUADRADA. Marca: DECORELLI	UN	62	DECORELLI	28,70	1.779,40
12	CAPA PARA COLCHÃO - IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO PARA BERÇO: CAPA DE COLCHÃO IMPERMEÁVEL FABRICADA EM 2 CAMADAS COMPOSTA POR TECIDO SUPERIOR EM 100% POLIÉSTER OU MALHA E BARREIRA EM POLIURETANO INDEXADA AO TECIDO, COM ELÁSTICO EM TODA BORDA DO LENÇOL, TECIDO ANTIALÉRGICO, QUE NÃO ESQUENTA, À PROVA D'AGUA E QUE NÃO FACA BARULHO, COM TRATAMENTO ANTIACAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 130X70X12C Marca: RCS	UN	14	RCS	38,00	532,00
	Total do Proponente					48.805,40

R$48.805,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 214/2025

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP – CNPJ: 20.357.366/0001-20

Item	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-E CNPJ: 20.357.366/0001-20 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	LENÇOL DE CAMA CASAL - JOGO DE LENÇOL - PARA CAMA DE CASAL 1,40 X1.90, CONTENDO 01 LENÇOL DE ELÁSTICO, 01 LENÇOL DE CASAL E 02 FRONHAS. Marca: ESTAMPARIA	UN	72	ESTAMPARIA	67,03	4.826,16
4	TOALHA DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (048X080) CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO Marca: CAMESA	UN	519	CAMESA	8,94	4.639,86
6	TAPETE BANHEIRO - TAPETE - TIPO PARA BANHEIRO, EM TECIDO, MEDINDO (44X30) CM Marca: CAMESA	UN	110	CAMESA	33,78	3.715,80
8	TRAVESSEIRO - TRAVESSEIRO - MEDINDO 45X65CM, DE POLIÉSTER, REVESTIDO DE 100% POLIPROPILENO Marca: CAMESA	UN	92	CAMESA	29,21	2.687,32
15	TRAVESSEIRO INFANTIL, FIBRA SILICONADA, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, ANTI-MOFO E	UN	10	INCOMFR AL	7,95	79,50

	BACTÉRIAS, DIMENSÕES:0,30X0,40CM. Marca: INCOMFRAL					
19	VARAO PARA CORTINA - DE TUBO ACO REVESTIDO, TIPO: SIMPLES, OCO, MEDINDO: 19 MM X 2,00 METRO. Marca: VITORIA	UN	50	VITORIA	30,00	1.500,00
20	CORTINA - DO TIPO BLACKOUT NAS CORES DIVERSAS 2,00 X 1,80 CM, COM ILHOS DE 20 MM Marca: VITORIA	UN	51	VITORIA	126,39	6.445,89
23	PANO DE COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO Marca: T.MARTINS	UN	329	T.MARTIN S	4,89	1.608,81
24	TOALHA DE MESA - EM ALGODÃO, COM ACABAMENTO, MEDINDO2,00X1,2M, NO FORMATO RETANGULAR, BRANCA Marca: ML	UN	31	ML	66,55	2.063,05
25	TAPETE - TIPO TAPETE, EM VINIL, MEDINDO 1,27X0,72M Marca: UZOO	UN	28	UZOO	74,79	2.094,12
26	TAPETE - TIPO TAPETE ENTRELAÇADO, EM SINTÉTICO, MEDINDO (1,60 X 0,60) CM Marca: UZOO	UN	60	UZOO	162,93	9.775,80
28	TAPETE - EM EVA DO TIPO TATAME - KIT COM 10 TAPETES EM EVA 50X50CM, ENCAIXAVEIS, COM ESPESSURA DE 2,00 CM, CORES DIVERSAS. Marca: EVAMAX	UN	29	EVAMAX	93,28	2.705,12
	Total do Proponente					42.141,43

R$42.141,43 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 215/2025

EMPRESA: GARNET AVIAMENTOS LTDA – CNPJ: 59.012.372/0001-80

Item	GARNET AVIAMENTOS LTDA CNPJ: 59.012.372/0001-80 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
7	TRAVESSEIRO INFANTIL - TRAVESSEIRO – INFANTIL MEDINDO 35CMX27CM, REVESTIDO DE 100% ALGODÃO. Marca: PAPI	UN	18	PAPI	24,89	448,02
9	COBERTOR INFANTIL - COBERTOR - SOFT PARA BEBÊ: COBERTOR SOFT FABRICADO EM MICROFIBRA 100% POLIESTER, HIPOALERGÊNICO. Marca: RA	UN	112	RA	22,32	2.499,84
13	TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 0,70X1,40CM. CORES DIVERSAS Marca: CAMESA	UN	330	CAMESA	17,87	5.897,10
14	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, TECIDO 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 1,30X0,60CM Marca: INCOMFRAL	UN	30	INCOMFRAL	20,00	600,00
29	LENÇOL BERÇO - LENÇOL PARA BERÇO - EM 100% ALGODAO, NAS MEDIDAS 120X067, COR BRANCA Marca: SUL BRASIL	UN	200	SUL BRASIL	19,50	3.900,00
	Total do Proponente					13.344,96

R$13.344,96 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: COMERCIAL GETRIX EIRELI

CNPJ: 03.488.409/0001-97

Representante: Miguel Garde Filho

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: ALDENEY ANTONIO NETO

EMPRESA: GARNET AVIAMENTOS LTDA

CNPJ: 59.012.372/0001-80

Representante: ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 804 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 38.622, de 17 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe, aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de

promoção para cada Classe, no mês de **NOVEMBRO/2025**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 804 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

NOVEMBRO/2025

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	16/10/2013	D – I	E – I
ANDRE FELIPE CAMPOS ARTIAGA	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	21/10/2013	D – IV	E – IV
CARMEM LUCI DA SILVA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Nível	02/05/2012	E – III	E – IV
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	16/10/2012	E – III	E – IV
EDNILSON DAS DORES CEBALHO	Téc. em Vigilância Sanitária (S/G.T)	Progressão de Classe	01/11/2013	D – III	E – III
ELIAS PEREIRA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	16/08/2012	D – III	D – IV
FENANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES	Profª. Licenciada em Padagogia 30hs	Progressão de Classe	21/11/2018	B – IV	C – IV
FLAVIO DE ASSIS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	17/10/2013	D – IV	E – IV
HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	16/10/2013	D – IV	E – IV
JOSE AUGUSTO DA SILVA GARCIA	Farmacêutico(N/S) – 40hs	Progressão de Classe	25/10/2010	E – II	F – II
JOYCE KELLEN EPIFANIO DE SOUZA	Assistente Social N/S (40hs)	Progressão de Nível	02/02/2015	D – I	D – II
LUIZ DE MATOS BEJARANO	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	01/11/2013	D – IV	E – IV
MARCELO CEBALHO DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	22/10/2013	D – II	E – II
MARCELO GUALBERTO DE ARRUDA	Téc. em Vigilância Sanitária (S/G.T)	Progressão de Classe	01/11/2013	D – III	E – III
MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	Profª. Licenciada em Padagogia 30hs	Progressão de Nível	01/02/2018	C – IV	C – V
MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA	Técnica Nível Superior	Progressão de Nível	07/11/1984	J – I	J – II
REGINA CÉLIA LEITE AIRES	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H – IV
ROSEMAR APARECIDA SAMPAIO	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Nível	21/03/2016	D – II	D – III
VALDECI DANELICHEN	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G/I)	Progressão de Classe	21/10/2013	D – IV	E – IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 806 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.198, de 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 323, de 09 de maio de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 16/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/11/2025 a 17/11/2026. **REAJUSTAR** em 1,28% (um virgula vinte e oito por cento) o valor inicial do Contrato Administrativo N.º 16/2023 SSAAP, equivalente a R$ 128,64 (cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) nos moldes da sua cláusula 6.3. **ALTERAR** a Cláusula 1.2. em função do acréscimo. **ALTERAR,** em função do reajuste, para os seguintes termos, a Cláusula 3.1: *"O valor total da contratação é de R$ 10.163,28 (dez mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme disposto detalhadamente na Cláusula 1.2".*

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.126.1012.2123 3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres- MT, 17 de novembro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 26/2024 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/11/2025 a 18/11/2026. **REAJUSTAR** em 5,17% (cinco virgula dezessete por cento) o valor inicial do Contrato Administrativo N.º 26/2024 SSAAP, nos moldes da sua cláusula 7.2. **ALTERAR** a Cláusula 1.2. em função do acréscimo. **ALTERAR** em função do reajuste, para os seguintes termos, a Cláusula 5.1: *"O valor total da contratação é de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)".*

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.512.1013.2125.0000	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres- MT, 17 de novembro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, A3 CNPJ e A3 CPF, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 212/2025

EMPRESA: CERTIFY SOLUCOES DIGITAIS LTDA – CNPJ: 57.983.065/0001-11

Item	51254 Código	CERTIFY SOLUCOES DIGITAIS LTDA CNPJ: 57.983.065/0001-11 PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225 - SALGADO FILHO, ARACAJU - SE, CEP: 49020-450	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (79)9889-0103 Descrição do Produto/Serviço				
1	005.005.442	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO E RENOVACAO DE CERTIFICACAO DIGITAL, DO TIPO PF A1 DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL Marca: CONSULTI	UN	79	R56,90	R$ 4.495,10
2	005.001.005	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO E-CNPJ E/OU EPJ A3 COM TOKEN. Marca: CONSULTI	UN	14	R$ 138,90	R$ 1.944,60
3	005.005.651	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO CPF A3 COM TOKEN. Marca: CONSULTI	UN	32	R$ 127,90	R$ 4.092,80
4	005.072.827	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO E-CNPJ (CERTIFICAÇÃO SEM EQUIPAMENTO). Marca: CONSULTI	UN	1	R$ 76,90	R$ 76,90
5	005.005.652	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO CPF A3 Marca: CONSULTI	UN	6	R$ 71,90	R$ 431,40
Total do Proponente: R$ 11.040,80 (onze mil e quarenta reais e oitenta centavos)						

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: CERTIFY SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 57.983.065/0001-11

Representante: CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 029/2025 - PORTARIA Nº 705 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o anexo II da Portaria nº 705 de 16 de outubro de 2025;

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II DA PORTARIA Nº 705 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

OUTUBRO/2025

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NAIARA JESSEI ARTIAGA SILVA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Nível	01/08/2028	C – II	C – III

LEIA-SE

OUTUBRO/2025

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NAIARA JESSEI ARTIAGA SILVA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Nível	01/08/2018	C – II	C – III

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 164/2024

PORTARIA N° 164/2024

"Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado do SSAAP".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental

Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3° inciso VI, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **RENAN TOMAZ SALOMÃO** no cargo comissionado de Gerente de Manutenção e Equipamento do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Cáceres/MT, 17 de novembro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva - SSAAP

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, em razão da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inc. XVI, da Lei n.º 8.666/93, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para o fornecimento **solução de e-mail corporativo, chamado SERPRO**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as especificações a seguir convencionadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/09/2025 e com término previsto para 07/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 16.652,40 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. R. BORGES E CIA LTDA, CNPJ nº 21.729.752/0001-68.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quinta, do contrato original assinado em 13/02/2025, para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (Três) Meses que compreende o período de **17/11/2025 à 17/02/2026**.

Vigência: 03 (Três) Meses, que compreende o período de **17/11/2025 à 17/02/2026.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Ricardo Leitão Borges – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE M

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO		
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS .		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025		**SALDO A SER UTILIZADO**
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452 **15.452.0001** **15.452.0001.2016** **3.3.90 1.500.0000000** **RED: 113**	URBANISMO SERVIÇOS URBANOS GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	R$ 411.800,00
	Total	**R$ 411.800,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições

inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30%, do total do Orçamento, ajustado para 45%, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 13 de novembro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024, ORIGINADA DO PROCESSO Nº 081/2024 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE S

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 14/11/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 114/2024, originada do Processo nº 081/2024 e do Pregão Eletrônico nº 22/2024, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sinalização viária, horizontal e vertical nas vias da cidade de Campinápolis-MT, com fornecimento de material correlato.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 473.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 09.001.15.452.0001.2016.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 113	R$ 473.100,00
TOTAL	**R$ 473.100,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, ajustado para 45%, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 14 de novembro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 078/2025/FUNSEM

DISPÕES SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição de 1041 dias, correspondendo a 2 anos, 10 meses e 11 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida Estado de Mato Grosso – MT PREV Nº 1538/2023, em favor da servidora pública municipal Edna Paz Oliveira Mendes, inscrita na matrícula funcional nº 703, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de professora, Classe: “D”, Nível: 22, carga horária: 40h semanais, conforme processo Administrativo de Averbação nº 011/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de novembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 95/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, estabelecida à Rua CIPRIANO CURVO, 73, quadra 008 sala 001, Centro, CEP: 78.195-000, CHAPADA DOS GUIMARAES-MT, neste ato representado Sr. **JANIO CORREA DA SILVA,** inscrita no CPF 965.***.***-04.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 95/2025, conforme as disposições do do art. 136 da 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao **Memorando** envidado, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA

322.07.003.26.782.0005.200	**7.3390300000.15000000000000**
278.07.002.15.451.0005.200	**9.3390300000.15000000000000**
1835.07.002.04.782.0005.20	**40.3390300000.17110000804000**
302.07.003.15.451.0005.200	**8.3390300000. 17110000804000**

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2025

Proc. Administrativo: 1954/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.768.573/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações – SIP Trunk e 0800, destinados à modernização e integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, promovendo eficiência, redução de custos e melhoria na comunicação institucional.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 13.176,00 (treze mil e cento e setenta e seis reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025

Proc. Administrativo: 1956/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AMBIENTAL ANALISE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.035.644/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta e análise da qualidade da água dos poços artesianos do município, com periodicidade semanal e semestral, em conformidade com as normas vigentes de potabilidade para consumo humano, visando garantir a regularidade e segurança do abastecimento público.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 509.456,00 (quinhentos e nove mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 071/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 071/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria lavador de veículos, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: **PARECIS SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA** com valor total de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de novembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1327, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025.

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Fabio de Araujo Pompermayer Suplente: Ducena Gonzaga dos Santos

Matrícula: 6138 Matrícula: 5695

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Marcelo de Faria Suplente: Flávia Rolim de Lima

Matrícula: 6416 Matrícula: 6422

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 071/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria lavador de veículos, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**	**242/2025** - PARECIS SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PARECIS SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 09.240.608/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CATEGORIA LAVADOR DE VEÍCULOS, DE NATUREZA CONTINUADA, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

VALOR: 270.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL**

Referente à **FA:** 2405021100100038301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, CNPJ: 14.815.352/0001-00, **conforme fls. 26/38 e 41/42.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 18/11/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 075/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. LUCILA VITORASSI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 265/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da **Sra. Lucila Vitorassi,** servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 485, portadora do cédula de identidade/RG nº 98**82 SSP/MT e do CPF nº 769.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquadrada na Classe “D” e Nível “26”, com Carga Horária de 40h semanais, contando com um total de 9.660 dias contributivos, que corresponde a 27 anos,

3 meses e 15 dias, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.04.32374P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 076/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. SANDRA CRISTINA DE ÁVILA DEL BARCO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, cumulado com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, acrescidos do Art. 86, inciso I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 265/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da **Sra. Sandra Cristina de Ávila Del Barco,** servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 189, portadora do cédula de identidade/RG nº 82**51 SSP/MT e do CPF nº 771.***.***-15, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquadrada na Classe “D” e Nível “29”, com Carga Horária de 40h semanais, contando com um total de 12.609 dias contributivos, que corresponde a 34 anos, 6 meses e 19 dias, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.04.32375P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 081/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FUNSEM, NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2025.”

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir feriado referente ao Dia da Consciência Negra no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
20/11	Quinta-feira (Consciência Negra)	Feriado Nacional
21/11	Sexta-feira	Ponto Facultativo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de novembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 072/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.429.662/0001-38, com endereço na Rua Paranaíba, nº 3.156 Sala 03, Porto, Cuiabá-MT CEP 78025-337 telefone 65 99261-3231 99636-4223 e-mail solucao.prest@gmail.com, devi-

damente representado por seu proprietário o Sr. ENIO QUEROBIN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 580.XXX.XXX-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 08/2025, que teve por finalidade a prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva, em especial os serviços de ADMINISTRADOR SENIOR, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, objeto de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2023 – SRP do CIDESAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a rescisão contratual em razão do interesse público e a conveniência mútua, inexistindo qualquer prejuízo, bem como, realizando sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Contrato nº 008/2025, exonerando-se de qualquer reclamação futura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, encerrando-se todos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes, ressalvadas aquelas de natureza indenizatória ou de prestação de contas final, referentes aos serviços efetivamente executados até esta data, não havendo mais qualquer obrigação.

3.2 O Município se compromete a realizar o pagamento proporcional dos serviços devidamente atestados e executados, observando-se os trâmites legais e orçamentários.

3.3 As partes abdicam ao direito de pleitear a aplicação de quaisquer penalidades na esfera judicial por discussão desta avença, dando total quitação, irretratável e irrevogável, de todos direitos deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram, sob as penas da lei:

I – que nada têm a reclamar uma da outra, seja a que título for, relativamente ao contrato ora rescindido;

II – que a rescisão se dá de forma consensual, livre e de boa-fé, inexistindo ônus, penalidades ou multas contratuais;

III – que a Contratada recebeu todos os valores devidos até a data da rescisão, ou que receberá os remanescentes após a conferência e liquidação dos serviços executados.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se a presente rescisão amigável causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº **8.666/93** na Cláusula oitava - da Rescisão Do Contrato nº 008/2025, de 10 de fevereiro de 2025, bem como o **Memorando 22.078/2025** encaminhado via 1doc pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este Termo de Rescisão Amigável passa a integrar o processo administrativo respectivo, mantendo-se inalteradas as demais obrigações já cumpridas, para fins de fiscalização e controle interno.

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis – MT, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 14 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ENIO QUEROBIN

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

FLAVIA BARBOSA LOURENÇO

Agente Fiscalizador

ALESSANDRO ANTUNES ALVES

Agente Fiscalizador Suplente

CLEIDE SOARES DE MEDEIROS

Agente Fiscalizador Suplente

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO

Agente Fiscalizador Suplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 246, DE 17 NOVEMBRO DE 2025

Altera a composição da Comissão de Avaliação para Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, criada pelo Decreto n° 172, de 13 de julho de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a solicitação oriunda da Assessoria Jurídica Fiscal, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, via Memorando 1Doc n° 23.508/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação para Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, criada pelo Decreto n° 172, de 13 de julho de 2022, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I - Presidente: **Airton Sebastião Moreira** - Agente de Fiscalização e Perito Avaliador;

II - Membro: **Sadi Roberto Pedroso da Silva** - Agente de Fiscalização;

III - Membro: **Maiara Anauana Simionatto** - Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia;

IV - Membro: IV - Membro: **Edilson Jose Sonsin** - Técnico Agrícola;

V - Suplente: **João Carlos Soares** - substituirá qualquer membro em caso de ausência ou impedimento.

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n° 172, de 13 de julho de 2022.

Art. 3° Fica revogada o Decreto 172, de 8 de agosto de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIDNEI JOSE FUNGHETTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Cidnei Jose Funghetto,** matrícula funcional nº 3479 , efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/11/2025 até 01/02/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.306, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 22.989/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores do Departamento de Vigilância Epidemiológica referente o mês de **Novembro/2025**.

TANIA DOS SANTOS						
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**				**01/11/2025**	**02/11/2025**
-	-				00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
-	-				-	-
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/11/2025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 00:00	
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		

MARCIA GEOVANE STANGHERLIN						
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**16/11/2025**
-	-	-	-	-	-	00:00 as 00:00
-	-	-	-	-	-	-
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sexta-Feira**
24/11/2025	**25/11/2025**	**26/11/2025**	**27/11/2025**	**28/11/2025**	**29/11/2025**	**30/11/2025**
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.307, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 22.989/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **Novembro de 2025**:

RONAN MARCELO FREITAS						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**-**	**-**	**-**	**01/11/2025**	**02/11/2025**
-	-	-	-	-	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/112025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00		
15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00		
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	**16/11/2025**
00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00		
15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00		

ZILDA DE SOUZA RIZOTTO						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00				
15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00				
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
24/11/2025	**25/11/2025**	**26/11/2025**	**27/11/2025**	**28/11/2025**	**29/11/2025**	**30/11/2025**
00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00		
15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.305, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 22.989/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de Novembro de 2025:

CARLOS EDUARDO DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	-	-	-	-	**01/11/2025**	**02/11/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/11/2025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	**16/11/2025**
00:00 as 00:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
24/11/2025	**25/11/2025**	**26/11/2025**	**27/11/2025**	**28/11/2025**	**29/11/2025**	**30/11/2025**
00:00 as 00:00						

JOSE SALUSTRIANO DIAS						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	-	-	-	-	**01/11/2025**	**02/11/2025**
					00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/11/2025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	**16/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
24/11/2025	**25/11/2025**	**26/11/2025**	**27/11/2025**	**28/11/2025**	**29/11/2025**	**30/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00

MISAEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	-	-	-	-	**01/11/2025**	**02/11/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/11/2025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	**16/11/2025**
00:00 as 00:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
24/11/2025	**25/11/2025**	**26/11/2025**	**27/11/2025**	**28/11/2025**	**29/11/2025**	**30/11/2025**
00:00 as 07:00						

PAULO COSTA DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	-	-	-	-	**01/11/2025**	**02/11/2025**
					00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	**04/11/2025**	**05/11/2025**	**06/11/2025**	**07/11/2025**	**08/11/2025**	**09/11/2025**
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	**11/11/2025**	**12/11/2025**	**13/11/2025**	**14/11/2025**	**15/11/2025**	**16/11/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	**18/11/2025**	**19/11/2025**	**20/11/2025**	**21/11/2025**	**22/11/2025**	**23/11/2025**
00:00 as 07:00						

Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
24/11/2025	25/11/2025	26/11/2025	27/11/2025	28/11/2025	29/11/2025	30/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
LEANDRO APARECIDO DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	-	-	-	-	01/11/2025	02/11/2025
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
03/11/2025	04/11/2025	05/11/2025	06/11/2025	07/11/2025	08/11/2025	09/11/2025
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
10/11/2025	11/11/2025	12/11/2025	13/11/2025	14/11/2025	15/11/2025	16/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
17/11/2025	18/11/2025	19/11/2025	20/11/2025	21/11/2025	22/11/2025	23/11/2025
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
24/11/2025	25/11/2025	26/11/2025	27/11/2025	28/11/2025	29/11/2025	30/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre a vinculação da "Manifestação Cultural" às ações do Projeto CANOA – Educação Patrimonial no âmbito do município de Campos de Júlio e estabelece diretrizes para sua execução e comprovação.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que estabelece diretrizes nacionais para a promoção da diversidade cultural e o fortalecimento das identidades culturais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que orienta políticas de valorização da diversidade étnico-cultural brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.363/2016, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso e estabelece como objetivos a preservação e promoção do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, e a valorização e difusão da diversidade étnica e cultural mato-grossense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.570/1983, que determina o ensino de História, Geografia e Literatura mato-grossense nas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.419/2021, com alterações da Lei nº 12.689/2024, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória COPEC Nº 001/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que orienta os gestores municipais quanto à efetiva implementação das diretrizes estaduais relacionadas à valorização da cultura e identidade regionais no contexto educacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, especialmente aquelas voltadas à valorização da cultura local, ao fortalecimento da identidade regional e à implementação da Educação Patrimonial como prática pedagógica interdisciplinar;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Campos de Júlio ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial, proposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), conforme Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024;

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 54/2025/1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE COMODORO, que determina a sistematização das ações relacionadas ao Plano de Ação do Projeto CANOA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2025, que institui a “Manifestação Cultural” como evento integrante do calendário oficial de eventos de Campos de Júlio e a reconhece como ação estratégica vinculada ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Projeto CANOA – Educação Patrimonial de intensificar o diálogo com a sociedade, fomentar o controle social e estimular a valorização e preservação do patrimônio público e cultural;

CONSIDERANDO a elaboração do "Projeto de Vinculação: Manifestação Cultural e Projeto CANOA – Educação Patrimonial", que detalha a concepção, objetivos e metodologia do evento como ação estratégica de Educação Patrimonial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a "Manifestação Cultural" como ação integrante do Plano de Ação Municipal, vinculada ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial em Campos de Júlio.

Art. 2º A "Manifestação Cultural" tem por objetivo principal promover a Educação Patrimonial, por meio da celebração e valori-

zação da diversidade cultural local, integrando as tradições das regiões com ênfase nas regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste presentes no município, bem como os elementos tradicionais da Festa Junina, com especial atenção à divulgação e ao fomento da História, Geografia e Literatura mato-grossense e de seus autores, em consonância com os objetivos específicos detalhados no Projeto de Vinculação anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3° A "Manifestação Cultural", enquanto ação estratégica de Educação Patrimonial, deverá contemplar de forma transversal atividades que promovam o estudo, a valorização e a divulgação da História, Geografia e Literatura mato-grossense, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Estadual nº 4.570/1983 e o Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio.

§1º As unidades escolares deverão planejar ações pedagógicas que favoreçam a participação ativa dos estudantes na pesquisa, elaboração e apresentação de conteúdos relacionados à identidade regional, com incentivo à utilização de obras de autores mato-grossenses e de materiais didáticos de autoria local.

Art. 4º A organização e execução da "Manifestação Cultural" deverão observar as seguintes diretrizes, visando ao cumprimento dos objetivos do Projeto CANOA e das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT):

I – Promover a participação ativa da comunidade escolar na pesquisa, planejamento e apresentação das manifestações culturais, incentivando o uso de material didático de autoria regional;

II – Garantir espaços para a expressão das diversas culturas formadoras do município, com ênfase nas contribuições dos migrantes;

III – Desenvolver atividades com claro enfoque pedagógico em Educação Patrimonial, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV – Estimular o diálogo intercultural e o respeito à diversidade;

V – Promover ativamente a leitura e a valorização de autores mato-grossenses, por meio de exposições, apresentações e demais ações educativas durante o evento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e outras que venham a ser envolvidas assegurar a coordenação geral, o suporte técnico e os registros documentais de todas as atividades realizadas durante a "Manifestação Cultural".

§1º Os registros das atividades compreenderão, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de presença (quando aplicável), materiais produzidos pelas escolas, depoimentos e relatórios descritivos das ações.

§2º Os materiais referidos no §1º deste artigo servirão como comprovação da execução das ações de Educação Patrimonial vinculadas ao Projeto CANOA, devendo ser organizados e compilados em relatório geral a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Cada unidade escolar participante deverá elaborar e manter registros próprios das atividades desenvolvidas no âmbito da "Manifestação Cultural".

§1º Os registros atividades de que trata o caput deste artigo deverão incluir, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de participantes, registros pedagógicos, materiais confeccionados e relatório descritivo das atividades realizadas.

§2º Os registros e o relatório final deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, para fins de consolidação do relatório geral e prestação de contas do Projeto CANOA.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante comunicado oficial, modelos, formulários ou orientações complementares para padronização dos registros e relatórios a serem apresentados pelas unidades escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliação institucional da execução da “Manifestação Cultural”, visando à melhoria contínua das práticas de Educação Patrimonial no município.

Art. 9º A realização da “Manifestação Cultural”, prevista em decreto municipal, será coordenada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diretrizes complementares e de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 11 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 23 de junho de 2025

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE - EXERCÍCIO: 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108.187.384,00	135.949.605,87	25.736.242,90	18,93	113.029.800,74	83,14	22.919.805,13
RECEITAS CORRENTES	107.561.384,00	112.230.013,87	25.685.666,79	22,89	110.820.802,62	98,74	1.409.211,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.267.694,00	20.267.694,00	3.522.960,02	17,38	17.697.197,75	87,32	2.570.496,25
Impostos	18.759.044,00	18.759.044,00	3.358.328,14	17,90	15.681.667,44	83,60	3.077.376,56
Taxas	1.442.650,00	1.442.650,00	145.779,00	10,10	1.874.335,67	129,92	-431.685,67
Contribuição de Melhoria	66.000,00	66.000,00	18.852,88	28,56	141.194,64	213,93	-75.194,64
CONTRIBUIÇÕES	870.000,00	870.000,00	130.212,65	14,97	626.827,09	72,05	243.172,91
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	870.000,00	870.000,00	130.212,65	14,97	626.827,09	72,05	243.172,91
RECEITA PATRIMONIAL	3.253.900,00	3.259.511,67	1.958.794,41	60,09	8.094.713,36	248,34	-4.835.201,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	24.600,00	0,00	123.000,00	0,00	-123.000,00
Valores Mobiliários	3.253.900,00	3.259.511,67	1.934.194,41	59,34	7.971.713,36	244,57	-4.712.201,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.133.350,00	2.133.350,00	473.149,69	22,18	2.220.355,00	104,08	-87.005,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.133.350,00	2.133.350,00	473.149,69	22,18	2.220.355,00	104,08	-87.005,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.950.340,00	84.613.358,20	19.347.896,15	22,87	80.604.266,49	95,26	4.009.091,71
Transferências da União e de suas Entidades	22.323.300,00	23.456.243,26	6.220.651,20	26,52	21.056.615,81	89,77	2.399.627,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.127.040,00	46.064.573,70	10.114.755,21	21,96	45.227.501,30	98,18	837.072,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	592.541,24	0,00	0,00	0,00	0,00	592.541,24
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.500.000,00	14.500.000,00	3.012.489,74	20,78	14.320.149,38	98,76	179.850,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.086.100,00	1.086.100,00	252.653,87	23,26	1.577.442,93	145,24	-491.342,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29.600,00	29.600,00	20.491,24	69,23	173.431,26	585,92	-143.831,26
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	455.300,00	455.300,00	68.573,63	15,06	919.178,69	201,88	-463.878,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	601.200,00	601.200,00	163.589,00	27,21	484.832,98	80,64	116.367,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	626.000,00	23.719.592,00	50.576,11	0,21	2.208.998,12	9,31	21.510.593,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	621.000,00	621.000,00	50.576,11	8,14	321.312,48	51,74	299.687,52
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	621.000,00	621.000,00	50.576,11	8,14	321.312,48	51,74	299.687,52
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	6.297,64	125,95	-1.297,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	23.093.592,00	0,00	0,00	1.881.388,00	8,15	21.212.204,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.131.388,00	0,00	0,00	1.881.388,00	36,66	3.250.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	17.962.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.962.204,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	108.187.384,00	135.949.605,87	25.736.242,90	18,93	113.029.800,74	83,14	22.919.805,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	108.187.384,00	135.949.605,87	25.736.242,90	18,93	113.029.800,74	83,14	22.919.805,13
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	108.187.384,00	135.949.605,87	25.736.242,90	18,93	113.029.800,74	83,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	37.165.427,06			37.165.427,06		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		37.165.427,06			37.165.427,06		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96	50.450.949,97	23.417.002,73	85.861.544,29	87.141.188,64	84.286.499,50	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	84.229.663,00	113.826.044,27	18.384.046,79	88.287.214,48	25.538.829,79	19.569.258,79	78.122.632,79	35.703.411,48	76.712.410,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.676.540,00	55.031.937,33	9.168.081,01	41.366.901,65	13.665.035,68	9.168.081,01	41.365.724,69	13.666.212,64	40.832.971,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.553.123,00	58.794.106,94	9.215.965,78	46.920.312,83	11.873.794,11	10.401.177,78	36.756.908,10	22.037.198,84	35.879.439,03	
DESPESAS DE CAPITAL	22.884.781,00	58.146.048,66	8.952.278,90	34.264.568,48	23.881.480,18	3.847.743,94	7.738.911,50	50.407.137,16	7.574.088,91	0,00
INVESTIMENTOS	22.869.781,00	58.141.048,66	8.952.278,90	34.264.568,48	23.876.480,18	3.847.743,94	7.738.911,50	50.402.137,16	7.574.088,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.075.640,00	1.030.640,00			1.030.640,00			1.030.640,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96	50.450.949,97	23.417.002,73	85.861.544,29	87.141.188,64	84.286.499,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96	50.450.949,97	23.417.002,73	85.861.544,29	87.141.188,64	84.286.499,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			27.168.256,45		28.743.301,24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96		23.417.002,73	113.029.800,74		113.029.800,74	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96	100,00	50.450.949,97	23.417.002,73	85.861.544,29	100,00	87.141.188,64	0,00
Legislativa	3.582.000,00	3.582.000,00	375.472,75	2.021.296,18	1,65	1.560.703,82	398.009,69	2.001.423,13	2,33	1.580.576,87	0,00
Ação Legislativa	3.582.000,00	3.582.000,00	375.472,75	2.021.296,18	1,65	1.560.703,82	398.009,69	2.001.423,13	2,33	1.580.576,87	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.105.900,00	17.092.005,80	3.322.564,91	13.655.471,51	11,14	3.436.534,29	3.070.683,44	11.092.461,50	12,92	5.999.544,30	0,00
Planejamento e Orçamento	821.700,00	940.700,00	138.305,44	751.544,48	0,61	189.155,52	145.457,80	741.986,84	0,86	198.713,16	
FU04 - Administração Geral	8.334.600,00	11.581.477,13	2.220.760,81	9.632.201,60	7,86	1.949.275,53	1.525.293,62	7.252.893,88	8,45	4.328.583,25	
Administração Financeira	763.200,00	943.200,00	61.042,81	687.891,02	0,56	255.308,98	89.098,63	581.253,68	0,68	361.946,32	
Controle Interno	311.800,00	311.800,00	40.557,46	200.697,47	0,16	111.102,53	40.557,46	200.697,47	0,23	111.102,53	
Normatização e Fiscalização	337.800,00	372.000,00	57.726,90	269.254,94	0,22	102.745,06	54.862,92	264.813,16	0,31	107.186,84	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	60.000,00	20.000,00	0,00	136,83	0,00	19.863,17	0,00	136,83	0,00	19.863,17	
Administração de Receitas	280.800,00	441.800,00	23.037,12	305.719,55	0,25	136.080,45	54.278,64	242.654,02	0,28	199.145,98	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.196.000,00	2.481.028,67	781.134,37	1.808.025,62	1,48	673.003,05	1.161.134,37	1.808.025,62	2,11	673.003,05	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	120.000,00	148.819,40	0,00	28.819,40	0,02	120.000,00	0,00	28.819,40	0,03	120.000,00	0,00
Policiamento	120.000,00	148.819,40	0,00	28.819,40	0,02	120.000,00	0,00	28.819,40	0,03	120.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.898.120,00	3.707.922,64	672.313,97	2.683.090,79	2,19	1.024.831,85	664.173,72	2.309.602,86	2,69	1.398.319,78	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	156.120,00	119.748,00	156.047,10	0,13	72,90	39.916,00	76.215,10	0,09	79.904,90	
Assistência à Criança e ao Adolescente	451.100,00	474.100,00	68.759,27	325.108,22	0,27	148.991,78	86.185,19	320.451,32	0,37	153.648,68	
Assistência Comunitária	1.651.920,00	1.898.351,67	313.015,62	1.339.282,80	1,09	559.068,87	365.021,15	1.167.263,58	1,36	731.088,09	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	556.100,00	909.350,97	127.688,25	674.566,26	0,55	234.784,71	129.948,55	557.586,45	0,65	351.764,52	
FU08 - Demais Subfunções	239.000,00	270.000,00	43.102,83	188.086,41	0,15	81.913,59	43.102,83	188.086,41	0,22	81.913,59	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	21.542.323,00	37.659.701,71	7.349.331,98	29.409.559,57	24,00	8.250.142,14	6.133.529,13	21.837.485,88	25,43	15.822.215,83	0,00
Atenção Básica	4.670.500,00	7.254.025,47	837.432,73	4.970.038,56	4,06	2.283.986,91	924.789,87	4.556.221,42	5,31	2.697.804,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.129.773,00	16.903.894,59	3.410.688,61	13.633.867,08	11,12	3.270.027,51	3.383.094,82	11.838.312,91	13,79	5.065.581,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	573.400,00	484.420,00	69.965,78	287.700,58	0,23	196.719,42	64.010,40	260.394,22	0,30	224.025,78	
Vigilância Sanitária	160.375,00	207.905,00	18.537,63	123.932,07	0,10	83.972,93	23.545,68	112.625,96	0,13	95.279,04	
Vigilância Epidemiológica	464.575,00	554.079,45	90.315,68	461.225,04	0,38	92.854,41	87.654,82	453.822,66	0,53	100.256,79	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.504.200,00	10.687.222,20	2.649.623,03	8.719.231,60	7,11	1.967.990,60	1.400.821,02	3.437.734,55	4,00	7.249.487,65	
FU10 - Demais Subfunções	1.039.500,00	1.568.155,00	272.768,52	1.213.564,64	0,99	354.590,36	249.612,52	1.178.374,16	1,37	389.780,84	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	33.463.320,00	43.153.080,36	6.529.221,58	33.820.148,24	27,60	9.332.932,12	6.907.821,33	30.465.289,22	35,48	12.687.791,14	0,00
Ensino Fundamental	18.227.120,00	24.433.607,21	3.820.209,93	18.748.139,25	15,30	5.685.467,96	3.862.505,80	16.518.556,49	19,24	7.915.050,72	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	300.000,00	870.000,00	0,00	270.000,00	0,22	600.000,00	60.000,00	240.000,00	0,28	630.000,00	
Educação Infantil	10.850.200,00	12.118.165,62	2.156.578,26	10.053.948,84	8,20	2.064.216,78	1.945.442,56	9.044.988,46	10,53	3.073.177,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	420.000,00	920.000,00	0,00	917.015,01	0,75	2.984,99	133.682,59	917.015,01	1,07	2.984,99	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	0,00	29.000,00	0,00	21.500,00	0,02	7.500,00	0,00	21.500,00	0,03	7.500,00	
FU12 - Demais Subfunções	3.666.000,00	4.782.307,53	752.433,39	3.809.545,14	3,11	972.762,39	906.190,38	3.723.229,26	4,34	1.059.078,27	
Cultura	1.595.100,00	4.352.656,62	995.852,64	2.893.137,88	2,36	1.459.518,74	518.785,38	2.291.335,11	2,67	2.061.321,51	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.537.600,00	4.278.656,62	982.088,97	2.835.011,26	2,31	1.443.645,36	505.021,71	2.233.208,49	2,60	2.045.448,13	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	57.500,00	74.000,00	13.763,67	58.126,62	0,05	15.873,38	13.763,67	58.126,62	0,07	15.873,38	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	9.918.360,00	11.870.919,82	2.310.069,18	6.256.717,81	5,11	5.614.202,01	2.467.430,87	5.561.172,75	6,48	6.309.747,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.044.160,00	2.810.960,00	108.655,00	704.125,00	0,57	2.106.835,00	133.155,00	704.125,00	0,82	2.106.835,00	
Serviços Urbanos	3.145.200,00	4.085.200,00	829.382,01	3.576.098,22	2,92	509.101,78	805.415,05	2.881.274,94	3,36	1.203.925,06	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	3.500.000,00	4.585.759,82	1.290.000,00	1.684.745,64	1,37	2.901.014,18	1.446.828,65	1.684.705,64	1,96	2.901.054,18	
FU15 - Demais Subfunções	229.000,00	389.000,00	82.032,17	291.748,95	0,24	97.251,05	82.032,17	291.067,17	0,34	97.932,83	
Habitação	0,00	5.612.019,15	3.284.999,97	3.284.999,97	2,68	2.327.019,18	0,00	0,00	0,00	5.612.019,15	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	5.612.019,15	3.284.999,97	3.284.999,97	2,68	2.327.019,18	0,00	0,00	0,00	5.612.019,15	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.280.850,00	4.656.391,89	178.948,95	1.564.388,70	1,28	3.092.003,19	290.734,49	1.256.251,52	1,46	3.400.140,37	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.104.850,00	1.984.283,04	9.950,00	310.500,00	0,25	1.673.783,04	138.861,16	189.909,27	0,22	1.794.373,77	
FU17 - Administração Geral	1.531.000,00	1.671.000,00	163.568,42	1.061.875,08	0,87	609.124,92	146.442,80	874.328,63	1,02	796.671,37	
FU17 - Demais Subfunções	645.000,00	1.001.108,85	5.430,53	192.013,62	0,16	809.095,23	5.430,53	192.013,62	0,22	809.095,23	
Gestão Ambiental	2.442.871,00	1.992.871,00	586.194,60	1.251.486,69	1,02	741.384,31	154.713,14	495.666,67	0,58	1.497.204,33	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.373.871,00	1.923.871,00	574.059,60	1.229.698,30	1,00	694.172,70	141.860,14	475.468,28	0,55	1.448.402,72	
Controle Ambiental	64.000,00	64.000,00	12.135,00	21.788,39	0,02	42.211,61	12.853,00	20.198,39	0,02	43.801,61	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.533.200,00	3.472.433,00	290.546,60	2.640.687,90	2,15	831.745,10	416.893,66	2.072.808,15	2,41	1.399.624,85	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	267.000,00	997.000,00	94.959,50	630.248,35	0,51	366.751,65	118.872,67	340.310,20	0,40	656.689,80	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.122.700,00	2.330.933,00	180.514,94	1.931.372,18	1,58	399.560,82	278.700,44	1.653.430,58	1,93	677.502,42	
FU20 - Demais Subfunções	143.500,00	144.500,00	15.072,16	79.067,37	0,06	65.432,63	19.320,55	79.067,37	0,09	65.432,63	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	2.863.300,00	2.064.300,00	11.063,47	53.798,72	0,04	2.010.501,28	11.063,47	53.798,72	0,06	2.010.501,28	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	117.800,00	124.800,00	9.767,26	47.440,07	0,04	77.359,93	9.767,26	47.440,07	0,06	77.359,93	
FU22 - Demais Subfunções	2.734.500,00	1.939.500,00	1.296,21	6.358,65	0,01	1.933.141,35	1.296,21	6.358,65	0,01	1.933.141,35	
Comércio e Serviços	80.600,00	103.434,00	88.000,00	103.434,00	0,08	0,00	88.000,00	98.834,00	0,12	4.600,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	0,07	0,00	88.000,00	88.000,00	0,10	0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	69.100,00	15.434,00	0,00	15.434,00	0,01	0,00	0,00	10.834,00	0,01	4.600,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.151.900,00	1.151.900,00	21.183,93	654.183,93	0,53	497.716,07	361.407,09	602.475,85	0,70	549.424,15	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	1.151.900,00	1.151.900,00	21.183,93	654.183,93	0,53	497.716,07	361.407,09	602.475,85	0,70	549.424,15	
Transporte	7.110.900,00	27.251.510,32	800.738,97	19.730.871,26	16,10	7.520.639,06	1.486.105,56	3.984.797,00	4,64	23.266.713,32	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.058.400,00	27.090.495,15	792.499,25	19.593.562,85	15,99	7.496.932,30	1.477.865,84	3.847.488,59	4,48	23.243.006,56	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	0,00	98.515,17	0,00	98.515,17	0,08	0,00	0,00	98.515,17	0,11	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	52.500,00	62.500,00	8.239,72	38.793,24	0,03	23.706,76	8.239,72	38.793,24	0,05	23.706,76	
Desporto e Lazer	922.200,00	2.596.627,22	519.822,19	1.096.190,41	0,89	1.500.436,81	166.069,43	655.972,65	0,76	1.940.654,57	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	792.200,00	2.465.627,22	515.824,31	1.074.767,23	0,88	1.390.859,99	162.071,55	634.549,47	0,74	1.831.077,75	
Lazer	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	30.000,00	31.000,00	3.997,88	21.423,18	0,02	9.576,82	3.997,88	21.423,18	0,02	9.576,82	
Encargos Especiais	1.503.500,00	1.503.500,00	0,00	1.403.500,00	1,15	100.000,00	281.582,33	1.053.349,88	1,23	450.150,12	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.503.500,00	1.503.500,00	0,00	1.403.500,00	1,15	100.000,00	281.582,33	1.053.349,88	1,23	450.150,12	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.075.640,00	1.030.640,00				1.030.640,00				1.030.640,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	108.190.084,00	173.002.732,93	27.336.325,69	122.551.782,96	100,00	50.450.949,97	23.417.002,73	85.861.544,29	100,00	87.141.188,64	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.268.679,17	12.517.787,69	11.367.574,76	11.059.835,84	11.103.453,45	11.880.145,45	13.678.526,70	10.023.839,13	13.029.721,82	12.264.121,76	13.304.424,51	15.601.492,45	146.099.602,73	126.441.713,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.124.667,19	1.296.969,53	1.156.435,89	2.050.917,12	1.802.160,85	1.519.001,71	1.822.055,66	1.950.251,52	1.461.853,50	2.269.561,48	1.837.383,43	1.685.576,59	20.418.834,47	20.267.694,00
IPTU	7.688,05	31.732,12	19.571,48	25.839,11	25.568,92	26.327,54	533.665,96	215.105,02	54.383,82	360.893,46	59.313,58	12.411,97	1.372.501,03	1.367.000,00
ISS	518.411,90	660.034,06	586.167,62	591.430,89	824.115,77	663.970,30	790.732,39	705.413,75	543.652,71	1.218.680,66	580.280,26	706.529,65	8.389.419,96	11.370.460,00
ITBI	46.792,29	160.855,33	52.210,16	338.029,38	240.587,62	63.070,84	65.062,26	422.861,19	314.847,33	247.225,66	643.381,97	413.744,04	3.008.688,07	2.501.584,00
IRRF	463.170,87	631.796,34	338.738,20	405.720,06	421.038,04	448.165,05	433.366,12	499.971,40	436.808,59	408.096,00	452.529,13	490.137,54	5.431.339,34	3.320.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.604,08	112.551,68	161.748,43	689.897,68	290.850,50	317.467,98	99.228,93	106.900,16	110.161,05	74.663,70	101.878,49	62.753,39	2.216.686,07	1.606.650,00
Contribuições	102.962,33	114.126,91	70.643,51	64.623,27	65.430,41	65.062,13	69.351,39	28.254,08	108.973,84	24.275,81	106.896,25	23.316,40	843.916,33	870.000,00
Receita Patrimonial	494.361,61	572.293,25	635.133,56	644.289,58	637.068,81	729.569,95	817.467,71	816.472,54	960.152,88	895.943,92	949.805,48	1.008.988,93	9.161.368,22	3.259.511,67
Rendimentos de Aplicação Financeira	494.361,61	572.293,25	622.833,56	631.789,58	624.768,81	717.269,95	805.167,71	804.172,54	947.852,88	883.643,92	937.505,48	996.688,93	9.038.368,22	3.259.511,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	123.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	138.440,21	158.158,91	176.601,37	188.082,36	210.426,92	217.849,10	253.342,09	224.607,91	227.211,47	249.084,09	239.143,34	234.006,35	2.516.954,12	2.133.350,00
Transferências Correntes	9.442.665,44	10.022.369,87	9.293.385,27	8.043.515,61	8.274.841,34	8.709.863,68	10.460.823,91	6.920.338,44	10.991.593,41	8.734.091,76	10.025.828,62	12.542.517,70	113.461.635,05	98.825.058,20
Cota-Parte do FPM	1.153.498,91	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.217.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.402.898,28	955.654,20	15.313.597,05	16.345.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.246.856,83	4.588.341,21	5.228.619,05	4.264.613,22	4.475.371,77	4.586.884,55	4.354.474,78	3.360.453,55	6.174.159,90	4.869.682,72	5.268.567,92	5.279.079,42	57.797.084,92	50.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	63.641,99	61.913,53	129.036,76	161.712,77	366.588,99	390.192,49	343.097,09	175.175,83	171.370,89	110.632,63	85.874,02	94.427,88	2.153.664,87	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	347.720,58	547.025,35	125.116,07	16.986,20	65.965,38	91.213,35	1.926.425,68	74.743,99	15.887,52	33.414,51	293.144,98	3.260.795,20	6.798.438,81	4.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	34.022,21	41.277,47	29.057,92	76.098,59	77.841,95	84.127,92	76.517,58	83.037,29	82.537,50	75.324,94	84.108,26	84.860,78	828.812,41	450.000,00
Transferências do FUNDEB	1.268.512,97	1.273.835,15	1.532.006,45	1.441.710,66	1.433.774,62	1.492.474,32	1.520.033,22	1.272.891,38	1.707.103,58	1.485.122,61	1.506.381,42	1.649.400,22	17.683.246,60	15.632.943,26
Outras Transferências Correntes	1.128.411,95	1.649.228,12	1.098.360,47	537.632,06	838.001,71	1.031.223,81	921.584,36	599.559,37	1.416.893,95	1.062.940,85	1.384.853,74	1.218.300,00	12.886.790,39	10.397.114,94
Outras Receitas Correntes	65.582,39	53.869,22	33.375,16	68.607,90	113.525,12	838.798,88	155.465,94	83.914,64	179.938,72	51.164,70	145.567,39	107.286,48	1.896.894,54	1.086.100,00
DEDUÇÕES (II)	1.382.343,88	1.298.409,53	1.326.791,93	1.197.614,68	1.185.044,46	1.220.407,36	1.588.537,59	992.969,93	1.438.576,60	1.225.140,53	1.306.659,55	1.913.590,62	16.073.086,66	14.209.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.382.343,88	1.298.409,53	1.326.791,93	1.197.614,68	1.185.044,46	1.220.407,36	1.588.537,59	992.969,93	1.438.576,60	1.225.140,53	1.306.659,55	1.913.590,62	16.073.086,66	14.209.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	9.886.335,29	11.219.378,16	10.040.782,83	9.862.221,16	9.918.408,99	10.659.738,09	12.089.989,11	9.030.869,20	12.491.145,22	11.041.981,23	11.997.764,96	13.687.901,83	132.026.516,07	112.232.713,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.886.335,29	11.219.378,16	10.040.782,83	9.862.221,16	9.918.408,99	10.659.738,09	12.089.989,11	9.030.869,20	12.491.145,22	11.041.981,23	11.997.764,96	13.687.901,83	132.026.516,07	112.232.713,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	64.952,00	129.904,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	69.828,00	893.136,00	780.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.821.383,29	11.089.474,16	9.970.954,83	9.792.393,16	9.848.580,99	10.589.910,09	12.020.161,11	8.961.041,20	12.421.317,22	10.972.153,23	11.927.936,96	13.618.073,83	131.133.380,07	111.452.713,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	112.230.013,87	110.820.802,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.267.694,00	17.697.197,75
IPTU	1.367.000,00	1.333.080,86
ISS	11.370.460,00	7.210.974,00
ITBI	2.501.584,00	2.801.040,45
IRRF	3.520.000,00	4.336.572,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.508.650,00	2.015.530,31
Contribuições	870.000,00	626.827,09
Receita Patrimonial	3.259.511,67	8.094.713,36
Aplicações Financeiras (II)	3.259.511,67	7.971.713,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	123.000,00
Transferências Correntes	84.613.358,20	80.604.266,49
Cota-Parte do FPM	13.333.300,00	10.065.752,49
Cota-Parte do ICMS	40.000.000,00	38.289.509,72
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	1.622.488,34
Cota-Parte do ITR	3.200.000,00	4.722.954,41
Transferências da LC nº 61/1989	450.000,00	753.512,73
Transferências do FUNDEB	15.632.943,26	15.040.898,48
Outras Transferências Correntes	10.397.114,94	10.109.150,32
Demais Receitas Correntes	3.219.450,00	3.797.797,93
Outras Receitas Financeiras (III)	600.000,00	411.348,71
Receitas Correntes Restantes	2.619.450,00	3.386.449,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	108.370.502,20	102.437.740,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	23.719.592,00	2.208.998,12
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	5.000,00	6.297,64
Alienação de Bens	621.000,00	321.312,48
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	621.000,00	321.312,48
Transferências de Capital	23.093.592,00	1.881.388,00
Convênios	21.212.204,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.881.388,00	1.881.388,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	23.714.592,00	2.202.700,48
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	132.085.094,20	104.640.441,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	132.085.094,20	104.640.441,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	113.826.044,27	88.287.214,48	78.122.632,79	76.712.410,59	338.585,18	5.878.505,13	5.864.759,78
Pessoal e Encargos Sociais	55.031.937,33	41.366.901,65	41.365.724,69	40.832.971,56	250.956,73	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	58.794.106,94	46.920.312,83	36.756.908,10	35.879.439,03	87.628,45	5.878.505,13	5.864.759,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	113.826.044,27	88.287.214,48	78.122.632,79	76.712.410,59	338.585,18	5.878.505,13	5.864.759,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	58.146.048,66	34.264.568,48	7.738.911,50	7.574.088,91	581.678,00	3.207.181,78	3.207.181,78
Investimentos	58.141.048,66	34.264.568,48	7.738.911,50	7.574.088,91	581.678,00	3.207.181,78	3.207.181,78
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	58.141.048,66	34.264.568,48	7.738.911,50	7.574.088,91	581.678,00	3.207.181,78	3.207.181,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.030.640,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	172.997.732,93	122.551.782,96	85.861.544,29	84.286.499,50	920.263,18	9.085.686,91	9.071.941,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	172.997.732,93	122.551.782,96	85.861.544,29	84.286.499,50	920.263,18	9.085.686,91	9.071.941,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	10.361.736,79
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	10.361.736,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.207.132,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	7.971.713,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	18.333.450,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	78.829.911,89	98.468.822,76
Disponibilidade de Caixa	78.829.911,89	98.468.822,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	80.165.959,29	99.118.465,78
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	930.217,09	22.840,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	405.830,31	626.802,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-78.829.911,89	-98.468.822,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	19.638.910,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	9.000.295,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-907.377,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	18.731.533,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10,759,820.45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37,165,427.06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	37,165,427.06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.229,10	922.987,99	920.263,18	859,23	9.094,68	1.239.937,03	12.039.169,28	9.085.686,91	9.071.341,56	1.789.266,28	2.417.898,47	2.426.993,15
PODER EXECUTIVO	7.229,10	922.987,99	920.263,18	859,23	9.094,68	1.239.937,03	12.036.526,56	9.083.044,19	9.069.298,84	1.789.266,28	2.417.898,47	2.426.993,15
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642,72	2.642,72	2.642,72	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642,72	2.642,72	2.642,72	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.229,10	922.987,99	920.263,18	859,23	9.094,68	1.239.937,03	12.039.169,28	9.085.686,91	9.071.341,56	1.789.266,28	2.417.898,47	2.426.993,15

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	108.187.384,00
Previsão Atualizada	135.949.605,87
Receitas Realizadas	113.029.800,74
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	37.165.427,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	108.190.084,00
Dotação Atualizada	173.002.732,93
Despesas Empenhadas	122.551.782,96
Despesas Liquidadas	85.861.544,29
Despesas Pagas	84.286.499,50
Superávit Orçamentário	27.168.256,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	122.551.782,96
Despesas Liquidadas	85.861.544,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	132.026.516,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	132.026.516,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	131.133.380,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	6.207.132,21	10.361.736,79	166,93
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.000.295,71	19.638.910,87	218,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	930.217,09	859,23	920.263,18	9.094,68
Poder Executivo	930.217,09	859,23	920.263,18	9.094,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.279.106,31	1.789.266,28	9.071.941,56	2.417.898,47
Poder Executivo	13.276.463,59	1.789.266,28	9.069.298,84	2.417.898,47
Poder Legislativo	2.642,72	0,00	2.642,72	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.209.323,40	1.790.125,51	9.992.204,74	2.426.993,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.033.334,34	25,00	28,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.686.448,61	70,00	81,15
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	34.264.568,48	23.881.480,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	415.028,25	305.971,75
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	234.896,44	106.047,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SERGIO NORBERTO DA SILVA:47472715115 Date: 2025.11.17 09:16:31 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034 Date: 2025.11.17 09:51:54 BOT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar pessoas jurídicas especializadas em limpeza e impermeabilização de pisos do tipo granilite e fosco**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 18/11/2025, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 / (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 17 de novembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº. 484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 7226/2025, de 17 de novembro de 2025;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ERLANE DE SOUSA LIMA,** inscrita no CPF sob o nº. 095.***.***-28 do cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 132, de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, III, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o requerimento protocolado sob nº. 7218/2025 pelo servidor mencionadao no artigo 1º;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **ALISSON FERNANDO GERMANO DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 046.***.***-64**,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado ao cargo em comissão de Assistente Comunicação, através da Portaria nº 169/2025, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 10 de novembro do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 16, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 16, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico 038/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes em geral, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

DO FATO: Vigente a partir da data de 11/11/2025 o item abaixo relacionado:

ITEM:	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR REAJUSTADO
16	Camisa gola polo, em tecido de malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster, com fechamento no decote por dois botões transparentes, com bordado no peito, costa e mangas sendo: (bordado na frente a tarja com nome e tipo sanguíneo caso seja solicitado, bordado nas mangas com as bandeiras do Brasil e Estado do Mato Grosso e bordado nas costas com o símbolo conforme modelo e a escrita Condutor na cor azul marinho), nos modelos tradicional masculino, feminino e baby look feminina (conforme for solicitado), manga curta, camisa na cor branca e tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG (conforme for solicitado). Marca: PRÓPRIA	**29,00**	**30,29**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa **A L DA SILVA CONFECÇÕS-ME** FERRAMENTAS LTDA/ CNPJ.: 36.424.884/0001-59, /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2024

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2024

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: obra de construção do Centro Recreativo na Creche Pequeno Príncipe

DO ADITAMENTO: Supressão de Valores

DO VALOR: Supressão de Valores no montante de **R$ 1.681,29 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Nove Centavos)**

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 17/2024 e do Processo Licitatório nº 114/202

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./CONTRATANTE E PSV CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ.: 50.708.520/0001-21/CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N°004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **VINICIUS EDUARDO REZENDE, CNPJ N°: 57.746.467/0001-00** e **JEFERSON LUTKE, CNPJ N°: 47.335.297/0001-00,** sendo o Credenciamento n°: 004/2025. Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 006/2025 (PROCESSO N° 3053/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2962/2025)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 006/2025 (PROCESSO N° 3053/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2962/2025)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade:**CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **05/12/2025**	Horário: 08h30min (horário de Brasília)		Plataforma:https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica?**facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Participação:**AMPLA**	Convênio? **Sim, nº 0936/2025**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, PASSARELA E CASA DE MÁQUINAS NA A ESCOLA ÁUREA GONÇALVES MARQUETI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO;			
Valor Estimado: R$ 2.577.352,69 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois Reais e sessenta e nove centavos);			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 841/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde – MT 17 de novembro de 2025.

Adriano C. De Paula

Agente de Contratação – Portaria nº 841/2025

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 238/2025 A 251/2025

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 238/2025 A 251/2025

238/2025	CARLOS ROBERTO FEITOSA PERUZZO, CARGO: MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/09/2025	15/09/2026
239/2025	ROSIZELDA BARBOSA DOS SANTOS, CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	15/09/2025	15/09/2026
240/2025	SARAH LIGIA SOARES DE MORAES, CARGO: FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	16/09/2025	16/09/2026
241/2025	ROSANA CRISTINA DE PAULA, CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	16/09/2025	16/09/2026
242/2025	LINCOLN GONÇALVES MONTEIRO, CARGO: MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	29/09/2025	29/09/2026
243/2025	SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA, CARGO: MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	29/09/2025	29/09/2026

244/2025	ROSANGELA GONÇALVES DOS SANTOS, CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	16/09/2025	16/09/2026
245/2025	ALEXANDRA BUENO MORAES GONÇALVES, CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	29/09/2025	29/09/2026
246/2025	THALLES GABRIEL GOUVEIA CRUZ, CARGO:O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	29/09/2025	29/09/2026
247/2025	ALANNA SIQUEIRA OLIVEIRA, CARGO:O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	30/09/2025	30/09/2026
248/2025	CLEIDE LUIZA DA SILVA SIQUEIRA, CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	30/09/2025	30/09/2026
249/2025	SANDRA BORGES DOS SANTOS, CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	06/10/2025	06/10/2026
250/2025	YURI FERNANDES BENITES, CARGO: PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	06/10/2025	06/10/2026
251/2025	ATILA GABRIEL JESUS GONÇALVES, CARGO: FUNÇÃO DE TECNICO EM INFORMÁTICA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.	03/11/2025	03/11/2026

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 007/2025 (PROCESSO N° 3054/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2963/2025)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 007/2025 (PROCESSO N° 3054/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2963/2025)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade:**CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **05/12/2025**	Horário: 14h30min (horário de Brasília)		Plataforma:https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica?**facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Participação:**AMPLA**	Convênio? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA C. F. REZENDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO;			
Valor Estimado: R$ 3.112.024,34 (Três milhões, cento e doze mil, vinte e quatro Reais e trinta e quatro Centavos;			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 841/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde – MT 17 de novembro de 2025

Adriano C. De Paula

Agente de Contratação – Portaria nº 841/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 041/2025 PROCESSO Nº 2946/2025 SOLICITAÇÃO N.º 2866/2025 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 041/2025

PROCESSO Nº 2946/2025

SOLICITAÇÃO N.º 2866/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DE DANÇA URBANA (BREAKING – BREAK DANCE), INTEGRANTES DO PROJETO ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICIPÍO DE CAMPO VERDE - MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 041/2025.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa LUCAS CARVALHO MAGALHÃES PEDROZO-MEI, inscrita no CNPJ: 56.104.893/0001-70 no valor global de R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta Reais); ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 041/2025, nos termos do artigo no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT 17 de novembro de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 (PROCESSO N° 3000/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2922/2025)

Resumo do Certame Licitatório EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 (PROCESSO N° 3000/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2922/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: **LEILÃO**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**	Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE**
Data: **12/12/2025**	Horário: **08h30min (horário de Brasília)**	Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Registro de Preços?**NÃO**	Vistoria? **Facultativo**	Participação: **AMPLA**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DE QUIOSQUE(S) NA PRAÇA DA BÍBLIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.			
Valor Estimado: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos Reais)			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **Portaria n° 841/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 Lei Complementar: **Decreto Federal nº 11.461 de 31 de março de 2023**; **Decreto Municipal Nº002/2024**			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde – MT 17 de novembro de 2025.

Adriano C. de Paula - Agente de Contratação – Portaria nº 841/2025

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente os senhores: **JÚLIO PAVLAK**, e sua esposa **JOANILDES JACIRA VARGAS PAVLAK**, portadores do CIC nº 078.616.489-15, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **na qualidade de proprietários tabulares do imóvel denominado PRAÇA, localizado na Quadra nº 36, do Loteamento denominado JUPIARA. nesta cidade de Campo Verde-MT, constante do registro nº 006, fls. 124/vº do livro nº 08 (Registro Especial), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, medindo 1.345,86M²**, não encontrados, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social nº 001/2025, que tem por objetivo regularizar o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "QUADRA Nº 36 – PRAÇA DO LOTEAMENTO JUPIARA" constante do Registro nº 006, fls. 124/vº do livro nº 08 (Registro Especial) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**, dentro do seguintes limites e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO - QUADRA 36 - ÁREA: 1.625,25 m² - Inicia-se a descrição limitando-se pela frente, com o leito da Avenida Santa Tereza, na distância de 1,25+77,20+6,40 metros, pelo lado direito com a Travessa Pavlak, na distância de 49,85 metros, e pelo lado esquerdo com a Rua Campo Santo, na distância de 61,70 metros.

TABELA DISCRITIVA

Frente	Avenida Santa Tereza	1,25+77,20+6,40m
Direito	Travessa Pavlak	49,85m
Esquerdo	Rua Campo Santo	61,70m

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Campo Verde-MT, localizada no endereço Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, em **30 (trinta) dias** subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Campo Verde-MT, 17 de novembro de 2025.

Eu, Alexandre Lopes de Oliveira, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2025

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

APROVA A PROPOSTA DE INCREMENTO AO CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.142/1990 e pelo Regimento Interno deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025, após análise técnica e financeira apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede municipal de atenção especializada à saúde e garantir a continuidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população;

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta nº 36000674741202500, vinculada ao Programa de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – MAC, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar, no valor total de R$

209.974,00 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação prevê: - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para serviços de terceiros – pessoa jurídica; - R$ 59.974,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais) para materiais de consumo; totalizando R$ 209.974,00, sem saldo remanescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente a Proposta nº 36000674741202500 – Incremento MAC, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, no valor total de R$ 209.974,00, conforme detalhamento constante no plano de trabalho anexo.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias para a execução do plano aprovado, garantindo transparência, eficiência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo ser registrada, publicada e encaminhada aos órgãos competentes.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 04 de novembro de 2025.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Izabella Menezes de Assis Pamplona de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 12/2025

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e no regimento interno deste conselho, **CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso n.º 300/2024, referente a recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT; **CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 10 de novembro de 2025, referente à utilização do saldo remanescente/rendimento financeiro para aquisição de equipamentos permanentes;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada de que os equipamentos (notebooks e impressora) serão utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, com objetivo de melhorar o lançamento de produção, registro de dados de pacientes, cadastramento e atualização de informações nos sistemas do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA** a utilização do saldo/rendimento financeiro do Termo de Compromisso nº 300/2024 para a aquisição de equipamentos permanentes (notebooks e impressora) destinados ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs das unidades: - Unidade de Saúde da Família I – CNES: 2654687 - Unidade de Saúde da Família II – Rural – CNES: 2654822

Art. 2º A proposta aprovada prevê a aquisição de:

Elemento de despesa | Quantidade Valor unitário (R$) | Valor total (R$) | Equipment's e material permanente – 4.4.90.52 (notebooks e impressora) | 4 | 3.239,50 | 12.958,00.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao CMS: I – cópia do processo de aquisição (licitação, dispensa ou inexigibilidade); II – notas fiscais dos equipamentos quando concluída a compra; III – relatório de entrega e termo de responsabilidade dos equipamentos aos ACS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo ser registrada, publicada e encaminhada aos órgãos competentes.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, 10 de Novembro de 2025.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Izabella Menezes de Assis Pamplona de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 015/ 2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação eletrônica 015/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE – ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. onde a empresa: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.974.702/0001-88, sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).
Canabrava do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 015/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE – ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da empresa CO-

MERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.974.702/0001-88, no valor global de R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

Canabrava do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 054/2025

CONTRATADA/ **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.974.702/0001-88.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE – ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO**.

VALOR PACTUADO: R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de **Canabrava do Norte – MT**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997.

E **CONSIDERANDO** o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso, torna público o recebimento de recursos financeiros:

- **Número do Termo de Compromisso: 575/2025/SAS/SES/MT**
- **Concedente:** Secretaria de Estado de Saúde – SES
- **Objeto:** Recursos financeiros para cofinanciamento estadual excepcional de investimento para aquisição de equipamentos e ambulância, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso, visando o fortalecimento do SUS no município de **Canabrava do Norte/MT.**

- **Valor Recebido:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- **Data da Liberação:** 13/11/2025

Canabrava do Norte – MT, em 17 de novembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 520/2025/GAPRE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 520/2025/GAPRE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 054/2025**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 15/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº 08.974.702/0001-88, O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de kits natalidade – enxoval para recém-nascido, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 2590, CPF nº ***.133.***-**, e-mail assistencia.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEUDINA LIMA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 285, e-mail: assistencia.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora Especial, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ANDREIA MARIOTI**, matrícula funcional nº 2381, CPF nº ***.187.***-**, e-mail assistencia.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratifi-

cação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de novembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.977 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.977 de 05 de novembro de 2025

(Projeto de Lei nº087/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei do Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, e dá outras providências.

Vilson Biguelini Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 46, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4o, do art. 7o, da Lei Municipal n° 1.899, de 10 de dezembro de 2.024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7o...

§ 4o - A administração do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

...

Art. 5o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de novembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2025

Portaria nº 984/2025

De 17 de novembro de 2025

“Dispõe sobre concessão de Prêmio a Servidores Municipais. ”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar n. º 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados a Administração Municipal, no Município de Canarana-MT.

Considerando os trabalhos prestados pela comissão Organizadora do Processo Seletivo 002/2025, com início em julho e previsão de encerramento na segunda dezena de dezembro do Corrente ano.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Prêmio aos servidores abaixo relacionados pelos relevantes serviços prestados a Administração Pública:

· **Marilde da Silva Ramos - Mat. 8924- Membro;**

· **Maura Luiza R. da Silva Rockenbach – Mat. 7847- Membro**

· **Mayara C. Candido Schonholzer- Mat.9235- Secretária;**

· **Núbia Sousa Botelho- Mat.8820- Vice-Presidente;**

· **Rosmere Bernadete Anschau- Mat.8947- Presidente;**

· **Walter Custódio da Silva- Mat.5526- Membro;**

· **Zeilla Freitas da Silva- Mat.4701- Membro.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETOR DE HABITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETOR DE HABITAÇÃO

DIVULGA RECURSO, EXCEPCIONAL, IMPETRADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITA MAIS CANARANA”

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, resultado de recurso EXCEPCIONAL impetrado, no âmbito do Programa Municipal de Habitação “Habita Mais Canarana”, como segue:

1. Requerente impetrante: Antonio Pereira dos Santos

Classificação recorrida: Desclassificada/Indeferida

Motivo da desclassificação: Não comprovação do tempo de moradia no município de Canarana

Alegações: Alega o requerente que, de fato, mora no município de Canarana desde 2018, comprovadamente e que, pelo fato de ser uma pessoa com deficiência e de pouca escolaridade, e sua esposa ser uma pessoa idosa, pede prioridade na apreciação de suas considerações.

Da análise: Face ao requerido e, considerando a legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, acolhe-se o requerido.

Da conclusão: Diante das alegações apresentadas e visto que documentos apresentados atendem às exigências de comprovação do tempo de moradia no município, determina-se sua RECLASSIFICAÇÃO, passando a CLASSIFICADO.

Odailton Resende Santeiro

Responsável Técnico Social de Programas e Projetos Habitacionais

Portaria 351/2024

PORTARIA Nº 985/2025

Portaria Nº 985/2025

De 14 de novembro de 2025.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições

previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento sumário do Processo Administrativo Disciplinar 001/2025– instaurado pela Portaria n. º 430/2025 de 14 de abril de 2025 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional N.J. DE M, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidor, conforme Art.165 em nenhum de seus incisos, da Lei Complementar 028/2002, Estatuto do Servidor e decisão unanime da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante da Ata Deliberativa, datada de 01 de setembro de 2025;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 14 de novembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N º 007/2025 PROCESSO Nº 108/2025

O Municipio de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico os interessados no **Credenciamehnto de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana/MT,** que foram credenciados os leiloeiros **Luiz Balbino da Silva, Cirlei Freitas Balbino da Silva, Kleiber Leite Pereira Junior, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Beatriz Maria Alves Mussa, Álvaro Antonio Mussa Pereira, Kleiber Leite Pereira, Luzinete Mussa de Moraes Pereira**, **Melissa Cristina Soares Lopes, Joabe Balbino da Silva** e **Fernando Caetano Moreira Filho**. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021 e item 8.2 do edital. Todos os documentos estão disponíveis no endereço www.canarana.mt.gov.br, no link https://drive.google.com/drive/folders/1pHjl_LT3t7-rk3FsQg-ULq3ujAs-SXgj.

Canarana/MT, 17/11/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N º 006/2025 PROCESSO Nº 100/2025

O Municipio de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico os interessados na **Seleção de empresas do ramo de construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional em área pública de propriedade do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada**, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, conforme descrito no Edital, Termo de Referência e demais anexos**,** que **foi selecionada** a empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.553.175/0001-80, com sede à Av. João Ponce de Arruda nº 4755, Quadra 03 – Lote 09 – Sala 03, Loteamento Valécia Cristina em Rondonópolis/MT, conforme ata. Todos os documentos estão disponíveis no endereço www.canarana.mt.gov.br, no link https://drive.google.com/drive/folders/1FJScymY_8WDb8LJL7bQ1HvqjiWfSDvRT.

Canarana/MT, 17/11/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

PORTARIA Nº 964/2025

De 11 de Novembro de 2025.

Nomeia a respectiva comissão para realização de **PROVA DE CONCEITO** no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o item 2.5 do Termo de Referencia e item 12 do edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a respectiva comissão para a realização da **PROVA DE CONCEITO** como condição de classificação de empresas em atendimento ao edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 039/2025** no âmbito do Município de Canarana-MT, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores:

1) Gleiky Jhone Da Silva Magalhães – matricula 8944

2) Ivone Alves – matricula 8990

3) Rubia Aparecida Lorenzon – matricula 9295

Art. 2º Caberá aos respectivos membros, a análise de execução de cada funcionalidade e sua aceitabilidade conforme exigências do termo de referencia – anexo I do Edital.

Art. 3º Os respectivos membros de que se trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo serviços considerados como relevantes ao interesse publico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de novembro de 2025**.**

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058 E 059/2025

PROCESSO: 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2025

DATA: 13/11/2025

VIGÊNCIA: 13/11/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Sáude de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de farmácia local para o fornecimento de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e de acordo o edital e anexos.

FORNECEDORES:

TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 011, 012, 014, 020, 021, 022, 025, 027, 028, 029, 030, 036, 039, 041, 043, 044, 045.

VALOR TOTAL: R$ 914.940,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

DROGARIA BEM POPULAR CANARANA LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 006, 010, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 023, 024, 026, 031, 032, 033, 034, 035, 037, 038, 040, 042, 046, 047.

VALOR TOTAL: R$ 262.368,00 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 1.177.308,00 (Um milhão cento e setenta e sete mil trezentos e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 PROCESSO Nº 111/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna publico que fará realizar-se licitação para a **Chamamento Público para habilitação e identificação de pessoas físicas/jurídicas ora interessadas para a seleção de terreno(s), mediante aquisição, para a futura construção de unidades habitacionais dos programas "Minha casa, Minha Vida" e "Ser Família" e do Programa Municipal de Habitação "Habita Mais Canarana"**, **no Município de Canarana-MT**. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de alienação ocorrerá à partir do dia **19/11/2025 no setor de Licitação**, com endereço Rua Miraguai nº 228 – centro – Canarana/MT, no horário das 12h00min às 18h00min. O prazo para o protocolo dos documentos será **até as 13h:00min do dia 09/12/2025**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, no horário das 12h00min às 18h00min, podendo ainda ser retirado através do site www.canarana.mt.gov.br ou ser solicitado pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana/MT, 17 de novembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de atualização, desenvolvimento de sistema gerenciável e manutenção do portal da transparência do Município de Canarana**, ***com itens de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e com prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente,*** através do portal de compras na plataforma digital LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **08/12/2025 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Maiores informações através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana - MT, 17 de Novembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PORTARIA Nº 084/2025/SEMEC

Portaria nº 084/2025/SEMEC

De 17 de novembro de 2025

Divulga inscritos deferidos para o atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP)oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o ano letivo de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar, em anexo único, lista de candidatos com inscrições deferidas para o atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Os candidatos com **inscrições não deferidas** em virtude da falta de comprovação da Formação em Pós Graduação na área específica, conforme Art.2º, inciso III, da Portaria Nº 070/2025/SEMEC, de 07 de novembro de 2025, terão prazo máximo para apresentação dos certificados até o **dia 19 de novembro de 2025, até às 17h,** na SEMEC.

Art.3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº004/2025

ANEXO ÚNICO

Candidatos com inscrições deferidas para a Etapa Educação Infantil:

- Isa Paula de Jesus;
- Jaqueline Lúcia Bigaton Ferla;
- Sandra Pereira Lima.

Candidatos com inscrições deferidas para a Etapa Ensino Fundamental:

- Genilza Micaele Marcelino Rodrigues;
- Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi;
- Marinalda Ferreira Costa;
- Ana Margarete Moroni;
- Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa
- Elisete Bussiol Bison;
- Elvira Narcizo de Oliveira;
- Daniela Bernardina Rosa Borges.

PORTARIA Nº 085/2025/SEMEC

Portaria Nº 085/2025/SEMEC

De 17 de novembro de 2025

Altera dispositivo da Portaria Nº 064/2025/SEMEC.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 9.394/96 e 174/2018; a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos servidores para escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – **Alterar,** em parte, o anexo I – Ficha Professor, item 5, da Portaria Nº 064/2025/SEMEC, de 25 de setembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

5 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2025 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 (Gestor com servidor).		
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho	10,0	
Por **100%** de participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas, culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e/ou registro de frequência.	10,0	
Participação em 100% do Alfabetiza/MT[1]	100%	2,0
Participação em 100% do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pré Escola) - Programa RENALFA.	**100%**	**2,0**
Desenvolvimento de Projetos do Programa a União faz a Vida devidamente validados.	100%	2,0
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.	100%	1,0
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SEMEC.	100%	1,0

LEIA-SE:

5 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2025 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 (Gestor com servidor).		
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho	10,0	
Por **100%** de participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas, culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e/ou registro de frequência.	10,0	
Participação em 100% do Alfabetiza/MT[2]	100%	2,0
Desenvolvimento de Projetos do Programa a União faz a Vida devidamente validados.	100%	2,0
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.	100%	1,0
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SEMEC.	100%	1,0

Art. 2º - **Incluir**, dispositivo, no anexo V, item 3, ficha Técnico em Desenvolvimento Infantil, da Portaria Nº 064/2025/SEMEC, ficando a seguinte redação:

3– Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos – 20/11/2022)		
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até **300h**	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 0,5 (meio).
Cursos de formação continuada presencial oferecidos no município ou escola mediante certificado.	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 2,0 (dois).	Horas Computadas:------
Formação continuada presencial ministrada pela Psicóloga Cinara.	100%	1,0 (um)
Atualização Pedagógica **on-line ofertada pelo estado de Mato Grosso e ou Município de Canarana-MT e Instituições Parceiras** devidamente certificada com registro (Mais Infância)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1,0.
Participação no desenvolvimento dos Projetos do União faz a Vida.	100%	2 Pontos
Profissional Formador		2 (dois) pontos para o ano vigente.
Certificação por participação nos Projetos PUFV (Programa União faz a Vida)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 4**0 (quarenta)** e multipli-

		cando **por 1 (um).**
AVAMEC – CONTAGIE	Certificados, Declarações e ou atestados de participação	Obtêm-se os pontos através do somatório da carga horária de cada certificado, dividindo-se o resultado por **20 (vinte)** e multiplicando por 1,0 (um).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR NOVO 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2025

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de novembro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/2025

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO, Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, N.º 439, Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de novembro de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2025

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00

às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de novembro de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

GABINETE

PORTARIA Nº 312/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preço, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 09 de outubro de 2025:

ATA	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL	SUPLENTE	DATA
143/2025 144/2025	PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	OBRAS	**Gestor: Gilberto Mendonça** ********** **Fiscal : FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR**	Suplente: Jaime Zapelini **********Suplente: Gilberto Mendonça	09/10/2025

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 313/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preço, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 21 de outubro de 2025:

ATA	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL	SUPLENTE
145/2025	PREGÃO PRESENCIAL 013/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, BEBIDAS GASEIFICADAS E ISOTÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	ADMINISTRAÇÃO	**Gestor: FABRICIA DANIELA Cesario** ********** **Fiscal : MARLI GOULARTE FRANCISCO**	SUPLENTE: Emanuele Erica Gonçalves de Souza **********SUPLENTE: Natalina Maria Alves
			ASSISTÊNCIA	**GESTOR TITULAR: Geovanna Vitória Esmeraldino Gehard** ********** **FISCAL TITULAR: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva**	Suplente: Diana Belini Marques ********** Suplente: Queila Aparecida dos Santos
			EDUCAÇÃO	**Gestor: Fabiana Aparecida Simonato** ********** **Fis-**	Suplente: SANDRA CRISTINA ********** Suplente: MARIO TOSHIO KAMAZAKI

				cal : ADRIANA DE FREITAS	
			SAÚDE	**Gestor: Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho ********** Fiscal: Cristina Moraes Vieira**	Suplente: Andressa Santiago Doleys ********** Suplente: THAIS ARAGON
			OBRAS	**Gestor: JAIME ZAPELINI ********** Fiscal : ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA ALVES**	SUPLENTE: ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA ALVES **********SUPLENTE: JAIME ZAPELINI
			AGRICULTURA	**Gestor: Gilberto Mendonça **********Fiscal : Mário Antônio de Oliveira**	Suplente: MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA **********Suplente: Marcelo Martins
			MEIO AMBIENTE	**Gestor: Rayssa G. de Sousa Santos ********** Fiscal: Geovanna Vitória Esmeraldino Gehard**	Suplente: Geovanna Vitória Esmeraldino Gehard **********Suplente: Rayssa G. de Sousa Santos
			CULTURA E ESPORTE	**Gestor: GLEYDSON ARAUJO MOURA ********** Fiscal: IGOR FERNANDO RIBEIRO NOGUEIRA**	Suplente: IGOR FERNANDO RIBEIRO NOGUEIRA ********** Suplente: GLEYDSON ARAUJO MOURA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 314/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preço, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 27 de outubro de 2025:

ATA	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL	SUPLENTE
146/2025	PREGÃO PRESENCIAL 014/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT	SAÚDE	**Gestor: Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho ********** Fiscal: Fernanda Munhoz kuntz**	Suplente: Andressa Santiago Doleys ********** Suplente: Cristina Moraes Vieira

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 315/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preço, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 03 de novembro de 2025:

ATA	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL	SUPLENTE
148/2025 149/2025 150/2025 151/2025 152/2025 153/2025	PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO, DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	SAÚDE	Gestor: Fernanda Munhoz kuntz ********** Fiscal: Cristina Moraes Vieira	Suplente: Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho ********** Suplente: Andressa Santiago Doleys

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 316/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preço, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 10 de novembro de 2025:

ATA	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL	SUPLENTE
154/2025 155/2025 156/2025 157/2025 158/2025	PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME, CÂMERAS IP EXTERNAS PARA POSTE E COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, TODAS AS CÂMERAS DA MARCA INTELBRAS, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO, E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROJETO VIGIA MAIS MT	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Pedro Lucas Cunha Thomazini ********** Fiscal: Emanuele Erica Gonçalves de Souza	Suplente: Emanuele Erica Gonçalves de Souza ********** Suplente: Francisco Robério Gomes Alencar

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 317/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 18 de junho de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
032/2025	Adesão Registro de Preço nº 003/2025	CASA DE APOIO PANTANAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.160/0001-61	SAÚDE	**Gestor: Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho ********** Fiscal: Andressa Santiago Doleys**	Suplente: Almicio Costa Freire ********** Suplente: Cristina Moraes Vieira

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 318/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 09 de outubro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
044/2025	Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025	C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.300/0001-60	CULTURA	**Gestor: Alexsandra Evangelista Escorsin ********** Fiscal: Alex de Oliveira Ferreira**	Suplente:Fabiana Aparecida Simonato **********Suplente:Francisco Robério Gomes Alencar

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 319/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 13 de outubro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
045/ 2025	Adesão Registro de Preço nº 004/2025	F. ROCHA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.882.136/0001-46	ADMINISTRAÇÃO	**Gestor: FABRICIA DANIELA Cesario *************** Fiscal :CAMILA DIAS DE OLIVEIRA**	SUPLENTE: CAMILA DIAS DE OLIVEIRA **********************************SUPLENTE: FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 320/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 28 de outubro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
046/ 2025	Dispensa de Licitação n. 018/2025	NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 35.171.003/ 0001-72	Educação	**Gestor: Fabiana Aparecida Simonato *************** Fiscal: Ana Lucia Seze Dias (EMEI Iraci Alves Cabral Francisco) Fiscal: Marcos Valmir Weber Junior (EMEF Joaquim Nabuco)**	Suplente: Maria Lucia de Souza da Silva **********************************Suplente: Rosana Dias Soares (EMEI Iraci A. Cabral Franscico) Suplente: Eliane Junglos (EMEF Joaquim Nabuco)

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 321/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 29 de outubro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
047/2025	Dispensa de Licitação n. 019/2025	53.996.303 QUETILA TAMARA SOARES TOMKIEL VANIN, inscrita no CNPJ sob o nº 53.996.303/0001-72	Educação	**Gestor: Fabiana Aparecida Simonato ********** Fiscal: Tatiana dos Santos**	Suplente:Sandra Cristina Costa ********** Suplente: Veridiane Batista dos S. Francisco

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 322/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 07 de novembro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
048/2026	Adesão em registro de preço nº 005/2025	MARCOPOLO SA inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77	Educação	Gestor: Fabiana Aparecida Simonato ********** Fiscal: José Roberto Teixeira	Suplente Elizangela Lopes da Silva ********** Suplente: Alessandro da Silva

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA 001/2025 - RECEITAS DE CONTROLE ESPECIAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), as quinze (15:00), na sala de reuniões do Prevcar, a Secretária de Saúde Elaine Juviniano de Lima, dá início a reunião agradecendo a presença de todos. Logo após pede a secretária executiva Marlei Aparecida Batista para que faça a leitura da Ata da Reunião anterior para apreciação e votação. **Primeira Pauta** – **RENOVAÇÃO DE RECEITAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA** – a Secretária de Saúde Elaine Juviniano de Lima dá início a reunião falando sobre as mudanças na rotina de renovação de receitas nas unidades básicas de saúde, explanou a importância da consulta regular para monitoramento e necessidade do uso contínuo ou desmame dessas medicações. Com a palavra, a Enfermeira Carina Primo Coordenadora da UBS São Camilo, dá início a fala explicando aos conselheiros o fluxo de atendimento para a renovação de receitas dentro da unidade, fala também do cronograma de visitas a domicílio para renovação de receitas dos pacientes domiciliados e/ou acamados, expõe a necessidade desse controle pois a um fluxo de pessoas vindas de outros municípios no intuito de retirar medicações, fato que gera a falta de medicamentos para os pacientes do nosso município. Nesse momento, os conselheiros debatem as variadas possibilidades para o controle eficiente na dispensação de medicamentos. A seguir, a secretária de Saúde fala dos gastos com a compra de medicamentos / insumos e a importância do controle na dispensação. **ASSUNTOS DE ORDEM GERAL –** Piso da enfermagem: recurso nominal retroativo no valor de 70.000,00 referente aos meses de maio a agosto de 2024; Projeto da vacinação: realização de ações voltadas a todos os públicos com premiações; Programa Imuniza Mais MT: prêmio no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no 2º lugar na categoria bronze, recurso que será destinado a aquisição de transporte para a realização da Vacina Itinerante; Informatização: implantação do prontuário eletrônico, câmaras de segurança a recente aquisição de celulares para melhorar o trabalho dos ACSs; Suporte jurídico para as ações de Vigilância em saúde; Conferência Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora 2025, prevista para início de março; Abertura do edital Mais médico: Credenciamento de mais unidades de saúde e reposição de profissional. E não havendo nada mais a ser discutido e informado nesta reunião, eu Marlei Aparecida Batista, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, secretariei esta segue por mim assinada e os demais conselheiros se aprovada for.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Relatório de Exame Médico Pericial.

CONSIDERANDO, Oficio/SMS nº 0134/2025.

CONSIDERANDO, Oficio nº 39311/DIRERSAF/SES.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função, em favor da servidora ROSIMEIRE ATAIDE DOS SANTOS, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de nomeação nº 89/2012.

Artigo 2º- A servidora em questão, a partir desta publicação passará a exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS junto a sua Secretária de Origem.

Artigo 3º - Os vencimentos da servidora será conforme a função pública que irá exercer a partir 01/11/2025, como base no inicio de carreira.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 313/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1 – NOMEAR, a partir de 18 de Outubro de 2025, a Senhora KARLA SHAW ANNE FERREIRA MARQUES no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 14 de Novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 458 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os Termos do Art 10 II-b ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***VITORIA CRISTINA DE JESUS LONGO DA SILVA*** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **12/11/2025 a 11/03/2026 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 50/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 – CHAMAMENTO N° 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JAIR DIAS STEFANE ME** CPF/CNPJ: 06.001.989/0001-34

OBJETO: ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL, PEITO DE AÇO E SISTEMA DE EXAUSTÃO, SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILME, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA , SERVIÇOS DE SOLDA OXIGENIO, SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO NA PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES .

VALOR: R$ **1.674.372,80 (um milhão e seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA: 12.11.2025 a 11.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 – CHAMAMENTO N° 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** CPF/CNPJ: 19.813.746/0001-42

OBJETO: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E MOTOR GERADOR GASOLINA E DIESEL.

VALOR: R$ **61.149,85 (sessenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: 12.11.2025 a 11.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 – CHAMAMENTO N° 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANDERSON OLIVEIRA RIOS - ME** CPF/CNPJ: 20.825.126/0001-02

OBJETO: SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO NA PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES; ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO; SERVIÇO DE GUINCHO DE VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES.

VALOR: R$ 115.700,00 (**cento e quinze mil e setecentos reais)**

VIGÊNCIA: 12.11.2025 a 11.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 – CHAMAMENTO N° 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **53.883.194 MAICON FERNANDES BEZERRA** CPF/CNPJ: 53.883.194/0001-87

OBJETO: ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM VÁLVULA DE AR.

VALOR: R$ 69.830,40 (**sessenta e nove mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA: 13.11.2025 a 12.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 635, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira/MT, 14 de novembro de 2025.

_____

ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 34/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2025,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **04/12/2025** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 17 de novembro de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 1º termo aditamento do contrato administrativo 01/2025 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 E Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31,** cujo o prazo CONTRATUAL compreende o período de 07/08/2025 a 07/01/2026 e a Data de assinatura: 04/08/2025. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 04 de agosto de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 110/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: JOAO WELINGTON BARROS VIEIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 63.502.432/0001-10

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 02

VALOR: R$ 27.714,72 (Vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos.)

VIGÊNCIA: 12.11.2025 a 11.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 63.503.966 DHIONY CARLOS DIAS FELIZARDO

CNPJ: 63.503.966/0001-61

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 03

VALOR: R$ 27.714,72 (Vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos.)

VIGÊNCIA: 12.11.2025 a 11.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 – CHAMAMENTO N° 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **43.836.894 JOAO PAULO CARDOSO RAMOS - CPF/CNPJ: 43.836.894/0001-67**

OBJETO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILME EM DIVERSOS VEICULOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA.

VALOR: R$ 25.443,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: 14.11.2025 a 13.11.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2025,** objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E JANELA, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e a documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 18/11/2025 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 2018 2011, pelo e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 17 de novembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 016/2025/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Joarina Nascimento de Oliveira".***

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do Art. 4º da EC nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT; Lei nº 2.100 de 14 de maio de 2025, que Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do município de Chapada dos Guimarães;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRA. JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta municipalidade, portadora do RG nº 06 ****13 SESP/MT e inscrita no CPF nº 460.***.***-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe F, Nível 04, lotada na Secretaria de Saúde, 40 horas, devidamente matriculada sob o nº 312, **contando com 34 anos, 08 meses e 29 dias** de tempo de contribuição, contados até 17/11/2025, **com proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2025.04.00012P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de novembro de 2025

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CMDCA-CG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CMDCA-CG

Dispõe sobre cadastro de entidades Governamentais e não Governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – CMDCA, NO USO ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECONIZA A LEI Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A RESOLUÇÃO Nº 71/2001 E RESOLUÇÃO Nº 164/2014, AMBAS EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- DO REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NÃO GOVERNAMENTAIS

1.1. As organizações não governamentais e governamentais, que executam Programas e/ou Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Chapada dos Guimarães/MT, somente poderão funcionar com o registro no CMDCA.

1.2. A Organização governamental e não governamental para obter o registro no CMDCA, deverá, obrigatoriamente atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA em seu art. 91, devendo planejar e executar Programas de Proteção destinados á crianças e adolescentes, e socioeducativos destinados a adolescentes.

1.3. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificamente nos regimes de atendimentos:

I - Orientação e Apoio Sócio familiar;

II - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

III – Colocação Familiar;

IV – Acolhimento Institucional;

V – Liberdade Assistida;

VI – Prestação de Serviços à Comunidade;

VII – Semiliberdade;

VIII – Internação.

1.4. A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, conforme **Anexo I** e demais documentos elencados no item 2.1 deste edital.

1.5. O credenciamento para o registro deverá ser no período entre **18 de novembro a 18 de dezembro de 2025,** mediante preenchimento do termo de registro, de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste edital, bem como apresentação de documentação exigida que deverá ser entregue na **Casa dos Conselhos –** Rua: Santo Antônio, Nº 134 - Centro (Anexo a Secretaria de Educação) cidade de Chapada dos Guimarães/MT, nos dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30hs.

2 - DOS DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

2.1. As organizações não governamentais deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, no ato do protocolo da solicitação do registro junto ao CMDCA, os seguintes documentos:

I- Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização Não Governamental, conforme Anexo neste Edital;

II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental que foi registrado no cartório competente, que estabeleça entre seus objetivos institucionais, o atendimento a criança e ao adolescente;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Declaração de funcionamento e idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização, expedida pelo seu Presidente (anexo II);

V – Cópia do comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

VI – Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Organização ou do seu representante legal ou mediante apresentação do documento original;

VII – Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, incluindo os voluntários.

3. DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

3.1. As Organizações Governamentais e Não Governamentais, para obtenção inscrição de Programas e/ou Serviços, deverão atender as disposições estabelecidas nos subitens I ao VIII do item 1.3 deste Edital.

3.2. As Organizações Governamentais e Não Governamentais que executam Programas de Proteção e/ou Socioeducativo de atendi-

mento à criança e ao adolescente, somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, e conforme art. 91 do ECA e legislações complementares.

3.3. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal (Anexo I);

II – Cópia do documento, contendo a descrição do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA (Anexo IV);

III – Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício (Anexo V);

IV – Alvará de Localização e Permanência de local onde se realiza o Programa e/ou Serviço;

V – Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço.

VI – Licença de funcionamento;

VII – AVCB – Corpo de Bombeiros;

VIII- As entidades com atuação municipal deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em meio eletrônico (site da organização) e para as organizações com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade);

IX– Em caso de organizações ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

§ 1º As organizações que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.

I – Projeto Político Pedagógico;

II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;

§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4. No que se refere às disposições contidas nos subitens V, VI e VII do item 1.3, deste Edital, as Organizações governamentais e Não Governamentais deverão proceder às inscrições de seus Programas e/ou Serviços atendendo ao disposto na Lei 12.594 de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Deferida às solicitações, o CMDCA emitirá o Registro da Organização Não Governamental e Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e Não Governamentais, com validade de 04(quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

4.2. O Registro e/ou Inscrição poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos neste edital, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.2.1. Indeferidas as solicitações, as Organizações Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente.

4.2.2. Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

4.3. Todas as decisões do CMDCA, referente ao Registro de Organizações Governamentais e Não Governamentais e a Inscrição de Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT.

4.4. As Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas, bem como os Programas e/ou Serviços inscritos no CMDCA, executados por Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão submetidas, a cada 01(um) ano, constituindo-se critério para continuidade dos mesmos.

4.5. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão encaminhar ao CMDCA, **até 30 de março de cada ano**, para fins de acompanhamento, o relatório das suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Compete ao CMDCA comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relacionadas às Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas e aos Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais inscritos no referido Conselho.

5.2. Após os devidos procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades, o CMDCA procederá se necessário, à suspensão ou cassação do respectivo registro e da inscrição.

5.3. Compete ao CMDCA dar ciência à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, caso tenha conhecimento do funcionamento de Organizações Governamentais e Não Governamentais, em regimes previstos no Art. 90 do ECA, sem o devido registro e ou inscrição no referido Conselho.

5.4. Este Edital entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de novembro de 2025.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Certificamos que o Sr.(a). _____, CPF nº _____, telefone:_____ _____, solicitou a inscrição da Entidade_____ para obtenção do Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT.

Chapada dos Guimarães/MT, _____de_____de_____

_____

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

_____

Responsável pelo preenchimento

ANEXO I – Modelo de Requerimento para Registro e Inscrição

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A Entidade _____ _____, com sede na Rua: _____, CNPJ nº _____ por seu representante legal Sr(a) _____ vem mui respeitosamente,

SOLICITAR:

( ) Registro da Organização;

( ) Inscrição do Programa e/ou Serviço_____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chapada dos Guimarães/MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura com o nome legível do

Responsável legal da Entidade

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO E IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT, que a Entidade _____,CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, está em pleno e regular funcionamento, desde _____, que os membros da diretoria são pessoas idôneas e que a referida entidade não remunera os membros da sua diretoria pelo exercício específicos de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades, sendo sua diretoria com mandato de _____ _____ a _____,constituídas dos seguintes membros:

Presidente:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Presidente:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Secretário(a):_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Secretário(a):_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Tesoureiro:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Tesoureiro:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

- Endereço:
- Telefone:
- Fax:
- Site:
- E-mail:
- Nº do Registro CMDCA:
- Nome do(a) Presidente:
- Finalidade Estatutária:

Locais de atendimentos- Serviços oferecidos:

- Endereços;
-Telefones:
- Capacidade de atendimento:
- Nº de atendidos:
- Faixa etária dos atendimentos:
- Horário de funcionamento:
- Nome – Coordenador (a) do serviço:
- Justificativa:
- Público alvo:
- Características gerais da comunidade:
- Objetivos gerais:
- Objetivos específicos:
- Metodologia:

Metas:

- Organização e funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades):
- Participação dos parceiros nas atividades:
- Participação de Pais e da Comunidade. Descrever atividades desenvolvidas:
- Sistema de Avaliação do Atendimento à Criança ao Adolescente e a Família:
- Periodicidade:
- Instrumentos Utilizados:
- Indicadores de Resultados:
- Trabalho com as Famílias:

Recursos Humanos:

-Função;
- Escolaridade:
- Regime de contração:
- Carga horária:
- Tempo na função:
-Nº de funcionários remunerados:

- Possui voluntários: sim ( ) não ( )

- Quais as áreas de atuação e carga horária:

- Possui estagiários: sim ( ) não ( )

- Quais as áreas de atuação e carga horária.

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS

1.0 Identificação:

1.1. Nome do Programa e/ou Serviço:

Citar o nome do programa desenvolvido com crianças e/ou adolescentes.

1.2. Nome da entidade:

Citar o nome da entidade responsável pela coordenação do programa.

1.3. Endereço:

Citar o endereço e horários que o programa é executado. Caso o local não haja endereço eletrônico, telefone, colocar o mesmo da entidade.

1.4. Responsável pelo Programa e/ou Serviço:

Citar o nome da pessoa responsável pela coordenação do programa e sua função do mesmo.

1.5. Situação do Imóvel:

Citar a situação do imóvel onde o programa e/ou serviço é executado e o espaço total construído que o programa e/ou serviço utiliza.

2.0- Programa de atendimento:

2.1. Regime de atendimento:

Especificar o regime de atendimento, conforme especificado no art.90 do ECA.

2.2. Objetivo do programa e/ou serviço:

Citar o objetivo geral.

2.2.1. Objetivos específicos do programa:

Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

2.3. Critérios usados para ingresso no programa e/ou serviço:

Citar quais as formas de ingresso de crianças e/ou adolescentes no programa.

2.4. Fundamentação/Proposta pedagógica (poderá ser anexada):

Fazer uma síntese da concepção do atendimento desenvolvido. O importante é expressar com clareza a concepção adotada.

2.5. Metodologia de atendimento:

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para a realização das atividades planejadas.

2.6. Crianças/Adolescentes atendidos:

Especificar o número de crianças e/ou adolescentes atendidos, com as respectivas faixas etárias, sexo e período (matutino/vespertino) em que os grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

2.7. Capacidade de atendimento:

Especificar a capacidade de atendimento do programa e/ou serviço, com as respectivas faixas etárias, sexo e período (matutino/vespertino) em que grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

3.0 Atividades desenvolvidas pelo programa e/ou serviço:

Citar as estratégias, quais atividades são desenvolvidas e com que regularidade (diária, semanal, mensal, etc.), tanto com a família, como com as crianças e com os adolescentes.

4. Política de Formação:

Descrever sinteticamente qual a proposta do programa para qualificar seus profissionais. Se há ou não, previsão de atividades formativas (cursos, palestras, seminários, encontros, etc.), e se houve participação do programa neste tipo de atividade nos últimos 06(seis) meses.

4.1. Forma de Avaliação:

4.1.1. Dos Profissionais:

Especificar como o trabalho dos profissionais é avaliado, como isso acontece.

4.1.2. Do Programa e/ou Serviço:

Quais mecanismos são utilizados para verificar se o programa tem cumprido seu objetivo. É importante referir quem participa do processo avaliativo e com que periodicidade é desenvolvida.

5. Recursos Humanos:

Preencher o quadro abaixo com o número de profissionais que existem: função, escolaridade, carga horária e vínculo (funcionário, estagiário, voluntário, bolsista, cedido, etc.)

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Vínculo

6.0 Relações externas estabelecidas:

6.1. Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

Deve-se assinalar **"sim"** ou **"não"** e, em caso afirmativo, se estas parcerias ou articulações são **"sistemáticas",** isto é, sempre realizadas; previstas no planejamento ou **"assistemáticas",** quando elas ocorrem eventualmente sem terem sido previstas no plano de ação.

6.1.2. Com quem?

Descrever todas as entidades, grupos, instituições ou órgãos públicos que são parceiros/articulados com o programa.

6.1.3. Que tipos de atividades?

Devem-se registrar as ações desenvolvidas em conjunto, como reuniões, eventos formativos, denúncias, manifestações, passeios, publicações, troca de informações sobre casos, cedência de espaço físico, por exemplo.

7. Convênios:

Especificar o(s) convênio(s) que mantêm o programa e/ou serviço, com o valor de cada um deles. Caso não envolva valores (cedência pessoal, por exemplo) especifique na coluna valor o **"número 0"**

Convênio	Valor	Recursos Humanos

8.0 Outras informações:

Preencher conforme a necessidade.

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (SE HOUVER)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E/OU SERVIÇO

Nome:_____

01. **Principais atividades realizadas:**

Descrever.

02. **Atividades previstas e não realizadas/justificativa:**

Justificar detalhadamente.

03. **Avaliações (qualitativa e quantitativa):**

a) Alcance dos objetivos (indicadores de resultado);

b) Impacto;

c) Efetividade do processo.

Chapados Guimarães/MT, _____/_____/_____

_____

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE AVISO LICITAÇÃOAVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Na edição publicada na data de 05 de novembro de 2025, do Jornal Da Amm, na Publicação do AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Onde se lê: Este aviso de resultado entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2025.

Leia-se: Este aviso de resultado entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2025

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de novembro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59, e Inscrição Estadual n.º 13.345.015-5 estabelecida a Av. Marechal Candido Rondon, n.º 1443, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, endereço eletrônico: tananimioto@gmail.com, fone WhatsApp: 66-99933-8075 neste ato representada pelo Sra. **TANANI EVERLYN MIOTO**, portador do CIRG n.º 19625898 SEJSP/MT e CPF n.º 042.780.571-64, neste ato representada por procuração pelo Sr. **ANDERSON CERVIERI BONAPARTE**, portador do CIRG nº 2141285-5 SSP/MT e CPF nº 038.552.621-01,doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO ATUAL
04	58764	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, SACO DE 50 KG (ABNT NBR 16697/2018	Un	ITAÚ	**R$ 49,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Aumento	**Valor Reequilibrado**
04	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, SACO DE 50 KG (ABNT NBR 16697/2018	R$ 49,90	R$ 6,30	**R$ 56,20**

2.1.1. A justificativa do valor acrescido ocorre em face do aumento sobre os insumos, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

2.1.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta da Ata de Registro n° 028/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em data de 22/07/2024

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TANANI EVERLYN MIOTO

P/p: Anderson Cervieri Bonaparte

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer
066.***.***-86

Nome: Ana Paula da Silva
703.***.***-64

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL APRENDE BRASIL, COM RECURSOS PEDAGÓGICOS INOVADORES E CAPACITAÇÃO AOS EDUCADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES, APOIANDO O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, n.º 431, Cidade Industrial, Curitiba - PR – CEP: 81.310-000.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 590.781,00 (quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.310.499/0001-04, COM SEDE NA AV. GASPAR DUTRA, S/N°, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, BRASILEIRO, AGENTE POLÍTICO, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: GESTAOCONTRATOS@CLAUDIA.MT.GOV.BR, FONE WHATSAPP: 66-9.9606-5620 DORAVANTE DENOMINADO "CONTRATANTE", E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 25.023.541/0001-66, ESTABELECIDA NA RUA SICÍLIA, Nº 1432, QUADRA 62, LOTE 03, RESIDENCIAL FLORENÇA, CIDADE DE SINOP/MT, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: AGKINGS.MT@GMAIL.COM, FONE WHASAPP: +55 61 8146-1098, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO/DIRETOR, SR. ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG. Nº 20**0-7 SSP/DF E INSCRITO NO CPF Nº 645.***.***-53, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, AJUSTAM E ACORDAM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, BEM COMO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 052/2023, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O VALOR MÁXIMO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), ESTIMADO EM R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) POR MÊS, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA OBRIGADA A REALIZÁ-LA EM SUA TOTALIDADE, E NÃO CABENDO À LICITANTE VENCEDORA O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER TIPO DE REPARAÇÃO OU COMPENSAÇÃO PELO NÃO USO DO TOTAL DA VERBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA E CONSIGNADA NA PEÇA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, SENDO:

(636) 02.001.4.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000- GABINETE DO PREFEITO

2.2. AS DESPESAS QUE INCIDIRÃO NO PRÓXIMO ANO, SERÃO EMPENHADAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTÁ AMPARADO PELO ARTIGO 57, INC. II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, BEM COMO PELA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.8, DO CONTRATO Nº 52/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. FICAM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM DATA DE 15/05/2023.

E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI PELOS CONTRATANTES ASSINADO, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, DE ONDE SERÃO EXTRAÍDAS AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.

CLÁUDIA - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MARCOS FERNANDO FELDHAUS Contratante	**KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME** ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer

066.***.***-86

Nome: Ana Paula da Silva

703.***.***-64

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 - PROC. ADM. Nº 090/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de**: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM O "DJ LUCAS FETTER", ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** junto à empresa **DJ LUCAS FETTER LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 52.477.727/0001-68**, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. ADM.Nº 090/2025 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM O "DJ LUCAS FETTER", ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

CONTRATADA: **DJ LUCAS FETTER LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 52.477.727/0001-68**

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (sessenta) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 - PROC.ADM. Nº 089/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM A DUPLA "BRUNO & BARRETO" A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADA: **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 43.998.179/0001-20**

VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31 de janeiro de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 - PROC. ADM. Nº 089/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de**: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM A DUPLA "BRUNO & BARRETO" A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** junto à empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 43.998.179/0001-20**, no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de**: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM A DUPLA "THÚLIO & THIAGO", ARTISTAS DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** junto à empresa **THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA ,** inscrita no **CNPJ Nº 45.267.148/0001-25**, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025 - PROC. ADM. Nº 091/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PROFISSIONAL PARA FESTIVIDADES – "REVEILLON" COM A DUPLA "THÚLIO & THIAGO", ARTISTAS DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADA: **THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 45.267.148/0001-25**

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (sessenta) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA N.º 006/2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 005/2025 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ***Mariza Ferreira Leite****"*

O Prefeito e o Secretário de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 79, I, II, III e IV da Lei nº 504 de 17/10/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; c/c Lei Municipal n° 003 de 23/12/2011 e Decreto Municipal n.º 2.623 de 23/01/2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 005/2025, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIZA FERREIRA LEITE**, com proventos integrais, conforme o processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º **2025.04.00006P**:

Onde se lê: "(...) contando com **40 (trinta) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais** (...)"

Leia-se: "(...) contando com **30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais** (...)"

A**rt. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 12 de novembro de 2025.

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***426** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 13.554.905/0001-55, estabelecida na rua. Senador Alfredo Nasser, n° 300, Setor Vila Santana, Cidade Anápolis-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ROGERIO ABDALLA,** portador do RG n.º ***80** SSP/GO, CPF n.º 557.071.061-20, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 057/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 08 de novembro de 2025 até dia 08 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 13.554.905/0001-55

CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°

33.068.320/0001-32, estabelecida na rua Graça Aranha, n° 875, Bairro Vargem Grande, Cidade Pinhais - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **PATRÍCIA BACH,** portadora do RG n.º ***974** SSP/PR,CPF n.º ***.309.61***, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 058/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.068.320/0001-32

CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 52.496.119/0001-09, estabelecida na rua Marechal Mascarenhas de Moraes sala 04, n° 88, Parque Industrial, Cidade Araçatuba - SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **MARCOS RIBEIRO JUNIOR,** portador do RG n.º ***0129** SSP/SP, CPF n.º ***.722.708-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 059/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.496.119/0001-09

CONTRATADA

MARCOS RIBEIRO JUNIOR

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 45.329.312/0001-81, estabelecida na Avenida Setecentos Sala 04 Galpão 17 Módulos 13 e 14, s/n°, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **LUCAS GRIEBELER SANDI,** portador do RG n.º ***46557*** SSP/SC, CPF n.º ***.465.579-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 060/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

CONTRATADA

LUCAS GRIEBELER SANDI

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALI-**

NHO - MT, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **41.948.354/0001-40**, estabelecida na rua Q SHCS CR 516, BLOCO B n° 69, Bairro Asa Sul, Cidade Brasília - DF, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES**, portador do RG n.º ***68601***, DETRAN/DF, CPF n.º ***.141.751-** chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 061/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 41.948.354/0001-40

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 32.644.237/0001-00, estabelecida na TV Padre Lino Aderaldo, n° 377, Setor Altos Nova Brasília, Cidade Senador Pompeu – CE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA,** portador do RG n.º ***.8098058*** SSPDS/CE CPF n.º ***.351.013-**, DETRAN/DF, CPF n.º ***.141.751-** chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 062/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.644.237/0001-00

CONTRATADA

FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **F5 DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°57.048.285/0001-58, estabelecida na Av Santa Catarina Sala 01, n° 541, Bairro Jardim Apucarana, Cidade Apucarana - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **NEUSA GRABSKI MACHADO,** portadora do RG n.º ***493**, SSP/PR, CPF n.º ***.430.389-** chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 063/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F5 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 57.048.285/0001-58

CONTRATADA

NEUSA GRABSKI MACHADO

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GF COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 12.357.540/0001-06, estabelecida na Av: Dom Bosco, n° 1047, Bairro Centro Sul, Cidade Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ROBERTO DE CAMPOS MENDES**, portador do RG n.º 8.750.650-6, SSP/SP, CPF n.º 775.042.408-34, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 064/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GF COMERCIAL LTDA

CNPJ: 12.357.540/0001-06

CONTRATADA

ROBERTO DE CAMPOS MENDES

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **H M LINCK – ME,** inscrita no CNPJ sob n° 00.660.664/0001-87, estabelecida na Rodovia RS 344, n° 1770, Industrial, Cidade Santa Rosa - RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **HELENA MARIA LINCK,** portadora do RG n.º ***5714*** SSP/PC – RS, CPF n.º ***.382.050-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 065/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

H M LINCK – ME

00.660.664/0001-87

CONTRATADA

HELENA MARIA LINCK

RESP.LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 54.322.844/0001-88, estabelecida na rua 434 Casa 01, n° 1603, Bairro Morretes, Cidade Itapema - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, portador do RG n.º ***0568*** SSP/RS, CPF n.º ***.968.000-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 066/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam

a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

CONTRATADA

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 54.647.123/0001-48, estabelecida na rua Diva Proença, n° 995, Bairro Centro, Cidade Ivaiporã - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. JÉSSICA TAVARES DA SILVA, portadora do RG n.º **95620** SESP/PR, CPF n.º ***.207.169-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 067/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

54.647.123/0001-48

CONTRATADA

JÉSSICA TAVARES DA SILVA

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 22.328.534/0001-84, estabelecida na rua Duzentos Quadra 03 Lote 01, n° 94, Setor Jardim Imperial, Cidade Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. FLÁVIA PALERMO FERNANDES SANCHES, portadora do RG n.º ***930** SESP/MT CPF n.º ***.247.611-** chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 068/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84

CONTRATADA

FLÁVIA PALERMO FERNANDES SANCHES

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 56.240.173/0001-31, estabelecida na rua João-de-Barro Sala 01, n° 77, Bairro Recanto dos Pássaros, Cidade Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. DIOGO DREHMER RESENDE, portador do RG n.º ***1389**, SJSP/MT, CPF n.º

***.885.861-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 069/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

CONTRATADA

DIOGO DREHMER RESENDE

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **LICITAINFO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 52.277.278/0001-04, estabelecida na rua Dr Maruri Sala 502, n° 990, Setor Centro, Cidade Concórdia - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ELUAN FUNES, portador do RG n.º **.193** SSP/SC, CPF n.º ***.738.909-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 070/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAINFO LTDA

52.277.278/0001-04

CONTRATADA

ELUAN FUNES

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 32.593.430/0001-50, estabelecida na Avenida Henrique Mansano, n° 1595, Bairro Alpes, Cidade Londrina - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ MÁRCIO CARREGA,** portador do RG n.º ***275** SESP/SP CPF n.º ***.523.298-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 071/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

32.593.430/0001-50

CONTRATADA

JOSÉ MÁRCIO CARREGA

RESP.LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALI-**

NHO - MT, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 18.917.693/0001-47, estabelecida na rua Jeronimo Alberti, n° 1287, Bairro Arruda, Cidade Colombo - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI,** portador do RG n.º **196** SESP/PR, CPF n.º ***.080.749**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 072/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.917.693/0001-47

CONTRATADA

ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA –EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 00.789.321/0001-17, estabelecida na Av. Mato Grosso Lote RT1C, n° 92N, Setor Modulo 02, Cidade Juína-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ANDREY RICARDO IORIS,** portador do RG n.º ***078** SJ/MT, CPF n.º ***.910.101-** , chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 073/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLMI INFORMÁTICA LTDA –EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

CONTRATADA

ANDREY RICARDO IORIS

RESP.LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 36.139.449/0001-82, estabelecida na Av Joaquim Martins de Siqueira, n° 877, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **SERGIO BENEDITO DE ALMEIDA,** portador do RG n.º ***139** SESP/PR, CPF n.º ***.946.529-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 074/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.139.449/0001-82

CONTRATADA

SERGIO BENEDITO DE ALMEIDA

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SENA E PRATES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 47.536.416/0001-24, estabelecida na rua RA-6 Quadra 07 Lote 32, s/n°, Bairro Residencial Araguaia, Cidade Anápolis - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES**, portadora do RG n.º **603** PC/GO, CPF n.º ***.048.681-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 075/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SENA E PRATES LTDA

CNPJ: 47.536.416/0001-24

CONTRATADO

MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 46.344.050/0001-97, estabelecida na rua Pedro Mees Lote D, n° 330, Bairro Tribess, Cidade Blumenau - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CLEITO PITZ DOS SANTOS, portador do RG n.º 5917088, SSP/SC, CPF n.º 076.992.229-54, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 076/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.344.050/0001-97

CONTRATADA

CLEITO PITZ DOS SANTOS

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 49.614.600/0001-39, estabelecida na Avenida D. Lourdes Estivalete Teixeira Quadra 561 Lote 11, n° 5266, Bairro São José, Cidade Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA, portador do RG n.º **30.3** DGPC/PA, CPF n.º ***.490.002-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 077/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam

a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 49.614.600/0001-39

CONTRATADA

JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.18***, portador da Carteira de Identidade nº ***4269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 29.532.668/0001-61, estabelecida na Av Augusto Ferreira Rios, n° 100 Quadra 11 Lote 07 Sala 101, Setor Central, Cidade Mossamedes - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS,** portador do RG n.º ***909* DGPC/GO, CPF n.º ***.759.481-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 078/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de novembro de 2025 até dia 10 de novembro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 29.532.668/0001-61

VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS

RESP. LEGAL

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **Centermédica Produtos Hospitalares LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 05.443.348/0001-77, estabelecida na Av: Segunda Radial n° 363, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-090, Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Maria Betânia Silva Rocha Vidal, portador do RG n.º 1**83** SSP/GO, CPF n.º ***.940.***-72 tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 047/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 05.443.348/0001-77

Maria Betânia Silva Rocha Vidal

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONFLUENCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 54.100.505/0001-57, estabelecida na RUA SABINO PEREIRA COSTA, Nº 0, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Amanda Santos de Freitas, portadora do RG n.º 0**19**05** DETRAN/GO, CPF n.º ***.599.***-95, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONFLUENCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 54.100.505/0001-57

Amanda Santos de Freitas

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 17.472.278/0001-64, estabelecida na RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE - RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Marcelo Marostica, portador do RG n.º 1**60**21* SSP/PC, CPF n.º ***.347.***-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RC HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 35.188.925/0001-92, estabelecida na AVENIDA JÚLIA MACHADO DE OLIVEIRA, S/Nº, SETOR BELA VISTA, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Rean Carlos Alves Rodrigues, portador do RG n.º 5**56** SSP/GO, CPF n.º ***.867.***-12 , tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 051/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 35.188.925/0001-92

Rean Carlos Alves Rodrigues

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Rua General Osório, Nº 150, bairro Centro, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Marli Aparecida de Rezende, portadora do RG n.º 8.**3.8**-6, CPF n.º ***.097.***-98, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06

Marli Aparecida de Rezende

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 35.042.079/0001-06, estabelecida na Rua Ipê, Nº 72, bairro Centro, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, portador do RG n.º 1.**1.3**-0, CPF n.º ***.757.***-15, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 , RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 054/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CNPJ: 35.042.079/0001-06

Anderson Luciano dos Santos Oliveira

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 39.937.286/0001-71, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, S/Nº, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Paulo Fernando Fernandes Nonato, portador do RG n.º 4.**07**, CPF n.º ***.148.***-78, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 , RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALFA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.937.286/0001-71

Paulo Fernando Fernandes Nonato

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 19.891.676/0001-40, estabelecida na AV. BRASIL, SN QUADRA31, JARDIM BURITI SERENO, CEP: 74943-010, APARECIDA DE GOIANIA - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Walter Ferreira Bento, portador do RG n.º 4**37** DGPC/GO, CPF n.º ***.247.***-00, portador do RG n.º 1**83** SSP/GO, CPF n.º ***.940.***-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 **,** RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 048/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APAMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 19.891.676/0001-40

Walter Ferreira Bento

Responsável legal

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 11.606.767/0001-85, estabelecida na Rua Luiz Segundo Rossoni, Nº 355, Centro, Toledo - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Leonel Lindner, portador do RG n.º 2**10**3, CPF n.º ***.446.***-30, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024 , RESOLVEM celebrar o termo de prorrogação, mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 056/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 018/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 12 de novembro de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.606.767/0001-85

Leonel Lindner

Responsável legal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova desmembramento de lote urbano.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, alei de desdobros de lotes, e

Considerando a possiblidade de subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou não, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

Considerando que já existe, de fato, no empreendimento, vias públicas, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente a Rua Coluene, sobre o lote 04, área 2.401,89 m², quadra 9mc do loteamento “Popular”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento lote 04 da Quadra 9MC, do loteamento Popular, em quatros lotes de terras, com a área de 993,24m², 364,21m², 364,57m² e 679,87m² denominadas respectivamente, Lote 04, Lote 04-A, Lote 04-B, Lote 04-C com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 04 Situação proposta, com: Área: 993,24 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 06 com 6,10 m, confronta com Lote 04-A com 30,28m;

b) Lado esquerdo: confronta com Av. Vilmar Alves Ferreira Junior, com 36,51m;

c) Fundo: confronta com Lote 05, com 29,03 m;

d) Frente: confronta com Coluene, com 25,65 m.

II. Lote 04 A situação proposta, com: 364,21 m².

a) Lado direito: confronta com rua 04-B, com 30,31 m;

b) Lado esquerdo: confronta com Lote 04, com 30,28 m;

c) Fundo: confronta com Lote 06, com 12,02 m;

d) Frente: confronta com rua Coluene, com 12,02 m.

III. Lote 04 B situação proposta, com: 364,57 m²;

e) Lado direito: confronta com rua 04-C, com 22,33 m, confronta com Lote 03 com 8,02m;

f) Lado esquerdo: confronta com Lote 04, com 30,31 m;

g) Fundo: confronta com Lote 06, com 12,02 m;

h) Frente: confronta com rua Coluene, com 12,02 m.

IV. Lote 04 C situação proposta, com: 679,87 m².

i) Lado direito: confronta com rua 03, com 30,37 m;

j) Lado esquerdo: confronta com rua Coluene, com 30,26 m;

k) Fundo: confronta com Lote 04-B, com 22,33 m;

l) Frente: confronta com rua Dep. Sebastião Alves Junior, com 22,53 m.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 005/2025

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA**, nomeado pela Portaria n.º 291/2025, doravante denominado **CEDENTE** e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n.º 618/2025, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão.

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **ATO BATISTA GUIMARÃES**, mecânico de máquinas pesadas, matrícula 259, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Colíder-MT, sem ônus para o CEDENTE.

I. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

1. O servidor cedido deverá realizar funções de manutenção preventiva e corretiva nos ônibus escolares que incluem motores, sistemas e peças de veículos, diagnosticar falhas, substituir componentes danificados, e realizar inspeções e testes para garantir que os veículos estejam em ótimas condições de segurança e funcionamento.

2. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3. O servidor cedido deverá entregar a folha de frequência mensal à CESSIONÁRIA até o dia 3º (terceiro) de cada mês.

4. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei, durante o período de cessão à CESSIONÁRIA.

3. Encaminhar à CESSIONÁRIA quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

2. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

3. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

IV. DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado a Secretaria Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento segue o disposto no artigo 121 da Lei Municipal 2.408/2010 e artigo 47 da Lei Municipal n.º 2118/2008.
2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Município de Colíder pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

VI. DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Colíder-MT, 13 de novembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA ***Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo*** **Portaria n.º 291/2025** **CEDENTE**	***ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA*** ***Secretário Municipal de Educação*** **Portaria n.º 618/2025** **CESSIONÁRIO**
ALAIN JOSÉ MANGOLIN ***Secretário Adjunto*** **Portaria n.º 192/2025** **TESTEMUNHA**	***ATO BATISTA GUIMARÃES*** **Matrícula n.º 259** **SERVIDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS E PORTARIAS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **L. MARINHEIRO SPONTAM ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, através do Credenciamento nº 004/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para fornecimento de suprimentos para impressoras, abrangendo refis de tintas, toners, cartuchos e fotocondutores, originais e/ou compatíveis de primeira linha, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 876.833,51 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). Vigência:** 12/11/2025 até 12/11/2026.

PORTARIA SMFA Nº 495/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 022/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SELMA BORGES TORRES e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: VILMAR LOPES e JONATA DA SILVA RODRIGUES; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: EVERTON BRENDON FONDELI e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM e GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDREI APARECIDO ALVES e IGOR RAFAEL OLIVEIRA MARQUES. Credenciada: **L. MARINHEIRO SPONTAM ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no fornecimento de suprimentos para impressoras, abrangendo refis de tintas, toners, cartuchos e fotocondutores, originais e/ou compatíveis de primeira linha, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Colíder/MT. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **RODRIGO DE LIMA ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, através do Credenciamento nº 004/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para fornecimento de suprimentos para impressoras, abrangendo refis de tintas, toners, cartuchos e fotocondutores, originais e/ou compatíveis de primeira linha, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 876.833,51 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). Vigência:** 12/11/2025 até 12/11/2026.

PORTARIA SMFA Nº 496/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 023/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SELMA BORGES TORRES e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: VILMAR LOPES e JONATA DA SILVA RODRIGUES; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: EVERTON BRENDON FONDELI e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM e GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDREI APARECIDO ALVES e IGOR RAFAEL OLIVEIRA MARQUES. Credenciada: **RODRIGO DE LIMA ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no fornecimento de suprimentos para impressoras, abrangendo refis de tintas, toners, cartuchos e fotocondutores, originais e/ou compatíveis de primeira linha, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Colíder/MT. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **N. V. POPE ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, através do Credenciamento nº 005/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 591.336,10 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos). Vigência:** 12/11/2025 até 12/11/2026.

PORTARIA SMFA Nº 497-2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 024/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor (a): MICHELE SCHENKEL; Fiscal / Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI. Credenciada: **N. V. POPE ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **R. GONÇALVES CABRAL & CIA LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, através do Credenciamento nº 005/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 591.336,10 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos). Vigência:** 12/11/2025 até 12/11/2026.

PORTARIA SMFA Nº 498-2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 025/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor (a): MICHELE SCHENKEL; Fiscal / Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI. Credenciada: **R. GONÇALVES CABRAL E CIA LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188-2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 032/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais (originais) e serviços de manutenção preventiva e corretiva para serem utilizados no equipamento analisador de íons/eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Ionbras, pertencente ao laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 14/11/2025 até 14/11/2026.**

IONBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME CNPJ N°: 34.994.181/0001-30 End.: Rua: Sebastiana Monteiro Faccioli, n° 30, Jd. Novo Mundo CEP 14.090-010, Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 9 99701-7831 E-mail: vendas02@inbrasfabrica.com.br Responsável Legal: DANIEL PEDRO ESTEVES SANTOS

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ÍONS/ELETRÓLITOS MODELO 103 AP AUTO BÁSICO DA MARCA INBRAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QTIDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	514350	**Realização de Serviços de Manutenção Corretiva** - Especificações Técnicas Mínimas: Realização de serviços de manutenção corretiva no equipamento analisador de íons/eletrólitos, modelo 103 AP Auto Básico, marca Inbras, visando restabelecer plenamente o funcionamento e a confiabilidade do aparelho. Os serviços deverão contemplar: • Diagnóstico técnico completo para identificação das falhas; • Substituição de peças, componentes e acessórios danificados ou desgastados, quando necessário, com fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha; • Execução de reparos elétricos, eletrônicos e mecânicos necessários ao restabelecimento da operacionalidade do equipamento; • Limpeza técnica e ajustes indispensáveis para o correto desempenho do analisador; • Testes funcionais pós-serviço, com emissão de relatório técnico de manutenção, atestando a plena operacionalidade do aparelho.	N/C	Serviço	3	5.660,00	16.980,00
2	514349	**Realização de Serviços de Manutenção Preventiva** - Especificações Técnicas Mínimas: Realização de serviços de manutenção preventiva no equipamento analisador de íons/eletrólitos, modelo 103 AP Auto Básico, marca Inbras, visando garantir a conservação, o desempenho adequado e a vida útil do aparelho. Os serviços deverão contemplar: • Inspeção completa de todos os módulos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do equipamento; • Verificação e ajuste dos parâmetros de funcionamento, calibragem e segurança operacional; • Limpeza técnica interna e externa, incluindo remoção de resíduos, poeira e oxidação que possam comprometer o funcionamento; • Substituição de peças e insumos de desgaste natural (quando aplicável), com fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha; • Testes de desempenho e	N/C	Serviço	3	4.630,00	13.890,00

		funcionalidade após os serviços realizados, garantindo a precisão das análises; • Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, com registro das atividades executadas, peças substituídas e recomendações para uso e conservação do equipamento.					
		VALOR TOTAL - LOTE 01					**30.870,00**
LOTE 02 - BOBINA DE PAPEL TÉRMICO							
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTIDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	514352	**Bobina -** Especificações Técnicas Mínimas: Bobina de papel térmico 6cm x 30m original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	80	22,00	1.760,00
		VALOR TOTAL - LOTE 02					**1.760,00**
LOTE 03 - CONTROLE 3 NÍVEIS							
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTIDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	514353	**Controle 3 Níveis -** Especificações Técnicas Mínimas: Controle 3 níveis original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras - Caixa com 03 frascos, cada frasco contém 60ml	Propria	Caixa	10	710,00	7.100,00
		VALOR TOTAL - LOTE 03					**7.100,00**
LOTE 04 - ELETRODOS							
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QTIDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	514354	**Eletrodo Ca++ -** Especificações Técnicas Mínimas: Eletrodo Ca++ original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	5	3040,00	15.200,00
2	514355	**Eletrodo CL -** Especificações Técnicas Mínimas: Eletrodo CL original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	5	3080,00	15.400,00
3	516844	**Eletrodo de Referência -** Especificações Técnicas Mínimas: Eletrodo de Referência original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	5	3100,00	15.500,00
4	514356	**Eletrodo K+ -** Especificações Técnicas Mínimas: Eletrodo K+ original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	5	3180,00	15.900,00
5	514357	**Eletrodo Na+ -** Especificações Técnicas Mínimas: Eletrodo Na+ original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras	Propria	Unidade	5	2900,00	14.500,00
		VALOR TOTAL - LOTE 04					**76.500,00**
LOTE 05 - LIMPADOR DE AGULHA							
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTIDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	514358	**Limpador de Agulha -** Especificações Técnicas Mínimas: Limpador de agulha original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras - Caixa com 01 unidade	Propria	Caixa	10	245,00	2.450,00
		VALOR TOTAL - LOTE 05					**2.450,00**
LOTE 06 - REAGENTE PACK							
ITEM	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTIDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	514359	**Reagente Pack -** Especificações Técnicas Mínimas: Reagente Pack original do equipamento analisador de íons / eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras - 01 caixa de reagente realizará em média 350 testes	Propria	Unidade	60	1820,00	109.200,00
		VALOR TOTAL - LOTE 06					**109.200,00**
		TOTAL GERAL (R$)					**227.880,00**

PORTARIA SMFA Nº 499-2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestor), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO** (Fiscal Titular) e **SIDNEI ALE ROSSETTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 188/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: IONBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 032/2025. Vigência: 14/11/2025 a 14/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214-2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 033/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto de kits, reagentes, insumos laboratoriais (originais) e serviços de manutenção preventiva para serem utilizados nos equipamentos Analisador Bioquímico Cobas C111, Analisador Bioquímico Cobas C311 e Analisador Hematológico Sysmex XP 300, todos da marca Roche, pertencente ao Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 17/11/2025 até 17/11/2026.**

M.S DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ N°: 00.970.175/0003-93 End.: Av. João Eugênio Goncalves Pinheiro n° 284, Quinhão 12,13 E 14, Areão, CEP:

78.010-308, Cuiabá - MT Telefone: (16) 9 99701-7831 E-mail: msdiag@msdiagnostica.com.br

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111, ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C311 E ANALISADOR HEMATOLÓGICO SYSMEX XP 300, TODOS DA MARCA ROCHE

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QTIDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	521991	**Serviços de Manutenção Preventiva no Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 da Marca Roche –** Especificações Técnicas Mínimas: realização de serviços de manutenção preventiva no equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111, marca Roche, visando garantir a conservação, o desempenho adequado e a vida útil do aparelho. **Os serviços deverão contemplar:** • Inspeção completa de todos os módulos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do equipamento; • Verificação e ajuste dos parâmetros de funcionamento, calibragem e segurança operacional; • Limpeza técnica interna e externa, incluindo remoção de resíduos, poeira e oxidação que possam comprometer o funcionamento; • Substituição de peças e insumos de desgaste natural (quando aplicável), com fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha; • Testes de desempenho e funcionalidade após os serviços realizados, garantindo a precisão das análises; • Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, com registro das atividades executadas, peças substituídas e recomendações para uso e conservação do equipamento.	N/C	Serviço	4	807,31	3.229,24
2	521992	**Serviços de Manutenção Preventiva no Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 da Marca Roche –** Especificações Técnicas Mínimas: realização de serviços de manutenção preventiva no equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311, marca Roche, visando garantir a conservação, o desempenho adequado e a vida útil do aparelho. **Os serviços deverão contemplar:** • Inspeção completa de todos os módulos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do equipamento; • Verificação e ajuste dos parâmetros de funcionamento, calibragem e segurança operacional; • Limpeza técnica interna e externa, incluindo remoção de resíduos, poeira e oxidação que possam comprometer o funcionamento; • Substituição de peças e insumos de desgaste natural (quando aplicável), com fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha; • Testes de desempenho e funcionalidade após os serviços realizados, garantindo a precisão das análises; • Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, com registro das atividades executadas, peças substituídas e recomendações para uso e conservação do equipamento.	N/C	Serviço	4	9.465,50	37.862,00
3	521994	**Serviços de Manutenção Preventiva no Equipamento Hematológico Sysmex XP 300 da Marca Roche –** Especificações Técnicas Mínimas: realização de serviços de manutenção preventiva no equipamento Hematológico Sysmex XP 300, marca Roche, visando garantir a conservação, o desempenho adequado e a vida útil do aparelho. **Os serviços deverão contemplar:** • Inspeção completa de todos os módulos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do equipamento; • Verificação e ajuste dos parâmetros de funcionamento, calibragem e segurança operacional; • Limpeza técnica interna e externa, incluindo remoção de resíduos, poeira e oxidação que possam comprometer o funcionamento; • Substituição de peças e insumos de desgaste natural (quando aplicável), com fornecimento de peças originais ou compatíveis de primeira linha; • Testes de desempenho e funcionalidade após os serviços realizados, garantindo a precisão das análises; • Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, com registro das atividades executadas, peças substituídas e recomendações para uso e conservação do equipamento.	N/C	Serviço	4	586,11	2.344,44
4	514616	**Deslocamento Km**	N/C	Km	4200	2,32	9.744,00
5	510728	**Taxa de Atendimento**	N/C	Unidade	3	320,17	960,51
		VALOR TOTAL - LOTE 01					**54.140,19**

LOTE 02 - FORNECIMENTO DE KITS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111, DA MARCA ROCHE

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QTIDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	522003	Água Destilada, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Galão 5 Litros	Roche	Galão	50	26,80	1.340,00
2	522007	Bobina Papel Térmico 110mm x 30m, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Roche	Unidade	100	12,00	1.200,00
3	522015	Chimney (Chaminés), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 2x48 Unidades	Roche	Unidade	10	864,00	8.640,00
4	522028	Diluente NACL 9%, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 4x12 ml	Roche	Unidade	30	644,00	19.320,00
5	522030	Disco Reagente, original dom Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Roche	Unidade	4	1820,00	7.280,00
6	522042	Filter Fluid., original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 10 Unidades	Roche	Unidade	3	216,00	648,00
7	522043	Hemolisante HBA1C, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 4 Unidades	Roche	Unidade	50	794,00	39.700,00
8	522055	Kit Ácido Úrico, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	60	288,00	17.280,00
9	522058	Kit Albumina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	2	262,00	524,00
10	522060	Kit ALT, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	50	270,00	13.500,00
11	522062	Kit Amilase, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	3	680,00	2.040,00
12	522064	Kit AST, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	50	234,00	11.700,00
13	522066	Kit Bilirrubina Direta, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Roche	Unidade	60	126,00	7.560,00
14	522068	Kit Bilirrubina Total, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	60	291,00	17.460,00
15	522070	Kit Cálcio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	10	496,00	4.960,00
16	522073	Kit Colesterol, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	80	230,00	18.400,00
17	522076	Kit Creatinina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	60	192,00	11.520,00
18	522084	Kit Ferro, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Roche	Unidade	3	245,00	735,00
19	522087	Kit Fosfatase Alcalina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 –	Roche	Unidade	30	384,00	11.520,00

		Caixa com 200 Testes					
20	522091	Kit Gama GT, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	30	297,00	8.910,00
21	522095	Kit Glicose, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	80	185,00	14.800,00
22	522098	Kit HBA1C, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	50	822,00	41.100,00
23	522100	Kit HDL Direto, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	80	653,00	52.240,00
24	522102	Kit LDL, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Roche	Unidade	50	1306,00	65.300,00
25	522104	Kit Magnésio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Roche	Unidade	3	275,00	825,00
26	522106	Kit PCR, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	50	1095,00	54.750,00
27	522108	Kit Proteína Total, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	5	251,00	1.255,00
28	522110	Kit Triglicérides, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	100	215,00	21.500,00
29	522112	Kit Ureia, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	100	210,00	21.000,00
30	522114	Lâmpada Halogênio 12v 20w, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Roche	Unidade	10	585,00	5.850,00
31	522123	Rotor Assy, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Roche	Unidade	1	7543,00	7.543,00
32	522119	Probe (Agulha), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 2 Unidades	Roche	Unidade	8	2170,00	17.360,00
33	522127	Segmento de Microcubetas, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 1680 Cubetas	Roche	Unidade	150	832,00	124.800,00
34	522129	Solução de Limpeza Integra Cleaner, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Frasco com 1000 ml	Roche	Unidade	100	275,00	27.500,00
35	522134	Solução ISE Desproteinizante, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 6x21 ml	Roche	Unidade	30	260,00	7.800,00
36	522008	Calibrador CFAS Automação, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 12x3 ml	Roche	Unidade	15	655,00	9.825,00
37	522009	Calibrador CFAS HBA1C, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 3x2 ml	Roche	Unidade	5	374,00	1.870,00
38	522010	Calibrador CFAS Lípides, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 3x3 ml	Roche	Unidade	5	380,00	1.900,00
39	522011	Calibrador CFAS Proteína, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 5x1 ml	Roche	Unidade	5	1183,00	5.915,00
40	522018	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível I, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 20x5 ml	Roche	Unidade	10	2070,00	20.700,00
41	522019	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível II, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 20x5 ml	Roche	Unidade	20	2550,00	51.000,00
42	522021	Controle Precicontrol HBA1C Normal, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 4x1 ml	Roche	Unidade	20	1405,00	28.100,00
43	522022	Copo de Amostra Acrílica, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 20 Pacotes com 250 Unidades	Roche	Unidade	5	922,00	4.610,00
		VALOR TOTAL - LOTE 02					**791.780,00**

LOTE 03 - FORNECIMENTO DE KITS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C311, DA MARCA ROCHE

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QTIDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	522615	Calibrador CFAS Automação, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 12x3 ml	Roche	Unidade	15	675	10.125,00
2	522616	Calibrador CFAS HBA1C, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 3x2 ml	Roche	Unidade	5	374,25	1.871,25
3	522617	Calibrador CFAS Lípides, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 3x3 ml	Roche	Unidade	5	382,69	1.913,45
4	522618	Calibrador CFAS Proteína, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 5x1 ml	Roche	Unidade	5	1198,31	5.991,55
5	522012	Calibrador Ferro STANDART, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	6	757,5	4.545,00
6	522013	Cell Wash Solution I / NaOH-D (1800 ml) For Cell Wash, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	60	377	22.620,00
7	522014	Cell Wash Solution II / Acid Wash (2x2 l) For Cell Wash, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	30	393,75	11.812,50
8	522016	Cobas K7 SMS, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	140	42,18	5.905,20
9	522017	Coluna Deionizadora Regenerada Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	12	1907	22.884,00
10	522619	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível I, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 20x5 ml	Roche	Unidade	10	2071	20.710,00
11	522620	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível II, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 20x5 ml	Roche	Unidade	20	2561	51.220,00
12	522621	Controle Precicontrol HBA1C Normal, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 4x1 ml	Roche	Unidade	20	1406	28.120,00
13	522622	Copo de Amostra Acrílica, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 20 Pacotes com 250 Unidades	Roche	Unidade	5	924	4.620,00
14	522024	Cubetas de Reação Cell Set, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 3 segmentos	Roche	Unidade	10	8525	85.250,00
15	522026	Desmineralizador AQ-10 - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Acqua Quality	Unidade	8	280	2.240,00
16	522033	Ecotergente 60ml (K-7), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	200	351	70.200,00
17	522034	Elemento Filtrante 0,2 Micra Bacteriol. - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Acqua Quality	Unidade	8	1233	9.864,00
18	522035	Elemento Filtrante 1 Micra PP - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bi-	Acqua	Unidade	24	81	1.944,00

		oquímico Cobas C311	Quality				
19	522036	Elemento Filtrante 5 Micra Carbon Block - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Acqua Quality	Unidade	8	209	1.672,00
20	522037	Elemento Filtrante 5 Micra PP - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Acqua Quality	Unidade	24	81,01	1.944,24
21	522038	Eletrodo de Cloro, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	3	2494	7.482,00
22	522039	Eletrodo de Potássio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	3	2926	8.778,00
23	522040	Eletrodo de Referência, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	3	2724	8.172,00
24	522041	Eletrodo de Sódio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	3	2745	8.235,00
25	522045	Hemolyzing Reagent (For Whole Blood HBA1C), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	107	151	16.157,00
26	522046	Integra NACL 9% Diluente, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	50	61	3.050,00
27	522048	Ise Diluente (5 x 300 ml), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	36	487	17.532,00
28	522050	Ise Internal Standard (5 x 600 ml), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	36	476	17.136,00
29	522052	Ise Refernce Eletrolyte (5 x 300 ml), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	24	769	18.456,00
30	522053	Ise Standart High (10 x 3 ml), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	40	159	6.360,00
31	522054	Ise Standart Low (10 x 3 ml), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	40	169	6.760,00
32	522057	Kit Ácido Úrico, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	120	302	36.240,00
33	522059	Kit Albumina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Roche	Unidade	60	211	12.660,00
34	522061	Kit ALT, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Roche	Unidade	160	244	39.040,00
35	522063	Kit Amilase, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Roche	Unidade	60	1220	73.200,00
36	522065	Kit AST, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Roche	Unidade	160	220	35.200,00
37	522067	Kit Bilirrubina Direta, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 350 Testes	Roche	Unidade	40	297	11.880,00
38	522069	Kit Bilirrubina Total, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Roche	Unidade	160	186	29.760,00
39	522071	Kit Cálcio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Roche	Unidade	14	330	4.620,00
40	522074	Kit Colesterol, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	200	410	82.000,00
41	522077	Kit Creatinina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 700 Testes	Roche	Unidade	120	122	14.640,00
42	522079	Kit Ferritina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	60	1801,44	108.086,40
43	522086	Kit Ferro, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 100 Testes	Roche	Unidade	40	196	7.840,00
44	522089	Kit Fosfatase Alcalina, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	80	123	9.840,00
45	522093	Kit Gama GT, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Roche	Unidade	60	322	19.320,00
46	522096	Kit Glicose, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 800 Testes	Roche	Unidade	160	250	40.000,00
47	522099	Kit HBA1C, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 150 Testes	Roche	Unidade	200	1200	240.000,00
48	522101	Kit HDL Direto, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 350 Testes	Roche	Unidade	180	1030	185.400,00
49	522103	Kit LDL, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Roche	Unidade	52	1252	65.104,00
50	522105	Kit Magnésio, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Roche	Unidade	60	680	40.800,00
51	522107	Kit PCR, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Roche	Unidade	180	1012	182.160,00
52	522109	Kit Proteína Total, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Roche	Unidade	60	125	7.500,00
53	522111	Kit Triglicérides, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Roche	Unidade	180	268	48.240,00
54	522113	Kit Ureia, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Roche	Unidade	160	124	19.840,00
55	522115	Lâmpada Halogênio 12v 50w, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	20	2506	50.120,00
56	522116	Lâmpada UV1 - 001733 - Acqua Quality, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	4	1251	5.004,00
57	522118	NaOHD Detergent Cobas C Pack For Cuvette Washung, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	100	49	4.900,00
58	522120	Probe SAMPLE S (Agulha), original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 1 Unidade	Roche	Unidade	2	2522,95	5.045,90
59	522124	Sample Cleaner (12 x 59 ml) For Sample Probe Wash, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	4	220,54	882,16
60	522131	Solução de Limpeza Sysclean, original do Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Roche	Unidade	6	506	3.036,00
		VALOR TOTAL - LOTE 03					**1.865.928,65**

LOTE 04 - FORNECIMENTO DE KITS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO SYSMEX XP 300, DA MARCA ROCHE

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QTIDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	522126	Sangue Controle 03 Níveis para Contador Automático de Células de 19 Parâmetros, 3	SYMEX	Unidade	40	1240	49.600,00

		Níveis Sendo Baixo, Normal e Alto, original do Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Caixa com 3 Frascos de 2 ml					
2	522130	Solução de Limpeza para Contador Automático de Células Sanguíneas de 19 Parâmetros, original do Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Embalagem com 20 Litros	SYMEX	Unidade	400	236	94.400,00
3	522135	Solução Lisante para Analisadores Hematológicos Automático de Células Sanguíneas, original do Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Embalagem com 03 Frascos x 500 ml	SYMEX	Unidade	200	862	172.400,00
		VALOR TOTAL - LOTE 04					**316.400,00**
		TOTAL GERAL (R$)					**3.028.248,84**

PORTARIA SMFA Nº 525-2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestor), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO** (Fiscal Titular) e **SIDNEI ALE ROSSETTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 214/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 033/2025. Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640/ADM/2025

PORTARIA Nº 640/ADM/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **JOSILEIDE NUNES DE SOUZA,** matricula nº 8152-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **24 de novembro a 23 de dezembro do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.984.692/0001-10, estabelecida na R GOIAS, NÚMERO 1796, CEP: 79.022-355, BAIRRO: VILA CELIA, CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada pelo Senhor RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO, CPF: ***.334.08*-**, residente na Rua Treze de junho, nº 2425, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-200.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01 - Este Termo de Contrato tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "MUNHOZ & MARIANO" PARA APRESENTAÇÃO NO 27º ANIVERSÁRIO DO**

MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

02.01.01. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/202, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação.

VALOR DO CONTRATO: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 17/11/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/11/2025

DATA DO VENCIMENTO: 17/05/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/ADM/2025

PORTARIA Nº 641/ADM/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO a CI nº 1942/RH/SEMEC/2025 que solicita a interrupção da **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.**

RESOLVE:

Art. 1° - Interromper a **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** da Servidora Pública Municipal **LUCILENA CARMO DA CRUZ** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de **10 de novembro de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de novembro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/ADM/2025

PORTARIA Nº 642/ADM/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **MARINETI VIEIRA FUZARI**, matricula nº 2535-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **11 de novembro de 2025 a 9 de janeiro de 2026,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de novembro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/ADM/2025

PORTARIA Nº 643/ADM/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **GISLAINE CAVALCANTE**, matricula nº 1363-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **23 de outubro a 22 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644/ADM/2025

PORTARIA Nº 644/ADM/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA**, matricula nº 8156-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **29 de outubro a 28 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2025,** ficando

revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 030/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: N.S CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, **CNPJ N° 12.959.849/0001-76.**

Objeto Resumido do Aditivo:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao Contrato nº 030/2025 por mais 5 (Cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, a partir de 23/11/2025 até 20/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA EMISSÃO: 17/11/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/11/2025

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA: 20/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.148/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.148/2025

DE: 24.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, assim como segue:

Ø **Vanderson da Silva Santos – Presidente**

Ø **Juliana de Fátima Spolti – Membro e**

Ø **Neuzirene da Silva - Membro**

Art. 2º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe Art. 97 da Lei n. 1.329/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2025.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.186/2025 DE: 08.10.2025

PORTARIA Nº. 1.186/2025

DE: 08.10.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)**, as quis não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4296	Juliana de Fatima Spolti	Fiscal de Contrato	07/01/2022 a 06/01/2023	10/11/2025 a 19/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 10/11/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.187/2025 DE: 08.11.2025

PORTARIA Nº. 1.187/2025

DE: 08.11.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2022 a 20/11/2023	03/11/2025 a 12/11/2025
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2023 a 20/11/2024	13/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03/11/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.188/2025 DE: 08.11.2025

PORTARIA Nº. 1.188/2025

DE: 08.11.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5149	Danielly Aguera Moreira da Silva	Assessor de Imprensa	01/08/2023 a 31/07/2024	20/11/2025 a 29/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/11/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.161/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.161/2025

DE: 1º.10.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por Dispensa, a servidora comissionada **ANDRESSA BORDINHÃO SANTOS DE SOUZA – Assessora de Comunicação, Matrícula nº. 5732,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.164/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.164/2025

DE: 1º.10.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por Dispensa, o servidor comissionado **PEDRO DOUGLAS VIEIRA NUNES – Assessor Especial de Gabinete, Matrícula nº. 5728,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.182/2025 DE: 02.10.2025

PORTARIA Nº. 1.182/2025

DE: 02.10.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2023 a 20/11/2024	20/10/2025 a 29/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.286/2025 DE: 13.11.2025

PORTARIA Nº. 1.286/2025

DE: 13.11.2025

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **EDIR RICARDO DE MEDEIROS – Professor PIII, Matrícula nº. 2383,** para exercer as funções de Fiscalização dos Contratos pertinentes a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 261/2025 de 14/04/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.290/2025 DE: 14/11/2025

PORTARIA Nº. 1.290/2025

DE: 14/11/2025

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA – Engenheiro Civil – CREA-RN 231274131-8, Portaria 326/2023, Matrícula 4913,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E LAZER, LOCALIZADA NA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ, NO BAIRRO TERTÚLIA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da **Concorrência Pública Eletrônica 011/2025**, Ordem de Início de Serviço 014/2025 e Contrato Administrativo nº 221/2025, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.** e a Empresa **FG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/11/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 de novembro de 2025.

Rogerio Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.289/2025 DE: 14/11/2025

PORTARIA Nº. 1.289/2025

DE: 14/11/2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro/MT e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – CREA 231.931.398-2, Matrícula nº. 4690,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
221/2025	VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14/11/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 de novembro de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.291/2025 DE: 14.11.2025

PORTARIA Nº. 1.291/2025

DE: 14.11.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regu-

lamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, **a partir de 22.09.2025**, ao servidor efetivo **MARCELO DOS SANTOS SOUZA** – **Agente de Combate as Endemias, matrícula n. 3780, Processo Virtual nº. 6.321/2025,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.841, 25/10/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 22/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.292/2025 DE: 14.11.2025

PORTARIA Nº. 1.292/2025

DE: 14.11.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 796/2025 de 01/07/2025**, a servidora efetiva **MARIA JOANA CANDIDA MOREIRA** – **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 1543, conforme Processo Virtual nº. 4.118/2025,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retornará as suas atividades em **29.09.2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 29/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.
FAVORECIDO:	**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**
PRAZO DE ENTREGA:	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS
VALOR GLOBAL:	**R$ 13.352,70** (treze mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	**Inciso II "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 008/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso III "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 17 de Novembro de 2025.

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 008/2025

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 008/2025 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT" realizada no dia 17/11/2025, consagrou-se vencedora a licitante**: PORTO SEGURO**

CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: **61.198.164/0001-60.**

Valor Homologado: **R$ 13.352,70** (treze mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Comodoro - MT, 17 de Novembro de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 206/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ADRIANA DA SILVA 02593002174

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.885.554 CREUZA MARIA DA SILVA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 208/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

04	PAR	10	**COTURNO MOD SNIPER 8100 N° 41 A 42** OFIBRA PRETA COURO E MICRLISA 1.8MM PALMILHA PU GEL DE ALTA RESILIÊNCIA E PERFORMANCE; FORRADA COM TECIDO ATOALHADO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E DESSORÇÃO DO SUOR.	R$ 435,88	R$ 4.358,80
				VALOR TORAL R$ 4.358,80	

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 209/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ERM REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	02	**MOCHILA COSTAL ANTI-INCÊNDIO- PLUS** ENGATE CAPACIDADE TOTAL DO TANQUE: 21L (5.5 GAL) ALCANCE DO JATO: BICO REGULÁVEL – JATO PLENO: ATÉ 12M (472") BICO REGULÁVEL – JATO SPRAY: ATÉ 3M (118") BICO AERADOR (ACESSÓRIO/NÃO INCLUSO): ATÉ 6M (236")	R$ 1.759,50	R$ 3.519,00
03	UNID.	01	**CONJUNTO DE COMBATE PARA PICK-UP** CAPACIDADE ÚTIL DO TANQUE: 250L (66,05 GAL) MATERIAL DO TANQUE: PVC COM ADITIVOS ANTI-CHAMAS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 L (0,95 GAL)	R$ 5.086,50	R$ 5.086,50
					VALOR TORAL R$ 8.605,50

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 210/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: F H B RAMOS DELICATTA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
08	UNID.	04	**CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO CAPACETE** DE SEGURANÇA PARA BOMBEIROS COMPOSTO DE CASCO COM VENTILAÇÃO CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA TEMPERATURA, CONJUNTO DE ABSORÇÃO CONTRA IMPACTO, APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO CRÂNIO E FACE DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE FONTES GERADORAS DE CALOR NOS TRABALHOS DE COMBATE A INCÊNDIO.	R$ 2.140,00	R$ 8.560,00
					VALOR TORAL R$ 8.560,00

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 211/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: FORTHE AGROPECUARIA LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	UNID.	02	**SOPRADOR COSTAL A GASOLINA BR 600** CILINDRADA (CM3): 64.8; POTÊNCIA (KW/CV): 2,8; VAZÃO MÁX. DE AR (M3/H): 1.720; VELOCIDADE MÁX. DO AR (M/S): 106; FORÇA DE SOPRO (N): 32;	R$ 3.469,00	R$ 6.938,00
VALOR TORAL R$ 6.938,00					

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 211/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: FORTHE AGROPECUARIA LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	UNID.	02	**SOPRADOR COSTAL A GASOLINA BR 600** CILINDRADA (CM3): 64.8; POTÊNCIA (KW/CV): 2,8; VAZÃO MÁX. DE AR (M3/H): 1.720; VELOCIDADE MÁX. DO AR (M/S): 106; FORÇA DE SOPRO (N): 32;	R$ 3.469,00	R$ 6.938,00
VALOR TORAL R$ 6.938,00					

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 212/2025

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SSG SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
05	UNID.	08	**ADAPTADOR P/ LANTERNA PRODUTO: ADAPTADOR** PARA LANTERNA DE CAPACETE PEÇA PARA SER ACOPLADA NOS CAPACETES MSA GALLET F2, 05 MODELO: 40110 COMPATIBILIDADE: CAPACETES GALLET F1 E F2 MSA.	R$ 70,00	R$ 560,00
07	UNID.	05	**RESPIRADOR MEIA PEÇA FACIAL RESPIRADOR** PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMI FACIAL CONFECCIONADO EM ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICO, POSSUINDO NAS LATERAIS DA PEÇA SEMI FACIAL ENCAIXE TIPO BAIONETA OU ATRAVÉS DE ADAPTADOR ENCAIXE TIPO ROSCA COM VÁLVULA DE INALAÇÃO E JUNTA DE VEDAÇÃO.	R$ 237,00	R$ 1.185,00
VALOR TORAL R$ 1.745,00					

DESPESA: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1559).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.267.460 GESSI KELI MARTINS FERREIRA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**DIÁRIA**	**150**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.012.747 KATIUCIA AUDREA DA SILVA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**DIÁRIA**	**150**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTEN-	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**

			ÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.		

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.899.132 LUZIRENE MOURA GARANHÕES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 216/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 10/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.904.044 MARLI RODRIGUES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 156/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2025

DATA: 30/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: RODRIGO GEAN FRITSCH

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE SUSPENSÃO PARCIAL TEMPORÁRIA E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 129/2025, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULOS ASSEGURADOS”, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS SMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/

MT", A SUSPENSÃO SERÁ PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, O VALOR DA SUPRESSÃO É DE R$ 228.000,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).

DESPESA: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1318); 09.07.2.299.3.3.90.39.00.00.00.00 (2759)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1555).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 157/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2024

DATA: 31/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 112/2024 "AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, DOS 25 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE 2024" EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", NO VALOR DE R$ 74.397,60 (SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), VIGORANDO DE 31/10/2025 A 31/10/2026.

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (464) R$ 74.397,60 (SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 009/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS PARA A ILUMINAÇÃO DE NATAL, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 18/11/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Novembro de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 ADESÃO Nº 037/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n°06/2025** decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº06/2025** do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL** sob o **CNPJ** n°15.023. 898/0001-90, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 35.173.456/0001-38** e tem como objeto **VISANDO À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA/MT, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com um valor Global Estimado de **R$ 2.650.749,80 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 35.173.456/0001-38

ENDEREÇO: R DOUTOR DILVO ANTONIO NAZZARI, INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI Nº 180

CIDADE: ERECHIM/RS

CEP: 99.702-520

TELEFONE: (54) 3712-2587

E-mail: MFSUL@MFSUL.COM.BR

Confresa-MT, 17 de NOVEMBRO de 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 104/2025

PORTARIA Nº 814/2025 - RETIFICAÇÃO, DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

PORTARIA Nº 814/2025 - RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as notificações expedidas em 24 de abril e 28 de agosto de 2025, referentes ao Processo Licitatório nº 25/2025 – Ata 03/2025, cujo objeto é o fornecimento de carnes e frios destinados à Alimentação Escolar, em que foram relatadas divergências de qualidade, quantidade e conservação dos produtos fornecidos pela empresa **T.C. MORAIS (CNPJ 57.031.037/0001-02)**;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117, 119, 155 a 158 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a fiscalização contratual, a responsabilidade do contratado e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Procedimento Administrativo** para apurar a inexecução contratual imputada à empresa **T.C. MORAIS**, **Onde se lê: Processo Licitatório nº 25, Leia-se: Pro-**

cesso Licitatório nº 008/2025 – Atas nº 003/2025 e 004/2025

Art. 2º Designa-se a seguinte **Comissão de Apuração**, composta por servidores efetivos, para conduzir os trabalhos: I – SONIA REGINA DA CUNHA II – ANA LAURA MARCHI ARAUJO III – RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Art. 3º Compete à Comissão: I – analisar as notificações, documentos e provas apresentadas; II – requisitar laudos técnicos, documentos e informações necessárias; III – intimar a empresa contratada para defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; IV – elaborar relatório conclusivo sobre a responsabilidade do contratado, sugerindo, se cabível, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida lei.

V- Fica designado como Presidente da Comissão de Apuração o servidor referido no inciso I do art. 2º desta Portaria, a quem competirá dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento dos prazos e zelar pela regularidade processual dos atos praticados pela Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 181/2025

ADESÃO ARP N°. 034/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023 – PROCESSO 23034.038983/2023-60, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 320 DIAS – 07/11/2025 A 22/09/2026.

VALOR: R$ 421.971,65 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REIAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº. 407/2025 ADM DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FICASL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES CPF: 048.***.***-31 MAT: 14560	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.***.***-68 MAT:45	ADAILTO ARAUJO DE OLIVEIRA CPF: 990.***.***-53 MAT: 830

CONTRATO	**165/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
EMPRESA	**IVG BRASIL LTDA**	36.519.422/0001-15	**R$ 421.971,65**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023 – PROCESSO 23034.038983/2023-60, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**320 Dias – 07/11/2025 à 22/09/2026**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 181/2025

ADESÃO ARP N°. 034/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023 – PROCESSO 23034.038983/2023-60, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 320 DIAS – 07/11/2025 A 22/09/2026.

VALOR: R$ 421.971,65 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REIAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº. 408/2025 ADM DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FICASL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES CPF: 048.***.***-31 MAT: 14560	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.***.***-68 MAT:45	ADAILTO ARAUJO DE OLIVEIRA CPF: 990.***.***-53 MAT: 830

CONTRATO	**166/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
EMPRESA	**IVG BRASIL LTDA**	36.519.422/0001-15	**R$ 421.971,65**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023 – PROCESSO 23034.038983/2023-60, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**320 Dias – 07/11/2025 à 22/09/2026**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 863/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 863/2025 de 07 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor de 04/11/2025 e oficio 406/SMO/2025 de 04/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 10/11/2025 a 07/02/2026 referente ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017 o Servidor Público JAIR MIGUEL DA CUNHA, matricula 012006, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Publicos .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 863/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 863/2025 de 07 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor de 04/11/2025 e oficio 406/SMO/2025 de 04/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 10/11/2025 a 07/02/2026 referente ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017 o Servidor Público JAIR MIGUEL DA CUNHA, matricula 012006, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Publicos .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 864/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 864/2025 de 12 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: A cessação da enfermidade motivadora da concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da segurada Sra. ELIZETE FERREIRA DA SILVA,por meio da Portaria 539/2023 de 30 de outubro de 2023,publicada em 31 de Outubro de 2023, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.351,considerando o Art.12,inciso I da Lei Complementar 164/2020, que rege a previdencia muncipal combinado com art. 48 § 1º e seguintes da Lei Complementar 020/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Confresa/MT;

CONSIDERANDO o oficio n. 0122/2025-PREVICON em 06 de outubro de 2025 apresentando o processo Administrativo n.2025.03.06105R1, de Reversão do beneficio de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em nome da servidora Elizete Ferreira da Silva, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1°, inciso VI do Novo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o requerimento Ex-Officio nos termos no artigo 12, inciso I, alinea c) da Lei Complementar n° 164 de 22 de dezembro de 2020 que reestrutura o Regime proprio de Previdencia do Municipio, c/c art.48 e seguintes da Lei Complementar n°020 de 28 de dezembro de 2005 que dispoe sobre o Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Confresa, vem requerer ex-officio a Reversão do beneficio de aposentadoria por incapacidade em nome da segurada Elizete Ferreira da Silva, servidora inativa aposentada por Incapacidade Permanente para o Trabalho no cargo de Agente de Serviços Gerais – Limpeza Predial, Classe “C”, Nivel “06”, Lotada na Secretaria Municipal de Saude, conforme processo administrativo do PREVICON n° 2023.03.06105P.

CONSIDERANDO a notificação de 02 de outubro de 2025 dar ciencia ao Processo de Reversão de Aposentadoria e Retorno ao trabalho, Sr. Cristhiano Melgaço Felipe na qualidade de Secretario Adjunto de Previdencia do PREVICON, nomeado atraves da portaria n°607/2025 em 01 de julho de 2025, notifica a Sra. Elizete Ferreira da Silva, para os devidos efeitos legais, para dar ciencia do

Processo de Reversão do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente em virtude do Laudo Medico Pericial emitido em 10 de setembro de 2025, que certifica que esta suscetivel de readpatação para outra atividade, considerando apta ao retorno de suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO o Acórdão n° 229/2024 – PV, atos de beneficios previdenciarios, registrar legalidade dos atos e dos calculos dos beneficios, conforme legislação pertinente. Vistos, relatados e discutidos os referidos processos. Acordam os excelentissimos senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando os votos do relator e de acordo com os Pareceres do Ministerio Publico de Contas, com base no art. 43,II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Organica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts 1°, VI;10, XXIII; e 211, II e da Resolução n° 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso).

CONSIDERANDO o parecer n.228/2025 trata-se de Reversão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em nome da Segurada Sra. Elizete Ferreira da Silva, com base em laudo medico pericial realizado em 10/09/2025.

CONSIDERANDO o relatorio tecnico da Unidade de Controle Interno Processo n° 2025.03.06105R1, após submeter as informações a rotina de criticas, observadas as peculiaridades da aposentação, o controle interno verificando a fundamentação legal, concluiu diante dos dados fornecidos, que foram atendidas todas as condições para a Reversão do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.

CONSIDERANDO o parecer juridico n° 52/2025 PGM – em analise ao processo administrativo n° 2025.03.06105R1 constata-se e opina pela juridicidade da reversão ex officio do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Elizete Ferreira da Silva, as conclusões consignadas no parecer juridico n° 228/2025 da consultoria juridica do PREVICON e no relatorio Tecnico n°011/2025 da Unidade de Controle Interno, recomenda atenção especial as cautelas de natureza tecnica e preventiva, visando assegurar retorno digno e seguro a servidora as atividades laborais.

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Muncipal , que atestou capacidade laborativa da segurada na data de 11/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho concedido a Sra. ELIZETE FERREIRA DA SILVA,brasileira portadora da cédula de indentidade 17168023 SSP/MT,retornando - a ao exercício da atividade do Cargo de APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL,Classe C Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - O Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Muncipal atestou capacidade laborativa á servidora pelo período de 11/11/2025 a 11/11/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,em especial Portaria 539/2023 de 30 de outubro de 2023.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 865/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria 865/2025 de 12 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Licença Maternidade de 23/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 23/10/2025 a 20/04/2026 a servidora pública municipal MARIA JANAINA DA SILVA MARTINS, matricula 015435, contratada no cargo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinaria Aparecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 866/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 866/2025 de 12 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 06/11/2025 e oficio 4166/SME/2025 de 07/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 23/01/2026 a 22/04/2026 referente ao período aquisitivo 31/07/2016 a 30/07/2021 a Servidora Pública MARIZETE NOGUEIRA, matricula 012006, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/CMEI Centro Municipal de Educação Angelina Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 865/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria 865/2025 de 12 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Licença Maternidade de 23/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 23/10/2025 a 20/04/2026 a servidora pública municipal MARIA JANAINA DA SILVA MARTINS, matricula 015435, contratada no cargo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinaria Aparecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 867/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria 867/2025 de 12 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o oficio 097/SEMA//2025 de 10 de Novembro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 15/11/2025 o servidor público municipal ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, matricula 014252, comissionado no cargo de CHEFE DE SECAO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 868/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria 868/2025 de 14 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o oficio 4235/SME/2025 de 13 de Novembro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/11/2025 o servidor público municipal LEANDRO GUEDES DOS SANTOS, matricula 015832, comissionado no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 13/11/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 869/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria 869/2025 de 14 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, CONSIDERANDO a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e CONSIDERANDO o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional com direitos adquiridos em NOVEMBRO/2025, conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/11/2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 14 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MAT	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
13274	DARIDA LARINE FERREIRA SILVA MOREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	01/11/2018	5/C	4.335.41	6/C	4.554,00
12470	JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO MELO	APOIO DE SERVIÇOS Á SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	8/B	2.354,42	8/C	2.568,46
12766	LUCELIA BARREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	19/09/2016	7/B	2.204,14	7/C	2.404,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
RREO SIMPLIFICADO 5. BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.828.700,00	43.164.574,14	10.840.566,47	25,11	49.032.838,95	113,60	-5.868.264,81
RECEITAS CORRENTES	39.118.700,00	42.454.574,14	9.675.327,16	22,79	47.767.599,64	112,51	-5.313.025,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.651.000,00	3.651.000,00	933.083,90	25,56	3.804.135,94	104,19	-153.135,94
Impostos	3.380.500,00	3.380.500,00	793.356,47	23,47	3.399.539,86	100,56	-19.039,86
Taxas	270.500,00	270.500,00	139.727,43	51,66	404.596,08	149,57	-134.096,08
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.325.500,00	1.325.500,00	297.024,37	22,41	1.501.791,87	113,30	-176.291,87
Contribuições Sociais	960.500,00	960.500,00	224.382,65	23,36	1.132.893,21	117,95	-172.393,21
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	365.000,00	365.000,00	72.641,72	19,90	368.898,66	101,07	-3.898,66
RECEITA PATRIMONIAL	435.400,00	638.029,00	451.803,43	70,81	3.541.992,10	555,15	-2.903.963,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	2.241,07	7,47	58.467,14	194,89	-28.467,14
Valores Mobiliários	405.400,00	608.029,00	449.562,36	73,94	3.483.524,96	572,92	-2.875.495,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	330.000,00	330.000,00	49.112,15	14,88	262.657,68	79,59	67.342,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	10.090,00	32,55	20.910,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	299.000,00	299.000,00	49.112,15	16,43	252.567,68	84,47	46.432,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.320.000,00	36.453.245,14	7.898.916,18	21,67	38.446.289,43	105,47	-1.993.044,29
Transferências da União e de suas Entidades	15.348.000,00	15.485.943,55	3.060.185,14	19,76	13.108.345,31	84,65	2.377.598,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.702.000,00	16.227.701,59	3.817.317,69	23,52	20.482.176,75	126,22	-4.254.475,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.270.000,00	4.739.600,00	1.021.413,35	21,55	4.855.767,37	102,45	-116.167,37
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.800,00	56.800,00	45.387,13	79,91	210.732,62	371,01	-153.932,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.100,00	9.100,00	24.364,39	267,74	97.698,39	1.073,61	-88.598,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	47.700,00	47.700,00	21.022,74	44,07	113.034,23	236,97	-65.334,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00	710.000,00	1.165.239,31	164,12	1.265.239,31	178,20	-555.239,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	1.165.239,31	166,46	1.265.239,31	180,75	-565.239,31
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	1.015.239,31	203,05	1.015.239,31	203,05	-515.239,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	150.000,00	75,00	250.000,00	125,00	-50.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.011.300,00	1.137.300,00	301.061,77	26,47	1.511.896,00	132,94	-374.596,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.840.000,00	44.301.874,14	11.141.628,24	25,15	50.544.734,95	114,09	-6.242.860,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.840.000,00	44.301.874,14	11.141.628,24	25,15	50.544.734,95	114,09	-6.242.860,81
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.840.000,00	44.301.874,14	11.141.628,24	25,15	50.544.734,95	114,09	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.474.183,81			7.474.183,81		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.474.183,81			7.474.183,81		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.068.900,00	50.177.623,19	9.921.748,75	44.102.508,41	6.075.114,78	10.464.582,25	43.165.881,49	7.011.741,70	42.578.191,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	35.914.360,00	44.565.711,68	9.300.288,44	39.584.830,33	4.980.881,35	9.223.121,94	38.648.203,41	5.917.508,27	38.064.013,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.804.590,00	19.997.091,73	3.651.959,39	18.090.978,44	1.906.113,29	3.651.959,39	18.074.558,44	1.922.533,29	18.022.691,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	1,00			1,00			1,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.809.770,00	24.568.618,95	5.648.329,05	21.493.851,89	3.074.767,06	5.571.162,55	20.573.644,97	3.994.973,98	20.041.322,37	
DESPESAS DE CAPITAL	2.804.540,00	5.611.911,51	621.460,31	4.517.678,08	1.094.233,43	1.241.460,31	4.517.678,08	1.094.233,43	4.514.178,08	
INVESTIMENTOS	2.604.540,00	5.611.910,51	621.460,31	4.517.678,08	1.094.232,43	1.241.460,31	4.517.678,08	1.094.232,43	4.514.178,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	1.374.620,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.496.000,00	51.776.057,95	10.222.810,52	45.477.128,94	6.298.929,01	10.765.644,02	44.540.502,02	7.235.555,93	43.952.812,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.496.000,00	51.776.057,95	10.222.810,52	45.477.128,94	6.298.929,01	10.765.644,02	44.540.502,02	7.235.555,93	43.952.812,47	
SUPERÁVIT (XIII)				5.067.606,01			6.004.232,93		6.591.922,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.496.000,00	51.776.057,95	10.222.810,52	50.544.734,95		10.765.644,02	50.544.734,95		50.544.734,95	
RESERVA DO RPPS	344.000,00									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.011.300,00	1.137.300,00	301.061,77	26,47	1.511.896,00	132,94	-374.596,00
RECEITAS CORRENTES	1.011.300,00	1.137.300,00	301.061,77	26,47	1.511.896,00	132,94	-374.596,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.011.300,00	1.137.300,00	301.061,77	26,47	1.511.896,00	132,94	-374.596,00
Contribuições Sociais	1.011.300,00	1.137.300,00	301.061,77	26,47	1.511.896,00	132,94	-374.596,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	1.374.620,53	
DESPESAS CORRENTES	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	1.374.620,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	223.814,23	1.374.620,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.068.900,00	50.177.623,19	9.921.748,75	44.102.508,41	96,98	6.075.114,78	10.464.582,25	43.165.881,49	96,91	7.011.741,70	
Legislativa	2.199.000,00	2.199.000,00	226.118,87	1.448.110,24	3,18	750.889,76	250.310,15	1.404.871,70	3,15	794.128,30	
Ação Legislativa	2.199.000,00	2.199.000,00	226.118,87	1.448.110,24	3,18	750.889,76	250.310,15	1.404.871,70	3,15	794.128,30	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	250.000,00	209.009,00	33.374,34	163.616,28	0,36	45.392,72	33.374,34	163.616,28	0,37	45.392,72	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	250.000,00	209.009,00	33.374,34	163.616,28	0,36	45.392,72	33.374,34	163.616,28	0,37	45.392,72	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.302.000,00	5.549.932,00	828.530,55	5.025.129,62	11,05	524.802,38	887.520,95	4.780.185,48	10,73	769.746,52	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.228.000,00	4.619.486,00	698.119,86	4.202.897,31	9,24	416.588,69	749.252,70	3.970.933,17	8,92	648.552,83	
Administração Financeira	807.000,00	692.835,00	95.962,87	633.271,09	1,39	59.563,91	103.820,43	620.291,09	1,39	72.543,91	
Controle Interno	252.000,00	237.608,00	34.447,82	188.961,22	0,42	48.646,78	34.447,82	188.961,22	0,42	48.646,78	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	15.000,00	3,00				3,00				3,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.793.000,00	2.193.320,53	490.090,44	1.924.231,49	4,23	269.089,04	497.055,14	1.905.583,66	4,28	287.736,87	
Assistência ao Idoso	60.000,00	29.733,00	3.864,07	18.769,60	0,04	10.963,40	3.519,07	18.341,35	0,04	11.391,65	
Assistência à Pessoa com Deficiência	15.000,00	4,00				4,00				4,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	241.861,00	40.094,86	209.827,84	0,46	32.033,16	44.968,82	196.128,96	0,44	45.732,04	
Assistência Comunitária	1.340.000,00	1.799.966,53	428.781,18	1.595.670,39	3,51	204.296,14	431.216,92	1.591.149,69	3,57	208.816,84	
FU08 - Administração Geral	158.000,00	121.756,00	17.350,33	99.963,66	0,22	21.792,34	17.350,33	99.963,66	0,22	21.792,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.710.800,00	2.180.800,00	304.228,59	1.702.041,69	3,74	478.758,31	333.784,39	1.672.475,59	3,75	508.324,41	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.407.000,00	1.937.000,00	300.978,59	1.522.700,77	3,35	414.299,23	300.978,59	1.522.700,77	3,42	414.299,23	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	303.800,00	243.800,00	3.250,00	179.340,92	0,39	64.459,08	32.805,80	149.774,82	0,34	94.025,18	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00				0,00				0,00	
Saúde	8.707.000,00	11.138.173,01	1.921.112,78	9.349.164,86	20,56	1.789.008,15	1.931.657,52	9.195.730,36	20,65	1.942.442,65	
Atenção Básica	3.030.000,00	2.866.132,20	403.703,75	2.337.295,60	5,14	528.836,60	406.690,61	2.308.981,38	5,18	557.150,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.605.000,00	7.010.517,48	1.337.563,30	6.100.819,64	13,42	909.697,84	1.334.147,10	5.983.683,34	13,43	1.026.834,14	
Suporte Profilático e Terapêutico	570.000,00	632.914,00	95.936,55	356.190,35	0,78	276.723,65	100.238,55	352.741,35	0,79	280.172,65	
Vigilância Sanitária	185.000,00	246.228,33	41.988,51	213.619,84	0,47	32.608,49	44.498,02	211.590,64	0,48	34.637,69	
Vigilância Epidemiológica	69.000,00	59.501,00	0,00	37.995,33	0,08	21.505,67	2.504,88	35.490,45	0,08	24.010,55	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	248.000,00	322.880,00	41.920,67	303.244,10	0,67	19.635,90	43.578,36	303.243,20	0,68	19.636,80	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.401.000,00	10.965.284,59	2.353.474,20	10.048.318,47	22,10	916.966,12	2.060.005,18	9.716.954,45	21,82	1.248.330,14	
Ensino Fundamental	6.126.000,00	8.049.314,48	1.771.670,90	7.403.649,71	16,28	645.664,77	1.495.641,36	7.102.449,59	15,95	946.864,89	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	20.000,00	10.002,00	0,00	10.000,00	0,02	2,00	0,00	10.000,00	0,02	2,00	
Ensino Superior	30.000,00	8.494,00	0,00	8.490,00	0,02	4,00	0,00	8.490,00	0,02	4,00	
Educação Infantil	1.623.000,00	2.230.649,11	429.786,52	2.006.853,34	4,41	223.795,77	405.072,72	1.976.705,34	4,44	253.943,77	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	217.000,00	158.760,00	24.130,84	149.968,27	0,33	8.791,73	24.130,84	149.968,27	0,34	8.791,73	
FU12 - Demais Subfunções	385.000,00	508.065,00	127.885,94	469.357,15	1,03	38.707,85	135.160,26	469.341,25	1,05	38.723,75	
Cultura	625.000,00	2.899.039,06	782.183,47	2.882.736,93	6,34	16.302,13	798.612,98	2.882.378,93	6,47	16.660,13	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	625.000,00	2.899.039,06	782.183,47	2.882.736,93	6,34	16.302,13	798.612,98	2.882.378,93	6,47	16.660,13	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.322.000,00	5.506.211,86	892.996,31	4.923.861,15	10,83	582.350,71	1.524.807,71	4.908.889,05	11,02	597.322,81	
Infra-Estrutura Urbana	755.000,00	1.492.635,86	185.825,15	1.100.359,59	2,42	392.276,27	185.825,15	1.100.359,59	2,47	392.276,27	
Serviços Urbanos	2.505.000,00	4.013.576,00	707.171,16	3.823.501,56	8,41	190.074,44	1.338.982,56	3.808.529,46	8,55	205.046,54	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	62.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	390.000,00	401.642,25	26.938,39	309.644,55	0,68	91.997,70	26.840,43	300.182,85	0,67	101.459,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	390.000,00	401.642,25	26.938,39	309.644,55	0,68	91.997,70	26.840,43	300.182,85	0,67	101.459,40	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	149.000,00	20.899,00	5.924,02	6.690,86	0,01	14.208,14	5.924,02	6.690,86	0,02	14.208,14	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	149.000,00	20.899,00	5.924,02	6.690,86	0,01	14.208,14	5.924,02	6.690,86	0,02	14.208,14	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.790.000,00	2.976.947,86	1.639.605,50	2.834.355,77	6,23	142.592,09	1.653.631,91	2.820.937,55	6,33	156.010,31	
Abastecimento											
Extensão Rural	285.000,00	147.818,86	49.641,86	57.291,86	0,13	90.527,00	49.641,86	57.291,86	0,13	90.527,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	1.268.093,00	1.267.965,00	1.267.965,00	2,79	128,00	1.267.965,00	1.267.965,00	2,85	128,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.355.000,00	1.561.036,00	321.998,64	1.509.098,91	3,32	51.937,09	336.025,05	1.495.680,69	3,36	65.355,31	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	370.000,00	370.000,00	47.599,12	211.294,02	0,46	158.705,98	47.599,12	211.294,02	0,47	158.705,98	
Conservação de Energia	370.000,00	370.000,00	47.599,12	211.294,02	0,46	158.705,98	47.599,12	211.294,02	0,47	158.705,98	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.415.100,00	2.275.754,17	286.171,17	2.009.346,76	4,42	266.407,41	277.184,04	2.000.243,63	4,49	275.510,54	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.415.100,00	2.275.754,17	286.171,17	2.009.346,76	4,42	266.407,41	277.184,04	2.000.243,63	4,49	275.510,54	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	395.000,00	746.607,86	13.401,00	718.965,72	1,58	27.642,14	33.401,00	700.961,39	1,57	45.646,47	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	285.000,00	243.523,86	13.401,00	221.175,72	0,49	22.348,14	33.401,00	203.171,39	0,46	40.352,47	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	110.000,00	503.084,00	0,00	497.790,00	1,09	5.294,00	0,00	497.790,00	1,12	5.294,00	
Encargos Especiais	900.000,00	545.002,00	70.000,00	545.000,00	1,20	2,00	102.873,37	494.885,69	1,11	50.116,31	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	500.000,00	2,00				2,00				2,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	545.000,00	70.000,00	545.000,00	1,20	0,00	102.873,37	494.885,69	1,11	50.114,31	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	350.000,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	3,02	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	3,09	223.814,23	
TOTAL (III) = (I + II)	40.496.000,00	51.776.057,95	10.222.810,52	45.477.128,94	100,00	6.298.929,01	10.765.844,02	44.540.502,02	100,00	7.235.555,93	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.427.100,00	1.598.434,76	301.061,77	1.374.620,53	3,02	223.814,23	301.061,77	1.374.620,53	3,09	223.814,23	
Legislativa	81.000,00	81.000,00	10.683,38	52.317,92	0,12	28.682,08	10.683,38	52.317,92	0,12	28.682,08	
Ação Legislativa	81.000,00	81.000,00	10.683,38	52.317,92	0,12	28.682,08	10.683,38	52.317,92	0,12	28.682,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	25.000,00	33.600,00	5.855,52	33.584,82	0,07	15,18	5.855,52	33.584,82	0,08	15,18	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	25.000,00	33.600,00	5.855,52	33.584,82	0,07	15,18	5.855,52	33.584,82	0,08	15,18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	151.000,00	224.700,00	47.894,82	208.735,67	0,46	15.964,33	47.894,82	208.735,67	0,47	15.964,33	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	75.000,00	145.500,00	31.822,94	134.521,21	0,30	10.978,79	31.822,94	134.521,21	0,30	10.978,79	
Administração Financeira	53.000,00	56.200,00	11.297,53	51.899,42	0,11	4.300,58	11.297,53	51.899,42	0,12	4.300,58	
Controle Interno	23.000,00	23.000,00	4.774,35	22.315,04	0,05	684,96	4.774,35	22.315,04	0,05	684,96	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	87.000,00	103.801,00	21.898,12	91.284,89	0,20	12.516,11	21.898,12	91.284,89	0,20	12.516,11	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	85.000,00	103.800,00	21.898,12	91.284,89	0,20	12.515,11	21.898,12	91.284,89	0,20	12.515,11	
FU08 - Administração Geral	2.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	448.000,00	495.910,00	97.710,67	437.565,05	0,96	58.344,95	97.710,67	437.565,05	0,98	58.344,95	
Atenção Básica	215.000,00	244.810,00	52.496,04	234.356,56	0,52	10.453,44	52.496,04	234.356,56	0,53	10.453,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	185.000,00	203.100,00	42.774,06	192.343,74	0,42	10.756,26	42.774,06	192.343,74	0,43	10.756,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	2.440,57	10.864,75	0,02	4.135,25	2.440,57	10.864,75	0,02	4.135,25	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	469.000,00	513.820,76	87.100,31	415.832,49	0,91	97.988,27	87.100,31	415.832,49	0,93	97.988,27	
Ensino Fundamental	364.000,00	399.620,51	68.939,10	318.010,86	0,70	81.609,65	68.939,10	318.010,86	0,71	81.609,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	102.000,00	114.199,25	18.161,21	97.821,63	0,22	16.377,62	18.161,21	97.821,63	0,22	16.377,62	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	80.000,00	80.000,00	17.872,14	78.531,00	0,17	1.469,00	17.872,14	78.531,00	0,18	1.469,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	17.872,14	78.531,00	0,17	1.469,00	17.872,14	78.531,00	0,18	1.469,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.500,00	739,91	3.314,46	0,01	2.185,54	739,91	3.314,46	0,01	2.185,54	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.500,00	739,91	3.314,46	0,01	2.185,54	739,91	3.314,46	0,01	2.185,54	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1,00				1,00				1,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1,00				1,00				1,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	60.000,00	60.000,00	11.306,90	53.454,23	0,12	6.545,77	11.306,90	53.454,23	0,12	6.545,77	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	11.306,90	53.454,23	0,12	6.545,77	11.306,90	53.454,23	0,12	6.545,77	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	15.000,00	1,00				1,00				1,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	15.000,00	1,00				1,00				1,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Date: 2025.11.17 09:10:14 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by WARLEI ADRIANO DOS SANTOS:83936726604 Date: 2025.11.17 09:12:00 BRT Reason: Perfil: Responsável pela Administração Financeira Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 3
Digitally signed by ODAIR JOSE VARGAS:55121535104 Date: 2025.11.17 09:13:35 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N°. 071/2025

"Regulamenta o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Conquista D'Oeste – MT, em conformidade com as Leis Municipais nº 686/2025 e nº 690/2025, e dá outras providências."

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei Municipal nº 686, de 06 de outubro de 2025, alterada pela Lei nº 690, de 06 de novembro de 2025;

Considerando o art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que estabelece a obrigatoriedade e as diretrizes do regime de plantão farmacêutico;

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Conquista D'Oeste – MT, com o objetivo de assegurar o atendimento contínuo e ininterrupto à população, nos termos das Leis Municipais nº 686/2025 e 690/2025 e do art. 56 da Lei Federal nº 5.991/1973.

Art. 2° O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será de segunda a sábado, das 07h às 18h, sendo facultativo o funcionamento entre 18h e 21h.

Art. 3° O regime de plantão é obrigatório aos domingos e feriados, no horário das 07h às 18h, assegurando o atendimento à população.

§ 1º Durante o intervalo de almoço, compreendido entre 11h e 13h, o atendimento poderá ocorrer em regime de sobreaviso, devendo o telefone de contato permanecer fixado em local visível e ativo durante todo o período.

§ 2º Quando designada para o plantão, a farmácia ou drogaria terá exclusividade de atendimento durante todo o período correspondente, sendo vedado às demais farmácias e drogarias o funcionamento no mesmo dia e horário do plantão.

Art. 4° A escala anual de plantões será definida mediante sorteio público, coordenado pelo Centro de Atendimento ao Empresário – CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com a participação dos representantes dos estabelecimentos farmacêuticos regularmente licenciados no Município.

§ 1º O sorteio ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte, e será conduzido por servidor designado pelo CAE, com lavratura de Ata de Sorteio.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2025, o sorteio será realizado até o dia 25 de novembro de 2025, abrangendo o mês de dezembro de 2025 e todo o ano de 2026.

§ 3º O sistema adotado será de revezamento semanal, cabendo a cada estabelecimento o atendimento nos domingos e feriados compreendidos na semana correspondente à sua designação.

§ 4º Para fins do parágrafo anterior, considera-se como semana de referência o período compreendido entre segunda-feira e domingo, devendo o revezamento observar essa sequência, de modo que o estabelecimento escalado atenda nos feriados e no domingo incluídos na respectiva semana.

§ 5º A Ata de Sorteio, assinada pelos representantes dos estabelecimentos participantes e pelo coordenador do CAE, constituirá a escala oficial de rodízio, devendo ser arquivada no CAE e publicada no site oficial da Prefeitura.

§ 6º Havendo necessidade de troca de semanas entre os estabelecimentos, esta poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao CAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de documento assinado pelos participantes.

§ 7º A ausência de representante de qualquer estabelecimento no dia do sorteio não impedirá sua realização, sendo a escala válida para todos os participantes regularmente licenciados.

§ 8º O estabelecimento farmacêutico que vier a se instalar no Município após a realização do sorteio anual não ingressará de forma imediata na escala de plantões, sua inclusão ocorrerá somente após a conclusão integral do ciclo de revezamento originalmente definido pelo sorteio, ou seja, após o encerramento da semana correspondente ao último estabelecimento sorteado, momento em que o CAE atualizará e publicará a nova escala, mantendo-se todas as regras previstas neste Decreto.

Art. 5° A escala anual de plantões e suas eventuais atualizações serão elaboradas e coordenadas pelo CAE, que deverá zelar por sua ampla divulgação, mediante publicação da versão vigente no site oficial da Prefeitura, manutenção de cartaz padronizado em local visível em sua sede e orientação aos estabelecimentos farmacêuticos e à Secretaria Municipal de Saúde para que providenciem a impressão e afixação do cartaz em suas respectivas unidades.

Art. 6° Todos os estabelecimentos farmacêuticos responsáveis pelo plantão e a Secretaria Municipal de Saúde deverão manter, em local de fácil visualização ao público, cartaz padronizado informando o plantão vigente, preenchido e impresso, sempre em conformidade com a escala oficial elaborada e publicada pelo CAE.

Parágrafo único. O cartaz deverá ser impresso diretamente pelos responsáveis por cada unidade, observando o modelo do Anexo II e as informações atualizadas da escala divulgada pelo CAE, permanecendo afixado durante todo o período de plantão e devendo ser substituído a cada alteração de semana ou atualização da escala.

Art. 7° O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas neste artigo, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Gerência de Fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UPFs, em caso de reincidência;

III – suspensão temporária da licença de funcionamento por até 15 (quinze) dias, no caso de reincidência grave ou descumprimento injustificado do plantão que gere prejuízo direto ao atendimento público.

§ 1º Para fins deste artigo:

a) reincidência: repetição da mesma infração dentro de 12 (doze) meses após o trânsito em julgado administrativo da penalidade anterior;

b) reincidência grave: terceira ocorrência registrada no mesmo período.

§ 2º As penalidades observarão graduação e proporcionalidade, considerando a gravidade do fato, o dano à coletividade e o histórico do infrator.

§ 3º A multa será calculada com base na UPF vigente à data da autuação.

§ 4º A fiscalização, constatação de irregularidades e elaboração de relatórios competem à Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, que instaurará e conduzirá o processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Não será aplicada penalidade quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, assim entendidos os fatos imprevisíveis, inevitáveis ou alheios à vontade do responsável – como eventos naturais, acidentes, falhas estruturais súbitas ou doenças graves – desde que comunicados à Secretaria Municipal de Fazenda e ao CAE tão logo seja possível e, não sendo possível o aviso prévio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, acompanhados de documentação comprobatória, para análise e decisão da autoridade competente.

§ 6º Quando a comunicação do impedimento ocorrer antes da data do plantão, o CAE deverá informar o outro estabelecimento participante, atualizar a escala correspondente e publicar a nova designação no site oficial da Prefeitura, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda para fins de controle e fiscalização..

Art. 8° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo CAE, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se a legislação federal e municipal pertinente à atividade farmacêutica.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 17 de novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 56/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM ANALISES CLINICAS - CONTRATADO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

VIGENCIA: 20/11/2025

DATA DE VENCIMENTO: 20/11/2026

CONTRATADO (A): KATYA DEACY LEMES WERK

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$3.268,82 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de outubro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

VIGENCIA: 30/11/2025

DATA DE VENCIMENTO: 29/05/2026

CONTRATADO (A): VERA LUCIA LANDIM FERREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$3.293,59 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de outubro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 55/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA – 40HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025

VIGENCIA: 12/11/2025

DATA DE VENCIMENTO: 11/05/2026

CONTRATADO (A): RONALDO ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.615,06 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 012/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU MT, COM QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES GARANTIDAS, PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025

Modalidade: Adesão de ata

Número/Ano: 012/2025 Data de abertura: 13/11/2025

Data adjudicação: 13/11/2025 Data homologação: 13/11/2025

Tipo de avaliação: Por item

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA 31.010.395/0001-37 Total: R$ 104.120,53

ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	35009	304823-3	BANCO GIRATÓRIO ESTRUTURA EM TUBOS 7/8” x 0,9MM DE ESPESSURA PINTADOS. ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO EM COUVIM COM 32 CM DE DIAMETRO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, FUNDO ANTIFERRUGEM, SECAGEM EM ESTUFA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MINIMA: 0,41; ALTURA MÁXIMA: 0,64. PÉS COM RODÍZIOS DE 2"	un	3,00	R$ 504,00	R$ 1.512,00
2	35010	00069677	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E VIDRO PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPÓXI. PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM. 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 0,66 CM; PROFUNDIDADE: 0,40 CM; ALTURA: 1,65 M	un	10,00	R$ 2.265,33	R$ 22.653,30
3	35011	344742-1	ARMÁRIO COM 1 PORTA E VIDRO PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPÓXI; PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM; 3 PRATELEIRAS. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 0,50 CM; PROFUNDIDADE: 0,40 CM; ALTURA: 1,50 M	un	10,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
4	35012	00083133	ESCADA COM 02 DEGRAUS FABRICADO EM AÇO CARBONO ¾ COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI ESPESSURA DA CHAPA: 0,90 MM. PÉS TUBULARES ¾ EM PINTURA EPÓXI COM PONTEIRAS. DEGRAUS REVESTIDOS EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 38CM; LARGURA: 37CM; ALTURA: 41CM.	un	30,00	R$ 225,67	R$ 6.770,10
5	35013	00035231	MESA QUADRADA AUXILIAR ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL 3/4. TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,61 mm bitola 24#. RODÍZIOS DE 2" POLEGADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,40 X 0,40 X 0,80 (C X L X A). VARIAÇÃO MEDIDAS: (+/- 0,3M)	un	3,00	R$ 899,04	R$ 2.697,12
6	35014	00035230	MESA RETANGULAR AUXILIAR ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL 3/4. TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,61 mm bitola 24#. RODÍZIOS DE 2" POLEGADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,40 X 0,90 X 0,80 (C X L X A). VARIAÇÃO MEDIDAS: (+/- 0,3M)	un	8,00	R$ 1.691,67	R$ 13.533,36
7	35015	00069718	MESA AUXILIAR MAYO ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO 7/8 X 1,20 MM. RODÍZIOS DE 2" POLEGADAS. ACOMPANHA BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 0,33 X 0,49. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,40 X 0,52 X 0,87 ALTURA MÍN.; 1,25. ALTURA MÁX. VARIAÇÃO MEDIDAS: (+/- 0,3M).	un	5,00	R$ 847,01	R$ 4.235,05
8	35016	00058644	NEGATOSCÓPIO 1 CORPO CONSTRUIDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO 0,80MM, FRENTE EM ACRILICO. LUZ DE LEAD. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 47 X 38 X 9 CM (AXLXP).	un	4,00	R$ 722,67	R$ 2.890,68
9	35017	442401-8	SUPORTE SACO HAMPER PORTA SACO HAMPER - DOTADO DE 3 PÉS COM RODAS DE 2 POLEGADAS DE DIÂMETRO. A SUA ESTRUTURA É CONSTRUÍDA EM TUBO AÇO CARBONO 20 X 20 X 1,2MM. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ FUNDO ANTIFERRIGEM. MEDIDAS: 0,54 X 0,80M. ACOMPANHA: SACO DE ALGODÃO CRU	un	3,00	R$ 553,34	R$ 1.660,02
10	35018	00086900	DIVA. MESA PARA EXAMES CLÍNICOS MACA FIXA PARA ATENDIMENTO, TODA ESMALTDA, BASE EM TUBOS DE 1" 1/4X1,2MM, PES COM PONTEIRAS. LEITO FIXO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO, COM CABECEIRA REGULÁVEL MANUALMENTE ATRAVES DE CREMALHEIRA. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,80 X 0,60 X 0,80 CM.	un	2,00	R$ 1.042,94	R$ 2.085,88
11	35019	425025-7	CADEIRA PARA BANHO OBESO FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL, ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS ESCAMOTEAVEL, FREIOS BILATERAIS, RODAS TRASEIRAS ARO 06?GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS RODAS DIANTEIRAS ARO 06? COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADAS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA. LARGURA DO ASSENTO: 55 CM LARGURA TOTAL FECHADA: NÃO FECHA CAPACIDADE DE PESO: 120 KG.	un	2,00	R$ 1.236,37	R$ 2.472,74
12	35020	15531-4	CADEIRA PARA BANHO FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL, ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA OS 800BRAÇOS FIXOS APOIO PARA OS PÉS ESCAMOTEAVEL, FREIOS BILATERAIS RODAS TRASEIRAS ARO 06?GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS RODAS DIANTEIRAS ARO 06? COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADAS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA DO ASSENTO: 40 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM; ALTURA ENCOSTO: 38 CM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM; COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 54 CM; LARGURA TOTAL ABERTA: 44 CM; LARGURA TOTAL FECHADA: NÃO FECHA; ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 93 CM; CAPACIDADE DE PESO: 85 KG; ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 64 CM. ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 14 CM; OPÇÃO DE CORES: PRETA OU CINZA	un	3,00	R$ 828,36	R$ 2.485,08
13	35021	57972-6	CADEIRA DE RODAS FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA PÉS FIXOS, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS ARO 06? COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 24? EM ALUMÍNIO COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEL.LARGURA DO ASSENTO: 40 CM; LARGURA TOTAL ABERTA: 67 CM;	un	5,00	R$ 1.534,00	R$ 7.670,00
14	35022	00069676	SUPORTE PARA SORO CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO POLIDO. COLUNA RECEPTORA DA HASTE COM DIÂMETRO DE 1 POLEGADA COM ANEL PARA EVITAR AMASSAMENTO E DESGASTE DA HASTE. REGULAGEM DE ALTURA POR SISTEMA DE PRESSÃO ATRAVÉS DE ROSETA HASTE EM TUBO DE 3/4 POLEGADAS DE DIÂMETRO E 120 MM DE ESPESSURA. 4 GANCHOS EM FORMA DE CRUZ. BASE REVESTIDO EM NYLON COM 5 PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 60 CM; LARGURA:60 CM; ALTURA: CM; ALTURA MÍNIMA: 1,70CM; ALTURA MÁXIMA: 2,29CM	un	15,00	R$ 846,48	R$ 12.697,20
15	35023	409253-8	FOCO DE LUZ PARA EXAME CLÍNICO COM ESPELHO. AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS. COM HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA E PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA COM 04 RODÍZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO. PINTURA EM EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 90 CM A 150 CM. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED. ILUMINÂNCIA DE 15.000 LUX. (DISTÂNCIA DE 500 MM). TRANSFORMADOR DE ENERGIA COM CHAVE SELETORA DE TENSÃO, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO DETERMINAR AO EQUIPAMENTO SER ALIMENTADO PELA TENSÃO 127 V/220 V 50/60HZ, CONFORME SUA REDE ELÉTRICA LOCAL. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL EM 110 OU 220 V, 50/60 HZ. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 85 A 150 CM. ILUMINÂNCIA DE 15.000 LUX (DISTÂNCIA DE 500 MM).	un	3,00	R$ 1.586,00	R$ 4.758,00
						Total:	R$ 104.120,53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser iden-

tificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA inscrita CNPJ 31.010.395/0001-37 endereçada em Logradouro AV Elmira Martins Moreira, Número 562, Complemento ********, Cep 12.306-730, Bairro/Distrito Jardim Altos de Santana I, Município Jacareí UF SP, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU MT, COM QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES GARANTIDAS, PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE.

PROCESSO: 244/2025

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$104.120,53 (cento e quatro mil, cento e vinte reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da sua data de assinatura, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 029/2025.

EMPRESA: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 43.025.186/0001-46 ITENS VENCEDORA - 25835 - R$ 0,36, - 25839 - R$ 0,22, - 24203 - R$ 0,94, - 25855 - R$ 52,90, - 25856 - R$ 0,03, - 33752 - R$ 0,74, - 25878 - R$ 0,05, - 33780 - R$ 0,30, - 22401 - R$ 0,03, - 33311 - R$ 51,90, - 24667 - R$ 41,78, - 33312 - R$ 0,94, - 22452 - R$ 0,08, VALOR TOTAL R$ 191.369,00

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 55.007.465/0001-66 ITENS VENCEDORA - 25838 - R$ 1,30, - 25847 - R$ 0,97, - 24570 - R$ 2,15, - 22353 - R$ 0,13, - 22404 - R$ 0,14, - 22417 - R$ 0,09, - 17737 - R$ 0,12, - 25933 - R$ 6,75, - 28529 - R$ 4,00, - 33742 - R$ 11,22, - 32275 - R$ 0,93, - 25832 - R$ 2,81, - 25842 - R$ 0,39, - 22332 - R$ 0,04, - 25845 - R$ 4,13, - 33740 - R$ 16,40, - 32174 - R$ 0,06, - 25848 - R$ 0,03, - 25849 - R$ 0,05, - 33745 - R$ 19,00, - 22354 - R$ 0,08, - 22360 - R$ 0,20, - 24600 - R$ 9,00, - 22374 - R$ 1,25, - 25883 - R$ 0,08, - 22382 - R$ 0,66, - 22383 - R$ 0,18, - 25895 - R$ 0,29, - 22395 - R$ 0,19, - 33563 - R$ 3,00, - 32278 - R$ 5,00, - 32279 - R$ 2,59, - 22402 - R$ 0,10, - 22403 - R$ 2,49, - 33768 - R$ 0,88, - 22410 - R$ 0,31, - 25923 - R$ 5,30, - 25925 - R$ 3,30, - 25926 - R$ 0,04, - 22421 - R$ 0,38, - 25930 - R$ 0,49, - 24189 - R$ 0,19, - 22426 - R$ 0,34, - 33564 - R$ 9,00, - 33566 - R$ 2,55, - 32178 - R$ 0,09, - 32280 - R$ 0,09, - 25940 - R$ 1,33, - 22444 - R$ 0,15, - 22445 - R$ 0,06, - 32273 - R$ 5,20, - 33786 - R$ 6,85, - 22455 - R$ 3,80, - 25961 - R$ 1,30, - 25826 - R$ 0,45, VALOR TOTAL R$ 421.681,00

EMPRESA: CIRURGICA OESTE LTDA CNPJ Nº 52.141.816/0001-39 ITENS VENCEDORA - 28531 - R$ 3,45, - 25844 - R$ 0,22, - 24738 - R$ 0,89, - 22372 - R$ 0,19, - 24603 - R$ 0,94, - 25941 - R$ 0,06, - 25963 - R$ 0,34, - 27836 - R$ 5,20, - 25831 - R$ 0,21, - 33738 - R$ 12,50, - 33790 - R$ 0,08, - 33791 - R$ 0,08, - 27816 - R$ 0,08, - 24720 - R$ 0,08, - 24724 - R$ 0,08, - 33789 - R$ 0,08, - 33794 - R$ 4,10, - 33792 - R$ 4,80, - 32747 - R$ 30,00, - 24728 - R$ 14,30, - 25841 - R$ 0,28, - 32287 - R$ 2,20, - 24731 - R$ 0,56, - 22340 - R$ 8,80, - 24737 - R$ 19,50, - 33746 - R$ 2,00, - 25857 - R$ 0,17, - 24743 - R$ 2,49, - 24741 - R$ 0,95, - 20033 - R$ 1,00, - 20038 - R$ 1,00, - 20041 - R$ 1,05, - 28497 - R$ 1,73, - 22357 - R$ 5,70, - 28556 - R$ 5,00, - 33748 - R$ 5,35, - 29963 - R$ 1,10, - 33754 - R$ 0,39, - 33753 - R$ 23,25, - 28563 - R$ 0,50, - 22366 - R$ 0,40, - 28565 - R$ 3,10, - 24751 - R$ 3,60, - 27789 - R$ 4,75, - 24747 - R$ 4,20, - 32754 - R$ 40,00, - 31602 - R$ 19,00, - 25877 - R$ 9,60, - 31527 - R$ 2,00, - 33775 - R$ 0,19, - 22369 - R$ 2,55, - 24599 - R$ 15,10, - 24566 - R$ 1,30, - 32875 - R$ 165,00, - 30474 - R$ 410,00, - 25885 - R$ 0,07, - 28502 - R$ 97,00, - 27841 - R$ 79,00, - 28503 - R$ 95,00, - 28504 - R$ 115,00, - 24767 - R$ 9,00, - 27842 - R$ 9,10, - 24779 - R$ 52,00, - 32763 - R$ 37,00, - 33824 - R$ 34,00, - 33822 - R$ 35,00, - 24777 - R$ 34,00, - 27824 - R$ 5,50, - 22392 - R$ 0,06, - 33832 - R$ 122,00, - 24147 - R$ 12,50, - 22393 - R$ 0,04, - 24789 - R$ 5,40, - 32765 - R$ 74,00, - 33784 - R$ 9,00, - 24171 - R$ 5,50, - 24661 - R$ 3,80, - 19086 - R$ 0,35, - 30618 - R$ 5,30, - 33835 - R$ 22,44, - 33834 - R$ 26,71, - 27828 - R$ 0,28, - 24797 - R$ 0,30, - 24798 - R$ 0,28, - 27827 - R$ 0,28, - 24799 - R$ 0,28, - 33770 - R$ 1,65, - 24800 - R$ 1,32, - 33839 - R$ 1,32, - 33838 - R$ 1,42, - 24801 - R$ 1,32, - 27831 - R$ 19,00, - 24803 - R$ 18,90, - 32766 - R$ 18,90, - 27829 - R$ 19,00, - 32269 - R$ 0,13, - 33773 - R$ 6,35, - 33772 - R$ 3,00, - 31534 - R$ 2,30, - 24586 - R$ 6,40, - 22431 - R$ 5,10, - 32270 - R$ 0,29, - 24679 - R$ 1,55, - 33856 - R$ 134,50, - 31463 - R$ 11,00, - 31059 - R$ 15,10, - 33870 - R$ 6,80, - 27833 - R$ 0,29, - 27844 - R$ 0,41, - 33872 - R$ 2,70, - 24812 - R$ 0,17, - 24816 - R$ 2,40, - 24829 - R$ 0,58, - 30303 - R$ 1,10, - 28524 - R$ 50,00, - 33880 - R$ 45,00, VALOR TOTAL R$ 939.800,00

EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ Nº 09.135.378/0001-77 ITENS VENCEDORA - 28536 - R$ 6,95, - 27840 - R$ 3,40, - 24699 - R$ 0,75, - 24555 - R$ 4,89, - 24719 - R$ 8,80, - 33793 - R$ 5,15, - 31662 - R$ 6,09, - 24717 - R$ 30,10, - 28530 - R$ 4,04, - 31585 - R$ 1,64, - 33741 - R$ 1,39, - 25852 - R$ 7,30, - 24200 - R$ 6,20, - 28549 - R$ 1,50, - 22356 - R$ 0,53, - 28554 - R$ 4,90, - 28555 - R$ 4,15, - 33749 - R$ 3,59, - 24745 - R$ 3,98, - 33811 - R$ 15,60, - 33807 - R$ 20,50, - 28572 - R$ 0,83, - 24601 - R$ 0,49, - 28501 - R$ 0,84, - 24762 - R$ 1,69, - 24763 - R$ 1,51, - 24764 - R$ 1,49, - 24604 - R$ 1,79, - 32735 - R$ 11,10, - 24755 - R$ 0,63, - 24605 - R$ 3,59, - 32294 - R$ 3,79, - 33827 - R$ 119,50, - 33826 - R$ 104,00, - 24772 - R$ 104,00, - 33315 - R$ 35,90, - 33820 - R$ 90,58, - 27826 - R$ 5,15, - 33829 - R$ 5,60, - 24648 - R$ 0,70, - 24791 - R$ 39,00, - 33782 - R$ 1,24, - 24649 - R$ 2,21, - 24650 - R$ 1,09, - 24168 - R$ 0,54, - 24652 - R$ 0,62, - 24792 - R$ 49,00, - 24793 - R$ 49,99, - 33769 - R$ 4,03, - 31615 - R$ 59,00, - 31467 - R$ 16,10, - 33771 - R$ 12,95, - 30297 - R$ 1,94, - 33777 - R$ 1,99, - 27832 - R$ 0,22, - 33848 - R$ 0,18, - 33853 - R$ 48,68, - 33857 - R$ 46,21, - 24695 - R$ 10,00, - 24588 - R$ 1,08, - 24167 - R$ 5,60, - 24591 - R$ 1,09, VALOR TOTAL R$ 522.845,80

EMPRESA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 48.368.182/0001-84 ITENS VENCEDORA - 28564 - R$ 11,00, - 25860 - R$ 0,25, - 24698 - R$ 5,17, - 25965 - R$ 0,04, -

32770 - R$ 8,09, - 24595 - R$ 0,88, - 19226 - R$ 0,10, - 31530 - R$ 0,60, - 25884 - R$ 0,05, - 25886 - R$ 0,05, - 32293 - R$ 13,42, - 22389 - R$ 0,54, - 32295 - R$ 0,11, - 22405 - R$ 1,22, - 22408 - R$ 0,26, - 31620 - R$ 1,09, - 32271 - R$ 0,11, - 25951 - R$ 0,05, - 25960 - R$ 0,18, - 25962 - R$ 0,04, - 25836 - R$ 8,00, - 32285 - R$ 1,36, VALOR TOTAL R$ 45.919,40

EMPRESA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 19.391.064/0001-99 ITENS VENCEDORA - 27839 - R$ 0,20, - 24835 - R$ 1,52, - 33796 - R$ 3,78, - 33795 - R$ 2,60, - 33797 - R$ 2,50, - 33739 - R$ 4.250,00, - 24735 - R$ 4,05, - 24736 - R$ 7,60, - 24748 - R$ 1,30, - 24756 - R$ 0,45, - 27822 - R$ 0,21, - 27823 - R$ 0,21, - 28551 - R$ 8,59, - 24774 - R$ 126,00, - 27843 - R$ 16,00, - 33844 - R$ 35,73, - 33842 - R$ 37,49, - 33841 - R$ 14,39, - 33843 - R$ 40,98, - 33858 - R$ 111,00, - 28510 - R$ 0,68, - 28508 - R$ 0,27, - 24819 - R$ 2,40, - 31631 - R$ 2,40, - 24822 - R$ 2,40, - 24821 - R$ 2,20, - 24820 - R$ 2,20, - 24818 - R$ 2,20, - 24817 - R$ 2,50, VALOR TOTAL R$ R$ 305.345,40 EMPRESA: ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 60.717.724/0001-82 ITENS VENCEDORA - 25830 - R$ 0,13, - 27258 - R$ 52,00, VALOR TOTAL R$ 32.500,00

EMPRESA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 34.223.536/0001-98 ITENS VENCEDORA - 25932 - R$ 4,49, - 25968 - R$ 1,32, - 24718 - R$ 0,19, - 25837 - R$ 0,52, - 24668 - R$ 10,00, - 24732 - R$ 0,60, - 24733 - R$ 0,80, - 31584 - R$ 0,40, - 30292 - R$ 13,49, - 33744 - R$ 22,40, - 25858 - R$ 7,57, - 33806 - R$ 3,37, - 24592 - R$ 0,82, - 22811 - R$ 11,00, - 24572 - R$ 1,02, - 25894 - R$ 7,30, - 33781 - R$ 6,20, - 24788 - R$ 4,85, - 33833 - R$ 5,40, - 22397 - R$ 0,26, - 24654 - R$ 4,47, - 32737 - R$ 20,28, - 32296 - R$ 6,15, - 24659 - R$ 3,41, - 32738 - R$ 13,00, - 31614 - R$ 8,99, - 33845 - R$ 9,20, - 24670 - R$ 2,27, - 24674 - R$ 7,00, - 24677 - R$ 5,80, - 32189 - R$ 3,50, - 28578 - R$ 4,21, - 31464 - R$ 16,59, - 24587 - R$ 3,60, - 24176 - R$ 6,40, - 24177 - R$ 6,40, - 31632 - R$ 5,92, - 33879 - R$ 5,99, VALOR TOTAL R$ 401.611,00

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ Nº 05.895.525/0001-56 ITENS VENCEDORA - 28526 - R$ 20,67, - 31582 - R$ 5,49, - 24734 - R$ 3,74, - 17653 - R$ 18,05, - 33812 - R$ 101,40, - 30475 - R$ 219,99, - 33809 - R$ 14,91, - 33823 - R$ 151,50, - 24784 - R$ 16,36, - 33830 - R$ 25,19, - 24761 - R$ 6,06, - 31617 - R$ 29,50, - 33861 - R$ 64,25, - 33863 - R$ 84,36, - 33864 - R$ 25,88, - 31623 - R$ 25,03, - 33867 - R$ 2,77, - 31627 - R$ 13,95, - 31633 - R$ 57,45, - 28528 - R$ 22,79, - 28527 - R$ 24,70, VALOR TOTAL R$ 175.257,00

EMPRESA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 ITENS VENCEDORA - 22319 - R$ 0,04, - 30291 - R$ 5,28, - 33774 - R$ 0,08, - 22386 - R$ 0,20, - 25897 - R$ 0,06, - 22446 - R$ 0,17, VALOR TOTAL R$ 22.110,00

EMPRESA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 58.676.108/0001-89 ITENS VENCEDORA - 25834 - R$ 0,04, - 25840 - R$ 0,14, - 25859 - R$ 0,06, - 22373 - R$ 0,14, - 32268 - R$ 0,27, - 22415 - R$ 0,30, - 22434 - R$ 0,08, - 28548 - R$ 1,05, - 33778 - R$ 3,70, - 24689 - R$ 2,94, - 23848 - R$ 0,70, - 32286 - R$ 0,03, VALOR TOTAL R$ 34.990,00

EMPRESA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 33.324.795/0001-42 ITENS VENCEDORA - 31466 - R$ 2,59, - 25854 - R$ 0,40, - 32276 - R$ 3,12, - 32266 - R$ 1,11, - 22364 - R$ 2,24, - 22367 - R$ 0,49, - 24596 - R$ 4,07, - 22433 - R$ 0,57, - 25947 - R$ 4,57, VALOR TOTAL R$ 64.608,00

EMPRESA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 51.685.649/0001-24 ITENS VENCEDORA - 25851 - R$ 0,85, - 25957 - R$ 0,14, VALOR TOTAL R$ 19.750,00

EMPRESA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 10.566.711/0001-81 ITENS VENCEDORA - 30574 - R$ 0,34, - 33310 - R$ 2,16, - 33783 - R$ 2,17, - 28506 - R$ 0,84, - 24671 - R$ 0,72, - 24673 - R$ 2,54, - 33866 - R$ 1,07, - 24696 - R$ 1,44, VALOR TOTAL R$ 20.057,00

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 51.892.897/0001-46 ITENS VENCEDORA - 33805 - R$ 2,95, VALOR TOTAL R$ 53.100,00 G2

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 47.647.493/0001-10 ITENS VENCEDORA - 24590 - R$ 16,49, VALOR TOTAL R$ 4.947,00

EMPRESA: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 43.269.791/0001-62 ITENS VENCEDORA - 33803 - R$ 55,00, VALOR TOTAL R$ 27.500,00

EMPRESA: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 45.053.942/0001-76 ITENS VENCEDORA - 33802 - R$ 13,97, - 33804 - R$ 6,16, VALOR TOTAL R$ 108.460,00

EMPRESA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 38.408.899/0001-59 ITENS VENCEDORA - 33814 - R$ 339,00, VALOR TOTAL R$ 10.170,00

EMPRESA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 13.229.567/0001-86 ITENS VENCEDORA - 24786 - R$ 12,90, - 33831 - R$ 1,60, - 24785 - R$ 13,00, VALOR TOTAL R$ 37.480,00

EMPRESA: GENESIO A MENDES & CIA LTDA CNPJ Nº 82.873.068/0008-16 ITENS VENCEDORA - 24663 - R$ 280,00, VALOR TOTAL R$ 168.000,00

EMPRESA: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 66.877.184/0001-80 ITENS VENCEDORA - 31114 - R$ 3,20, VALOR TOTAL R$ 25.600,00

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ/CPF Nº 20.918.668/0001-20 ITENS VENCEDORA - 24838 - R$ 49,28, VALOR TOTAL R$ 2.464,00

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA CNPJ Nº 52.505.574/0001-15 ITENS VENCEDORA - 28509 - R$ 0,37, VALOR TOTAL R$ 1.480,00

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 ITENS VENCEDORA - 33570 - R$ 11,50, VALOR TOTAL R$ 46.000,00

EMPRESA: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA CNPJ Nº 30.016.004/0001-29 ITENS VENCEDORA - 33849 - R$ 111,79, VALOR TOTAL R$ 5.589,50

EMPRESA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA CNPJ Nº 45.107.793/0001-80 ITENS VENCEDORA - 22461 - R$ 0,17, VALOR TOTAL R$ 1.020,00

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 150/2025

b) Licitação Nr.: 029/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 30/10/2025

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS

E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.368.182/0001-84

Sequência	Código	Descrição Item
5	24698	ACIDOS GRAXOS INSATURADOS + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 200ML. Frasco de 200ml
33	25965	ATENOLOL - 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 25mg
44	32770	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA - BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML +333 MG/ML/4ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20 ML ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VAL., ORAL Brometo de N-butilescopolamina+dipirona gotas
49	28564	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5% + 8% RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA (EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL),VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL Bupivocaina+glicose 8% (NEOCAINA PESADA)
54	25860	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbonato de Lítio 300mg
87	24595	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Diazepan 10mg amp
90	19226	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Diclofenaco potássico 50mg
99	31530	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxicilina 100mg
100	25884	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 10mg
102	25886	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 5mg.
104	32293	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Enoxaparina 20mg
122	22389	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG., FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluconazol 150mg
123	32295	FLUNARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Flunarizina cpr
152	22405	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml
157	22408	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL Isossorbida, mononitrato 20mg
205	31620	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA. ONDANSETRONA 4mg
211	32271	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permanganato de potássio 100mg
219	25951	PROPRANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO,PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE DOZE MESES., VIA ORAL Propranolol 40mg
233	25960	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 400+80mg
235	25962	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMRIMIDOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES., VIA ORAL Sulfato ferroso 40mg
243	25836	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valproato de Sodio 50mg/ml
246	32285	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Venlafaxina 150mg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.368.182/0001-84

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
5	ACIDOS GRAXOS INSATURADOS + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 200ML. Frasco de 200ml	MAYBEN	FR 200 ML	200,0000	R$ 5,17	R$ 1.034,00
33	ATENOLOL - 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 25mg	prati	COMPRIMIDO	80000,0000	R$ 0,04	R$ 3.200,00
44	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA + BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML +333 MG/ML/4ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20 ML ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VAL., ORAL Brometo de N-butilescopolamina+dipirona gotas	NATULAB	FR20MILILT	60,0000	R$ 8,09	R$ 485,40
49	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5% + 8% RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA (EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL),VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL Bupivocaina+glicose 8% (NEOCAINA PESADA)	HYPOFARMA	AMPOLA	1000,0000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
54	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbonato de Lítio 300mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8000,0000	R$ 0,25	R$ 2.000,00
87	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Diazepan 10mg amp	HIPOLABOR	AMPOLA	1000,0000	R$ 0,88	R$ 880,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

90	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Diclofenaco potássico 50mg	geolab	un	4000,0000	R$ 0,10	R$ 400,00
99	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxicilina 100mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,60	R$ 3.600,00
100	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 10mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	60000,0000	R$ 0,05	R$ 3.000,00
102	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 5mg.	BELFAR	COMPRIMIDO	7000,0000	R$ 0,05	R$ 350,00
104	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Enoxaparina 20mg	MYLAN	un	200,0000	R$ 13,42	R$ 2.684,00
122	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG., FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluconazol 150mg	BELFAR	CAPSULA	8000,0000	R$ 0,54	R$ 4.320,00
123	FLUNARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Flunarizina cpr	vitamedic	COMPRIMIDO	600,0000	R$ 0,11	R$ 66,00
152	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	400,0000	R$ 1,22	R$ 488,00
157	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL Isossorbida, mononitrato 20mg	ACHE	COMPRIMIDO	3000,0000	R$ 0,26	R$ 780,00
205	ONDANSETRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA. ONDANSETRONA 4mg	HIPOLABOR	AMPOLA	1000,0000	R$ 1,09	R$ 1.090,00
211	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permanganato de potássio 100mg	UNIPHAR	COMPRIMIDO	3000,0000	R$ 0,11	R$ 330,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

219	PROPRANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO,PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE DOZE MESES., VIA ORAL Propranolol 40mg	osorio	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 400+80mg	BELFAR	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
235	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMRIMIDOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES., VIA ORAL Sulfato ferroso 40mg	LAPON	COMPRIMIDO	45000,0000	R$ 0,04	R$ 1.800,00
243	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valproato de Sodio 50mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	400,0000	R$ 8,00	R$ 3.200,00
246	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Venlafaxina 150mg	geolab	COMPRIMIDO	450,0000	R$ 1,36	R$ 612,00
					Valor total	**R$ 45.919,40**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.368.182/0001-84

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 09.135.378/0001-77

Sequência	Código	Descrição Item
3	24699	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Vitamina C inj
6	24555	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Acido Tranexamico 50mg
21	28530	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Amicacina 250 mg/ml
35	33741	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Atropina 0,25mg/ml
39	24200	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL Benzilpenicilina 1200.000 UI
40	28536	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL Benzilpenicilina 600.000 UI
41	25852	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Benzilpenicilina proc+benz.pot. 400.000UI
45	28549	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL Bromoprida 2ml
57	22356	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 500mg
58	28554	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL Cefalotina 1g ingetavel
59	28555	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO Ceftriaxona 1g IV - forma apresentação frasco-ampola
64	33749	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Cetoprofeno 100mg
89	28572	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR. Diclofenaco sódico 3ml
94	24601	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Dipirona inj
112	24604	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Etilefrina 10mg/ml
113	32735	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Etomidato 2 mg (Ampola 10ml)
115	24605	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenitoína 50mg/ml
116	32294	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenobarbital sódico amp
125	24648	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Furosemida 10mg/ml amp 2ml
127	24649	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Gentamicina 20mg/ml
128	24650	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Gentamicina 40mg/ml 2ml
129	33782	GENTAMICINA, SULFATO - Gentamicina 80mg/ml 2ml
130	24168	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Glicose 25% ampola 10ml
132	24652	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Glicose 50% 10ml
162	33769	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 120 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, VIA ORAL Lactulose 667 mg/ml xarope.
168	31615	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Lidocaína Spray
173	31467	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Meropenem 1g.
178	33771	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL METILPREDNISOLONA 125mg
189	30297	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		INJETAVEL, AMPOLA 3 ML. Dormonid 15mg/3ml
193	33777	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Morfina 10mg/ml
238	24695	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Tenoxicam 40mg inj
242	24588	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloridrato de tramadol 50mg/ml
244	24167	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Clorid. Vancomicina 500mg inj
247	24591	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML. Complexo B inj amp 2ml
251	24719	AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 V,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Agua oxigenada vol. 10 1000ml
259	33793	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO QUINCKER, 27G 3 1/2, PLASTICO RESISTENTE, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 27G
261	31662	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO ALCOOL 70% 1.000 ML
263	24717	ALCOOL IODADO 1% - SOLUCAO ALCOOLICA, FRASCO AMBAR COM 1000ML Alcool Iodado 1000 ml
277	31585	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Atropina 0,5mg 1ml
298	24745	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 500ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO Soro fisiologico 500ml
299	33807	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SEPTICO. Clorexidina 2% degermante 1L
300	33811	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, USO ANTISSEPTICO CLOREXIDINA 0,5 % SOLUCAO ALCOOLICA 1L
306	28501	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA Equipo macro com injetor lateral
315	27840	ESCOVA P/ DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI.,DESCARTAVEL COM ESPONJA,EMBALAGEM ESTERIL, CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. Escova esponja com degermante

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

322	24762	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE Espéculo G
323	24763	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO Espéculo M
324	24764	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO Espéculo P
327	24755	EXTENSOR PARA EQUIPO - COM 2 VIAS,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO. Equipo Multivias 2 vias
330	24772	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO CALIBRE 0-0, COM AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICO, FIO COM 75 CM APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE Fio Catgut Cromado 0 ag.4,0 cm- CAIXA 24 UNIDADES
335	33820	FIO DE SUTURA POLIESTER E ALGODAO - COM FIO DE POLIESTER E FIBRAS LONGAS DE ALGODAO,N.0,C/70 CM DE COMPR., COM AGULHA 3/8 DE CIRCULO CILINDRICA 3,0 CM, INCOLOR/COLORIDO, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO ELI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio algodão 0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES
340	33315	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 3-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M. SAUDE. FIO NYLON 3-0 AGULHA 4,0 CM - CAIXA 24 UNIDADES
345	33826	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, N.3-0,, UMA AGULHA, AGULHA DE 3 CM DE COMP., 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 75 CM_DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. Fio catgut simples 3,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES
346	33827	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, N.4-0, COM, AGULHA DE 3CM, 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Fio catgut simples 4,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES
348	33829	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. Fita para autoclave
349	27826	FITA ADESIVA - CONSTITUTIDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO E INODORO, ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, PARA RESISTIR A UMIDADE, VULNERAL EXPOSICAO DE INTEMPERES, NA COR BRANCA, NA MEDIDA ROLO DE 19MM X 50 METROS, ACONDICIONADA EM EMABAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE APLICAÇAO MULTIUSO (fita adesiva hospitalar)
358	24791	GEL - CONDUTOR 5L. Gel condutor galão 5L
362	24792	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Polvidine degermante 1000 ML
363	24793	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		ADMINISTRACAO TOPICA SOLUÇÃO AQUOSA Polvidine tópico 1000 ML
405	27832	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7, Seringa de 5ml com agulha 25x7.
407	33848	SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 1, TIPO BICO BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, TIPO USO GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COMPONENTE C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, TIPO TAMPA PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL Seringa de 1ml com agulha 13x4,5
411	33853	SOLUCAO ESTERILIZANTE - POLIVINILPIRROLIDONA C/10% DE IODO ATIVO DEGERMANTE,EMBALADO EM TUBO PLAST.FOTOSSENSIVEL. Polivinilpirrolidona Degermante 1L.
412	33857	SOLUCAO ESTERILIZANTE - SOLUCAO DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% , TOPICO -1000 ML. Polivinilpirrolidona TÓPICO 10% 1L

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 09.135.378/0001-77

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

3	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Vitamina C inj	FARMACE	AMPOLA	30000,0000	R$ 0,75	R$ 22.500,00
6	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Acido Tranexamico 50mg	ZYDUS	AMPOLA	600,0000	R$ 4,89	R$ 2.934,00
21	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Amicacina 250 mg/ml	TEUTO	AMPOLA	2000,0000	R$ 4,04	R$ 8.080,00
35	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Atropina 0,25mg/ml	FARMACE	AMPOLA	1000,0000	R$ 1,39	R$ 1.390,00
39	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL Benzilpenicilina 1200.000 UI	TEUTO	FR-AMPOLA	2000,0000	R$ 6,20	R$ 12.400,00
40	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL Benzilpenicilina 600.000 UI	TEUTO	FR-AMPOLA	2000,0000	R$ 6,95	R$ 13.900,00
41	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Benzilpenicilina proc+benz.pot. 400.000UI	BLAU	FR-AMPOLA	1000,0000	R$ 7,30	R$ 7.300,00
45	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL Bromoprida 2ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	4000,0000	R$ 1,50	R$ 6.000,00
57	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 500mg	TEUTO	COMPRIMIDO	30000,0000	R$ 0,53	R$ 15.900,00
58	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL Cefalotina 1g ingetavel	abl	FR-AMPOLA	4000,0000	R$ 4,90	R$ 19.600,00
59	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO Ceftriaxona 1g IV - forma apresentação frasco-ampola	BLAU	un	6000,0000	R$ 4,15	R$ 24.900,00
64	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Cetoprofeno 100mg	UNIAO QUIMICA	FR-AMPOLA	2500,0000	R$ 3,59	R$ 8.975,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

89	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR. Diclofenaco sódico 3ml	FARMACE	AMPOLA	4000,0000	R$ 0,83	R$ 3.320,00
94	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Dipirona inj	FARMACE	AMPOLA	10000,0000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
112	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Etilefrina 10mg/ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	400,0000	R$ 1,79	R$ 716,00
113	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Etomidato 2 mg (Ampola 10ml)	BLAU	AMPOLA	1000,0000	R$ 11,10	R$ 11.100,00
115	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenitoína 50mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	500,0000	R$ 3,59	R$ 1.795,00
116	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenobarbital sódico amp	CRISTALIA	AMPOLA	500,0000	R$ 3,79	R$ 1.895,00
125	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Furosemida 10mg/ml amp 2ml	HYPOFARMA	AMPOLA	1000,0000	R$ 0,70	R$ 700,00
127	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Gentamicina 20mg/ml	FRESENIUS KABI	AMPOLA	1000,0000	R$ 2,21	R$ 2.210,00
128	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Gentamicina 40mg/ml 2ml	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,0000	R$ 1,09	R$ 2.180,00
129	GENTAMICINA, SULFATO - Gentamicina 80mg/ml 2ml	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,0000	R$ 1,24	R$ 2.480,00
130	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Glicose 25% ampola 10ml	EQUIPLEX	AMPOLA	600,0000	R$ 0,54	R$ 324,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

132	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Glicose 50% 10ml	EQUIPLEX	AMPOLA	600,0000	R$ 0,62	R$ 372,00
162	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 120 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, VIA ORAL Lactulose 667 mg/ml xarope.	MAYBEN	FRASCO	300,0000	R$ 4,03	R$ 1.209,00
168	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Lidocaína Spray	HIPOLABOR	FRASCO	200,0000	R$ 59,00	R$ 11.800,00
173	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Meropenem 1g.	BLAU	FR-AMPOLA	3000,0000	R$ 16,10	R$ 48.300,00
178	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL METILPREDNISOLONA 125mg	BLAU	FRASCO	1000,0000	R$ 12,95	R$ 12.950,00
189	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3 ML. Dormonid 15mg/3ml	HIPOLABOR	AMPOLA	800,0000	R$ 1,94	R$ 1.552,00
193	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Morfina 10mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1500,0000	R$ 1,99	R$ 2.985,00
238	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Tenoxicam 40mg inj	UNIAO QUIMICA/GENOM	FR-AMPOLA	6000,0000	R$ 10,00	R$ 60.000,00
242	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloridrato de tramadol 50mg/ml	TEUTO	AMPOLA	2000,0000	R$ 1,08	R$ 2.160,00
244	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Clorid. Vancomicina 500mg inj	BLAU	FR-AMPOLA	1000,0000	R$ 5,60	R$ 5.600,00
247	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML. Complexo B inj amp 2ml	HYPOFARMA	AMPOLA	15000,0000	R$ 1,09	R$ 16.350,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

251	AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 V,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Agua oxigenada vol. 10 1000ml	VIC PHARMA	FRASCO	75,0000	R$ 8,80	R$ 660,00
259	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO QUINCKER, 27G 3 1/2, PLASTICO RESISTENTE, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 27G	PROCARE	un	600,0000	R$ 5,15	R$ 3.090,00
261	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO ALCOOL 70% 1.000 ML	GREEN TEC	FRASCO	3000,0000	R$ 6,09	R$ 18.270,00
263	ALCOOL IODADO 1% - SOLUCAO ALCOOLICA, FRASCO AMBAR COM 1000ML Alcool Iodado 1000 ml	VIC PHARMA	un	80,0000	R$ 30,10	R$ 2.408,00
277	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Atropina 0,5mg 1ml	BLAU	AMPOLA	300,0000	R$ 1,64	R$ 492,00
298	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 500ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO Soro fisiologico 500ml	FRESENIUS KABI	FRASCO	12000,0000	R$ 3,98	R$ 47.760,00
299	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SEPTICO. Clorexidina 2% degermante 1L	VIC PHARMA	un	100,0000	R$ 20,50	R$ 2.050,00
300	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, USO ANTISSEPTICO CLOREXIDINA 0,5 % SOLUCAO ALCOOLICA 1L	VIC PHARMA	un	100,0000	R$ 15,60	R$ 1.560,00
306	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA Equipo macro com injetor lateral	DESCARPACK	un	10000,0000	R$ 0,84	R$ 8.400,00
315	ESCOVA P/ DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI.,DESCARTAVEL COM ESPONJA,EMBALAGEM ESTERIL, CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. Escova esponja com degermante	VIC PHARMA	un	1000,0000	R$ 3,40	R$ 3.400,00
322	ESPECULO - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE Espéculo G	CRALPLAST	un	400,0000	R$ 1,69	R$ 676,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

323	ESPECULO - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO MÉDIO Espéculo M	CRALPLAST	un	1000,0000	R$ 1,51	R$ 1.510,00
324	ESPECULO - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO Espéculo P	CRALPLAST	un	1300,0000	R$ 1,49	R$ 1.937,00
327	EXTENSOR PARA EQUIPO - COM 2 VIAS,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO. Equipo Multivias 2 vias	DESCARPACK	un	2000,0000	R$ 0,63	R$ 1.260,00
330	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO CALIBRE 0-0, COM AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICO, FIO COM 75 CM APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE Fio Catgut Cromado 0 ag.4,0 cm- CAIXA 24 UNIDADES	SHALON	CX 24 UN	100,0000	R$ 104,00	R$ 10.400,00
335	FIO DE SUTURA POLIESTER E ALGODAO - COM FIO DE POLIESTER E FIBRAS LONGAS DE ALGODAO,N.0,C/70 CM DE COMPR., COM AGULHA 3/8 DE CIRCULO CILINDRICA 3,0 CM, INCOLOR/COLORIDO, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO ELI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio algodão 0 agulha 3cm -CAIXA 24 UNIDADES	SHALON	CX 24 UN	100,0000	R$ 90,58	R$ 9.058,00
340	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 3-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M. SAUDE. FIO NYLON 3-0 AGULHA 4,0 CM - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 35,90	R$ 3.590,00
345	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, N.3-0,, UMA AGULHA, AGULHA DE 3 CM DE COMP., 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 75 CM_DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. Fio catgut simples 3,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES	SHALON	CX 24 UN	100,0000	R$ 104,00	R$ 10.400,00
346	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, N.4-0, COM, AGULHA DE 3CM, 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Fio catgut simples 4,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES	SHALON	CX 24 UN	100,0000	R$ 119,50	R$ 11.950,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

348	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. Fita para autoclave	ciex	un	200,0000	R$ 5,60	R$ 1.120,00
349	FITA ADESIVA - CONSTITUTIDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO E INODORO, ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, PARA RESISTIR A UMIDADE, VULNERAL EXPOSICAO DE INTEMPERES, NA COR BRANCA, NA MEDIDA ROLO DE 19MM X 50 METROS, ACONDICIONADA EM EMABAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE APLICAÇAO MULTIUSO (fita adesiva hospitalar)	ciex	un	500,0000	R$ 5,15	R$ 2.575,00
358	GEL - CONDUTOR 5L. Gel condutor galão 5L	trol	un	20,0000	R$ 39,00	R$ 780,00
362	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Polvidine degermante 1000 ML	VIC PHARMA	FRASCO	120,0000	R$ 49,00	R$ 5.880,00
363	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA SOLUÇÃO AQUOSA Polvidine tópico 1000 ML	VIC PHARMA	FRASCO	120,0000	R$ 49,99	R$ 5.998,80
405	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7, Seringa de 5ml com agulha 25x7.	SR	un	15000,0000	R$ 0,22	R$ 3.300,00
407	SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 1, TIPO BICO BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, TIPO USO GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COMPONENTE C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, TIPO TAMPA PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL Seringa de 1ml com agulha 13x4,5	SR	un	50000,0000	R$ 0,18	R$ 9.000,00
411	SOLUCAO ESTERILIZANTE - POLIVINILPIRROLIDONA C/10% DE IODO ATIVO DEGERMANTE,EMBALADO EM TUBO PLAST.FOTOSSENSIVEL. Polivinilpirrolidona Degermante 1L.	VIC PHARMA	un	150,0000	R$ 48,68	R$ 7.302,00
412	SOLUCAO ESTERILIZANTE - SOLUCAO DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% , TOPICO -1000 ML. Polivinilpirrolidona TÓPICO 10% 1L	VIC PHARMA	un	200,0000	R$ 46,21	R$ 9.242,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Valor total	**R$ 522.845,80**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.007.465/0001-66

Sequência	Código	Descrição Item
1	28529	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acebrofilina 25mg/5ml
2	33742	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA GRANULADO,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACETILCISTEÍNA 600MG (CAIXA COM 16UNIDADES)
8	32275	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Aciclovir 400mg
9	25832	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Aciclovir 5%
15	25838	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 40mg/ml
24	25842	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amiodarona 200mg
26	22332	AMITRIPTILINA, CLORIDATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Amitriptilina 25mg
28	25845	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 50mg/ml
29	33740	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 11,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Amoxicilina+clavulanato 80+11,4mg/ml
30	25847	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina+clavulanato 500+125mg
31	25848	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 5mg
32	32174	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 10mg
34	25849	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 50mg
46	24570	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Bromoprida 4mg/ml
48	33745	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL. Budesonida 64mcg 200 doses
55	22353	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 25mg
56	22354	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 6,25mg
67	22360	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciprofloxacino 500mg
93	24600	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Dimenidrato+Piridoxina+fruose (dramin b6DL)
97	22374	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg/ml
98	25883	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxazosina 2mg (DUOMO)
109	22382	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL Espironolactona 100mg
110	22383	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espironolactona 25mg
121	25895	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Finasterida 5mg
134	22395	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Gliclazida 30mg lib. Contr.
141	33563	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Hidroxido de aluminio 61,5mg/ml
147	32278	HIDROXIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroxizina 10mg/5ml fr
148	32279	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		ADMINISTRACAO ORAL Ibuprofeno 100mg/ml
149	22402	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ibruprofeno 300mg
150	22403	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL Ibruprofeno 50mg/ml
151	22404	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO Ibruprofeno 600mg
160	33768	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Itraconazol 100mg.
161	22410	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Ivermectina 6mg
169	25923	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Lidocaina 20mg/g Geleia
170	22417	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 10mg
171	25925	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 1mg/ml xarope
172	25926	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL Losartana potássica 50mg
175	17737	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850MG, EM FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, EM FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS., VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metformina, clorid. 850mg
176	22421	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL Metildopa 250mg
181	25930	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA, VIA ORAL Metoprolol, succinato 50mg
182	33564	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. Miconazol 20mg/g creme vaginal
184	24189	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Metronidazol 250mg
185	22426	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Metronidazol 400mg
186	25933	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Metronidazol 40mg/ml susp. Oral
195	33566	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Neomicina + Bacitracina 5mg/g +250UI/g

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

196	32178	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nifedipino 10mg
197	32280	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nifedipino 20mg
208	25940	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO , VIA ORAL cod. 92 fr Paracetamol 200mg/ml
214	22444	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Predinisona 20m
215	22445	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Predinisona 5mg
229	32273	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 50ML. Cloreto de sódio 0,9% sol. Nasal
231	33786	SULFADIAZINA DE PRATA,0,01,CREME,50 G Sulfadiazina de prata 50 gramas.
232	22455	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 40+8mg/ml
234	25961	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfato ferroso 25mg/ml susp oral
424	25826	TIRA REAGENTE P/DET. DE GLICOSE NO SANGUE - POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, COM ACAO POR CAPILARIDADE, FAIXA DE MEDICAO ENTRE: 10 E 600 MG/DL,EM SANGUE CAPILAR/VENOSO,TIRAS REAGENTES EMBALADAS EM FRASCO. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, REGISTRO MS.obs (item deverá ser compatível com o aparelho a ser licitado no item 412)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.007.465/0001-66

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acebrofilina 25mg/5ml	brainfarma	FRASCO	5000,0000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
2	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA GRANULADO,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACETILCISTEÍNA 600MG (CAIXA COM 16UNIDADES)	ems	CX16UND	1000,0000	R$ 11,22	R$ 11.220,00
8	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Aciclovir 400mg	ems	COMPRIMIDO	8000,0000	R$ 0,93	R$ 7.440,00
9	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Aciclovir 5%	prati	un	600,0000	R$ 2,81	R$ 1.686,00
15	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 40mg/ml	geolab	FRASCO	4000,0000	R$ 1,30	R$ 5.200,00
24	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amiodarona 200mg	geolab	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,39	R$ 5.850,00
26	AMITRIPTILINA, CLORIDATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Amitriptilina 25mg	ems	COMPRIMIDO	60000,0000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
28	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 50mg/ml	prati	FRASCO	5000,0000	R$ 4,13	R$ 20.650,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

29	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 11,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Amoxicilina+clavulanato 80+11,4mg/ml	ems	FRASCO	2000,0000	R$ 16,40	R$ 32.800,00
30	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina+clavulanato 500+125mg	ems	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,97	R$ 14.550,00
31	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 5mg	brainfarma	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,03	R$ 3.000,00
32	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 10mg	ems	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,06	R$ 6.000,00
34	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 50mg	ems	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,05	R$ 5.000,00
46	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Bromoprida 4mg/ml	AIRELA	FRASCO	3000,0000	R$ 2,15	R$ 6.450,00
48	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL. Budesonida 64mcg 200 doses	ems	FRASCO	400,0000	R$ 19,00	R$ 7.600,00
55	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 25mg	ems	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
56	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 6,25mg	ems	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,08	R$ 960,00
67	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciprofloxacino 500mg	prati	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,20	R$ 3.000,00
93	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Dimenidrato+Piridoxina+fruose (dramin b6DL)	COSMED	AMPOLA	1300,0000	R$ 9,00	R$ 11.700,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

97	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg/ml	AIRELA	FRASCO	6000,0000	R$ 1,25	R$ 7.500,00
98	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxazosina 2mg (DUOMO)	ems	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,08	R$ 960,00
109	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL Espironolactona 100mg	ems	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,66	R$ 9.900,00
110	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espironolactona 25mg	ems	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
121	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Finasterida 5mg	ems	COMPRIMIDO	5000,0000	R$ 0,29	R$ 1.450,00
134	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Gliclazida 30mg lib. Contr.	ems	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,19	R$ 9.500,00
141	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Hidroxido de aluminio 61,5mg/ml	AIRELA	FRASCO	4000,0000	R$ 3,00	R$ 12.000,00
147	HIDROXIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroxizina 10mg/5ml fr	ems	FRASCO	800,0000	R$ 5,00	R$ 4.000,00
148	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ibuprofeno 100mg/ml	brainfarma	FRASCO	5000,0000	R$ 2,59	R$ 12.950,00
149	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ibruprofeno 300mg	MULTILAB	COMPRIMIDO	30000,0000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
150	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL Ibruprofeno 50mg/ml	brainfarma	FRASCO	5000,0000	R$ 2,49	R$ 12.450,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

151	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO Ibruprofeno 600mg	prati	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,14	R$ 7.000,00
160	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Itraconazol 100mg.	geolab	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,88	R$ 8.800,00
161	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Ivermectina 6mg	ems	COMPRIMIDO	8000,0000	R$ 0,31	R$ 2.480,00
169	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Lidocaina 20mg/g Geleia	brainfarma	TUBO	500,0000	R$ 5,30	R$ 2.650,00
170	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 10mg	geolab	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
171	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 1mg/ml xarope	AIRELA	FRASCO	1500,0000	R$ 3,30	R$ 4.950,00
172	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL Losartana potássica 50mg	brainfarma	COMPRIMIDO	300000,0000	R$ 0,04	R$ 12.000,00
175	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850MG, EM FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, EM FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS., VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metformina, clorid. 850mg	geolab	COMPRIMIDO	200000,0000	R$ 0,12	R$ 24.000,00
176	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL Metildopa 250mg	ems	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,38	R$ 7.600,00
181	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA, VIA ORAL Metoprolol, succinato 50mg	accord	COMPRIMIDO	25000,0000	R$ 0,49	R$ 12.250,00
182	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. Miconazol 20mg/g creme vaginal	prati	TUBO	2000,0000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
184	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Metronidazol 250mg	prati	COMPRIMIDO	16000,0000	R$ 0,19	R$ 3.040,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

185	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Metronidazol 400mg	legrand	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,34	R$ 6.800,00
186	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Metronidazol 40mg/ml susp. Oral	ems	FRASCO	600,0000	R$ 6,75	R$ 4.050,00
195	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Neomicina + Bacitracina 5mg/g +250UI/g	ems	un	2000,0000	R$ 2,55	R$ 5.100,00
196	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nifedipino 10mg	brainfarma	COMPRIMIDO	60000,0000	R$ 0,09	R$ 5.400,00
197	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nifedipino 20mg	brainfarma	COMPRIMIDO	60000,0000	R$ 0,09	R$ 5.400,00
208	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO , VIA ORAL cod. 92 fr Paracetamol 200mg/ml	AIRELA	FRASCO	2500,0000	R$ 1,33	R$ 3.325,00
214	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Predinisona 20m	brainfarma	COMPRIMIDO	30000,0000	R$ 0,15	R$ 4.500,00
215	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Predinisona 5mg	brainfarma	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,06	R$ 900,00
229	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 50ML. Cloreto de sódio 0,9% sol. Nasal	AIRELA	FR50MILILT	1000,0000	R$ 5,20	R$ 5.200,00
231	SULFADIAZINA DE PRATA,0,01,CREME,50 G Sulfadiazina de prata 50 gramas.	prati	BISNAGA	200,0000	R$ 6,85	R$ 1.370,00
232	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 40+8mg/ml	ems	FRASCO	2000,0000	R$ 3,80	R$ 7.600,00
234	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfato ferroso 25mg/ml susp oral	AIRELA	FRASCO	500,0000	R$ 1,30	R$ 650,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

424	TIRA REAGENTE P/DET. DE GLICOSE NO SANGUE - POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, COM ACAO POR CAPILARIDADE, FAIXA DE MEDICAO ENTRE: 10 E 600 MG/DL,EM SANGUE CAPILAR/VENOSO,TIRAS REAGENTES EMBALADAS EM FRASCO. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, REGISTRO MS.obs (item deverá ser compatível com o aparelho a ser licitado no item 412)	ON CALL PLUS	un	50000,0000	R$ 0,45	R$ 22.500,00
					Valor total	**R$ 421.681,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CIRURGICA OESTE LTDA - CNPJ: 52.141.816/0001-39

Sequência	Código	Descrição Item
7	25831	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Aciclovir 200mg
13	33738	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Adenosina 6mg/ml
18	25841	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alopurinol 300mg
22	32287	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Aminofilina 24 mg/ml
23	28531	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Amiodarona 50mg/ml 3ml
27	25844	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 500mg
37	22340	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL_(900 MG), FORMA FARMACEUTICA FRASCO 22,5 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Azitromicina 40mg/ml
51	33746	CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA. Gliconato de cálcio 10% 10ml
52	25857	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Carbamazepina 200mg
60	28556	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO Ceftriaxona 500mg IV
61	22357	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 50mg/ml
63	33748	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 2% xampu
66	33753	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		SOLUCAO PARA INFUSAO,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Ciprofloxacino 400mg EV
68	33754	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cimetidina 200mg
69	29963	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL - CIMETIDINA 150 MG/ML
75	28565	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, Cloridrato de Clorpromazina 25mg/5ml
77	22366	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 100mg
82	31527	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Dexametasona 0,10% creme
83	22369	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Dexametasona 0,1mg/ml elixir
84	25877	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1%, FORMA FARMACEUTICA COLIRIO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA OFTALMICA Dexametasona 0,1% colirio
85	33775	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. Dexametasona 4mg
91	22372	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Digoxina 0,25mg
92	24599	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL, UNIDADE Dimenidrinato+Piridoxina
95	24566	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA Brometo de N-butilescopolamina+dipirona injetável (BUSCOPAN COMPOSTO)
101	25885	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS VIA ORAL Enalapril 20mg
106	24603	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Epinefrina 1mg/ml
126	22392	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, N. DE LOTE E VALIDADE. PRAZO MINIMO DE VALIDADEDE 12 MESES. VIA ORAL Furosemida 40mg
133	22393	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, NUMERO DE LOTE E VALIDADE. VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO Glibenclamida 5mg
138	33784	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		0,25ML,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E VALIDADE, POR AMPOLA . VIA SUBCUTANEA. Heparina sodica SC
142	24661	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG + 40 MG + 5 ML RESPECTIVAMENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroxido de Aluminio + Magnesio+simeticona FR
145	24171	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidrocortizona 500mg
156	19086	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA SUB-LINGUAL Isossorbida, dinitrato 5mg sub. Lingual
158	30618	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Inibina comprimido
163	33770	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Levodopa + benserazida 100mg+25mg
174	32269	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metformina, clorid. 500mg
187	33772	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Miconazol 20mg/g creme
188	33773	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. Metronidazol 100mg/g creme vaginal
191	31534	MIKANIA GLOMERATA (GUACO),117,6 MG/ML,XAROPE,150 ML Guaco xarope
194	24586	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml
199	22431	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 40 ML, VIA ORAL Nistatina 100.000UI/ml susp. Oral
200	32270	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nitrofurantoina 100mg.
201	24679	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Norepinefrina inj
209	25941	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Paracetamol 500mg
218	31463	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 10 ML Propofol 10 mg
222	31059	ROCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, FRASCO-AMPOLA 5 ML ROCURONIO 10MG
236	30303	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA INTRAVENOSA AMPOLA 10 ML. Sulfato de Magnésio 10% amp 10ml
241	25963	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Tiamina, cloridrato 300mg
249	27836	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,5CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE Abaixador de Lingua pct com 100 unid.
252	27816	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 25 X 7 MM OU 22G X 1¨,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259 Agulha 25x7
253	24720	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259. Agulha 13x4,5
254	24724	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 40 X 12,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259 Agulha 40x12
255	33789	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA,HASTE EM ACO INOXIDAVEL CANHAO NA COR VIOLETA,BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,DIMENSOES DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259, REGISTRO NO MS/ANVISA. Agulha 20x0,55mm
256	33790	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, HASTE EM ., COM BISEL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 25 X 6MM OU 23G X 1¨, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR09259. Agulha 25x6mm
257	33791	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 25 X 08MM OU 21G X 1¨,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259 Agulha 25x0,8mm
258	33792	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX,, TIPO QUINCKE,BISEL COM CORTE PERFEITO,SEM RENHURAS TIPO LANCET POINT, 22 G 3 1/2 - DE 08 CM, EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE,TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8780/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 22G
260	33794	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO QUINCKE, 25G 3 1/2, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 25G
262	32747	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE Alcool 70% 5L
267	24728	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. Algodão Hidrofilo 500g.
270	24731	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS ,COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ENROL, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS. Atadura 13 fios 10cm
278	24737	BOLSA DE COLOSTOMIA, FECHADA - FECHADA DE 1 PECA OPACA, RECORTAVEL DE 20-55MM,TAMANHO MEDIO. RESINA COM BORDAS BISELADAS,COM, POSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA,GELATINA,PECTINA, AGENTE SUAVIZANTE ANTI-OXIDANTE. BOLSA, C/FACE POSTERIOR EM POLIESTER NAO TECIDO,FEITAEM MATERIAL SILENCIOSO E A PROVA DE ODOR FORMA, DO POR DICLORETO DE POLIVILINA, ETIL VINIL ACETATO E POLIETILENO CELULOSICO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		COM PINCA INDIVIDUAL. Bolsa de colostomia opaca / Placa até 55 mm / clip
279	24738	CATETER DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL,, NASAL TIPO OCULOS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 cateter nasal tipo oculos
280	24743	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO ATOXICO, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, IMPLANTACAO VENOSA CENTRAL,, PEDIATRICO, 4 FRENCH., CATETER COM DUPLO LUMEN, ACOMPANHADO POR FIO GUIA, ESTERIL, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 Cateter nº26
281	24741	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO FLEXIVEL ATOXICO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, USO COMUM, 16G, COM MANDRIL, ESTERIL, DESCARTAVEL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE., COMBINADO COM O ART. 31 LEI 8078/90 Cateter nº16
282	20033	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 18G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº18
283	20038	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 22G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº22
284	20041	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 24G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº24
285	28497	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO,RADIOPACO,ESTERIL,ACESSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM FILTRO HIDROFOBO,, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FAÇILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANÇA (PROTEÇÃO DA AGULHA), TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO TAMANHO G 20,PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE,INDIVIDUAL,ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº20
287	24751	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		BRANCA, CAPACIADADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUST.RIGIDA ¨U¨, VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MENBRANA,CAMARA DE PASTEUR,FILTRO DE AR HIDROFOBO,CORDAO PARA DEAMBULACAO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP.DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM,PINCA OU CLAMP PARA VEDACAO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL. Coletor de urina (sistema fechado)
288	27789	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL., COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO,, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13 L - COM DESCARTADOR DE AGULHA, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE O PRODDUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 13853 Coletor perfurocortante 13L
289	24747	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO ARREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 20CM, COMPRIMENTO 22 X 15CM,VOLUME 7 LITROS, CAPACIDADE UTIL 5,5 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGIA, LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DAS NORMAS NBR 7.500 DA ABNT Coletor perfurocortante 7L
290	32754	COMPRESSA GAZE, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108). Gaze tipo queijo 13 fios
295	28563	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloreto de sódio 20% 10ml
303	31602	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, DESENCROSTANTE, ESPECIFICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATICA DE INSTRUMENTAIS E OUTROS ARTIGOS, NAO CORROSIVO, DE 3 A 5 ENZIMAS, NAO IONICO, PH NEUTRO, COM DILUIÇÃO DE 2-5 ML/ L, COM TEMPO DE EXPOSICAO DE 2 A 5 MINUTOS,NAO ESPUMANTE, SEM ODOR, APRESENTAÇÃO EM LITRO Riozime IV e Neutro 1 Litro
310	30474	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR VERDE, TIPO LISO, NA MEDIDA 50 X 50, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO, E NAO IRRITAN, CAPAZ DE EVITAR A CONTAMINACAO MICROBIANA, COM EFICIENCIA DE 99%, MALEAVEL RESISTENTE A RUPTURA RASGO E ESTOURO, ESTERILIZACAO ATRAVES AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO, ESTERILIZAC, VALIDADE DE ESTERILIZACAO PAPEL CREPADO EMBALAGEM DUPLA MINIMO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES
311	32875	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR AZUL, TIPO CREPADO, NA MEDIDA 60 X 60CM, BIODEGRADAVEL, CAPAZ DE EVITAR A MICROBIANA E PO, ESTERILIZACAO ATRAVES DE VAPOR E OXIDO DE ETILENO, VALIDADE DE ESTERILIZACAO PAPEL CREPADO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM ROLO OU FOLHAS - CAIXA COM 100 FOLHAS DE 60X60

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

316	28502	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro analogico Adulto Obeso
317	27841	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro analogico adulto
318	28503	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL 15 A 19CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, PARTE INF.EM LIGA DE TITANIO/SUP.PLASTICO ALTO IMPACTO, COM RESOLUCAO DE 10MMHG, COM PERA COM VALVULA DIANTEIRA C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALERGICO, FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro infantil
319	28504	ESFIGMOMANOMETRO - PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL AUTOMATICO,DIGITAL,COM FIXACAO EM PULSO,TAMANHO DAS BRACADEIRAS PARA ADULTO,ESCALA DE 0 A 299 MMHG,EM ALTA RESOLUCAO,SEM PERA,COM MANGUITO DE BORRACHA SEM EMENDAS,COM AJUSTE PARA BRACOS DE 22 A 32 CM DE CIRCUNSFERENCIA Esfiguinomamometro digital adulto
320	24767	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 3M MICROPORE 100MM X 4,5M, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE, Esparadrapo microporoso 10 cm largura
321	27842	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. Esparadrapo 10cm largura
337	33822	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SA. Fio nylon 5,0 agulha 2cm - CAIXA 24 UNIDADES
339	24779	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, 1 AGULHA DE 1/2 CIRC.CILINDRICA DE 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Fio nylon 4,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES
341	32763	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, 1 AGULHA,3/8 CIRC. TRIANGULAR CORTE REVERSO, 4,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE FIO NYLON 2-0 agulha 4cm - CAIXA 24 UNIDADES
342	24777	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 2-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. FIO NYLON 2-0 agulha 3 cm - CAIXA 24 UNIDADES
343	33824	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio nylon 3,0 agulha 2cm - CAIXA 24 UNIDADES
351	27824	FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M,EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO M Esparadrapo mircroporoso 5 cm largura
356	33832	GASE TIPO QUEIJO - TIPO TECIDO HIDROFILA BRANCA,DE ALGODAO C/16 FIOS/CM2,ENROLADADE FORMA CONTINUA, C/ACABAMENTO P/EVITAR SOLTURA, COR BRANCO COM 91 CM X 91 M DE COMPRIMENTO, ENVOLTO EM UM CILINDRO OCO DE PAPELAO. Gaze tipo queijo
357	24147	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA),PARA ASSEPSIA E CURATIVOS,EM EMBALAGEM APROPRIADA. COMPRESSA CIRURGICA 13 FIOS (GAZE) PACOTE C/500 UNIDADES.
359	24789	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM 250 ML (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Soro Glicofisiologico 250ml
361	32765	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS Glicosimetro portátil
364	33834	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL DO TIPO PARA NEBULIZACAO CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO INFANTIL, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO. Kit nebulização infantil
365	33835	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO ADULTO DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO ADULTO, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO. Kit nebulização adulto
368	27828	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. Bisturi tamanho 15.
369	24797	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 21, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERIL, ESTERELIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. Bisturi tamanho 21
370	24798	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 23, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE . Bisturi tamanho 23
371	27827	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE. Bisturi tamanho 11
372	24799	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA L, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS. Bisturi tamanho 24
374	33838	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5 (par),MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva cirurgica estéril 6,5 (par)
375	24800	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, PRE-TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE,RESISTENCIA,ANTI-DERRAPANTE, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 7,0, ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13391 Luva cirurgica estéril 7,0 (par)
376	33839	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS,ANTI-DERRAPANTE, TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 8,0, NAO ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA AOS PARES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13391 Luva cirurgica estéril 8,0 (par)
377	24801	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL Luva cirurgica estéril 7,5 (par)
378	27831	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, BAIXO TEOR DE PROTEINAS, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, HOMOGENEA, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, TAMANHO MEDIO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO Luva procedimento M caixa com 100 unid
379	27829	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PÓ, DESCARTAVEL, TAMAMNHO P, PARA PROCEDIEMNTOS NÃO CIRURGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. LUVA PROCEDIMENTO P. CAIXA COM 100 UNIDADES.
380	24803	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO BOA SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO GRANDE,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento G, caixa com 100 und
381	32766	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,.,.,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva procedimento PP Caixa com 100

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		unid.
389	33856	OXIMETRO DE PULSO - PARA DEDO PEDIATRICO, COM CURVA PLETISMOGRAFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FACIL DE LER, PRECISAO DA SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO PARA PROLONGAR SUA DURACAO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO, POSSUI UM INDICADOR DE BATERIA FRACA, INCLUI: ESTOJO E CAPA DE SILICONE E MANUAL. Oximetro de dedo pediátrico
401	33870	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO,(PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM APLICACAO DE RESINA ANTI-DERRAPANTE, TAMANHO UNICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 100 UNIDADES
402	33872	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL COM CONECCAO PARA CATETER, OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 50ML, SEM AGULHA, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S. Seringa 50ml
403	27844	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUAUTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7, EMBALADA EM CARTELA. Seringa de 20ml c/ agulha 25x7
404	24812	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S. Seringa de 3ml com agulha 25x7
406	27833	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA 25X7 SERINGA DE 10ML COM AGULHA 25X7.
420	24816	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 24, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 24 Balão 30ml
422	24829	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. Sonda Uretral nº 14
423	28524	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO AXILAR,VISOR DIGITAL FACILIDA DE DE LEITURA, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM - 30 A 50-C,COM RESOLUCAO DE 0,1GRAU, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE MS Termometro digital com alarme
427	33880	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS. Vaselina sólida

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CIRURGICA OESTE LTDA - CNPJ: 52.141.816/0001-39

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
7	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Aciclovir 200mg	cimed	COMPRIMIDO	4000,0000	R$ 0,21	R$ 840,00
13	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Adenosina 6mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	300,0000	R$ 12,50	R$ 3.750,00
18	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alopurinol 300mg	prati	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,28	R$ 3.360,00
22	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Aminofilina 24 mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1600,0000	R$ 2,20	R$ 3.520,00
23	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Amiodarona 50mg/ml 3ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1200,0000	R$ 3,45	R$ 4.140,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

27	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 500mg	TEUTO	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,22	R$ 4.400,00
37	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL_(900 MG), FORMA FARMACEUTICA FRASCO 22,5 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Azitromicina 40mg/ml	PHARLAB	FRASCO	2500,0000	R$ 8,80	R$ 22.000,00
51	CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA. Gliconato de cálcio 10% 10ml	ISOFARMA	AMPOLA	800,0000	R$ 2,00	R$ 1.600,00
52	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Carbamazepina 200mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,17	R$ 8.500,00
60	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO Ceftriaxona 500mg IV	FRESENIUS	un	3000,0000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
61	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 50mg/ml	TEUTO	FRASCO	1500,0000	R$ 5,70	R$ 8.550,00
63	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 2% xampu	nativita	FRASCO	300,0000	R$ 5,35	R$ 1.605,00
66	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INFUSAO,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Ciprofloxacino 400mg EV	FRESENIUS	un	3000,0000	R$ 23,25	R$ 69.750,00
68	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cimetidina 200mg	TEUTO	COMPRIMIDO	25000,0000	R$ 0,39	R$ 9.750,00
69	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL - CIMETIDINA 150 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,0000	R$ 1,10	R$ 2.200,00
75	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, Cloridrato de Clorpromazina 25mg/5ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500,0000	R$ 3,10	R$ 1.550,00
77	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 100mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
82	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Dexametasona 0,10% creme	prati	un	2500,0000	R$ 2,00	R$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

83	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Dexametasona 0,1mg/ml elixir	FARAMCE	FRASCO	3000,0000	R$ 2,55	R$ 7.650,00
84	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1%, FORMA FARMACEUTICA COLIRIO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA OFTALMICA Dexametasona 0,1% colirio	NOVARTIS	un	500,0000	R$ 9,60	R$ 4.800,00
85	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. Dexametasona 4mg	ems	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,19	R$ 1.140,00
91	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Digoxina 0,25mg	TEUTO	COMPRIMIDO	8000,0000	R$ 0,19	R$ 1.520,00
92	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL, UNIDADE Dimenidrinato+Piridoxina	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2000,0000	R$ 15,10	R$ 30.200,00
95	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA Brometo de N-butilescopolamina+dipirona injetável (BUSCOPAN COMPOSTO)	FARMACE	un	6000,0000	R$ 1,30	R$ 7.800,00
101	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS VIA ORAL Enalapril 20mg	cimed	COMPRIMIDO	150000,0000	R$ 0,07	R$ 10.500,00
106	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Epinefrina 1mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	600,0000	R$ 0,94	R$ 564,00
126	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, N. DE LOTE E VALIDADE. PRAZO MINIMO DE VALIDADEDE 12 MESES. VIA ORAL Furosemida 40mg	prati	COMPRIMIDO	40000,0000	R$ 0,06	R$ 2.400,00
133	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, NUMERO DE LOTE E VALIDADE. VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO Glibenclamida 5mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,04	R$ 4.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

138	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 0,25ML,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E VALIDADE, POR AMPOLA . VIA SUBCUTANEA. Heparina sodica SC	HIPOLABOR	AMPOLA	200,0000	R$ 9,00	R$ 1.800,00
142	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG + 40 MG + 5 ML RESPECTIVAMENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroxido de Aluminio + Magnesio+simeticona FR	IMEC	FRASCO	150,0000	R$ 3,80	R$ 570,00
145	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidrocortizona 500mg	TEUTO	AMPOLA	2000,0000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
156	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA SUB-LINGUAL Isossorbida, dinitrato 5mg sub. Lingual	ems	un	3000,0000	R$ 0,35	R$ 1.050,00
158	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Inibina comprimido	apsen	COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 5,30	R$ 5.300,00
163	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Levodopa + benserazida 100mg+25mg	ACHE	CAPSULA	16000,0000	R$ 1,65	R$ 26.400,00
174	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metformina, clorid. 500mg	vitamedic	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,13	R$ 13.000,00
187	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Miconazol 20mg/g creme	HIPOLABOR	BISNAGA	3000,0000	R$ 3,00	R$ 9.000,00
188	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. Metronidazol 100mg/g creme vaginal	prati	BISNAGA	5000,0000	R$ 6,35	R$ 31.750,00
191	MIRANIA GLOMERATA (GUACO), 11,0 MG/ML,XAROPE,150 ML Guaco xarope	NATULAB	FRASCO	5000,0000	R$ 2,30	R$ 11.500,00
194	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	500,0000	R$ 6,40	R$ 3.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

199	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 40 ML, VIA ORAL Nistatina 100.000UI/ml susp. Oral	prati	FRASCO	500,0000	R$ 5,10	R$ 2.550,00
200	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nitrofurantoina 100mg.	TEUTO	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,29	R$ 1.740,00
201	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Norepinefrina inj	HIPOOLABOR	AMPOLA	600,0000	R$ 1,55	R$ 930,00
209	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Paracetamol 500mg	BELFAR	COMPRIMIDO	30000,0000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
218	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 10 ML Propofol 10mg	MID FARMA	AMPOLA	1000,0000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
222	ROCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, FRASCO-AMPOLA 5 ML ROCURONIO 10MG	UNIAO QUIMICA	FR-AMPOLA	2000,0000	R$ 15,10	R$ 30.200,00
236	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA INTRAVENOSA AMPOLA 10 ML. Sulfato de Magnésio 10% amp 10ml	SAMTEC	un	600,0000	R$ 1,10	R$ 660,00
241	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Tiamina, cloridrato 300mg	prati	COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 0,34	R$ 340,00
249	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,5CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE Abaixador de Lingua pct com 100 unid.	TALGE	PACOTE	150,0000	R$ 5,20	R$ 780,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

252	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 25 X 7 MM OU 22G X 1",EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259 Agulha 25x7	LABOR IMPORT	un	12000,0000	R$ 0,08	R$ 960,00
253	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259. Agulha 13x4,5	LABOR IMP	un	6000,0000	R$ 0,08	R$ 480,00
254	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 40 X 12,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259 Agulha 40x12	LABOR IMPOR	un	10000,0000	R$ 0,08	R$ 800,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

255	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA,HASTE EM ACO INOXIDAVEL CANHAO NA COR VIOLETA,BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,DIMENSOES DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259, REGISTRO NO MS/ANVISA. Agulha 20x0,55mm	LABOR IMPORT	un	10000,0000	R$ 0,08	R$ 800,00
256	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, HASTE EM ., COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 25 X 6MM OU 23G X 1¨, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR09259. Agulha 25x6mm	LABOR IMPORT	un	7000,0000	R$ 0,08	R$ 560,00
257	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 25 X 08MM OU 21G X 1¨,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259 Agulha 25x0,8mm	LABOR IMPORT	un	10000,0000	R$ 0,08	R$ 800,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

258	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX,, TIPO QUINCKE,BISEL COM CORTE PERFEITO,SEM RENHURAS TIPO LANCET POINT, 22G 3 1/2 - DE 08 CM, EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE,TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8780/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 22G	PROCARE	un	1000,0000	R$ 4,80	R$ 4.800,00
260	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO QUINCKE, 25G 3 1/2, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Agulha raquidiana 25G	PROCARE	un	2100,0000	R$ 4,10	R$ 8.610,00
262	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE Alcool 70% 5L	UNIMIX	FRASCO	500,0000	R$ 30,00	R$ 15.000,00
267	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. Algodão Hidrofilo 500g.	FAROL	un	500,0000	R$ 14,30	R$ 7.150,00
270	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS ,COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ENROL, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS. Atadura 13 fios 10cm	ERIMAX	un	3000,0000	R$ 0,56	R$ 1.680,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

278	BOLSA DE COLOSTOMIA, FECHADA - FECHADA DE 1 PECA OPACA, RECORTAVEL DE 20-55MM,TAMANHO MEDIO. RESINA COM BORDAS BISELADAS,COM, POSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA,GELATINA,PECTINA, AGENTE SUAVIZANTE ANTI-OXIDANTE. BOLSA, C/FACE POSTERIOR EM POLIESTER NAO TECIDO,FEITAEM MATERIAL SILENCIOSO E A PROVA DE ODOR FORMA, DO POR DICLORETO DE POLIVILINA, ETIL VINIL ACETATO E POLIETILENO CELULOSICO COM PINCA INDIVIDUAL. Bolsa de colostomia opaca / Placa até 55 mm / clip	VITAL GOLD	un	300,0000	R$ 19,50	R$ 5.850,00
279	CATETER DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL,, NASAL TIPO OCULOS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 cateter nasal tipo oculos	BIOSANI	un	2500,0000	R$ 0,89	R$ 2.225,00
280	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO ATOXICO, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, IMPLANTACAO VENOSA CENTRAL,, PEDIATRICO, 4 FRENCH., CATETER COM DUPLO LUMEN, ACOMPANHADO POR FIO GUIA, ESTERIL, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 Cateter nº26	LABOR IMPORT	un	1000,0000	R$ 2,49	R$ 2.490,00
281	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO FLEXIVEL ATOXICO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, USO COMUM, 16G, COM MANDRIL, ESTERIL, DESCARTAVEL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE., COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90 Cateter nº16	DESCARPACK	un	2000,0000	R$ 0,95	R$ 1.900,00
282	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 18G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº18	DESCARPACK	un	2000,0000	R$ 1,00	R$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

283	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 22G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº22	DESCARPACK	un	6000,0000	R$ 1,00	R$ 6.000,00
284	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 24G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº24	DESCARPACK	un	4000,0000	R$ 1,05	R$ 4.200,00
285	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO,RADIOPACO,ESTERIL,ACESSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM FILTRO HIDROFOBO,, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FAÇILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANÇA (PROTEÇÃO DA AGULHA), TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO TAMANHO G 20,PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE,INDIVIDUAL,ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº20	DESCARPACK	un	6000,0000	R$ 1,73	R$ 10.380,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

287	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAPACIADADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUST.RIGIDA ¨U¨, VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MENBRANA,CAMARA DE PASTEUR,FILTRO DE AR HIDROFOBO,CORDAO PARA DEAMBULACAO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP.DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM,PINCA OU CLAMP PARA VEDACAO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL. Coletor de urina (sistema fechado)	OLIMED	un	600,0000	R$ 3,60	R$ 2.160,00
288	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL., COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO,, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13 L - COM DESCARTADOR DE AGULHA, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE O PRODDUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 13853 Coletor perfurocortante 13L	DESCARBOX	un	800,0000	R$ 4,75	R$ 3.800,00
289	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO ARREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 20CM, COMPRIMENTO 22 X 15CM,VOLUME 7 LITROS, CAPACIDADE UTIL 5,5 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGIA, LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DAS NORMAS NBR 7.500 DA ABNT Coletor perfurocortante 7L	DESCARBOX	un	300,0000	R$ 4,20	R$ 1.260,00
290	COMPRESSA GAZE, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108). Gaze tipo queijo 13 fios	ERIMAX	un	500,0000	R$ 40,00	R$ 20.000,00
295	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloreto de sódio 20% 10ml	SAMTEC	FR10MLTT	800,0000	R$ 0,50	R$ 400,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

303	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, DESENCROSTANTE, ESPECIFICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATICA DE INSTRUMENTAIS E OUTROS ARTIGOS, NAO CORROSIVO, DE 3 A 5 ENZIMAS, NAO IONICO, PH NEUTRO, COM DILUIÇÃO DE 2-5 ML/ L, COM TEMPO DE EXPOSICAO DE 2 A 5 MINUTOS,NAO ESPUMANTE, SEM ODOR, APRESENTAÇÃO EM LITRO Riozime IV e Neutro 1 Litro	CICLOFARMA	un	100,0000	R$ 19,00	R$ 1.900,00
310	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR VERDE, TIPO LISO, NA MEDIDA 50 X 50, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO, E NAO IRRITAN, CAPAZ DE EVITAR A CONTAMINACAO MICROBIANA, COM EFICIENCIA DE 99%, MALEAVEL RESISTENTE A RUPTURA RASGO E ESTOURO, ESTERILIZACAO ATRAVES AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO, ESTERILIZAC, VALIDADE DE ESTERILIZACAO PAPEL CREPADO EMBALAGEM DUPLA MINIMO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES	hospflex	CX 500 FL	200,0000	R$ 410,00	R$ 82.000,00
311	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR AZUL, TIPO CREPADO, NA MEDIDA 60 X 60CM, BIODEGRADAVEL, CAPAZ DE EVITAR A MICROBIANA E PO, ESTERILIZACAO ATRAVES DE VAPOR E OXIDO DE ETILENO, VALIDADE DE ESTERILIZACAO PAPEL CREPADO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM ROLO OU FOLHAS - CAIXA COM 100 FOLHAS DE 60X60	hospflex	CX 100 UN	150,0000	R$ 165,00	R$ 24.750,00
316	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro analogico Adulto Obeso	PA MED	un	40,0000	R$ 97,00	R$ 3.880,00
317	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro analogico adulto	PA MED	un	100,0000	R$ 79,00	R$ 7.900,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

318	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL 15 A 19CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, PARTE INF.EM LIGA DE TITANIO/SUP.PLASTICO ALTO IMPACTO, COM RESOLUCAO DE 10MMHG, COM PERA COM VALVULA DIANTEIRA C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALERGICO, FECHO EM VELCRO Esfiguinomamometro infantil	PA MED	un	20,0000	R$ 95,00	R$ 1.900,00
319	ESFIGMOMANOMETRO - PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL AUTOMATICO,DIGITAL,COM FIXACAO EM PULSO,TAMANHO DAS BRACADEIRAS PARA ADULTO,ESCALA DE 0 A 299 MMHG,EM ALTA RESOLUCAO,SEM PERA,COM MANGUITO DE BORRACHA SEM EMENDAS,COM AJUSTE PARA BRACOS DE 22 A 32 CM DE CIRCUNSFERENCIA Esfiguinomamometro digital adulto	GTECH	un	50,0000	R$ 115,00	R$ 5.750,00
320	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 5M MICROPORE 100MM X 4,5M, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE, Esparadrapo microporoso 10 cm largura	CRALPLAST	un	150,0000	R$ 9,00	R$ 1.350,00
321	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. Esparadrapo 10cm largura	CRALPLAST	un	300,0000	R$ 9,10	R$ 2.730,00
337	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SA. Fio nylon 5,0 agulha 2cm - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 35,00	R$ 3.500,00
339	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, 1 AGULHA DE 1/2 CIRC.CILINDRICA DE 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Fio nylon 4,0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 52,00	R$ 5.200,00
341	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, 1 AGULHA,3/8 CIRC. TRIANGULAR CORTE REVERSO, 4,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE FIO NYLON 2-0 agulha 4cm - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 37,00	R$ 3.700,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

342	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 2-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. FIO NYLON 2-0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 34,00	R$ 3.400,00
343	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio nylon 3,0 agulha 2cm - CAIXA 24 UNIDADES	MEDIX	CX 24 UN	100,0000	R$ 34,00	R$ 3.400,00
351	FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M,EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO M Esparadrapo mircroporoso 5 cm largura	CRALPLAST	un	300,0000	R$ 5,50	R$ 1.650,00
356	GASE TIPO QUEIJO - TIPO TECIDO HIDROFILA BRANCA,DE ALGODAO C/16 FIOS/CM2,ENROLADADE FORMA CONTINUA, C/ACABAMENTO P/EVITAR SOLTURA, COR BRANCO COM 91 CM X 91 M DE COMPRIMENTO, ENVOLTO EM UM CILINDRO OCO DE PAPELAO. Gaze tipo queijo	ERIMAX	un	1000,0000	R$ 122,00	R$ 122.000,00
357	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA),PARA ASSEPSIA E CURATIVOS,EM EMBALAGEM APROPRIADA. COMPRESSA CIRURGICA 13 FIOS (GAZE) PACOTE C/500 UNIDADES.	ERIMAX	PCT500UND	1500,0000	R$ 12,50	R$ 18.750,00
359	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM 250 ML (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Soro Glicofisiologico 250ml	FRESENIUS	un	2000,0000	R$ 5,40	R$ 10.800,00
361	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS Glicosimetro portátil	MEDLEVENSOHN	un	300,0000	R$ 74,00	R$ 22.200,00
364	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL DO TIPO PARA NEBULIZACAO CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO INFANTIL, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO. Kit nebulização infantil	DARU	un	200,0000	R$ 26,71	R$ 5.342,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

365	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO ADULTO DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO ADULTO, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO. Kit nebulização adulto	DARU	un	200,0000	R$ 22,44	R$ 4.488,00
368	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. Bisturi tamanho 15.	MEDIX	un	3000,0000	R$ 0,28	R$ 840,00
369	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 21, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERIL, ESTERELIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. Bisturi tamanho 21	MEDIX	un	3000,0000	R$ 0,30	R$ 900,00
370	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 23, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE . Bisturi tamanho 23	MEDIX	un	3000,0000	R$ 0,28	R$ 840,00
371	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE. Bisturi tamanho 11	MEDIX	un	3000,0000	R$ 0,28	R$ 840,00
372	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA L, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS. Bisturi tamanho 24	MEDIX	un	3000,0000	R$ 0,28	R$ 840,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

374	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5 (par),MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva cirurgica estéril 6,5 (par)	MEDIX	un	500,0000	R$ 1,42	R$ 710,00
375	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, PRE-TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE,RESISTENCIA,ANTI-DERRAPANTE, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 7,0, ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13391 Luva cirurgica estéril 7,0 (par)	MEDIX	un	800,0000	R$ 1,32	R$ 1.056,00
376	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS,ANTI-DERRAPANTE, TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 8,0, NAO ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA AOS PARES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13391 Luva cirurgica estéril 8,0 (par)	MEDIX	un	800,0000	R$ 1,32	R$ 1.056,00
377	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL Luva cirurgica estéril 7,5 (par)	MEDIX	un	2400,0000	R$ 1,32	R$ 3.168,00
378	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, BAIXO TEOR DE PROTEINAS, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, HOMOGENEA, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, TAMANHO MEDIO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO Luva procedimento M caixa com 100 unid	MEDIX	CAIXA	300,0000	R$ 19,00	R$ 5.700,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

379	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PÓ, DESCARTAVEL, TAMAMNHO P, PARA PROCEDIEMNTOS NÃO CIRURGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. LUVA PROCEDIMENTO P. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CAIXA	600,0000	R$ 19,00	R$ 11.400,00
380	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO BOA SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO GRANDE,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento G, caixa com 100 und	MEDIX	CAIXA	150,0000	R$ 18,90	R$ 2.835,00
381	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,...,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva procedimento PP Caixa com 100 unid.	MEDIX	CAIXA	300,0000	R$ 18,90	R$ 5.670,00
389	OXIMETRO DE PULSO - PARA DEDO PEDIATRICO, COM CURVA PLETISMOGRAFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FACIL DE LER, PRECISAO DA SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO PARA PROLONGAR SUA DURACAO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO, POSSUI UM INDICADOR DE BATERIA FRACA, INCLUI: ESTOJO E CAPA DE SILICONE E MANUAL. Oximetro de dedo pediátrico	WINNER	un	30,0000	R$ 134,50	R$ 4.035,00
401	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO,(PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM APLICACAO DE RESINA ANTI-DERRAPANTE, TAMANHO UNICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 100 UNIDADES	TALGE	PC 100 UN	500,0000	R$ 6,80	R$ 3.400,00
402	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL COM CONECCAO PARA CATETER, OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 50ML, SEM AGULHA, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S. Seringa 50ml	MEDIX	un	10000,0000	R$ 2,70	R$ 27.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

403	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUAUTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7, EMBALADA EM CARTELA. Seringa de 20ml c/ agulha 25x7	MEDIX	un	15000,0000	R$ 0,41	R$ 6.150,00
404	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S. Seringa de 3ml com agulha 25x7	MEDIX	un	15000,0000	R$ 0,17	R$ 2.550,00
406	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA 25X7 SERINGA DE 10ML COM AGULHA 25X7.	MEDIX	un	20000,0000	R$ 0,29	R$ 5.800,00
420	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 24, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 24 Balão 30ml	MEDIX	un	200,0000	R$ 2,40	R$ 480,00
422	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. Sonda Uretral nº 14	BIOSANI	un	2200,0000	R$ 0,58	R$ 1.276,00
423	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO AXILAR,VISOR DIGITAL FACILIDA DE DE LEITURA, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM - 30 A 50-C,COM RESOLUCAO DE 0,1GRAU, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE MS Termometro digital com alarme	WINNER	un	100,0000	R$ 50,00	R$ 5.000,00
427	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS. Vaselina sólida	CINORD	un	60,0000	R$ 45,00	R$ 2.700,00
					Valor total	**R$ 939.800,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

CIRURGICA OESTE LTDA
CNPJ: 52.141.816/0001-39
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 58.676.108/0001-89

Sequência	Código	Descrição Item
10	25834	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido fólico 5mg
17	25840	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL Alopurinol 100mg
78	25859	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbonato de cálcio 500mg.
96	22373	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg
166	32268	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levotiroxina sodica 25 mcg
167	22415	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levotiroxina sodica 50mcg
204	22434	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL Omeprazol 20mg
207	28548	PARACETAMOL + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL escopolamina+paracetamol comprimido
212	33778	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permetrina 50mg/ml fr
224	24689	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Saccharomyces Boulardii (FLORENT) 200mg
225	23848	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Sais para reidratação

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		oral 27,9g
248	32286	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSICAO TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Vit do complexo B

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 58.676.108/0001-89

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
10	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido fólico 5mg	NATULAB	COMPRIMIDO	40000,0000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
17	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL Alopurinol 100mg	medley	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,14	R$ 1.680,00
78	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbonato de cálcio 500mg.	IDEATON	COMPRIMIDO	22000,0000	R$ 0,06	R$ 1.320,00
96	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg	greenpharma	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,14	R$ 7.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

166	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levotiroxina sodica 25 mcg	MERCK	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,27	R$ 2.700,00
167	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levotiroxina sodica 50mcg	MERCK	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,30	R$ 4.500,00
204	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL Omeprazol 20mg	globo	CAPSULA	100000,0000	R$ 0,08	R$ 8.000,00
207	PARACETAMOL + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL escopolamina+paracetamol comprimido	geolab	COMPRIMIDO	1200,0000	R$ 1,05	R$ 1.260,00
212	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permetrina 50mg/ml fr	nativita	FRASCO	1000,0000	R$ 3,70	R$ 3.700,00
224	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Saccharomyces Boulardii (FLORENT) 200mg	CIFARMA	un	500,0000	R$ 2,94	R$ 1.470,00
225	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Sais para reidratação oral 27,9g	IDEATON	un	2000,0000	R$ 0,70	R$ 1.400,00
248	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSICAO TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Vit do complexo B	IDEATON	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,03	R$ 360,00
					Valor total	**R$ 34.990,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 58.676.108/0001-89** **FORNECEDOR**	**MOISÉS FERREIRA DE JESUS** **PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.647.493/0001-10

Sequência	Código	Descrição Item
70	24590	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA Colagenase+clorfafenicol pomada 30g

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.647.493/0001-10

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

70	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA Colagenase+clorfafenicol pomada 30g	CRISTÃ□ LIA	TUBO	300,0000	R$ 16,49	R$ 4.947,00
					Valor total	**R$ 4.947,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.647.493/0001-10
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24

Sequência	Código	Descrição Item
38	25851	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Azitromicina 500mg cpr
228	25957	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sinvastatina 40mg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
38	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Azitromicina 500mg cpr	PHARLAB	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,85	R$ 12.750,00
228	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sinvastatina 40mg	cimed	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,14	R$ 7.000,00
					Valor total	**R$ 19.750,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.391.064/0001-99

Sequência	Código	Descrição Item
19	33739	ALTEPLASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Alteplase 50mg
108	28551	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Escopolaminda, butilbrometo gts
264	33795	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 15CM X 150CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão ortopédio 15cm
265	33796	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão ortopédico 10cm
266	33797	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão 20cm
273	24735	ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE Atadura gessada 15 cm
275	24736	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 20CM X 4,5M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE Atadura gessada 20cm
294	24748	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 Clamp umbilical
304	24756	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - CONFECCIONADO EM TEFLON,CATETER INTRAVENOSO, PERIFERICO(JELCO)DO TIPO POR FORA DA AGULHA,CATETER CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO COM CAMARA E COM RANHURAS , CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL , TAMPA FILTRO DA CAMARA DO TIPO BIO SELETIVO PERIFERICA, PARA INFUSAO DE MEDIA DURACAO ,COMPRIMENTO DO CATETER 4,5CM,AGULHA SILICONIZADA C/BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO COM PROTETOR DE ENCAIXE,ESTERIL,N.21. SCALP NUMERO 21
305	27839	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS - SCALP 27
313	27822	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 23, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 ? NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. SCALP 23
314	27823	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 25, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 - NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. SCALP 25
332	24774	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO CALIBRE 2-0, COM AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICO, FIO COM 75 CM APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE Catgut Cromado 2-0 75cm ag.3,5 cm - CAIXA 24 UNIDADES
367	27843	LAMINA - EM VIDRO, BORDA FOSCA, NAO LAPIDADA, ESPESSURA 1,2 A 1,4 MM, DE 26 X 76MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO Lamina ponta fosca (preventivo) CAIXA COM 50 UNIDADES
382	33841	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 8CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Malha Ortopédica 8cm
383	33842	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 10 CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Malha ortopédica 10cm
384	33843	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - FIOS DE ALGODAO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, NA DIMENSAO 15 CM DE LARGURA, EM ROLO COM 15 METROS, EMBALADO EM MATERIAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90. Malha ortopédica 15cm
385	33844	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODAO BINADOS,COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS,DIMENSAO: 20,0CM X 15,0M,EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. Malha ortopédica 20cm
390	33858	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL DE DEDO, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%,COLORIDA DE FACIL VISUALIZACAO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2,PRECISAO DE 2,00%,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02,.,SENSOR EMBUTIDO NO PROPRIO OXIMETRO,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS,ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Oximetro - Portátil de dedo
398	28510	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 Sacola Lixo Hospitalar 100L
399	28508	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 59CM LARGURA X 62CM ALTURA X 0,16MM DE ESPESSURA,COM BOCA SANFONADA, BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 9191/7500 Sacola Lixo Hospitalar 30L
413	24819	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE NO.18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Sonda foley 2 vias nº 18 Balão 30ml
414	31631	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 10 Balão 30ml
415	24822	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 12 Balão 30ml
416	24821	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 14 Balão 30ml
417	24820	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 16 Balão 30ml
418	24818	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADEl Sonda foley 2 vias nº20 Balão 30ml
419	24817	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 22, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº22 Balão 30ml
421	24835	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL,TIPO LEVINE Sonda Nasogastrica longa nº 14

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.391.064/0001-99

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
19	ALTEPLASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Alteplase 50mg	BOEHRINGER	AMPOLA	50,0000	R$ 4.250,00	R$ 212.500,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

108	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Escopolaminda, butilbrometo gts	HIPOLABOR	FRASCO	60,0000	R$ 8,59	R$ 515,40
264	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 15CM X 150CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão ortopédio 15cm	ORTOFEN	un	600,0000	R$ 2,60	R$ 1.560,00
265	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão ortopédico 10cm	ORTOFEN	un	600,0000	R$ 3,78	R$ 2.268,00
266	ALGODAO ORTOPEDICO - ALGODAO, ORTOPEDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Algodão 20cm	ORTOFEN	un	600,0000	R$ 2,50	R$ 1.500,00
273	ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE Atadura gessada 15 cm	CREMER	un	80,0000	R$ 4,05	R$ 324,00
275	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 20CM X 4,5M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE Atadura gessada 20cm	CREMER	un	80,0000	R$ 7,60	R$ 608,00
294	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 Clamp umbilical	MEDIX	un	400,0000	R$ 1,30	R$ 520,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

304	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - CONFECCIONADO EM TEFLON,CATETER INTRAVENOSO, PERIFERICO(JELCO)DO TIPO POR FORA DA AGULHA,CATETER CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO COM CAMARA E COM RANHURAS , CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL , TAMPA FILTRO DA CAMARA DO TIPO BIO SELETIVO PERIFERICA, PARA INFUSAO DE MEDIA DURACAO ,COMPRIMENTO DO CATETER 4,5CM,AGULHA SILICONIZADA C/BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO COM PROTETOR DE ENCAIXE,ESTERIL,N.21. SCALP NUMERO 21	MEDIX	un	2000,0000	R$ 0,45	R$ 900,00
305	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS - SCALP 27	MEDIX	un	2000,0000	R$ 0,20	R$ 400,00
313	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 23, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 ? NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. SCALP 23	MEDIX	un	10000,0000	R$ 0,21	R$ 2.100,00
314	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 25, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 - NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. SCALP 25	MEDIX	un	12000,0000	R$ 0,21	R$ 2.520,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

332	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO CALIBRE 2-0, COM AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICO, FIO COM 75 CM APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE Catgut Cromado 2-0 75cm ag.3,5 cm - CAIXA 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX 24 UN	100,0000	R$ 126,00	R$ 12.600,00
367	LAMINA - EM VIDRO, BORDA FOSCA, NAO LAPIDADA, ESPESSURA 1,2 A 1,4 MM, DE 26 X 76MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO Lamina ponta fosca (preventivo) CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	CX 50 UN	50,0000	R$ 16,00	R$ 800,00
382	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 8CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Malha Ortopédica 8cm	ORTOFEN	un	400,0000	R$ 14,39	R$ 5.756,00
383	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 10 CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. Malha ortopédica 10cm	ORTOFEN	un	400,0000	R$ 37,49	R$ 14.996,00
384	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - FIOS DE ALGODAO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, NA DIMENSAO 15 CM DE LARGURA, EM ROLO COM 15 METROS, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. Malha ortopédica 15cm	ORTOFEN	un	400,0000	R$ 40,98	R$ 16.392,00
385	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODAO BINADOS,COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS,DIMENSAO: 20,0CM X 15,0M,EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. Malha ortopédica 20cm	ORTOFEN	un	400,0000	R$ 35,73	R$ 14.292,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

390	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL DE DEDO, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%,COLORIDA DE FACIL VISUALIZACAO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2,PRECISAO DE 2,00%,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02,.,SENSOR EMBUTIDO NO PROPRIO OXIMETRO,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS,ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Oximetro - Portátil de dedo	G-TECH	un	60,0000	R$ 111,00	R$ 6.660,00
398	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 Sacola Lixo Hospitalar 100L	DESCARBOX	un	6000,0000	R$ 0,68	R$ 4.080,00
399	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 59CM LARGURA X 62CM ALTURA X 0,16MM DE ESPESSURA,COM BOCA SANFONADA, BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 9191/7500 Sacola Lixo Hospitalar 30L	DESCARBOX	un	3000,0000	R$ 0,27	R$ 810,00
413	SONDA FOLEY 2 EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE NO.18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Sonda foley 2 vias nº 18 Balão 30ml	MEDIX	un	240,0000	R$ 2,40	R$ 576,00
414	SONDA FOLEY 2 EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 10 Balão 30ml	MEDIX	un	100,0000	R$ 2,40	R$ 240,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

415	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 12 Balão 30ml	MEDIX	un	100,0000	R$ 2,40	R$ 240,00
416	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 14 Balão 30ml	MEDIX	un	120,0000	R$ 2,20	R$ 264,00
417	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº 16 Balão 30ml	MEDIX	un	240,0000	R$ 2,20	R$ 528,00
418	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADEI Sonda foley 2 vias nº20 Balão 30ml	MEDIX	un	200,0000	R$ 2,20	R$ 440,00
419	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 22, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Sonda foley 2 vias nº22 Balão 30ml	MEDIX	un	200,0000	R$ 2,50	R$ 500,00
421	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL,TIPO LEVINE Sonda Nasogastrica longa nº 14	GLOMED	un	300,0000	R$ 1,52	R$ 456,00
					Valor total	**R$ 305.345,40**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 19.391.064/0001-99**	**MOISÉS FERREIRA DE JESUS** **PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.227.039/0001-16

Sequência	Código	Descrição Item
4	22319	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Acido Acetilsalicilico 100mg
25	30291	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL Ampicilina
79	33774	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Calcio + colecalciferol 500mg+400UI
114	22386	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Fenitoina sod. 100mg
124	25897	FLUOXETINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluoxetina 20mg,
217	22446	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL Prometazina 25mg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.227.039/0001-16

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
4	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Acido Acetilsalicilico 100mg	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	200000,0000	R$ 0,04	R$ 8.000,00
25	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL Ampicilina	TEUTO	FR-AMPOLA	1000,0000	R$ 5,28	R$ 5.280,00
79	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Calcio + colecalciferol 500mg+400UI	LAPON	COMPRIMIDO	16000,0000	R$ 0,08	R$ 1.280,00
114	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Fenitoina sod. 100mg	TEUTO	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
124	FLUOXETINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluoxetina 20mg,	TEUTO	CAPSULA	50000,0000	R$ 0,06	R$ 3.000,00
217	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL Prometazina 25mg	TEUTO	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,17	R$ 2.550,00
					Valor total	**R$ 22.110,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.227.039/0001-16

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.223.536/0001-98

Sequência	Código	Descrição Item
14	25837	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 400mg
36	30292	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Azitromicina 500mg Injetável
42	33744	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Bicarbonato de sódio 8,4% 250 ml
53	25858	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbamazepina 20mg/ml
81	24592	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Dexametasona 4mg/ml 2,5ml
107	24572	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Escopolaminda, butilbrometo injetável
118	33781	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Flumazenil 0,5mg/ml
120	25894	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Fenobarbital 40mg/ml
131	24788	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLASTICA ISENTA DE PVC (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 500 ML Glicose 5% 500 ML
135	22397	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Haloperidol 5mg
137	24654	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR Haloperidol decanoato 50MG

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

139	32737	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA 5 MLCONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE, VALIDADE POR PESSOA. VIA PARENTERAL. Heparina sódica
140	32296	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidralazina 20mg/ml
143	32738	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Hidroxido Ferrico 20mg/ml amp. 5ml
144	24659	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidrocortisona 100mg ampola
165	31614	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Levofloxacino 5mg
177	24670	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Metilergometrina 0.2mg inj
183	25932	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA Metronidazol 0,5% SOL.INJETAVEL
192	24674	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Morfina 0,2mg/ml
198	24677	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Nistatina creme vaginal
203	32189	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Ocitocina 5UI/ML inj
206	28578	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Oxacilina 500 mg/ml
210	31464	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Piperacilina + Tazobactam 4+500mg
216	24587	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloridrato de prometazina 25mg/ml
226	25968	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Simeticona gts
237	31632	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Tenoxicam 20mg inj
250	24718	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL Agua destilada 10ml
269	24668	ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA, EMBALADO EM FRASCO DE 20 ML Lidocaina 2% SEM VASO 20ML
271	24732	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 15 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS Atadura 13 fios 15 cm
272	24733	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS. Atadura 13 fios 20 cm
276	31584	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 8, COMPRIMENTO 180, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL Atadura 13 fios 08 cm
297	33806	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 250ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO Soro fisiologico 250ml
312	22811	ELETRODO - DESCARTAVEL, PARA ECG, ADULTO, COM FIBRA MICROPOROSA, GEL, AG/AGCL - ELETRODO DESCARTÁVEL PCT 50 UNID
360	33833	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9G)/100ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO COM 500 ML SISTEMA FECHADO (CONFORME NORMA DA ANVISA), VIA PARENTERAL. Soro Glicofisiologico 500ml.
386	33845	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250ML, VIA ENDOVENOSA Manitol 20% 250ml
409	24176	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ENDOVENOSA. RINGER LACTATO 500 ML
410	24177	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL Ringer Simples 500ml
425	33879	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTILACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90. Gorro descartável

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.223.536/0001-98

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
14	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 400mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,52	R$ 5.200,00
36	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Azitromicina 500mg Injetável	CRISTALIA	FRASCO	2000,0000	R$ 13,49	R$ 26.980,00
42	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Bicarbonato de sódio 8,4% 250 ml	JP	AMPOLA	600,0000	R$ 22,40	R$ 13.440,00
53	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbamazepina 20mg/ml	UNIAO QUIMICA	FRASCO	200,0000	R$ 7,57	R$ 1.514,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

81	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	FARMACE	AMPOLA	15000,0000	R$ 0,82	R$ 12.300,00
107	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Escopolaminda, butilbrometo injetável	FARMACE	AMPOLA	3000,0000	R$ 1,02	R$ 3.060,00
118	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Flumazenil 0,5mg/ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	400,0000	R$ 6,20	R$ 2.480,00
120	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Fenobarbital 40mg/ml	UNIAO QUIMICA	FRASCO	500,0000	R$ 7,30	R$ 3.650,00
131	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLASTICA ISENTA DE PVC (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 500 ML Glicose 5% 500 ML	JP	FRASCO	1500,0000	R$ 4,85	R$ 7.275,00
135	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Haloperidol 5mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,26	R$ 2.600,00
137	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR Haloperidol decanoato 50MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500,0000	R$ 4,47	R$ 2.235,00
139	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA 5MLCONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE, VALIDADE POR PESSOA. VIA PARENTERAL. Heparina sódica	CRISTALIA	AMPOLA	500,0000	R$ 20,28	R$ 10.140,00
140	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidralazina 20mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	600,0000	R$ 6,15	R$ 3.690,00
143	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Hidroxido Ferrico 20mg/ml amp. 5ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	400,0000	R$ 13,00	R$ 5.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Hidrocortisona 100mg ampola	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1800,0000	R$ 3,41	R$ 6.138,00
165	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Levofloxacino 5mg	CRISTALIA	FRASCO	1000,0000	R$ 8,99	R$ 8.990,00
177	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Metilergometrina 0.2mg inj	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1000,0000	R$ 2,27	R$ 2.270,00
183	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA Metronidazol 0,5% SOL.INJETAVEL	JP	FRASCO	1500,0000	R$ 4,49	R$ 6.735,00
192	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Morfina 0,2mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	1000,0000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
198	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Nistatina creme vaginal	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	2000,0000	R$ 5,80	R$ 11.600,00
203	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Ocitocina 5UI/ML inj	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1300,0000	R$ 3,50	R$ 4.550,00
206	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Oxacilina 500 mg/ml	BLAUSIEGEL	FR-AMPOLA	2000,0000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
210	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Piperacilina + Tazobactam 4+500mg	BIOCHIMICO	FR-AMPOLA	1600,0000	R$ 16,59	R$ 26.544,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

216	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Cloridrato de prometazina 25mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	2000,0000	R$ 3,60	R$ 7.200,00
226	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Simeticona gts	HIPOLABOR	FRASCO	2000,0000	R$ 1,32	R$ 2.640,00
237	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Tenoxicam 20mg inj	UNIAO QUIMICA	FR-AMPOLA	5000,0000	R$ 5,92	R$ 29.600,00
250	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL Agua destilada 10ml	EQUIPLEX	AMPOLA	50000,0000	R$ 0,19	R$ 9.500,00
269	ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA, EMBALADO EM FRASCO DE 20 ML Lidocaina 2% SEM VASO 20ML	HYPOFARMA	FR20MILIGR	1000,0000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
271	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 15 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS Atadura 13 fios 15 cm	ERIMAX SOFT	un	3000,0000	R$ 0,60	R$ 1.800,00
272	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS. Atadura 13 fios 20 cm	ERIMAX SOFT	un	3000,0000	R$ 0,80	R$ 2.400,00
276	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODAO, LARGURA 8, COMPRIMENTO 180, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL Atadura 13 fios 08 cm	ERIMAX SOFT	un	3000,0000	R$ 0,40	R$ 1.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

297	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 250ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO Soro fisiologico 250ml	JP	FRC250MT	12000,0000	R$ 3,37	R$ 40.440,00
312	ELETRODO - DESCARTAVEL, PARA ECG, ADULTO, COM FIBRA MICROPOROSA, GEL, AG/AGCL - ELETRODO DESCARTÁVEL PCT 50 UNID	DESCARPACK	PC 50 UN	400,0000	R$ 11,00	R$ 4.400,00
360	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9G)/100ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO COM 500 ML SISTEMA FECHADO (CONFORME NORMA DA ANVISA), VIA PARENTERAL. Soro Glicofisiologico 500ml.	JP	un	3000,0000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
386	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250ML, VIA ENDOVENOSA Manitol 20% 250ml	JP	FRASCO	600,0000	R$ 9,20	R$ 5.520,00
409	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ENDOVENOSA. RINGER LACTATO 500 ML	JP	FR 500 ML	2500,0000	R$ 6,40	R$ 16.000,00
410	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL Ringer Simples 500ml	JP	FRASCO	2000,0000	R$ 6,40	R$ 12.800,00
425	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTILACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90. Gorro descartável	DESCARPACK	un	10000,0000	R$ 5,99	R$ 59.900,00
					Valor total	**R$ 401.611,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 34.223.536/0001-98**	**MOISÉS FERREIRA DE JESUS** **PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.566.711/0001-81

Sequência	Código	Descrição Item
74	30574	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CLOPIDOGREL 75 MG
119	33310	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA VITAMINA K (FITOMENADIONA)
136	33783	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR Haloperidol 5mg/ml
180	24671	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Metoclopramida 10mg/ml inj
190	24673	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Midazolan 5mg inj amp 5ml
239	24696	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Terbutalina 0,5mg/ ml
387	28506	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ Máscara N95
395	33866	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2 Preservativo sem lubrificante (ultrasson)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.566.711/0001-81

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
74	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CLOPIDOGREL 75 MG	EURO	COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 0,34	R$ 340,00
119	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA VITAMINA K (FITOMENADIONA)	HIPOLABOR	AMPOLA	1000,0000	R$ 2,16	R$ 2.160,00
136	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR Haloperidol 5mg/ml	uniÃ£o quimica	AMPOLA	600,0000	R$ 2,17	R$ 1.302,00
180	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Metoclopramida 10mg/ml inj	FARMACE	AMPOLA	2000,0000	R$ 0,72	R$ 1.440,00
190	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Midazolan 5mg inj amp 5ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1000,0000	R$ 2,54	R$ 2.540,00
239	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Terbutalina 0,5mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	2000,0000	R$ 1,44	R$ 2.880,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

387	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ Máscara N95	forthealth	un	8000,0000	R$ 0,84	R$ 6.720,00
395	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2 Preservativo sem lubrificante (ultrasson)	blowtex	un	2500,0000	R$ 1,07	R$ 2.675,00
					Valor total	**R$ 20.057,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.711/0001-81

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.025.186/0001-46

Sequência	Código	Descrição Item
11	25835	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido valproico 250 mg
12	24203	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACIDO VALPROICO 500MG
16	25839	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alendronato de sódio 70mg
47	25855	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL Budesonida 50mcg 200 doses
50	25856	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Captopril 25mg
65	33752	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Cetoprofeno 150mg
86	25878	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
117	33780	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenobarbital sódico amp.
146	22401	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroclorotiazida 25 mg
153	33311	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA IMIPINEM 500MG + CILASTATINA 500MG
164	24667	LEVODROPROPIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levodropropizina 30mg/5ml (ANTUX OU PERCOF)
221	33312	QUELATO DE FERRO + ACIDO FOLICO + CIANOCOBALAMINA, 300MG + 5MG +

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		15MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - QUELATO DE FERRO + ACIDO FOLICO + CIANOCOBALAMINA
227	22452	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Sinvastatina 20mg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.025.186/0001-46

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
11	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido valproico 250mg	biolab	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,36	R$ 3.600,00
12	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACIDO VALPROICO 500MG	ABBOTT	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,94	R$ 9.400,00
16	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alendronato de sódio 70mg	ELOFAR	COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 0,22	R$ 220,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

47	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL Budesonida 50mcg 200 doses	ACHE	FRASCO	250,0000	R$ 52,90	R$ 13.225,00
50	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Captopril 25mg	cimed	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,03	R$ 3.000,00
65	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Cetoprofeno 150mg	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,74	R$ 14.800,00
86	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	santisa	un	15000,0000	R$ 0,05	R$ 750,00
117	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Fenobarbital sódico amp.	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,30	R$ 4.500,00
146	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroclorotiazida 25mg	cimed	COMPRIMIDO	180000,0000	R$ 0,03	R$ 5.400,00
153	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA IMIPINEM 500MG + CILASTATINA 500MG	abl	FRASCO	1500,0000	R$ 51,90	R$ 77.850,00
164	LEVODROPROPIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levodropropizina 30mg/5ml (ANTUX OU PERCOF)	ACHE	FRASCO	800,0000	R$ 41,78	R$ 33.424,00
221	QUELATO DE FERRO + ACIDO FOLICO + CIANOCOBALAMINA, 300MG + 5MG + 15MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - QUELATO DE FERRO + ACIDO FOLICO + CIANOCOBALAMINA	ELOFAR	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,94	R$ 18.800,00
227	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Sinvastatina 20mg	cimed	COMPRIMIDO	80000,0000	R$ 0,08	R$ 6.400,00
					Valor total	**R$ 191.369,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 43.025.186/0001-46

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.324.795/0001-42

Sequência	Código	Descrição Item
20	31466	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Ambroxol 15mg XAROPE
43	25854	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Biperideno, clor. 2mg
62	32276	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 20mg/g
71	32266	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clindamicina 300mg
72	22364	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clonazepan 2,5mg/ml
76	22367	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 25mg
88	24596	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Diclofenaco dietillamonio gel 60mg
202	22433	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nortriptelina, cloridrato 25 mg
213	25947	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Predinisolona 3mg/ml

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.324.795/0001-42

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
20	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Ambroxol 15mg XAROPE	FARMACE	FRASCO	2000,0000	R$ 2,59	R$ 5.180,00
43	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Biperideno, clor. 2mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
62	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 20mg/g	HIPOLABOR	un	1000,0000	R$ 3,12	R$ 3.120,00
71	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clindamicina 300mg	UNIAOQUIMICA	un	15000,0000	R$ 1,11	R$ 16.650,00
72	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clonazepan 2,5mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	3000,0000	R$ 2,24	R$ 6.720,00
76	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 25mg	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000,0000	R$ 0,49	R$ 3.920,00
88	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Diclofenaco dietillamonio gel 60mg	cimed	un	400,0000	R$ 4,07	R$ 1.628,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

202	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nortriptelina, cloridrato 25mg	cellera	CAPSULA	25000,0000	R$ 0,57	R$ 14.250,00
213	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Predinisolona 3mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	2000,0000	R$ 4,57	R$ 9.140,00
					Valor total	**R$ 64.608,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.324.795/0001-42

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 20.918.668/0001-20

Sequência	Código	Descrição Item
220	24838	POLICRESULENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 360 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO CONCENTRADA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA GINECOLÓGICA Policresuleno (Albocresil solução)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 20.918.668/0001-20

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
220	POLICRESULENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 360 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO CONCENTRADA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA GINECOLÓGICA Policresuleno (Albocresil solução)	ALBOCRESIL	un	50,0000	R$ 49,28	R$ 2.464,00
					Valor total	**R$ 2.464,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 20.918.668/0001-20
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.892.897/0001-46

Sequência	Código	Descrição Item
296	33805	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 100 ML DE SOLUÇÃO Soro fisiologico 100ml

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.892.897/0001-46

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

296	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 100 ML DE SOLUÇÃO Soro fisiologico 100ml	COPERMED	F100MLT	18000,0000	R$ 2,95	R$ 53.100,00
					Valor total	**R$ 53.100,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

JT MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.892.897/0001-46
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sequência	Código	Descrição Item
223	33570	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. Salbutamol aerosol 100mcg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

223	SALBUTAMOL, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. Salbutamol aerosol 100mcg	TEUTO	FRASCO	4000,0000	R$ 11,50	R$ 46.000,00
					Valor total	**R$ 46.000,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.269.791/000

Sequência	Código	Descrição Item
292	33803	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO - COM PRATA, COMPOSTO DE ALGINATO DE CALCIO, CARBOXIMETILCELULOSE E FIBRAS DE NYLON REVESTIDAS DE PRATA, (10 X 20)CM. Curativo Alginato com prata 10x20cm.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.269.791/0001-

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

292	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO - COM PRATA, COMPOSTO DE ALGINATO DE CALCIO, CARBOXIMETILCELULOSE E FIBRAS DE NYLON REVESTIDAS DE PRATA, (10 X 20)CM. Curativo Alginato com prata 10x20cm.	VITAMEDICAL	un	500,0000	R$ 55,00	R$ 27.500,00
					Valor total	**R$ 27.500,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GENESIO A MENDES & CIA LTDA - CNPJ: 82.873.068/0008-16

Sequência	Código	Descrição Item
154	24663	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Imunoglobulina (MATERGAM) 300 mcg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

GENESIO A MENDES & CIA LTDA - CNPJ: 82.873.068/0008-16

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
154	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Imunoglobulina (MATERGAM) 300mcg	RHOPHYLAC/CSL BEHRING	FR-AMPOLA	600,0000	R$ 280,00	R$ 168.000,00
					Valor total	**R$ 168.000,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

GENESIO A MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 82.873.068/0008-16
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 45

Sequência	Código	Descrição Item
245	22461	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Varfarina sódica 5mg

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 45.1(

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

245	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Varfarina sódica 5mg	Marevan 5 mg / Farmoquimica S/A	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
					Valor total	**R$ 1.020,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA	**MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56

Sequência	Código	Descrição Item
268	31582	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, DESINFECCOES, QUEDA, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 125ML ALMOTOLIA 125ML
274	24734	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 08CM X 3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE Atadura gessada 8 cm
286	17653	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PEDIATRICO - DE 34 A 45 CM DE CIRCUNFERENCIA E ALTURA DE 9,00 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA USO EM RESGATE.
301	33812	DESINFETANTE ESTERILIZANTE - GLUTARON II 28 DIAS UTILIZADO NA ESTERILIZACAO DE ARTIGOS CRITICOS E SEMI-CRITICOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, SENSIVEIS AO CALOR.GLUTARON II 5 litros
308	30475	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 300 X 400 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, SUPERIOR ABERTA E INFERIOR PROPRIA PARA ABERTURA ASEPTICA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM INDICADOR QUIMICO P/VAPOR E OXIDO DE ETILENO,NA FRENTE E VERSO EM FILME LAM, COM GRAMATURA DE INADO TRANSPARENTE,C/ 60G/M2 E 54G/M2 RESPECTIVAMENTE, APRESENTADO EM ENVELOPE AUTO SELANTE - PACOTE COM 100 UNIDADES
326	33809	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, ACO INOXIDAVEL, SILICONE, AUSCULTADOR MASTER,DIAFRAGMA SUSPENSO,ANEL BORRACHA, OLIVA ANATOMICA,HASTE MONTADA C/TUBO PRETO 67,5 CM. Estetoscopio
338	33823	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE ACIDO POLIGLICOLICO,N.3-0,70 CM DE COMP.,ESTERIL, AGULHA DE 1/2 CIRC.TRIANGULAR DE 3,5 CM, VIOLETA, INVOLUCRO ENVELOPE INDIVIDUAL,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 -M.SAUDE. Fio ác. poliglicolico 3,0 agulha 3,5cm - CAIXA 24 UNIDADES
350	24784	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO,NA COR: LARANJA,ADESIVA E AUTOCLAVAVEL,PARA CODIFICACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO,MEDINDO: 6,35MM X 7,62M,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. (fita indicadora para autoclave)
352	33830	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. Formol 37%
366	24761	KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO 01 ESPATULA DE AYRE,01 ESCOVA P/ COLETA ENDOCERVICAL, ESTERIL, PEQUENO, EMBALADO EM: PAPEL GRAU CIRURGICO, DEVENDO CONSTAR: DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA, N. DE LOTE (escova endocervical + espátula de Ayres embalagem única)
388	31617	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA Máscara para Oxigenoterapia
391	31623	PAPEL PARA ECG - BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO P/ ELETROCARDIOGRAFO ECG -EDAN - 80MM X 20M E ALTA SENSIBILIDADE PARA REGISTRO TERMICO SEM CONTATO Papel para ECG 8cm x 20m
392	33861	PAPEL GRAU CIRURGICO - EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 200 X 330 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2. INDICADO PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR E GAS OXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO ENVELOPES, CONFECCIONADOS COM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO. POSSUEM FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS. TEM INDICADOR DO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO E SISTEMA TRIPLO DE SELAGEM - COM 100 UNIDADES
393	33863	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 200 MM X 370 MM APRESENTADO EM ENVELOPE AUTO SELANTE
394	33864	PAPEL GRAU CIRURGICO- RESISTENTE A ESTERELIZAÇÃO AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGO DEURANTE O PROCESSO DE ABERTURA, DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE. VENDIDO PACOTE COM 100 UNIDADES MEDINDO 50MM X 130MM. INDICADO PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR E GAS OXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO ENVELOPES, CONFECCIONADOS COM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO. POSSUEM FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS. TEM INDICADOR DO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO E SISTEMA TRIPLO DE SELAGEM
396	33867	PRESERVATIVO MASCULINO DE BORRACHA - CARACTERISTICAS FISICAS SEM LUBRIFICANTE E COM SONDA ACOPLADA,LARGURA MEDIA Dispositivo para

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

		incontinência urinária masculino
397	31627	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUCAO PARA FIXACAO DE LAMINA, COMPOSICAO BASICA À BASE DE ALCOOL ETILICO E PROPILENOGLICOL (Fixador Kolpofix 100ml Frasco de alumínio Spray)
426	31633	TUBO DE LATEX - GARROTE EM LATEX, NA COR AMARELA, SUPORTE DE POLIESTIRENO, PARA USO ADULTO E INFANTIL Garrote (Pacote de 15m)
428	28528	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016 Mascara tipo Venturi adulto
429	28526	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016 Mascara tipo Venturi infantil
430	28527	VENTURI, NEONATAL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA) Mascara tipo Venturi neonatal

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

268	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, DESINFECCOES, QUEDA, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 125ML ALMOTOLIA 125ML	JP	RCP250 ML	150,0000	R$ 5,49	R$ 823,50
274	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 08CM X 5M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE Atadura gessada 8 cm	POLAR	un	80,0000	R$ 3,74	R$ 299,20
286	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PEDIATRICO - DE 34 A 45 CM DE CIRCUNFERENCIA E ALTURA DE 9,00 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA USO EM RESGATE.	APH	un	10,0000	R$ 18,05	R$ 180,50
301	DESINFETANTE ESTERILIZANTE - GLUTARON II 28 DIAS UTILIZADO NA ESTERILIZACAO DE ARTIGOS CRITICOS E SEMI-CRITICOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, SENSIVEIS AO CALOR.GLUTARON II 5 litros	CINORD	un	200,0000	R$ 101,40	R$ 20.280,00
308	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 300 X 400 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, SUPERIOR ABERTA E INFERIOR PROPRIA PARA ABERTURA ASEPTICA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM INDICADOR QUIMICO P/VAPOR E OXIDO DE ETILENO,NA FRENTE E VERSO EM FILME LAM, COM GRAMATURA DE INADO TRANSPARENTE,C/ 60G/M2 E 54G/M2 RESPECTIVAMENTE, APRESENTADO EM ENVELOPE AUTO SELANTE - PACOTE COM 100 UNIDADES	HARBO	PCT100UND	150,0000	R$ 219,99	R$ 32.998,50
326	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, ACO INOXIDAVEL, SILICONE, AUSCULTADOR MASTER,DIAFRAGMA SUSPENSO,ANEL BORRACHA, OLIVA ANATOMICA,HASTE MONTADA C/TUBO PRETO 67,5 CM. Estetoscopio	VITALGOLD	un	50,0000	R$ 14,91	R$ 745,50

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

338	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE ACIDO POLIGLICOLICO,N.3-0,70 CM DE COMP.,ESTERIL, AGULHA DE 1/2 CIRC.TRIANGULAR DE 3,5 CM, VIOLETA, INVOLUCRO ENVELOPE INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio ác. poliglicolico 3,0 agulha 3,5cm - CAIXA 24 UNIDADES	DONATTI	CX 24 UN	100,0000	R$ 151,50	R$ 15.150,00
350	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO,NA COR: LARANJA,ADESIVA E AUTOCLAVAVEL,PARA CODIFICACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO,MEDINDO: 6,35MM X 7,62M,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. (fita indicadora para autoclave)	ciex	un	150,0000	R$ 16,36	R$ 2.454,00
352	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. Formol 37%	ACS	un	30,0000	R$ 25,19	R$ 755,70
366	KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO 01 ESPATULA DE AYRE,01 ESCOVA P/ COLETA ENDOCERVICAL, ESTERIL, PEQUENO, EMBALADO EM: PAPEL GRAU CIRURGICO, DEVENDO CONSTAR: DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA, N. DE LOTE (escova endocervical + espátula de Ayres embalagem única)	CRAL	un	2000,0000	R$ 6,06	R$ 12.120,00
388	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA Máscara para Oxigenoterapia	VITALGOLD	un	500,0000	R$ 29,50	R$ 14.750,00
391	PAPEL PARA ECG - BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO P/ ELETROCARDIOGRAFO ECG -EDAN - 80MM X 20M E ALTA SENSIBILIDADE PARA REGISTRO TERMICO SEM CONTATO Papel para ECG 8cm x 20m	TP	un	100,0000	R$ 25,03	R$ 2.503,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

392	PAPEL GRAU CIRURGICO - EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 200 X 330 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2. INDICADO PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR E GAS OXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO ENVELOPES, CONFECCIONADOS COM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO. POSSUEM FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS. TEM INDICADOR DO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO E SISTEMA TRIPLO DE SELAGEM - COM 100 UNIDADES	HARBO	PCT100UND	500,0000	R$ 64,25	R$ 32.125,00
393	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 200 MM X 370 MM APRESENTADO EM ENVELOPE AUTO SELANTE	HARBO	ROLO	300,0000	R$ 84,36	R$ 25.308,00
394	PAPEL GRAU CIRURGICO- RESISTENTE A ESTERELIZAÇÃO AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGO DEURANTE O PROCESSO DE ABERTURA, DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE. VENDIDO PACOTE COM 100 UNIDADES MEDINDO 50MM X 130MM. INDICADO PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR E GAS OXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO ENVELOPES, CONFECCIONADOS COM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO. POSSUEM FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS. TEM INDICADOR DO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO E SISTEMA TRIPLO DE SELAGEM	HARBO	ROLO	150,0000	R$ 25,88	R$ 3.882,00
396	PRESERVATIVO MASCULINO DE BORRACHA - CARACTERISTICAS FISICAS SEM LUBRIFICANTE E COM SONDA ACOPLADA,LARGURA MEDIA Dispositivo para incontinência urinária masculino	MADEITEX	un	1000,0000	R$ 2,77	R$ 2.770,00
397	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUCAO PARA FIXACAO DE LAMINA, COMPOSICAO BASICA À BASE DE ALCOOL ETILICO E PROPILENOGLICOL (Fixador Kolpofix 100ml Frasco de alumínio Spray)	CRAL	un	50,0000	R$ 13,95	R$ 697,50
426	TUBO DE LATEX - GARROTE EM LATEX, NA COR AMARELA, SUPORTE DE POLIESTIRENO, PARA USO ADULTO E INFANTIL Garrote (Pacote de 15m)	TAYLOR	PCT15METRO	100,0000	R$ 57,45	R$ 5.745,00
428	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016 Mascara tipo Venturi adulto	VITALGOLD	un	10,0000	R$ 22,79	R$ 227,90

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

429	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016 Mascara tipo Venturi infantil	VITALGOLD	un	10,0000	R$ 20,67	R$ 206,70
430	VENTURI, NEONATAL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA) Mascara tipo Venturi neonatal	VITALGOLD	un	50,0000	R$ 24,70	R$ 1.235,00
					Valor total	**R$ 175.257,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15

Sequência	Código	Descrição Item
400	28509	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 80CM COMP.X 63CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE E TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 Sacola Lixo Hospitalar 50L

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
400	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 80CM COMP.X 63CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE E TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 Sacola Lixo Hospitalar 50L	POLIMPRESS	un	4000,0000	R$ 0,37	R$ 1.480,00
					Valor total	**R$ 1.480,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

G M EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52.505.574/0001-15
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 60.717.724/0001-82

Sequência	Código	Descrição Item
309	27258	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 90 X 260MM,AUTO-SELANTES, PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO COM INDICADORES DE PROCESSO,,CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA,ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES
373	25830	LANCETA - EM PLASTICO RIGIDO, COM PROTETOR PLASTICO, E DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, RETRATIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, AGULHA DE 21G COM 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 60.717.724/0001-82

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
309	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 90 X 260MM,AUTO-SELANTES, PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO COM INDICADORES DE PROCESSO,,CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA,ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	ESTERILCARE	PCT100UND	500,0000	R$ 52,00	R$ 26.000,00
373	LANCETA - EM PLASTICO RIGIDO, COM PROTETOR PLASTICO, E DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, RETRATIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, AGULHA DE 21G COM 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	MEDLEVENSOHN	un	50000,0000	R$ 0,13	R$ 6.500,00
					Valor total	**R$ 32.500,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 60.717.724/0001-82
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 45.053.942/0001-76

Sequência	Código	Descrição Item
291	33802	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA IMPERPERMEABILIDADE, LIQUIDOS E BACTERIAS, APRESENTANDO 9 X 12CM FENESTRADO. Curativo transparente 9x12cm
293	33804	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS,COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER,LIQUIDOS E BACTERIAS, APRESENTANDO 7 X 7 CM (FENESTRADO). Curativo transparente 7x7cm

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 45.053.942/0001-76

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
291	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA IMPERPERMEABILIDADE, LIQUIDOS E BACTERIAS, APRESENTANDO 9 X 12CM FENESTRADO. Curativo transparente 9x12cm	Smith Nephew	un	6000,0000	R$ 13,97	R$ 83.820,00
293	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS,COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER,LIQUIDOS E BACTERIAS, APRESENTANDO 7 X 7 CM (FENESTRADO). Curativo transparente 7x7cm	JoaoMed	un	4000,0000	R$ 6,16	R$ 24.640,00
					Valor total	**R$ 108.460,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 45.053.942/0001-76
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA - CNPJ: 30.016.004/0001-29

Sequência	Código	Descrição Item
408	33849	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - PARA ANTISSEPSIA DA PELE,A BASE DE SURFACTANTE E POLIHEXANIDA BIGUANIDA PHMB A 0,10 POR CENTO,EM FRASCO, SISTEMA FECHADO E LIVRE DE ENDOTOXINAS,SOLUCAO ANTISSEPTICA,ESTERIL E INCOLOR. Solução de PHMB 1L

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA - CNPJ: 30.016.004/0001-29

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
408	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - PARA ANTISSEPSIA DA PELE,A BASE DE SURFACTANTE E POLIHEXANIDA BIGUANIDA PHMB A 0,10 POR CENTO,EM FRASCO, SISTEMA FECHADO E LIVRE DE ENDOTOXINAS,SOLUCAO ANTISSEPTICA,ESTERIL E INCOLOR. Solução de PHMB 1L	DBS	un	50,0000	R$ 111,79	R$ 5.589,50
					Valor total	**R$ 5.589,50**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA
CNPJ: 30.016.004/0001-29
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.408.899/0001-59

Sequência	Código	Descrição Item
302	33814	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ACOMPANHA: BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: BATERIA 9 VOLTS, DIMENSOES: 5X9X18 CM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE 1 ANO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.408.899/0001-59

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
302	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ACOMPANHA: BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: BATERIA 9 VOLTS, DIMENSOES: 5X9X18 CM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE 1 ANO	JUMPER	un	30,0000	R$ 339,00	R$ 10.170,00
					Valor total	**R$ 10.170,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.229.567/0001-86

Sequência	Código	Descrição Item
353	33831	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM). Fralda geriatrica adulto M
354	24786	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES Fralda geriatrica adulto G
355	24785	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO´PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES Fralda geriatrica XG

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.229.567/0001-86

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
353	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM). Fralda geriatrica adulto M	SENIOR LIFE PLUS	un	800,0000	R$ 1,60	R$ 1.280,00
354	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES Fralda geriatrica adulto G	SENIOR LIFE PLUS	PC 8 UN	2000,0000	R$ 12,90	R$ 25.800,00
355	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES Fralda geriatrica XG	SENIOR LIFE PLUS	PC 8 UN	800,0000	R$ 13,00	R$ 10.400,00
					Valor total	**R$ 37.480,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.229.567/0001-86

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Na presente data de 30/09/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 66.877.184/0001-80

Sequência	Código	Descrição Item
431	31114	KIT ESPECIFICO PARA COVID-19 - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA MÍNIMAS: TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, SENSIBILIDADE MÍNIMA 96% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. CONTÉM UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO, LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. O KIT DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. (COM VALIDADE SUPERIOR À 12 MESES).

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 66.877.184/0001-80

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
431	KIT ESPECIFICO PARA COVID-19 - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA MÍNIMAS: TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, SENSIBILIDADE MÍNIMA 96% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. CONTÉM UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO, LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. O KIT DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. (COM VALIDADE SUPERIOR À 12 MESES).	MERIL	un	8000,0000	R$ 3,20	R$ 25.600,00
					Valor total	**R$ 25.600,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 30 de outubro de 2025

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 66.877.184/0001-80

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECISÃO DO PREFEITO

Requerimento Administrativo;

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Instauração de Procedimento de REURB.

Vistos etc...

Cuida-se de Requerimento Administrativo encaminhado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA, que, em síntese, solicita a instauração de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de iniciativa da Administração Pública Municipal, visando à regularização fundiária urbana nesse Município de Cotriguaçu/MT.

Conforme relatado e documentado, foram identificadas áreas passíveis de regularização, com ocupação consolidada, situadas em áreas registradas em nome da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã, pessoa jurídica de direito privado, o que caracteriza a possibilidade legal de instauração de REURB em área de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

As áreas a serem regularizadas estão localizadas na zona urbana do Município de Cotriguaçu-MT, abrangendo os seguintes bairros, quadras, lotes e matrículas imobiliárias conforme detalhado a seguir:

1. Bairro Centro:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
A	09	10.035	450,00
B	02	10.038	495,00
D	02	6.927	500,00
02	21	9.548	450,00
03	14	0521	529,49
04	13	9.563	360,00
04	14	9.564	360,00
05	12	9.570	360,00
08	06	4.911	360,00
09	26	9.590	360,00
13	24	10.004	725,68
14	09-A	6.939	384,89
16	12	10.012	600,00
17	08	10.016	557,71
18	03	10.017	830,30
18	04	10.018	1.014,85
19	02	2.835	600,00

2. Bairro Industrial:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
01	03	9.597	1.035,69
01	09	10.129	1.000,00
03	09	3.823	2.735,44

3. Bairro Jardim Botânico:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
13	10	3.433	551,65
15	19	9.683	600,00
17	02	7.895	652,24
19	19	9.789	500,00
22	03	9.830	600,00
22	07-A	10.062	391,8285
23	06	7.304	544,19
23	02	9.836	600,00
24	09	9.847	922,48
28	09	9.873	680,00
28	05	9.872	856,98
28	16	9.875	968,99
29	09	9.880	701,43
30	13	9.889	600,00
30	14	9.890	600,00
32	06	9.900	924,97

4. Bairro Jardim Primavera:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
01	06	9.688	540,00
02	03	9.692	714,64
03	06	9.712	600,00
06	05	9.714	725,37
12	03	9.661	600,00
13	09	9.669	500,00
14	01	9.733	869,63
14	21	9.735	700,00
22	14	9.736	700,00
25	13	9.863	575,78

5. Bairro Jardim Vitória Régia:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)

02	06	9.930	540,00
03	10	9.936	589,48
05	10	5.688	589,48
05	12	9.958	600,00
05	13	9.959	600,00
06	08	9.966	589,48
06	09	9.967	600,00
06	10	9.968	589,48
07	01	6.063	569,51
07	02	9.973	600,00
07	08	5.777	589,48
07	09	5.778	600,00
08	02	6.065	600,00
08	16	6.080	600,00
08	17	6.084	569,51
08	18	6.088	580,03
10	08	6.157	619,48
10	09	6.158	540,00
11	07	6.155	600,00
11	08	6.154	600,00

6. Bairro Progresso:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
02	06	6.260	269,56
02	08	6.262	233,94
02	09	6.263	294,28
02	20	6.274	3.234,52
04	01	6.296	275,02
04	02	6.297	230,44
04	12	6.307	221,11

7. Bairro Vila Nova:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m²)
01	02	6.922	600,00
04	07	6.812	600,00
09	10	9.640	608,41
09	15	9.642	500,00
10	08-A	5.569	227,60
11	07	9.655	685,78

As áreas identificadas para regularização contam com infraestrutura urbana essencial, incluindo rede de energia elétrica, iluminação pública e coleta regular de resíduos sólidos. Os moradores dessas localidades têm acesso, ainda, aos serviços públicos de educação, saúde e lazer disponibilizados nos bairros adjacentes.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria Municipal, aproximadamente 78 (setenta e oito) famílias ocupam a área de forma consolidada, estando em conformidade com o marco temporal estabelecido pelo art. 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, que prevê como limite de ocupação a data de 22 de dezembro de 2016.

Foram anexados ao requerimento as certidões de matrículas dos imóveis envolvidos, os formulários de pré-cadastro e os documentos que comprovam a consolidação e posse dos imóveis, em atendimento ao art. 4º do Decreto Municipal nº 1.830/2025, que regulamenta o procedimento de REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal, inclusive em áreas de propriedade privada, conforme Decreto Municipal nº 1.831/2025.

ANTE O EXPOSTO, com base nas disposições Lei Federal n.º 13.465/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e, em especial, no art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 1.830/2025, DEFIRO o pedido constante do Requerimento encaminhado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, DETERMINO a Instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de iniciativa da Administração Pública Municipal, visando à regularização fundiária dos imóveis situados em área registrada em nome da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã, em respeito ao interesse público e à função social da propriedade.

Com efeito, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.830/2025, a presente decisão deverá ser formalizada por meio de Decreto do Executivo, no qual:

· Estabelecer-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a classificação da REURB (S ou E);

· Será designado o servidor ou contratado responsável pelo Estudo Social;

· O Condutor do Procedimento de REURB deverá ser designado por Portaria Municipal específica.

Em decorrência da presente decisão, DETERMINO, ao Chefe de Gabinete que providencie:

a) Encaminhe o requerimento, com os documentos que o instruem, juntamente com a presente decisão, à Advocacia Pública Municipal para elaboração da Minuta do Decreto Executivo acima citado;

b) Após a assinatura e publicação do referido Decreto, proceda-se ao envio de cópia à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para as providências posteriores cabíveis, conforme o Decreto Municipal nº 1.830/2025.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º1.833/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, na zona urbana do Município de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 889/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º **9.597/2018, do** Decreto Municipal n.º 1.830/2025 e do Decreto Municipal nº 1.831/2025; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária - REURB em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para instaurar o procedimento administrativo da REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, conforme disposto no art. 14, inciso I, e arts. 28 e 30, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, especialmente, a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público para regularização fundiária em áreas públicas do patrimônio municipal e áreas de propriedade de TERCEIROS (PRIVADA), tanto de núcleos urbanos quanto de área ou imóvel isolado desde que com ocupações consolidadas, ambas as situações plenamente contempladas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e pela Lei Municipal n.º 889/2017;

CONSIDERANDO que o compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

CONSIDERANDO o Requerimento da Secretaria de Administração e Planejamento, devidamente, instruído com os documentos relacionados nos incisos, do art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 1.830/2025, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã, composta por aproximadamente 78 (setenta e oito) imóveis pendentes regularização, constante nas Matrículas Imobiliárias sob n.º 10.035, 10.038, 6.927, 9.548, 0521, 9.563, 9.564, 9.570, 4.911, 9.590, 10.004, 6.939, 10.012, 10.016, 10.017, 10.018, 2.835, 9.597, 10.129, 3.823, 3.433, 9.683, 7.895, 9.789, 9.830, 10.062, 7.304, 9.836, 9.847, 9.873, 9.872, 9.875, 9.880, 9.889, 9.890, 9.900, 9.688, 9.692, 9.712, 9.714, 9.661, 9.669, 9.733, 9.735, 9.736, 9.863, 9.930, 9.936, 5.688, 9.958, 9.959, 9.966, 9.967, 9.968, 6.063, 9.973, 5.777, 5.778, 6.065, 6.080, 6.084, 6.088, 6.157, 6.158, 6.155, 6.154, 6.260, 6.262, 6.263, 6.274, 6.296, 6.297, 6.307, 6.922, 6.812, 9.640, 9.642, 5.569, 9.655, registradas do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Cotriguaçu-MT, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO que as áreas particulares citadas acima, comprovadamente, encontram-se ocupadas informalmente, mas de forma consolidada em data anterior a 22 de dezembro de 2016, portanto, passível a regularização, a teor do art. 9.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e situam-se em Zona Urbana predominantemente residencial; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração do competente Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, para fins da pretendida regularização fundiária das áreas públicas citadas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 1.830/2025, INSTAURADO o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, "PROCESSO REURB N° 001/2025" de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã, constantes das Matrículas Imobiliárias n.º 10.035, 10.038, 6.927, 9.548, 0521, 9.563, 9.564, 9.570, 4.911, 9.590, 10.004, 6.939, 10.012, 10.016, 10.017, 10.018, 2.835, 9.597, 10.129, 3.823, 3.433, 9.683, 7.895, 9.789, 9.830, 10.062, 7.304, 9.836, 9.847, 9.873, 9.872, 9.875, 9.880, 9.889, 9.890, 9.900, 9.688, 9.692, 9.712, 9.714, 9.661, 9.669, 9.733, 9.735, 9.736, 9.863, 9.930, 9.936, 5.688, 9.958, 9.959, 9.966, 9.967, 9.968, 6.063, 9.973, 5.777, 5.778, 6.065, 6.080, 6.084, 6.088, 6.157, 6.158, 6.155, 6.154, 6.260, 6.262, 6.263, 6.274, 6.296, 6.297, 6.307, 6.922, 6.812, 9.640, 9.642, 5.569, 9.655, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º O servidor público municipal, CESAR AUGUSTO DOS SANTOS Matrícula 2613, devidamente, inscrito/a no CRESS-MT, sob o n.º 2839/MT, ficará responsável pela realização do Estudo Social, para fins da classificação ou enquadramento da REURB.

Art. 3.º Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o Poder Executivo Municipal classificar ou enquadrar a modalidade da REURB, instaurada pelo presente Decreto, pena de arquivamento do Procedimento.

Art. 4.º A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, com a

respectiva declaração de ocupação e a autorização para a emissão dos títulos decorrentes da regularização fundiária, será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º DETERMINO, por fim:

I - A publicação de Portaria Municipal designando a servidora pública municipal, JESUINA MARIA DE AQUINO SULZBACH, como condutor do Processo Administrativo da REURB, instaurado pelo presente Decreto; e,

II – A remessa do presente Decreto e do Requerimento, com os documentos que o instruem ao Condutor do Processo, para fins de autuação e registro do procedimento, e demais atos posteriores e necessários para o processamento da Regularização Fundiária Urbana – REUB.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 455/2025

Designa a servidora pública municipal que menciona, para a função de condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, PROCESSO REURB N° 001/2025, na zona urbana do Município de Cotriguaçu/MT, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 1.830, de 14 de novembro de 2025, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e do Decreto Municipal n.º 1.831 que Regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade de TERCEIROS (PRIVADA) no Município de Cotriguaçu, de iniciativa da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, com base no art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 1.830/2025, a servidora pública municipal, **Jesuína Maria de Aquino Sulzbach**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, na função de Condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, PROCESSO REURB N° 001/2025, referente ao núcleo urbano informal, situado na zona urbana do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2.º As atribuições do Condutor dos Procedimentos Administrativos, que trata a presente Portaria, entre outros previstos no Art. 7° do Decreto Municipal n.º 1.830/2025, além de outras previstas em normativas correlatas e atos administrativos posteriores.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 074/2025, Adesão nº 016/2025 na condição de “CARONA” , Adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, cuja adesão visa a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÃO, MEDIDA 275/80R22.5 – 149/146K (MÍNIMO 16 PR), TIPO RADIAL BORRACHUDO MISTO, MODELO CANAVIEIRO, MARCA HIFLY, MODELO HH356, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Empresa vencedora J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 49.909.194/0001-31, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Curvelândia/MT, 17 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de membro na Composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia-MT - CMS e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Altera-se a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia-MT – CMS, considerando a necessidade de substituição dos representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação abaixo:

PODER PÚBLICO

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcelo Moreira Rigoni

Suplente: Igor Matheus Pereira de Sá

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Zilda Gomes dos Reis

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia-MT - CMS, vigente até 14/08/2026, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros:

PODER PÚBLICO

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcelo Moreira Rigoni

Suplente: Igor Matheus Pereira de Sá

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Zilda Gomes dos Reis

Suplente: Katia Marques Ferreira Moura

PRESTADORES DE SERVIÇOS

I – Representantes dos Agentes Comunitárias de Saúde:

Titular: Vanessa Beatriz Souza Leite

Suplente: Roseni Rodrigues de Oliveira

II – Representantes da Unidade de Saúde da Família:

Titular: Fernanda de Laet

Suplente: Jane Kléia de Jesus

USUÁRIOS

1 – Representantes das Igrejas Protestantes:

Titular: Adriana Serqueira Passos

Suplente: Cícero Martins de Abreu

II – Representantes da Igreja Católica:

Titular: José Bernardo dos Santos Filho

Suplente: Lucimar Teodora Batista Florêncio

III – Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Erasmo Carlos da Silva

Suplente: Elizângela Florênço de Oliveira

IV – Representantes das Associações:

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: José Osmar Rocha de Araújo

Art. 3º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 4º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 17 de novembro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SEMED RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Nome	Parecer
Marta Santana de Pinho Scárdua	Improcedente
Mônica Santos Rodrigues Filadelfos	Improcedente

Diamantino/MT, 14 de novembro de 2025

Comissão Organizadora

IFMT-Diamantino

ESCOLAR

GABARITO DEFINITIVO

Língua Portuguesa														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	C	A	C	B	C	A	A	D	C	D	B	D	D

Informática Básica					Legislação									
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	D	B	B	C	D	C	C	B	B	C	B	C

Diamantino/MT, 14 de novembro de 2025

Comissão organizadora

IFMT-Diamantino

SEMED RESULTADO PRELIMINAR

	CANDIDATAS	LP	INF	LEG	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1°	Alba Mitsy dos Santos Pimentel	8	5	10	23*	Classificada*Critério de desempate conforme item 10.2 do Edital
2°	Jéssica de Almeida Santana	8	5	10	23	Classificada
3°	Luciana Pereira dos Santos	8	4	10	22*	Classificada*Critério de desempate conforme item 10.2 do Edital
4°	Marta Santana de Pinho Scárdua	9	4	9	22	Classificada

5°	Jeniffer Aparecida Barros da Silva	7	2	10	19*	Classificada*Critério de desempate conforme item 10.2 do Edital
6°	Mônica Santos Rodrigues Filadelfos	8	4	7	19	Classificada
7°	Donata Glorinha Ferreira do Nascimento	6	2	9	17	Classificada
8°	Greice Miriam da Cruz Marmos	7	3	5	15	Classificada
9°	Luzineide Josefa Mendes	5	3	5	13	Classificada
10°	Raimunda Josefa Paulino	5	1	5	11	Classificada

Diamantino/MT, 14 de novembro de 2025

Comissão organizadora

IFMT-Diamantino

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Ferreira Mendes Junior, Diamantino-MT. Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Bairro Jardim Eldorado.

NOTIFICADA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saíra Ouro, 210 - Bairro Jardim Universidade, Cidade Arapongas/PR, CEP: 86.702-820, E-mail: ynemed.saude@gmail.com, telefone (43) 99149-4565.

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 70/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 1/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares e laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT;

Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que não foi cumprida a solicitação realizada pela Ordem de Compra nº 3361/2024, cujodescumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT, uma vez que os insumos ainda não foram entregues;

Considerando que, apesar das constantes cobranças para realizar o serviço (via e-mail e ligações), a empresa não está executando como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação do serviço do Pronto Atendimento Municipal, em claro prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas da referida Ata de Registro de Preços, conforme a lei 14.133/21;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, NOTIFICADA a empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.648.540/0001-74, para que, no prazo de 07 dias úteis, realize ENTREGA DEFINITIVA dos produtos solicitados pelas autorizações de fornecimento de n.º 4534/2025, sob pena de aplicação das sanções legais;

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado, o Município de Diamantino poderá proceder ao CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS do fornecedor, bem como aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 70/2025, em razão dos fatos noticiados.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 14 de novembro de 2025.

GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contratos

Portaria Nº 241/2025

PORTARIA Nº 811/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **FABIO AUGUSTO ARRUDA DO NASCIMENTO,** portador do CPF nº 050.488.081-00 e do RG nº 2225717-9 SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

026/2025 - Contratação de empresa especializada no ramo de pavimentação para construção de rotatória e revitalização da MT 240 (Rodovia Senador Roberto Campos).

060/2025 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para atender as demandas das secretarias do município de Diamantino/MT.

070/2025 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para atender as demandas das secretarias municipais de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 16 de outubro de 2025.

Diamantino, 15 de outubro de 2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 812/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **OTAVIO ORMOND CAMPOS,** portador do CPF nº 918.972.461-53 e do RG nº 1205574-3 SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº. 063/2025: Credenciamento para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas áreas de atenção básica e atenção especializada.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Setembro de

2025.

Diamantino, 29 de Setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **RONILDO KONRAD,** portador do CPF nº 823.023.591-00 e do RG nº 97035-8 SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº. 066/2025: Contratação de prestação de serviços técnicos com locação de software de gestão educacional, serviços de conversão, importação, implantação, treinamento para atender o administrativo das escolas pela secretaria municipal de educação do município de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 18 de Novembro de 2025.

Diamantino, 17 de Novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E CENTRAL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR: **JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 37.738.195/0001-81.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
55402	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO – CENTRAL DE MANIFOLDS	UND	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
55401	SECADOR DE AR COMPRMIDO – SECADOR DE AR POR REFRIGERAÇÃO	UND	01	R$ 9.100,00	R$ 9.100,00
Valor Total:				**R$ 17.100,00**	

Valor global: **R$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**.

Vigência do Contrato: **30 (TRINTA) DIAS.**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Diamantino– MT, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE II PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está PRORROGANDO a abertura e RETIFICANDO o Pregão Eletrônico n° 069/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** A retificação se fez necessária para alteração na qualificação técnica exigida no Edital.

Nova data de abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 02/12/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 17 de Novembro de 2025.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 035/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 035/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e decoração para eventos, contemplando serviços de organização/ montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis D'oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Empresa: **54.910.498 BRUNA CORREIA MARQUES, CNPJ: 54.910.498/0001-59,** conforme valores e itens abaixo:

Itens: 01

Valor Global dos Itens: R$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).

Lote	COD TCE	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
1	215619-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET CONTEMPLANDO O PREPARO DOS ALIMENTOS, SEGUINDO AS REGRAS DE BOAS PRATICAS DE MANIPULAÇÃO E HIGIENE, CONFORME O CARDÁPIO SOLICITADO, COZINHEIRO, GARÇONS, EQUIPE DE LIMPEZA, BEM COMO 0 FORNECIMENTO DE UTENSILIOS P/ BUFFET, COMO O FORNECIMENTO DE TOALHAS TODAS AS MESAS, ROCHAUD, TRAVESSAS, SUQUEIRAS DE CRISTAL, COLHERES, PEGADORES, SUPORTES, PRATOS E TALHERES PARA CONVIDADOS, ETC E DEMAIS ITENS NECESSARIOS P/ SERVIR 0 BUFFET NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. OS INSUMOS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PRATOS COMO: TEMPEROS, VERDURAS E DEMAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, ALÉM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, GÁS DE COZINHA E ÁGUA. BEM COMO A ORGANIZAÇÃO/ MONTAGEM DO ESPAÇO NO DIA DO EVENTO, ORNAMENTAÇÃO DO PALCO COM FUNDO DE TECIDO COM “ABC” GRANDES E BALÕES, SAIA PARA FRENTE DO PALCO, PULPITO PARA MESTRE DE CERIMÔNIA, MESA PARA AUTORIDADES PARA 8 PESSOAS, DEVIDAMENTE DECORADA COM ARRANJO, 55 CADEIRAS DE FERRO PARA FORMANDOS, 380 CADEIRAS, 68 MESAS, TAMPÕES, TOALHAS, 68 CENTRO DE MESA, RECEPÇÃO DECORADA COM TAPETE, PAINEL DE TECIDO, LETRAS, NÚMEROS, LÁPIS E BALÕES, 4 CENÁRIOS PARA FOTOS DECORADAS COM BALÕES, NÚMEROS, LETRAS E LÁPIS, DISPLAYS DE MENINO E MENINA FORMANDOS 1 METRO E 20 CENTÍMETROS DE ALTURA, PASSARELA PARA ENTRADA DOS FORMANDOS COM TAPETE, BALÕES, LETRAS, NÚMEROS E CORES, AS CORES USADAS SERÃO VERMELHO, AZUL, LARANJA, AMARELO E ROSA, ESCRITA EM LED “FORMANDOS 2024”, PALCO, JOGOS DE LUZES, BECA, CAPELO, CANUDO. **CARDÁPIO:** ARROZ BRANCO, FRICASSÊ DE FRANGO, CARNE LAMINADA AO MOLHO FERRUGEM COM QUEIJO, BATATA PALHA, PENNE/TALHARIM AO MOLHO QUATRO QUEIJOS OU BOLONHESA, FAROFA, SALADA DE FOLHAS FRESCAS, SALADA TROPICAL. SOBREMESA: SORVETE OU MOUSSE. **EVENTO A SER REALIZADO O BUFFET**: JANTAR DA FORMATURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE/MT.	SV	1	R$ 55.620,00	R$ 55.620,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D’Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d’Oeste-MT, em 14 de novembro de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 080/2025.

Dispensa de Licitação Nº 035/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 080/2025, de Dispensa de Licitação Nº 035/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e decoração para eventos, contemplando serviços de organização/ montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis D’oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Empresa: **54.910.498 BRUNA CORREIA MARQUES, CNPJ: 54.910.498/0001-59,** conforme valores e itens abaixo:

Itens: 1.

Valor Global dos Itens: R$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).

Lote	COD TCE	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
1	215619-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET CONTEMPLANDO O PREPARO DOS ALIMENTOS, SEGUINDO AS REGRAS DE BOAS PRATICAS DE MANIPULAÇÃO E HIGIENE, CONFORME O CARDÁPIO SOLICITADO, COZINHEIRO, GARÇONS, EQUIPE DE LIMPEZA, BEM COMO 0 FORNECIMENTO DE UTENSILIOS P/ BUFFET, COMO O FORNECIMENTO DE TOALHAS TODAS AS MESAS, ROCHAUD, TRAVESSAS, SUQUEIRAS DE CRISTAL, COLHERES, PEGADORES, SUPORTES, PRATOS E TALHERES PARA CONVIDADOS, ETC E DEMAIS ITENS NECESSARIOS P/ SERVIR 0 BUFFET NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. OS INSUMOS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PRATOS COMO: TEMPEROS, VERDURAS E DEMAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, ALÉM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, GÁS DE COZINHA E ÁGUA. BEM COMO A ORGANIZAÇÃO/ MONTAGEM DO ESPAÇO NO DIA DO EVENTO, ORNAMENTAÇÃO DO PALCO COM FUNDO DE TECIDO COM “ABC” GRANDES E BALÕES, SAIA PARA FRENTE DO PALCO, PULPITO PARA MESTRE DE CERIMÔNIA, MESA PARA AUTORIDADES PARA 8 PESSOAS, DEVIDAMENTE DECORADA COM ARRANJO, 55 CADEIRAS DE FERRO PARA FORMANDOS, 380 CADEIRAS, 68 MESAS, TAMPÕES, TOALHAS, 68 CENTRO DE MESA, RECEPÇÃO DECORADA COM TAPETE, PAINEL DE TECIDO, LETRAS, NÚMEROS, LÁPIS E BALÕES, 4 CENÁRIOS PARA FOTOS DECORADAS COM BALÕES, NÚMEROS, LETRAS E LÁPIS, DISPLAYS DE MENINO E MENINA FORMANDOS 1 METRO E 20 CENTÍMETROS DE ALTURA, PASSA-	SV	1	R$ 55.620,00	R$ 55.620,00

		RELA PARA ENTRADA DOS FORMANDOS COM TAPETE, BALÕES, LETRAS, NÚMEROS E CORES, AS CORES USADAS SERÃO VERMELHO, AZUL, LARANJA, AMARELO E ROSA, ESCRITA EM LED “FORMANDOS 2024”, PALCO, JOGOS DE LUZES, BECA, CAPELO, CANUDO. **CARDÁPIO:** ARROZ BRANCO, FRICASSÊ DE FRANGO, CARNE LAMINADA AO MOLHO FERRUGEM COM QUEIJO, BATATA PALHA, PENNE/TALHARIM AO MOLHO QUATRO QUEIJOS OU BOLONHESA, FAROFA, SALADA DE FOLHAS FRESCAS, SALADA TROPICAL. SOBREMESA: SORVETE OU MOUSSE. **EVENTO A SER REALIZADO O BUFFET**: JANTAR DA FORMATURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE/MT.				

Figueirópolis D’Oeste– MT, 14 de novembro de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 13/2025

O Município de Figueiropolis D’Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13-2025-SRP, no dia **02 de dezembro de 2025 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D’Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos zero km, veículos tipo Minibus com capacidade de 15 lugares mais motorista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D’oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site https://**figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou** pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D’Oeste - MT, 17 de novembro de 2025.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ITENS 116, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2025.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o Termo de Revisão Econômica e Financeira dos itens 116, da ata de registro de preços n° 145/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.141.816/0001-39

Objeto: Revisão Econômica Financeiro dos 116, da ata de registro de preços n° 145/2025.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 019/2025, Processo Compra N° 1749/2025, Ata de Registro de Preços N° 145/2025, Lei Federal n°14.133/2021.

Data de Assinatura: 17/11/2025

O **TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ITENS 116, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2025 DOS ITENS 116, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2025** EM SUA INTEGRA, ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1749/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT:

Alberto Márcio Gonçalves– Prefeito Municipal e a empresa CIRURGICA OESTE LTDA representada pelo senhor Sidney da Veiga.

Guarantã do Norte, 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025 e Processo de compra nº 1775/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 288/2025.

Contratada: G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ N° 52.505.574/0001-15

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

Valor registrado: R$ 41.196,25 **(**quarenta e um mil cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026.

Data: 17/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025 e Processo de compra nº 1775/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 289/2025.

Contratada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 20.357.366/0001-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

Valor registrado: R$ 14.401,08 **(**quatorze mil quatrocentos e um reais e oito centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026.

Data: 17/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025 e Processo de compra nº 1775/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 290/2025.

Contratada: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ N° 12.811.487/0001-71

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

Valor registrado: R$ 9.128,50 **(**nove mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026.

Data: 17/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025 e Processo de compra nº 1775/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 291/2025.

Contratada: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ N° 10.199.538/0001-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

Valor registrado: R$ 5.386,50 **(**cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026.

Data: 17/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 57/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 535.295,42 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos): **GM EMBALAGENS LTDA** (52505574000115) com o lote: 60 no valor total de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (21058617000138) com os lotes: 3, 13, 23, 24, 25 e 26 no valor total de R$ 33.255,60 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com os lotes: 27, 28, 37, 38, 50, 54 e 68 no valor total de R$ 59.201,37 (cinquenta e nove mil e duzentos e um reais e trinta e sete centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** (20357366000120) com os lotes: 5, 30, 31, 40, 41, 44, 52, 61, 62 e 63 no valor total de R$ 21.060,36 (vinte e um mil e sessenta reais e trinta e seis centavos). **CARLOS ANDRE MINETTO** (20855868000180) com os lotes: 2, 4, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 29, 33, 39, 46, 47, 49, 53, 57, 58, 59, 65 e 66 no valor total de R$ 378.237,89 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10199538000120) com os lotes: 1, 7, 8, 11, 22, 32, 36, 51, 64 e 67 no valor total de R$ 43.130,20 (quarenta e três mil e cento e trinta reais e vinte centavos). **Item cancelado:** 19. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 17 de novembro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 033-2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2025 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 225/2025, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR Item”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUTAR AS INSTALAÇÕES DAS DECORAÇÕES NATALINAS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, UTILIZANDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DA CONTRATADA. OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PORQUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ELETRICISTA EM SEU QUADRO DE SERVIDORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	25/11/2025
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local “LEGISLAÇÃO – Licitações”	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2025 PARA DIRETORES E COORDENADORES, CONFORME EDITAL SMEC Nº 02/2025

Resultado Final do Processo de Seleção nº 002/2025 para Diretores e Coordenadores, conforme Edital SMEC nº 02/2025

A Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção 002/2025 para Diretores e Coordenadores, no uso de suas atribuições torna público o Resultado Final do Processo de Seleção nº 002/2025 para Diretores e Coordenadores:

Cargo: Diretor Escolar

Nº	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Jacir de Lara	Aprovado
02	Maria Suely Saldanha Lima	Aprovada

Cargo: Coordenador Pedagógico

Nº	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Marilene Schewe	Aprovada
02	Regina Duarte	Aprovada

Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Presidente da Comissão Municipal de Acompanhamento

ao processo de seleção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.

Portaria Nº001/2025 SMEC.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00024, de 17 de Novembro de 2025.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)
ANA CASSIA COPPI 938.***.***-91 1186 /00054/2025
ANA CASSIA COPPI 938.***.***-91 1186 /00056/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: SANDRA TOMASI TOSI LOPES Matrícula: 00002325
Cargo: SEC DE FINANCAS E PLANEJAMENTO / 2842025 Assinatura:
Data de afixação:
Data de desafixação:
17/11/2025
02/12/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 17 de Novembro de 2025.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ORMILDO TRES (ESPÓLIO DE) 099.***.***-91 1186/00158/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SANDRA TOMASI TOSI LOPES Matrícula: 00002325
Cargo: SEC DE FINANCAS E PLANEJAMENTO / 2842025 Assinatura:
Data de afixação:
Data de desafixação:
17/11/2025
02/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 0557/2025

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **DOUGLAS FERREIRA HENZ**, Arquiteto e Urbanista, com registro no CAU/BR sob nº 00A1290878, para acompanhamento e fiscalização da **OBRA DE INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA PRAÇA NOVA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT,** em execução pela empresa **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.089.243/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, 1420, Setor Sul, CEP. 78500-000, na cidade de Colíder/MT, conforme Contrato Administrativo de Execução de Obra sob nº **028/2025**, firmado com o Município de Itaúba/MT em 21 de Julho de 2025.

Art. 2° - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços/obra conforme Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT. SI16273778I00CT001** expedida pelo CAU-BR, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento da Obra e parecer técnico, quando solicitado.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 17 de novembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/11/2025 a 16/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2025

Data assinatura: 14/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 00.905.760/0003-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

Valor Global: R$ 75.096,00 (setenta e cinco mil e noventa e seis reais)

Vigência: 14/11/2025 à 14/11/2026

Adesão nº 010/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2025

Data assinatura: 14/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 79.788.766,0025-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

Valor Global: R$ 105.210,00 (cento e cinco mil e duzentos e dez reais)

Vigência: 14/11/2025 à 14/11/2026

Adesão nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4673/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES,** de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025, as 08 (oito) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 17 de novembro de 2025

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Agente de Contratação

DECRETO Nº. 150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESCOLARES REMOTAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA NO AMBITO DESSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, as chuvas torrenciais ocorridas na comunidade rural São Jose do município de Jauru-MT, que ocasionaram deslizamento nas estruturas do prédio da escola, que pode ocasionar perigo aos estudantes, docentes e demais servidores, se faz necessário a expedição do presente decreto

.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que as atividades escolares no dia 17, 18 e 19 de novembro de 2025, na escola municipal Professora Rosimeire Aparecida, na comunidade rural São Jose do município de Jauru-MT, serão realizadas de forma remota, com o intuito de não acarretar interrupção no calendário escolar.

Art. 2º - As atividades remotas deverão ser organizadas pelo gestor(a) da respectiva unidade escolares, com base nas orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3° - A unidade escolare deverão manter registros das atividades realizadas e frequência dos estudantes, na referida data.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez",** em Jauru-MT, 17 de novembro l de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 733 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETA

Republica-se por ter saído incorreta

PORTARIA Nº 733/2025

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o ofício n° 1762/2025 – HMJ/SMS de 11 de novembro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 21.543, que encaminha requerimento e laudo médico da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referentes ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 11/03/2019 da servidora Rosemar Ferreira Ignácio, matrícula - 2358, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, **efetiva no cargo de Técnico da Saúde - readequada**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREV-JUARA
PORTARIA PREVJUARA

PORTARIA Nº 37/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Vanda Aparecida dos Santos ."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Municipal nº 3.277/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2025;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Vanda Aparecida dos Santos,** brasileira, portadora do RG nº 75*.**4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 630.***.***- 20 residente e domiciliada neste Município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico de Saúde - Readequado em extinção, Classe D, Nível 11, com carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 382, contando até 03/11/2025 com **31 anos, 06 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2025.04.00032P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 03 de novembro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 017/2025, para Contratação da empresa DPS QUÍMICA DEDETIZADORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.477.858/0001-16, com sede na Rua Campo Grande, 494W, Centro, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, desinsetização e desratização, das instalações da Câmara Municipal de Juara – MT. O Valor é de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 17 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Piracicaba, 105 W, Centro, município de Juara – MT, considerando a Lei Federal nº 11.947/09, na Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, e Lei nº 13.606/18 que institui o Programa de Regularização Tributaria Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, realiza a **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2026.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais de Juara – MT, durante o período letivo de 2026.

2. CRONOGRAMA:

2.1 Data de publicação do edital da chamada pública: **Dia 17 de Novembro de 2025**.

Em **12/12/2025** às 08:00h, será realizada, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Rua Piracicaba, 105 W - Centro.

2.3 Data de entrega dos projetos de venda: dia **12/12/2025** às 08:00 h na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Rua Piracicaba, 105 W - Centro.

2.4 Resultado: Até 48 horas após a avaliação dos projetos de venda desta chamada.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria municipal de Educação-Setor de Compras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo 1);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 Fornecedores Individuais

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física – CPF;

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifi-

ca, quando for o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios:

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está em anexo (anexo 2)

4.2 Período de Fornecimento:

Meses de **fevereiro a dezembro de 2026.** Durante um ano sendo ofertado dentro do período letivo escolar.

4.3 Ponto de Entrega:

Escolas e Creches públicas Municipais, conforme lista de endereços em anexo (anexo3).

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA – MT (Anexo 4);

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Através de uma Comissão avaliadora as propostas serão analisadas, considerando-se a ordenação por media estimada dos valores.

5.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Uma vez declarados fornecedores, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

6.3 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os (s) vendedores (as) habilitados nesta chamada pública.

6.4 Pagamento das Faturas:

6.4.1. Os pagamentos do fornecimento realizado ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.4.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30

(dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT;

6.4.3. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o seguimento escolar, o número da ordem de fornecimento e número do contrato.

6.4.4. É vedada a antecipação de pagamento.

6.4.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a o número da ordem de fornecimento e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

6.4.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

6.4.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco: em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (anexo 2);

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período que será estabelecido no contrato;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição ou pela escola.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA - MT poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT considerará para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive no ambiente digital, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o intuito de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. No âmbito das contratações públicas, é imperativo observar a aplicação da LGPD, considerando que a proteção de dados pessoais. Assim, as entidades públicas e privadas envolvidas devem garan-

tir a conformidade com as normas previstas na referida lei, assegurando a devida proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais no contexto de suas atividades

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Juara-MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Juara – MT, 17 de Novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 740, 741 E 742

PORTARIA Nº 740/2025

Dispõe sobre a revogação da portaria de cedência de servidor público municipal para o Ministério da Agricultura e Pecuária, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 1028/2025 – GP, de 13 de novembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 21.657 em 13/11/2025 que, solicita baixa de designação de servidor cedido Ao Ministério da Agricultura e Pecuária para exercer atribuições na empresa JBS S.A.;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 280, de 22 de maio de 2025, que cedeu o servidor Claudemir Volpato, matrícula nº 6351, brasileiro, efetivo no cargo de Especialista Saúde/Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades junto ao Ministério de Agricultura e Pecuária, com prestação de serviços na empresa JBS S.A, a partir de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Retornar o servidor descrito no art. 1°, às atribuições do cargo efetivo de Especialista Saúde/Médico Veterinário, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 741/2025

Dispõe sobre a cedência de servidor público municipal para o Ministério da Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 056/GI/200/2025, Solicitando Medico Veterinário;

Considerando o Oficio n° 1028/2025 - GP de 13 de novembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 21.657/2025 em 13/11/2025 que, encaminha oficio da JBS S/A e determinação de substituição de servidor cedido;

Considerando a Lei Municipal n° 2.600 de 24/06/2016 que, Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Médico Veterinário, Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção – Administrativo e Auxiliar de Inspeção - Administrativo Sênior, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor João Vitor da Cruz, matrícula 7216, brasileiro, efetivo no cargo de Especialista Saúde/Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Médico Veterinário junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com prestação de serviços na empresa JBS S.A, a partir de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica concedido ao servidor gratificação prevista no § 1° do art. 7°-A da Lei Municipal n° 2.600 de 24/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 742/2025

Dispõe sobre a vacância do cargo de Técnico da Saúde – Readequada, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 157/2025 – SMS/UCT, protocolado sob n° 19.022 em 04 de outubro de 2025 que encaminha requerimento de aposentadoria de servidora;

Considerando o encaminhamento de memorando n° 233/2025 de 03 de novembro de 2025, junto ao PREV Juara com documentação para fins de análise de aposentadoria por tempo de contribuição de servidora;

Considerando Portaria nº 37/PREVJUARA/2025, de 03 de novembro de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Vanda Aparecida dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Técnico da Saúde – Readequada, ocupado pela servidora Vanda Aparecida dos Santos, matrícula nº 382, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Aposentadoria por tempo de Contribuição, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes **Prefeito do Município**	**Michelle D'Mont Leite** **Secretária Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

IMPRENSA
RELATÓRIO DE 4º BIMESTRE - RREO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.228.677,11	75.945.080,09	8.006.336,09	10,54	45.525.054,02	59,94	30.420.026,07
RECEITAS CORRENTES	71.185.196,52	73.100.994,89	7.336.908,31	10,04	44.493.579,46	60,87	28.607.415,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.731.256,71	8.731.256,71	1.018.381,85	11,66	6.150.750,10	70,45	2.580.506,61
Impostos	7.154.217,80	7.154.217,80	970.657,95	13,57	5.723.818,99	80,01	1.430.398,81
Taxas	1.487.038,91	1.487.038,91	47.490,25	3,19	426.697,46	28,69	1.060.341,45
Contribuição de melhoria	90.000,00	90.000,00	233,65	0,26	233,65	0,26	89.766,35
CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	900.000,00	72.592,40	8,07	513.510,18	57,06	386.489,82
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	72.592,40	8,07	513.510,18	57,06	386.489,82
RECEITA PATRIMONIAL	1.796.838,85	1.820.373,29	162.940,35	8,95	1.100.054,37	60,43	720.318,92
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.837,27	20.837,27	285,26	1,37	9.596,93	46,06	11.240,34
Valores Mobiliários	327.989,76	351.524,20	162.655,09	46,27	1.090.457,44	310,21	-738.933,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.448.011,82	1.448.011,82					1.448.011,82
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.953.576,25	1.953.576,25	162.915,34	8,34	1.054.841,85	54,00	898.734,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	42.000,00	42.000,00					42.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.911.576,25	1.911.576,25	162.915,34	8,52	1.054.841,85	55,18	856.734,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.265.017,19	59.157.281,12	5.872.407,27	9,93	35.342.064,92	59,74	23.815.216,20
Transferências da União e de suas Entidades	25.070.613,57	25.546.063,36	2.381.457,21	9,32	14.431.675,46	56,49	11.114.387,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.694.403,62	21.516.485,65	2.181.026,50	10,14	12.617.300,14	58,64	8.899.185,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 11/11/2025 08:40:52 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 11/11/2025 08:40:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	12.094.732,11	1.309.923,56	10,83	8.293.089,32	68,57	3.801.642,79
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	538.507,52	538.507,52	47.671,10	8,85	332.358,04	61,72	206.149,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.685,56		9.573,01		-9.573,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	286.157,63	286.157,63	12.593,41	4,40	120.546,75	42,13	165.610,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	252.349,89	252.349,89	33.392,13	13,23	202.238,28	80,14	50.111,61
RECEITAS DE CAPITAL	2.043.480,59	2.844.085,20	669.427,78	23,54	1.031.474,56	36,27	1.812.610,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.535.580,35	1.535.580,35	35.157,21	2,29	121.456,69	7,91	1.414.123,66
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	1.535.580,35	1.535.580,35	35.157,21	2,29	121.456,69	7,91	1.414.123,66
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	507.900,24	1.308.504,85	634.270,57	48,47	910.017,87	69,55	398.486,98
Transferências da União e de suas Entidades	507.900,24	508.504,85	34.270,57	6,74	110.017,87	21,64	398.486,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		800.000,00	600.000,00	75,00	800.000,00	100,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.228.677,11	75.945.080,09	8.006.336,09	10,54	45.525.054,02	59,94	30.420.026,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**73.228.677,11**	**75.945.080,09**	**8.006.336,09**	**10,54**	**45.525.054,02**	**59,94**	**30.420.026,07**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**73.228.677,11**	**75.945.080,09**	**8.006.336,09**	**10,54**	**45.525.054,02**	**59,94**	**30.420.026,07**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.224.041,31			10.224.041,31	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.224.041,31			10.224.041,31	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.028.677,11	83.669.121,40	7.415.141,47	47.186.652,11	36.482.469,29	8.280.618,03	42.488.062,49	41.181.058,91	41.713.062,30	
DESPESAS CORRENTES	62.810.693,59	71.392.439,64	6.786.868,70	44.009.812,81	27.382.626,83	7.837.516,15	39.953.419,85	31.439.019,79	38.967.384,66	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.762.669,80	31.409.633,28	3.319.568,34	22.373.482,40	9.036.150,88	3.350.388,16	21.889.339,43	9.520.293,85	21.888.579,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	625.000,00	615.000,00	64.231,12	484.843,53	130.156,47	64.231,12	484.843,53	130.156,47	484.843,53	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.423.023,79	39.367.806,36	3.403.069,24	21.151.486,88	18.216.319,48	4.422.896,87	17.579.236,89	21.788.569,47	16.593.961,47	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	4.617.983,52	8.676.681,76	628.272,77	3.176.839,30	5.499.842,46	443.101,88	2.534.642,64	6.142.039,12	2.745.677,64	
INVESTIMENTOS	3.837.983,52	8.147.681,76	583.691,64	2.806.914,99	5.340.766,77	398.520,75	2.164.718,33	5.982.963,43	2.375.753,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	780.000,00	529.000,00	44.581,13	369.924,31	159.075,69	44.581,13	369.924,31	159.075,69	369.924,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000,00	3.600.000,00			3.600.000,00			3.600.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		300.000,00			300.000,00			300.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**71.028.677,11**	**83.969.121,40**	**7.415.141,47**	**47.186.652,11**	**36.782.469,29**	**8.280.618,03**	**42.488.062,49**	**41.481.058,91**	**41.713.062,30**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**71.028.677,11**	**83.969.121,40**	**7.415.141,47**	**47.186.652,11**	**36.782.469,29**	**8.280.618,03**	**42.488.062,49**	**41.481.058,91**	**41.713.062,30**	
SUPERÁVIT (XIII)							3.036.991,53		3.811.991,72	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.028.677,11	83.969.121,40	7.415.141,47	47.186.652,11	36.782.469,29	8.280.618,03	45.525.054,02	38.444.067,38	45.525.054,02	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL		300.000,00			300.000,00			300.000,00		
INVESTIMENTOS		300.000,00			300.000,00			300.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 08:40:52 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 11/11/2025 08:40:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.028.677,11	83.669.121,40	7.415.141,47	47.186.652,11	100,00	36.482.469,29	8.280.618,03	42.488.062,49	100,00	41.181.058,91	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	9.054.075,99	10.381.570,84	1.394.342,29	7.773.466,38	16,47	2.608.104,46	1.682.761,91	6.993.702,65	16,46	3.387.868,19	
Planejamento e Orçamento	176.000,00	176.000,00	9.367,76	78.231,40	0,17	97.768,60	9.305,82	76.559,12	0,18	99.440,88	
Administração Geral	7.273.075,99	8.628.193,84	1.254.648,80	6.469.246,79	13,71	2.158.947,05	1.420.130,36	5.778.588,40	13,60	2.849.605,44	
Administração Financeira		208.000,00		208.000,00	0,44		123.000,00	123.000,00	0,29	85.000,00	
Controle Interno	200.000,00	225.377,00	21.513,48	163.220,35	0,35	62.156,65	21.513,48	160.787,29	0,38	64.589,71	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	1.405.000,00	1.144.000,00	108.812,25	854.767,84	1,81	289.232,16	108.812,25	854.767,84	2,01	289.232,16	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.666.673,76	3.294.798,44	218.663,50	1.761.827,20	3,73	1.532.971,24	284.359,63	1.618.798,27	3,81	1.676.000,17	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	254.500,00	209.500,00	373,76	17.775,77	0,04	191.724,23	373,76	17.775,77	0,04	191.724,23	
Assistência Comunitária	2.412.173,76	3.085.298,44	218.289,74	1.744.051,43	3,70	1.341.247,01	283.985,87	1.601.022,50	3,77	1.484.275,94	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	16.985.648,62	22.159.389,68	1.655.596,60	12.043.705,96	25,52	10.115.683,72	1.836.050,30	11.200.114,86	26,36	10.959.274,82	
Atenção Básica	5.792.400,85	8.229.850,94	494.268,19	3.484.117,30	7,38	4.745.733,64	454.139,17	3.171.213,46	7,46	5.058.637,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.776.470,00	10.693.312,44	950.774,74	6.967.881,28	14,77	3.725.431,16	1.142.116,60	6.588.365,99	15,51	4.104.946,45	
Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00	544.510,34	19.567,66	250.689,57	0,53	293.820,77	56.224,16	193.461,00	0,46	351.049,34	
Vigilância Sanitária	265.000,00	320.406,99	20.108,75	183.257,19	0,39	137.149,80	31.333,37	176.759,11	0,42	143.647,88	
Vigilância Epidemiológica	370.000,00	581.859,76	23.682,24	135.394,88	0,29	446.464,88	21.358,40	130.747,14	0,31	451.112,62	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.513.777,77	1.761.449,21	147.195,02	1.021.623,24	2,17	739.825,97	130.878,60	938.825,66	2,21	822.623,55	
Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00		742,50		27.257,50		742,50		27.257,50	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	22.313.152,50	25.365.372,19	1.812.248,12	13.221.104,46	28,02	12.144.267,73	2.285.719,99	12.268.386,85	28,87	13.096.985,34	
Ensino Fundamental	15.081.152,50	16.733.811,32	1.517.895,61	9.158.140,90	19,41	7.575.670,42	1.677.538,78	8.442.971,24	19,87	8.290.840,08	
Ensino Médio	115.000,00	293.301,23	25.978,35	150.764,16	0,32	142.537,07	80.451,18	134.285,42	0,32	159.015,81	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	7.050.000,00	8.271.259,64	268.374,16	3.912.199,40	8,29	4.359.060,24	527.730,03	3.691.130,19	8,69	4.580.129,45	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	67.000,00	67.000,00				67.000,00				67.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	110.000,00	115.032,78	1.660,00	40.900,89	0,09	74.131,89	2.197,99	40.900,89	0,10	74.131,89	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	110.000,00	115.032,78	1.660,00	40.900,89	0,09	74.131,89	2.197,99	40.900,89	0,10	74.131,89	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	5.528.826,24	7.795.354,65	730.359,55	4.688.700,45	9,94	3.106.654,20	831.488,35	4.371.911,23	10,29	3.423.443,42	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	5.528.826,24	7.795.354,65	730.359,55	4.688.700,45	9,94	3.106.654,20	831.488,35	4.371.911,23	10,29	3.423.443,42	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.396.500,00	2.346.500,00	205.455,15	1.499.110,68	3,18	847.389,32	179.369,64	1.147.061,82	2,70	1.199.438,18	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	500.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.896.500,00	1.996.500,00	205.455,15	1.499.110,68	3,18	497.389,32	179.369,64	1.147.061,82	2,70	849.438,18	
GESTÃO AMBIENTAL	241.800,00	284.800,00	27.731,22	190.707,70	0,40	94.092,30	53.220,06	180.842,29	0,43	103.957,71	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	241.800,00	284.800,00	27.731,22	190.707,70	0,40	94.092,30	53.220,06	180.842,29	0,43	103.957,71	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.700.000,00	2.323.336,20	586.739,32	1.870.017,09	3,96	453.319,11	313.990,59	1.377.031,13	3,24	946.305,07	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.700.000,00	2.323.336,20	586.739,32	1.870.017,09	3,96	453.319,11	313.990,59	1.377.031,13	3,24	946.305,07	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 4 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	300.000,00	550.300,00	77.755,84	332.183,23	0,70	218.116,77	103.373,90	304.838,60	0,72	245.461,40	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	300.000,00	550.300,00	77.755,84	332.183,23	0,70	218.116,77	103.373,90	304.838,60	0,72	245.461,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	900.000,00	656.000,00	13.552,40	305.850,82	0,65	350.149,18	61.645,87	250.334,42	0,59	405.665,58	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	900.000,00	656.000,00	13.552,40	305.850,82	0,65	350.149,18	61.645,87	250.334,42	0,59	405.665,58	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.232.000,00	3.582.000,00	607.889,93	2.502.715,13	5,30	1.079.284,87	556.487,85	1.852.029,35	4,36	1.729.970,65	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	4.232.000,00	3.582.000,00	607.889,93	2.502.715,13	5,30	1.079.284,87	556.487,85	1.852.029,35	4,36	1.729.970,65	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 5 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.000.000,00	1.214.666,62	83.147,55	956.362,12	2,03	258.304,50	89.951,95	882.110,13	2,08	332.556,49	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000.000,00	1.214.666,62	83.147,55	956.362,12	2,03	258.304,50	89.951,95	882.110,13	2,08	332.556,49	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000,00	3.600.000,00				3.600.000,00				3.600.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		300.000,00				300.000,00				300.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	**71.028.677,11**	**83.969.121,40**	**7.415.141,47**	**47.186.652,11**	**100,00**	**36.782.469,29**	**8.280.618,03**	**42.488.062,49**	**100,00**	**41.481.058,91**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)		300.000,00				300.000,00				300.000,00	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 6 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO		300.000,00				300.000,00				300.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções		300.000,00				300.000,00				300.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**300.000,00**				**300.000,00**				**300.000,00**	

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 08:42:28 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 11/11/2025 08:42:28 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.205.380,98**	**6.972.856,77**	**6.468.034,83**	**7.760.963,26**	**7.322.532,55**	**6.669.481,11**	**6.542.987,67**	**6.602.226,10**	**7.658.280,03**	**6.751.437,37**	**8.062.320,34**	**8.246.918,22**	**85.264.019,23**	**81.654.097,45**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	847.736,66	906.610,75	745.561,32	766.766,15	720.828,63	635.482,35	961.373,41	829.113,53	973.737,20	1.011.833,13	1.018.381,85	690.188,63	10.107.613,61	8.889.256,71
IPTU	65.945,53	91.406,03	21.852,33	28.056,08	39.599,03	49.396,21	63.506,88	171.131,05	189.261,73	317.268,30	407.395,90	84.320,09	1.529.139,16	1.767.997,61
ISS	459.793,08	495.007,85	262.047,13	367.539,84	547.657,25	397.228,33	272.353,08	512.329,32	370.823,44	203.529,28	220.268,77	282.468,71	4.391.046,08	221.000,00
ITBI	272.092,99	44.182,03	61.462,20	54.456,28	49.817,16	75.557,23	88.338,30	66.113,91	35.487,97	133.427,58	16.344,07	137.435,54	1.034.715,26	990.120,00
IRRF	20.490,51	222.997,23	361.889,22	275.732,30	7.976,53	31.303,54	490.001,28	14.962,83	288.711,74	337.379,07	326.649,21	155.226,32	2.533.319,78	4.273.100,19
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	29.414,55	53.017,61	38.310,44	40.981,65	75.778,66	81.997,04	47.173,87	64.576,42	89.452,32	20.228,90	47.723,90	30.737,97	619.393,33	1.637.038,91
Contribuições	201.374,28	211.057,94	180.640,36	207.333,08	80.143,54	78.985,95	70.222,73	70.288,45	68.325,04	72.952,07	72.592,40	70.189,08	1.384.104,92	900.000,00
Receita patrimonial	129.143,56	149.719,84	127.862,82	131.206,69	147.500,85	155.272,54	149.386,61	162.385,07	162.409,69	160.159,26	162.940,35	160.914,78	1.798.902,06	1.820.373,29
Rendimentos de Aplicação Financeira	128.878,20	147.944,02	125.999,25	129.434,20	145.725,98	153.479,66	147.594,21	160.593,15	160.615,87	159.793,48	162.655,09	160.629,52	1.783.342,63	351.524,20
Outras Receitas Patrimoniais	265,36	1.775,82	1.863,57	1.772,49	1.774,87	1.792,88	1.792,40	1.791,92	1.793,82	365,78	285,26	285,26	15.559,43	1.468.849,09
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	141.344,89	171.448,60	156.065,49	164.842,91	136.066,69	160.082,05	144.736,47	148.569,31	155.526,90	146.945,09	162.915,34	175.158,68	1.863.702,42	1.953.576,25
Transferências Correntes	4.858.002,39	5.204.531,32	5.211.835,92	6.378.732,79	6.218.966,54	5.570.053,11	5.172.132,29	5.343.821,47	6.254.208,50	5.301.349,42	6.597.819,30	7.109.015,54	69.220.468,59	67.552.383,68
Cota-Parte do FPM	1.753.772,59	1.467.003,42	1.877.831,36	3.029.189,88	1.752.656,24	2.351.862,30	1.548.809,53	1.573.854,76	2.007.674,91	2.062.157,95	2.167.456,99	1.670.145,62	23.262.415,55	23.328.563,00
Cota-Parte do ICMS	1.199.622,79	1.553.040,18	1.428.722,70	1.226.041,03	1.782.081,78	1.531.326,25	1.607.004,52	1.647.046,27	1.563.593,18	1.206.662,69	2.217.000,87	1.748.585,50	18.710.727,76	16.122.827,37
Cota-Parte do IPVA	81.133,29	86.132,75	72.318,98	52.549,52	133.200,57	110.947,25	228.361,51	316.438,76	334.555,86	171.790,04	143.766,47	110.614,90	1.841.809,90	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	17.234,85	115.419,48	18.375,03	15.767,99	10.421,82	651,71	670,25	3.736,94	5.946,14	2.921,01	407,76	1.928,02	193.481,00	173.643,75
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB	964.506,64	1.234.813,82	1.131.504,49	1.061.607,02	1.438.719,91	1.106.936,13	1.100.586,96	1.194.986,20	1.166.197,85	975.738,71	1.309.923,56	1.138.981,04	13.824.502,33	12.094.732,11
Outras Transferências Correntes	841.732,23	748.121,67	683.083,36	993.577,35	1.101.886,22	468.329,47	686.699,52	607.758,54	1.176.240,56	882.079,02	759.263,65	2.438.760,46	11.387.532,05	13.632.617,45
Outras Receitas Correntes	27.779,20	329.488,32	46.068,92	112.081,64	19.026,30	69.605,11	45.136,16	48.048,27	44.672,70	58.198,40	47.671,10	41.451,51	889.227,63	538.507,52
DEDUÇÕES (II)	**681.489,92**	**795.338,84**	**825.343,17**	**911.629,08**	**728.835,66**	**798.957,38**	**683.805,30**	**708.215,24**	**782.353,89**	**688.706,21**	**725.412,03**	**706.254,69**	**9.036.341,41**	**8.374.728,75**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	143.562,18	147.786,97	141.867,97	145.040,18									578.257,30	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	331,72	331,72	331,72	83.415,32									84.410,48	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.773,94	2.901,14	3.693,97	2.740,63									12.109,68	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	534.822,08	644.319,01	679.449,51	680.432,95	728.835,66	798.957,38	683.805,30	708.215,24	782.353,89	688.706,21	725.412,03	706.254,69	8.361.563,95	8.374.728,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5.523.891,06**	**6.177.517,93**	**5.642.691,66**	**6.849.334,18**	**6.593.696,89**	**5.870.523,73**	**5.859.182,37**	**5.894.010,86**	**6.876.526,14**	**6.062.731,16**	**7.336.908,31**	**7.540.663,53**	**76.227.677,82**	**73.279.368,70**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														1.583,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**5.523.891,06**	**6.177.517,93**	**5.642.691,66**	**6.849.334,18**	**6.593.696,89**	**5.870.523,73**	**5.859.182,37**	**5.894.010,86**	**6.876.526,14**	**6.062.731,16**	**7.336.908,31**	**7.540.663,53**	**76.227.677,82**	**73.277.785,25**

Data: 11/11/2025 09:06:01 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:06:01 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														324.958,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	56.480,00	56.480,00	56.480,00	112.960,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	752.980,00	734.339,80
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5,467,411,06**	**6,121,037,93**	**5,586,211,66**	**6,736,374,18**	**6,532,976,89**	**5,809,803,73**	**5,798,462,37**	**5,836,326,86**	**6,818,842,14**	**6,005,047,16**	**7,279,224,31**	**7,482,979,53**	**75,474,697,82**	**72,218,487,45**

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:06:01 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:06:01 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.279.368,70	52.034.242,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.889.256,71	6.840.938,73
IPTU	1.767.997,61	1.321.879,19
ISS	221.000,00	2.806.658,18
ITBI	990.120,00	602.521,76
IRRF	4.273.100,19	1.652.210,52
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.637.038,91	457.669,08
Contribuições	900.000,00	583.699,26
Receita patrimonial	1.820.373,29	1.260.969,15
Aplicações Financeiras (II)	351.524,20	1.251.086,96
Outras Receitas Patrimoniais	1.468.849,09	9.882,19
Transferências Correntes	59.177.654,93	41.744.825,77
Cota-Parte do FPM	18.528.563,00	12.288.009,05
Cota-Parte do ICMS	13.022.827,37	10.642.640,98
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.239.740,95
Cota-Parte do ITR	138.915,00	21.346,99
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB	12.094.732,11	9.432.070,36
Outras Transferências Correntes	13.632.617,45	8.121.017,44
Demais Receitas Correntes	2.492.083,77	1.603.810,08
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.492.083,77	1.603.810,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	72.927.844,50	50.783.156,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.844.085,20	1.109.134,97
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	1.535.580,35	175.168,45
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	1.535.580,35	175.168,45
Transferências de Capital	1.308.504,85	933.966,52
Convênios	800.000,00	800.000,00

Data: 11/11/2025 09:26:21 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 11/11/2025 09:26:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	508.504,85	133.966,52
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.844.085,20	1.109.134,97
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**75.771.929,70**	**51.892.291,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**75.771.929,70**	**51.892.291,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	71.654.813,45	49.640.969,99	45.111.701,89	42.761.397,19	1.214.196,80	676.680,63	671.180,63
Pessoal e Encargos Sociais	32.638.007,09	25.729.804,10	24.525.336,62	23.194.888,51	391.337,79	11.966,94	11.966,94
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	615.000,00	551.758,00	551.758,00	551.758,00			
Outras Despesas Correntes	38.401.806,36	23.359.407,89	20.034.607,27	19.014.750,68	822.859,01	664.713,69	659.213,69
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	38.401.806,36	23.359.407,89	20.034.607,27	19.014.750,68	822.859,01	664.713,69	659.213,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	71.039.813,45	49.089.211,99	44.559.943,89	42.209.639,19	1.214.196,80	676.680,63	671.180,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.892.681,76	3.443.985,63	2.774.765,45	2.993.226,39	268.188,18	1.259.253,89	1.168.612,19
Investimentos	8.363.681,76	3.029.410,58	2.360.190,40	2.578.651,34	268.188,18	1.259.253,89	1.168.612,19
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	529.000,00	414.575,05	414.575,05	414.575,05			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	8.363.681,76	3.029.410,58	2.360.190,40	2.578.651,34	268.188,18	1.259.253,89	1.168.612,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.600.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**83.003.495,21**	**52.118.622,57**	**46.920.134,29**	**44.788.290,53**	**1.482.384,98**	**1.935.934,52**	**1.839.792,82**

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	83.003.495,21	52.118.622,57	46.920.134,29	44.788.290,53	1.482.384,98	1.935.934,52	1.839.792,82

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**3.781.822,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.781.822,67**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Agosto/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.251.086,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	607.489,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.425.420,23**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.247.514,75	4.083.065,40
DEDUÇÕES (XL)	-1.320.432,44	21.939.426,86
Disponibilidade de Caixa	-1.320.432,44	21.939.426,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	784.835,18	21.419.408,35
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.771.365,11	1.419.899,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	333.902,51	899.880,78
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	5.567.947,19	-17.856.361,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**23.424.308,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-351.465,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**23.072.842,83**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**22.429.245,27**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.224.041,31
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.224.041,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:26:22 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 11/11/2025 09:26:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	224,50		1.482.384,98	33.880,51	-1.516.040,99	68.617,34		1.935.934,52	1.839.792,82	298.513,83	-2.069.689,31	-3.585.730,30
PODER EXECUTIVO	224,50		1.482.384,98	33.880,51	-1.516.040,99	68.617,34		1.935.934,52	1.839.792,82	298.513,83	-2.069.689,31	-3.585.730,30
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**224,50**		**1.482.384,98**	**33.880,51**	**-1.516.040,99**	**68.617,34**		**1.935.934,52**	**1.839.792,82**	**298.513,83**	**-2.069.689,31**	**-3.585.730,30**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.252.217,80	6.383.269,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.767.997,61	1.321.879,19
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	990.120,00	602.521,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	221.000,00	2.806.658,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.273.100,19	1.652.210,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.825.034,12	30.014.278,37
2.1- Cota-Parte FPM	23.328.563,00	15.134.618,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.828.563,00	14.233.047,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.500.000,00	901.571,14
2.2- Cota-Parte ICMS	16.122.827,37	13.303.301,06
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	173.643,75	26.683,65
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	1.549.675,36
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**49.077.251,92**	**36.397.548,02**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**8.065.006,82**	**5.822.541,45**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.204.306,16**	**3.276.845,56**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	11.500.000,00	8.762.711,77
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.500.000,00	8.762.711,77
6.1.1- Principal	11.500.000,00	8.634.827,96
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	127.883,81
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 11/11/2025 09:28:47 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 11/11/2025 09:28:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**3.434.993,18**	**2.812.286,51**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	914.080,60
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	914.080,60
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**9.676.792,37**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.846.823,72	10.123.273,04	9.993.082,57	9.457.804,10	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.344.442,18	8.931.109,16	8.841.174,64	8.386.281,11	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.500.000,00	3.038.664,38	3.036.152,45	3.028.873,66	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	6.844.442,18	5.892.444,78	5.805.022,19	5.357.407,45	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.502.381,54	1.192.163,88	1.151.907,93	1.071.522,99	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.125.000,00	24.558,08	24.558,08	24.558,08	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.377.381,54	1.167.605,80	1.127.349,85	1.046.964,91	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.136.639,48	9.006.449,01	8.476.300,36	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.688.886,99	8.598.386,25	8.148.622,54	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	313.352,44	313.352,44	232.967,50	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	134.400,05	94.710,32	94.710,32	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.571.154,34	8.481.219,82	8.031.456,11	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.133.898,24	8.481.219,82	8.481.219,82	96,79
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	876.271,18	130.190,47	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.440.266,80	720.701,84	0,00	986.633,56	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.220.133,40	360.350,92	0,00	570.775,89	0,00	360.350,92
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	1.220.133,40	360.350,92	0,00	415.857,67	0,00	360.350,92

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.108.000,00	3.504.442,29	3.069.904,19	2.040.235,21	0,00
20.1- Educação Infantil	1.975.000,00	665.899,42	578.664,52	516.212,22	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.066.000,00	2.838.542,87	2.491.239,67	1.524.022,99	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.887.823,72	13.627.715,33	13.062.986,76	11.498.039,31	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.600.000,00	3.729.121,88	3.639.375,05	3.569.643,96	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	6.600.000,00	3.729.121,88	3.639.375,05	3.569.643,96	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	14.287.823,72	9.898.593,45	9.423.611,71	7.928.395,35	0,00

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.069.904,19
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.822.541,45
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	360.350,92
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	187.349,89
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**8.344.744,83**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.099.387,01	8.344.744,83	22,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	352.632,91	688.002,94	187.349,89	875.352,83
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	145.012,92	206.273,89	165.917,84	372.191,73
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	207.619,99	481.729,05	21.432,05	503.161,10
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.481.103,37	1.660.622,09
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.481.103,37	839.142,60
31.1.1- Salário-Educação	750.000,00	616.609,53
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	300.000,00	187.505,60
31.1.4- PNATE	300.000,00	34.422,80
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	131.103,37	604,67
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	21.146,06

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	800.333,43

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.698.832,06	1.409.995,55	1.204.870,47	1.147.363,33	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	907.153,23	252.686,74	176.800,91	162.037,83	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.498.377,60	1.005.337,71	877.426,09	834.682,03	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	293.301,23	151.971,10	150.643,47	150.643,47	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.897.872,19	15.037.710,88	14.267.857,23	12.645.402,64	0,00
33.1- Despesas Correntes	23.066.655,78	14.863.708,36	14.108.607,60	12.489.878,17	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	13.163.823,72	11.133.294,30	10.902.912,92	9.573.681,87	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.902.832,06	3.730.414,06	3.205.694,68	2.916.196,30	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.831.216,41	174.002,52	159.249,63	155.524,47	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.831.216,41	174.002,52	159.249,63	155.524,47	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.856.122,98	378.410,58

Data: 11/11/2025 09:28:48 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 11/11/2025 09:28:48 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.559.954,17	616.609,53
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.939.533,15	288.915,57
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.476.544,00	706.104,54
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.476.544,00	706.104,54

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:28:48 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 11/11/2025 09:28:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.892.681,76	3.443.985,63	5.448.696,13
Investimentos	8.363.681,76	3.029.410,58	5.334.271,18
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	529.000,00	414.575,05	114.424,95
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.892.681,76	3.443.985,63	5.448.696,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**8.892.681,76**	**3.443.985,63**	**5.448.696,13**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:29:19 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/11/2025 09:29:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	5.133.142,91	2.125.249,75	3.007.893,16	3.007.893,16
2025	5.317.841,97	2.182.005,49	3.135.836,48	6.143.729,64
2026	5.508.035,66	2.242.001,04	3.266.034,62	9.409.764,26
2027	5.666.890,01	2.488.335,21	3.178.554,80	12.588.319,06
2028	5.837.687,45	2.653.874,08	3.183.813,37	15.772.132,43
2029	6.136.104,05	3.044.138,75	3.091.965,30	18.864.097,73
2030	6.269.402,38	3.390.442,69	2.878.959,69	21.743.057,42
2031	6.412.967,08	3.596.950,62	2.816.016,46	24.559.073,88
2032	6.460.126,55	4.424.915,05	2.035.211,50	26.594.285,38
2033	6.580.640,18	4.582.422,31	1.998.217,87	28.592.503,25
2034	6.584.112,59	4.794.751,51	1.789.361,08	30.381.864,33
2035	6.959.023,07	4.957.247,72	2.001.775,35	32.383.639,68
2036	7.030.007,12	5.331.532,02	1.698.475,10	34.082.114,78
2037	7.068.037,38	5.683.499,67	1.384.537,71	35.466.652,49
2038	7.086.775,26	6.037.625,61	1.049.149,65	36.515.802,14
2039	7.194.320,22	6.468.082,34	726.237,88	37.242.040,02
2040	7.174.087,80	6.882.481,69	291.606,11	37.533.646,13
2041	6.873.915,93	7.914.105,36	-1.040.189,43	36.493.456,70
2042	6.682.546,31	8.725.211,90	-2.042.665,59	34.450.791,11
2043	6.543.122,04	8.863.485,78	-2.320.363,74	32.130.427,37
2044	6.760.136,61	10.070.572,46	-3.310.435,85	28.819.991,52
2045	6.479.369,16	10.321.997,44	-3.842.628,28	24.977.363,24
2046	6.121.948,17	10.735.848,03	-4.613.899,86	20.363.463,38
2047	5.850.825,40	10.676.671,32	-4.825.845,92	15.537.617,46
2048	5.599.037,94	10.379.860,24	-4.780.822,30	10.756.795,16
2049	4.777.173,42	12.067.744,97	-7.290.571,55	3.466.223,61
2050	4.304.924,15	11.936.504,66	-7.631.580,51	-4.165.356,90
2051	3.948.488,80	11.236.073,65	-7.287.584,85	-11.452.941,75
2052	3.609.955,40	10.453.232,59	-6.843.277,19	-18.296.218,94
2053	3.294.497,26	9.601.993,25	-6.307.495,99	-24.603.714,93

Data: 11/11/2025 09:29:43 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 11/11/2025 09:29:43 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2054	1.922.886,40	8.701.764,31	-6.778.877,91	-31.382.592,84
2055	1.656.629,52	7.738.983,78	-6.082.354,26	-37.464.947,10
2056	141.582,13	6.756.447,93	-6.614.865,80	-44.079.812,90
2057	142.210,64	5.771.982,74	-5.629.772,10	-49.709.585,00
2058	142.783,68	4.806.027,28	-4.663.243,60	-54.372.828,60
2059	0,00	3.882.772,60	-3.882.772,60	-58.255.601,20
2060	0,00	3.029.909,69	-3.029.909,69	-61.285.510,89
2061	0,00	2.284.755,64	-2.284.755,64	-63.570.266,53
2062	0,00	1.686.656,24	-1.686.656,24	-65.256.922,77
2063	0,00	1.261.082,19	-1.261.082,19	-66.518.004,96
2064	0,00	982.055,76	-982.055,76	-67.500.060,72
2065	0,00	781.908,28	-781.908,28	-68.281.969,00
2066	0,00	626.870,07	-626.870,07	-68.908.839,07
2067	0,00	511.371,28	-511.371,28	-69.420.210,35
2068	0,00	430.971,16	-430.971,16	-69.851.181,51
2069	0,00	424.405,43	-424.405,43	-70.275.586,94
2070	0,00	419.696,28	-419.696,28	-70.695.283,22
2071	0,00	414.940,63	-414.940,63	-71.110.223,85
2072	0,00	410.104,84	-410.104,84	-71.520.328,69
2073	0,00	405.166,45	-405.166,45	-71.925.495,14
2074	0,00	400.090,42	-400.090,42	-72.325.585,56
2075	0,00	396.487,02	-396.487,02	-72.722.072,58
2076	0,00	392.767,07	-392.767,07	-73.114.839,65
2077	0,00	388.922,16	-388.922,16	-73.503.761,81
2078	0,00	384.928,05	-384.928,05	-73.888.689,86
2079	0,00	380.744,65	-380.744,65	-74.269.434,51
2080	0,00	377.760,83	-377.760,83	-74.647.195,34
2081	0,00	374.612,44	-374.612,44	-75.021.807,78
2082	0,00	371.287,25	-371.287,25	-75.393.095,03
2083	0,00	367.769,55	-367.769,55	-75.760.864,58
2084	0,00	364.034,68	-364.034,68	-76.124.899,26
2085	0,00	361.353,05	-361.353,05	-76.486.252,31
2086	0,00	358.512,92	-358.512,92	-76.844.765,23
2087	0,00	355.511,59	-355.511,59	-77.200.276,82
2088	0,00	352.335,66	-352.335,66	-77.552.612,48
2089	0,00	348.962,71	-348.962,71	-77.901.575,19

Data: 11/11/2025 09:29:43 — Página: 2 de 3

Data da emissão: 11/11/2025 09:29:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2090	0,00	346.540,22	-346.540,22	-78.248.115,41
2091	0,00	343.976,16	-343.976,16	-78.592.091,57
2092	0,00	340.353,89	-340.353,89	-78.932.445,46
2093	0,00	337.858,20	-337.858,20	-79.270.303,66
2094	0,00	334.342,25	-334.342,25	-79.604.645,91
2095	0,00	332.461,77	-332.461,77	-79.937.107,68
2096	0,00	329.783,44	-329.783,44	-80.266.891,12
2097	0,00	327.702,56	-327.702,56	-80.594.593,68
2098	0,00	324.689,44	-324.689,44	-80.919.283,12

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:29:43 — Página: 3 de 3

Data da emissão: 11/11/2025 09:29:43 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		189.000,21	-189.000,21
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis		175.168,45	-175.168,45
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		13.831,76	-13.831,76

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	672.000,00	426.153,98	236.948,10	236.398,10		27.600,00	245.846,02
Despesas de Capital							
Investimentos	672.000,00	426.153,98	236.948,10	236.398,10		27.600,00	245.846,02
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		-19.797,89	-19.797,89

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	70.181.868,84	73.279.368,70	74.010.714,07	74.749.358,44	75.495.374,66	76.248.836,29	77.009.817,65	77.778.393,78	78.554.640,48	79.338.634,31	80.130.452,58
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 11/11/2025 09:31:49 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:31:49 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.228.677,11
Previsão Atualizada	75.945.080,09
Receitas Realizadas	45.525.054,02
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.224.041,31
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.028.677,11
Dotação Atualizada	83.969.121,40
Despesas Empenhadas	47.186.652,11
Despesas Liquidadas	42.488.062,49
Despesas Pagas	41.713.062,30
Superávit Orçamentário	3.036.991,53

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	47.186.652,11
Despesas Liquidadas	42.488.062,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	76.227.677,82
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.227.677,82
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	75.474.697,82

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.781.822,67	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		23.424.308,65	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	224,50	33.880,51	1.482.384,98	-1.516.040,99
Poder Executivo	224,50	33.880,51	1.482.384,98	-1.516.040,99
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	68.617,34	298.513,83	1.839.792,82	-2.069.689,31
Poder Executivo	68.617,34	298.513,83	1.839.792,82	-2.069.689,31
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 11/11/2025 09:32:19 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:32:19 — ÁGIL|BI|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**68.841,84**	**332.394,34**	**3.322.177,80**	**-3.585.730,30**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.344.744,83	25,00	22,93
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	8.481.219,82	70,00	96,79
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.443.985,63	5.448.696,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	5.133.142,91	6.959.023,07	6.479.369,16	
Despesas Previdenciárias	2.125.249,75	4.957.247,72	10.321.997,44	3.029.909,69
Resultado Previdenciário	3.007.893,16	2.001.775,35	-3.842.628,28	-3.029.909,69

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	189.000,21	-189.000,21
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	426.153,98	245.846,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.508.140,08	15,00	23,97

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:32:19 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:32:19 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			3.030.871,09	4.388.908,11	1.961.243,15	3.091.344,13	3.344.843,51	3.377.092,37	3.441.886,05	3.322.542,06	3.350.388,16	2.635.997,19	31.945.115,82	233.689,28
Pessoal ativo			2.982.139,79	4.175.777,23	1.961.243,15	3.091.344,13	3.344.843,51	3.377.092,37	3.441.886,05	3.322.542,06	3.350.388,16	2.635.997,19	31.683.253,64	148.120,04
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis			2.676.260,64	3.474.652,75	1.955.646,74	2.816.868,77	2.929.295,01	2.932.871,22	2.995.044,74	2.899.178,10	2.940.656,93	2.228.447,53	27.848.922,43	110.924,37
Obrigações Patronais			305.879,15	701.124,48	5.596,41	274.475,36	415.548,50	444.221,15	446.841,31	423.363,96	409.731,23	407.549,66	3.834.331,21	37.195,67
Pessoal Inativo e Pensionistas			48.731,30	213.130,88									261.862,18	
Aposentadorias, Reservas e Reformas			32.499,30	180.666,88									213.166,18	
Pensões			16.232,00	32.464,00									48.696,00	
Outras despesas														85.569,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)			127.125,18	336.711,26	77.269,58	97.066,16	78.784,95	73.967,20	116.215,70	117.791,83	124.192,44	506,00	1.149.630,30	22.270,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			1.882,67	9.067,28	22.421,10	2.024,00	506,00	506,00	38.311,02	43.480,75	49.039,98	506,00	167.744,80	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			48.731,30	213.130,88									261.862,18	22.270,09
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)			55.000,00	73.061,64	54.848,48	58.291,20	61.934,40	57.939,06	61.934,40	58.340,80	58.291,20		539.641,18	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)			21.511,21	41.451,46		36.750,96	16.344,55	15.522,14	15.970,28	15.970,28	16.861,26		180.382,14	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)			2.903.745,91	4.052.196,85	1.883.973,57	2.994.277,97	3.266.058,56	3.303.125,17	3.325.670,35	3.204.750,23	3.226.195,72	2.635.491,19	30.795.485,52	211.419,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.227.677,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	752.980,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	75.474.697,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	31.006.904,71	41,08
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.284.818,69	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.020.577,76	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.756.336,82	54,00

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.247.514,75	4.247.285,33	4.083.065,40	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	4.247.514,75	4.247.285,33	4.083.065,40	
Empréstimos	3.166.057,67	3.025.316,95	2.849.391,05	
Internos	3.166.057,67	3.025.316,95	2.849.391,05	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	55.422,32	47.030,88	110.307,33	
Internos	55.422,32	47.030,88	110.307,33	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.136.879,40	1.174.937,50	1.123.367,02	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	1.133.129,70	1.171.187,80	1.119.617,32	
De Demais Contribuições Sociais	3.749,70	3.749,70	3.749,70	
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	-1.717.237,20	22.904.157,18	21.939.426,86	
Disponibilidade de Caixa	-1.717.237,20	22.904.157,18	21.939.426,86	
Disponibilidade de Caixa Bruta	784.835,18	22.177.129,98	21.419.408,35	
(-) Restos a Pagar Processados	1.771.365,11	-1.305.861,07	-1.419.899,29	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	730.707,27	578.833,87	899.880,78	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	5.964.751,95	-18.656.871,85	-17.856.361,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.181.868,84	67.131.024,24	76.227.677,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	650.000,00	500.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	69.531.868,84	66.631.024,24	76.227.677,82	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,11	6,37	5,36	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	8,58	-28,00	-23,43	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	83.438.242,61	79.957.229,09	91.473.213,38	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	75.094.418,35	71.961.506,18	82.325.892,04	

Data: 11/11/2025 09:38:52 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2025 09:38:52 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL	44.709.320,29			
RP NÃO-PROCESSADOS	3.801.571,28	1.568.685,74	2.165.831,01	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**70.181.868,84**	**67.131.024,24**	**76.227.677,82**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**650.000,00**	**500.000,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**69.531.868,84**	**66.631.024,24**	**76.227.677,82**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**15.297.011,14**	**14.658.825,33**	**16.770.089,12**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**13.767.310,03**	**13.192.942,80**	**15.093.080,21**	

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	76.227.677,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	76.227.677,82	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.196.428,45	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.976.785,61	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.335.937,45	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:41:58 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/11/2025 09:41:58 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	76.227.677,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.227.677,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.474.697,82

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.006.904,71	41,08
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	45.284.818,69	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	43.020.577,76	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	40.756.336,82	54,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-17.856.361,46	-23,43
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	91.473.213,38	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.770.089,12	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.196.428,45	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.335.937,45	7,00

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de novembro de 2025

Data: 11/11/2025 09:42:32 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/11/2025 09:42:32 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ESTEFANI GOMES FARIA

PORTARIA N.º 197 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Senhora **ELIZANGELA KNIESS,** portadora do CPF Nº **0.9**.**2-3*, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de novembro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 049/2025, Processo Administrativo N° 179/2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E MONTAGEM DOS ALIMENTOS A SEREM SERVIDOS DURANTE A CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2025.

Fornecedor: 60.402.272 LAURA GIRARDI

CNPJ Nº: 60.402.272/0001-40

VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Juruena – MT, 17 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 049/2025, Processo Administrativo n° 179/2025 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E MONTAGEM DOS ALIMENTOS A SEREM SERVIDOS DURANTE A CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2025.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 17 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 056/2025, Processo Administrativo N° 190/2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO** DESTINADOS À **REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Fornecedor:

48.764.854 MARROCOS CARNEIRO DA FROTA NETO

CNPJ Nº: 48.764.854/0001-70

VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Juruena – MT, 17 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 056/2025, Processo Administrativo n° 190/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 17 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI 822/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Revoga a Lei Municipal nº 441/98 e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juscimeira, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução.

II Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito aos idosos;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ,ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII- elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade

civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos _

para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir · políticas explicitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que.poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer um das seguintes situações:

I - extinção territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguintes à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 1O. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capitulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Juscimeira- MT.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V -- as advindas de acordos e convênios;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03; VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação **"Fundo Municipal de Direitos do Idoso",** para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na i prensa oficial, onde houver,'ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2°. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3°. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital. Cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada. ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Fica Revogada a Lei Municipal nº 441/98 de 26 de Outubro de 1998. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, Edifício atual Sede do Poder Executivo, aos 15 de Junho de 2010

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 056/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **GILBERTO RODRIGUES DE FARIAS - ME** – CNPJ: 11.991.092/0001-35

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, EQUIPAMENTOS E ITENS PARA EVENTOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER SECRETARIAS/UNIDADES DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 29.10.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 015/2025, que realizará às **07:30 HS DO DIA 24 DE NOVEMBRO 2025**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO, cujo objeto é "Contratação De Empresa Em Locação De Materiais Para Decoração Natalina e Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção, Desmontagem, Remoção, Reembalagem e Transporte Dos Materiais".

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 015/2025.

JUSCIMEIRA,MT., 17 DE NOVEMBRO 2.025

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

TERMO DE ADESÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 007/2024**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 007/2024, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Turismo, Industria e Comércio, por meio do ofício n° 042/2025, de 10/11/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 007/2024, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, pela Prefeitura Municipal De Tesouro/MT, conforme oficio nº 215/2025, com data 06 De Novembro 2025; e da empresa detentora da Ata Registro de Preços Parque De Diversões Xavier Ltda, detentora do CNPJ nº 02.715.880/0001-08, com data 03 De Novembro 2025, cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 007/2024, Pregão Presencial nº 007/2024. O valor a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 585.090,00 (quinhentos oitenta cinco mil e noventa reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 17 DE NOVEMBRO 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 054/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA - EPP – CNPJ: 02.715.880/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL".

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 585.090,00

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR Nº 003/2025 REFERENTE AO EDITAL 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA- MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 De Outubro De 2023, TORNA PÚBLICO, o presente edital de resultado preliminar referente ao edital de chamaneto público 001/2025 da seguinte forma:

CATEGORIA A- PROJETOS DE AUDIOVISUAL						
Nº	**NOME OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF/CNPJ**	**NOME DO PROJETO**	**VAGA**	**NOTA**	**RESULTADO**
1	Lucineia Santos Oliveira	051.364.701-51	"Folia de Reis Baiana"	AC	90	**Selecionado**
2	Ana Júlia de Castro Jorge	063.655.541-09	"Oficinas Culturais: Violão, Balé e Capoeira"	AC	85	**Selecionado**

Alexandre Russi

Prefeito de Juscimeira -MT

Fernando Fontanelli Silva

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05 de dezembro de 2025, as 09h00min (horário de Brasília/DF), através do *site* https://bllcompras.com, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, cujo objeto é a **"contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de Ruas do Bairro Novo Progresso, no Município de Lambari D'Oeste – MT, nos termos do projeto executivo de engenharia"**. O Edital e seus anexos, encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia-publica#listagem, pelo Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura, das 07:00 às 13:00 (Horário de Lambari D'Oeste-MT).

Lambari D'Oeste - MT, 17 de novembro de 2025.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VETO Nº 02/2025 DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA N. 001/2025

VETO Nº 02/2025

DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA N. 001/2025

Senhor Presidente da Câmara;

Senhores Vereadores;

Em conformidade com o disposto nos arts. 33, § 1º c.c. art. 47, V, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Emenda Aditiva nº 001/2025, de autoria da Câmara Municipal de Luciara-MT, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 37 DA LEI Complementar nº 17/2010 para dispor sobre o cumprimento da hora-atividade, em consonância com a sistemática trazida pela Lei Complementar n. 822, de 10 de julho de 2025, e com os atos regulamentares estaduais".

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa dos vereadores autores do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, abrangendo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

É o caso do projeto em referência.

Com efeito, nos termos do artigo 29, §1º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre:

*"a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta **ou que aumente a sua remuneração**"*

Ainda que o projeto em questão trate da recomposição inflacionária, e não de aumento real de remuneração, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que a iniciativa para dispor sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores do Executivo também é reservada ao respectivo chefe do Poder.

Recente julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é esclarecedor acerca do assunto:

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO - REVISÃO GERAL ANUAL - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS - LEGISLAÇÃO EDITADA EM VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL - LEI MUNICIPAL Nº 757/2012 -INAPLICABILIDADE. 1-**O direito à revisão geral anual dos vencimentos, insculpido no art. 37, X, CR/88, possui eficácia limitada, dependendo de edição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, in casu, do Prefeito Municipal** - em atenção ao principio da simetria, observado o disposto no art. 61, § 1º da CR/88 . 2-**Extrai-se, portanto, algumas premissas relacionadas à concessão de revisão geral anual: essa constitui direito do servidor e pressupõe a edição de lei específica, observada a competência privativa para tanto;** pressupõe a dotação na LOA e a existência de previsão na LDO (entendimento firmado pelo STF no RE 905.357 em 29/11/2019); e, por fim, não se trata de aumento / reajuste da remuneração dos servidores, mas sim de recomposição de seus vencimentos frente à inflação. 3-O art. 73, VIII, Lei nº 9 .504/1997, estabelece duas limitações diferentes à concessão de revisão geral anual em se tratando de ano eleitoral, com vistas a evitar o desvirtuamento dos recursos financeiros da Administração Pública com a finalidade de arrecadar votos. As limitações contidas no dispositivo indicado supra versam sobre a data até quando pode ser conferida a revisão geral (até 180 dias antes das eleições) e quanto ao valor da aludida revisão, que após o marco temporal indicado só pode recompor a inflação que tenha sido verificada até aquele momento e apenas durante o ano eleitoral. 4-Constatado que, no caso concreto, a Lei Municipal nº 757/2012 incorreu em violação aos requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral, exsurge sua inaplicabilidade e, portanto, não merece acolhida o pleito autoral que pretende a revisão dos vencimentos de todos os servidores com fundamento naquele diploma legal". (TJ-MG - AC: 00461822420138130625, Relator.: Des .(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 03/08/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2023)*

No mesmo sentido:

*"**Compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal, dando início ao processo legislativo que lhe cabe, sendo sua a responsabilidade da concessão de revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal"**. (TJ-GO - ADI: 51354780520198090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Órgão Especial, Data de Publicação: (S/R))*

*"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - ATO DISCRIMINATÓRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO – INDENIZAÇÃO – INCABIVEL – PRECEDENTES DO STF - RECURSO DESPROVIDO. **A iniciativa do Governador na elaboração de Projeto de Lei para a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do estado é ato discriminatório do Chefe do Poder Executivo, Precedentes.** "[...] A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. III - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. [...]." (RE 494782 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/12/2006, DJ 16-02-2007 PP-00042 EMENT VOL-02264-10 PP-02114)". (TJ-MT - Apelação: 0042528-55 .2014.8.11.0041, Relator.: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 27/09/2016, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 03/10/2016)*

Assim, embora a motivação do projeto esteja ancorada na garantia prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a via adequada para sua proposição é a iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Quando institui a concessão de revisão anual aos servidores do Executivo o projeto invadiu competência privativa do Prefeito Municipal, criando obrigações orçamentárias e financeiras, o que configura vício de iniciativa formal insanável.

A iniciativa parlamentar, ainda que amparada em boa-fé e na consulta à administração, não supre a exigência constitucional e orgânica da iniciativa reservada, de sorte que, para a concessão do RGA é preciso que o projeto de lei – *acompanhando dos documentos que lhe são essenciais, como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a LDO e o orçamento anual* – tenha origem do Poder Executivo.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o projeto de lei **NÃO PODE SER SANCIONADO**, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 18 de junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 97-2025 ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELANDIA/MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 97/2025
Data: 17 de novembro de 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

*O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.171/2024, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.*

DECRETA

***Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**).*

Câmara Municipal de Marcelândia
01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Legislativo
3.3.90.14.00.00 Diárias Civil *R$ 30.000,00*
TOTAL GERAL R$ 30.000,00

***Art. 2º -** Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:*
Câmara Municipal de Marcelândia
01.031.002.1002 – Infraestrutura do Legislativo
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações *R$ 30.000,00*
TOTAL GERAL R$ 30.000,00

***Art. 3º -** Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **15 de dezembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 17 de novembro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010 - 2025

A:

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, cadastrada no CNPJ 48.447.370/0001-06, com sede na Tenente cipriano, 157 Centro - CEP: 78110-610 no Município de Várzea Grande-MT, por intermédio de seu

Representante: Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sr. **Pâmela Malhão Miranda Benini** , Servidora Pública e Fiscal de Atas de Registro de Preço e Contratos, nomeado através do **Decreto 068/2025**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2025** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2025**, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a **Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

Conforme OF nº 10669/2025 com a data da OF (Ordem de Fornecimento) no dia 29/09/2025 emitida pela secretária municipal de Meio Ambiente, para atender as necessidades desta municipal.

Conforme OF nº 10627/2025 10223/2025 com a data da OF (Ordem de Fornecimento) no dia 19/09/2025 emitida pela secretária municipal de Administração, para atender as necessidades desta municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

7.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **Almoxarifado do Departamento de Compras no Paço Municipal, no endereço: Rua dos Três Poderes, 777, Centro, CEP: 78.535-000, ou no local indicado no momento da aquisição**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de Fornecimento (OF) dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelolicitante/contratado e acatado pela PREFEITURA

De Acordo com o Edital do Processo Licitatório, bem com o Termo de Referência o mesmo, conforme foi Homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um Prazo Máximo de **10 (Dez dias)** uteis para a entrega dos produtos . No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não realizando as entrega dos produtos .

NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 3 (três dias) a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega das mercadorias, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.**

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme a Lei nº 14.133/21.

Marcelândia – MT,17 de Novembro de 2025.

Pâmela Malhão Miranda Benini

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 068/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marcelândia para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências."

Eu, Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Marcelândia para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece os programas, diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e as despesas decorrentes de programas de duração continuada, conforme os Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Programa:** Instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações voltadas para a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade da sociedade, com objetivos mensuráveis por indicadores de desempenho.

II - **Programa Finalístico:** Programa que resulta diretamente em bens ou serviços ofertados à sociedade.

III - **Programa de Gestão e Manutenção de Serviços:** Programa único para todos os órgãos e entidades da administração municipal, que envolve as ações de planejamento, gestão, coordenação e avaliação das políticas públicas, incluindo atividades administrativas essenciais para a execução dos programas finalísticos.

IV - **Encargos Especiais do Município:** Programa de natureza orçamentária, que inclui ações financeiras não relacionadas aos programas finalísticos ou de gestão, sendo considerado apenas para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a definição das metas dos demais programas, não figurando na programação do PPA 2026-2029.

V - **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para o atingimento dos objetivos do programa.

VI - **Produto:** Bem ou serviço resultante da ação, destinado ao público-alvo.

VII - **Meta:** Quantidade de produtos ou serviços que se deseja obter em determinado período, expressa na unidade de medida definida para cada ação.

Art. 3º A programação do PPA será financiada por recursos provenientes da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, de operações de crédito, de convênios e contratos com a União, o Estado ou outros Municípios, de transferências obrigatórias e, subsidiariamente, por recursos provenientes de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros previstos nos Anexos e nas tabelas desta Lei têm caráter referencial e não constituem limite para a programação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), que deverá seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as receitas efetivamente previstas para cada ano, conforme a legislação vigente e o cenário econômico da época.

Art. 4º As metas físicas estabelecidas para o período 2026-2029 constituem referências a serem observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como em suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão do PPA.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no PPA poderá ser realizada por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, refletindo as modificações necessárias nos respectivos programas.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado com base no desempenho dos indicadores de desempenho ou, na ausência destes, com a verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras. As informações serão apuradas periodicamente, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados.

Parágrafo único: O acompanhamento será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que será responsável por:

I – Definir metodologias para elaboração, acompanhamento e revisão do PPA, observadas por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Estabelecer a agenda de elaboração, acompanhamento e revisão do PPA;

III – Prestar assistência aos órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, acompanhamento e revisão do PPA;

IV – Elaborar anualmente o relatório de avaliação dos resultados do PPA, a ser enviado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Inclusão da Agenda transversal:

I - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

II - A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º O Plano Plurianual será acompanhado das seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 - Despesas por Órgãos, Unidades e Ações - PPA 2026/2029;

II – Tabela 02 –Despesas por Função de Governo – PPA 2026-2029;

III – Tabela 03 - Demonstrativo do Impacto da Despesa por Unidade;

IV – Tabela 04 - Demonstrativo das Receitas - PPA 2026/2029;

V – Tabela 05 - Demonstrativo de Impactos da Receita - PPA 2026/2029.

VI – Tabela 06 – Despesas por Órgão e Participação Relativa – PPA 2026/2029

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, em 18 de novembro de 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **A G R MARTINS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.727.145/0001-50, com sede na Rua Cristal, nº 180, Sala 2, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE GONÇALVES ROBERTI MARTINS**, inscrito no CPF nº. xxx.814.387-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA PARA CIRURGIAS ELETIVAS E DE SOBREAVISO E AUXILIAR CIRÚRGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1189/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve rescisão do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/07/2025	9206/2025	R$3.838,39	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 182/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ESTIMULAR CENTRO MULTIDICIPLINAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.423.635/0001-28, com sede na Rua Sete, nº 1340, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9211-6265, e-mail estimular.matupa@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.934.551-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 654/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
28/03/2025	4239/2025	R$17.860,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 344/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.701/0001-17, com sede na Avenida Romildo Antônio Picolotto, nº 478, Bairro Perímetro Urbano, na Cidade de Tapurah/MT, CEP 78.573-000, Telefone (66) 9 9622-0141 / (66) 9 8453-2018, e-mail** coait_coait@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, **representada neste ato pelo Sr. ADILSON DE VARGAS,** inscrito no CPF

nº. xxx.589.699-xx e pelo Sr. **WILMAR BRAUN,** inscrito no CPF nº. xxx.062.660-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 177/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
10/09/2025	11191/2025	364725	R$2.580,00	Secretaria de Educação
10/09/2025	11191/2025	364728	R$2.325,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025 DE 10 NOVEMBRO DE 2025 EDITAL COMPLEMENTAR N. 002/2025

O Excelentíssimo Senhor BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município Matupá/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso I, II e III da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, na Leis Orgânica do Município n. 865/2013, e ainda em conformidade com o Decreto nº 5.529 de 04 de novembro de 2025, que institui a Comissão Especial responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, TORNA PÚBLICO o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, destinado à contratação temporária de profissionais, conforme especificações constantes no Edital.

Os(as) candidatos(as) que tiveram seus pedidos deferidos estão automaticamente isentos(as) do pagamento da taxa de inscrição, permanecendo válidas as demais etapas previstas. Os(as) candidatos(as) que tiveram seus pedidos indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Matupá – MT, 17 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

PROCESSO SELETIVO - 003/2025 ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO
0000028	AMANDA MARTINS FERREIRA	110 - AUXILIAR DE CRECHE - URBANA	DEFERIDO
0000014	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	155 - PROFESSOR - URBANA	INDEFERIDO
0000030	ANDRESSA PARANATINGA DOS SANTOS	104 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - URBANA	DEFERIDO
0000023	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	155 - PROFESSOR - URBANA	INDEFERIDO
0000022	CARLIANE FERREIRA SOUSA	135 - MONITOR DE ALUNO - URBANA	DEFERIDO
0000026	DANIELE FERREIRA SOARES	104 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - URBANA	DEFERIDO
0000001	EDVAN GOMES DOS SANTOS	123 - EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO - URBANA	DEFERIDO
0000019	ELISMARA SOUZA MARINS	110 - AUXILIAR DE CRECHE - URBANA	DEFERIDO
0000004	ELISMARA SOUZA MARINS	155 - PROFESSOR - URBANA	DEFERIDO
0000027	GABRIELLE RODRIGUES DE CIQUEIRA	110 - AUXILIAR DE CRECHE - URBANA	DEFERIDO
0000034	GISELE CRISTINA VIANA GOMES	101 - AGENTE ADMINISTRATIVO - URBANA	DEFERIDO
0000013	GISLAINE CRISTINE FATIGA	110 - AUXILIAR DE CRECHE - URBANA	DEFERIDO
0000010	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	155 - PROFESSOR - URBANA	DEFERIDO

0000009	JÉSSICA FERREIRA DA COSTA FERNANDES	128 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - URBANA	DEFERIDO
0000037	JESSILENE CONCEIÇÃO RODRIGUES	144 - NUTRIÇÃO ESCOLAR - URBANA	DEFERIDO
0000036	JOAO VICTOR SILVA DOS REIS	128 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - URBANA	DEFERIDO
0000038	KEILA ROSANE DA SILVA	108 - ASSISTENTE SOCIAL - 30H - URBANA	DEFERIDO
0000029	KELLVYN JUNYOR DOS SANTOS FERREIRA	101 - AGENTE ADMINISTRATIVO - URBANA	DEFERIDO
0000020	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	155 - PROFESSOR - URBANA	DEFERIDO
0000016	MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	104 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - URBANA	DEFERIDO
0000002	NATALY ANDRADE PAULO	135 - MONITOR DE ALUNO - URBANA	DEFERIDO
0000031	NEUZA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS	104 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - URBANA	DEFERIDO
0000003	SIDIANA MARIA SILVA DOS SANTOS	136 - MONITOR DE ALUNO - RURAL	DEFERIDO
0000033	TAISE DORIGON SILVA	155 - PROFESSOR - URBANA	DEFERIDO
0000032	VILANI REZENDE DE ARAUJO	155 - PROFESSOR - URBANA	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 100 DE 2025

PORTARIA Nº 100 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE 1/3 de FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 1/3 de FÉRIAS a servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, cargo de Encanador de Rede de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 17 de Novembro 2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 95/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Por este termo, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/11/2025 até 08/11/2026; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial que não conflitarem com o presente termo. Valor: Para a execução da nova vigência, manter-se-á o valor inicial do contrato, que é de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 07/11/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1002/2025

PORTARIA Nº 1002 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **JANIA JESUINA FORNAZIER,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por haver concluído a Pós Graduação em **ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 1.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 124/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **Adriano Teles Eleodoro**, matrícula 28425 , como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 124/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Empresa Mineiro Tur Transportes Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.019.333/0001-89, o qual tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Edson Sobrinho de Melo Freitas**, matrícula 28442.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 1.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 123/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 123/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Paulo Torres Gestão de Eventos e Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.454/0001-22, o qual tem como objeto: Prestação de Serviços de Manutenção com Reposição de Peças em dois Parques Infantis nas Praças Ataíde Pereira Leite e Martinho Tamandaré.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 1.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa a Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens, instituída pela Portaria n.º 768/2024, para realizar o levantamento físico e financeiro dos bens patrimoniais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste – MirassolPrev, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Portaria n.º 768, de 02 de outubro de 2024, que designou a composição da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens do Município de Mirassol d'Oeste;

Considerando a solicitação encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste – MirassolPrev, por meio do Sistema Flowdocs de número 40478/2025, requerendo apoio técnico da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens do Município de Mirassol d'Oeste para a realização do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais do MirassolPrev;

Considerando a necessidade de assegurar conformidade, atualização e fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais relativas aos bens vinculados ao MirassolPrev, em observância às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens**, conforme composição estabelecida pela Portaria n.º 768/2024, para proceder ao **levantamento físico e financeiro dos bens patrimoniais** pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste – MirassolPrev.

Art. 2º A Comissão deverá atuar em conjunto com os servidores do MirassolPrev, realizando a conferência, avaliação, reavaliação, depreciação, eventual baixa e demais procedimentos necessários à atualização e regularização dos registros patrimoniais.

Art. 3º Os trabalhos deverão observar as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional, as normas de contabilidade aplicadas ao se-

tor público e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025 firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: a) Aditamento de valor em 25%; b) Ratificação das demais cláusulas. O presente termo tem por objeto o aditamento de valor ao contrato de prestação de serviços na área de engenharia, para continuidade da execução dos serviços de elaboração de projetos de engenharia e licenciamentos ambientais, diante do esgotamento iminente do saldo contratual e das novas demandas técnicas apresentadas. Para a execução da nova vigência, o valor aditivado é de R$161.250,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo a 25% do valor inicial, passando o contrato a vigorar com o valor total de R$806.250,00 (oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 14/11/2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024 firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa GIDEÃO SANTAS ATELIE LTDA. Objeto: a) Prorrogação de vigência; b) Reajustamento do valor; c) Ratificação das demais cláusulas. O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste do valor do contrato de credenciamento de maestro regente para atender aos projetos musicais da Secretaria de Educação, considerando a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. Fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/11/2025. Para a execução da nova vigência, o valor contratual passa a ser de R$87.503,37 (oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e trinta e sete centavos), conforme reajuste aplicado. Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 17/11/2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento do Contrato de Rateio nº 09/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal. Objeto: a correção de erro material no Contrato de Rateio: Nas Cláusulas Primeira e Décima, não consta o termo "Grupo B". Conforme documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde, o Estudo Técnico Preliminar e o Contrato de Programa de Saneamento do Consórcio Público contemplam o termo, que por um lapso do digitador, foi suprimido; a Secretaria juntou também comprovantes de coleta de resíduos do Grupo B, ou seja, mesmo não constando do instrumento contratual, o serviço foi prestado conforme deliberado para o acordo. A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para neste instrumento Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente pertencentes ao Sub-Grupo A1, Grupo B e Grupo E segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05; a Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: X - Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente pertencentes ao Sub-Grupo A1, Grupo B, e Grupo E segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05. B) Ratificação. Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 17/11/2025.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 101-2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 101 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 12 (DOZE) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, cargo: Encanador de Rede de Agua e Rede de Esgoto, referente ao período aquisitivo 2018//2023, com gozo a partir de 24/11/2025 A 05/12/2025.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 17 NOVEMBRO 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 1.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Avaliação responsável pela análise dos resultados da execução do Termo de Parceria nº 02/2025, celebrado entre o Município e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Parceria n.º 002/2025, celebrado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para execução de atividades de interesse público selecionadas mediante concurso de projetos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, que disciplina as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e prevê a necessidade de mecanismos de controle e acompanhamento dos Termos de Parceria;

Considerando o Decreto Federal n.º 3.100/1999, que regulamenta a Lei n.º 9.790/1999 e estabelece a obrigatoriedade de instituição de Comissão de Avaliação para analisar os resultados e a execução dos Termos de Parceria;

Considerando a necessidade administrativa de avaliar formalmente os relatórios e os resultados apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Termo de Parceria nº 002/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Avaliação responsável por analisar os resultados da execução do Termo de Parceria nº 02/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

Diogo Duim.

CPF: XXX.XXX.XXX-70

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Arielly Cristina de Oliveira;

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Fábio Henrique da Silva.

CPF: XXX.XXX.XXX-73

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Fabrício de Souza Moura.

CPF: XXX.XXX.XXX-34

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e do Decreto nº 3.100/1999:

I – acompanhar a execução do Termo de Parceria nº 002/2025;

II – analisar os resultados alcançados, conforme as ações previstas no Termo de Parceria;

III – emitir relatório ou parecer conclusivo sobre a execução do Termo de Parceria;

IV – registrar informações, constatações e conclusões que subsidiem a Administração Pública no acompanhamento da execução;

V – exercer demais atribuições inerentes ao acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria, conforme legislação aplicável.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão é considerada de relevante interesse público e não enseja remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1003/2025

PORTARIA Nº 1003 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, conforme protocolo nº 2887/2025, para gozo a partir de 24/11/2025.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABIA MARQUES CALDEIRA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE LABORATORIO**, referente ao período de 13/04/2016 a 12/04/2021, conforme protocolo nº 2877/2025, para gozo a partir de 27/01/2026.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IVANETE MARIA ANTONIASSI,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 2876/2025, para gozo a partir de 19/01/2026.

Artigo 4º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LEONICE DO PILAR JOVIO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2021, conforme protocolo nº

2814/2025, para gozo a partir de 05/01/2026.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SORAIA AYALA CARDOSO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, conforme protocolo nº 2889/2025, para gozo a partir de 05/01/2026.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 999/2025

PORTARIA Nº 999 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANA MARIA ALONSO RIBEIRO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 2823/2025, para gozo a partir de 12/01/2026.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE APARECIDA LIU,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 2824/2025, para gozo a partir de 05/01/2026.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUZIA ALVES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, conforme protocolo nº 2825/2025, para gozo a partir de 05/01/2026.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA ISABEL DE JESUS,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 17/05/2010 a 16/05/2015, conforme protocolo nº 2822/2025, para gozo a partir de 10/12/2025.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Empresas vencedoras: APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 09.057.206/0001-22, referente aos Itens 1, 10, 21, 24, 49, 50, 67, 75, 82, 92, 112, 114, 120, 122, 142, 143, 145, 160, 161, 178, perfazendo o valor total de R$ 178.353,49 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos.); NACIONAL MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 40.032.973/0001-27 referente aos Itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, perfazendo o valor total de R$ 1.780.153,48 (Um milhão, setecentos e oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos); G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85, referente aos itens 3, perfazendo o valor total de R$ 939,28 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos); MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 54.566.285/0001-51, referente aos itens 14, ,15 ,17, 18, perfazendo o valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA -29.567.496/0001-61, referente aos itens 47 e 149, perfazendo o valor total de R$ 32.245,60 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); JOSE ROBERTO TOLLO LTDA - 09.129.391/0001-13, referente aos itens 66, 147, perfazendo o valor total de R$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais); RLUX ILUMINACAO LTDA - 23.535.805/0001-35, referente aos itens 104 e 105, no valor total de R$ 16.490,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos); MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARACONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA - 06.975.707/0001-08 referente aos itens 111, valor total de 1.139,40 (mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos); DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA - 26.599.382/0001-05, referente aos itens 124,125, 151, 173, 174, no valor total de R$ 13.408,00 (Treze mil, quatrocentos e oito reais) e LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA - 53.095.777/0001-43, referente aos itens 163, perfazendo o valor de R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais). Total geral adjudicado: R$ 2.047.260,75 (Dois milhões, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos.). O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2025. Fábio Henrique

da Silva – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-A/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 09.057.206/0001-22 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 178.353,49 (cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-B/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: NACIONAL MAT P CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 40.032.973/0001-27 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.780.153,48 (um milhão, setecentos e oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 13/11/2025 até 13/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-C/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 29.567.496/0001-61 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 32.245,60 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-D/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – CNPJ nº 30.029.272/0001-85 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 939,28 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-E/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA – CNPJ nº 26.599.382/0001-05 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.408,00 (treze mil, quatrocentos e oito reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-F/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: MANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 54.566.285/0001-51 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-G/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: LUMOS COMÉRCIO ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 53.095.777/0001-43 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 13/11/2025 até 13/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-H/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: MULTI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 06.975.707/0001-08 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.139,40 (um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 13/11/2025 até 13/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-I/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: JOSE ROBERTO TOLLO LTDA – CNPJ nº 09.129.391/0001-13 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.421,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 12/11/2025 até 12/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-J/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 23.535.805/0001-35 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. – VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 16.490,50 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de

12 meses, a contar de 14/11/2025 até 14/11/2026, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA ESTEIRA ELEVATÓRIA TRANSPORTADORA DE SACARIA. Empresa Vencedora: J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ N. 17.918.110/0001-30,** lote 01, perfazendo o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). O processo foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **17/11/2025. Luismar da Silva Martins** - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 18/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 761/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Izabel Cristina Campos Ribeiro****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Considerando o art. 61 da lei municipal 992/2006 – Parágrafo único. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Art. 1º. Nomear a Sra. **Izabel Cristina Campos Ribeiro**, portadora do RG nº xx4376xx SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.152.641-xx, para o cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria nº 759-2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 762/2025

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Sandro Aparecido Mendes de França*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Sandro Aparecido Mendes de França,*** portador do RG nº. xx4315x-x SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.587.911-xx, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 763/2025

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Joseno dos Santos Ferreira*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Joseno dos Santos Ferreira,*** portador do RG nº. xx51x-x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.695.611-xx, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 754/2025

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr., no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com o objetivo de apurar a conduta do (a) servidor (a): L.R. referente a Comunicação Interna recebida em 04 de novembro de 2025, considerando-se a Lei Municipal 992/2006.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

Presidente: Arcilio Pereira Filho

Secretário: Camila Pereira Maciel

Membro: Diana Maria dos Santos Santana

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 175/2025

"Revoga o Decreto nº 091/2025 do dia 23 de junho, que Dispõe Sobre Medidas de Contenção de Despesas no Âmbito da Administração Pública Municipal de Nobres E dá Outras Providências**."**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 091/2025 do dia 23/06/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 176/2025

"Dispõe o Ponto Facultativo, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional dia da Consciência Negra conforme Lei nº 14.759/2023;

CONSIDERANDO, contudo, que os serviços públicos essenciais devem manter seu regular funcionamento, em especial nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança e outras atividades inadiáveis, de forma a assegurar o atendimento mínimo à população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento das repartições públicas e a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Nobres/MT na seguinte data:

I – 21 de novembro de 2025 (sexta-feira);

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o funcionamento das respectivas unidades administrativas durante o ponto facultativo, adotando as medidas necessárias para que não haja interrupção dos serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA SMECDL N° 257 /2025

PORTARIA SMECDL 257 /2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos as serem adotadas para o cumprimento calendário escolar do ano letivo de 2026 atribuição de turmas e/ou aulas dos Profissionais da Educação da rede pública municipal de Nortelândia – MT, das Escolas Municipais, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação.

A **Sra SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS,** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo; considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -SMECDL para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem o calendário escolar 2026, à composição de turmas das Escolas Municipais, e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

R E S O L V E:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos Profissionais atuantes na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026.**

§ 1º Para a atribuição dos professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo 01 (um) professor efetivo de unidocência da rede municipal para cada turma.

§ 2º Para a atribuição dos professores da educação infantil, será 01 professor para a turma de 0 ano, acompanhado de 2 auxiliares de desenvolvimento infantil conforme numero de alunos matriculados. Para as turmas de 1 ano, 2 anos e 3 anos será atribuido 01 professor para a turma, acompanhando de 01 auxiliar de desenvolvimento infantil por turma. As turmas de 04 e 05 anos um professor por turma e a atribuição acontecerá conforme o quadro de professores efetivos existentes na escola.

§ 3º Ensino Fundamental: Será atribuído ao professor em desvio de função, atestado médico e licença médica função na Biblioteca Escolar, auxiliar de pátio, auxiliar administrativo e/ou outras atividades necessárias e indispensáveis para o funcionamento das escolas.

§ 4º Para atuar na função de professor no Laboratório de Aprendizagem (em substituição ao articulador da aprendizagem), é necessário ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. Além destes critérios, ter Pós-Graduação em nível de Especialização na área da Educação

Inclusiva, Alfabetização, Metodologia, Didática, Gestão da Aprendizagem, Neurociência da aprendizagem, mestrado ou doutorado na área de atuação. Por fim, ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 anos ou ter atuado na função de articulador de ensino aprendizagem e/ou sala multifuncional. As atribuições para esse cargo profissional serão de acordo com a portaria que será publicada.

§ 5º Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado – AEE: ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, lotado na unidade escolar, ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação pedagógica e específica na educação especial. Conforme Resolução CNE/CEB n.4/2009, art. 12. O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial. As atribuições para esse cargo profissional serão de acordo com a portaria que será publicada.

§ 6º Para atribuição do professor de Educação Física: cumprirá a carga horária de 30 horas semanais atendendo todas as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Básico.

§ 7º Os profissionais da educação na função de motorista, será destinado 01 (um) motorista efetivo ou contratado, para cada linha de transporte escolar, e 01 motorista para a Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento dos horários matutino, vespertino e noturno, que serão definidos pela SMECDL.

§ 8º Os profissionais da educação nas funções de vigia, serão atribuídos 02 (dois) vigias por cada unidade escolar, prédio do Núcleo de Programas e Projetos e Secretaria Municipal de Educação, sendo feito a escala das folgas, pela Secretaria Municipal de Educação, com o cumprimento da carga horária pela Secretária Municipal de Educação ou responsável (diretor e coordenador) da unidade escolar, ou outro servidor do quadro designado pela SMECDL.

§ 9º Os profissionais da educação na função de merendeira, serão atribuídos 01 (um) profissional por período de funcionamento. Caso haja necessidade comprovada, poderá ser contratado mais 01 profissional na função de merendeira ou auxiliar de merendeira, por período. Ainda poderá ser atribuído entre os profissionais da educação efetivos ou contratados 01 (um) servidor para exercer a função no Núcleo de Programas e Projetos.

§ 10º Os profissionais da educação na função de limpeza e infraestrutura, serão atribuídos 02 (dois) profissionais por período de funcionamento. Caso haja necessidade comprovada poderá ser contratado mais 01 profissional na função, por período. Será destinado 01 profissional na Secretaria Municipal de Educação. E ainda, 02 (dois), sendo 01 (um) por período contratado ou efetivo para exercer a função no Núcleo de Programas e Projetos.

§ 11º Para a atribuição dos profissionais da educação não docentes nas funções de limpeza, infraestrutura, vigia e merendeira, serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 12º Os profissionais da educação na função de técnico administrativo serão lotados de 01 (um) à 02 (dois) servidores, nas duas escolas municipais ou Secretaria Municipal de Educação, sendo que 01 (um) deles exercerá a função de secretário e fará parte da equipe gestora, seja da escola ou secretaria, e os demais poderão exercer suas funções nas demais atividades administrativas e de gestão da escola, nos laboratórios de informática, recursos tecnológicos e áudio visual, ou na biblioteca pública municipal e demais departamentos ou coordenadorias da SMECDL.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, **efetivos** que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão procurar as secretarias das escolas para retirar o formulário de contagem de pontos.

Art. 3º A atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho na SMECDL, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações de que tratam os incisos deste artigo, será obrigatória a atribuição de escola.

§ 2º Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos, mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

II. O profissional em readaptação (desvio de função) necessita apresentar o Laudo Pericial à SMECDL antes da publicação da lista de classificação final, sendo **OBRIGATÓRIO** contar pontos e atribuir em uma das funções constantes na Portaria publicada pela SMECDL.

Art. 4º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no **Cronograma**:

a) Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime jornada de trabalho;

b) Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto à Secretaria de Educação, a qual deverá julgar os recursos;

c) Realizar sessão pública (atribuição) com a participação de todos os profissionais convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;

d) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES

Art. 5º A atribuição de aulas dos Professores Efetivos dar-se-á mediante observância de sua formação, habilitação e classificação, conforme as especificidades do cargo.

Art. 6º A atribuição do regime/jornada de trabalho dos Professores é de 30hs, ocorrendo conforme necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções.

Art. 7º Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	DOUTORADO	30
	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	15

I. Formação Continuada dos anos de: **2023, 2024 e 2025.**

a) Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos;**

b) Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos, send**o 2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos**;

c) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 8º Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II. Maior idade.

Art. 9º A atribuição de regime/jornada de trabalho seguirá as datas previstas no Cronograma geral e da Sessão Pública.

Parágrafo único. Os profissionais que estão atuando em função única **não** precisam fazer a contagem de pontos e a atribuição são eles:

a) Psicóloga;

b) Assistente social;

c) Nutricionista;

Obs. Os demais Profissionais Efetivos da Secretaria de Educação deverão contar pontos na sua unidade de lotação conforme sua atribuição, sendo assim os profissionais que compõem o quadro da secretaria será de indicação da Secretária de Educação.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO AMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Art. 10º O Quadro Administrativo das Unidades Escolares pertencentes à SMECDL, será composto com as seguintes funções:

a) Tecnico Administrativo

b) Auxiliar de Desenvovlivento Infantil

c) Merendeira

d) Limpeza e infraestrutura

e) Vigia

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções.

Art. 11 Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ-FUNCIONÁRIO PRÓ-INFANTIL	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

II. Formação Continuada dos anos de: **2023, 2024 e 2025.**

a) Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos;**

b)Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos, send**o 2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos**;

c) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 12º Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO III

DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (MOTORISTAS)

Art. 13 Definidos com base na Unidade Escolar para a qual converge o transporte dos alunos, na localização dos alunos, suas residências atuais e possíveis alterações.

§ 1º Os períodos de funcionamento da Unidade Escolar de convergência do itinerário definem os períodos da jornada de trabalho dos motorista que escolheu o itinerário.

§ 2º Os dias letivos do calendário escolar e as atividades curriculares e extracurriculares da unidade escolar de convergência do itinerário definem os dias de funcionamento do transporte escolar.

§ 3º A escolha dos itinerários é de caráter anual, assegurando ao motorista a unidade escolar de convergência e a linha mestra principal, podendo ocorrer aumento ou diminuição de rota e quilometragem, de acordo com a localização dos alunos usuários do transporte escolar.

Art. 14 Os motoristas **deverão obrigatoriamente anexar no formulário os documentos comprobatórios** para contabilizar na sua pontuação no ato da inscrição: a **CNH "D" e o Curso de Transporte Escolar.**

Para cada mês de serviço prestado no Município no cargo de motorista comprovado através do termo de posse para os efetivos, sendo **0,1 (um décimo) de ponto** (considerando a data final o mês de dezembro de 2025);

I. Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ- FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

a) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 15 Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL – PROFISSIONAIS

	AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01	**Inscrição e Contagem de Pontos Profissionais da Educação.**	**18/11 à 01/12/2025**
02	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral Efetivos.**	**03/12/2025**
03	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral.**	**04 e 05/12/2025**
04	**Divulgação do julgamento dos recursos.**	**08/12/2025**
05	**Divulgação resultado geral.**	**08/12/2025**

06	**A atribuição será a partir 08-12-2025 conforme cronograma anexo II.**	**09/12/2025**

ANEXO II

Sessão Pública de Atribuição jornada de Trabalho na sEcretaria Municipal de Educação, Cultura, DEsporto e LAzer-SMECDL – PROFISSIONAIS

	Sessão Pública de Atribuição	DATA E HORÁRIO
01	**Agentes de Vigilância (vigilantes)**	**09/12/2025 às 08h00**
02	**Tenico Administrativo**	**09/12/2025 às 10h00**
03	**Motorista**	**10/12/2025 às 08h00**
04	**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI**	**09/12/2025 às 17h30**
05	**Apoio Limpeza e Merendeiras**	**10/12/2025 às 17h30**
06	**Professores**	**11/12/2025 às 17h30**
07	**Desvios de Função – para todos os cargos (sede)**	**12/12/2025 às 08h00**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

MODALIDADES: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL( ) ENSINO FUNDAMENTAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
Doutorado	30	
Mestrado	25	
Especialização	20	
Licenciatura Plena em Pedágogia	15	
Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registrado.	**1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos;**	
Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos.	**2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos**;	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;	**0,1 (um décimo) de ponto**	
TOTAL DE PONTOS:		

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DESENVOVLIVENTO INFANTIL, MERENDEIRA, LIMPEZA E INFRAESTRUTURA, VIGIA.

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	15	
PRÓ- FUNCIONÁRIO	10	
ENSINO MÈDIO	05	
ENSINO FUNDAMENTAL	03	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;	**0,1 (um décimo) de ponto**	
TOTAL DE PONTOS:		

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS MOTORISTA.

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	15	
PRÓ- FUNCIONÁRIO	10	
ENSINO MÈDIO	05	

ENSINO FUNDAMENTAL	03	
Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registrado.	**1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos;**	
Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos.	**2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos**;	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;	**0,1 (um décimo) de ponto**	
TOTAL DE PONTOS:		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 258/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO MÉDICO PERITO DO TRABALHO EM ÂMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 632/2021, DE 15/12/2021, LEI Nº 689/2022, DE 13/09/2022 E DECRETO Nº 870/2025 DE 21/05/2025 NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e, considerando as Leis Municipais nº 632/2021, de 15/12/2021 e nº 689/2022, de 13/09/2022 e Decreto Nº 870/2025 de 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o MÉDICO PERITO DO TRABALHO, **Dr. Márcio Ribeiro Sales**, devidamente inscrito no CRM-MT sob o nº. 2951 RQE 028 CPF 877.703.267.-53, para proceder o levantamento e análise dos laudos, nos casos de invalidez e auxílio doença; com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários; desvio de função; admissão e exoneração de concurso público e contrato temporário dos servidores desta prefeitura.

Art. 2º O Médico Perito do Trabalho será convocado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com antecedência mínima de 05 dias.

Art. 3º O Departamento de Desenvolvimento Humano, instruirá convenientemente o processo com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho do Médico Perito do Trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de novembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 17.11.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 917/2025, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 795/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.597.156,82 (Um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20005**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC./ GABINETE DO PREFEITO **2**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.197,89
	SUBTOTAL	**6.197,89**
03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS**	
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **39**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.297,45
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **42**	
3191130000	ORBIGACOES PATRONAIS	717,16
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **45**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.984,90
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **47**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	27.086,56
002.04.122.0004.20019**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO **56**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.931,12
002.04.122.0004.20173**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS **61**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.871,02

002.04.122.0004.20173**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS **62**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.956,62
002.04.122.0004.20193**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS **66**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.153,44
002.04.122.0004.20193**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS **67**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.455,93
002.04.122.0006.20020**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC./ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO **71**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.043,36
002.04.126.0005.20011**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE INFORMATICA E T.I **80**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	9.305,46
002.04.126.0005.20011**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE INFORMATICA E T.I **81**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.756,57
002.04.126.0008.20188**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC. **85**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.151,08
002.04.451.0002.20069**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS **95**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.538,17
002.04.451.0002.20069**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS **96**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.429,99
002.04.451.0002.20069**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS **98**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	309,09
002.15.451.0026.10013**Cód. Reduzido**	PAV. ASF. CONST. CAL. MEIO FIOS E REST. VIAS URB **112**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	94.119,83
002.25.752.0026.22060**Cód. Reduzido**	MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA **178**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	7.983,92
003.04.123.0008.20012**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE **183**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	41.596,47
003.04.123.0008.20012**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE **184**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.504,93
003.04.123.0008.20012**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE **187**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	3.561,00
003.04.125.0007.20016**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ. **195**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.209,22
003.04.125.0007.20016**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ. **199**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.565,00
003.28.843.0010.20014**Cód. Reduzido**	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS **202**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	46.456,83
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS., TRANSP. E VIAS PÚBLICAS **228**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.946,19
005.15.452.0025.20018**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS **242**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	11.692,71
	SUBTOTAL	**367.624,02**
04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	61.755,47
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **269**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.955,60
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **281**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.825,00
001.10.122.0023.20212**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **290**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	715,46
001.10.122.0023.20212**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **293**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.485,20
001.10.122.0023.20212**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **294**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	8.224,43
001.10.122.0023.20212**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **295**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.380,29
001.10.301.0067.10034**Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ATENÇÃO BÁSICA	

	943	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUM. DE SAUDE-PACS **335**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	22.260,21
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUM. DE SAUDE-PACS **339**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.598,12
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **938**	
3190070000	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	5.701,36
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **352**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	36.219,71
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **349**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	121.983,30
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **354**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	39.898,26
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **363**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.565,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **366**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.100,00
001.10.301.0067.20061**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **370**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.259,66
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **408**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.768,99
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **409**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.538,72
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **419**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.100,00
001.10.302.0068.20062**Cód. Reduzido**	MANUT. UNIDADE DESCENTR. DE REABILITAÇÃO - UDR **420**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.804,88
001.10.302.0068.20062**Cód. Reduzido**	MANUT. UNIDADE DESCENTR. DE REABILITAÇÃO - UDR **422**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.782,81
001.10.302.0068.20168**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE MENTAL **430**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.163,70
001.10.302.0068.20168**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE MENTAL **431**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.250,63
001.10.302.0068.20214**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **442**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.306,78
001.10.302.0068.20214**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **443**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.996,39
001.10.302.0068.20214**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **445**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.266,74
001.10.302.0068.22044**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A **448**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.338,72
001.10.302.0068.22044**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A **450**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.518,32
001.10.302.0068.22044**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A. **453**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.204,30
001.10.302.0068.22044**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A. **456**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	32.639,06
001.10.303.0069.20037**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL **461**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.466,29
001.10.303.0069.20037**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL **957**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
	SUBTOTAL	**661.773,40**
05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **502**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	59.471,61
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **503**	

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	762,23
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **529**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.853,79
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **530**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.392,72
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **537**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	7.075,16
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **543**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.291,97
002.12.365.0039.20237**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **571**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	48.145,63
002.12.365.0039.20237**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **572**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.397,13
002.12.365.0039.20237**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **573**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.958,79
003.12.306.0013.20241**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **575**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.717,56
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **611**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	76.119,57
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **621**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	17.832,34
003.12.361.0039.20049**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% FUNDAMENTAL **952**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	103,00
004.12.361.0014.20169**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **653**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.110,80
004.12.361.0014.20169**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **655**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	41.701,53
004.12.361.0014.20169**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **659**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.000,00
005.27.812.0018.20053**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER **700**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.662,79
	SUBTOTAL	**384.596,62**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0021.20039**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL **719**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	3.561,00
002.08.241.0019.22040**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ A TERCEIRA IDADE **727**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.713,30
002.08.241.0019.22057**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LAR DO IDOSO **730**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	4.236,00
002.08.243.0011.20184**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA PPI **733**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.948,34
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **742**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	45.761,69
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **743**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	491,37
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **746**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	250,00
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **747**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.742,54
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **749**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.733,93
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **750**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	833,47
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **752**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.335,20
002.08.244.0021.20229**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL **770**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	3.484,67

002.08.244.0021.20235**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO **793**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.518,00
002.16.482.0022.20059**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO **808**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	12.000,00
003.08.243.0011.20196**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR **817**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.500,00
	SUBTOTAL	**100.109,51**
07	**SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO AGRICULT**	
001.20.122.0002.20075 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **826**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.038,04
001.20.122.0002.20075 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **830**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	250,00
001.20.122.0002.20075 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **945**	
3390960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	9.579,62
002.20.601.0012.20078 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE **843**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
003.22.661.0029.20079 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL **882**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.903,86
004.18.541.0027.20236 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE **918**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	15.814,74
	SUBTOTAL	**59.586,26**
08	**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE NORTELANDIA**	
001.04.124.0008.20007**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA **922**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.269,12
	SUBTOTAL	**17.269,12**
	TOTAL	**1.597.156,82**

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
004.04.131.0003.20006**Cód. Reduzido**	DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO **18**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
004.14.131.0072.20068**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **24**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00
005.04.124.0008.10066**Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP MAT. PERMAN. P/ CONTROLADORIA INTERNA **26**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.060,00
	SUBTOTAL	**27.060,00**
03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS**	
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **48**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	11.013,76
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **49**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	395,81
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **52**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.15.451.0026.10012**Cód. Reduzido**	CONST. REF. AMPL. PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS **107**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.061,00
002.16.482.0022.10016**Cód. Reduzido**	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS **136**	
4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	16.936,43
002.18.695.0031.20176**Cód. Reduzido**	URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL **157**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
002.18.695.0031.20176**Cód. Reduzido**	URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL **158**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
002.18.695.0031.20176**Cód. Reduzido**	URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL **159**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
003.04.123.0008.20012**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE **186**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.565,00
003.04.123.0008.20012**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE **188**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
003.04.123.0008.20066**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	

	193	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	15.000,00
003.28.843.0010.20014**Cód. Reduzido**	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS **205**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	46.456,83
004.26.782.0028.10084**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM RECURSOS FETHAB - TRANSPORTES **959**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.470,00
004.26.782.0028.10084**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM RECURSOS FETHAB - TRANSPORTES **219**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.984,90
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS **230**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS **232**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	200.000,00
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS **234**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
005.15.452.0025.20018**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS **247**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**549.883,73**
04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0023.10035**Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. DE SAÚDE **254**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.266,74
001.10.122.0023.20032**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADM. FIN. DA SAÚDE **263**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.701,36
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **270**	
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	19.423,40
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **273**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **277**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	22.100,00
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **280**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	64.040,12
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **282**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
001.10.122.0023.20211**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE **287**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.000,00
001.10.122.0023.20211**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE **288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **358**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **359**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	51.565,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **360**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
001.10.301.0067.20061**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **378**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
001.10.301.0067.22050**Cód. Reduzido**	REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE **387**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	35.000,00
001.10.302.0068.10033**Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE - MAC **390**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **413**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **417**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.10.302.0068.20214**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **446**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00
001.10.302.0068.22044**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO – P.A **457**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	160.708,85
	SUBTOTAL	**577.905,47**

05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
001.12.122.0039.22058**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **496**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	500,00
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **505**	
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	15.000,00
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **507**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.955,51
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **511**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.12.306.0013.200401**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **517**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.762,05
002.12.365.0015.200501**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **535**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	500,00
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **546**	
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	25.010,50
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **553**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **625**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.503,40
	SUBTOTAL	**96.231,46**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0021.20039**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL **720**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	59.379,60
002.08.241.0019.22057**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LAR DO IDOSO **729**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
002.08.241.0019.22057**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LAR DO IDOSO **731**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.236,00
002.08.244.0021.20230**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SCFV - FACILITAÇÃO DE CURSOS **776**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	30.000,00
002.08.244.0021.20230**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SCFV - FACILITAÇÃO DE CURSOS **777**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.16.482.0022.10046**Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES **801**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	118.787,34
003.08.243.0011.20196**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR **812**	
8190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
003.08.243.0011.20196**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR **814**	
8191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
003.08.243.0011.20196**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR **819**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**292.402,94**
07	**SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO AGRICULT**	
001.20.122.0002.20075 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **834**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	814,74
002.18.541.0027.10063**Cód. Reduzido**	RECUP. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS **837**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.278,86
002.20.511.0030.10024**Cód. Reduzido**	CONST. POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. DE AGUA **840**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
002.20.606.0029.10026**Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE ÁREAS RURAIS **857**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
002.20.606.0029.10026**Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE ÁREAS RURAIS **858**	
4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00
002.20.606.0030.10027**Cód. Reduzido**	AQUIS. MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC, COM. EQ. MAT. PER **861**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.22.661.0029.10075**Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO E APARELHAGENS DE AGROINDUSTRIAS **870**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
002.22.661.0029.10075**Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO E APARELHAGENS DE AGROINDUSTRIAS	

	872	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
002.25.752.0033.10029**Cód. Reduzido**	CONST. AMPL. REDE DISTR. ENERG. ELET. ZONA RURAL **874**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.579,62
003.11.334.0029.20056**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA **879**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
003.22.661.0030.20202**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MINI LATICÍNIO **886**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
003.23.691.0032.10028**Cód. Reduzido**	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL **892**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
003.23.691.0032.20175**Cód. Reduzido**	APOIO AO COMÉRCIO LOCAL **900**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
003.23.691.0032.20203**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR **904**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
003.23.695.0031.10076**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS **910**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
003.23.695.0031.20174**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TURISMO **915**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**35.673,22**
08	**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE NORTELANDIA**	
001.04.122.0008.10005**Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. P/ PROCURADORIA JURÍDICA **921**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
001.04.124.0008.20007**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA **926**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
	TOTAL	**1.597.156,82**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 918/2025, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 794/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 25.145,60 (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
002.12.365.0039.20058**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL **970**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.209,70
002.12.365.0039.20058**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL **971**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	600,00
003.12.361.0039.20049**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% FUNDAMENTAL **952**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.335,90
	SUBTOTAL	**25.145,60**
	TOTAL	**25.145,60**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação do orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64:

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 919/2025, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 794/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Munícipio, no montante de R$ 212.606,16 (Duzentos e doze mil e seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.16.482.0022.10046**Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES **934**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	212.606,16
	SUBTOTAL	**212.606,16**
	TOTAL	**212.606,16**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, verificado no exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 824/2025, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na **Lei Municipal nº. 852/2025**, e em consonância com o artigo 7, 42 e 43 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais),** do orçamento vigente do município de Nortelândia-MT, autorizado pela **Lei Municipal nº. 852/2025**, c/c os arts. 7, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no órgão 01 – Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(06) 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	R$ 31.000,00
Red.(07) 3190.11.00.00.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
Red.(08) 3190.11.00.00.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 50.000,00
Red.(10) 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
Red.(11) 3390.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 4.000,00
Red.(17) 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tec. da Informação	R$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 220.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(03) 4490.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente	R$ 10.000,00
Red.(04) 3190.04.00.00.00 – Contratação Tempo Determinado	R$ 10.000,00
Red.(05) 3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Pessoa física	R$ 3.000,00
Red.(13) 3390.33.00.00.00 – Passagens e Desp. de Locomoção	R$ 4.000,00
Red.(14) 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria	R$ 16.000,00
Red.(15) 3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Pessoa física	R$ 5.000,00
Red.(16) 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Red.(18) 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 2.000,00
Red.(21) 3390.93.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, 24 de outubro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 925/2025, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 852/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 275.677,19 (Duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **39**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **42**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
001.04.122.0004.20009**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN. **47**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.000,00
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PUBLICAS **228**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.353,63
	SUBTOTAL	**9.353,63**
04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.488,68
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **269**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUM. DE SAUDE-PACS **335**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.300,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUM. DE SAUDE-PACS **339**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **352**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.230,97
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **349**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.611,81
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF **354**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **408**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.714,61
001.10.302.0068.20036**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC **409**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
001.10.303.0069.20037**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL **461**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.841,16
001.10.303.0069.20037**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL **463**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.237,84
	SUBTOTAL	**74.425,07**
05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **503**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **504**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.657,99
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **530**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.323,26
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **533**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.713,64
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **543**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
002.12.365.0015.20238**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – CRECHE **545**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.110,81
002.12.365.0039.20237**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **572**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.557,20
002.12.365.0039.20237**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **574**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.587,21
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **611**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.190,61
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **615**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.199,10
003.12.361.0039.20048**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **639**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	39.476,21
004.12.361.0014.20169**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **653**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
004.12.361.0014.20169**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **658**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.217,53
	SUBTOTAL	**172.033,56**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **744**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.193,79
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATICO DO CRAS **747**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.063,00
	SUBTOTAL	**16.256,79**
07	**SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO AGRICULT**	
001.20.122.0002.20075 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **828**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.483,14
	SUBTOTAL	**3.483,14**
08	**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE NORTELANDIA**	
001.04.124.0008.20007 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA **924**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	125,00
	SUBTOTAL	**125,00**
	TOTAL	**275.677,19**

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20005**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC./ GABINETE DO PREFEITO **5**	
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	125,00
	SUBTOTAL	**125,00**
03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS**	
002.25.752.0026.10017**Cód. Reduzido**	EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO **167**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	17.676,93
004.26.782.0028.20017**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS **232**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**21.676,93**

04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0023.20032**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADM. FIN. DA SAÚDE **266**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	13.500,00
001.10.122.0023.20191**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE **280**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	13.000,00
001.10.122.0023.22049**Cód. Reduzido**	MANUT. CONSELHO MUNIC. DE SAUDE **299**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **336**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **337**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **342**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **344**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **345**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.000,00
001.10.301.0067.20033**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS **347**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **359**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.411,81
001.10.301.0067.20034**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **362**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	9.775,42
001.10.301.0067.20061**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **371**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
001.10.301.0067.20061**Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **373**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	237,84
001.10.302.0068.20062**Cód. Reduzido**	MANUT. UNIDADE DESCENTR. REABILITAÇÃO - UDR **429**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.303.0069.20037**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL **472**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**74.425,07**
05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **510**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15.000,00
001.12.361.0039.20221**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **512**	
3390960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	35.653,43
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **539**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.12.365.0015.20050**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **540**	
3390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO – PESSOA JURIDICA	18.500,00
002.12.365.0039.20057**Cód. Reduzido**	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL **556**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	63.620,62
003.12.361.0014.20042**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **619**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.259,51
	SUBTOTAL	**172.033,56**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0019.22040**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ A TERCEIRA IDADE. **726**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.353,63
002.08.244.0002.20234**Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **751**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.063,00
	SUBTOTAL	**7.416,63**
	TOTAL	**275.677,19**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025

CONTRATO **Nº 039/2025**

OBJETO: ratear os custos para realização de exames complementares, consultas e cirurgias, tratamento na atenção media e alta complexidade através do consórcio intermunicipal (O presente instrumento tem por objetivo ratear os custos para realizar procedimentos de emenda parlamentar de forma a contribuir para a melhoria e ampliação da assistência especializada ambulatorial e hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêutico (SADT) do referido consórcio, objetivando o aprofundamento de vínculos, compromissos e de Co – responsabilidades entre municípios consorciados e o CISCN- MT).

CONTRATADA: **CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE-MT.**

CNPJ: **07.588.711/0001-78**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 100.000,00 (cem mil reais**) em **10 parcelas de 10.000,00**(dez mil reais) acordo com o pactuado entre as partes, e será repassado conforme os serviços de saúde executados.

Nortelândia/MT, 17 de novembro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA E EXCLUSIVA ME-EPP PREGÃO ELETRONICO Nº 026.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA E EXCLUSIVA para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, Cooperativa - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30705/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação AMPLA CONCORRENCIA E EXCLUSIVA para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e cooperartiva, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 026/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias. OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e fisioterápicos destinados ao Hospital Municipal e às Unidades de Saúde do município do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições previstas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 19/11/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 04/12/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 04/12/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 04/12/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 14 de novembro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

ANO XX Nº 4.866

Data de publicação: 14 de novembro de 2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 481/2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 481/2025. A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 481/2025, CONTRATADO (A): EMERSON TIAGO DE CAMPOS. Motivo: EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DO MESMO JÁ FOI PUBLICADO NA DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, 481/2025. Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, EDIÇÃO N° 4866, PÁGINA 337/338, SEXTA FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025. Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Novembro de 2025. Fabíola Jossely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 46.2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 46.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29186/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTENET DEDICADO DE 500Mbps E TRÀFICO DE REDE MPLS, contemplando 13 pontos de rede MPLS para atender a demanda das secretaria do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. MENOR PREÇO

POR LOTE, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 19/11/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/11/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 15:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/LicitaçõesecontratosDispensadeLicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento,19 de Novembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

DECRETONº157 ,DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETONº157 ,DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$98.088,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

98.088,88

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	30.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

89	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	8.048,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	120	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	3.100,00		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

122	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	2.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

125	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	2.400,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

03

139

GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.365.0011.2258.0000 CUSTEIODAMERENDAESCOLAR-PNAP

7.800,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 552

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

150	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

06

163

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%

500,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 540

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	21.260,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

212	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.615,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	923,07		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

282	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-	714,23		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07

03
298

FARMÁCIA BÁSICA
10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃODO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

714,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

420	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 11 01
37

GESTÃO DA FINANÇAS
04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA

714,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:
Anulação:
020408 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

76	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO -2.000,00		
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

78	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-8.048,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500

	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

92	04.122.0002.2363.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-25.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

93	04.122.0002.2363.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-3.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020501 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

02	0501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	121	12.361.0016.2045.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-8.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

126	12.361.0016.2101.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-3.500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020503 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

137	12.361.0011.2217.0000	MERENDA ESCOLAR	-7.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB				
	168	12.361.0016.2011.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-2.400,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

183	12.365.0014.2012.0000	EDUCACAO INFANTIL	-9.260,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

196	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

202

12.361.0016.2063.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-500,00

1 1

540

203	12.361.0016.2063.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-5.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

213	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL		-68,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

242	08.244.0007.2029.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

243	08.244.0007.2029.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

569	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-100,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

645	08.244.0007.1961.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-6.950,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

229	08.243.0007.2083.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

233	08.244.0007.2024.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

234	08.244.0007.2024.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-194,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

246	08.244.0007.2082.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-203,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

630	08.244.0007.2254.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

255	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-923,07		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

257	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-714,29		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020702 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

279	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE		-714,23		
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo:		1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

021001 DESENVOLVIMENTO RURAL

421	04.122.0101.2036.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1101	GESTÃO DA FINANÇAS					
	609	04.122.0002.2004.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-714,29		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente				
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

Anulação(-) **-98.088,88**

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº175 ,DE 15 DE OUTUBRO DE2025 -LEI N.1155

DECRETONº175 ,DE 15 DE OUTUBRO DE2025 -LEI N.1155

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$6.121,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

6.121,60

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

652	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	400,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 12 02 GESTAO DO DAE

668	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	5.721,60	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

650	04.122.0002.2026.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-550,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

021202	GESTAO DO DAE				
661	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

662	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-3.908,40		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021202	GESTAO DO DAE					
665	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-463,20		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1		500

	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021203	DETRAN				
672	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

-6.121,60

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº177 ,DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETONº177 ,DE 15 DE OUTUBRO DE2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$815.804,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

815.804,62

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	27.875,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	123	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	11.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 05

06

184

GESTÃO DO FUNDEB

12.365.0014.2012.0000 MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%

260,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 540

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%		30,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

168	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	6.395,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

212	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.480,72		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE		65,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

282	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-		36,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

354	04.122.0002.2019.0000	AtividadesdeInfra-EstruturaCEFEM	169.047,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

380	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	248.680,90		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

385	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	259.935,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS				
	39	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	66.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Excesso: Anulação:

66.000,00

020201

19

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

-7.875,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

20	04.122.0002.2002.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-20.000,00			
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	RecursosdoExercícioCorrente					
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO					

02	05	06	GESTÃO DO FUNDEB					
	163		12.361.0016.2011.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		-30,00		
			3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	540
			1	RecursosdoExercícioCorrente				
			000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

195	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL		-260,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

198	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-6.395,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

202	12.361.0016.2063.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

204	12.361.0016.2063.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		-500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

205	12.361.0016.2063.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601

645

SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

08.244.0007.1961.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-26.480,72

4.4.90.51.00 OBRASE INSTALAÇÕES F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1700

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

257	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-65,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020702 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

642	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE		-36,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

353	04.122.0002.2019.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-100.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

355	04.122.0002.2019.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO -1.000,00			
	4.5.67.82.00	APORTEDE RECURSOSPELO PARCEIRO PÚBLICOEM FAVOF.R. Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

356	04.122.0002.2019.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-68.047,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

361	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO -20.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

362	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-35.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

366	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-85.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

376	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-5.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

378	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

383	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-53.935,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

571	26.451.0019.1981.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-100.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	754
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

576	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -100.000,00			
	4.5.67.82.00	APORTEDE RECURSOSPELO PARCEIRO PÚBLICOEM FAVOF.R. Grupo: 1		1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

624	04.122.0028.1988.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-108.680,90		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-) **-749.804,62**

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº179 ,DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETONº179 ,DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$836.259,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

836.259,86

02 05

01

119

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO

1.470,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

120	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	10.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

06

163

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%

5.930,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 540

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	348	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

380	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	169.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

385	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	100.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

423	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	273.459,86		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

57	28.846.0998.2037.0000	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	76.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020501

544

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

020504 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

142	27.811.0013.2364.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		-500,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

148	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -2.500,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020506

162

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-970,00

1 1

540

183	12.365.0014.2012.0000	EDUCACAO INFANTIL	-12.830,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

265	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-76.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

615	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-200.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

354	04.122.0002.2019.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-269.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021001 DESENVOLVIMENTO RURAL

428	04.122.0101.2036.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-102.700,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

429	04.122.0101.2362.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

430	04.122.0101.2362.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-81.759,86		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

511	04.122.0101.2362.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-39.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-) -836.259,86

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº182 ,DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETONº182 ,DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$1.419.691,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

1.419.691,20

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	98	12.361.0006.2106.0000	PRODERE - REDE MUNICIPAL	4.800,00		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

120	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

123	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	16.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

568	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	3.110,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

06

151

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%

300.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 540

199	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	5.740,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

200	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB				
	171	12.361.0010.2102.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	56.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

176	12.365.0014.2009.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%	160.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

178	12.365.0014.2009.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%	21.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

206	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.100,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.520,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

640	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	800,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

250	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	33.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

253	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	21,20		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

277	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-	8.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 03	FARMÁCIA BÁSICA				
	287	10.303.0022.2086.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	4.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	314	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	22.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500

		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

319	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

325	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	164.600,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

326	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	3.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

337	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	3.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	431.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

380	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

39	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	34.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
101	12.361.0006.2106.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA	-4.910,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

103	12.361.0016.1007.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-19.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

121	12.361.0016.2045.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-8.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020506	GESTÃO DO FUNDEB				
152	12.361.0006.2008.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA	-460.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB				
	153	12.361.0006.2008.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA	-56.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

169	12.361.0016.2087.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

195	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-5.740,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

198	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

610	12.361.0016.2087.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	543
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601

208

SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIASOCIALEMGERAL

-5.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

210	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL -3.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

212	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-3.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

215	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-10.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

217	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-4.300,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601

247

SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

08.244.0007.2090.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

645	08.244.0007.1961.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-10.780,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602

231

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2024.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1660

236	08.244.0007.2027.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

237	08.244.0007.2027.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-140,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

241	08.244.0007.2028.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-100,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

641	08.244.0007.2027.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

257	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-21,20		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

614	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-34.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

615	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-305.000,00	

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020702 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

275	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-14.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0705	ATENÇÃO BÁSICA				
	330	10.301.0022.2071.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-4.600,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

351	10.301.0022.2305.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

362	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-6.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

385	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-431.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-) **-1.419.691,20**

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº195 ,DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETO Nº195 ,DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$797.987,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

797.987,68

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

71	04.122.0002.1962.0000	CONSÓRCIOINTERMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOEC	6.224,34		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	291.705,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

01

122

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO

7.670,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

123	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	5.250,19		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

568	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	329,22		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05

02

136

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0010.2266.0000 MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR/CONVÊNIO

45,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 599

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

150	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	963,95		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%	7.989,71	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	20.260,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

212	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.783,80	
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.026,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

237	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL		61,03		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	4.742,04		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	337	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	229.300,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 600
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	72.995,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

420	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

423	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	39.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS				
	37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	1.930,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

57	28.846.0998.2037.0000	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	31.711,90		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020301 PROCURADORIA MUNICIPAL

26	03.062.0002.2003.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

020301 PROCURADORIA MUNICIPAL

27	03.062.0002.2003.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020408 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

78	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-615,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020501

103

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.1007.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

-49.913,66

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

126	12.361.0016.2101.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB				
	196	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-1.250,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

217	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-100,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602

244

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-9.273,80

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1660

245	08.244.0007.2082.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-3.136,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

628	08.244.0007.2254.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO		-41,03		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

255	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-170,04		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

265	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-48.107,65		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020702 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

283	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-229.300,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021001 DESENVOLVIMENTO RURAL

421	04.122.0101.2036.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

562	04.122.0101.1972.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-39.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

622	04.122.0028.1986.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-30.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021301 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

644	13.391.0015.1960.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-370.080,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-) **-797.987,68**

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 203-2025 “DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025 E PONTO FACULTATIVO DIA 21 DE NOVEMBRO/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 203-2025

“Declara Feriado Municipal no dia 20 de novembro de 2025 e Ponto Facultativo dia 21 de novembro/2025 e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Feriado Nacional do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) - Consciência Negra;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado Feriado Municipal, nos Órgãos da Adminis-

tração Pública Municipal, o dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), com suspensão dos expedientes, e Ponto Facultativo no dia 21/11/2025 (sexta-feira).

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 084/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 084/2025**, Processo Licitatório n°** 145/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

- KERP SOLUÇÕES EIRELI EPP CNPJ:26.727.779/0001-35 com o item: 102 no valor total de **R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais).**

- EMBACOM LTDA CNPJ: 47.156.456/0001-09, com os itens: 21, 28, 31, 36, 37, 41, 45, 46, 47, 49, 51, 53, 55, 63, 70, 78, 79, 80, 81, 95, 100, 101, 109, 110, 111 e 112 no valor total de **R$ 126.160,75 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).**

- AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ: 11.383.230/0001-01 com o item: 50 no valor total de **R$ 1.461,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e um reais).**

- VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA CNPJ: 30.635.573/0001-52 com os itens: 6, 7, 8, 9, 12, 13, 16, 25, 33, 34, 43, 44, 48, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 104, 105, 106, 107 e 108 no valor total de R**$ 92.083,75 (noventa e dois mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

- STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.305.688/0001-81) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 17, 18, 19, 20 e 24 no valor total de **R$ 15.084,00 (quinze mil e oitenta e quatro reais).**

- SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 50.390.402/0001-18) com os itens: 10, 11, 14, 15, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 35, 38, 39, 40, 42, 61, 62, 66, 76, 77, 89, 90, 96, 97, 98, 99, 113 e 114 no valor total de **R$ 68.937,00 (sessenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais).**

- NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA CNPJ:18.486.182/0001-18) com o item: 5 no valor total de **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).**

- KARILIA COMERCIO DE PAPEIS EIRELI CNPJ:38.344.029/0001-63) com o item: 103 no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

valor total: R$ 314.616,50 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/21, referente ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação 005/2025, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2025

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025 DISPENSA DE LICITACAO 005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

DISPENSA DE LICITACAO 005/2025

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Srª. Andreia Cristina da Silva Della Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com Lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 006/2025 de Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2025, após a análise documental efetuada pela Presidente e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa:

1 –N PITER LTDA, CNPJ: 049.341.377/0001-01.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de Novembro de 2025

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 007 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do uso de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para participação em curso de capacitação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei nº nº 1.670, de 17 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o uso do recurso financeiro no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), oriundo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), para custear a participação das seguintes conselheiras no curso de capacitação intitulado "A Relação Intersetorial e Operacional dos Atores da Rede de Proteção do Muni-

cípio de Apiacás: Debatendo Fluxos para Construirmos Pontes", a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Apiacás/MT:

• Dayanna de Souza Bonfim – Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (representante do governo);

• Alessandra Cristina Glazar Cassani – Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (representante do governo);

• Danielle Natalline dos Santos – Conselheira Tutelar;

• Luzia de Jesus Oliveira – Conselheira Tutelar.

Art. 2º O recurso será destinado à cobertura de despesas com transporte, alimentação e hospedagem das participantes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes, 12 de novembro de 2025.

Geraldo Ceregato Gonçalves

Presidente do CMDCA de Nova Bandeirantes MT

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025, à empresa:

1 **– N** PITER LTDA, CNPJ: 049.341.377/0001-01, valor global de R$ 84.128,000 (oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA AMPLIAÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes MT, 17 de novembro de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 084/2025, Processo Licitatório n° 145/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital

- KERP SOLUÇÕES EIRELI EPP CNPJ:26.727.779/0001-35 com o item: 102 no valor total de **R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais).**

- EMBACOM LTDA CNPJ: 47.156.456/0001-09, com os itens: 21, 28, 31, 36, 37, 41, 45, 46, 47, 49, 51, 53, 55, 63, 70, 78, 79, 80, 81, 95, 100, 101, 109, 110, 111 e 112 no valor total de **R$ 126.160,75 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).**

- AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ: 11.383.230/0001-01 com o item: 50 no valor total de **R$ 1.461,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e um reais).**

- VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA CNPJ: 30.635.573/0001-52 com os itens: 6, 7, 8, 9, 12, 13, 16, 25, 33, 34, 43, 44, 48, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 104, 105, 106, 107 e 108 no valor total de R**$ 92.083,75 (noventa e dois mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

- STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.305.688/0001-81) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 17, 18, 19, 20 e 24 no valor total de **R$ 15.084,00 (quinze mil e oitenta e quatro reais).**

- SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 50.390.402/0001-18) com os itens: 10, 11, 14, 15, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 35, 38, 39, 40, 42, 61, 62, 66, 76, 77, 89, 90, 96, 97, 98, 99, 113 e 114 no valor total de **R$ 68.937,00 (sessenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais).**

- NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA CNPJ:18.486.182/0001-18) com o item: 5 no valor total de **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).**

- KARILIA COMERCIO DE PAPEIS EIRELI CNPJ:38.344.029/0001-63) com o item: 103 no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

VALOR TOTAL: R$ 314.616,50 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 085/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 085/2025**, Processo Licitatório n°** 146/2025**,** tendo como objeto o **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E FERTILIZANTES, CONFORME AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO N° 2128/2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03549, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

DELBA VICENTINI CREMASCO – ME

CNPJ: 03.138.598/0001-78

valor total de **R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 085/2025, Processo Licitatório n° 146/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E FERTILIZANTES, CONFORME AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO N° 2128/2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03549, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DELBA VICENTINI CREMASCO – ME

CNPJ: 03.138.598/0001-78

valor total de **R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 002/2025 - GESTORES ESCOLARES

SELEÇÃO DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Resultado da primeira etapa (avaliação objetiva) e segunda etapa (avaliação dissertativa) na seguinte ordem: nome do candidato e nota.

Nome	1º fase (avaliação objetiva)	2º fase (avaliação dissertativa)	Nota
Celestina Lucia Pastro Erhardt	28	32	60
Elizeu da Silva Baioco	27	35	62
Sonia Marques da Silva Santos	23	37	60

Nova Bandeirantes, 17 de novembro de 2025

Ivania Maria Tomazeli De Angeli

Decreto nº 003/2025

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 423/2025

SÚMULA*: PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO CULTURAL "NATAL ILUMINADO" – EDIÇÃO 2025.*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 7º do Decreto nº 301/2025,** que regulamenta o Concurso Cultural "Natal Iluminado" e autoriza a prorrogação do prazo de inscrições por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do prazo para possibilitar maior participação da comunidade e dos estabelecimentos comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de inscrições do Concurso Cultural "Natal Iluminado", originalmente previsto para o período de 20 de outubro a 20 de novembro de 2025, para até o dia 14 de dezembro de 2025, mantidas todas as demais condições e regras estabelecidas no Decreto nº 301/2025.

Art. 2º Permanecem válidos os procedimentos de inscrição previstos no Decreto regulamentador, sendo admitidas inscrições presenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio do site oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº 032/2025, para revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% Reajuste Comprovado NF	Valor Reajustado
01	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,36	8,33 %	**R$ 0,39**
02	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	R$ 0,25	28 %	**R$ 0,32**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de novembro de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 083/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 083/2025**, Processo Licitatório n°** 143/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS DEMADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

ü **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELLE ME -** CNPJ: 26.824.426/0001-53, com o ITEM: 5 no valor total de **R$ 42.785,00 (quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).**

ü **GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ:** 37.578.662/0001-53 com o ITEM: 1 no valor total de **R$ 8.353,80 (oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

ü **KOPU BRINDES LTDA -** CNPJ: 20.621.038/0001-99, com os ITENS: 2, 3, 4, 6, 7 e 8 no valor total de **R$ 46.955,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Valor total: R$ 98.093,80 (noventa e oito mil e noventa e três reais e oitenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 083/2025, Processo Licitatório n° 143/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS DEMADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ü **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELLE ME -** CNPJ: 26.824.426/0001-53, com o ITEM: 5 no valor total de **R$ 42.785,00 (quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).**

ü **GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ:** 37.578.662/0001-53 com o ITEM: 1 no valor total de **R$ 8.353,80 (oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

ü **KOPU BRINDES LTDA -** CNPJ: 20.621.038/0001-99, com os ITENS: 2, 3, 4, 6, 7 e 8 no valor total de **R$ 46.955,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Valor total: R$ 98.093,80 (noventa e oito mil e noventa e três reais e oitenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CONTRATO 008/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO 008/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“**CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, **E A EMPRESA N PEITER LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 49.341.377/0001-01”**

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes **- MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.798/0001-72, com sede administrativa na Avenida Comendador Luíz Meneghel, nº 447, Centro, em Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado por sua Presidente Sr.ª. Sandra Gonzaga Cordeiro, brasileira, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 87xx84 SSP/MT e inscrito no CPF nº XXX.316.XXX-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **N PEITER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.341.377/0001-01, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 2313, Bairro Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Neuri Peiter, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 031.XXX.XXX-45, portador da Cédula de Identidade n°. 825XXX62 SESP PR, com endereço Rua Rio Grande do Sul, Bairro Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Resolução 001/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 92, I e II)

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA AMPLIAÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, constantes no Ato de Dispensa nº 005/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

Item	Especificações	Quant. (m²)	Preço Unit. (R$/m²)	Valor Total (R$)
1	Restauração de Calçada	**114**	R$ 102,00	R$ 11.628,00
2	Execuçãode calçada e estacionamento e paisagismo	**590**	R$ 102,00	R$ 60.180,00
3	Pintura de piso com demarcação de estacionamento	**704**	R$ 17,50	R$ 12.320,00
Total				**R$ 84.128,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 84.128,00 (oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais),** que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUB – FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: LEGISLATIVO EM AÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2.3. O Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constará nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

3.4 **Abrangência da obra**

3.4.1. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o detalhamento técnico contido no **Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**.

3.4.3. Este projeto visa atender às necessidades de **adequação e melhoria da infraestrutura** do estacionamento e áreas externas da Câmara Municipal, garantindo acessibilidade, segurança e funcionalidade.

3.4.2. **Definição da localidade**: A reforma e ampliação será realizada no pátio da Câmara localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, n° 447, situada no município de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000.

3.4.3. **Data de execução**:

a) O prazo de início de execução dos serviços deverá iniciar até 05 (cinco) dias após envio da Ordem de serviços;

b) Prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Joaquim Schmoeller	031/2025

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Mateus Herculano da Cruz Silva	32/2025

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A CONTRATADA deverá possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara de Nova Bandeirantes/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A CONTRATADA deverá ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela câmara e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta câmara;

6.12. Indenizar terceiros mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao ;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

6.19 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6.20 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

6.21 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

6.23 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

6.24 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

6.25. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

6.26 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

a) Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

b) Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

c) Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

d) Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;

e) Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

6.27. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.28. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

6.29. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de SERVIÇOS;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela câmara mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)

8.1. O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores apresentados pela proponente. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referidas Secretaria solicitante, e apresentação da nota fiscal junta laudo de medição, devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas/medições, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao ;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, laudo de medição, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Bradesco, **Agência: 1380, Conta corrente: 45911-9.**

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério desta casa legislativa, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n. º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa da Câmara de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei .

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte da câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar n°. 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da câmara.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo a câmara municipal DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 .

Nova Bandeiantes/MT, 17 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Sandra Gonzaga Cordeiro

CONTRATANTE

N PEITER LTDA

Neuri Peiter

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO CPF: 035.XXX.471-XX	Nome: ROSANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO CPF: 266.XXX.068-XX

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 031/2025

PORTARIA 031/2025

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 008/2025, firmado com a empresa N. Peitter LTDA, CNPJ: 49.341.377/0001-01, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araujo.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de Novembro de 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2025

PORTARIA Nº 032/2025

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o *SR. Mateus Herculano da Cruz Silva*, Arquiteto e Urbanista, CREA MT 00A2576066, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA AMPLIAÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 005/2025.

Art. 2º A presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT em 17 de Novembro de 2025.

_____

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.798/0001/72 torna público A ORDEM DE SERVIÇO referente a obra do Contrato nº 008/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes- MT e a empresa N. Peitter LTDA , CNPJ nº CNPJ: 049.341.377/0001-01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA AMPLIAÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT. Recursos próprios da Câmara Municipal, demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro — Presidente

N. Peitter LTDA

Neri Peitter — Contratante

Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **DATA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 45.727.156/0001-07, estabelecida a Rua Washington 388, Lote 12, Quadra 04, Jardim das Américas, cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **CRISTYNA VASCONCELOS BITENCOURT**, portadora de Carteira de Identidade RG: 28386000 SESP MT / CPF: 076.951.891-54, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº 066/2025, Dispensa de Licitação n° 016/2025, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E PRAZO**

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 054/2025, nos termos da sua Cláusula 3ª, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de **19/11/2025** até **19/05/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal Urbanismo, Cidades e Saneamento
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
860 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Dispensa de Licitação n° 016/2025.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°.030/2025 - PROCESSO: Nº.065/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2024-D PREGÃO ELETRONICO Nº. 016/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: N°.00.789.321/0001-17

OBJETO: a adesão a **ATA de Registro de Preços nº 027/2024-D, regida pela Pregão Eletrônico – SRP nº 016/2024** do Processo n°. 073/2024 do Município de Comodoro/MT, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, **VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTECENTES AO MUNICIPIO DE COMODORO/MT,** cujo objeto se faz necessário para atender a Demanda das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 97.720,00 (Noventa e Sete Mil, Setecentos e Vinte Reais)

DATA DA ADESAO: 17/11/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 17 de novembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

PROCESSO: N. 054/2025

Nos termos do Art. 72 e art. 74, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo

Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidas em Lei, **RECONHEÇO, ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja a modalidade Inexigibilidade n°. 010/2025 objetivando o presente termo credenciar Constitui objeto do presente termo de **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÕES EM PORÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

· **IVANDA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ ME - CNPJ: N°.14.388.411/0001-00 - Valor R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**

· **CLAUDINEY COSTA CAMPOS ME - CNPJ: N°. 29.843.573/0001-69 - Valor R$ 123.500,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)**

· **MARIA FERNANDES DA SILVA – ME - CNPJ: N°. 20.887.153/0001-00 Valor R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**

VALOR TOTAL R$ 383.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia/MT, 17 de novembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 /CMDI NOVA BRASILÂNDIA, 14 DE NOVEMBRO 2025,

Resolução nº 001/2025 /CMDI Nova Brasilândia, 14 de novembro 2025,

Dispõe sobre a aprovação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o acolhimento do idoso Josué Marques Ananias residente no município de Chapada dos Guimarães, mediante a garantia da celebração do Termo de Convênio limitando-se o acolhimento no máximo de até 03 (três) pessoas.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 160 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e autorizar o acolhimento do idoso Josué Marques Ananias residente no município de Chapada dos Guimarães, mediante a garantia da celebração do termo de convênio limitando -se o acolhimento no máximo de até 03 (três) pessoas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura;

Registra – se e cumpra – se

Railene Martins de Gouveia

Vice-Presidente do CMDI

Nova Brasilândia – MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 /CMDI NOVA BRASILÂNDIA, 14 DE NOVEMBRO 2025,

Resolução nº 001/2025 /CMDI Nova Brasilândia, 14 de novembro 2025,

Dispõe sobre a aprovação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o acolhimento do idoso Josué Marques Ananias residente no município de Chapada dos Guimarães, mediante a garantia da celebração do Termo de Convênio limitando-se o acolhimento no máximo de até 03 (três) pessoas.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 160 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e autorizar o acolhimento do idoso Josué Marques Ananias residente no município de Chapada dos Guimarães, mediante a garantia da celebração do termo de convênio limitando -se o acolhimento no máximo de até 03 (três) pessoas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura;

Registra – se e cumpra – se

Railene Martins de Gouveia

Vice-Presidente do CMDI

Nova Brasilândia – MT

ATA Nº 002/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

ATA Nº 002/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Maria Dãozinha de Jesus da Silva, nesta cidade de Nova Brasilândia, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em Assembleia Extraordinária, para tratar da seguinte pauta: apresentação e análise do Relatório Técnico referente ao idoso Josué Marques Ananias, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimarães. O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Edimar Rodrigues Silva, iniciou a reunião e convidou as técnicas Marildete (psicóloga) e Alessandra (assistente social). Edimar relatou que, na segunda-feira, as técnicas, juntamente com a Sra. Marina, representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, foram até o município de Chapada dos Guimarães realizar visita na UPA, onde o senhor Josué se encontrava. Em seguida, procedeu-se à leitura do relatório técnico. A psicóloga Marildete esclareceu que realizou visita técnica com o objetivo de avaliar a situação do idoso e verificar se o mesmo possuía perfil compatível com o acolhimento institucional, informando que, de acordo com a avaliação, o idoso preenche todos os requisitos necessários. Ressaltou-se, porém, que atualmente as duas vagas destinadas a outros municípios encontram-se preenchidas, sendo a vaga disponível destinada ao sexo feminino. A conselheira Vania reforçou a necessidade de cautela na abertura de vagas para municípios vizinhos, uma vez que isso pode comprometer o atendimento aos idosos deste município. Após discussão, ficou deliberado e autorizado pelos membros do Conselho o acolhimento do idoso Josué, mediante celebração de Termo de Convênio, limitando-se o acolhimento ao máximo de até 03 (três) pessoas. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Edimar Rodrigues Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Adeiziely da Silva Tavares, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela vice-presidente deste Conselho.

Railene Martins de Gouveia

Vice-Presidente do CMDI

Adeiziely da Silva Tavares

Secretária Executiva dos conselhos

EXTRATO DO CONTRATO Nº.115/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CONCEITO ESCRITORIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº. 20.250.792/0001-60

1.1. **OBJETO:** A **Adesão a ATA de Registro de preço n°.150/2025, regida pelo Pregão Eletrônico – SRP n°.90032/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS NOVOS DO TIPO VAN ADAPTADA COMACESSIBILIDADE, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRONICON°.90032/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT E EM CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO N°.523/2025/SAS/SES/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$ 324.900,00 (Trezentos e Vinte Quatro Mil, Novecentos Reais)**

VIGÊNCIA: **14 de Novembro de 2025 a 13 de Novembro de 2026**

ASSINATURA: **14 de Novembro de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO DISPENSA 28/2025

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1834/2025			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	28/2025
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	06/11/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização das festividades em comemoração do 34º aniversário do Município de Nova Guarita-MT.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
57.921.192 WICTOR HIAGO DE FREITAS	57.921.192/0001-96	R$ 49.950,00
	Total:	**R$ 49.950,00**

Nova Guarita – MT, 14 de novembro de 2025.
GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO- RREO 5° BIMESTRE 2025

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que o **RREO - ANEXO 8 - DEM . DAS RECEITAS E DESPESAS COM M ANUT. E DESENV. DO ENSINO - M DE - 5° Bimestre 2025**, e **RREO - ANEXO 12 - DEM . DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE – ASPS 5° Bimestre 2025**, encontram-se publicados na integra no site: https://transparencia.novaguarita.mt.gov.br/Lei-de-responsabilidade-fiscal/Rreo/

Nova Guarita - MT, 17 de Novembro de 2025.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 032/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 032/2025

PROC. LICITATÓRIO: 083/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, F B DEON EIRELI

OBJETO: Registro de preço para aquisição fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares especiais destinados aos pacientes usuários do sus, para atender as demandas com necessidades especiais de acordo com prescrição medica por intolerância a alimentos e processos judiciais da Secretaria Municipal de

Saúde de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de outubro de 2025

CONTRATADO:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, F B DEON EIRELI

Ata de Registro 025/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 novembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PROC. LICITATÓRIO: 083/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 032/2025

OBJETO: Registro de preço para aquisição fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares especiais destinados aos pacientes usuários do sus, para atender as demandas com necessidades especiais de acordo com prescrição medica por intolerância a alimentos e processos judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de outubro de 2025

CONTRATADO:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, F B DEON EIRELI

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 novembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA POSTERIOR AO FERIADO NACIONAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025, '**DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**'. "

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), comemora-se anualmente o dia da Consciência Negra, sendo feriado em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o município de Nova Lacerda, por meio do Decreto nº 10 de 28/01/2025, regulamenta que no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) será ponto facultativo para os órgãos municipais.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o atendimento e o expediente administrativo, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Lacerda, na sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Artigo 2º - Neste dia, os serviços essenciais não serão interrompidos, sendo estes, aqueles desempenhados pelo servidor ocupante do cargo de vigia.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, 17 de novembro de 2025.

_____

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 027/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 027/2025

PROC. LICITATÓRIO: 076/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: TOP ASFALTO RAPIDO LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de concreto betuminoso usinado para consertos e reparos na pavimentação asfáltica urbana do Município de Nova Lacerda atendendo a Secretaria de Obras.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 31 de outubro de 2025

CONTRATADO:

TOP ASFALTO RAPIDO LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT

Ata de Registro 023/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 novembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PROC. LICITATÓRIO: 076/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 027/2025

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de concreto betuminoso usinado para consertos e reparos na pavimentação asfáltica urbana do Município de Nova Lacerda atendendo a Secretaria de Obras.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 31 de outubro de 2025

CONTRATADO:

TOP ASFALTO RAPIDO LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 novembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 496/2025

Nomeia os membros para compor a Comissão Avaliadora do ***PRÊMIO NOVA LACERDA DE APRENDIZAGEM (PNLA) 2025****.*

AIRTON JUSTINO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando o art. 5º da Lei Municipal nº 1.052, de 25 de setembro de 2025 que institui o Prêmio Nova Lacerda de Aprendizagem (PNLA) - "Compromisso com o Aprender" na rede Pública Municipal de ensino de Nova Lacerda e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão Avaliadora do PRÊMIO NOVA LACERDA DE APRENDIZAGEM (PNLA) do ano de 2025.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Elen Patrícia Souza Rocha;

- Elizama dos Santos de Oliveira Freitas;

- Ana Claudia N. Monteiro.

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

- José Januário Junior.

III - Profissional designado pelo Prefeito Municipal:

- João Marcelo de Souza.

IV - Membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Nova Lacerda:

- Fábio de Andrade Amorim Silva.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados são considerados serviços públicos relevantes;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada quaisquer disposições contrárias.

Nova Lacerda/MT, em 17 de novembro de 2025

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Nova Lacerda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

PREGÃO ELETRONICO 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2024

OBJETO: **ADESÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.**

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 02 (Dois Item) 10.000.000,00 (Dez milhões reais)

Nova Lacerda- MT 17 de novembro de 2025

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

PREGÃO ELETRONICO 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2024

OBJETO: **ADESÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.**

PRAZO: 12 Meses, a partir 18 de novembro de 2025

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 02 (dois Item) 10.000.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)

Nova Lacerda- MT 17 de novembro de 2025

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 032/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em software com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos peças e acessórios atendendo o município de Nova Lacerda.

Favorecida: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 17 de novembro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025 MODALIDADE ELETRÔNICA

O Município de Nova Marilândia – MT, através do Agente de contratação, torna Público para conhecimento dos interessados, que

realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 26 de novembro de 2025, a abertura DISPENSA ELETRÔNICA para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT BUCAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online www.licitanet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia - MT, 17 de novembro de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 03 de dezembro de 2025, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com.

Nova Marilândia - MT, 17 de dezembro de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISES DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADA: BIOLAB ANÁLISE QUIMICA **CNPJ** 24.282.834/0001-03

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 17/11/2025

Data da Prorrogação: 31/05/2026

Nova Marilândia-MT, 17 de Novembro de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ARÉA DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA)

CONTRATADA: EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **CNPJ** 30.660.132/0001-00

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 07/11/2025

Data da Prorrogação: 08/11/2026

Nova Marilândia-MT, 17 de Novembro de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 480/2008 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.046/2023 QUE “DISPÕES SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Complementar Municipal n.º 213/2001 - Código Tributário Municipal e Lei Municipal n.º 480/2008 alterada pela lei municipal n.º 1.046/2023.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a e Lei Municipal n.º 480/2008 e estabelece procedimentos a promover a regularização de créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que poderão ser recolhidos em parcela única ou parcelados em prestações mensais e sucessivas, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para pagamento Parcelado de Dívida.

§1º. O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado:

I - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa do órgão para os créditos já ajuizado da execução fiscal.

II - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, quando tratar-se de parcelamento de débitos inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa.

§2º. A primeira parcela ou cota única, deverá ser recolhida no ato de assinatura do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, condição necessária para suspensão da exigibilidade do crédito ou sua extinção.

Art. 2º. A Recuperação Fiscal - REFIS consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização dos débitos mediante remissão dos encargos de juros e multa de mora, nas seguintes proporções:

I - Remissão de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável para o pagamento em cota única ou em até em 04 (quatro) parcelas;

II – O valor de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

III - O vencimento das parcelas subsequentes se dará de forma mensal em até 30 (trinta) dias após pagamento da primeira.

IV - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 3º. Os benefícios da Lei Municipal n.º 480/2008 fica condicionada:

I - a inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 15/10/2025, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa;

II - a formalização de requerimento que deverá ser realizada entre 18/11/2025 até 18/12/2025.

Parágrafo único. A formalização do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida constitui confissão irretratável e irrevogável da respectiva dívida e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 480/2008 e neste Decreto.

Art. 4º. O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, invalida a "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa", acarretando ainda o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos.

§1º. O valor das parcelas adimplidas até o cancelamento do parcelamento, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§2º. Os débitos inadimplidos via REFIZ, inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão protestados via cobrança extrajudicial pela fiscalização tributária conforme disposição da Lei Complementar Municipal n.º 1.127/2025 de 14 de março de 2025.

Art. 5º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas na Lei Municipal n.º 480/2008 e neste Decreto, não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente pelo fisco ou pelo órgão ou entidade responsável pelo lançamento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°065/2025, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTO TRADICIONAL DE NATAL NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ E DISTRITO DE BRIANORTE,** a empresa **S. V. COMERCIO DE PRESENTES LTDA** com o **CNPJ nº 14.395.513/0031-79** que apresentou a menor proposta.

A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 065/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 021/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme termo de referência em anexo e Emenda Parlamentar nº 50410003, adjudica o item supracitado, objeto desta licitação, à empresa vencedora do certame**.**

EMPRESAS VENCEDORAS: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** com CNPJ nº **15.631.700/0001-51. ITEM: 02.** VALOR TOTAL R$ 1.100,00(mil e cem reais). **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com CNPJ nº **24.864.422/0001-73. ITEM: 14.** VALOR TOTAL R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais). **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA** com CNPJ nº **10.735.873/0001-04. ITENS: 12, e 16.** VALOR TOTAL R$ 37.840,00(trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **45.298.461/0001-20. ITENS: 09 15 e 17.** VALOR TOTAL R$ 26.295,00(vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais). **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com CNPJ nº **09.251.627/0001-90. ITEM: 10, e 13.** VALOR TOTAL R$ 4.870,00(quatro mil e oitocentos e setenta reais). **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **32.593.430/0001-50. ITENS: 01, 04, 05, 07, e 08.** VALOR TOTAL R$ 39.080,00(trinta e nove mil e oitenta reais). **OLMI INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **00.789.321/0001-17. ITENS: 03, e 06.** VALOR TOTAL R$ 41.646,00(quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais). **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **22.228.679/0001-03. ITEM: 18.** VALOR TOTAL R$4.916,30 (quatro mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos). **SANDRO VILMAR PIRES** com CNPJ nº **09.253.952/0001-91. ITEM: 11.** VALOR TOTAL R$ 7.200(sete mil e duzentos reais). **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA** com CNPJ nº **39.436.640/0001-84. ITEM: 19.** VALOR TOTAL R$ 6.652,00(seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Nova Maringá – MT 17 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025. SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme termo de referência em anexo e Emenda Parlamentar nº 50410003**.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Leis Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** com CNPJ nº **15.631.700/0001-51. ITEM: 02.** VALOR TOTAL R$ 1.100,00(mil e cem reais). **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com CNPJ nº **24.864.422/0001-73. ITEM: 14.** VALOR TOTAL R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA com CNPJ nº **10.735.873/0001-04. ITENS: 12, e 16.** VALOR TOTAL R$ 37.840,00(trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **45.298.461/0001-20. ITENS: 09 15 e 17.** VALOR TOTAL R$ 26.295,00 (vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA com CNPJ nº **09.251.627/0001-90. ITEM: 10, e 13.** VALOR TOTAL R$ 4.870,00 (quatro mil e oitocentos e setenta reais). **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **32.593.430/0001-50. ITENS: 01, 04, 05, 07, e 08.** VALOR TOTAL R$ 39.080,00 (trinta e nove mil e oitenta reais).

OLMI INFORMATICA LTDA com CNPJ nº **00.789.321/0001-17. ITENS: 03, e 06.** VALOR TOTAL R$ 41.646,00(quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais). **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **22.228.679/0001-03. ITEM: 18.** VALOR TOTAL R$4.916,30 (quatro mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

SANDRO VILMAR PIRES com CNPJ nº **09.253.952/0001-91. ITEM: 11.** VALOR TOTAL R$ 7.200 (sete mil e duzentos reais). **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA** com CNPJ nº **39.436.640/0001-84. ITEM: 19.** VALOR TOTAL R$ 6.652,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 058/2024/GRAPE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme termo de referência em anexo e Emenda Parlamentar nº 50410003, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** com CNPJ nº **15.631.700/0001-51. ITEM: 02.** VALOR TOTAL R$ 1.100,00(mil e cem reais). **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com CNPJ nº **24.864.422/0001-73. ITEM: 14.** VALOR TOTAL R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA** com CNPJ nº **10.735.873/0001-04. ITENS: 12, e 16.** VALOR TOTAL R$ 37.840,00(trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **45.298.461/0001-20. ITENS: 09 15 e 17.** VALOR TOTAL R$ 26.295,00(vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA com CNPJ nº **09.251.627/0001-90. ITEM: 10, e 13.** VALOR TOTAL R$ 4.870,00(quatro mil e oitocentos e setenta reais). **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **32.593.430/0001-50. ITENS: 01, 04, 05, 07, e 08.** VALOR TOTAL R$ 39.080,00(trinta e nove mil e oitenta reais). **OLMI INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **00.789.321/0001-17. ITENS: 03, e 06.** VALOR TOTAL R$ 41.646,00(quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais). **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **22.228.679/0001-03. ITEM: 18.** VALOR TOTAL R$4.916,30 (quatro mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos). **SANDRO VILMAR PIRES** com CNPJ nº **09.253.952/0001-91. ITEM: 11.** VALOR TOTAL R$ 7.200(sete mil e duzentos reais). **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA** com CNPJ nº **39.436.640/0001-84. ITEM: 19.** VALOR TOTAL R$ 6.652,00(seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Nova Maringá – MT 17 de novembro de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 058/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ **15.631.700/0001-51.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITEM: 02. VALOR TOTAL R$ 1.100,00(mil e cem reais)

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** –

CNPJ: **24.864.422/0001-73.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITEM: 14. VALOR TOTAL R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA** – CNPJ: **10.735.873/0001-04.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITENS: 12, e 16. VALOR TOTAL R$ 37.840,00(trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA –** CNPJ: **45.298.461/0001-20.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITENS: 09 15 e 17. VALOR TOTAL R$ 26.295,00(vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com CNPJ nº **09.251.627/0001-90.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITENS: 10, e 13. VALOR TOTAL R$ 4.870,00(quatro mil e oitocentos e setenta reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº **32.593.430/0001-50.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITENS: 01, 04, 05, 07, e 08. VALOR TOTAL R$ 39.080,00(trinta e nove mil e oitenta reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: OLMI INFORMATICA LTDA** com CNPJ nº **00.789.321/0001-17.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITENS: 03, e 06. VALOR TOTAL R$ 41.646,00(quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com CNPJ nº **22.228.679/0001-03.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITEM: 18. VALOR TOTAL R$ 4.916,30 (quatro mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: SANDRO VILMAR PIRES -** CNPJ nº **09.253.952/0001-91.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITEM: 11. VALOR TOTAL R$ 7.200(sete mil e duzentos reais).

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 - PREGÃO ELETRONICO 021/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA** – CNPJ: **39.436.640/0001-84.**

VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 17/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

ITEM: 19. VALOR TOTAL R$ 6.652,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**.**

FISCAL DE ATA: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 53/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8740/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, JUSTIFICADA PELO CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 150/2024 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 42/2025 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no dia 04 de novembro de 2025, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.250.886/0001-88,** no valor de **R$ 8.514,40** (oito mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Ø **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **22.803.038/0001-35,** no valor de **R$ 12.992,00** (doze mil e novecentos e noventa e dois reais).

Ø **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **11.145.401/0001-56,** no valor de **R$ 2.383,90** (dois mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Ø **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **19.391.064/0001-99,** no valor de **R$ 8.836,30** (oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Ø **SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **10.199.538/0001-20,** no valor de **R$ 706,00** (setecentos e seis reais).

Ø **VENEZA DISTRIBUDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **13.229.567/0001-86,** no valor de **R$ 9.480,00** (nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

Ø **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **51.740.794/0001-60,** no valor de **R$ 2.421,10** (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 17 de novembro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8740/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8740/2025"

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 53/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT E Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.250.886/0001-88**, localizada na Rua Emilio Noal, nº 151, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.803.038/0001-35**, localizada na Av. Liberdade, s/nº, Bairro Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.145.401/0001-56**, localizada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 20, Bairro Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.391.064/0001-99**, localizada na Av. Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Modulo 02, na cidade de Juína/MT, **SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.199.538/0001-20**, localizada na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT, **VENEZA DISTRIBUDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.229.567/0001-86**, localizada na Av. Vinte e Um de Abril, nº 515, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS e **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **51.740.794/0001-60**, localizada na Rua Saíra Ouro, nº. 210, Bairro Jardim Universidade, na cidade de Arapongas/PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, JUSTIFICADA PELO CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.250.886/0001-88

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
31	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG	un	senior life plus	5000	R$ 1,66	R$ 8.300,00
35	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL RN	un	anjinho	160	R$ 1,34	R$ 214,40
					Total	**R$ 8.514,40**

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AGULHA - LANCETAS 28G ESPESSURA ULTRA-FINA PONTA TRIANGULAR PARA PUNCAO INDOLOR, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO, COM TAMPA PROTETORA, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA. PRODUTO REGISTRADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	MEDLEVENSON	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
2	APARELHO DE GLICOTESTE ON CALL PLUS II®, CAIXA CONTENDO A BATERIA MANUAL DO USUARIO, SOLUÇÃO DE CONTROLE E A BOLSA PARA ARMAZENAMENTO	un	ACON	50	R$ 68,00	R$ 3.400,00
4	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL DE MESA	un	PREMIUM	4	R$ 153,18	R$ 612,72
9	CABO DE BISTURI Nº 15	un	ABC	7	R$ 15,72	R$ 110,04
10	CABO DE BISTURI Nº 21	un	WELDON	7	R$ 15,10	R$ 105,70
11	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 0, COMPRIMENTO DE 5 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: AZUL	un	FOYOMED	10	R$ 3,00	R$ 30,00
12	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 1, COMPRIMENTO DE 6 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: PRETA	un	FOYOMED	10	R$ 3,00	R$ 30,00
13	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 2, COMPRIMENTO DE 7 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: BRANCA	un	FOYOMED	10	R$ 3,00	R$ 30,00
14	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 3, COMPRIMENTO DE 8 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: VERDE	un	FOYOMED	10	R$ 3,00	R$ 30,00
15	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 4, COMPRIMENTO DE 9 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: AMARELA	un	FOYOMED	10	R$ 3,00	R$ 30,00
22	ESPACADOR PARA MEDICAMENTO AEROSOL LAVAVEL MATERIAL RESISTENTE QUE MEDICAMENTO NAO GRUDA NA PAREDE TAMANHO ADULTO	un	GTECH	12	R$ 32,41	R$ 388,92
23	ESPACADOR PARA MEDICAMENTO AEROSOL LAVAVEL MATERIAL RESISTENTE QUE MEDICAMENTO NAO GRUDA NA PAREDE TAMANHO INFANTIL	un	GTECH	12	R$ 32,41	R$ 388,92
28	FIO GUIA METALICO C/ REVESTIMENTO EM P.T.F.E E HIDROFILICO	un	PROTEC	10	R$ 64,37	R$ 643,70
39	LAMINA DE BISTURI Nº 11 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 11, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	un	DESCARPARCK	5	R$ 35,09	R$ 175,45
40	LAMINA DE BISTURI Nº 12 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 12, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. LAMINA DE BISTURI N§ 12 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 12, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	CX 100 UN	DESCARPARCK	5	R$ 34,63	R$ 173,15
41	LAMINA DE BISTURI Nº 15 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	un	DESCARPARCK	8	R$ 35,00	R$ 280,00
43	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	MEDIX	20	R$ 4,48	R$ 89,60
47	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO 20, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	MEDIX	20	R$ 4,94	R$ 98,80
48	TESOURA CIRURGICA LISTER EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA SEM PONTA, PARA USO ORTOPEDICO, COM COMPRIMENTO DE 17 CM, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA SEGUINDO OS PADROES DE QUALIDADE ABNT TESOURA - TESOURA LISTER PARA CURATIVOS E BANDAGENS. TAMANHO 17CM, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA COM CORTE E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA 10 ANOS	un	ABC	5	R$ 75,00	R$ 375,00
					Total	**R$ 12.992,00**

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
8	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC, GRADUADA A CADA 100 CC, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, SISTEMA FECHADO; ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE EMBALADA INDIVIDUALMENTE	un	GLOMED	300	R$ 3,46	R$ 1.038,00
17	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	un	BIOSANI	500	R$ 1,48	R$ 740,00
38	LAMINA DE BISTURI Nº 10 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 10, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES LAMINA DE BISTURI N§ 10 - LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 10, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX 100 UN	MEDIX	5	R$ 41,88	R$ 209,40
42	LAMINA DE BISTURI Nº 21 - LAMINA BISTURI, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO Nº 21, TIPO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE NA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	un	MEDIX	10	R$ 39,65	R$ 396,50
					Total	**R$ 2.383,90**

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl.	Vl. Total

					Unit.	
3	APARELHO MEDIDOR DE PRESSAO ARTERIAL DIGITAL DE BRACO	un	G-TECH	15	R$ 144,98	R$ 2.174,70
5	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CM² 10 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	un	ERIMAX SOFT	200	R$ 6,85	R$ 1.370,00
6	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CM² 15 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	un	ERIMAX SOFT	350	R$ 8,98	R$ 3.143,00
24	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA - TIPO DE USO: AGULHA DE PONTA E CORPO CILINDRICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS. SEGUINDO NORMAS DA ABNT, REGISTRO NA ANVISA. FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA - TIPO DE USO: AGULHA DE PONTA E CORPO CILINDRICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS. SEGUINDO NORMAS DA ABNT, REGISTRO NA ANVISA.	CX 24 UN	TECHNOFIO	5	R$ 130,00	R$ 650,00
25	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA - TIPO DE USO: AGULHA DE PONTA E CORPO CILINDRICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS. SEGUINDO NORMAS DA ABNT, REGISTRO NA ANVISA. FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA - TIPO DE USO: AGULHA DE PONTA E CORPO CILINDRICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS. SEGUINDO NORMAS DA ABNT, REGISTRO NA ANVISA.	CX 24 UN	TECHNOFIO	5	R$ 114,99	R$ 574,95
26	FIO CAT GUT SIMPLES 5.0 C/ AGULHA - TIPO DE USO: AGULHA DE PONTA E CORPO CILINDRICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS. SEGUINDO NORMAS DA ABNT, REGISTRO NA ANVISA.	CX 24 UN	TECHNOFIO	5	R$ 114,99	R$ 574,95
46	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO 18, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	GLOMED	110	R$ 3,17	R$ 348,70
					Total	**R$ 8.836,30**

SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME

CNPJ: 10.199.538/0001-20

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
32	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G	un	PANDA	300	R$ 0,74	R$ 222,00
33	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M	un	PANDA	200	R$ 0,65	R$ 130,00
34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	un	PANDA	600	R$ 0,59	R$ 354,00
					Total	**R$ 706,00**

VENEZA DISTRIBUDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.229.567/0001-86

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
29	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G	un	VENEZA	3000	R$ 1,59	R$ 4.770,00
30	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M	un	VENEZA	3000	R$ 1,57	R$ 4.710,00
					Total	**R$ 9.480,00**

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
7	BANDEJA DE ACO INOX 22X12 P. 1,5CM	un	GOLGRAN	15	R$ 59,12	R$ 886,80
16	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 5, COMPRIMENTO DE 10 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: VERMELHO	un	DESCARPACK	10	R$ 4,69	R$ 46,90
36	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLASTICO), TIPO DE BICO: BICO RETO, LONGO ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA. TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR. CAPACIDADE: 500 ML. FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLASTICO). ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, AMBAR	RCP500ML	TAYLOR	30	R$ 7,28	R$ 218,40
37	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLASTICO), TIPO DE BICO: BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA. TAMPA EM ROSCA, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 500 ML	RCP500ML	TAYLOR	35	R$ 7,28	R$ 254,80
44	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	MEDIX	100	R$ 3,30	R$ 330,00
45	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO 16, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	MEDIX	220	R$ 3,11	R$ 684,20
					Total	**R$ 2.421,10**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

0032 – Blocos De Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio- tenção MAC Ambulatorial Hospitalar

518– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos produtos, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do caminhão de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do caminhão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 17 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.250.886/0001-88

CONTRATADA

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

CONTRATADA

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

CONTRATADA

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

CONTRATADA

SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME

CNPJ: 10.199.538/0001-20

CONTRATADA

VENEZA DISTRIBUDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.229.567/0001-86

CONTRATADA

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 10/2025

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 10/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO FIAT/TORO, PLACA SCA1F54 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ EM FAVOR DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Jorge Amado, nº901, Centro, Nova Nazaré-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.202.280/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. REGINALDO MARTINS DEL COLLE, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Frei Augustine, s/nº, Setor Sul, Nova Nazaré-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.244.394/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO, simplesmente denominado de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo automotor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA Câmara Municipal de Nova Nazaré.

A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem: **FIAT/TORO**, cor branca, Combustível Álcool/gasolina, Placa **SCA1F54**.

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, com a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade;
2. Utilizar o bem de acordo com sua natureza e destinação, com a finalidade de promover o bem-estar social e o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Nova Nazaré;
3. Realizar e arcar com as despesas de consertos necessários ao bom funcionamento do veículo;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;
5. Assumir a responsabilidade por infrações cometidas durante a utilização do veículo;
6. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;
7. Devolver o veículo em perfeito estado ao final do presente instrumento.

Constituem obrigações da CEDENTE:

1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
2. Realizar inventários, auditorias dos bens e manutenção quando necessário, conforme previsão contratual;
3. Arcar com as despesas de revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Termo terá início em 13/11/2025 e término em 31/12/2028.

3.2 O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de descumprimento das disposições aqui contidas.

3.3 A CEDENTE poderá revogar a cessão de uso a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, devendo o bem ser devolvido em até 30 (trinta) dias.

3.4 O presente Termo poderá ser renovado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1 O CEDENTE poderá rescindir este Termo de Cessão de Uso,

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto da cessão nas condições normais de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além da legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1 É vedada a transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1 O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo à continuidade, podendo ser revogado a qualquer tempo pela CEDENTE, caso o interesse público exija.

7.2 A revogação não dará direito à indenização por acréscimos introduzidos no veículo, salvo os de responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 A Cessão de Uso é gratuita e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CEDENTE se reserva o direito de acessar o bem público objeto desta Cessão, para realizar vistorias ou outras diligências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 13 de novembro de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle Prefeito Municipal de Nova Nazaré

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré

Testemunhas:

1. Enoque de Sousa Lima

CPF: 888.401.151-53

1. Leticia Almeida Bispo
2. CPF: 085.913.011-88

PORTARIA/RH - Nº 132 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de licença paternidade ao servidor EFETIVO PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS."

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento expedida em 17 de Novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Paternidade de 21 (vinte e um dias) dias ao Sr **PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS** inscrito no CPF sob o n° 058.XXX.XXX-28 no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS ,** lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° - O período concedido de Licença Paternidade tem início no dia 16 de novembro de 2025 e término no dia 06 de dezembro de 2025. Após esse período o servidor citado no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotado.

Art. 3° - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 16/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 de Novembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433 DE 17 DE NOVEMBRO 2025

Estabelece orientação e procedimentos complementares a serem observados pelos servidores, chefias imediatas e unidades da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho, registro de frequência, aceitação de justificativas por atraso e ausência ao serviço.

Ari Candido Batista Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal nos artigos 5º Inciso LV; art. 31; art. 37 em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39; 40, Inciso 13; Decreto nº 002 de 25 de janeiro de 2011, Normativa 007/2011 art. nº 4º Inciso II. e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 269/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso; Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Nova Olímpia-MT.

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, e os serviços extraordinários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma complementar os eventos aceitos para registro de frequência, cumprimento da jornada de trabalho, aceitação de justificativas por atraso, saída antecipada e ausência ao serviço;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos operacionais complementares a serem observados pelos servidores, chefias imediatas e unidades administrativas relacionados à jornada de trabalho, ao controle de frequência e aos trabalhos extraordinários aplicáveis aos servidores do Município de Nova Olímpia-MT

CAPÍTULO II

Do registro de frequência

Art. 2º O registro de frequência, somente será efetivado nos equipamentos da rede interna do Município.

Parágrafo único. É vedado o registro de frequência em equipamentos pessoais ou em rede externa.

Art. 3º O registro de frequência observará, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I - registro de entrada no início da jornada;

II - registro de saída ao final da jornada;

III - registro de saída e retorno para intervalo intrajornada, quando for oficialmente estabelecido.

§ 1º Os registros de frequência são consecutivos, sendo necessariamente o primeiro registro o de entrada, e o segundo o de saída.

§ 2º A ausência do registro de frequência de qualquer dos horários deverá ser justificada no sistema até o próximo dia útil.

Art. 4º O registro de frequência do servidor de Nova Olímpia é ato pessoal e intransferível, devendo ser realizado pelo próprio servidor no início e ao término da jornada diária.

§ 1º É vedado a terceiros realizar o registro de frequência de outro servidor no sistema do Ponto Eletrônico Online, sob pena de responsabilização.

§ 2º Diante de problemas técnicos ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do pontoWeb, a Chefe do Setor de Departamento de Pessoal, ou a chefia imediata adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensá-lo.

CAPÍTULO III

Da tolerância para atrasos

Art. 4º Será permitida uma tolerância de até 15(quinze) minutos para atrasos no dia.

§ 1º O tempo de atraso posterior ao limite, esse deverá ser compensado necessariamente no mesmo dia, mediante ajuste no registro de saída da jornada de trabalho, conforme acordado com a chefia imediata.

§ 2º Na hipótese do caput artigo e de seu § 1º, fica dispensada a justificativa pelo atraso no sistema de ponto eletrônico.

CAPÍTULO IV

Das ausências e justificativas

Art. 5º Ficam dispensados de compensação, os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências decorrentes de:

I - viagem a serviço;

II - cursos, treinamentos E capacitações congêneres, por interesse da Administração;

III - dispensa coletiva, por interesse da Administração;

IV - trabalho externo;

V - reunião externa;

VI - doação de sangue, por um dia;

VII - alistamento como eleitor, por dois dias;

VIII - casamento, por oitos dias consecutivos;

IX - falecimento de familiares (cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros), por oitos dias consecutivos;

X - comparecimento a compromisso de atenção à saúde para fins de consulta, tratamento da própria saúde ou a órgão médico oficial, tudo devidamente comprovado;

§ 1º Para fins de comprovação das ocorrências de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo (viagem a serviço, cursos, treinamentos e capacitações congêneres, trabalho externo e reunião externa), o servidor deverá inserir os respectivos documentos comprobatórios (portarias, atas, lista de presença, registros fotográficos etc.) no sistema de ponto eletrônico, até o dia útil subsequente.

§ 2º As ocorrências de que trata o inciso III deste artigo (dispensa coletiva, por interesse da Administração) serão comprovadas por meio de ato formal expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Para fins de comprovação, as ocorrências de que trata o inciso X deste artigo deverão ser justificadas até o dia útil subsequente, cabendo ao servidor comunicar, previamente, à chefia imediata.

§ 4º A declaração de comparecimento referente à realização de consulta, exame ou de tratamento contínuo deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período do atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º A declaração de comparecimento destinada a comprovar a realização de exames será emitida pelo prestador do serviço responsável pelo atendimento.

§ 6º Somente serão aceitos atestados médicos ou odontológicos assim como declarações de comparecimento firmadas por médicos, odontólogos ou outros profissionais da área de saúde, que estejam devidamente credenciados em seus respectivos órgãos de classe.

§ 7º Para fins de comprovação das ocorrências de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo (casamento; e falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros), o servidor deverá inserir os respectivos documentos comprobatórios de certidão de casamento ou de certidão de óbito e de vínculo familiar com a pessoa falecida, no sistema de ponto eletrônico, até o dia útil subsequente, devendo solicitar a respectiva concessão à Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 8º As ocorrências previstas nos incisos VI e VII deste artigo (doação de sangue; e alistamento como eleitor) serão comprovadas por meio de declaração expedida pelos respectivos órgãos de que tratam.

§ 9º Excepcionalmente por 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta Instrução Normativa, as ausências de registro de frequência por esquecimento poderão ser justificadas no sistema de ponto eletrônico. Após esse prazo, o motivo esquecimento deverá ser inabilitado do mesmo sistema.

CAPÍTULO VI

Do registro de frequência dos servidores cedidos e adidos

Art. 6º Ao servidor de Nova Olímpia, que estiver cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, torna-se obrigatório o envio mensal, pelo setor de pessoal dos órgãos cessionários, do registro de frequência do servidor para fins de conferência e arquivamento na pasta funcional.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se também ao servidor de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que estiver em exercício junto ao Município de Nova Olímpia, competindo ao setor de Gestão de Pessoas o envio mensal do registro de frequência ao setor de pessoal do respectivo órgão de origem do servidor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 7º. As ocorrências e movimentações relacionadas ao registro de frequência no sistema de ponto eletrônico serão identificadas por códigos e descrições específicos, conforme estabelecido no

Anexos I desta Instrução Normativa.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 9°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de novembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Código 02 - Atestado Médico;

Código 03 – Atraso;

Código 04 - Auxilio Doença;

Código 06 - Curso;

Código 07 - Declaração;

Código 08 - Atestado Óbito;

Código 10 - Falta Justificada;

Código 12 - Folga;

Código 13 - Licença de Casamento;

Código 14 - Licença Maternidade;

Código 16 - Licença Paternidade;

Código 17 - Ponto Facultativo;

Código 18 - Serviço Eleitoral;

Código 19 - Serviço Militar;

Código 21 – Viagem à Serviço;

Código 22 - Recesso;

Código 23 - Esqueceu de Registrar;

Código 24 - Problema no Ponto;

Código 25 - Hora Atividade;

Código 29 - Acordo Interno;

Código 33 - Substituição Particular;

Código 35 - Zona Rural;

Código 36 - Formação/ Educação;

Código 37 - Reunião;

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432 DE 17 DE NOVEMBRO 2025

Dispõe sobre a Instrução de Assiduidade e Pontualidade no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - WEB Ponto dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Olímpia – MT.

Ari Candido Batista Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal nos artigos 5º Inciso LV; art. 31; art. 37 em seus incisos II, III, IV, VI-II, XVI; art. 39; 40, Inciso 13; Decreto nº 002 de 25 de janeiro de 2011, Normativa 007/2011 art. nº 4º Inciso II. e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 269/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso; Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Nova Olímpia-MT.

Lei Complementar nº 022 de 03 de maio de 2010, que Institui a Carreira dos Profissionais de Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia-MT; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002 de 25 de janeiro de 2011, Normativa 007/2011, , que estabelece diretrizes disciplinares acerca dos deveres legais de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos do Município Nova Olímpia-MT.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer orientações acerca da assiduidade e pontualidade, por meio do Sistema WEB Ponto, dos servidores públicos efetivos comissionados e contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Olímpia – MT:

SEÇÃO II

Da Utilização do Sistema WEB Ponto

Art. 2º O Sistema WEB Ponto é a ferramenta oficial de verificação da assiduidade e pontualidade, com o objetivo de monitorar os registros e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos, a fim de garantir eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública.

Art. 3º É obrigatório o cadastro de todas as Unidades Escolares, bem como dos servidores nelas atribuídos/lotados, e a utilização do Sistema WEB Ponto na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Considera-se perfis de acesso ao Sistema WEB Ponto:

I- Departamento de Pessoal: esse perfil existe na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. É o servidor com permissões de cadastro e alterações, redefinição de senhas de acesso, lançamentos específicos, fechamento do Controle de Frequência Mensal e validação de justificativas - na ausência do gestor ou quando autorizado pelo mesmo;

II – Direção e Coordenação: perfil utilizado pelo Chefe Imediato. É o servidor com permissões de análise e validação de justificativas e fechamento do Controle de Frequência Mensal;

III – Servidor : perfil de todos os demais servidores. Possibilita ao servidor efetuar o lançamento de justificativa, consulta dos registros de frequência e das justificativas registradas, sendo de sua inteira responsabilidade a inserção e o acompanhamento.

Art. 5º O equipamento eletrônico que comporta o Sistema WEB Ponto, deverá ser instalado em local de fácil acesso aos servidores, nas dependências do órgão ou entidade, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

Art. 6º O cadastro dos servidores públicos da rede municipal de ensino de educação no Sistema WEB Ponto será realizado pela equipe do Departamento Pessoal da Prefeitura, com a inserção dos dados funcionais e a captura das imagens biométricas, nas

unidades em que houver leitor biométrico.

Art. 7º Na hipótese do Sistema WEB Ponto apresentar inoperância de qualquer ordem, a Unidade Escolar deverá notificar imediatamente o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT outras providências.

Art. 8º A relação dos códigos de ocorrências a serem aplicados como justificativas de faltas e ausências descritos no parágrafo único, estão disponíveis no Sistema WEB Ponto, de acordo com o perfil.

Parágrafo único. A utilização do código:

Código 02 - Atestado Médico;

Código 03 – Atraso;

Código 04 - Auxilio Doença;

Código 06 - Curso;

Código 07 - Declaração;

Código 08 - Atestado Óbito;

Código 10 - Falta Justificada;

Código 12 - Folga;

Código 13 - Licença de Casamento;

Código 14 - Licença Maternidade;

Código 16 - Licença Paternidade;

Código 17 - Ponto Facultativo;

Código 18 - Serviço Eleitoral;

Código 19 - Serviço Militar;

Código 21 – Viagem à Serviço;

Código 22 - Recesso;

Código 23 - Esqueceu de Registrar;

Código 24 - Problema no Ponto;

Código 25 - Hora Atividade;

Código 29 - Acordo Interno;

Código 33 - Substituição Particular;

Código 35 - Zona Rural;

Código 36 - Formação/ Educação;

Código 37 - Reunião;

Código 38 -Manutenção de Prédio, será utilizado somente mediante autorização da Direção e Coordenação da Escola.

SEÇÃO III

Do Controle de Frequência

Art. 09 A chefia imediata (Direção e Coordenação) é responsável pelo controle da frequência dos servidores lotados na sua respectiva Unidade Escolar.

Art. 10 O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado de acordo com a carga horária/vínculo cadastrada no Sistema WEB Ponto.

Art.11 Toda ausência de registro para ser considerada como justificada e não implicar em prejuízo da remuneração, deverá ser comunicada à chefia imediata (Direção e Coordenação) e registrada a justificativa no Sistema WEB Ponto, em até 02 (dois) dias úteis após o término da ocorrência, conforme códigos descritos no parágrafo único do artigo 8º.

§ 1º Nos casos de ausência de registro, com comprovação documental, o servidor deverá anexar no Sistema WEB Ponto, via *upload*, o arquivo digitalizado dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, e após:

I - deve apresentar os documentos originais para a chefia imediata validar o registro e conferir a integralidade dos documentos digitalizados no Sistema WEBPonto, em até 02 (dois) dias úteis após o registro da justificativa, sob pena de ser considerado como falta injustificada, acarretando desconto salarial.

II - realizada a conferência do documento, a direção e coordenação deverá devolver original para o servidor e validar o registro da justificativa e, na hipótese de não concordar com o motivo e/ou documento apresentado, recusar.

III - Os atrasos não justificados e habituais podem caracterizar impontualidade, e as faltas injustificadas, inassiduidade habitual.

IV - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) dias de faltas **injustificadas**.

Parágrafo único. O documento original que o servidor apresentou para justificar sua ausência deverá ser preservado em sua posse pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 A ausência injustificada do servidor no prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos deverá ser comunicada imediatamente à unidade de Recursos Humanos pela chefia imediata.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias sem que se regularize a situação descrita no *caput* deste artigo, o órgão de origem deverá instaurar medidas administrativas para apuração de eventuais infrações.

Art. 13 O Diretor e o coordenador são responsáveis por, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conferir os registros dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade e realizar o fechamento do Controle de Frequência Mensal.

§ 1º O servidor deverá, até o 14º (decimo quarto) dia útil do mês subsequente, verificar o seu Controle de Frequência Mensal e validá-lo (assinar a folha de frequência). Caso não realize a validação dentro deste prazo, será considerado como anuente da validação automática a ser realizada pela chefia imediata no momento do fechamento **mensal**.

§ 2º Após o prazo estabelecido no *caput*, as contestações e documentos comprobatórios não registrados no Sistema WEB Ponto, deverão ser apresentados pelo servidor interessado à unidade que estiver vinculado, com prévia manifestação da chefia imediata e remetido ao Departamento Pessoal da prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É obrigatória a validação da folha de frequência, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento de cada diretor e coordenador.

Art. 14 Compete ao Administrador do Sistema

I - Realizar manutenção dos setores da Secretaria municipal de educação e unidades.

II - cadastrar os dados funcionais do servidor no Sistema WEBPonto para captura das imagens biométricas e controle eletrônico da frequência;

III - acompanhar os servidores dispensados do registro de frequência, verificando se o período não se encerrou ou se a causa da dispensa ainda se encontra em aberto;

IV- desativar o cadastro do servidor no Sistema WEBPonto, nas seguintes situações:

a) nos casos de vacância previstos no artigo 40 do Estatuto do

Servidor;

b) servidor redistribuído ou removido para outro órgão ou entidade;

c) servidor cedido para outro órgão ou entidade, pelo período do afastamento, ou que retorna ao órgão de origem;

Art. 15 São responsabilidades da Direção e Coordenação:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto no

Decreto Nº 02 de Janeiro de 2011.

II - validar, após análise e conferência dos documentos originais apresentados, as justificativas de ausência lançadas no Sistema WEBPonto pelos servidores;

III - realizar o fechamento do Controle de Frequência Mensal, dentro do prazo estabelecido, dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade, validando as justificativas das ocorrências registradas, assinando a respectiva folha de frequência mesmo sem anuência do usuário.

IV – Registrar no Sistema WEBponto as ocorrências pautadas em documentos em caso de eventos externos, ou liberação coletiva;

Art. 16 São responsabilidades do Servidor:

I - registrar diariamente, no Sistema WEBPonto, sua entrada e saída do expediente;

II - informar a Direção e Coordenação as saídas durante o horário de expediente, ou qualquer problema na realização do registro;

III - apresentar a Direção e Coordenação justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas;

IV - registrar a frequência diária exclusivamente nas dependências do seu local de trabalho;

V - consultar diariamente os seus registros de frequência, disponível no portalnovaolimpia.biofinger.com.br;

I - preservar e utilizar com atenção e cuidado os equipamentos disponibilizados para uso exclusivo do Sistema WEBPonto.

II - assinar a Folha de Frequência dentro do prazo estabelecido, sendo que a não assinatura não inviabiliza o processamento das ocorrências não justificadas.

SEÇÃO IV JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. A jornada de trabalho dos servidores da Educação deverá ser

cumprida conforme as especificidades de cada cargo/função.

§ 1º A equipe de Apoio Administrativo Educacional, terá a sua jornada de trabalho, conforme a necessidade estabelecida pela Unidade Escolar.

§ 2º Professores em regência serão cadastrados, exclusivamente, em

jornada flexível conforme atribuição e hora atividade;

§ 3º Os cargos de gestão escolar, nas unidades escolares, seguirão cadastrados em jornada de expediente de acordo com a função desempenhada;

a) O professor podera iniciar sua jornada no periodo matutino dàs 06:30 às 11:45 , no periodo vespertino das 12:45 às 18:00;

b) O Professor deverá, respeitar o intervalo mínimo de uma hora de almoço, em concordância com a Chefia Imediata;

c) O expediente do professor se encerrará até às 18h00, desse modo, não serão considerados registros válidos após este horário;

I) É vedada a realização de horas extras e/ou a formação do banco de horas.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de novembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Debora Cristiane Ferreira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

A Autoridade Competente do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 016/2025 a favor da contratação da empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.579.608/0001-55**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras do tipo “presidente”, para suprir a demanda da Secretaria de Administração do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 63.689,50 (Sessenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). A referida contratação será dada através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 17 de novembro de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

P U B L I Q U E – S

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 042/2025, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 82, 125, 150 e 267, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a

seguir: ITEM:82-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 0,28; ITEM:125-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 0,94; ITEM:150-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1,04; ITEM:147-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 0,28.

Data de Assinatura: 17/11/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 202, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:202-NOVO VALOR UNITÁRIO R$ 0,13.

Data de Assinatura: 17/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT – CATMNU

Requerente: Agropecuária Favaretto Ltda

Requerida: Comissão de Assuntos Tributários do Município de Nova Ubiratã – MT

Demanda: Restituição de ITBI

EMENTA: Trata-se a referida demanda de pedido de restituição seguido de recurso interposto contra decisão desfavorável sobre a restituição do ITBI pago na operação de transmissão de imóvel via integralização de capital social, pleiteado pela Agropecuária Favaretto Ltda.

Relatório

Admite-se o recurso em razão da competência atribuída a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Nova Ubiratã – MT através do Decreto Municipal n.º 024/2025 de 25 de março de 2025, no entanto, não deve ser reconhecido em razão da intempestividade.

Em síntese

Os representantes da Agropecuária Favaretto Ltda, inscrita no CNPJ n.º 31.577.491/0001-61, o Sr. Daniel Favaretto em sede administrativa protocolou o pedido de restituição do imposto sobre a transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI), ensejando a IMUNIDADE na transferência de imóveis via integralização de capital, e após o requerimento, teve a solicitação negada, inconformado com a decisão, pleiteou o recurso administrativo.

Contestam a negativa do Secretário que emitiu a decisão negando a RESTITUIÇÃO. Alega que a operação está protegida pela imunidade e que a incorporação do patrimônio a pessoa jurídica não tem incidência do ITBI.

Sustenta ainda que a empresa não tem objetivo social de exercício de atividades econômicas de natureza imobiliária e que o imóvel não foi destinado a reserva de capital.

Do recurso 1ª Instancia

O requerente apresentou um pedido de restituição de ITBI pago indevidamente, teve uma negativa pelo Secretário Municipal de Finanças e posteriormente munido do contraditório e da ampla defesa, apresentou novo pedido para apreciação. Todavia, os pedidos não podem ser analisados por essa comissão, pois todo o processo se encontra intempestivo, ou seja, fora do prazo legal.

Após o primeiro requerimento e negativa, a empresa impugnou a decisão, no entanto, a referida impugnação se encontra intempestiva. Pois o primeiro requerimento de restituição foi apresentado em 12 de dezembro de 2024, a negativa do secretário foi emitida em **09 de abril de 2025**, a impugnação a esta negativa foi apresentada tão somente em **11 de agosto de 2025**. Ou seja, houve um lapso temporal de aproximadamente 120 dias entre a decisão de primeira instancia e a impugnação e remessa a segunda instancia, para apreciação desta comissão.

A Lei complementar 168/2023 é clara ao dispor que:

"Art. 280. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário a Comissão Municipal de Assuntos Tributários. Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso voluntário é de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância."

Ou seja, o contribuinte teria 15 dias após a ciência da decisão de primeira instancia proferida pelo secretário de finanças, para contestar os pagamentos e solicitar a restituição que julga ter direito. O que não ocorreu no caso em questão. O pedido de restituição remetido à apreciação desta comissão não se encontra tempestivo para que haja um julgamento justo.

O juízo de admissibilidade tem por finalidade verificar se estão presentes as condições mínimas que permitem o exame do conteúdo do recurso. Essa etapa se justifica pela própria natureza jurídica do instituto recursal, entendido como uma extensão do direito de ação e do direito de defesa. Por se tratar de uma fase logicamente anterior ao juízo de mérito, o juízo de admissibilidade constitui uma questão preliminar. Assim, caso falte algum dos requisitos de admissibilidade, o recurso não poderá ser conhecido. Portanto, somente após ser admitido é que o recurso poderá ser analisado quanto ao mérito — seja para ser provido, seja para ter o provimento negado.

Tempestividade significa agir dentro do prazo legal, no momento adequado e oportuno. Trata-se de um requisito essencial para a interposição de recursos, pois, sem a fixação de limites temporais para as partes, o processo ficaria sujeito à vontade e aos interesses individuais, o que comprometeria a estabilidade e a paz social, valores fundamentais para a atuação do Estado-Juiz.

Além disso, considera-se tempestivo o recurso apresentado dentro do prazo legal estabelecido para sua interposição. Assim, o recurso protocolado após o término do prazo previsto em lei é considerado intempestivo e, consequentemente, não pode ser admitido.

Fica evidente, portanto, que a falta dos pressupostos de admissibilidade recursal impede o exame do mérito. Ressalte-se, contudo, que o mérito do recurso — referente aos fundamentos e pedidos nele formulados — não se confunde, necessariamente, com o mérito da causa principal.

Ressaltamos, ainda, que o juízo de admissibilidade positivo – ou seja, o fato de o recurso vir a ser admitido (conhecido) pelo órgão jurisdicional – não influencia no resultado do julgamento do recurso, mas, tão somente, viabiliza a apreciação do mérito. Já o juízo

de admissibilidade negativo – hipótese em que não se conhece do recurso – ocasiona, consoante já ressaltamos, a inviabilidade do exame de mérito. (Alvim, 2020)

Superadas as considerações, **cumpre informar** que o fato gerador é recepcionado na Lei Complementar Municipal n.º 14/2006 de 27 de setembro de 2006 a seguinte redação:

Art. 202. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

(...)

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

Ainda, podemos mencionar o artigo 156 da CF/88:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...) II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

E o que podemos concluir através de entendimentos jurisprudenciais recentes é que a não incidência alcança o valor do capital subscrito do qual o socio tem a obrigação de integralizar, e sobre o valor de parcela remanescente do bem imóvel que superar a cota subscrita devera incidir o ITBI. Podemos extrair do tema 796 do STF o seguinte:

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 796.376 (Tema 796/RG), fixou tese de repercussão geral dispondo que a imunidade do ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI.

A tese fixada não busca alcançar casos específicos, mas qualquer operação de integralização sob objetivo diverso. Com efeito, resta claro que o valor que exceder o limite do capital social a ser integralizado não está imune da incidência do ITBI, ou seja, se o valor venal ou de mercado do bem imóvel integralizado na pessoa jurídica for superior ao declarado como integralizado no capital social pelo socio, é de rigor a incidência do ITBI sobre tal parcela remanescente. É o que podemos extrair das recentes decisões a seguir:

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO CAPITAL SOCIAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA ENTRE VALOR DECLARADO E VALOR DE MERCADO. VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. IMUNIDADE APENAS QUANTO AO LIMITE DO CAPITAL SOCIAL (TEMA 796 DO STF). INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE O REMANESCENTE. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1.113/STJ. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. Caso em exame

1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de débito fiscal decorrente da cobrança de ITBI incidente sobre a integralização de bens imóveis no capital social da empresa, reconhecendo a tributação sobre o valor que excede o limite do capital integralizado, conforme Tema 796/STF.

II . Questão em discussão

2. A questão central consiste em verificar a aplicabilidade da imunidade tributária do ITBI sobre a integralização de bens imóveis no capital social da empresa, e a legalidade do arbitramento da base de cálculo do imposto pelo Fisco, com base no valor de mercado dos imóveis, divergente do valor contábil declarado pela empresa. Tema 1.113/STJ.

III. Razões de decidir

3. O art. 156, § 2º, I, da CF/1988 e o art. 36 do CTN garantem a imunidade do ITBI nas hipóteses de integralização de capital social, desde que o valor dos bens não ultrapasse o capital social integralizado.

4. O arbitramento pelo Fisco municipal do valor venal dos imóveis é cabível, nos termos do art. 148 do CTN, desde que precedido de regular processo administrativo.

5. O entendimento consolidado no STF (Tema 796) e neste Tribunal é de que a imunidade recai apenas sobre o valor dos imóveis até o limite do capital social. O valor excedente deve ser tributado.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso desprovido. Sentença mantida.

Tese de julgamento: "A imunidade tributária prevista no art . 156, § 2º, I, da CF/1988 para o ITBI aplica-se até o limite do capital social integralizado, sendo legítima a incidência do imposto sobre o valor excedente."

"O arbitramento da base de cálculo do ITBI pelo Fisco Municipal, mediante regular processo administrativo, é legítimo e vinculado aos valores de mercado do bem imóvel."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, § 2º; CTN, arts . 36, 148.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 796.376, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. 15.03.2016 (Tema 796); STJ, REsp 1 .937.821/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, j . 03.03.2022 (Tema 1.113) .

(TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10006089120208110100, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 18/12/2024, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/01/2025).

RECURSO DE APELAÇÃO – TRIBUTÁRIO –MANDADO DE SEGURANÇA – ITBI – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ARTIGO 156 , § 2º , I, DO CPC – INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA – VALOR DO IMÓVEL SUPERIOR AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO – INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE O EXCEDENTE – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO DESPROVIDO Conforme disposto no art. 156, § 2º, I, da CF/88 e artigo 37, §§ 1º e 2º do Código Tributário Nacional, não incide o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na incorporação de imóvel ao capital social de empresa adquirente, que não tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição. Todavia, é assente a jurisprudência que reconhece que a imunidade recai apenas sobre o valor do imóvel até o limite da cota do capital social da empresa. Nos casos em que o valor do imóvel é superior à integralização do capital social da empresa, deve ser recolhido o ITBI sobre a diferença entre o valor do capital social e do imóvel transferido à pessoa jurídica.

(TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10005033120228110008, Relator.: VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO, Data de Julgamento: 19/06/2024, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 21/06/2024).

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE - DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - E-mail: gab.helenaramos@tjmt.jus .br

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) 1001271-69.2022.8.11 .0100

APELANTE: AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA

APELADO: MUNICIPIO DE BRASNORTE

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. RECORRIBILIDADE GARANTIDA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO ITBI. TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DO CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. TEMA 796/STF. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE IMUNIDADE ILIMITADA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto pela Agropecuária São Gabriel Ltda. contra decisão monocrática da Relatora que negou provimento à apelação interposta contra sentença que denegou mandado de segurança, o qual buscava a emissão de certidão de imunidade do ITBI sobre a transmissão de diversos imóveis para integralização de capital social. A decisão agravada aplicou o Tema 796/STF, reconhecendo a imunidade tributária apenas até o limite do capital integralizado e admitindo a incidência do ITBI sobre o valor excedente.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão monocrática, que negou provimento ao recurso de apelação, violou o princípio da colegialidade; (ii) estabelecer se a imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, é limitada ao valor do capital integralizado, autorizando a tributação sobre o excedente.

III. Razões de decidir

Sobre a preliminar de nulidade da decisão monocrática

3. Não há, no caso, nulidade da decisão monocrática, uma vez que a possibilidade de interposição do agravo interno assegura a observância do princípio da colegialidade, inclusive permitindo a sustentação oral perante o colegiado.

4. Ademais, ainda que a Agravante refute a não incidência do Tema 796/STF, a decisão entendeu pela sua aplicabilidade, de sorte incide a regra do artigo 932, IV, 'b', do Código de Processo Civil, a autorizar a prolação de decisão de forma monocrática pelo Relator.

Sobre o mérito

5. A imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, é limitada ao valor do capital integralizado. O imposto incide sobre o valor dos bens que excedem o montante destinado à integralização do capital social, conforme entendimento consolidado pelo STF no Tema 796.

6. O valor venal do imóvel, apurado pela Fazenda Pública, deve ser utilizado como base de cálculo do ITBI, conforme disposto no art. 38 do CTN. Valores históricos declarados no imposto de renda pelo contribuinte não vinculam a apuração do ITBI.

7. Não há direito líquido e certo à emissão de certidão de imunidade ilimitada do ITBI, visto que tal medida inviabilizaria a tributação da parcela excedente do valor dos bens transmitidos, em desconformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência do STF.

8. A sentença de primeiro grau foi devidamente fundamentada e seguiu o entendimento do STF, não havendo nulidade por ausência de fundamentação.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A decisão monocrática do relator, fundamentada no art. 932, IV, b, do CPC, não viola o princípio da colegialidade, uma vez que é garantida a recorribilidade por meio de agravo interno, que submete a matéria ao julgamento do colegiado. 2. A imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, limita-se ao valor do capital social integralizado, não alcançando valores excedentes destinados à formação de reserva de capital. Inteligência do Tema 796/STF. 3. Não há direito líquido e certo à emissão de certidão de imunidade tributária ilimitada do ITBI, pois esta não pode abranger valores que excedam o capital social integralizado. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, § 2º, I; CTN, art . 38; CPC, art. 932, IV, b. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 796.376/SC, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tema 796, j. 05.08.2020. TJMT, AI nº 1015589-62 .2019.8.11.0003, rel. Des. Luiz Carlos da Costa, j. 07.11 .2023. TJMT, RAI nº 1020216-79.2023.8 .11.0000, rel. Des. Márcio Vidal, j . 05.02.2024. (TJ-MT - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL: 10012716920228110100, Relator.: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 05/02/2025, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/02/2025)

Tão importante quanto, podemos mencionar a mais recente decisão:

O Supremo Tribunal Federal (STF) tomou uma decisão importante no Agravo Regimental do Recurso Extraordinário 1.487.168, ao confirmar a aplicação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre a parte do valor que ultrapassa o capital social a ser integralizado com bens imóveis. Essa decisão da Corte tem um impacto direto na arrecadação dos municípios, pois contribui para o aumento da receita desse tributo.

A decisão do Supremo autoriza os Municípios a exigirem o ITBI sobre o valor de mercado dos imóveis que ultrapassem o capital social informado na integralização. Essa medida reforça a autonomia tributária dos municípios e auxilia no aumento das suas receitas locais.

Esta decisão reforça o entendimento anteriormente estabelecido no Tema 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), consolidando a jurisprudência sobre o tema. O ministro Flávio Dino, relator do caso, destacou que a tentativa de restringir a aplicação da tese firmada no Tema 796 não encontra respaldo na jurisprudência do STF.

O STF, entendeu que a tese firmada no precedente não está limitada à hipótese de constituição de reserva de capital. O Ministro Flávio Dino, relator do processo, ressaltou que a jurisprudência do STF é clara ao afirmar que a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Tal excedente, ainda que não destinado à formação de reserva de capital, estará sujeito a tributação pelo ITBI.

Segundo passagem do voto do Min. Relator:

"(...) o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de

o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE: 1487168 MS, Relator.: FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 19/08/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20/08/2024 PUBLIC 21/08/2024)

Quanto a referida base de cálculo do ITBI, deve estar de acordo com o definido no artigo 38 do CTN, *in verbis:*

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Bem como o referido no artigo 206, da Lei Complementar Municipal n.º 14/2006:

Art. 206. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, conforme tabela anexa a esta Lei.

Com isso, é certo que o valor tributado pelo fisco condiz com o texto legal. Os atos administrativos estão regulares, pois o valor da operação que deve constar na Guia de ITBI para fins de apuração deve refletir com o que dispõe na legislação.

Por fim, considerando a intempestividade do processo, **DECIDE** PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS.

A decisão tem efeito vinculante para todos os demais casos semelhantes a este.

Nova Ubiratã – MT, 14 de novembro de 2025.

Decide os relatores:

Wander da Silva Conceição

Presidente

Decreto n.º 024/2025

Maria Clara Silva

Relatora

Decreto n.º 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 6.866/2025 que dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 62/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 62/2025***; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 6.866, de 14 de novembro de 2025 que "*nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras e Engenharia, matrícula funcional 3690*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"*do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, **2ª Promoção de Classe** (sem interstício - § 3º do art. 19 da Lei 2.470), retroativa a 24/10/2025.*"

Leia-se:

"*do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) C-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, **2ª Promoção de Classe** (sem interstício - § 3º do art. 19 da Lei 2.470), retroativa a 24/10/2025.*"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1471/2025

PORTARIA Nº 1471/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/11/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/11/2025 a 20/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1472/2025

PORTARIA Nº 1472/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13/11/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1473/2025

PORTARIA Nº 1473/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/11/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cinthia Ribeiro de Souza**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4560, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/11/2025 a 28/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1475/2025

PORTARIA Nº 1475/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5/11/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucelia Bento de Oliveira**, Professora, matrícula funcional 4278, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/10/2025 a 19/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1445/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1474/2025

PORTARIA Nº 1474/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5/11/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1974, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/10/2025 a 16/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1468/2025

PORTARIA Nº 1468/2025

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 62/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 62/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Antunes Fernandes de Souza**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3612, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/4/2017 a 1/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.876, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6876, de 17 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 53.240,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.17.511.22.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$53.240,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 53.240,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.17.511.22.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$53.240,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 53.240,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 17/11/2025, às 13:46:33. Protocolo: 559f0e51-f67e-45be-b3d7-055a9af04eca

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 078/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF n° 591.524.781-49.** O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO

AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025 Inexigibilidade nº 016/2.025, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 079/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física **CLAUDINEI LUCIANO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n° 000.726.371-61.** O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025 Inexigibilidade nº 016/2.025, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 39.993,06 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 080/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGU**, inscrito no CNPJ: 13.972.638/0001-36**.** O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025 Inexigibilidade nº 016/2.025, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 115.987,86 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47484691000100, com o valor global de R$ 13.423,05 (treze mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos). MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24447862000125, com o valor global de R$ 115.582,12 (cento e quinze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos). ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11663568000109, com o valor global de R$ 101.571,76 (cento e um mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20357366000120, com o valor global de R$ 486.470,70 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e setenta centavos). MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14284593000170, com o valor global de R$ R$ 205.114,50 (duzentos e cinco mil e cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 081/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física **VALDEIR RODRIGUES DE JESUS**, inscrito no CPF: 535.074.441-00**.** O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025 Inexigibilidade nº 016/2.025, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 39.993,06 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1476/2025

PORTARIA Nº 1476/2025

*Dispõe sobre a composição da **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Resolução nº 015/CMS-NX/2025 de 12 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde – CMS; **resolve**:

Art. 1º Compor a ***Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde*** para o **biênio 2025-2026**, da seguinte forma: Presidente - Conselheira ***Jeniffer Kalline da Silva Batista***, Vice-Presiden-

te - Conselheiro ***José Vilar da Costa***, 1º Secretária - Conselheira ***Tainara Cardoso Farias*** e 2º Secretário - Conselheiro ***Devair Cezario da Silva***.

Art. 2º Os membros componentes da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, deverão cumprir e fazer cumprir as normas contidas na Lei Municipal n.º 1.251/2.007 e suas alterações posteriores, bem como o Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Art. 3º Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias 1925/2021 e 1390/2022 e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA DE TRAUMATOLOGIA EM CONSIGNAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA COM O COMODATO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 054/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **9º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, do seguinte cargo:

CARGO: FISIOTERAPEUTA

BRENDA LEITE MACHADO

NOVA XAVANTINA - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fernanda Toniazzo Antonini de Paula

Analista Administrativa

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA CONVOCA A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, PARA COMPARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
01	IRAILDES VAZ DA COSTA GARCIA	4°

INFORMAMOS QUE OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM INTERESSE EM ASSUMIR INFORME IMEDIATAMENTE A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA ASSINAR O TERMO DE DESISTÊNCIA.

SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE E PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO E/OU CLASSIFICADO QUE NÃO SE APRESENTAR NO PRAZO FIXADO POR ESTE EDITAL E/OU NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, PODENDO O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONVOCAR O CANDIDATO CLASSIFICADO NA COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE.

NOVA XAVANTINA-MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. **RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL).**
2. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES JUNTAMENTE COM RG E CPF DO CONJUGUE SE FOR O CASO (ORIGINAL).**
3. **CPF (OBRIGATÓRIO), RG OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM O CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES/DEPENDENTES, (ORIGINAL).**
4. **CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE CORPORAÇÃO (SE MASCULINO) ORIGINAL.**
5. **UMA FOTO 3 X 4 RECENTE.**
6. **DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO (CERTIFICADO/DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR).**

7. COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO, ANOTAR O NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL.

8. CARTEIRA DE REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA, INCLUINDO-SE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE E CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

1. **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), A PÁGINA QUE CONSTA A FOTO, A PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS E A QUE CONSTE O REGISTRO DO ÚLTIMO EMPREGO, OU DECLARAÇÃO INFORMANDO O ÚLTIMO EMPREGO.**
2. **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH ORIGINAL (SOMENTE PARA O CARGO DE MOTORISTA).**

11. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM A OBRIGAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) OU NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.TSE.JUS.BR/ELEITOR/CERTIDOES/CERTIDAO-DE-QUITACAO-ELEITORAL;

1. **DECLARAÇÃO AUTORIZANDO OU NÃO O MUNICÍPIO A CADASTRAR O(A) FILHO(A) COMO DEPENDENTE, PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, E INFORMANDO QUE ELE(A) NÃO SERÁ DECLARADO COMO DEPENDENTE DE OUTRA PESSOA, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.**

13. DECLARAÇÃO DE BENS COM VALORES QUE COMPÕE O SEU PATRIMÔNIO, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.

1. **DECLARAÇÃO DE BENS COM VALORES DO CONJUGUE, SE FOR O CASO, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.**
2. **DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.**
3. **DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.**
4. **CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL;**

18. EXAME MÉDICO PRÉ-ADIMISSIONAL DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, QUE CORRERÃO SOB SUAS EXPENSAS (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS).

1. **CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 1° E 2° GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª REGIÃO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS. (HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO)**
2. **CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 1° E 2° GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª REGIÃO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS. (HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO)**
3. **CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1° GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO. (HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/)**
4. **CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 2° GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO. (HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/)**
5. **NÚMERO DO PIS OU PASEP.**
6. **NÚMERO DE CONTA CORRENTE/SALÁRIO PESSOAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, SERÁ EMITIDA UMA DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA).**

OBSERVAÇÕES:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

• A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA ORDEM DESTA LISTA NO PRAZO ESTABELECIDO, PROCESSOS COM DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NÃO SERÃO ACEITOS PELA GESTÃO DE PESSOAS.

• TELEFONE PARA CONTATO (66) 3438 2653 E (66) 3438-3296.

• E-MAIL PARA CONTATO RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

A FIM DE AGILIZAR A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS , SOLICITAMOS QUE SEUS ARQUIVOS SEJAM ENUMERADOS E NOMEADOS DE ACORDO COM SEUS RESPECTIVOS ITENS EM SEU ENVIO AO NOSSO E-MAIL.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1477/2025

PORTARIA Nº 1477/2025

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de **Enfermeiro**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência da titular **João Pereira Marques**, matrícula funcional 3186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, para tomar posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1478/2025

PORTARIA Nº 1478/2025

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Dhyessica Lidia Thome Tolotti**, Técnico de Laboratório, matrícula funcional 4515, da Agência Transfusional – Banco de Sangue para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5/11/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1456/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1479/2025

PORTARIA Nº 1479/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o ***Convênio 3209-2025***, que tem por objeto a ***construção do 32ª CIPM de Nova Xavantina / 13º CR***; **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do ***Convênio 3209-2025***, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Mattos Mantovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

II – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, matrícula funcional 4447.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do ***Convênio 3209-2025***, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 91/2025

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS EM SINAL DE PROFUNDO PESAR, PELO FALECIMENTO DO SRº JOSÉ XISTO MARQUES.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do, **Srº José Xisto Marques**, avô do chefe do gabinete Rodrigo Marques e avô do prefeito Agenor Evangelista da Silva Junior, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meio mastro na sede do Paço Municipal.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de novembro de 2025

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONVITE

A Administração Municipal de Novo Horizonte do Norte, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, em atendimento aos dispostos nos nºs arts 165 a 167 da Constituição Federal e art. 48 da Lei Complementar mº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **CONVIDA A TODOS** os munícipes, conselhos e todas as entidades e instituições que compõe a sociedade civil organizada de Novo Horizonte do Norte, para participar da Audiência Publica, objetivando a seguinte pauta:

1- **AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025;**

2- **DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS DO PPA (PLANO PLURIANUAL) PERIODO DE 2026 A 2029; LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANAUL) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

DATA: 21/11/2025.

HORARIO: 19:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 61.834.005 CICERO BISPO DE SOUZA

CNPJ/CPF: **61.834.005/0001-04**

VALOR : R$ 289.861,00 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TIPO PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR PARA ELABORAÇÃO DE PINTURAS EM LETREIROS, AJUDANTE DE PINTOR, AJUDANTE DE ENCANADOR, SOLDADOR, ARMADOR, TELHADISTA E ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/06/2025 A 21/05/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 06 DE JULHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇOES WEB LTDA

CNPJ/CPF: **14.728.004/0001-03**

VALOR: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis reais)

OBJETO: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência conforme exigências dos órgãos fiscalizadores e ainda licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, migração de dados, dentre outros para a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/11/2025 A 12/11/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CLEITON BARBOSA DA SILVA

CNPJ: 18.562.848/0001-70

OBJETO: PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 78/2024, PELO PRAZO DE 58 (cinquenta e oito) dias, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 03/11/2025 A 31/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 303/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 303/2025

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de pavimentação e drenagem superficial e profunda das Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central, Município De Novo Santo Antônio – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal, de Novo Santo Antônio -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio/MT, tornar público a APRO-

VAÇÃO DO PROJETO DE **pavimentação e drenagem superficial e profunda das Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central, Município De Novo Santo Antônio – MT, NO TOTAL DE 22.759,69m²**, conforme dispõe o Art. 2ª § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação e drenagem superficial e profunda das Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central, Município De Novo Santo Antônio – MT, NO TOTAL DE 22.759,69m²	NOME DO RESPONSAVEL TÉCNICO: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA ENGENHEIRO CIVIL CREA 2511178010

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

CREA: RS-081695

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Santo Antônio – MT, 17 de novembro de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio -MT

Engenheiro Civil CREA: RS-081695

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 05/2025**.** Foram declaradas **HABILITADAS** as licitantes: **BKP CONSTRUTORA LTDA, BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA DIFERECNIAL LTDA, CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA, ENGEGO CONSTRUTORA LTDA, SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA e TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. O Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 123/2025 – Concorrência nº 05/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°1126/2023/SINFRA-MT E CONVÊNIO N° 0189/2024/SINFRA-MT, realizando sessão pública de abertura dos Envelopes de **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas no referido Processo, no dia **25/11/2025 às 08:00hs (Brasília)**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. Novo São Joaquim, 14 de novembro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o **deferimento da ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL,** através do Parecer Técnico n° 027/2025/SEMMA referente ao processo n° 041/2025 requerida pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA/MT, inscrito no CNPJ 57.356.434/0001-46, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – (CORREGO TRIBUTÁRIO CAIAPOZINHO), a ser desenvolvida em área rural deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o **deferimento da Renovação da Licença de Operação,** através do Parecer Técnico n° 028/2025/SEMMA referente ao processo n° 028/2023 requerida pelo empreendimento denominado AGROPECUARIA CAVALVA MT LTDA, inscrito no CNPJ 24.727.505/0005-44, para a atividade de ARMAZENS GERAIS (EMISSÃ DE WARRANTS), desenvolvida em área rural deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 597 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 597 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Administração, para apurar a ocorrência da ocupação provisória de três imóveis locados em regime de urgência, com vistas à regularização documental e pagamento da indenização coletiva, junto à Secretaria Municipal de Administração, composta pelos seguintes membros:

· **TÂNIA CANDIDO DE OLIVEIRA – Mat. 8377 – Presidente.**

· **EDIVANIA BORGES RICHTIC – Mat. 8381 - Secretária.**

· **ISADORA AQUINO BARBOSA – Mat. 8392 – Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 598 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 598 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. UANDERSON PONTES DE LIMA**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8811, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO,** a partir de 17 de novembro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2655 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO N°. 2655 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERAR O ARTIGO 7º DO DECRETO 2524 DE 24 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

D E C R E T A:

Art. 1º - Alterar o Artigo 7º do Decreto 2524 de 24 de janeiro de 2025, referente aos ocupantes de cargos classistas que estão dispensados do controle de frequência das Secretarias Municipais, conforme abaixo descrito.

Art. 7º - Servidores ocupantes de cargos classistas Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, Procurador Jurídico, Assessores Jurídico, Coordenadora do Ensino Infantil (Educação), **Coordenadora de Projetos (Educação)**, Diretora da Casa Transitória, Diretora do Lar dos Idosos, Gerente de Apoio aos Programas Especiais, Gerente de Almoxarifado Central, Gerente de Assuntos Indígenas, bem como os Secretários estão dispensados do controle de frequência, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias, etc.).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 17 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

III - TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.

A Comissão de contratação (Portaria 411/2025), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do anexo PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: Serviços de restauração e conservação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT, por meio do Convênio nº 0253/2024 – SINFRA-PRO nº 2024/01100.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

43 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

31 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

23 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

67 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122 - 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000

121 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

120 - 11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000

119 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

118 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

116 - 11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.1.500.0000000

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro: sr. Jonildo Luiz Martins, sra. Fabíola Cristina Correa do Carmo, sra. Cilce Lúcia Costa e Silva e Souza,sr. Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, sr. Robson Gonçalves Paes de Roma, sra. Terezinhade Jesus Correa de Almeida e o sr. Elvis Régis de Oliveira.

Valor Registrado: R$ **82.010,00** (Oitenta e dois mil e dez reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 14 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 51/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

43 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

31 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

23 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

67 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122 - 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000

121 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

120 - 11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000

119 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

118 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

116 - 11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.1.500.0000000

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro: sr. Jonildo Luiz Martins, sra. Fabíola Cristina Correa do Carmo, sra. Cilce Lúcia Costa e Silva e Souza,sr. Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, sr. Robson Gonçalves Paes de Roma, sra. Terezinhade Jesus Correa de Almeida e o sr. Elvis Régis de Oliveira.

Valor Registrado: **R$ 141.558,88** (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 14 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADRIANO DOS REIS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

43 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

31 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

23 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

67 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122 - 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000

121 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

120 - 11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000

119 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

118 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

116 - 11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.1.500.0000000

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro: sr. Jonildo Luiz Martins, sra. Fabíola Cristina Correa do Carmo, sra. Cilce Lúcia Costa e Silva e Souza,sr. Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, sr. Robson Gonçalves Paes de Roma, sra. Terezinha de Jesus Correa de Almeida e o sr. Elvis Régis de Oliveira.

Valor Registrado: R$ **58.483,27** (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 14 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 03/2025

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 067/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº002/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRA E ENGENHARIA PARA SEC. DE INFRA ESTRUTURA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.,*** com a empresa:

EMPRESA DUNAMIS ENGENHARIA

CNPJ 29.289.487/0001-56

Poconé, 17 DE NOVEMBRO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°041/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo

em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **INDREL CARE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 59.669.953/0001-90** , cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE PEÇA DE INVERSOR UPS 1000W PARA CAMARA FRIA,** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 4.020,00 (QUATRO MIL E VINTE REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 17 DE NOVEMBRO de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 393/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DA EDUCAÇÃO.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO, MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos Carreiras e Salários- PCCS da Educação, com a finalidade de analisar, propor ajustes e emitir avaliação técnica referente ao Plano da Rede Municipal de Ensino.

MEMBROS:

Camila Barbosa Moreira Silva

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Representante Secretaria Municipal de Educação;

Lucimeire de Fátima Silva Bastos Souza

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Representante do SISMUP;

Danubio Lindomar de Almeida Campos

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Representante do Legislativo;

Leliane Gilda Evangelista de Moraes

CPF n° xxx.xxx.xxx-xx

Representante de Recursos Humanos;

Maysa Seraglio Furrer

CPF n° xxx.xxx.xxx-xx

Representante da Assessoria Jurídica.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 17 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 394/2025

“DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ, PARA O PERÍODO 2026-2029”

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO, MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2026 a 2029, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

CONSIDERANDO o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Poconé, para o quadriênio 2026 a 2029.

a. Thuany Camilla da Silva Rocha – Gerente de Serviços de Saúde;

b. Emanuelly Silva Campos- Gerente de Serviços de Saúde;

c. Andréia Negrine Azevedo Marques – Diretora de Serviços de Saúde

d. Laiza Elivânia de Paula Barbosa - Gerente de Serviços de Saúde

e. Rafaela Cristine de Assis – Gerente de Serviços de Saúde

f. Léo Mário Rachid Jorge – Diretor de Serviços de Saúde

g. Aline da Silva Caldeira – Coordenadora ESFR 120

h. Camila Fernanda de Almeida Mateus - Coordenadora ESFR Chumbo

i. Solange da Silva - Coordenadora ESF João Godofredo

j. Nicole Maria de Arruda e Silva – Coordenadora ESFR Cangas

k. Fabiana Cassia Alves de Arruda – Coordenadora ESF São Benedito

l. Maricid Auxiliadora Ferreira Gomes Silva - Coordenadora CEM

m. Roselaine de Moraes Souza – Coordenadora ESF Central

n. Rodrigo Rocha Quirino dos Santos – Coordenador ESF Cohab Nova

o. Jaynne Maura Marques Rondon – Coordenadora ESF Bom Pastor

p. Carmem Lucia Furtado Gonçalves – Coordenadora CAPS

q. Bruna Franco – Coordenadora Laboratório Municipal

r. Dayani Lais Silva Pereira – Coordenadora Academia de Saúde

s. Laryssa Magnes da Silva Santos – Coordenadora Farmácia Municipal

t. Nilda Carvalho de Oliveira – Coordenadora Central de Regulação

u. Adilson Gomes de Campos – Coordenador Banco de Sangue

v. Edinardo Gonçalo de Oliveira – Coordenador Vigilância Sanitária

x. Laura Lucia da Silva – Coordenadora Vigilância Ambiental

ARTIGO 2° - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Thuany Camilla da

Silva Rocha

ARTIGO 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 17 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 395/2025

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a previsão do art. 174 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 184 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé, que a sindicância, como meio sumário de verificação será promovida como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, que o processo de sindicância será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 2025.370115, registrado na Delegacia de Polícia Civil de Poconé/MT, relatando furto ocorrido no dia 16 de novembro de 2025 de equipamentos pertencentes ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

CONSIDERANDO que, conforme o referido B.O., foram subtraídos 07 (sete) aparelhos de ar condicionado split, marca AGRATTO 12.000 BTUs, com número de patrimônio, 22535, 22536, 22538, 23531, 23534, 23532, 23533, bem como 01 (uma) TV Smart 32'' marca AOC-Roku Led / modelo 32S5045/78G, patrimônio 23592;

CONSIDERANDO, que aos administradores públicos, em decorrência do princípio da indisponibilidade, além de poderes são conferidos alguns deveres, os quais impõem uma atuação voltada ao interesse público. A ilegalidade por omissão, tem ligação direta do poder dever de agir, isto porque o Administrador deixa de atender os deveres que a lei lhe impõe.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica instaurado processo de Sindicância administrativa com o objetivo de apurar as circunstâncias e responsabilidades referentes ao furto ocorrido nas dependências Setor de Patrimônio e Almoxarifado,

ARTIGO 2º - Designo, **Giovane Eduardo da Silva** , portador do RG nº xxxxxxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, **Diana Augusta da Silva Marques**, portadora do RG nº xxxxxxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e **Ademir da Silva Modesto** , portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, servidores do quadro de pessoal estável do Município de Poconé, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relatados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 17 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 141 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE SAÚDE

ENFERMEIRO – ZONA URBANA

07	GERCIELE CARLA MARTINS SALGADO

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

• CÓPIA AUTENTICADA

• ( ) RG (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CPF (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) TÍTULO ELEITORAL (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE RESERVISTA – Para o sexo masculino (CÓPA AUTENTICADA) • ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO (Diploma ou atestado de conclusão de escolaridade emitido por instituição credenciada ao Ministério da Educação, contendo papel timbrado e demais informações) E REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE (para o cargo que exigir); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO – Se casado (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) RG E CPF DO (A) ESPOSO(A) – (Obrigatório de informado como casado e se dependente de IRRF) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (Menores de 18 anos) • ( ) RG E CPF DOS FILHOS(Maiores de 18 anos – se dependente de IRRF ou Salário Família); • ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil); • ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO (fatura de energia, água, tv) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade –CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA AUTENTICADA);

• **ORIGINAL** • ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO - RH • DECLARAÇÃO DE BENS – RH • ATESTADO MÉDICO • 01 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE • PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH • CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (www.trf1.gov.br) • CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS (DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) • CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DE 1º E 2º GRAU DO ÚLTIMO LOCAL DE RESIDENCIA REFERENTE A 05 ANOS - (Fórum e www.tjmt.jus.br);

• CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);

• CERTIDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA “CNJ” ORIGINAL (www.cnj.jus.br);

• DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

• TERMO DE RESPONSABILIDADE NEPOTISMO (Somente para cargos Comissionados

• DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IRRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATO Nº 118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: A L DA SILVA GOMES LTDA

CNPJ: 35.810.623/0001-04

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRAS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONVÊNIO 946793, EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 634.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2027

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RELATORIO - 2025-11-17T084542.943

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BRUNO VILELA SANDOVAL MOREIRA	000.105.481-30	9133/00005/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 202025	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RELATORIO - 2025-11-17T084219.072

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 17 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADALBERTO CARVALHO DE MORAES	592.797.701-44	9133 /00004/2025
ADALBERTO CARVALHO DE MORAES	592.797.701-44	9133 /00005/2025
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9133 /00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 202025	Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2025

Data de desafixação: 02/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICO o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2025 – do tipo "Menor preço por item - tendo como OBJETO: Aquisição de Material Permanente - do Tipo: Eletrônicos e informática, (Notebook, Tela Interativa...) conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia e termo de convênio nº **Nº 2005-2024 PROCESSO N SECEL -PRO 2024/07886.** onde sagrou-se vencedora as empresas: **OLMI INFORMATICA LTDA inscrito CNPJ: 00.789.321/0001-17 itens 1 – 2 R$ 4.494,00 - REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA 65.149.197/0002-51 itens 3 R$** R$ 9.890,00. Visto que atendeu todos os requisitos do edital. Porto Alegre do Norte, 17 de Novembro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação---------- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Muncipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Decreto Muncipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 35.161.606/0002-74.

Valor total R$ 428.882,01 **(QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação---------- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Muncipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 Decreto Muncipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 338/2025 de 01 de Julho de 2025.

Empresa Vencedora:

A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 35.161.606/0002-74.

Valor total R$ 428.882,01 **(QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

Pelo presente termo de retificação da ordem de serviços referente ao contrato administrativo nº 269/2025 cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

Vem por meio desta RETIFICAR a ordem de serviços referente ao contrato administrativo nº 269/2025;

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

Onde fica autorizada a Empresa **A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor Allan Sales Gomes, conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

>>Valor total

>> R$ R$ 428.882,01 (Quatrocentos E Vinte E Oito Mil, Oitocentos E Oitenta E Dois Reais E Um Centavo)

Referente ao Processo Licitatório Nº. 081/2025, Concorrência Pública 003/2025 e Contrato 269/2025, cujo objeto consiste na **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 14.133/21 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal CPF 893.514.361.87 **CONTRATANTE**	**ASG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** **CNPJ 35.161.606/0001-93** **Allan Sales Gomes** **CPF nº. 039.xxx.791-97** **Representante** **CONTRATADA**

Leia-se:

Onde fica autorizada a Empresa **A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.161.606/0002-74**, representada pelo senhor Allan Sales Gomes, conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

>>Valor total

>> R$ R$ 428.882,01 (Quatrocentos E Vinte E Oito Mil, Oitocentos E Oitenta E Dois Reais E Um Centavo)

Referente ao Processo Licitatório Nº. 081/2025, Concorrência Pública 003/2025 e Contrato 269/2025, cujo objeto consiste na **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 14.133/21 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal CPF 893.514.361.87 **CONTRATANTE**	**ASG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** **CNPJ 35.161.606/0002-74** **Allan Sales Gomes** **CPF nº. 039.xxx.791-97** **Representante** **CONTRATADA**

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM RATIFICADA

Porto dos Gaúchos/MT,17 novembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

Pelo presente termo de Retificação do extrato do Contrato Administrativo Nº 269/2025 cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

Vem por meio deste RETIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025;

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

CNPJ/CPF: Sob o n°. 35.161.606/0001-93.

Leia-se:

CNPJ/CPF: Sob o n°. 35.161.606/0002-74.

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM RATIFICADA

Porto dos Gaúchos/MT, 17 novembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 067

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A vaga será para SUBSTITUIÇÃO de licença saúde de servidora, sendo assim com prazo determinado em contrato de 5 (cinco meses).

A vaga será para trabalha na unidade de saúde rural no PSF Gleba São João.

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
670	BRENDON DOS SANTOS RIBAS	CLASSIFICADO	54,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletronico nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor Total: R$ 7.103.337,83 (Sete Milhões, Cento e Três Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e três Centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 03/12/2025 - Horário de Brasília-DF. Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br , ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 17 de novembro de 2025 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1245024-3 SSP/MT e do CPF nº 571.988.101-87, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.993.404/0001-30, com endereço na Rua Santos Dumond, nº 1154, sala 01, Jardim Oriente, Barra do Bugres – MT, CEP nº 78.390-000, representada pelo Sr. Cleber Santana de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 621.098.121-68 e RG. Sob o nº 09752331 SESP-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide do Art. 105, 106, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução do Contrato Administrativo 025/2024, cujo objeto é a “contratação de empresa para construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT para atender o Convênio nº 1681/2024-SINFRA”.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A alteração se faz, em virtude do termino da vigência do prazo de execução do contrato previsto para o dia 13 de agosto de 2025 e da vigência previsto para o dia 31 de dezembro de 2025.

2.2. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 025/2024 para o dia 28 de fevereiro de 2026.

2.3. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 13 de agosto de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da Contratante e encontra amparo legal no Art. 105, 106, 124 e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 025/2024.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 13 de agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal **Contratante**	**CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA** CNPJ: 20.993.404/0001-30 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para contratação de empresas para prestação de serviço de sistema informatizado integrado para abastecimento de combustíveis, locação de maquinas, equipa-

mentos e veículos, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos e máquinas do município de Porto Estrela – MT.

O presente certame **acontecerá no dia 03 de dezembro de 2025, às 09:00h (horário local) no Departamento de Licitações desta Prefeitura**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 17 de novembro de 2025.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 64/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 29 de outubro de 2025, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 63.297.211 PEDRO ANTONIO PEREIRA SOARES, portadora do CNPJ nº 63.297.211/0001-58; Ocupação: Ajudante de Pedreiro, endereço: Rua Jose de Alencar, 45, Irantinópolis I, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000.

Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 63.297.211 PEDRO ANTONIO PEREIRA SOARES, portador CNPJ Nº: 63.297.211/0001-58, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua Jose de Alencar, 45, Irantinópolis I, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000.

POXORÉU, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 63.297.211 PEDRO ANTONIO PEREIRA SOARES, portador do CNPJ Nº. 63.297.211/0001-58

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato: 416-2025

Valor Global: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°66/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 01 de dezembro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa a servidora para a função de fiscal de Contrato, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **ARLETE SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula 5189, Servidora Comissionada – Secretaria de Assistência

Social, para atuar como Fiscal de Dispensa Presencial para **Contratação De Empresa Para Locação De Espaço, Parque Termal, Oferecendo: Café Da Manhã, Almoço, Lanche Da Tarde, Suco Ou Refrigerante, Uso De Parque Com Piscinas, Toboáguas E Brinquedos Em Geral, Para Realização De Encerramento Das Atividades Do Centro De Convivência Da 3ª Idade – Conviver, Do Exercício De 2025,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°91/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM, PARA ATENDER À DEMANDA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POXORÉU-MT.**

Data da abertura da sessão pública: 02 de dezembro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 077/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 077/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
13º	VINICIUS GUSTAVO DE SOUZA SILVA	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de novembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A SRª LEOPOLDINA MARIA DA CRUZ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A SRª LEOPOLDINA MARIA DA CRUZ.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro Administrativo, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.614/2023 (decreto de locação de imóvel).

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Uni.	Valor unitário R$	Preço total R$
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO 607,20 M², EM ALVENARIA CONTENDO SALAS, COZINHA, BANHEIROS E LAVANDERIA, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL (RUA AB), Nº 265, QUADRA 17, LOTE 09 – SETOR A, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	12	MÊS	R$ 5.652,00	R$ 67.824,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 5.652,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 67.824,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais).**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 13 de novembro de 2025 e encerramento em 13 de novembro de 2026, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

REDUZIDO : 33

Querência- MT - 13 de novembro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 135/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento herbicida seletivo de pós-emergência formulado para combater ervas daninhas para atendimento da secretaria de saneamento e serviços urbanos, nos termos do art. 75, inciso i, da lei federal nº 14.133/2025 e decreto municipal nº 2.628/2024.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 25 de novembro de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 25 de novembro de 2025.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.querencia.mt.gov.br, local "LICITAÇÕES" ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 17 de novembro de 2025

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL Nº 011D/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.

***Dispõe sobre os Recursos de Gabaritos das provas do Processo Seletivo para Contratos dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional* na *Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências*.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que divulga o resultado dos recursos do gabarito das provas aplicadas no dia 09 (nove) de novembro de 2025, do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratações temporárias para exercer as funções de **Professor de Pedagogia,** com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Escolar, Agente de Nutrição Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Agente de Manutenção Escolar e Vigia Escolar,** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas no **EDITAL Nº 010/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

1 Dos Gabaritos

1.1 Há novo gabarito somente para o cargo de Auxiliar de Turma:

1.2 Onde se lia**:**

19	A
20	D

Agora se lê:

19	C
20	B

2 Dos Recursos

2.1 Dos Recursos de Auxiliar de Turma, Questões 19 e 20:

Charliane Rodrigues de Souza	Auxiliar de Turma	DEFERIDO
Rayene Mayara Augusto Fagundes de Lima	Auxiliar de turma	DEFERIDO
Nair Fagundes de Oliveira	Auxiliar de Turma	DEFERIDO
Lauren Tonini Cardoso Matos	Auxiliar de Turma	DEFERIDO

2.2 Dos Recursos de Técnico Administrativo Educacional, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, na Questão 7:

Marineides Nogueira Leite de Araujo	Técnico Administrativo Educacional	INDEFERIDO
Naira Paiva da Silva	Professor Educação Infantil	INDEFERIDO
Joyce Lara Alves Leonel Porto	Professor Educação Infantil	INDEFERIDO
Maria da Conceição Silva Ferreira	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Sabrina Leão de Souza	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Eli Fátima Moreira de Souza Menezes	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Rayene Mayara Augusto Fagundes de Lima	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
Célia Cristina da Silva Oliveira	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
Erika Sued Mendes Aguiar de Menezes	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Josiane Souza Galvão	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Évelyn Costa Sonza	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Helen Costa Sonza	Técnico Administrativo Educacional	INDEFERIDO
Evelyn Rafaela Silva Gomes	Professor Educação Física	INDEFERIDO
Carmelita Santos Silva	Professor Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Nair Fagundes de Oliveira	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO

2.3 Dos Recursos de Técnico Administrativo Educacional, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, na Questão13:

Joyce Lara Alves Leonel Porto	Professor Educação Infantil	INDEFERIDO
Maria da Conceição Silva Ferreira	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Izabela Alves da Costa	Técnico Administrativo Educacional	INDEFERIDO
Célia Cristina da Silva Oliveira	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
Erika Sued Mendes Aguiar de Menezes	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Josiane Souza Galvão	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Carmelita Santos Silva	Professora Ensino Fundamental	INDEFERIDO
Helen Costa Sonza	Técnico Administrativo Educacional	INDEFERIDO

3. Das Disposições Finais

3.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao Contrário.

Querência – MT, 17 de novembro de 2025.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência – MT

AVISO DE RESULTADO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 Processo ADM: Nº 124/2025

Objeto: Contratação de empresa para a Execução da Obra de Construção de infraestrutura turística - estacionamento, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 961720/2024 da união por intermédio do ministério do turismo representado pela caixa econômica federal, e será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

Empresas vencedoras ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA - 07.522.407/0002-09 com o valor total: R$ 568.701,29 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e um reais e vinte e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE QUE-

RENCIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/21, e suas alterações, resolve ADJUDICAR/ HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

QUERÊNCIA (MT), 17 de novembro de 2025.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 560 /2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 10 de novembro de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2025.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 37/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 37/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **A KARINA DE SOUZA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **13.59*******-88.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 55.981,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **A KARINA DE SOUZA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **13.59*******-88.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.78*******-17.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 198.404,80 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **OLMI INFORMÁTICA LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.78*******-17.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **65.14*******-51.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **65.14*******-51.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **48.87*******-07.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 137.085,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **EMILIANAS COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **48.87*******-07.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **16.84*******-10.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 19.803,80 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **16.84*******-10.**

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.53*******-61.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 261.448,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.53*******-61.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **M3. BUSINESS GROUP LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **54.49*******-50.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 789,00 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **M3. BUSINESS GROUP LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **54.49*******-50.**

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **JAILSON DE ALMEIDA CORONEL ME,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **13.30*******-08.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secre-

taria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 18.969,56 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **JAILSON DE ALMEIDA CORONEL ME,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **13.30*******-08.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **J&A E-COMMERCE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **24.60*******-37.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 28.351,90 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **J&A E-COMMERCE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **24.60*******-37.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **JSD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **48.96*******-90.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 4.783,30 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **JSD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **48.96*******-90.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **FINATTO COMÉRCIO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.23*******-30.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 40.700,00 (QUARENTA MIL E SETESSENTOS REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **FINATTO COMÉRCIO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.23*******-30**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.70*******-97.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 19.084,75 (DEZENOVE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.70*******-97.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.41*******-58.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 6.440,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.41*******-58.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR EM LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **46.61*******-80.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 25.460,00 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **46.61*******-80.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **42.41*******-61.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 14 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 89.460,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrito sob CNPJ Nº: 42.41*******-61.**

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **A H DA S MORAES - EPP** inscrito sob **CNPJ Nº**: **02.43*******-17.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 14.704,85 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **A H DA S MORAES - EPP** inscrito sob **CNPJ Nº**: **02.43*******-17.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **JK COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **04.33*******-60.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **JK COMERCIAL LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **04.33*******-60.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **67.45*******-03.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 544,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **67.45*******-03.**

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **SEVENTEC COMERCIO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **08.78*******-95.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 17.083,95 (DEZESETE MIL, OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SEVENTEC COMERCIO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **08.78*******-95.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **44.35*******-38.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 27.660,00 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **44.35*******-38.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.14*******-97.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 8.750,00 (OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.14*******-97.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **30.02*******-85.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 1.230,00 (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **30.02*******-85.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **21.98*******-80.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 95.349,70 (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **21.98*******-80.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **ADGAN LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.28*******-70.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 13.985,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ADGAN LTDA,** inscrito sob o **CNPJ Nº**: **40.28*******-70.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **49.49*******-60.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 15.346,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de

Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **49.49*******-60.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **41.31*******-64.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 197.730,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **41.31*******-64.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.97*******-99.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 59.449,38 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.97*******-99.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **L N CASTAGNARO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **45.68*******-33.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 120.999,85 (CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **L N CASTAGNARO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **45.68*******-33.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **39.58*******-39.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **39.58*******-39.**

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** inscrito sob **CNPJ Nº**: **12.00*******-35.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 36.780,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** inscrito sob **CNPJ Nº**: **12.00*******-35.**

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **22.60*******-05.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 141.684,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **22.60*******-05.**

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2025/GS/SME-RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT GABARITO FINAL OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

Processo Seletivo Edital 02/2025/GS/SME-Ribeirão Cascalheira/MT

GABARITO FINAL OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

Dispõem sobre os Gabaritos Final Oficial de Provas do Processo Seletivo para contratos dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que estabelece o Gabarito Final Oficial de Provas do Processo Seletivo para Contratos, visando contratações temporárias para exercer as funções de **Professor Pedagogo,** com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental, Técnico Administrativo Educacional,** nas funções de **Administração Escolar e Técnico de Desenvolvimento Infantil,** e **Apoio Administrativo Educacional,** nas funções de **Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura (Limpeza), Transporte e Vigilância,** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas no Edital 02/2025.

1 Dos Gabaritos

1.1 Os Gabaritos se tornam públicos como segue:

1.2 Professor Pedagogo – Ensino Fundamental

01	A		11	C
02	D		12	B
03	C		13	C
04	A		14	A
05	B		15	A
06	C		16	D
07	B		17	C
08	C		18	A
09	C		19	C
10	D		20	A

1.3 Professor Pedagogo – Educação Infantil

01	A		11	C
02	D		12	B

03	C		13	C
04	A		14	A
05	B		15	A
06	C		16	D
07	B		17	B
08	C		18	A
09	C		19	D
10	D		20	B

1.4 Técnico de Desenvolvimento Infantil

01	A		11	C
02	D		12	B
03	C		13	C
04	A		14	A
05	B		15	D
06	C		16	B
07	B		17	D
08	C		18	A
09	C		19	C
10	D		20	B

1.5 Técnico em Administração Escolar

01	A		11	C
02	D		12	B
03	C		13	C
04	A		14	A
05	B		15	B
06	C		16	B
07	B		17	D
08	C		18	D
09	C		19	D
10	D		20	B

1.6 Nutrição Escolar

01	C		09	B
02	A		10	B
03	B		11	C
04	C		12	A
05	C		13	A
06	B		14	C
07	A		15	B
08	B			

1.7 Manutenção de Infraestrutura (Limpeza)

01	C		09	B
02	A		10	B
03	B		11	C
04	C		12	B
05	C		13	A
06	B		14	C
07	A		15	A
08	B			

1.8 Transporte

01	C		09	B
02	A		10	B
03	B		11	C
04	C		12	A
05	C		13	C
06	B		14	B
07	A		15	A
08	B			

1.9 Vigilância

01	C		09	B
02	A		10	B
03	B		11	C
04	C		12	A
05	C		13	C
06	B		14	A
07	A		15	A
08	B			

2. Das Disposições Finais

2.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao Contrário.

Ribeirão Cascalheira- MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 111/2025

EDITAL 02/2025/GS/SME-RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Edital 02/2025/GS/SME-Ribeirão Cascalheira/MT

RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Dispõem sobre os Recursos de Gabaritos de Provas do Processo Seletivo para contratos dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que estabelece a Resposta aos Recursos de Gabarito de Provas do Processo Seletivo para Contratos, visando contratações temporárias para exercer as funções de **Professor Pedagogo,** com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental, Técnico Administrativo Educacional,** nas funções de **Administração Escolar e Técnico de Desenvolvimento Infantil,** e **Apoio Administrativo Educacional,** nas funções de **Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura (Limpeza), Transporte e Vigilância,** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas no Edital 02/2025.

1 Dos Recursos

1.1 Dos Recursos de Manutenção de Infraestrutura (Limpeza), Questão de número 15:

Joelma da Silva Mota	DEFERIDO
Elielson Pereira Amaral Junior	DEFERIDO

DEFERIDO

Erro de digitação do Gabarito, inclusive, todas as provas, incluindo da Joelma e Elielson foram corrigidas pelo gabarito correto – alternativa A

2.2 Dos Recursos de Técnico Administrativo Educacional, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, Questão de número 7:

Viviane Andrade Branquinho	INDEFERIDO
Elizângela Pereira Ramos	INDEFERIDO
Flávia Macedo de Souza	INDEFERIDO
Erika Gomes Carvalho	INDEFERIDO
Almerinda Barbosa de Souza	INDEFERIDO
Sônia Fernandes Gomes	INDEFERIDO
Karla Fernanda Barros de Campos	INDEFERIDO
Marta Ferreira Guimarães	INDEFERIDO

INDEFERIDO

7. Uma determinada escola teve 850 horas de aula durante o ano. Os alunos não podem ter tido mais do que 25% de faltas. Eles podem ter até:

A. 210 horas de faltas.

B. 213 horas de faltas.

C. 217 horas de faltas.

D. 219 horas de faltas.

25% de 850 horas é igual a 212,5 faltas.

- Considerando que não existe ½ falta ou 0,5 faltas,;

- Considerando que a convenção matemática de arredondamento sempre ocorre da direita para esquerda, nos levando a 213 faltas;

- Considerando que nenhuma ação pública pode levar a prejuízo do aluno, portanto nenhum número pode ser arredondado para baixo, mesmo que fosse matematicamente correto, que não é, se for causar prejuízo ao aluno,

- Considerando que a opção defendida pelos candidatos é de 210 faltas, o que prejudicaria o aluno de forma injusta, pois ele teria direito a pelo menos 212, 5 faltas (se existisse meia falta);

A resposta correta é 213, conforme consta no gabarito. Os recursos em relação a esta questão serão INDEFERIDOS

3. Das Disposições Finais

3.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao Contrário.

Ribeirão Cascalheira- MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 111/2025

EDITAL Nº 003/2025/SME

EDITAL Nº 003/2025/SME

Dispõe sobre o processo Seletivo de candidatos para Função de Diretor de Unidade Escolar das Unidades Escolares da rede Municipal de Ribeirão Cascalheira para o Biênio de 2026/2027.

A Comissão de atribuição, nomeada por meio da Portaria Nº 202/2025 de 19 de setembro de 2025, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 1.467/2022, de 05 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 446, de 07 de julho de 2006, que Dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Pública Básica do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Lei Complementar nº 604, de 20 de setembro de 2011, que Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ribeirão Cascalheira-MT e o Decreto nº 2672/2025, que dispõe sobre os critérios e requisitos para o processo de seleção de diretores, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o Edital de abertura do Processo de Seleção para designação de profissionais da educação para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira/MT, para o biênio 2026/2027.

1. Das Disposições preliminares

O Processo de Seleção, tem por objetivo designar profissionais da educação para o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira/MT, para o biênio 2026/2027, que será composto por 7 (sete) etapas e elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei Complementar nº 796, de 09 de março de 2018.

Etapa I – Inscrição;

Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação, de caráter eliminatório, para seleção da lista de classificados;

Etapa III – Prova de Conhecimentos.

Etapa IV – Entrega do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

Etapa V – Avaliação Psicológica;

Etapa VI – Entrevista e defesa do Plano de Gestão perante banca examinadora;

Etapa VII – Designação do Diretor à sua Unidade Escolar, após homologação do resultado pela autoridade competente.

2. Da apresentação do Processo de Seleção pelos Conselhos Escolares aos Profissionais da Educação nas Unidades escolares.

2.1. O Edital será publicado dia 17 de novembro de 2025. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar organizará reunião com os Profissionais da Educação da Unidade Escolar, entre os dias 17 e 18 de novembro de 2025, para apresentar o Processo de Seleção para designação de profissionais da educação para função de Diretor Escolar, conforme estabelecido neste Edital.

3. Dos Critérios para Inscrição

3.1. Ser Professor(a) efetivo(a) em exercício da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira/MT;

3.1.1. Na ausência de professor(a) que atenda ao requisito 3.1, poderá se inscrever o(a) Técnico(a) Administrativo Educacional efetivo(a) em exercício na Rede Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira, com formação mínima em curso superior na área educacional;

3.1.2. Na ausência de profissional que atenda aos requisitos 3.1 e 3.1.1, poderá se inscrever o(a) Técnico(a) de Desenvolvimento Infantil efetivo(a) em exercício na Rede Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira, com formação mínima em curso superior na área educacional;

3.2. Ter formação mínima em Licenciatura Plena;

3.3. Estar em exercício na função na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira nos últimos dois anos.

3.4. Ter cumprido a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SME, (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);

3.5. Apresentar declaração emitida de que o não está para se aposentar nos próximos 3 (três) anos;

3.6. Assinar Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva – DE;

3.7. Assinar Termo de Desistência do Acordo Técnico para os participantes com vínculo com o Estado, bem como com outras instituições;

3.8. Apresentar declaração de não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos últimos dois anos.

3.9. Não ter exercido a função de Diretor Escolar por dois mandatos consecutivos, seja como servidor efetivo ou contratado.

3.10. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

4. Etapa I - Das Inscrições

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer este Edital e o Decreto certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

4.2. O interessado em concorrer ao cargo de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira fará sua inscrição através do link: https://forms.gle/bHQMVZmzwvuX5qWu7 entre 00h01 do dia 17 a 24 de novembro de 2025 até às 23h59min do dia 24 de novembro de 2025 e anexar os documentos conforme item 5 desse Edital;

4.3. O participante poderá fazer a inscrição somente para uma Unidade escolar;

4.4. As informações prestadas na ficha de inscrição será de responsabilidade do participante e que sendo elas inverídicas ou inconsistentes com a documentação apresentada, o participante será eliminado do Processo de Seleção, pela Comissão constituída pela Lei Complementar nº 796, de 09 de março de 2018.

4.5. Havendo mais de uma inscrição pelo mesmo participante, prevalecerá a de data e hora mais recente.

5. Etapa II - Da análise de títulos, currículo e documentação (de caráter eliminatório)

5.1. O participante deverá encaminhar no momento da inscrição, em arquivo único, a documentação para a análise da Comissão de atribuição do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, entre 00h01 do dia 17 a 24 de novembro de 2025 até às 23h59 do dia 24 de novembro de 2025;

5.2. Ficha de dados do participante; (anexo III)

5.3. Cópia do Curriculum vitæ;

5.4. Cópias da Carteira de Identidade – RG, CPF e Título de Eleitor.

5.5. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral;

5.6. Certidão de antecedentes criminais Justiça Estadual 1º e 2º grau; https:// https://sec.tjmt.jus.br/;

5.7. Certidão de antecedentes criminais Justiça Federal 1º e 2º grau; https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/ ;

5.8. Comprovante de endereço (atualizado);

5.9. Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

5.10. Declarar que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar; (anexo IV)

5.11. Declarar que não está para se aposentar nos próximos 3 anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; (anexo V)

5.12. Declarar disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva; (anexo VI)

5.13. Declarar afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; (anexo VII)

5.14. Declarar afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva; (anexo VIII)

5.15. Declarar ter cumprido a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SME. (Participantes que já foram Diretores Escolares); (anexo IX)

5.16. Apresentar declaração de não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos últimos dois anos. (anexo X)

5.17. Os documentos devem ser encaminhados em arquivo único (juntar todos os arquivos) e em formato **PDF** identificado com o nome do participante. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro;

5.18. Será eliminado do Processo de Seleção, o participante que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude;

5.19. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Comissão constituída pela Portaria Lei Complementar nº 796, de 09 de março de 2018, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais;

6. Etapa III - Prova de conhecimentos

6.1 Os candidatos inscritos para a função de diretor escolar para o biênio 2026/2027 deverão realizar prova, composta por 20 questões de múltipla escolha, que terão como referência o Conteúdo específico constante no Anexo I deste Edital;

6.2 A prova de conhecimentos será realizada no dia 06 de dezembro de 2025, na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite, com duração de 2 horas, com início às 8 h e término às 10 h.

6.3 A divulgação do gabarito da prova será no dia 08 de dezembro de 2025 e o candidato terá o período de 09 a 10 de dezembro de 2025 para entrar com recurso em relação a prova objetiva na Secretaria Municipal de Educação.

6.4 A divulgação dos resultados finais da prova objetiva será no dia 12 de dezembro de 2025.

6.5 Serão considerados aptos para a IV etapa da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (Sete), na III etapa.

7. Etapa IV - Da elaboração e entrega do Plano de Gestão

7.1. A elaboração do Plano de Gestão será de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente.

7.2. O Plano de gestão deverá conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II- Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade escolar;

III- Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV- Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

7.3. O Plano de Gestão deverá ser entregue no dia 15 de dezembro de 2025 para a Comissão de Atribuição do Processo de Seleção na Secretaria Municipal de Educação;

7.4. Após a posse, na primeira quinzena o(a) Diretor(a) designado(a) apresentará o Plano de Gestão, em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuição e aprovação.

8. Etapa V - Da Avaliação Psicológica

8.1. Para fins de seleção do profissional por meio de um processo sistêmico de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) interessado(a) compatíveis com o desempenho das atividades do cargo. Essa avaliação será feia por profissional da área clínica. Que irá ocorrer entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O candidato que não se fizer presente no horário determinado será desclassificado do processo, exceto os casos com justificativa legal.

9. Etapa VI - Da Entrevista e defesa do Plano de Gestão para a banca examinadora

A banca examinadora avaliará o(a) interessado(a) quanto a clareza na comunicação, autonomia, conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da educação básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão. Os candidatos serão convocados pelo WhatsApp particular onde será agendado o dia, hora e local da entrevista que irá ocorrer entre os dias 19 de dezembro de 2025.

10. Etapa VI - Da Designação do Diretor Escolar pela Secretária Municipal de Educação

10.1. A Comissão de atribuição do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, emitirá parecer após análise dos Planos de Gestão elaborados pelos participantes e encaminhará à Secretária de Educação até dia 22 de dezembro de 2025.

10.2. A divulgação do resultado final será no dia 29 de dezembro de 2025.

10.3. O participante será designado ao cargo de Diretor Escolar pela Secretária Municipal de Educação, conforme documento encaminhado pela Comissão de atribuição do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 de janeiro de 2026.

10.4. Não havendo participante na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, indicará o Diretor podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

10.5. Os Diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para as Unidades Escolares que não tiveram participantes no Processo de Seleção, atenderão o que diz o Edital no que se refere ao Plano de Gestão e Avaliação Psicológica.

11. Critérios de desempate:

a) Maior formação;

b) Maior nota da Prova objetiva;

c) Maior idade.

12. Da Publicação do Registro das Candidaturas e recursos

12.1. A publicação do registro das candidaturas deferidas e indeferidas será efetuada no mural da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios do Matogrossenses e nas Unidades Escolares no dia 28 de novembro de 2025.

12.2. A banca examinadora terá até o dia 01 de dezembro, para analisar e julgar o recurso interposto.

12.3. A divulgação das candidaturas deferidas, após análise dos recursos, será publicada no dia 01dezembro de 2025 no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios a partir das 16h.

12.4. Qualquer impugnação referente aos termos expostos no presente Edital de Inscrição, somente será recebido pela Comissão, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão, após esse período restará precluso eventual requerimento.

13. Das Disposições Finais

13.1. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este Processo de Seleção para designação de profissionais da educação para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira/MT, para o biênio 2026/2027.

13.2. As datas estabelecidas nesse Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do Processo.

13.3. Os casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Comissão Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Gestão Municipal.

13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira/MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 111/2025

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

· **Leitura e Interpretação de Textos**

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

- **Legislação Educacional:**

Constituição Federal (Artigos relacionados à Educação).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96).

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Plano Nacional de Educação (PNE).

Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- **Gestão Escolar:**

Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Regimento Escolar.

Gestão democrática e participação da comunidade escolar (Conselho Escolar).

Gestão de recursos financeiros (PDDE Interativo, verbas federais/municipais).

Gestão de pessoas (liderança, trabalho em equipe, ética e clima organizacional).

Avaliação institucional e da aprendizagem (SAEB, CNCA e Avalia MT).

- **Pedagogia e Inovação:**

Tendências pedagógicas contemporâneas.

Tecnologias na educação.

Inclusão e diversidade.

· **Referências**

Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (MEC)

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990

Plano Nacional de Educação (PNE)

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental

Constituição Federal de 1988 – Artigo 205 a 214 (Educação)

ANEXO II - CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
Publicação do Edital	17/11/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Leitura do Edital nas Escolas	17 a 18/11/2025	Conforme organização de cada Unidade Escolar
Inscrições	17 a 24/11/2025	Via link https://forms.gle/bHQMVZmzwvuX5qWu7
Análise de títulos, currículo e documentação (de caráter eliminatório) pela Comissão.	25/11/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Divulgação da lista de inscritos.	28/11/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Recursos das incrições e lista final de inscritos	01/12/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Prova objetiva	06/12/2025	EM Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite
Divulgação do gabarito	08/12/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Divulgação dos resultados da prova objetiva	09/12/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Período de recursos	09 e 10/12/2025	SME
Resultado final da prova	12/12/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Entrega do Plano de Gestão	15/12/2025	SME
Análise dos Planos de Gestão pela Comissão	16/12/2025	SME
Avaliação Psicológica	17 e 18/12/2025	à confirmar
Entrevista e defesa do Plano de Gestão pela banca examinadora	19/12/2025	SME
Entrega do Parecer sobre os Planos de Gestão à SME	22/12/2025	SME
Divulgação do resultado final	29/12/2025	Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial AMM-MT
Designação dos Diretores para todas as Unidades Escolares	05/12/2025	SME

ANEXO III

FICHA DE DADOS DO PARTICIPANTE NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES PARA O BIÊNIO 2026/2027

Unidade Escolar que pretende atuar:_____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: Sexo: Data de nasc.: / / Naturalidade:

Estado Civil: CPF: Matrícula: RG: Órgão Exp.: / Expedida em: Endereço: nº: Bairro: Complemento: Cidade: CEP: Telefone Cel: Tel fixo: E-mail:

II - DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: Pós-graduação: Especialização: ( )não ( )sim, em: Mestrado/Doutorado: ( )não ( )sim, em: Situação funcional: ( ) efetivo ( ) não efetivo: Está na ativa no último ano ( )sim ( )não

Possui outro cargo efetivo ou contratado: ( )sim ( )não

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privada

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) um ano ( ) dois anos ( ) mais que dois anos ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público:

III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor escolar em mandatos anteriores? ( )sim ( ) não

Eleito( ) Indicado ( ) Período:

Ocupa o cargo de tesoureiro ou Presidente do Conselho Escolar ( ) sim ( ) não.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

_____

Assinatura do Participante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E NEGATIVA DE PAD EM CURSO

Eu, _____, RG nº. __ , CPF nº. , Matrícula nº. _ _, **DECLARO QUE NÃO ESTOU RESPONDENDO** Processo Administrativo Disciplinar na data da inscrição.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE APOSENTADORIAS/LICENÇAS

Eu, , RG nº , CPF nº , Matrícula nº_____, **DECLARO que, no período dos próximos três anos, não há previsão de aposenta-**

doria nem de usufruto de licenças contínuas e sucessivas.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, RG nº. __ , CPF nº. , Matrícula nº. _, DECLARO para os devidos fins, que tenho disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com **Dedicação Exclusiva**, para a função de Diretor Escolar.

OBS: Compreendo que a situação de dedicação exclusiva não acumula-se horas trabalhadas.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PAD NOS ÚLTIMOS 05 ANOS

Eu, _____, RG nº. __ , CPF nº. , Matrícula nº. _ _____, **DECLARO QUE NÃO RESPONDI** Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE TRABALHO

Eu, _____, RG nº. __ , CPF nº. , Matrícula nº. _ _____, DECLARO para os devidos fins, **QUE NÃO POSSUO** outro vínculo de trabalho Municipal, Estadual, Federal e Privado.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Obs. Obrigatório para quem já exerceu a Função de Diretor Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Educação)

Eu, , RG nº , CPF nº , Matrícula nº

, **DECLARO TER CUMPRIDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS junto ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO ADVERTÊNCIA ESCRITA

Eu, _____, RG nº. __ , CPF nº. , Matrícula nº. _ _, **DECLARO NÃO TER RECEBIDO ADVERTÊNCIA ESCRITA NO EXCERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.**

Ribeirão Cascalheira/MT / /2025.

Assinatura do Declarante

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **57.23*******-48.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de

Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito sob CNPJ Nº: 57.23*******-48.**

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.97*******-99.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual abertura de licitação para equipamentos e materiais de informática a Secretaria de Administração e Unidades do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses, válido até 13 de Novembro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 59.449,38 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **27.97*******-99.**

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Novembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 080/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 080/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ribeirãozinho – MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do Feriado Nacional do dia **20/11/2025 (Quinta-Feira)** Dia da Consciência Negra, fica decretado ponto facultativo no dia **21/11/2025 (Sexta-Feira)**.

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Secretários Municipais da respectiva lotação, especialmente Saúde e Limpeza Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **17 de novembro de 2025.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 081/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica responsável pela emissão de Parecer Técnico, nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 901/2025, que trata da Doação de Lotes de Interesse Social Urbanizados para Fins de Moradia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 14 da Lei Municipal nº 901, de 15 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica responsável pela emissão de parecer técnico prévio à assinatura do termo de compromisso dos beneficiários da doação de lotes de interesse social urbanizados, conforme disposto nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 901/2025.

Art. 2º A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

I – Presidente:

a) Jaelly Thendara Parreira Ribeiro - Secretaria de Assistência Social;

II – Membros:

a) Anna Carolina Cabral - Departamento Municipal de Infraestrutura e Engenharia;

b) Gisele Di Angelis Feitosa da Silva - Secretaria de Finanças;

c) Ver. Fernando P. da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho;

d) Stael Bento de Oliveira - Presidente da Associação Mãos que Ajudam Ribeirãozinho - **MAR**;

e) Poliana Priscila da Rocha OAB/MT 31.489 e/ou Paulo Emilio Monteiro de Magalhães OAB/MT 8.988 – Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – Analisar e emitir parecer técnico sobre os requerimentos dos interessados na doação de lotes urbanizados;

II – Verificar o cumprimento dos requisitos legais e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 901/2025;

III – Apresentar relatório conclusivo sobre a aptidão do requerente à assinatura do termo de compromisso;

IV – Proceder à divulgação dos resultados em audiência pública, conforme §2º do art. 12 da referida Lei.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo o serviço considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **17 de novembro de 2025.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.180.924/0001-05**, com sede administrativa situada à Avenida Otávio Costa, s/nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARIANO BALABAM**, brasileiro, solteiro, empresário e agricultor, portador do RG nº 39.601.486 SESP/PR e CPF nº 524.867.459-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, perante a empresa **RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.661.369/0001-02**, estabelecida na **Rua "E" (Village Flamboyant), Casa 03, Quadra 17, Lote 03, Bairro Barra do Pari, Cuiabá/MT, CEP 78035-400**, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. RAFAEL SOUZA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 018.066.311-99, doravante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Rescisão tem por objeto **rescindir o Contrato Administrativo nº 009/2025**, firmado entre as partes para **prestação de serviços advocatícios especializados em direito público, voltados à orientação e apoio técnico-jurídico à administração municipal**, em razão de conveniência administrativa.

1.2. A partir da assinatura do presente termo, **fica encerrada a relação contratual** existente entre as partes, com cessação imediata das obrigações recíprocas previstas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual se dá **por motivo de interesse e conveniência da Administração Municipal**, com base no art. **137, inciso IV**, e art. **138**, da **Lei nº 14.133/2021**, que tratam da extinção contratual por razões de interesse público devidamente justificadas.

2.2. Fica expressamente acordado que **a presente rescisão não gerará qualquer tipo de indenização** entre as partes, uma vez que não houve execução de serviços pendentes ou prejuízo comprovado decorrente do encerramento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, **produzindo efeitos imediatos**, encerrando-se todos os vínculos e responsabilidades administrativas entre as partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 33.661.369/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ Nome

RG/CPF:

_____ Nome

RG/CPF:

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES E CREDENCIAMENTO - LEI FEDERAL 14.133/2021, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal Artigo nº 74, inciso III "f" da Lei 14.133/2021, tendo como CONTRATADA a empresa: LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA – CNPJ. 27.199.161/0001-02, com o valor global de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Rosário Oeste/MT, 07 de novembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

Pregão Eletrônico SRP 003/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação as empresas vencedoras do certame, cujo **Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VEÍCULO DE PASSEIO E AMBULÂNCIA EQUIPADA COM APARELHOS PARA UTI MÓVEL – TIPO D, SUPORTE AVANÇADO, PADRÃO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas: - BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA - CNPJ: 03.512.021/0001-84, com valor global de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais); INOVATTO VEICULOS LTDA - CNPJ: 37.115.386/0001-97, com valor global de R$ 426.250,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 17 de novembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025 e 181/2025, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VEÍCULO DE PASSEIO E AMBULÂNCIA EQUIPADA COM APARELHOS PARA UTI MÓVEL – TIPO D, SUPORTE AVANÇADO, PADRÃO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura ocorreu no dia 2025 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **- BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA - CNPJ: 03.512.021/0001-84**, com valor global de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais); **INOVATTO VEICULOS LTDA - CNPJ: 37.115.386/0001-97**, com valor global de R$ 426.250,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Rosário Oeste/MT, 17 de novembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 814, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (Simase) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, executadas em âmbito municipal, destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Simase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Salto do Céu/MT, demandando a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, entre outras.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 1º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 2º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 3º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º. O Simase será coordenado pelo órgão responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social em conjunto com a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será composta por órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, entre outros, que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 3º. Integram obrigatoriamente, o SIMASE:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT;

VII – Instituições de Longa Permanência para Idosos;

VIII – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É responsabilidade do Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - Elaborar e revisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - Capacitar os operadores do Sistema Municipal de Atendimen-

to Socioeducativo e as equipes das unidades de atendimento e dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, por meio de cooperação técnica da gestão estadual e de parceria com o CMDCA.

§ 1º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. É responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social:

I - Ser o coordenador da Comissão Intersetorial do SIMASE;

II - Elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, as ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, entre outros, para os adolescentes atendidos, sendo que este deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas Resoluções do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA;

III - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV - Garantir articulação com o órgão gestor Estadual para acompanhamento em âmbito municipal das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

V - Tornar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para isso;

VI - Implantar o Sistema de Informação Sobre Atendimento Socioeducativo;

VII - Realizar encontros periódicos dos técnicos do programa do Sistema Socioeducativo para discussão, troca de informações e experiências e aprimoramento do processo pedagógico;

VIII - Elaborar e revisar, quando necessário, o projeto político-pedagógico do programa do Sistema Socioeducativo, de acordo com os parâmetros da presente lei, a ser submetido ao CMDCA;

IX - Dimensionar a equipe de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

X - Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS, designado logo na primeira notificação;

XI - Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nas unidades de referência socioassistencial;

XII - Criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;

XIII - Definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, a serem desenvolvidas em diferentes locais, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir;

XIV - Garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida, por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS;

XV - Garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa;

XVI - Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

XVII - Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 6º. É responsabilidade órgão gestor da Saúde:

I - Garantir o acesso à Assistência Médica e Odontológica, bem como à Educação Sanitária, aos adolescentes que se encontram em atendimento socioeducativo e suas famílias;

II - Promover o acesso a ações e serviços de Assistência Psicológica, promovendo atividades lúdicas, rodas de conversa, projeção de filmes com discussão dos temas e outros, abordando a gravidez na adolescência, violência doméstica, uso de álcool e outras drogas, distúrbios alimentares e outros; e incluindo pautas apresentadas pelos próprios adolescentes;

III - Oferecer o atendimento através das Linhas de Cuidado já estabelecidas, trabalhando a Promoção e Proteção da Saúde, a Prevenção das Doenças, o Tratamento e a Reabilitação dos indivíduos; desde o Planejamento Familiar, a Atenção à Gestante e ao Puerpério; estimulando o Aleitamento Materno; Prevenindo as Doenças Sexualmente Transmissíveis; até a indicação dos tratamentos necessários e o acesso a Órteses, Próteses e Outros, em parceria com o Estado e com o Ministério da Saúde;

IV - Promover atendimento multiprofissional, garantindo o acesso a medicamentos e métodos contraceptivos; assim como orientações para uma vida sexual saudável e a paternidade responsável; e

V - Garantir o acesso ao tratamento de transtornos mentais nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial ou outros, conforme protocolos vigentes.

Art. 7º. É responsabilidade dos órgãos gestores da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Proporcionar às crianças de famílias com adolescentes inseridos no atendimento socioeducativos a educação formal sustentada em ações de apoio psicopedagógico que visem a abordagem de temas como: autoconhecimento, autocuidado, autoestima, cidadania, etc, necessários para o seu desenvolvimento psicossocial;

II - Intermediar, junto ao Estado, a garantia do acesso à educação formal dos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos artigos 53, 54, 56 e 57;

III - Orientar as escolas da rede municipal de ensino para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas

que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente, visando o desenvolvimento de um trabalho psicossocial com as crianças e famílias que possuem adolescentes inseridos nesses programas;

IV - Propiciar às escolas da rede municipal de ensino condições adequadas à produção do conhecimento sobre a temática;

VI - Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VIII - Promover parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

X - Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

XI - Promover, por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

XII - Possibilitar que as atividades esportivas de lazer e cultura, previstas no projeto pedagógico, sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas possam ser utilizados pelos adolescentes;

XIII - Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados os seus interesses.

Art. 8º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - Garantir a manutenção, conservação e adequação da infraestrutura física das unidades e espaços públicos utilizados para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como dos equipamentos destinados ao atendimento dos adolescentes e suas famílias;

II - Apoiar, mediante planejamento conjunto com o Órgão Gestor da Assistência Social e o CREAS, a execução de atividades socioeducativas que envolvam prestação de serviços comunitários, zelando pela segurança e adequada destinação dos espaços utilizados;

III - Promover a adaptação dos espaços públicos municipais para o desenvolvimento de oficinas, atividades esportivas, culturais e de lazer voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - Disponibilizar apoio técnico e operacional para obras de adequação e acessibilidade nas unidades e instituições que integram o SIMASE;

V - Colaborar com os demais órgãos integrantes do SIMASE na definição e manutenção de espaços adequados à execução dos programas e atividades intersetoriais voltadas à reintegração social dos adolescentes.

Art. 9º. É responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I - Identificar, no território de abrangência, as famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, realizando o acompanhamento social e a inserção nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

II - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo reincidências e situações de vulnerabilidade social;

III - Atuar de forma articulada com o CREAS e demais órgãos do SIMASE, visando o acompanhamento integral das famílias dos adolescentes atendidos;

IV - Realizar encaminhamentos ao CREAS, à rede de saúde, educação, cultura, esporte e trabalho, conforme as demandas identificadas durante o acompanhamento;

V - Promover oficinas, grupos e atividades socioeducativas voltadas à convivência familiar e comunitária, à cidadania e à construção de projetos de vida;

VI - Apoiar o processo de inclusão produtiva das famílias, estimulando a autonomia econômica e o protagonismo social.

Art. 10. É responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT:

I - Assegurar a coordenação intersetorial das políticas públicas envolvidas na execução do SIMASE, garantindo a integração das ações de todas as secretarias e órgãos municipais;

II - Destinar recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III - Promover, por meio de seus órgãos e secretarias, a execução das diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV - Garantir a articulação entre os órgãos municipais e as instâncias estaduais e federais voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

V - Apoiar a realização de campanhas educativas e ações de sensibilização da comunidade sobre os direitos da criança e do adolescente, o papel das medidas socioeducativas e a importância da reintegração social;

VI - Assegurar a capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente na execução das medidas socioeducativas;

VII - Supervisionar e avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pelo SIMASE, em articulação com o CMDCA e os demais órgãos competentes.

Art. 11. É responsabilidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos:

I - Promover, em articulação com o SIMASE, ações educativas e de convivência intergeracional, oportunizando aos adolescentes o contato com experiências de solidariedade, empatia e respeito aos idosos;

II - Receber, de forma excepcional e devidamente supervisionada, adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, garantindo que as atividades sejam compatíveis com sua faixa etária, habilidades e segurança;

III - Fornecer relatórios de acompanhamento ao CREAS sobre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes, registrando sua frequência, desempenho e conduta;

IV - Zelar pela integridade física e emocional dos idosos e dos adolescentes durante o cumprimento das atividades, comunicando imediatamente ao CREAS qualquer ocorrência relevante;

V - Cooperar com as ações de sensibilização e educação social que visem a valorização do idoso e o fortalecimento dos vínculos intergeracionais.

Art. 12. É responsabilidade do Centro de Referência Especializado

de Assistência Social – CREAS:

I - Ser o órgão executor direto dos Programas de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, garantindo equipe técnica qualificada e estrutura adequada;

II - Elaborar, em conjunto com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento (PIA), observando suas especificidades e potencialidades;

III - Realizar o acompanhamento psicossocial, jurídico e pedagógico dos adolescentes em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV - Manter registros sistematizados e atualizados das atividades e relatórios de acompanhamento dos casos, em conformidade com o Sistema de Informação sobre Atendimento Socioeducativo;

V - Articular-se com a rede de serviços socioassistenciais e com os demais órgãos do SIMASE, assegurando a integralidade do atendimento;

VI - Promover reuniões técnicas periódicas para avaliação dos casos e replanejamento das ações, garantindo a continuidade do processo socioeducativo;

VII - Oferecer suporte técnico e orientação às entidades parceiras que eventualmente executem programas socioeducativos em meio aberto;

VIII - Encaminhar relatórios semestrais ao Órgão Gestor da Assistência Social e ao CMDCA sobre as ações realizadas, resultados alcançados e desafios enfrentados.

Art. 13. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE deverão atuar de forma articulada, em regime de cooperação técnica, administrativa e financeira, assegurando a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto e o atendimento integral ao adolescente e sua família.

I - A cooperação entre os órgãos gestores das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Obras, além do CRAS, CREAS e demais instituições envolvidas, será formalizada por meio de protocolos, planos de ação intersetoriais, fluxos de atendimento e instrumentos congêneres, com definição de responsabilidades e prazos;

II - As ações previstas no âmbito do SIMASE serão financiadas com recursos do orçamento municipal, com possibilidade de captação de recursos estaduais, federais e de convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, observadas as normas pertinentes;

III - O Órgão Gestor da Assistência Social deverá instituir, em articulação com o CMDCA, o sistema de monitoramento e avaliação do SIMASE, com indicadores quantitativos e qualitativos que permitam mensurar a efetividade das medidas socioeducativas e a evolução dos adolescentes atendidos;

IV - Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser apresentados anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que poderá propor adequações, recomendações e aperfeiçoamentos no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V - Fica assegurada a participação dos adolescentes e de suas famílias nas instâncias consultivas e deliberativas que envolvam o planejamento, a execução e a avaliação das ações do SIMASE, em consonância com o princípio da escuta qualificada e do protagonismo juvenil;

VI - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos, instrumentos e mecanismos necessários à execução plena deste Sistema, assegurando a integração entre os órgãos e a continuidade das ações socioeducativas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 14. Poderão integrar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, mediante credenciamento junto ao Órgão Gestor da Assistência Social, as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que executem programas ou serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, observadas as normas deste Projeto de Lei e as resoluções do CONANDA e do CMDCA.

I - Terão prioridade no credenciamento as instituições públicas municipais e estaduais, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem experiência na execução de programas voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - O credenciamento das instituições dependerá de avaliação técnica e documental que comprove o atendimento aos requisitos legais, estruturais, técnicos e pedagógicos estabelecidos pelo Órgão Gestor da Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - As instituições credenciadas deverão firmar Termo de Cooperação ou Convênio com o Município, estabelecendo as responsabilidades das partes, os objetivos do atendimento, o público-alvo, o período de vigência e as condições de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. Para fins de credenciamento junto ao SIMASE, as instituições interessadas deverão:

I - Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos pertinentes;

II - Apresentar proposta técnico-metodológica compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e deste Projeto de Lei;

III - Dispor de equipe técnica multiprofissional qualificada, com formação adequada e experiência comprovada em atendimento socioeducativo ou áreas correlatas;

IV - Possuir instalações físicas adequadas e acessíveis para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, respeitando as normas de segurança, salubridade e acessibilidade;

V - Apresentar Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, metas, metodologia, indicadores de acompanhamento e avaliação, cronograma e previsão orçamentária;

VI - Comprometer-se a manter atualizados os registros dos atendimentos realizados, alimentando o Sistema de Informação sobre Atendimento Socioeducativo, conforme orientações do Órgão Gestor da Assistência Social;

VII - Assegurar o sigilo das informações pessoais dos adolescentes e de suas famílias, observando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 16. O credenciamento das instituições junto ao SIMASE terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do ato de deferimento.

I - A renovação do credenciamento deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante reapresentação da documentação e comprovação da continuidade do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento;

II - A manutenção do credenciamento estará condicionada à avaliação técnica periódica do Órgão Gestor da Assistência Social,

com base em relatórios de desempenho, resultados alcançados e cumprimento das metas estabelecidas;

III - O descumprimento das normas e diretrizes do SIMASE, a prestação inadequada dos serviços ou a violação dos direitos dos adolescentes acarretará o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17. A fiscalização das instituições credenciadas caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, em articulação com o CMDCA e com os demais órgãos de controle e defesa de direitos, assegurada a ampla verificação da qualidade do atendimento prestado.

I - As instituições credenciadas deverão submeter-se a visitas técnicas, auditorias, avaliações e solicitações de informações, sempre que requisitadas pelos órgãos competentes;

II - O resultado das avaliações de desempenho e qualidade das instituições credenciadas deverá ser amplamente divulgado e utilizado como referência para a renovação ou cancelamento do credenciamento;

III - O CMDCA poderá, mediante deliberação fundamentada, propor a suspensão cautelar do credenciamento, sempre que houver indícios de violação de direitos ou irregularidades graves na execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Os programas de atendimento e suas possíveis alterações, bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Céu/MT.

Art. 19. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

Art. 20. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 21. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 22. O Simase será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, definirá, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e,

sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 25. O cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 26. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 27. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 28. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o *caput* deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 29. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 30. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 32. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários adicionais no Orçamento Anual de 2024, que se fizerem necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de novembro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE CONTRATO 108/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 366/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO1° AO 5º ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

CONTRATADO: INSTITUTO ALFA E BETO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 186.525,00 (Cento e Oitenta e Seis mil e Quinhentos e Vinte Cinco reais).

DATA ASSINATURA: 14/11/2025

VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 14/11/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 403/2025

DATA: 14 de novembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 108/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sra. Dirce Ines Nierderle Menin como fiscal e Sr. Marinaldo Batista Silva como suplente; do Contrato 108/2025, firmado com o INSTITUTO ALFA E BETO, constitui objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO1° AO 5º ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de novembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2025

Processo Administrativo: 359/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Projeto PSICP/PTET Do Evento Réveillon Popular 2025/2026 a ser realizado no Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas.

Fornecedor vencedor: VRX PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO LTDA

CPF/CNPJ: 27.154.304/0001-60

Valor Total: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinqüenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 17 de Novembro de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO- AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes. Nome da Empresa: AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:61.447.200/0001-81 Endereço: Rua de Pedestre, NO 09, Conj. 02, Lote 31, Sala 03, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-034- PALMAS-TO Representante / Preposto: Nome: PAMELA PATRICIA SOUSA CARAZZO CPF: 032.171.371-08 Telefone: (63) 99936-5808 e-mail: agilsoldistribuidora@gmail.com Itens credenciados: (X) Item 01 – Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura 1. DO OBJETO 1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO 2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento. 2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 3. DOS VALORES DO PAGAMENTO 3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração. 3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos. 4.DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS 4.1.O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação. 5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO 5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento: 5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos; 5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento. 6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS 6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial. 6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento. 6.3.Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido. 6.4.A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração. 7.DAS ALTERAÇÕES 7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações. 8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações: 8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento; 8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; 8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21; 8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses: 8.3.1.Por razão de interesse público; ou 8.3.2.A pedido dos Credenciados. 8.4.O credenciamento possui caráter pre-

cário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa. 8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados. 8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento. 8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. 8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: 8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; 8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração; 8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis; 8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União. 9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital. 9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. 9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual. 9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá: 9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública. 9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente. 10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21. Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de Novembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 61.447.200/0001-81

PAMELA PATRICIA SOUSA CARAZZO

CPF: 032.171.371-08

TESTEMUNHAS: 1-STEFFANY KELLY FARIAS

2-DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025- AGILSOL DISTRIBUIDORA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 61.447.200/0001-81. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Novembro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE CANCELAMENTO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°056/2025 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DIESEL

TERMO DE CANCELAMENTO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°056/2025

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do aviso de licitação divulgado através do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DIESEL, TRIFÁSICO (F+F+F+N), COM SILENCIADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 kVA, DESTINADO A GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PACOVAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, VISANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO LOCAL.** Fica cancelado o aviso de edital de licitação anteriormente publicado no sítio eletrônico. Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4867, maiores informações poderão ser obtidas junto a equipe de apoio de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone +55 65 8127-0430.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0443/2025

17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KALLITA DOS ANJOS MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **KALLITA DOS ANJOS MORAES,** inscrita na matricula sob nº: 2554, no período de 24/11/2025 a 08/12/2025, sendo 05 (cinco) dias fruídos e 10 (dez) dias em abono pecuniário. Referente ao período aquisitivo 28/02/2024 a 27/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO FOMENTO Nº 005/2025

TERMO FOMENTO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato** Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI, no exercício de seu mandato, doravante denominado de "MUNICÍPIO", e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMY**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela LEI Estadual nº 7.398, de 02 de abril de 2001 (D.O. 05.04.01), inscrita no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 288, Bairro: Santa Helena, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-505, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, portador do RG sob o nº 05517729 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 411.518.521-04, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 867/2025, de 13 de novembro de 2025, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será transferido pelo MUNICÍPIO para conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio de hospedagem, alimentação e medicamentos dos alunos que representarão o Município de Santa Rita do Trivelato – MT, na Copa do Brasil Embaixador da Coréia 2025, nos dias 19 a 23 de novembro de 2025 na cidade de Canoas – RS.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação: 547 - 11.001.27.812.0007.2084.3.3.50.41.1.500.000000

Projeto/Atividade: Manutenção de Ativ. Da Sec. De Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Publicar o extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, mantido pela AMM – Associação dos Municípios Mato-grossense.

b) Liberar os recursos previstos neste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) Receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) Este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original;

i) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. São obrigações da ENTIDADE BENIFICIÁRIA:

a) Manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica deste Termo de Fomento;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tri-

bunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) Observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução do objeto deste termo de parceria.

k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) Promover a execução integral do objeto e cumprir os objetivos previstos no plano de trabalho.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento, ou 60 (sessenta dias) após a execução total dos serviços, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Ofício destinado ao Prefeito ou Secretário Municipal de Esportes e Lazer, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) Apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens e serviços adquiridos com os recursos decorrentes do Termo de Fomento;

c) Cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) Cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - O Setor responsável da Prefeitura deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, para a apreciação jurídica, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá interpor recurso direcionado ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação sobre a decisão admi-

nistrativa de aplicação de penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 – O extrato do presente TERMO DE FOMENTO e de eventuais aditivos será(ao) publicado no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses - AMM, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

PREFEITO – VOLMIR BASSANI

FEDRAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMT

ENTIDADE BEBEFICIÁRIA

PRESIDENTE – HÉLIO RIBEIRO DA COSTA

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, E TODAS AS EMPRESAS PROMITENTES FORNECEDORAS ABAIXO QUALIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, as empresas **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** inscrita no CNPJ cujo N° 13.851.726/0001-80, **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 00.329.586/0001-32, **PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 51.880.159/0001-89, **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 40.223.106-0001-79, **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** inscrita no CNPJ cujo N° 27.518.373/0001-05, **BARAOSEG LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 53.763.552/0001-18, **SSG SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 46.973.126/0001-43, **EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 44.998.858/0001-62, **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 28.719.518/0001-07, **R. D. V. RIBEIRO** inscrita no CNPJ cujo N° 12.998.143/0001-13, **RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ cujo N° 10.963.837/0001-90, doravante denominadas simplesmente de **PROMITENTES FORNECEDORAS**. As partes acima identificadas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, **resolvem celebrar o presente Termo Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 032/2024**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI'S) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, observadas as quantidades e condições constantes da ata original e de seus

anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços nº 032/2024, fica prorrogada por **mais 5 (cinco) meses**, contados de **24/10/2025 até 26/03/2026**, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

2.2 - A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam **ratificadas** todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 032/2024 que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

4.1 - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (AMM) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

4.2 - E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato-MT, 24 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CNPJ cujo N° 13.851.726/0001-80

PROMITENTE FORNECEDORA

MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA

CNPJ cujo N° 00.329.586/0001-32

PROMITENTE FORNECEDORA

PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA

CNPJ cujo N° 51.880.159/0001-89

PROMITENTE FORNECEDORA

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ cujo N° 40.223.106-0001-79

PROMITENTE FORNECEDORA

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ cujo N° 27.518.373/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

BARAOSEG LTDA

CNPJ cujo N° 53.763.552/0001-18

PROMITENTE FORNECEDORA

SSG SOLUCOES LTDA

CNPJ cujo N° 46.973.126/0001-43

PROMITENTE FORNECEDORA

EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ cujo N° 44.998.858/0001-62

PROMITENTE FORNECEDORA

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ cujo N° 28.719.518/0001-07

PROMITENTE FORNECEDORA

R. D. V. RIBEIRO

CNPJ cujo N° 12.998.143/0001-13

PROMITENTE FORNECEDORA

RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA

CNPJ cujo N° 10.963.837/0001-90

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15**

Nome: HELENA VITÓRIA

CPF: 070.*.***-22**

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2025, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2025, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 315 de 13 de abril de 2009, que criou Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando a Lei Municipal nº 603 de 01 de novembro de 2018 que altera o disposto no art. 13 da lei municipal nº 315/2009;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidade da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 2 (dois) anos, sendo admitido recondução:

Representante da Secretária Municipal de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente:

TITULAR: Arlito Francisco da Silva – CPF: 023.***.***-10

SUPLENTE: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde:

TITULAR: Fernanda de Souza Sales – CPF: 684.***.***-56

SUPLENTE: Stella Cruz Duarte – CPF: 607.***.***-80

Representante da Câmara Municipal:

TITULAR: Joelson Pereira da Silva – CPF: 841.***.***-68

SUPLENTE: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Representante dos Agricultores do Município:

TITULAR: Luiz Viero Trevisan – CPF: 436.***.***-00

SUPLENTE: Gustavo Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-03

Representante do Comercio Local:

TITULAR: Luana Karolina Alves Souza – CPF: 051.***.***-28

SUPLENTE: Edna Alves da Cunha – CPF: 002.***.***-26

Representante dos Moradores do Município:

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

SUPLENTE: Bruno Aparecido de Souza – CPF: 003.***.***-60

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 444/2025

17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS**, inscrito na matricula sob n° 3192, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/09/2024 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0445/2025

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível da servidora efetiva relacionada abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO
2454	CAMILA TAQUES FERREIRA	B-03	C-03

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS" DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT – PROGRAMA REFIS 2025 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **VOLMIR BASSANI,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Rita do Trivelato/MT – Programa REFIS 2025 – destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária, relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31 de outubro de 2025, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de parcelamento, nos moldes desta lei, débitos anteriormente parcelados, contanto que inadimplentes até a data estabelecida no *caput*.

Art. 2º. O ingresso no Programa REFIS 2025 dar-se-á, por opção do contribuinte, até o dia 19 de dezembro de 2025, sendo que:

I – para os créditos não inscritos em Dívida Ativa, o atendimento ao contribuinte será realizado pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

II – para dívidas inscritas em Dívida Ativa, o atendimento ao contribuinte será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. É dever do servidor que atender ao contribuinte, que tenha se dirigido ao setor ou departamento equivocadamente, encaminhar o contribuinte ao setor ou departamento competente.

Art. 3º. O ingresso ao Programa REFIS 2025, inicia com a adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento, vedado a cumulação com pedido de revisão, atendido os seguintes requisitos:

I – estar assinado pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II – apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

§1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no artigo 4º desta Lei Complementar.

§2º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Art. 4º. O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no Programa REFIS 2025 pode ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução total ou parcial de multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2025 até 19 de dezembro de 2025 e optar pelo pagamento em parcela única, vencível em 30 de dezembro de 2025;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2025 até 19 de dezembro de 2025 e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela vencível em 30 de dezembro de 2025 e as demais vencíveis mensal e sucessivamente no mesmo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFM para pessoas físicas e 50,00 (cinquenta) UFM para pessoas jurídicas, sendo que as parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 5º. O requerimento de adesão ao REFIS 2025 implica confissão irretratável e irrevogável da dívida corrigida, acrescida de juros e multa moratória.

I – a adesão ao REFIS 2025 e o parcelamento da dívida será deferido com o pagamento total do débito, quando na modalidade pagamento à vista ou do valor correspondente a uma parcela, quando parcelado, nas datas especificadas acima.

III – o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações determinará o cancelamento do REFIS 2025, com o vencimento antecipado do débito, cancelamento do acordo, a perda dos descontos, inserção ou reinserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, encaminhamento ou reencaminhamento ao cartório de protesto e o ingresso ou prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição dos juros, da correção monetária ou das multas que foram acrescidos às prestações.

Art. 6º. Com o pagamento da primeira ou única parcela do REFIS 2025, será, no prazo de 05 (cinco) dias, realizada a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito e será emitida carta de anuência e demais documentos necessários à baixa do protesto, cumprindo ao devedor sua apresentação e o pagamento de emolumentos e custos necessários à sua baixa.

§1º. Em caso de a dívida se encontrar em cobrança extrajudicial ou em execução judicial, a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito e a emissão de carta de anuência e demais documentos necessários à baixa do protesto, somente ocorrerão após o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em lei, incidente sobre o valor total do acordo com o desconto do REFIS 2025, ou, em decisão judicial, segundo os parâmetros judicialmente fixados.

§2º. Os honorários advocatícios serão pagos concomitantemente ao pagamento à vista, podendo, ainda, em caso de parcelamento, serem parcelados na mesma periodicidade do parcelamento.

Art. 7º. Na hipótese de execução fiscal já ajuizada, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, contanto que fixados judicialmente e, após comprovados tais pagamentos e o pagamento do valor correspondente a uma parcela (a título de entrada, em caso de parcelamento dos débitos), obriga-se a Procuradoria Geral a efetuar o pedido de suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação, permanecendo válidas todas as garantias existentes.

Parágrafo Único. O requerimento somente será deferido na hipótese de o executado desistir expressamente e às suas expensas, de forma irrevogável e irretratável de eventuais impugnações ou de recursos administrativos, assim como de opor embargos, ou desistir dos embargos já opostos, com a condição expressa de renunciar o direito sob o qual se funda a ação, ou desistir de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os valores a serem pagos, com a condição expressa de renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, ficando o executado responsável pelo pagamento imediato das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios pendentes, contanto que fixados judicialmente, decorrentes das ações judiciais por ele já interpostas.

Art. 8º. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios desta Lei os débitos cujos pagamentos não se efetivarem da forma pactuada.

Art. 9º. A adesão ao Programa REFIS 2025 não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentação desta lei, se necessário.

Art. 11. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento, remidos ou extintos na forma da legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1921/GP COMISSÃO PROCESSO SELETIVO 2025

DECRETO n° 1921/2025

DE 13 DE novembro DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da comissão coordenadora do processo de contagens pontos e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais efetivos da educação e candidatos aos cargos temporários de professor, técnicos e apoios administrativos educacional, através de processo seletivo simplificado para atender as necessidades de excepcional interesse público no exercício do ano letivo 2025, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição e Lei Municipal 817/2022 **e dá outras providências.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

I – CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 817/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR SIMPLIFICADO, POR CONTAGEM DE PONTOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

II – CONSIDERANDO A LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 12/1992 E A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2010, EXARADA PELO TCE/MT QUE AUTORIZA A SELEÇÃO SIMPLIFICADA POR ANÁLISE CURRICULAR;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Complementar Simplificado Contagem de Pontos, destinado a preencher lacunas nas vagas de Professores, Técnico e Apoio Administrativo Educacional, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Presidente – Cosme Ribeiro dos Santos CPF nº 581.979.151-72

Suplente- Renan Pereira Pires CPF nº 022.318.731-33

REPRESENTANTE DA SINTEP/STZ-MT

Titular: Francisco Wagner Pires da Silva CPF nº 582.008.511-68

Suplente: Messias Santos De Sousa CPF: nº 545.886.851-04

REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Adenilda da Silva Santos Luz CPF nº 535.563.641-15

Suplente: Danielly Teixeira Rodrigues Rezende CPF: nº 008.039.171-044

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Rodrigo Pereira Luz CPF nº º 420.256.211-91

Suplente: Cleriane Amorim Moraes nº 001.547.601-45

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.

Titular: Edi Venâncio CPF nº 806.823.081-53

Suplente: Morgana Fonseca Barros CPF nº 898.463.701-72

REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS.

Titular: Valdovan Santos Costa CPF nº 824.246.161-91

REPRESENTANTE DO NRE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Neusivania Souza Luz CPF nº 047.785.651-93

Art. 2° - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de Contagem de pontos do quadro de efetivos e do Processo Seletivo Contagem de Pontos, através de prova de títulos para a contratação de profissionais da educação, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3° - A Comissão Organizadora ficará responsável pela **ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA** regularizadora do Processo de contagem de pontos do quadro efetivo e a **FORMULAÇÃO DO EDITAL** para contratos temporários com suas regulamentações, promover a divulgação, encarregar-se do recebimento das inscrições, avaliação dos títulos e publicação do resultado parcial e final, com encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4° - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as contagens de pontos.

Art. 5º - Os contratos temporários dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado/2026, serão feitos por tempo determinado e não superior a 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a sua prorrogação caso o ano letivo ultrapasse a data prevista para seu término.

Art. 6° - A presente comissão deverá enviar todo o Processo Seletivo Simplificado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº50/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº50/2025 Dispensa de Licitação nº12/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços destinadas à substituição/manutenção do veículo **Mitsubishi L200 Triton**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS - ME CNPJ: 41.085.554/0001-16 **Valor:** R$ 35.230,00 (trinta e cinco

mil e duzentos e trinta reais)

Fundamentação Legal: Art. 75 da **Lei nº 14.133/2021** – Dispensa de Licitação.

Data da Ratificação: 17/2025

Santa Terezinha, 17 de novembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº 237/GP/2025

PORTARIA Nº 237/GP/2025

Nomeia a Comissão Permanente de Levantamento, Atualização de Patrimônios Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antônio de Leverger.

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº233/GP/2025 publicada em 14 de novembro de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se Lê: (...) Diego Fernandes de Magalhaes Costa

Leia-se (...) Diego Marcel Costa Fernandes

· 10534 - Mario Leo Ribeiro Junior – CPF: 691.362.031-49

· 10532- Diego Marcel Costa Fernandes – CPF: 033.353.311-92

· 11018- Manoela Abrunhosa Amorim Teixeira da Silva – CPF: 002.099.221-17

Art. 2º - Retificar a Portaria nº233/GP/2025 publica da em 14 de novembro de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Onde se Lê: (...) Mario Leo Ribeiro Junior.

Leia –se: (...) Manoela Abrunhosa Amorim Teixeira da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em 14 de novembro de 2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de novembro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 661/2025

PORTARIA Nº. 661/2025.

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor(a) público comissionado Sr.(a) Marcos Galdino Soares Siman para cargo comissionado Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **Marcos Galdino Soares Siman**, para o cargo comissionado **Assessor Especial de Gabinete do Prefeito** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em

local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2023

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

LOCADOR: **VANDER FRANCISCO CARRIJO – CPF: 106.087.021-53,** com sede na Rua Primavera s/n, centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 098/2023, oriundo do Inexigibilidade de licitaçao 016/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel aproximado de 177,38m² de área construída para ser utilizado como sede da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme termo de Cessão da lei municipal 824/2021 de 19 de março de 2021, situada na Rua "Passo Fundo", quadra 16, lote 02, Bairro Centro, que deverá ser utilizado como sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 09/11/2025 a 09/11/2026 a vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado entre os períodos de agosto de 2024 a agosto de 2025 de 3,03%, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor mensal do contrato passará a ser de R$ 2.153,94 (dois mil cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	**03**	**Sec. Mun. Adm. E Planejamento**
Funcional programática	**04.122.5004.2012**	**Manutenção das Atividades da Secretaria**
Ficha	**67**	
Despesa/fonte	**3.3.90.36**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de novembro de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

VANDER FRANCISCO CARRIJO

CPF: 106.087.021-53

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2025

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2025 e dá outras providências.

MIGIEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no orçamento do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2025.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no *"caput"* deste artigo, será de 5% (cinco por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

17 DE NOVEMBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2025

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Senhor Miguel José Brunetta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 1.690.000,00** (um milhão seiscentos e noventa mil reais**)** que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02.03 - Secretaria Municipal Administração e Planejamento

04.122.5004.2011 – Folha de pagto e enc. dos serv. Da Sec. Mun. de Administração

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 260.000,00

Fonte: 2.500 .....R$ 260.000,00

02.04 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças

04.123.5005.2019 – Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. Econ. e Finanças

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 220.000,00

Fonte: 2.500.....R$ 220.000,00

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.5016.2159 – Manutenção e encargos da Sec. de Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 100.000,00

10.301.5017.2162 – Manutenção e Encargos com PSF

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 210.000,00

10.302.5018.2168 – Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 900.000,00

Fonte: 2.500.....R$ 1.210.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, a partir das fontes acima verificadas totalizando **R$ R$ 1.690.000,00** (um milhão seiscentos e noventa mil reais)

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2025

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Autorização e regulamentação da extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências."

MIGIEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, com a finalidade de obter as autorizações necessárias à extração de cascalho destinado à execução de obras, manutenção de estradas e vias públicas municipais, atendendo às necessidades de interesse público relacionadas à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Santo Antônio do Leste/MT**.**

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo não implica liberação automática da atividade de extração, a qual somente poderá ocorrer após a obtenção de todas as licenças e registros exigidos pela legislação ambiental vigente, sendo vedada qualquer exploração sem o devido licenciamento.

Art. 2º - Fica o Município de Santo Antônio do Leste/MT, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

Parágrafo único. Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita com a finalidade especifica de atender ao interesse público.

Art. 3º - A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, mediante justificação e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios

§ 1º - O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º - Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público,

ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

§ 3º - Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo Cedente da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 4° - O município manterá o controle de extração do cascalho,

no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 5° - Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, bem como de recompor a área.

Art. 6° - O material a ser extraído da cascalheira será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Art. 7º - É permitido a extração/exploração de cascalheira em Município vizinho, cuja despesas sejam menos onerosa e inviável a extração/explosão neste Município em razão da distância de distribuição do cascalho na via vicinal.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: **ALUBAN EVENTOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **07.600.561/0001-70**, estabelecida na Rua Yanomamis, Nº 401, Bairro Residencial Petrópolis, QD. 02, LT 09/10, CEP. 74.460-721, Cidade Goiânia-GO, neste ato representado pelo Gleisciany Aiala Alvarenga

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 023/2024, oriundo do pregão eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para eventos públicos, visando atender as necessidades das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 12/11/2025 a 12/11/2026 a vigência da Ata Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado entre os períodos agosto de 2024 e agosto de 2025, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT, 12 de novembro de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

ALUBAN EVENTOS LTDA

CNPJ N° 07.600.561/0001-70

PORTARIA Nº. 660/2025

PORTARIA Nº. 660/2025.

DE: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor(a) público comissionado Sr.(a) Julianna de Paolla Tavares da Costa Borges para cargo comissionado de Chefe do Setor de Manutenção e Oficina Municipal de Trânsito e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **Julianna de Paolla Tavares da Costa Borges**, para o cargo comissionado **Chefe do Setor de Manutenção e Oficina** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em

local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 662/2025

PORTARIA Nº. 662/2025.

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família à servidora **Elizabeth Ribeiro Oliveira** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o requerimento da servidora, no qual apresenta documentação referente à necessidade de acompanhamento no tratamento de saúde de seu **esposo**, bem como o respectivo parecer jurídico e laudo social com deferimento;

Com fundamento no artigo 119, da Lei Municipal nº 761/2020,

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu esposo à servidor(a) público(a) efetivo(a) ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de agosto de 2025, conforme atestado médico e laudo pericial, com retorno previsto para 09 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de agosto de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 663/2025

PORTARIA Nº 663/2025

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Maternidade para a servidora Vania Sampaio da Silva e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença maternidade para à servidora pública Vania Sampaio da Silva pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08 de novembro de 2025, conforme consta na Certidão de Nascimento e Atestado Médico, com retorno previsto para 07 de maio 2026.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 021/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/

2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 17° dia do mês de novembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSC.	NOME	P. VAGA
0003780	YAGO ALFREDO GONCALVES	01°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fun-

dações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM		VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.		

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante

No. Ordem	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	CPF	RELAÇÃO DEPENDÊNCIA	DATA NASCIMENTO

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; TORNA *PÚBLICO* *que intenciona em realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PRESENCIAIS DE BALLET, DESTINADAS A CRIANÇAS A PARTIR DE 04(QUATRO) ANOS DE IDADE, E ADOLESCENTES ATÉ 16 ANOS; A SEREM REALIZADAS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REFERIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BASICO" EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, "**mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto 12.342 de 31 de dezembro de 2024;***

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

· Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Iniciando em 19/11/2025 até as 8h30min do dia 21/11/2025.

è A proposta de Preços e demais documentos complementares deverão ser encaminhados via - E-mail pregaosfa@outlook.com

Valor Estimado Para 12 Meses: R$ 43.200,00(Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT*, CEP: 78.670-000, no horário das 08h30min as11h30min das 14h30 às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail* ***pregaosfa@outlook.com*** *até a data e horário limite.*

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br**

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de novembro de 2025.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 340/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025.

NOS TERMOS **DO ART. 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N°046/2025,*** *TENDO COMO OBJETO: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.*

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.****OBJETO****: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 50 POSTE 10/150 CIRCULAR/DESATIVADO E INCLUSO O FRETE DESLOCAMENTO DE TRUCK CARGA (462 Km); PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NA INSTALAÇAO DE ENERGIA ELETRICA NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.* ***EMPRESA****: PICHLER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 54.995.962/0001-57, Inscrição Municipal:65789; Inscrição Estadual:140714740 com sede a Avenida do Perobas nº 524, QUADRA: 013; LOTE: 020; ZONA 08 JARDIM DAS PALMEIRAS SINOP/MT, 78.552-024, representado pelo Senhor: ANDRÉ LUIZ PONZIO CNH: 054.545.132-69, E CPF sob o Nº 031.339.551-95;* ***VALOR GLOBAL*** *R$ 31.889,00(trinta e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais).* ***PRAZO DE VIGENCIA****: 03(três) meses; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 17 de novembro de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 50 POSTE 10/150 CIRCULAR/DESATIVADO E INCLUSO O FRETE DESLOCAMENTO DE TRUCK CARGA (462 Km); PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NA INSTALAÇAO DE ENERGIA ELETRICA NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA: PICHLER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 54.995.962/0001-57, Inscrição Municipal:65789; Inscrição Estadual:140714740 com sede a Avenida do Perobas nº 524, QUADRA: 013; LOTE: 020; ZONA 08 JARDIM DAS PALMEIRAS SINOP/MT, 78.552-024, representado pelo Senhor: ANDRÉ LUIZ PONZIO CNH: 054.545.132-69, E CPF sob o Nº 031.339.551-95;

VALOR GLOBAL R$ 31.889,00(trinta e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 03(três) meses.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 773/2025, DE 21/10/2025 - NOMEAÇÃO DE VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 773/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Refrigeração, inscrito no CPF sob o nº 070.163.381-69 e Identidade RG nº 2.432.180-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 18/11/2009, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 745/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº 745/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 031/2025, emitida em 03/01/2025, com vigência inicial em 03/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que o servidor nomeado requereu, em 08/10/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Refrigeração, inscrito no CPF sob o nº 070.163.381-69 e Identidade RG nº 2.432.180-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 18/11/2009, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE LICITAÇÃO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 031/2025, emitida em 03/01/2025 (3 de janeiro de 2025), com início de vigência em 3 de janeiro de 2025 (03/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 813/2025, DE 03/11/2025 - NOMEAÇÃO DE CINTIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 813/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora CINTIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, no Cargo em Comissão de SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CINTIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, Brasileira, Casada, Vendedora, inscrita no CPF sob o nº 047.771.041-76 e Identidade RG nº 2.276.935-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 24/06/2022, no Cargo em Comissão de SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 812/2025, DE 03/11/2025 - NOMEAÇÃO DE DIUNABIA SOUZA MENESES, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.

PORTARIA Nº 812/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora DIUNABIA SOUZA MENESES, no Cargo em Comissão de SUPERVISORA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora DIUNABIA SOUZA MENESES, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 046.784.101-20 e Identidade RG nº 2.442.697-0 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2010, no Cargo em Comissão de SUPERVISORA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2025 - CONTRATADA: ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Agente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 040.787.111-03 e Identidade 2.432.191-5 - SEJUSP-MT - Emissão em 18/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 143 - Próximo da Agência dos Correios - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 355/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/11/2025

VIGÊNCIA: De 24/10/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 3 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Central de Regulação

---

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL Nº 04/2025 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2026.

EDITAL Nº 04/2025

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e demais legislações pertinentes, CONVOCA a população, os segmentos da sociedade civil, bem como os órgãos e entidades públicas, para Audiência Pública destinada à elaboração, discussão e apresentação de propostas para:

1. O Plano Plurianual -PPA, referente ao quadriênio 2026-2029;

2.A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício financeiro de 2026;

3. A Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício financeiro de 2026.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência será realizada no dia 18 de novembro de 2025, às 19h30min (horário de Brasília), de forma presencial na Câmara Municipal, e transmitida nos canais oficiais do município, e disponível para acesso no site https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/.

2. OBJETIVO

a) Apresentar à sociedade o planejamento orçamentário proposto para os instrumentos PPA, LDO e LOA;

b) Ouvir contribuições, sugestões e emendas da população para composição das referidas leis orçamentárias;

c) Garantir a transparência e a participação popular no planejamento e na execução orçamentária municipal, em conformidade com os princípios da administração pública.

3. PROGRAMAÇÃO

• Abertura e apresentação das metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2026;

• Exposição do processo de elaboração do PPA, LDO e da LOA;

• Espaço para apresentação de sugestões pelos participantes;

• Encerramento e definição dos próximos passos para tramitação dos projetos de lei no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A participação dos cidadãos é gratuita e aberta a todos os interessados;

b) A audiência poderá ser transmitida ou disponibilizada em meio eletrônico, conforme a estrutura disponível;

c) Após a audiência, o resultado das contribuições será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial;

d) O Projeto de Lei do PPA está em apreciação na Câmara Municipal, podendo ser objeto de alteração;

e) O Projeto de Lei da LDO será encaminhado à Câmara Municipal até o prazo previsto em norma municipal e estadual;

f) O Projeto de Lei da LOA será encaminhado à Câmara Municipal conforme o calendário legislativo municipal.

Dado e passado nesta cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.** Compareceu para se credenciar a empresa: **BELCHIOR DIAS MENDES - MEI, CNPJ/MF Nº 63.526.717/0001-91. Representada neste ato pelo Sr. Belchior Dias Mendes, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X5, na data de 14/11/2025 às 13h30min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 e 5**. **Classifica em 19ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de novembro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 842/2025, DE 10/11/2025 - NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA - ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 842/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA - ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e, **considerando:**

I - a Lei Ordinária Municipal nº 1.065, de 29/07/2025 que trata da "[...] POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA [...]; e

II - o contido no *caput* e parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.065/2025, que versa sobre a gestão dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI).

RESOLVE

Art. 1º Designar a Senhora **ROSINEIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA**, matrícula funcional n° 39.301, portadora da identidade nº 3.599.690, 2ª via expedida em 29/06/2016 pela PC-GO e inscrita no CPF n° 771.978.101-59, servidora efetiva do Município e nomeada no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social via da Portaria nº 5/2025 de 02/01/2025, como Administradora/Ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) de São Félix do Araguaia

(MT).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 843/2025, DE 10/11/2025 - NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA – ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (FMPPM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 843/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA – ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (FMPPM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e, **considerando:**

I - a Lei Ordinária Municipal nº 1.064, de 29/07/2025 que trata da "[...] CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER [...]"; e

II - o contido no *caput* e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.064/2025, que versa sobre a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (FMPPM).

RESOLVE

Art. 1º Designar a Senhora **ROSINEIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA**, matrícula funcional n° 39.301, portadora da identidade nº 3.599.690, 2ª via expedida em 29/06/2016 pela PC-GO e inscrita no CPF n° 771.978.101-59, servidora efetiva do Município e nomeada no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social via da Portaria nº 5/2025 de 02/01/2025, como Administradora/Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (FMPPM) de São Félix do Araguaia (MT).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 45/2025, DE 12/11/2025 - REESTRUTURAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

DECRETO Nº 45/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação e eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Munícipio de São Félix do Araguaia – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 848, de 22 de maio de 2018, que criou originalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Félix do Araguaia (MT), denominação abreviada pela sigla CMDM;

II - que o CMDM foi reestruturado posteriormente pela Lei Ordinária Municipal nº 1.064, de 29 de Julho de 2025, passando a denominar-se abreviadamente pelo acrônimo COMDIM;

III - que não houve nomeação de membros do COMDIM desde a data de sua criação;

IV - o que foi convencionado em Ata de Reunião em 30 de setembro de 2025; e

V – a necessidade de reestruturação e funcionamento do COMDIM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), nos termos do art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.064, de 29 de julho de 2025.

Art. 2º O CMDM do Munícipio de São Félix do Araguaia-MT passa a ter a seguinte composição, para o período de 30 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2027:

I - diretoria:

a) presidente**:** Debora Katia dos Santos Silva;

b) vice-presidente: Maria Luenita Pereira Adorno; e

c) secretário: Eduardo Cesar Santos de Sousa.

II - representantes do Poder Público

a) Secretaria Municipal de Educação (SME):

1. titular: Leila Cristina dos Santos Sousa; e

2. suplente: Katia Cruz Ferreira.

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

1. titular: Priscila Nara de Castro; e

2. suplente: Edenilza Maria Erthal.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):

1. titular: Raquel Fernandes Tavares; e

2. suplente: Lilian Aparecida Mendes Barbosa.

III - representantes da sociedade civil:

a) Câmara Municipal de São Félix do Araguaia:

1. titular: Rita de Cássia Rodrigues Gomes; e

2. suplente: Dílson Bezerra Rodrigues.

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Félix do Araguaia – MT:

1. titular: Maria Luenita Gomes Pereira Adorno; e

2. suplente: Ediane Melo Vasconcelos.

c) Conselho de Ministros Evangélicos de São Félix do Araguaia (COMESFA):

1. titular: Debora Katia dos Santos Silva; e

2. suplente: Lucelia Pereira Costa Rodrigues.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não serão renumeradas, por serem consideradas honorificas e de relevante de interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 46/2025, DE 17/11/2025 - PONTO FACULTATIVO EM 21/11/2025 (CONSCIÊNCIA NEGRA)

DECRETO Nº 46/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o dia 20 de novembro de 1695, data em que o líder Zumbi dos Palmares foi assassinado;

II - a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002, via da qual o Governo de Mato Grosso instituiu feriado estadual em 20 de novembro;

III - a Lei Federal 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que acrescentou dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9.394/1996, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

IV - a Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que instituiu "(...) o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.";

V - a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declarou feriado nacional em 20 de novembro; e

VI - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Durante o dia 21/11/2025, ponto facultativo, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) da sede do Município e do Distrito de Espigão do Leste obedecerá ao seguinte cronograma:

I - a UBS-II, situada no Centro da cidade, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 21/11/2025, sexta-feira; e

II - a UBS-IV, situada em Espigão do Leste, atenderá a população em seu expediente normal, no dia e 21/11/2025.

Parágrafo único. Durante o dia 21/11/2025, a Unidade Básica de Saúde II (UBS-II) atenderá toda a população, incluindo os vinculados à UBS-I e à UBS-III.

Art. 4º Segunda-feira, dia 24 de novembro de 2025, o expediente voltará ao seu horário habitual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 17 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 171/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação N° 047/2025 ***–Contratação de Empresa tendo como objeto: Contratação de 01 (Um) Médico Clinica Geral (plantonista) para o atendimento na Unidade Básica de Saúde IV, no Distrito de Espigão do Leste em um total de até 15 (quinze) plantões mensais de 12 horas, se necessário, conforme escala médica e atendimento aos chamados de urgência e emergência no Distrito de Espigão do Leste;*** *Contratada:* **RAISSA LUANA P REIS - ME,** CNPJ nº 58.663.222/0001-74, com sede na Avenida Espigão do Leste, s/n, Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, E-mail: draraissaluana@gmail.com . Fone: (66) 98417-2990**,** representado pelo Dra. **RAISSA LUANA PEREIRA REIS,** inscrito no CRM sob o nº 15599/MT**, Valor Global de R$ 60.000,30(sessenta mil reais e trinta centavos), PRAZO DE VIGENCIA: 03 (três)** meses; *FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Nº 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de novembro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/11/2025 à 13/11/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: BELCHIOR DIAS MENDES - MEI, CNPJ/MF Nº 63.526.717/0001-91, sita Avenida 11 de Julho, nº 02, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78.655-000 – Porto Alegre do Norte - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Belchior Dias Mendes**. CPF: XXX.XXX.XX1-X5**.**

ASSINATURA: 14/11/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 049/2025, inexigibilidade de licitação nº 018/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: BELCHIOR DIAS MENDES - MEI, CNPJ/MF Nº 63.526.717/0001-91, sita Avenida 11 de Julho, nº 02, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78.655-000 – Porto Alegre do Norte - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Belchior Dias Mendes**. CPF: XXX.XXX.XX1-X5**.**

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 14 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025

OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DE NÍVEL REGIONAL, COM A ARTISTA (FERNANDO E BANDA) PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª QUEIMA DO ALHO E CAVALGADA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT.

Contratada; Luiz Fernando Alves Pereira CNPJ: 55.436.094/0001-38, Rua Costa e Silvan nº 30 centro de São Jose do Povo-MT,. **Valor da contratada;** R$ R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Homologo nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os

da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

São Jose do Povo-MT, 14 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°141/2025

PROCESSO Nº083/2025 INEXIGIBILIDADE N°038/2025

CONTRATO (A) - A empresa **LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.436.094/0001-38.**

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artísticos de nível regional (Fernando e Banda) por meio de representante exclusivo, (queima do alho e Cavalgada) a ser realizado no dia 15/11/2025 e em São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias,** tendo início **14 de novembro de 2025** e o término **14 de dezembro de 2025.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DE NÍVEL REGIONAL, COM A ARTISTA (DORYANNE SOUZA) PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª QUEIMA DO ALHO E CAVALGADA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT.

Contratada **DIVINILSON RAMOS DA SILVA CNPJ: 52.620.688/0001-06, Rua H QD 19 LT 03 Nº 185 CASA BAIRRO PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS ALTO ARAGUIA-MT. CEP 78.780-000**, **Valor da contratada;** R$ R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Homologo nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

São Jose do Povo-MT, 14 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2025

OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DE NÍVEL REGIONAL, COM A ARTISTA (FORRÓ DE LUXO) PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª QUEIMA DO ALHO E CAVALGADA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT.

Contratada AVAN EVENTOS LTDA CNPJ: 21.575.819/0001-57, Rua Joaquim Martins de Oliveira , nº 1.125 Jardim Residencial São Jose , CEP 78.730-760, Rondonópolis -MT, **Valor da contratada;** 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais) Homologo nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

São Jose do Povo-MT, 14 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°142/2025

PROCESSO Nº084/2025 INEXIGIBILIDADE N°039/2025

CONTRATO (A) – A empresa **DIVINILSON RAMOS DA SILVA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.620.688/0001-06.**

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artísticos de nível regional (DORYANNE SOUZA), por meio de representante exclusivo, (queima do alho e Cavalgada) a ser realizado no dia 15/11/2025 e em São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- 5.1 O valor total da contratação é de **R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias,** tendo início **14 de novembro de 2025** e o término **14 de dezembro de 2025.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°143/2025

PROCESSO Nº085/2025 INEXIGIBILIDADE N°040/2025

CONTRATO (A) – A empresa **AVAN EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.575.819/0001-57.**

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artísticos de nível regional (FORRÓ DE LUXO,) por meio de representante exclusivo, (queima do alho e Cavalgada) a ser realizado no dia 15/11/2025 e em São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é **de R$ 11.500,00 (Onze mil e Quinhentos Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias,** tendo início **14 de novembro de 2025** e o término **14 de dezembro de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Levi Ribeiro, torna público que ratifica as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no processo administrativo referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025, com fundamento nos arts. 31 e 32 da

Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Celebração de **Termo de Fomento** com **ASSOCIAÇÃO ABAESV**, visando à promoção e fortalecimento de projetos sociais no Município de São José do Rio Claro, durante o exercício de 2025.

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO ABAESV – CNPJ nº 28.773.686/0001-72. **Valor do Repasse:** R$ **30.658,00** (Trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Recursos: Provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Emenda Impositiva: 007/2024

Finalidade: Desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo e aprimoramento de atividades sociais no âmbito municipal.

Ficam, portanto, ratificadas as justificativas apresentadas e autorizada a formalização do Termo de Fomento, em conformidade com a legislação vigente.

São José do Rio Claro – MT, 17 de novembro de 2025.

Levi Ribeiro

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Processo Adm: Nº 121/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 266.814,79 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos): **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** (03250803000192) com os lotes: 138 e 152 no valor total de R$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais). **DENTAL IPO LTDA** (50567060000169) com os lotes: 51, 54, 55, 122, 126, 127, 128, 129 e 130 no valor total de R$ 10.574,92 (dez mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). **PIETRA ODONTO** (28877319000119) com o lote: 12 no valor total de R$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais). **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA** (54860907000150) com os lotes: 14, 38, 41, 49, 92 e 95 no valor total de R$ 27.580,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com o lote: 93 no valor total de R$ 592,02 (quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos). **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP** (26240632000116) com os lotes: 118, 121 e 148 no valor total de R$ 700,98 (setecentos reais e noventa e oito centavos). **ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EPP** (11495858000190) com o lote: 75 no valor total de R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais). **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA** (23524957000132) com o lote: 15 no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (54322844000188) com os lotes: 20 e 48 no valor total de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais). **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME** (25341162000114) com os lotes: 3, 4, 5, 8, 9, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 46, 47, 50, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 79, 80, 86, 89, 90, 91, 96, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 131, 140, 142, 144, 147, 150, 151, 155 e 156 no valor total de R$ 76.178,78 (setenta e seis mil e cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). **CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (46073134000133) com o lote: 94 no valor total de R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais). **LA DALLAPORTA JUNIOR** (11145401000156) com os lotes: 18, 45, 66, 133 e 136 no valor total de R$ 7.765,02 (sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI** (06175908000112) com os lotes: 58, 101, 145 e 146 no valor total de R$ 7.274,22 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA** (71505564000124) com os lotes: 13, 16, 70, 71, 78, 141 e 143 no valor total de R$ 6.694,27 (seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos). **M TESTA ATACADO LTDA** (43044418000103) com o lote: 88 no valor total de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais). **CIRURGICA OESTE LTDA** (52141816000139) com os lotes: 6, 7, 17, 39, 52, 72, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 98 e 100 no valor total de R$ 92.700,58 (noventa e dois mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 17 de novembro de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 050/2025

Nº PROC. ADM. 146/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 17/11/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/11/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 02/12/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 02/12/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 394.553,00

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

A SESSÃO OCORRERÁ PELO SITE DA BLL COMPRAS.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	055/2025 – P.M.C MORO -ME	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	SUNELY MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	ASSISTENTE CONTÁBIL
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MATRICULA	2517	2508

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	121/2025 – CONTROLADORA DE PRAGAS D´LARA SERVIÇOS LTDA	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	SUNELY MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	ASSISTENTE CONTÁBIL
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MATRICULA	2517	2508

FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	DIANA ARAUJO PESSOA	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR	COORDENADOR
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRICULA	2748	2822

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	132/2022	
Contrato	136/2022 – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	CAMILI ROMAN GOMES
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1546	2793

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2025/SECAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	124/2025 – MT NORTE AMBIENTAL LTDA 125/2025– SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) E SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICO AGRICOLA	FISCAL DE POSTURA (OBRAS)
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	661	2691

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL RETIFICADOR 001/2025- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-GS/SMEC/PMSJQM-MT

EDITAL RETIFICADOR 001/2025- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-GS/SMEC/PMSJQM-MT

ONDE LÊ-SE:

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art.6º Para a Contagem de Pontos/Classificação da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos a Comissão de Atribuição deverá considerar os critérios que constam na ficha de inscrição de pontuação atribuição de classes e/ou aulas ao ano letivo de 2026, como consta no anexo I.

§ 1º Considerar a Maior Certificação – Licenciatura Plena, Especialização ou Mestrado.

§ 2º Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino à contar da data de posse do concurso público (03 pontos).

LEIA-SE:

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art.6º Para a Contagem de Pontos/Classificação da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos a Comissão de Atribuição deverá considerar os critérios que constam na ficha de inscrição de pontuação atribuição de classes e/ou aulas ao ano letivo de 2026, como consta no anexo I.

§ 1º Considerar a Maior Certificação – Licenciatura Plena, Especialização ou Mestrado.

§ 2º Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino à contar da data de posse do concurso público (01 ponto).

Rozinéia Aparecida de Lima

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jamis Silva Bolandim

Prefeito

São José dos Quatro Marcos, 17 de Novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 632 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA, no período de 01 a 30/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 633 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor AGNALDO ROQUE HUDOSN BORGATI RODRIGUES, no período de 17 a 16/12/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 631 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA DA SAUDE DOS PRAZERES CORREIA, no período de 01 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM AMPLOS PODERES PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO N.º (1002331-30.2020.4.01.3602 E DEMAIS INCIDENTES, QUE BUSCA A EXECUÇÃO DO TÍTULO

EXECUTIVO OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. (0050616-27.1999.4.03.6100) VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO A MENOR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”,

Prazo: **12 (doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) que for recuperado e efetivamente depositado nos cofres do Município.

ASSINATURA: 24 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURAS DAS MEDIDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS COM VISTAS A GARANTIR AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT A INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM), A IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF, DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, OU SEJA, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DAS DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIAS, INCLUINDO CÁLCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TÉCNICO, BEM COMO SEUS REFLEXOS LEGAIS, EM DETRIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”*,

Prazo: **12 (doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 0,20 (Vinte Centavos de Real), para cada R$ 1,00 (Um Real) recuperado.

ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: FLORASEG SERVIÇOS LTDA

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, TESTE DE IMPERMEABILIDADE DO SOLO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS (LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO)**, BEM COMO A **ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (PEF), EM ATENDIMENTO À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”**

Prazo: **90 (doze) dias.**

VALOR GLOBAL: **R$ 57.200,00 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**

ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PERSIANAS NOBLEX LTDA - EPP

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ROLO, COM TECIDO BLACKOUT, DESTINADAS A EQUIPAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA”,

Prazo: 12 (Doze) meses**.**

VALOR GLOBAL: **R$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: A S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (ALMOÇO, JANTAR, COFFEE BREAK, BRUNCH E COQUETEL) PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA (MT), INCLUSIVE O GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, INCLUINDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”,

Prazo: 06 (seis) meses**.**

VALOR GLOBAL: **R$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos reais)**

ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: JONATHAN S RIBEIRO – CONSTRUÇÕES - ME

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E ENSAIOS GEOTÉCNICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”,

Prazo: 12 (Doze) meses**.**

VALOR GLOBAL: **R$ 57.200,00 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**

ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ALAS PARA BUEIROS CELULARES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”

Prazo: 12 (Doze) meses**.**

VALOR GLOBAL: **895.720,10 (oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte reais e dez centavos)**

ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 024/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT** cujo objeto **Adesão a Ata de Registro de Preços**

nº024/2025 Pregão Eletrônico nº002/2025 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT; para "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde para atendimento ao PSF 1 Damião José Ferbônio, PSF 2 Vilma Pimenta Figueiredo", onde sagrou vencedora a empresa **CENTRO OESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, detentora do CNPJ: 51.672.829/0001-71.** São Pedro da Cipa – MT, 17 de Novembro de 2025. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO DO EDITAL Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.024/2025, de 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO Conforme disposto no item 15.4, incisos I e II do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 09.179.444/0001-00, classificada, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 153.565,80 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT, PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 098/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.390.402/0001- 18, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 8 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 29 - 30 - 32 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 49 - 51, com valor Global de R$ 421.455,75 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

A empresa COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001- 05, sagrou-se vencedora dos itens nº 6 - 34 - 46 - 50, com valor Global de R$ 31.541,42 (Trinta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

A empresa 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RESUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.278.238/0001- 25, sagrou-se vencedora dos itens nº 7 - 10 - 28 - 31 - 47 - 48, com valor Global de R$ 25.967,40 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

A empresa GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.472.396/0002- 86, sagrou-se vencedora dos itens nº 27 - 44 - 45, com valor Global de R$ 12.288,39 (Doze Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 098/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 315/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 17.702.407/0001-63.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 079/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 457.799,44 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de novembro de 2025 e findando em 14 de novembro de 2026.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.217/2025

PORTARIA Nº 1.217/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de **plantio de grama e drenagem do campo anexo ao Ginásio Elenor Dal Maso**, o seguinte servidor:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ,

Arquiteto e Urbanista, matrícula 2708 e CAU A80291-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 131/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 131/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES, REATORES, CONECTORES E CABOS DE COBRE, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal – MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 18/11/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 28/11/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 131/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES, REATORES, CONECTORES E CABOS DE COBRE, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal – MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 035/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 18/11/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 28/11/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participan-

te.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.218/2025

PORTARIA Nº 1.218/2025

CONSTITUI COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Sapezal, Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, com as seguintes competências:

I - propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P no âmbito do Município de Sapezal;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P;

III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P;

IV - apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P implementadas no âmbito de todas as unidades do Município de Sapezal;

V - divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TITULAR: Wallan Vinicius Reis Figueiredo, CPF nº 035.XXX.XXX-8; matrícula nº 4118;

SUPLENTE: Vagner Daniel Pinto, CPF n.º 911.XXX.XXX-34; matrícula n.º 5963.

II. SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

TITULAR: Kelly Roberta Bernardi Port, CPF n° 050.XXX.XXX-43; matrícula n° 5862;

SUPLENTE: Murielle Sousa Silva, CPF: 038.XXX.XXX- 30; matrícula nº 5921.

III. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Breno Rodrigues da Cunha, CPF nº 053.XXX.XXX-48; matrícula nº 5956;

SUPLENTE: Varlei Santiago, CPF: 610.XXX.XXX- 04; matrícula nº 5912.

IV. SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

TITULAR: Ricardo Oliveira Bispo de Souza, CPF: 326.XXX.XXX-96; matrícula nº 5902;

SUPLENTE: Salete Terezinha dos Santos, CPF:647.XXX.XXX- 68; matrícula n.º 6276;

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: Luciene de Jesus Souza, CPF nº 024.XXX.XXX-83; matrícula nº 4424;

SUPLENTE: Alcemir José Breinack, CPF: 688.XXX.XXX-53; matrícula nº 702.

VI. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

TITULAR: Jucilene Ferreira Barbosa, CPF: 015.XXX.XXX-89, matrícula nº 6266;

SUPLENTE: Donato Tack Ramos, CPF: 049.XXX.XXX-71, matrícula nº 5774.

VII. SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: Rosiane Aparecida Francisco, CPF: 024.XXX. XXX-00, matrícula nº 1517;

SUPLENTE: Maisa de Almeida Ribas, CPF: 738.XXX.XXX-87, matrícula nº 2339.

VIII. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

TITULAR: Dionester Ribeiro de Oliveira, CPF: 046.XXX.XXX-60, matrícula nº 5950;

SUPLENTE: Cesar Martin Rengifo Chavez, CPF: 005.XXX.XXX-52, matrícula nº 4436.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2025/GAB/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2025/GAB/SEMEC

ATRIBUIÇÃO DE LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Escolar da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Sapezal, Mato Grosso.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2017, juntamente com a **COMISSÃO** responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de linhas do transporte escolar para o **ano letivo de 2026;**

Estabelecem critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Público Escolar da Educação Básica da Rede de Educação de Sapezal, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Motoristas de Transporte Escolar ocupantes de cargo de provimento efetivo;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Linhas;

Considerando a importância da comunicação transparente e tempestiva entre motoristas e o Departamento de Transporte Escolar para a eficiência do serviço público;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar o Processo de Atribuição de Linhas do Transporte Escolar dos motoristas ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal.

Art. 2º - Determinar que as Linhas sejam atribuídas aos Motoristas de Transporte Escolar em conformidade com a pontuação obtida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - motorista de transporte escolar efetivo, em exercício no Departamento de Transporte Escolar;

II - motorista de transporte escolar concursado, em estágio probatório, em exercício no Departamento de Transporte Escolar;

III - motorista de transporte escolar efetivo, temporariamente lotado em outro departamento/função ou em situação de afastamento;

IV - motorista de transporte escolar concursado, em estágio probatório, temporariamente lotado em outro departamento/função ou em situação de afastamento.

§ 1º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se "em exercício no Departamento de Transporte Escolar" o motorista que esteja efetivamente desempenhando atividades de transporte escolar na data da atribuição de linhas.

§ 2º - Fica assegurada a vaga, ao motorista de transporte escolar, que comprovar **residência próxima a qualquer Linha da zona rural**, observada a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Algumas linhas exigirão que o motorista realize o pernoite. No momento da atribuição, esta informação estará devidamente identificada na linha. As devidas orientações sobre a verba indenizatória está prevista no Art. 60-A da Lei Municipal nº 1.627/2022:

DO ADICIONAL POR PERNOITE

Art. 60-A Ao agente público que, no cumprimento de suas atividades, tenha que pernoitar em zona rural do Município de Sapezal será concedido verba no equivalente a 65 % (sessenta e cinco por cento) da Unidade de Referência de Sapezal - URS, por cada pernoite.

§ 1º O adicional descrito no caput destina-se a indenizar gastos a serem despendidos pelo servidor em razão do exercício de suas atividades em zona rural, em especial com alimentação e local apropriado para repouso.

§ 2º A concessão do adicional será precedida de autorização do superior hierárquico, e está subordinada à apresentação de relatório pelo servidor, onde ateste o efetivo deslocamento.

§ 3º Serão beneficiários do adicional os servidores ocupantes de cargos efetivos ou temporários, nas hipóteses do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. § 4º Quando as despesas acrescidas pelo deslocamento forem custeadas pelo Poder Público, ou quando o deslocamento não suscite despesas adicionais, não haverá direito à verba prevista no caput.

§ 5º A concessão da verba prevista neste artigo não prejudica a gozo do Adicional de Difícil Acesso, previsto no Art. 70-A da Lei municipal nº 1.054/2013.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 3º - O Processo de Atribuição de Linhas será realizado sob coordenação da Comissão de Atribuição de Linhas, devidamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cutura, observando as seguintes etapas gerais:

I – entrega da ficha individual de pontuação e documentos comprobatórios, incluindo o Termo de Posse/Portaria de Nomeação como Motorista de Transporte Escolar (de inteira responsabilidade do motorista) e Certidão de tempo de serviço, **esta última**, **disponível na recepção a SEMEC partir das 9h do dia 24.11.2025**;

II – divulgação de resultados;

III – atribuição das linhas de transporte escolar.

Parágrafo Único - Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de outras atividades (fora do Departamento de Transporte Escolar ou em outra função), sendo **contabilizadas** e **descontadas as interrupções** no vínculo com o Departamento de Transporte Escolar.

Art. 4º - As etapas previstas no artigo anterior obedecerão aos seguinte cronograma:

1ª Etapa: Constituição da comissão de Atribuição de Linhas composta por:

· Diretor do departamento de transporte escolar

· 01 (um) representante dos motoristas de transporte escolar;

· 02 (dois) servidores da SEMEC, indicados pela Secretária de Educação;

· 01 (um) Responsável Administrativo no Departamento de Transporte.

2ª Etapa (**26 a 28/11/25, até 15h)**: Entrega, na recepção da SEMEC, da ficha individual devidamente preenchida, acompanhada dos documentos previstos no Art. 3º, inciso I. **Observação:** Para comprovação de escolaridade, deverá ser apresentada **cópia do diploma ou certificado**, juntamente com o **original**, para fins de validação.

3ª Etapa (03/12/2025): somatória dos pontos pela Comissão.

4ª Etapa (04/12/2025): divulgação da pontuação preliminar dos motoristas participantes deste processo, por afixação na SEMEC e compartilhamento no grupo do Departamento de Transporte Escolar.

5ª Etapa (05/12/2025): período de interposição de recursos **escritos** e **protocolados** na SEMEC, até as 15h, dirigidos à Comissão.

6ª Etapa (10/12/2025): divulgação do resultado final da pontuação, por afixação na SEMEC, compartilhamento no grupo do Departamento de Transporte Escolar e publicação na página oficial do município.

7ª Etapa (17/12/2025): escolha das linhas, às 8h, no Polo UAB/Sapezal, observando a ordem de prioridade do Art. 2º desta IN.

Parágrafo Único - A escolha das linhas ocorrerá em dois momentos distintos:

I: motoristas em exercício no Departamento de Transporte Escolar (incisos I e II do Art. 2º);

II: motoristas temporariamente lotados em outro departamento/função ou afastados (incisos III e IV do Art. 2º), logo após a conclusão do primeiro momento.

CAPÍTULO III - DA PONTUAÇÃO

Art. 5º - Para apuração dos pontos, será observada a seguinte tabela:

REQUISITOS / PONTUAÇÃO	
Para cada ano em exercício no Transporte Escolar da rede municipal de Sapezal (somente concurso). Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de atividades fora do Departamento de Transporte Escolar, sendo contabilizadas e descontadas as interrupções.	**05 pontos**
Escolaridade: **Ens. Fundamental completo** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.	**03 pontos**
Escolaridade: **Ens. Médio incompleto** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.	**04 pontos**
Escolaridade: **Ens. Médio completo** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.	**05 pontos**
Escolaridade: **Graduação superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, Anexo III, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**.	**08 pontos**
Escolaridade: **Pós-Graduação superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC.**	**10 pontos**
Escolaridade: **Mestrado ou doutorado superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto de municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC.**	**15 pontos**

Observações:

· Somente após 06 meses de trabalho (ininterruptos), no mesmo ano, conta-se o período integral (pontuação cumulativa);

· Em relação à escolaridade, será considerada a maior pontuação (não cumulativa);

· Serão conferidas pela equipe pedagógica da SEMECE todas as validações dos certificados de escolaridade junto ao MEC.

§ 1º - Será aplicado desconto na pontuação aos motoristas que tenham sofrido penalidades disciplinares **definitivas** (Estatuto do Servidor Público), no período de 12 (doze) meses anteriores à data da atribuição, conforme segue:

· Advertência: desconto de 05 (cinco) pontos;

· Suspensão: desconto de 10 (dez) pontos;

§ 2º - O Motorista de Transporte Escolar poderá deixar procuração (simples), para algum responsável realizar todos os atos previstos na presente Instrução Normativa. Caso o Motorista não comparecer nas datas estabelecidas, e nem deixar representante, somente atribuirá linhas após todos os outros profissionais que tenham se apresentado em tempo hábil.

§ 3º - O critério para **desempate** será o maior tempo de serviço no Departamento de Transporte Escolar, concursado no Município de Sapezal e, persistindo o empate, será considerada a maior idade, nesta ordem.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São obrigações do motorista de transporte escolar, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.035/2013):

I - comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar qualquer alteração no número de alunos transportados, incluindo a ausência total de alunos na linha;

II - manter contato regular com o Departamento de Transporte Escolar para informar sobre quaisquer ocorrências que possam afetar a prestação do serviço;

III - observar rigorosamente o itinerário e horários estabelecidos pelo Departamento de Transporte Escolar;

V - zelar pela economia dos recursos públicos, evitando deslocamentos desnecessários;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e exercer suas atribuições com zelo, dedicação e eficiência.

Art. 7º - A definição do itinerário de cada rota de transporte escolar é de competência exclusiva do Departamento de Transporte Escolar, não sendo permitida ao motorista qualquer alteração sem prévia autorização formal da chefia imediata.

Parágrafo Único - Eventuais sugestões de alteração de itinerário deverão ser formalizadas ao Departamento de Transporte Escolar, que analisará a viabilidade técnica e operacional da modificação solicitada.

CAPÍTULO V - DA REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 8º - Realizada a atribuição de linhas, havendo motoristas de transporte escolar lotados em outros departamentos do Município no momento do ato, ou em período posterior, buscando a forma mais justa, será realizada abertura do **processo de remoção** para a linha temporariamente disponível, permitindo a participação dos classificados, sendo considerada a maior pontuação do processo de atribuição vigente.

Parágrafo Único - A remoção terá validade pelo período em que o servidor permanecer lotado em outro departamento.

Art. 9º - Em eventual caso de necessidade de alteração diversa do quadro de lotação, será observada a conveniência ao interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Linhas, com posterior homologação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, MT, 17 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - FICHA INDIVIDUAL

Atribuição de Linhas do Transporte Escolar Público para o **ano letivo de 2026.**

NOME DO MOTORISTA:_____

MARCAR UMA OPÇÃO:

( ) EFETIVO, EM EXERCÍCIO NO DEPTO. TRANSPORTE ESCOLAR

( ) CONCURSADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM EXERCÍCIO NO DEPTO. TRANSPORTE ESCOLAR

( ) EFETIVO, LOTADO EM OUTRO DEPARTAMENTO/FUNÇÃO OU AFASTADO

( ) CONCURSADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADO EM OUTRO DEPARTAMENTO/FUNÇÃO OU AFASTADO

REQUISITOS / PONTUAÇÃO
Para cada ano em exercício no Transporte Escolar da rede municipal de Sapezal (somente concurso). Serão observadas as portarias de nomeação, no caso de exercício de atividades fora do Departamento de Transporte Escolar, sendo contabilizadas e descontadas as interrupções.
Escolaridade: **Ens. Fundamental completo** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: **Ens. Médio incompleto** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: **Ens. Médio completo** por Instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**, bem como, por curso REGULAR.
Escolaridade: **Graduação superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, Anexo III, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC**.
Escolaridade: **Pós-Graduação superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC.**
Escolaridade: **Mestrado ou doutorado superior** na área correlata de atuação, regulamentada no decreto municipal nº 122/2025, em instituição de Ensino **reconhecida pelo MEC.**
TOTAL DE PONTOS

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Sapezal/MT, _____/_____/2025 **Assinatura Motorista**

ANEXO II

CRONOGRAMA

	Descrição	**Data**
1	Publicação da Instrução normativa	**18/11/2025**
2	Entrega da ficha individual e documentos na SEMEC	**26 a 28/11/2025**
3	Somatória dos pontos pela Comissão	**03/12/2025**
4	Divulgação da pontuação preliminar	**04/12/2025**
5	Interposição de recursos	**05/12/2025**
6	Divulgação da lista final de pontuação	**10/12/2025**
7	Divulgação das linhas, itinerários e horários	**15/12/2025**
8	**Escolha das linhas**	**17/12/2025**

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.024/2025, de 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público a RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 09.179.444/0001-00, classificada, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$

153.565,80 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT, PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.221/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 316/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 094/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**316/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.647/2022 e 1.650/2022.	
EMPRESA:	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	
CNPJ:	07.878.237/0001-19	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SAÚDE / FAMÍLIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/ ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / FINANÇAS E ORÇAMENTO / ESPORTES E LAZER / VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / GABINETE – Gestoras da ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	GUILHERME OFFMANN MACHADO
	CARGO:	DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS
	MATRÍCULA:	4155
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LUIS HENRIQUE LANZARIN PONTES
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL I - EXECUTIVO
	MATRÍCULA:	5826

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 114/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 114/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada por JOSÉ LUIZ CAETANO BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.013.099/0001-34, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.024/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 053/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A pessoa Jurídica a ser contratada será a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob n° 03.467.321/0001-99, no Valor Total de R$ 610.500,00 (Seiscentos e Dez Mil e Quinhentos Reais).

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1146/2025

PORTARIA Nº 1146/2025.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Declara vacância de uma vaga no cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** pela aposentadoria do (a) servidor (a) **IVETE LURDES BORTOLON**, portador (a) do CPF nº **782.XXX.XXX-20**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de Saúde, a partir de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do

mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1223/2025

PORTARIA Nº 1223/2025.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Declara vacância de uma vaga no cargo de **PROFESSOR GRADUADO** pela aposentadoria por incapacidade permanentemente previdenciária do (a) servidor (a) **ANTONIO DE SOUZA BRAGA**, portador (a) do CPF nº **810.XXX.XXX-68**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de educação e cultura, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1220/2025

PORTARIA Nº 1220/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ANTENOR TRENTO**
Matrícula	**050**
CPF	**580.XXX.XXX-91**
Cargo	**PEDREIRO**
Secretaria	**VIAÇÃO E OBRAS**
Quinquênio	**08/04/2018 A 07/04/2023**

Considerando: A portaria 708/2025 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 22/12/2025 a 20/01/2026 , finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1222/2025

PORTARIA Nº 1222/2025.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE ZELADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Declara vacância de uma vaga no cargo de **ZELADOR** pela aposentadoria por incapacidade permanentemente previdenciária do (a) servidor (a) **VALDELICE BARBOSA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº **259.XXX.XXX-68**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria de educação e cultura, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1.224/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/2025, 318/2025, 319/2025 e 320/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 106/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**317/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	MINASFERRO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	
CNPJ:	04.902.581/0002-99	
ATA Nº:	**318/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ:	54.566.285/0001-51	
ATA Nº:	**319/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA	
CNPJ:	26.599.382/0001-05	
ATA Nº:	**320/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA	
CNPJ:	36.521.392/0001-81	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
	CARGO:	TÉCNICO AGRICOLA
	MATRÍCULA:	516
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	1367
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RAFAEL SILVA DE ANDRADE
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	5927
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	FRANCISCO GUEDES DE FREITAS
	CARGO:	BORRACHEIRO
	MATRÍCULA:	1808
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANDERSON MARTINS
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	5936
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
	MATRÍCULA:	5818
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
	CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
	MATRÍCULA:	827
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446

	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5853

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MINASFERRO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - CNPJ nº 04.902.581/0002-99.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 106/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 279.328,88 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e findando em 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 318/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 54.566.285/0001-51.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 106/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 148.283,29 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e findando em 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA - CNPJ nº 26.599.382/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 106/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 7.050,00 (Sete Mil e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e findando em 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 106/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e findando em 17 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N°175/2025

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE PARA ATUAR COMO FISCAL DE OBRA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor **IGOR YUDI DOGNANI**, Engenheiro Civil deste município, para acompanhamento e fiscalização da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO, CONSISTINDO NA IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E LOMBADAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E A TRAFEGABILIDADE DA VIA PARA OS MORADORES E PRODUTORES LOCAIS,** Processo Licitatório N° 047/2025, Concorrência Pública Eletrônica N° 004/2025, obra está localizada em diversas ruas do município de Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de novembro de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.402, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara luto oficial e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Celito Barbieri, pioneiro deste município, primeiro vereador sorrisense e figura fundamental para o desenvolvimento e protagonismo do município;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Sorrisense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Celito Barbieri.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.403, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Consultivo de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade do Município de Sorriso – CCDES, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atribuição de atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade.

Considerando a atribuição de buscar por novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;

Considerando a importância de fortalecer o diálogo entre o Poder Público e o setor produtivo local;

Considerando a necessidade de integrar os segmentos empresariais na construção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Sorriso – CCDES, órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de analisar, opinar e propor medidas voltadas ao fortalecimento da economia local, ao estímulo ao empreendedorismo e à promoção do desenvolvimento social sustentável.

Art. 2º Compete ao CCDES:

I – propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo as ações e estratégias que estimulem o crescimento econômico, a inovação e a geração de empregos;

II – opinar sobre projetos e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo voltados ao fomento empresarial e social;

III – sugerir políticas de incentivo à produção, à competitividade e à responsabilidade social;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na formulação e execução de planos e diretrizes de desenvolvimento;

V – promover a integração entre os diversos setores empresariais e o Poder Público.

Art. 3º O Conselho será composto por até 15 (quinze) membros titulares, designados por Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo:

a) Prefeito Municipal de Sorriso, como Presidente de Honra;

b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como Presidente;

c) Secretária Executiva do CCDES, indicada pelo Presidente, com função permanente de apoio técnico e administrativo;

d) Representantes do setor empresarial e produtivo do Município de Sorriso.

Art. 4º Compete à Secretária Executiva:

I – organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar pautas, convocações e atas das reuniões;

III – coordenar a comunicação interna e externa do CCDES;

IV – manter o arquivo, o registro das deliberações e o acompanhamento das ações do Conselho;

V – auxiliar o Presidente no planejamento das atividades e no encaminhamento das decisões.

Art. 5º Os membros exercerão suas funções sem remuneração, sendo o serviço considerado como relevante interesse público.

Art. 6º O CCDES reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela Secretária Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho, podendo ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho específicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE - CCDES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Consultivo de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade do Município de Sorriso – CCDES, criado pelo Decreto nº 1.403 de 17 de novembro de 2025, é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O CCDES tem por finalidade precípua analisar, opinar e propor medidas estratégicas que visem ao fortalecimento da economia local, ao estímulo contínuo ao empreendedorismo e à promoção de um desenvolvimento social sustentável no Município de Sorriso.

Parágrafo Único. As ações do CCDES deverão estar alinhadas com a atribuição de atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais, industriais e de serviços que privilegiem a geração de empregos, a utilização de tecnologia de uso intensivo, a racionalização dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente e à sociedade.

DAS COMPETÊNCIAS DO CCDES

Das Atribuições

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Sorriso – CCDES:

I – Propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ações e estratégias inovadoras que estimulem o crescimento econômico, a inovação em diversos setores e a consequente geração de empregos no Município;

II – Opinar de forma técnica e fundamentada sobre os projetos e programas desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal, que tenham como objetivo o fomento empresarial e social;

III – Sugerir políticas públicas de incentivo à produção local, ao aumento da competitividade dos negócios e à responsabilidade social corporativa, visando a um ecossistema econômico equilibrado;

IV – Prestar apoio qualificado à Secretaria Municipal na formulação e execução de planos e diretrizes estratégicas de desenvolvimento econômico e sustentável, contribuindo com a expertise de seus membros;

V – Promover a integração e o diálogo contínuo entre os diversos setores empresariais e produtivos do Município de Sorriso e o Poder Público, fomentando a colaboração e a sinergia para o desenvolvimento local.

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Da Composição

Art. 4º O CCDES será composto por até 15 (quinze) membros titulares, designados por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, distribuídos da seguinte forma:

I – O Prefeito Municipal de Sorriso, que exercerá a função de Presidente de Honra;

II – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que presidirá o Conselho;

III – Uma Secretária Executiva do CCDES, indicada pelo Presidente

do Conselho, com a responsabilidade de apoio técnico e administrativo permanente;

IV – Representantes do setor empresarial e produtivo do Município de Sorriso.

§ 1º A indicação dos representantes do setor empresarial e produtivo deverá ser realizada de forma a garantir a pluralidade e a representatividade dos diversos segmentos econômicos de Sorriso.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CCDES, sem direito a voto, representantes de outras secretarias municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cujo conhecimento seja relevante para as discussões, mediante aprovação prévia do Presidente.

Art. 5º O exercício das funções como membro do CCDES não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Do Mandato e da Vacância

Art. 6º O mandato dos membros do CCDES será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Considerar-se-á vaga a função de membro do CCDES nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia formal do membro;

II – Desligamento do cargo ou função que o motivou a ser membro do Conselho;

III – Falecimento;

IV – Inassiduidade injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – Qualquer outra situação que inviabilize o exercício da função.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o Presidente do CCDES deverá providenciar a designação de um novo membro, que cumprirá o restante do mandato do substituído, mediante Portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Do Presidente de Honra

Art. 8º Ao Presidente de Honra compete:

I – Participar das reuniões do CCDES sempre que julgar oportuno, especialmente em temas de grande relevância ou em sessões solenes;

II – Apoiar institucionalmente as iniciativas e projetos do Conselho, conferindo maior peso e respaldo às suas propostas;

III – Promover, quando solicitado e cabível, a interlocução do Conselho com outras esferas do poder público ou instituições relevantes.

Do Presidente

Art. 9º Ao Presidente do CCDES compete:

I – Representar o Conselho perante as autoridades, instituições e a sociedade;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, zelando pela ordem dos trabalhos e pela observância deste Regimento;

III – Indicar a Secretária Executiva do Conselho;

IV – Aprovar a pauta das reuniões, submetendo-a à apreciação dos membros;

V – Decidir sobre questões de ordem e os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Plenário, quando necessário;

VI – Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

VII – Assinar as atas das reuniões e demais documentos oficiais do Conselho, juntamente com a Secretária Executiva;

VIII – Zelar pelo cumprimento das finalidades e competências do CCDES;

IX – Encaminhar as propostas e deliberações do Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou demais órgãos competentes para as providências cabíveis.

Da Secretária Executiva

Art. 10. À Secretária Executiva compete:

I – Organizar e secretariar todas as reuniões do Conselho, garantindo o suporte necessário ao seu bom andamento;

II – Elaborar as pautas, realizar as convocações e redigir as atas das reuniões, assegurando a fidelidade e a clareza das informações;

III – Coordenar a comunicação interna e externa do CCDES, mantendo os membros e as partes interessadas informados sobre as atividades e deliberações;

IV – Manter o arquivo documental do Conselho devidamente organizado, incluindo o registro das deliberações e o acompanhamento das ações decorrentes;

V – Auxiliar o Presidente no planejamento das atividades do Conselho e no encaminhamento de suas decisões para as instâncias competentes.

Dos Membros Conselheiros

Art. 11. Aos membros conselheiros compete:

I – Participar ativamente das reuniões do CCDES, contribuindo com suas experiências e conhecimentos técnicos;

II – Apresentar propostas, sugestões e pareceres sobre os temas em discussão, visando ao aprimoramento das políticas de desenvolvimento;

III – Votar nas matérias submetidas à deliberação do Conselho;

IV – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e princípios que regem o CCDES;

V – Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiverem acesso em razão de suas funções no Conselho.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Das Reuniões

Art. 12. O CCDES reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela Secretária Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico ou outro canal oficial, e deverá conter a pauta, data, hora e local da reunião.

Art. 14. Para a instalação das reuniões do CCDES, será exigido um quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 1° Caso não haja quórum na primeira chamada, a reunião poderá ser instalada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes, desde que esteja presente o Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter o sumário dos debates, as decisões tomadas e a lista de presença dos participantes.

Das Deliberações

Art. 15. As deliberações do CCDES serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvados os casos em que este Regimento ou a legislação específica exigir quórum qualificado.

§ 1º Cada membro titular presente terá direito a um voto.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho terão caráter consultivo e de assessoramento, sendo encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo como recomendações e propostas.

TÍTULO VI – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Capítulo I – Do Apoio

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do CCDES, garantindo os recursos humanos e materiais para o desempenho de suas atividades.

Art. 17. Para o aprofundamento de estudos e a formulação de propostas em temas específicos, poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho específicos, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo Único. A composição e as atribuições das comissões temáticas e grupos de trabalho serão definidas por ato do Presidente do CCDES, após aprovação do Plenário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CCDES, *ad referendum* do Plenário, se for o caso.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como disponibilizado eletronicamente aos seus membros.

Sorriso – MT, 17 de outubro de 2025.

PAULO LUCION

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Presidente do CCDES

Ciente:

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal de Sorriso

Presidente de Honra do CCDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 162/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 com a finalidade de "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2025, " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT**".

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Renata Ferreira Damaceno Pedroso – Matrícula 15.509

Substituto: Luana Graziele Trindade Zander Müller – Matrícula 7.907

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10.502	Ellen Carla da Costa Zorzi	Sec. Administração	Superintendência Geral de Pessoal/ Recursos Humanos
15.561	Gracieli Costa de Lima	Sec. Administração	Paço Municipal
15402	Celso Kozak	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
15401	Enivaldo Golmini	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
1933/4201	David dos Santos Nascimento	Depto. de Almoxarifado	Depto. de Almoxarifado/ Correios
15520	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. de Patrimônio	Depto. de Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
15481	João Pedro Montes Soares Potilho	Depto. de Compras	Compras / Termo de Referencias
15.526	Bruna Cristina dos Santos	Depto. de Licitação/ Contratos	Depto. de Licitação
4103	Renê Ferreira da Neves	Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município
15544	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria
15.411	Michel Ferreira de Souza	Ganha Tempo	Procon

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 1.735, de 29 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.867, de 17.11.2025, página 761, com incorreção no original.

LEI Nº 3.795, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei n º 3.611, de 05 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo proceder a doação do imóvel que menciona, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para construção da Central de Regulação de Urgência – CRU-SAMU-192, no município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.611, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação do imóvel de sua propriedade constituído pelo Lote D4, situado na Zona de Interesse Institucional ZII, projeto urbano da cidade de Sorriso, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matrícula 84.510, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415.0002-25, com endereço no Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, 78049-902." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a "Semana Municipal do Agronegócio" no âmbito do Município de Sorriso, e revoga a Lei Municipal nº 3.146, de 20 de agosto de 2021.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Agronegócio" no âmbito do município de Sorriso – MT, que acontecerá anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos fundamentais da "Semana Municipal do Agronegócio":

I – Promover o reconhecimento e a valorização do agronegócio e da agricultura familiar como pilares do desenvolvimento econômico e social do Município.

II – Disseminar informações e conhecimentos sobre as inovações tecnológicas, práticas sustentáveis e desafios do setor agropecuário.

III – Fomentar a criação de políticas públicas e iniciativas que fortaleçam a produção, a comercialização e a agregação de valor aos produtos agropecuários locais.

IV – Incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar e o desenvolvimento de cadeias curtas de comercialização.

V – Promover a integração entre o campo e a cidade, destacando a importância do agronegócio para a segurança alimentar e o bem-estar da população.

Art. 3º A "Semana Municipal do Agronegócio" possuirá como finalidade:

I – Sensibilizar a população sobre a relevância do agronegócio e da agricultura familiar para a economia e o desenvolvimento sustentável do Município.

II – Proporcionar um ambiente para debates, palestras, workshops, feiras e outras atividades que abordem temas relevantes para o setor agropecuário.

III – Fortalecer a imagem do produtor rural e do agronegócio, destacando sua contribuição para a geração de empregos, renda e alimentos.

IV – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas que promovam a sustentabilidade e a eficiência no campo.

V – Criar oportunidades de negócios e parcerias entre os diversos elos da cadeia produtiva do agronegócio.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Agronegócio" passarão a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Sorriso.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e demais atores relevantes para a promoção e execução das atividades da Semana Municipal do Agronegócio.

Art. 6º Fica revogada a Lei municipal nº 3.146, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Semana Municipal do Agronegócio no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.793, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e estrutura de atendimento emergencial em eventos esportivos realizados no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam sujeitos à presença de equipe médica habilitada e à disponibilização de estrutura adequada para atendimento emergencial, os eventos esportivos realizados no território do Município de Sorriso/MT, conforme a classificação de risco a ser definida por decreto.

Art. 2º A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá definir os critérios técnicos para classificação dos eventos esportivos em:

I – Baixo risco: Eventos de pequeno porte, com menor probabilidade de acidentes ou emergências, com público estimado de até 500 pessoas.

II – Médio risco: Eventos com potencial moderado de risco à integridade física dos participantes, trabalhadores e público em geral, seja pela modalidade praticada ou estrutura do evento.

III – Alto risco: Eventos que envolvam veículos automotores (como motocross, trilhas, corridas, etc.), esportes de impacto elevado, uso de equipamentos perigosos ou público superior a 500 pessoas.

Parágrafo único. Para os eventos de risco médio e alto, poderão ser exigidos, conforme o decreto:

a) Ambulância de suporte básico ou avançado;

b) Equipe médica e de enfermagem habilitada;

c) Equipamentos de atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º A responsabilidade pela disponibilização da equipe médica e da estrutura de atendimento emergencial será do organizador do evento esportivo, seja ele público ou privado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.792, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Sorriso – MT a Semana Municipal de Limpeza e Preservação de Rios e Nascentes no município de Sorriso – MT e revoga a Lei Municipal nº 1.839/2009.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorriso – MT, a Semana Municipal de Limpeza e Preservação de Rios e Nascentes, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, incluindo o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Limpeza e Preservação de Rios e Nascentes terá como objetivos:

I – promover a conscientização ambiental da população quanto à preservação da água e do meio ambiente;

II – mobilizar a comunidade escolar, entidades civis, empresas e órgãos públicos em ações de limpeza de rios, córregos e nascentes;

III – estimular práticas de educação ambiental voltadas para a redução do descarte irregular de resíduos;

IV – recuperar áreas degradadas e proteger mananciais de água.

Art. 3º Durante a referida Semana, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – mutirões comunitários de limpeza e preservação em rios, córregos e áreas de nascente;

II – palestras, oficinas e campanhas educativas em escolas e espaços públicos;

III – plantio de árvores em áreas de preservação permanente;

IV – concursos culturais sobre preservação da água e do meio ambiente;

Art. 4º A Semana Municipal de Limpeza e Preservação de Rios e Nascentes será organizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo municipal celebrar parcerias e convênios com os governos Federal e Estadual, Instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais visando a plena execução desta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei municipal nº 1.839 de 25 de agosto de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.791, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Selo Escola Amiga da Inclusão no Município de Sorriso/MT, destinado às unidades de ensino públicas e privadas, que desenvolvam ações voltadas à inclusão de alunos com deficiência.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sorriso/MT, o Selo Escola Amiga da Inclusão, a ser concedido anualmente às unidades de ensino, públicas e privadas, que desenvolvam ações voltadas à de inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º O Selo Escola Amiga da Inclusão terá por objetivos:

I – incentivar políticas educacionais inclusivas no âmbito escolar;

II – valorizar as unidades de ensino que adotem metodologias inovadoras de inclusão;

III – promover a igualdade de oportunidades no processo educacional;

IV – difundir boas práticas de respeito à diversidade e aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º Serão critérios para concessão do Selo:

I – adoção de recursos de acessibilidade arquitetônica, pedagógica e comunicacional;

II – capacitação continuada de professores e funcionários para atendimento inclusivo;

III – existência de projetos pedagógicos voltados à inclusão social e educacional;

IV – comprovação de resultados e impactos positivos no aprendizado e convivência escolar.

Art. 4º A avaliação das unidades de ensino, candidatas ao Selo ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Selo Escola Amiga da Inclusão terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente mediante nova avaliação.

Art. 6º A relação das unidades de ensino contempladas, será divulgada no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação oficiais.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo municipal celebrar parcerias e convênios com os governos Federal e Estadual, Instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais visando a plena execução desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ratifica a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP, que aprovou sua extinção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2025, que aprovou a **extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.832.086/0001-19.

Art. 2º A extinção do Consórcio produzirá efeitos a partir da conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao seu encerramento formal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor e à Secretaria Executiva do Consórcio a adoção das providências indispensáveis para a efetivação da extinção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.400, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 1.123, de 08 de julho de 2021, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria n° 1.123, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar Luiz Claudio Costa Gouveia (titular), Franco Giovani Rosa (substituto) - Secretaria de Saúde e Saneamento, Gilderlan Fernandes Lima (titular), Juliano Loureiro (substituto) - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Marcio Rodrigo Pires (titular), Marcelo Magalhães de Lima (substituto) - Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, João Roberto Jahn (titular) e Pedro Henrique Pires de Camargo (substituta) – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscais do Contrato n° 129/2021 e das Atas de Registro de Preços nº 231/2021 e 232/2021, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor, tipo passeio e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência."."

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias n° 1.093, de 25 de março de 2024, n° 2.754, de 12 de dezembro de 2024, n°2.785, de 12 de dezembro de 2024, n° 2.034, de 22 de setembro de 2025 e 2.036, de 24 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2025

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.403, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidas 4 (quatro) horas de folga ao servidor **Julio Cezar de Souza Gomes**, matrícula nº 6093, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município no mês de outubro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 30 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidas 219 (duzentas e dezenove) horas de folga ao servidor **Julio Cezar de Souza Gomes**, matrícula nº 6093, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município nos meses de junho a outubro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 05/11/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 10/11/2025, 11/11/2025, 12/11/2025, 13/11/2025, 14/11/2025, 17/11/2025, 18/11/2025, 19/11/2025, 24/11/2025, 25/11/2025, 26/11/2025, 27/11/2025, 28/11/2025, 01/12/2025, 02/12/2025, 03/12/2025, 04/12/2025, 05/12/2025, 08/12/2025, 09/12/2025, 10/12/2025, 11/12/2025, 12/12/2025, 15/12/2025 e 16/12/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidas 32 (trinta e duas) horas de folga à servidora **Leidiane Scherer**, matrícula nº 5649, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município nos meses de junho a novembro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 22/12/2025, 23/12/2025, 29/12/2025 e 30/12/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **AMAZONIA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.827.554/0001-10, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.401, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o retorno de servidor cedido, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno ao cargo de origem do servidor cedido à Câmara Municipal de Sorriso/MT, **Sr. Alan Azevedo Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de Educador Físico, matrícula 4000, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o referido servidor retomar as suas atribuições do cargo no Município de origem a partir de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Revogar Termo de Cessão de 20 de janeiro de 2021, que concedeu a cedência com ônus à Câmara Municipal de Sorriso/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.406, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO AQUISITIVO	QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO
5924	UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS	19/02/2025 A 28/02/2025	19/02/2022 A 18/02/2023	10	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Sorriso – MT, através do Departamento Municipal de Habilitação torna público a RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO do chamamento público Nº 003/2025, tendo como OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SENDO INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM DESENVOLVER E EXECUTAR 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM UMA ÁREA PÚBLICA, DENOMINADO RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE LLL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE LLL, RUA ABÉLIA, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 01, QUADRA 03, MATRÍCULA 72872, SORRISO-MATO GROSSO. Retifica-se os termos do edital. Prorroga-se o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação que ocorrerá entre o dia 19/11/2025 até o dia 05/12/2025, de segunda a sexta feira das 07 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal da Cidade, na Avenida Tancredo Neves, n° 1743, Centro, Sorriso-Mato Grosso. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Habilitação da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRO E TUBO REDONDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO (SINTRA), DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/ .

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/11/2025 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/11/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 25/11/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.” O credenciamento para participação da primeira sessão ocorrerá no período de 19 DE NOVEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 060/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 60/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ/CPF Nº 45.053.942/0001-76 VALOR TOTAL R$ 292.039,00 M TESTA ATACADO LTDA CNPJ/CPF Nº 43.044.418/0001-03 VALOR TOTAL R$ 15.750,00 HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 13.994.852/0001-93 VALOR TOTAL R$ 963.514,02 DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 02.520.829/0001-40 VALOR TOTAL R$ 164.150,00 LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 34.223.536/0001-98 VALOR TOTAL R$ 640.941,90 JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.892.897/0001-46 VALOR TOTAL R$ 6.800,00 L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ/CPF Nº 11.145.401/0001-56 VALOR TOTAL R$ 156.792,00 GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 17.472.278/0001-64 VALOR TOTAL R$ 585.429,00 BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 05.905.525/0001-90 VALOR TOTAL R$ 191.300,00 GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 41.836.567/0001-80 VALOR TOTAL R$ 115.731,30 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.391.064/0001-99 VALOR TOTAL R$ 150.396,50 FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.097.433/0001-48 VALOR TOTAL R$ 1.720,00 SAO JOSE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 51.011.574/0001-04 VALOR TOTAL R$ 24.062,00 M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS-**

PITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 28.387.424/0001-70 VALOR TOTAL R$ 86.791,60 SSG SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.973.126/0001-43 VALOR TOTAL R$ 3.000,00 CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 09.135.378/0001-77 VALOR TOTAL R$ 34.766,60 BIOTEXTIL INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 01.623.403/0001-50 VALOR TOTAL R$ 281.430,00 OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 28.069.066/0001-57 VALOR TOTAL R$ 75.438,00 COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 32.644.237/0001-00 VALOR TOTAL R$ 25.560,00 PROVIDE HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 43.573.889/0001-09 VALOR TOTAL R$ 70.430,00 MISSNER & MISSNER LTDA. CNPJ/CPF Nº 03.225.411/0001-73 VALOR TOTAL R$ 54.395,00 DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 60.363.177/0001-84 VALOR TOTAL R$ 26.884,00 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ/CPF Nº 67.729.178/0004-91 VALOR TOTAL R$ 4.776,00 CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.944.844/0001-30 VALOR TOTAL R$ 37.815,80 ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 37.676.047/0001-80 VALOR TOTAL R$ 98.529,00 ALEX DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 45.151.432/0001-31 VALOR TOTAL R$ 36.500,00 SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.538/0001-20 VALOR TOTAL R$ 61.220,00 OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 27.130.979/0001-79 VALOR TOTAL R$ 82.820,00 DIAG SUL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 05.288.017/0001-00 VALOR TOTAL R$ 128.030,00 ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 49.803.998/0001-51 VALOR TOTAL R$ 11.750,00 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 05.343.029/0001-90 VALOR TOTAL R$ 38.500,00 G.O MEDICAL LTDA CNPJ/CPF Nº 56.795.674/0001-84 VALOR TOTAL R$ 133.146,00 HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ/CPF Nº 01.571.702/0001-98 VALOR TOTAL R$ 186.200,00 NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ/CPF Nº 22.680.187/0001-54 VALOR TOTAL R$ 160.300,00 STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 40.215.862/0001-56 VALOR TOTAL R$ 17.200,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 4.964.107,72. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.407, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 181/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 108/2025, com a finalidade de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORGANIZADORA DO 3º CONGRESSO CEREALISTA BRASILEIRO, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO E HOSPEDAGEM COM ACESSO INTEGRAL À PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O MUNICÍPIO DE SORRISO EM ÂMBITO NACIONAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO."**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: JULIANE CAMPOS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.408, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 182/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 109/2025, com a finalidade de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO DO TIPO PROJETO DESENVOLVENDO COM LUDICIDADE – 88 JOGOS EM MDF ADESIVADOS: DOMINOS, MEMORIAS, QUEBRA-CABECAS, PAREAMENTOS, TABULEIROS, ALINHAVOS E ASSOCIACAO DE IDEIAS. ACONDICIONADOS EM UM ESTOJO DE MADEIRA ENVELOPADO COM ADESIVO LEITOSO MEDINDO 30 CM DE ALTURA, 38 DE LARGURA E 59 DE COMPRIMENTO. 1 TAPETE EM EVA COM 36 PECAS MEDINDO CADA UMA 28X28 CM ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA E LIVRO DO EDUCADOR".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

T**ITULAR:** ROSELY ALVES DE SOUZA;

SUBSTITUTO: ELAINE MARIA PEREIRA BRESCANSIN

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Celso Kozak (titular) e Rosinéia de Lourdes Ventura Souza (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração do Contrato nº 323/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 036/2022 com a finalidade de "Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos biométricos e software para implantação do novo sistema de identificação civil de interesse da coordenação de identificação do município. "

Art. 2º Revoga a Portaria n° 1.923, de 1° de dezembro de 2022.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.409, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do as **ATA Nº 271/2025, ATA Nº 272/2025, ATA Nº 273/2025, ATA Nº 274/2025, ATA Nº 275/2025, ATA Nº 276/2025 e ATA Nº 277/2025, ATA Nº 278/2025, ATA Nº 279/2025** originadas do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, GUINDASTE, CARRETA REBOQUE, TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TRATOR AGRÍCOLA, IMPLEMENTO AGRÍCOLA, MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMPILHADEIRA, MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: SERGIO DA SILVA ROCHA

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: ANDREI LUIS ABRAAO

SUBSTITUTO: GILMAR TIBES DE SOUZA

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.410, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do as **ATA Nº 270/2025 e ATA Nº 280/2025,** originadas do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO PARA CAMINHÃO ¾ E CÂMARA FRIGORÍFICA MODULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MARIANA SILVEIRA REBOUCAS

SUBSTITUTO: PAULO VALMIR FRITSCH

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 27 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.411, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 097/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, ESPECIFICAMENTE NAS FUNÇÕES DE BRIGADISTA E SEGURANÇA DESARMADA, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT",** composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER MÜLLER

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ DE ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ALINE BORREGO SOARES

SUBSTITUTO: TIAGO WILLIMANN DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: JULIO CESAR BATIUK DE CARVALHO

SUBSTITUTO: ANDERSON MORENO ESPINDOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: JULIANE CAMPOS

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.412, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025** com a finalidade de **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT,** composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER MÜLLER

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ DE ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ALINE BORREGO SOARES

SUBSTITUTO: TIAGO WILLIMANN DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: JULIO CESAR BATIUK DE CARVALHO

SUBSTITUTO: ANDERSON MORENO ESPINDOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: REINALDO FERREIRA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: RAFAEL SILVA MANIEZO

SUBSTITUTO: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

SUBSTITUTO: CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000090/2025

Modalidade Nr.: 00000008/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 12/11/25

Data da Homologação: 12/11/25

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTADORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL, PREVIAMENTE ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

87126	C. CARVALHO CARDOSO TRANSPORTES	40.521.200/0001-04
88196	O. D. SOBRAL LTDA	48.068.759/0001-32
69624	MALVEIRO TRANSPORTES LTDA ME	21.437.642/0001-22
87757	MARCOS HENRIQUE MOURA 05098725143	45.451.954/0001-59

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, no Paço Municipal – na sala da Coordenadoria de Contabilidade, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, as Senhoras Conselheiras: Alessandra Ferreira da Silva, Hanna Paula Ludke e Queila Frizzera. A Presidente do Comitê de Investimentos, Queila Frizzera, deu início à reunião dando boas-vindas e passou para a análise dos extratos do Fundo de Previdência, começando com o mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Fora aplicado no Fundo BB Previ RF Perfil o montante de quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos (R$458.199,47). No mês de **junho/2025** teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de quinhentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos (R$ 591.877,27). Em junho/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos (R$ 51.853,89). Em junho/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado no banco Sicredi de vinte e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos (R$ 23.156,82). Sendo um total de rendimentos no mês de junho de seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos (R$ 666.887,98). Na conta da Taxa Administrativa no mês de junho/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos (R$ 58.326,31) e rendeu vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos (R$ 24.679,85). No mês de **julho/2025**, fora aplicado no Fundo BB Previ RF IRF-M 1+ o montante de quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos (456.818,25). No mês de julho/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de cento e vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos (R$ 121.246,69). Em julho/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de vinte e quatro mil novecentos e setenta e um reais e onze centavos (R$ 24.971,11). Em julho/2025 teve um rendimento total no único fundo IRFM1 alocado no Sicredi de vinte e sete mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos (R$ 27.175,42). Sendo um total de rendimentos no mês de julho/2025 de cento e setenta e três mil trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos (R$ 173.393,22). Na conta da Taxa Administrativa no mês de julho/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos (59.936,68) e rendeu trinta mil cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos (R$ 30.105,59). No mês de **agosto/2025** fora aplicado o valor de quatrocentos e trinta mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos (R$ 430.967,83) no fundo BB Previ RF Perfil, no Banco do Brasil. No mês de agosto/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de seiscentos e catorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos (R$ 614.855,90). Em agosto/2025 do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal teve um rendimento de sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e vinte e um centavos (R$ 62.370,21). Em agosto/2025 do único fundo IRFM1 alocado no Sicredi teve um rendimento de vinte e sete mil novecentos e um reais e sessenta e seis centavos (R$ 27.901,66). No mês de agosto/2025 totalizou-se o valor de setecentos e cinco mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos (R$ 705.127,77). Na conta da Taxa Administrativa no mês de agosto/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o montante de cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos (R$ 55.589,83) e rendeu vin-

te e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos (R$ 28.175,80). No mês de agosto/2025 o Fundo de Previdência – Previporã, encontra-se com um saldo total atual na conta do Fundo de Previdência de cinquenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos (R$ 54.666.147,44) e no Fundo da Taxa Administrativa encontra-se com um valor de dois milhões seiscentos e setenta e três mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos (R$ 2.673.917,76) totalizando o montante de cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos (R$ 57.340.065,20). Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke_____ a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Queila Frizzera_____

_____

Alessandra Ferreira da Silva _____

_____

Hanna Paula Ludke_____

_____

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº. 583/2025

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal **Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO** e o Fiscal **Suplente: JULIO CESAR CEOLIN**, **designados através da Portaria 774/2022,** ficando os Servidores, abaixo relacionados, para que acompanhem e fiscalizem o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022**, discriminado no art. 2º.

Artigo 2º. - **Designar** os Servidores abaixo relacionados, para que acompanhem e fiscalizem o Contrato Administrativo discriminado:

I – Titular: DOMENICIANO DA SILVA MEDEIROS, servidor Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Suplente: AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO, servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
133/2022	12/12/2022	SEGUROS SURA S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DETABAPORÃ - MT.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788. 239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP** de uma jazida de empréstimo localizada na Fazenda Padrão X, para extração cascalho laterítico para Obras Civis Públicas de pavimentação da estrada do ararão, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 17 de Novembro de 2025.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2025/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2025/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) UNIDADE RIO QUEIMA PÉ ATÉ O RESERVATÓRIO DO BAIRRO JD. SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa: o **CONSÓRCIO VALE DA TERRA,** formados pelas empresas: **V E GOMES ARAÚJO LTDA (LÍDER), CNPJ: 20.775.930/0001-24 E UNIKO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.749.317/0001-96.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2025.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 026/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**

026/2025/SAMAE, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HRS (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Dezembro de 2025 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2025.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 037/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 037/2025

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos 23.240/2025, 33.716/2025, 16.098/2025 e 31.888/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme **Portaria nº 1735/2025** de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 2875/2008, 4164/2013, 4141/2013, 233/2018, e 6420/2024 onde cria cargos, e as leis, 6585/2024, 345/2025 que aumenta e ajusta número de vagas.

CONSIDERANDO; o cargo para Rádio Operador e Portaria n° 1724 de 05/11/2025, de desistência de candidato após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 025/2025.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019,** os candidatos abaixo relacionados:

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Carlos André Oliveira da Silva	93318191392-3	**75,00**	**22**	Não
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93318214653-2	**75,00**	**23**	Não
Jefferson Dohni Rodrigues dos Santos	93318230864-0	**75,00**	**24**	Não
Auxiliar de Farmácia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lohayne Miranda Rodrigues	93309231398-6	**80,00**	**5**	Não
Josiane Steffany dos Santos	93309224816-0	**77,50**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jusilene Felix dos Santos	93323231659-9	**52,50**	**9**	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Izabel Cristina da Silva	93389220876-6	**78,00**	**22**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alessandra Cristina Pereira	93315205763-8	**82,50**	**1**	Sim
Arquiteto				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Dênis Edgar Reimann	93340193104-7	**68,60**	**2**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**

Keury Valeriano Rodrigues	93348225901-3	**63,70**	**6**	Não
Leandra de Brito	93348219859-7	**63,60**	**7**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 17/12/2025,** constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII,** homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 17/12/2025 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1767 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos 23.240/2025, 33.716/2025, 16.098/2025 e 31.888/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme **Portaria nº 1735/2025** de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 2875/2008, 4164/2013, 4141/2013, 233/2018, e 6420/2024 onde cria cargos, e as leis, 6585/2024, 345/2025 que aumenta e ajusta número de vagas.

CONSIDERANDO; o cargo para Rádio Operador e Portaria n° 1724 de 05/11/2025, de desistência de candidato após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 025/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 037/2025**, aprovados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Carlos André Oliveira da Silva	93318191392-3	**75,00**	**22**	Não
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93318214653-2	**75,00**	**23**	Não
Jefferson Dohni Rodrigues dos Santos	93318230864-0	**75,00**	**24**	Não
Auxiliar de Farmácia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lohayne Miranda Rodrigues	93309231398-6	**80,00**	**5**	Não

Josiane Steffany dos Santos	93309224816-0	**77,50**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jusilene Felix dos Santos	93323231659-9	**52,50**	**9**	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Izabel Cristina da Silva	93389220876-6	**78,00**	**22**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alessandra Cristina Pereira	93315205763-8	**82,50**	**1**	Sim
Arquiteto				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Dênis Edgar Reimann	93340193104-7	**68,60**	**2**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Keury Valeriano Rodrigues	93348225901-3	**63,70**	**6**	Não
Leandra de Brito	93348219859-7	**63,60**	**7**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL;

	9. Teste de Hepatite A; 10. Teste rápidos (Hepatites ,B,C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1** Documentos dos itens 1.1 a 1.29; **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.);

	2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

PORTARIA Nº 1767 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito em Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos 23.240/2025, 33.716/2025,16.098/2025 e 31.888/2025;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme **Portaria nº 1735/2025** de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 2875/2008, 4164/2013, 4141/2013, 233/2018, e 6420/2024 onde cria cargos, e as leis, 6585/2024, 345/2025 que aumenta e ajusta número de vagas;

CONSIDERANDO o cargo para Rádio Operador e Portaria n° 1724 de 05/11/2025, de desistência de candidato após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 025/2025;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 037/2025**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Carlos André Oliveira da Silva	93318191392-3	**75,00**	**22**	Não
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93318214653-2	**75,00**	**23**	Não
Jefferson Dohni Rodrigues dos Santos	93318230864-0	**75,00**	**24**	Não
Auxiliar de Farmácia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lohayne Miranda Rodrigues	93309231398-6	**80,00**	**5**	Não
Josiane Steffany dos Santos	93309224816-0	**77,50**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jusilene Felix dos Santos	93323231659-9	**52,50**	**9**	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Izabel Cristina da Silva	93389220876-6	**78,00**	**22**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alessandra Cristina Pereira	93315205763-8	**82,50**	**1**	Sim
Arquiteto				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Dênis Edgar Reimann	93340193104-7	**68,60**	**2**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Keury Valeriano Rodrigues	93348225901-3	**63,70**	**6**	Não
Leandra de Brito	93348219859-7	**63,60**	**7**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.144/2025 – MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA IP COM PLATAFORMA PABX EM NUVEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RAMAIS IP, SIP TRUNK, FUNCIONALIDADES AVANÇADAS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA, SOFTPHONES PARA DESKTOP E MOBILE, GERENCIAMENTO COMPLETO VIA WEB, GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COM SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CHAMADAS POR PELO MENOS 365 DIAS E HOSPEDAGEM DO SERVIÇO, *a fim de atender a demanda das secretarias deste município***, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 02 de dezembro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 18 de novembro de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 17.11.2025.** Dalila Cristian Fernandes da Paz **– Pregoeira – Portaria nº 1.427 de 22/09/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.873/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: *AQUISIÇÃO DE UNIFORMES,* A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 17.11.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 1427 de 22/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.857/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR OBRAS DE "IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA APOIO DE PLACAS SOLARES E COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO CME LUIS SIMÕES MATIAS" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.427/2025 de 22.09.2025, torna público que o certame acima ficou FRACASSADO, o resultado também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 17 de novembro de 2025. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 104/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Secretária a Sra. Angela Xavier Belizário, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº104/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE ETIQUETA TÉRMICA ADESIVA PARA ATENDER A DEMANDA DA UNITAN DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT., através da empresa H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CPNJ nº59.476.985/0001-79, na importância de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

Critério de Julgamento: Menor preço Unitário. Realizado através da Plataforma Licitanet.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 17 de Novembro de 2025. Departamento de Compras.

Vale ressaltar que Abertura do processo ocorrido no dia Terça-feira, 11 de Novembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4863. Teve a descrição de AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 103/2025. Porém a mesma se refere ao Nº 104/2025. Conforme descrito acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 047/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0472025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 134/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 02/12/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 048/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 135/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE DIJUNTOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/12/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 043/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2025

OBJETO**:** PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: SOLUÇÕES ELÉTRICAS CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 06.284.443/0001-38

VALOR GLOBAL: R$ 24.357,00 (Vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Novembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 044/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2025

OBJETO**:** PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: MARIETA SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 48.094.771/0001-11

VALOR GLOBAL: R$ 24.059,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Novembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 834/2025

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TESOURARIA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr. **JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA ,** brasileiro, inscrito no CPF nº 061.282.421.70, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOURARIA,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 834/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOURARIA,** o Sr. **JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 061.282.421.70, no dia 17 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 834/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA

EMPOSSADO

PREVITER
PORTARIA N.º 24/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a servidora* Sra. ***Edite Carvalho Guarez Gregorio"****.*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, art. 92, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 137 de 12 de fevereiro de 2025 que autoriza o reajuste Geral Anual - RGA 2025 aos servidores públicos efetivos do Município de Terra Nova do Norte, com proventos calculados com base na última remuneração ou outras regras, bem como o teor do Processo n.º **2025.04.00014P**, do PREVITER, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **EDITE CARVALHO GUAREZ GREGORIO**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 78*.**9 SESP/MT, inscrita no CPF sob n.º 352.***.***-49, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Classe "B", Nível ''11'', devidamente matriculado sob n. 26, 40 horas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) Anos, 08 (oito) Meses e 10 (dez) Dias de tempo total de contribuição, contados até **03** de **novembro** de **2025**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte/MT

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 03 de novembro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 17 de novembro de 2025.

SANDRA CLAUDIA BOEING

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 72 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: *"Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro (quinta-feira) é oficialmente reconhecido como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, sendo feriado nacional conforme a Lei nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, não possam ter suas atividades paralisadas ou que exijam regime de plantão permanente.

§ 1º Os serviços essenciais e ininterruptos, tais como os da Saúde (urgência e emergência), de limpeza urbana e outros que a critério do gestor municipal sejam considerados indispensáveis, deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme a necessidade de cada Secretaria.

§ 2° Os Secretários Municipais deverão garantir a escala de servidores suficiente para o atendimento à população nos serviços essenciais.

Artigo 3º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PP 046/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE CONVOCA AS EMPRESAS, VENCEDORAS DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025, A COMPARECEREM NA SEGUINTE DATA CARACTERIZADA:

PROCESSO: 130/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 24/11/2025

HORÁRIO: 07h30min

EM VIRTUDE DE JULGAMENTO DO RECURSO, O PREGEORIO CONVOCA AS EMPRESAS PARA QUERENDO ESTAR PRESENTE NA DATA ACIMA MENCIONADA PARA ABERTURA DOS ENVOLOPES DE HABILITAÇÃO, ISENTANDO ESTE PREGOEIRO DO NÃO COMPARECIMENTO. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÁ SER SOLICITADO ATRAVÉS DO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DECISÃO RECURSO PP 046/2025

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025.

Recorrente: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Recorrida: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.391.064/0001-99, por intermédio do seu representante legal Senhor Vicente Peruzzo Lullo, devidamente inscrito no CPF nº. 856.805.161-87, em face do Pregão Presencial nº. 046/2025, realizado pela Prefeitura Municipal Terra Nova do Norte/MT, cujo objeto é o *"registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos hospitalares para atender as necessidades do hospital e atenção básica do município de Terra Nova do Norte/MT."*

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alegou que a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., adjudicante dos itens fralda descartável geriátrica adulto (todos os tamanhos), uma vez que, segundo a Recorrente, ofertou produtos com qualidade inferior ao exigido no edital licitatório.

Asseverou que as marcas referências no edital eram Bigfral, Plenitud, Descarpack, Max Clean, ou Health Senior e a adjudicante não apresentou a marca e o pregoeiro utilizou apenas o menor preço sem a análise da qualidade do produto, se a marca adquira na ARP foi a Maxi Confort.

Outra empresa que não atendeu ao edital, segundo a Recorrida, foi a Hiperdental Comércio e Representações de Produtos Odontológicos e Médico EPP, quanto aos itens de Fralda Descartável Geriátrica Adulto.

Ademais, a Recorrente ressaltou que não consta nos autos o processo licitatório qualquer laudo técnico ou amostra no sentido de garantir que a qualidade da marca ofertada é igual ou superior às marcas referências no edital licitatório.

Pelo fato de a Recorrida não ter apresentado o produto, entendeu a Recorrente que houve desigualdade de tratamento entre as concorrentes, uma vez que essas observaram rigorosamente a exigência de ofertar produtos das marcas e parâmetros trazidos no edital licitatório.

Desse modo, pugnou pela inabilitação das empresas Fama Distribuidora Hospitalar LTDA. e Hiperdental Comercio e Representação de Produtos Odontológicos e Médico EPP, quanto aos itens referentes à Fralda Descartável Geriátrica Adulto, e reclassificando a empresa Recorrente, uma vez que atendeu ao edital em relação às marcas trazidas no Edital Licitatório, uma vez que ofertou o melhor preço em relação às marcas apresentadas no edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Em suas contrarrazões a empresa Fama Distribuidora Hospitalar LTDA, asseverou que apesar de o Edital do Certame ter relacionado algumas marcas de referência essa relação não é taxativa nem excludente, uma vez que se trata apenas de parâmetro objetivo de desempenho/qualidade.

Asseverou que no edital não continha a exigência de amostra técnica e a exigência era de produtos equivalentes ou de melhor qualidade e a marca Maxi Confort cumpre os requisitos do certame, pois contém uma camada de celulose, 3 fios de elástico e 2 fitas adesivas de cada lado para juste.

Por derradeiro pugnou pela manutenção da decisão de adjudicação a favou da empresa Recorrida.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Pois bem. De início, cabe destacar que o certame licitatório para o setor público pode ser considerado um princípio constitucional que está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, essa regra é aplicada àquele que pretende contratar com o poder público, entretanto, ao decidir participar é primordial que o participante examine detalhadamente toda a legislação que será utilizada bem como se atente às regras estipuladas no Edital Convocatório.

Uma licitação é composta de diversas etapas e por óbvio, quando um participante comete uma falha, acaba automaticamente prejudicando o andamento normal do procedimento.

A habilitação é uma das etapas mais importantes para o Licitante, pois nesse momento as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, no sentido de demonstrar a capacidade de o licitante assumir as obrigações.

Quanto se trata de procedimento licitatório, devemos nos atentar acerca da legislação específica e respeitar os princípios que regem a Administração Pública, e ainda o próprio processo licitatório, ou seja: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência; Interesse Público; Probidade Administrativa; e ainda o princípio da vinculação ao edital.

Por sua vez, esse princípio constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital, considerado pela doutrina como uma "lei entre as partes" do certame, vincula tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Veja que no presente caso, a questão das marcas referências em relação às fraldas descartáveis eram para que fosse feito um balizamento, não necessariamente que fossem apenas essas marcas, pois somente seriam aceitos produtos equivalentes ou de melhor qualidade, vejamos o texto:

"FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO TAMANHO P - COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES**. PARAMETRO DE QUALIDADE "BIGFRAL, PLENITUD OU DESCARPACK OU MAX CLEAN OU HEALTH SENIOR". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS LISTADAS COMO PARAMETRO."**

Esse texto está em todos os itens, ou seja, a marca informada serviu somente para utilização de parâmetro, até mesmo pelo fato de que, tendo em vista que o objeto licitado possui diversas marcas e caso houvesse a determinação por umas dessas marcas apenas, seria considerada uma irregularidade no processo licitatório, pois haveria o direcionamento para uma determinada marca, o que não é aceito em processos licitatórios.

Portanto, o objeto não estava vinculado à essas marcas referências, e qualquer oferta do produto de outra marca com a mesma qualidade e eficiência poderia ser aceito, sem que contrariasse o princípio da vinculação ao edital, pois como foi explicitado, poderia ser produto de outras marcas com a mesma qualidade ou de qualidade superior.

5. DA DECISÃO

Desse modo, diante do exposto, considerando os fundamentos retro apresentados, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação do objeto convocatório, supremacia do interesse público, proposta mais vantajosa, economicidade, moralidade, isonomia, razoabilidade e da impessoalidade **CONHEÇO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**., CNPJ nº. 19.391.064/0001-99, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a habilitação das empresas FAMA Distribuidora Hospitalar LTDA**., CNPJ nº. 03.250.803/0001-92 e **Hiperdental Comércio e Representação de Produtos Odontológicos e Médico EPP**, CNPJ nº. 13.994.852/0001-93.

É a decisão do Agente de Contratação.

Terra Nova do Norte/MT, 14 de Novembro de 2025

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

1) CONHECER do recurso interposto e das suas contrarrazões;

2) No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** ao recurso administrativo impetrado pela empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, mantendo desta forma a decisão do Pregoeiro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESOLUÇÃO Nº 012/2025 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2025 CMAS

Em, 17 de novembro de 2025.

SUMULA: "Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS no biênio 2025/2027 e dá outras providencias".

O Conselho Municipal da Assistência social – CMAS de Torixoréu, pelo seu presidente, faz saber o Pleito deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por maioria absoluta de seus membros reunidos em Assembleia Ordinária realizada em 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal Assistência social – CMAS – no biênio 2025 – 2027 nomeados pela portaria nº 222 de 08 de novembro de 2024 com a seguinte composição:

Cargo	*Nome*
Presidente	*Daniely Patrício Nogueira (representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social)*
Vice Presidente	*Josiane do Nascimento Sousa (representante titular do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS)*

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Daniely Patrício Nogueira

Presidente do CMAS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0322/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0322/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **61.236.321 MAYARA SOUSA CARRIJO, inscrita no CNPJ sob nº 61.236.321/0001-84**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: 61.236.321 MAYARA SOUSA CARRIJO, inscrita no CNPJ sob nº 61.236.321/0001-84.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0395/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0395/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **62.060.185 LUANA VITORIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 62.060.185/0001-87**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: 62.060.185 LUANA VITORIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 62.060.185/0001-87.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0151/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0151/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **NATALIA MARA SABADIN, pessoa física, inscrita sob CPF: 073.XXX.XXX-46**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**.

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: NATALIA MARA SABADIN, pessoa física, inscrita sob CPF: 073.XXX.XXX-46.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 031/2023– Ata de Registro de Preços 011/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **LUIZA VITORIA SOUSA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 097.xxx.xxx-67**, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.**

DATA: Torixoréu – MT, 03 de NOVEMBRO de 2025..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: LUIZA VITORIA SOUSA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 097.xxx.xxx-67

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025

Termo de aquisição por desapropriação amigável de um imóvel consistente em Um lote de Terras com área de 1.375 m², que fazem entre si o Município de Torixoréu-MT e João Bosco de Sousa Matos e Nádia Nery de Matos.

Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de novembro, nº 05, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT, presentes, de um lado, como Expropriante o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor **Thiago Timo Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, e, de outro lado, como Expropriado, **João Bosco de Sousa Matos**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob nº 031.975-SSP/MT, e no CPF nº141.097.431-68 e **Nádia Nery de Matos**, brasileira, empresária, casada, inscrita no RG

sob nº 421.092-SSP/MT e no CPF nº 396.775.751-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 19, centro de Torixoréu-MT, na cidade de Torixoréu-MT, adiante simplesmente designados Proprietários, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de Desapropriação 002/2025, assim como, a previsão de Lei Orgânica em seu art. 3º, alínea "c", o Decreto Municipal nº 53/25, e da Lei Municipal 1.309/25, firmam o presente Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável de Imóvel, assinado perante as testemunhas abaixo, com as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Expropriador são legítimos proprietários, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convenciona, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, do imóvel situado na Rua Campos Belos, Quadra 1-R, Lote 08, centro da zona urbana de Torixoréu-MT, com área de 1.375,00m² (hum mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº **45.217**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A transferência do bem objeto deste termo será efetivada mediante escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – O referido imóvel foi declarado bem de utilidade pública para expansão do cemitério municipal, por meio do Decreto Municipal nº 53/25, 15 de agosto de 2025 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Avaliação realizada e aprovada pela Comissão de Avaliação, com o que concordam os Proprietários.

CLÁUSULA QUARTA – Os Proprietários receberão a importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao **MUNICÍPIO** no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitido em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula *"constituti"*, renunciando ainda os PROPRIETÁRIOS a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação a ocupante do aludido imóvel.

§ 1º - Os PROPRIETÁRIOS autorizam o Município, para fins de pagamento, a levantar os débito existentes, sendo de responsabilidade dos proprietários a sua quitação.

§ 2º - Os PROPRIETÁRIOS deverão comparecer ao cartório local em data e horário estipulado para assinatura da escritura de desapropriação.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores dos PROPRIETÁRIOS, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA – Os PROPRIETÁRIOS deverão apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Torixoréu-MT, 17 de novembro de 2025.

_____

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

_____

Vanessa Figueiredo Mendes

Secretária Municipal de Administração

_____

João Bosco de Sousa Matos

Proprietário Expropriado

_____

Nádia Nery de Matos

Proprietária Expropriada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

DIVULGAÇÃO DE GABARITOS - PROCESSO SELETIVO 004/2025

DIVULGAÇÃO DE GABARITOS

A Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeada por meio da **Portaria 0223/2025,** considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da inscrição, sobretudo as previsões do **Item 8 e 8.1 do Edital** de Processo Seletivo 004/2025, do Município de Torixoréu-MT, **TORNAM PÚBLICOS OS GABARITOS DAS PROVAS REALIZADAS**.

Os gabaritos em sua versão completa, se encontram disponíveis no site do município na aba: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/Documentos/Mais-Documentos/Rh-e-concursos/>.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 17de novembro de 2025.

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Avaliação

_____

MARISLENE NEVES DE JESUS

Membro

_____

MYLENA QUEIROZ VIEIRA

Secretária

PORTARIA Nº 224/2025

PORTARIA Nº 224/2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor Ronivaldo Antônio Da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **RONIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Subchefe de Cadastro e Fiscalização Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A presente exoneração passa a ter vigência a partir de 01 de setembro de 2025, conforme manifestação expressa do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 27 dias do mês de outubrode 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a jornada de trabalho, o controle de frequência, a realização de horas extraordinárias e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de União do Sul/MT; e

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho das suas unidades, de acordo com a carga horária normal de expediente;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve acontecer somente em situações atípicas ou excepcionais, conforme disposto no artigo 78, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que é lícito aos órgãos e entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal fixar a jornada de trabalho de seus servidores efetivos e comissionados, no exercício de sua discricionariedade administrativa, obedecidas as suas respectivas disposições normativas internas e observados os limites e parâmetros estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos munícipes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, de provimento em comissão ou contratada temporariamente;

II - horas extraordinárias: jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço para atendimento do interesse público, exijam disponibilidade do servidor além da jornada normal de trabalho, ou seja, a devida por encargo de concurso ou estipulada em contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal Direta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, que será realizado por meio de:

I. relógio de ponto eletrônico para controle de frequência nos locais de trabalho, ou;

II. livro ponto ou folha individual de frequência, os quais serão admitidos, condicionada à justificativa da chefia imediata do órgão de lotação do servidor e ratificado pelo Secretário(a) Municipal;

III. a folha individual de frequência a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser impressa em papel timbrado com o brasão oficial do Município de União do Sul e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo e matrícula funcional do servidor;

b) vínculo empregatício com a Administração Municipal;

c) jornada de trabalho semanal;

d) horário diário de entrada e de saída, incluindo os horários de intervalo para almoço e descanso, quando houver;

e) Secretaria ou órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido;

f) Secretaria e setor de lotação;

g) nome completo e matrícula funcional da chefia imediata;

h) registro de ocorrência de faltas, saídas antecipadas e/ou entradas atrasadas, quando houver;

i) assinatura do servidor e da chefia imediata responsável pelo apontamento da frequência.

Parágrafo único: A chefia imediata do órgão em que se utilize folha individual de frequência ou livro ponto, deverá manter arquivo desses documentos, de todos os servidores que lhe sejam subordinados, para consulta do respectivo superior hierárquico, do Departamento de Recursos Humanos ou, ainda, de outras autoridades superiores que possam interessar, sempre que necessário.

Art. 3º. A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, cuja atividade principal seja atendimento ao público, será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, condicionada a decisão e responsabilidade do respectivo Secretário municipal, conforme inciso III deste artigo, ressalvadas as exceções dispostas neste decreto.

I. Cada Secretário(a) Municipal baixará portaria que disciplinará a jornada de trabalho nas repartições da pasta de que é titular, o meio de controle de frequência, conforme disposto neste Decreto, bem como outras disposições inerentes ao funcionamento de cada unidade, podendo inclusive estabelecer horário diferenciado para servidores efetivos, comissionados e contratados, observando e priorizando casuística e rigorosamente o interesse público, de forma que a jornada laboral instituída não implique em contratação complementar de pessoal nem afete a eficácia dos serviços prestados;

II. A Portaria de que trata o inciso I deste artigo deverá ser publi-

cada nos meios de divulgação oficiais, afixada em local visível de cada órgão, e remetida cópia ao Departamento de Recursos Humanos;

III. Sem prejuízo da jornada a que se encontrem sujeitos, os servidores em comissão poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço para atendimento da Administração Municipal, não fazendo jus ao recebimento de horas extras;

IV. A convocação de que trata o inciso III deste artigo, se dará sempre que o interesse público assim o exigir, mediante sobreaviso da chefia imediata, sendo proibido ao servidor se recusar a comparecer no trabalho, salvo em caso de força maior, documentalmente comprovado e autorizado pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 4º. Excetuam-se da possibilidade de jornada de trabalho, definida no artigo 3° deste decreto, os seguintes servidores e unidades:

I. Os ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei municipal, estadual e/ou federal que regulamente a profissão.

Art. 5º. A chefia imediata dos servidores em atividades que, pela sua natureza ou em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados e, por isto, tenham que desempenhar suas atividades em escala de revezamento, deverão observar, além do disposto neste Decreto, os seguintes requisitos:

I. Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme dispuser lei de plano de cargos, carreiras e salários, ou ajuste contratual;

II. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pela chefia imediata do setor de lotação do servidor e afixadas em local visível, com antecedência mínima de 01 (uma) semana à realização de cada escala.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º. Devidamente justificado e somente para atendimento das situações amparadas pelo artigo 78 da Lei Complementar nº 029, de 19 de setembro de 2019, será permitida a realização de serviço extraordinário, mediante solicitação do Secretário Municipal ou Chefia imediata, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I. As horas extraordinárias, quando autorizadas, serão limitadas a 60 (sessenta) horas mensais;

II. Para cálculo do valor devido a título de horas extras, o Departamento de Recursos Humanos deverá observar rigorosamente as legislações vigentes sobre a matéria, bem como, a carga horária mensal do cargo respectivo, casuisticamente, sob responsabilidade do chefe desse Setor.

Art. 7º. Excluem-se do regime extraordinário de trabalho:

I. Os ocupantes de cargos comissionados (cargos de direção, chefia e assessoramento).

CAPÍTULO IV

DO ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º. Ficam os Procuradores Municipais , em razão da natureza e complexidade de suas atividades, dispensados do controle de frequência da jornada regular de trabalho por meio de registro de ponto mecânico, eletrônico, biométrico, manual ou lista de frequência.

§ 1º. A dispensa do controle de frequência prevista no *caput* fundamenta-se:

I - Na Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, que considera o controle de ponto incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja natureza intelectual exige flexibilidade de horário;

II - Na aplicação dos direitos e prerrogativas profissionais previstos no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), conforme Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB;

III - No entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.400.161 (Relator Min. Edson Fachin, j. 14/12/2022, DJe 16/12/2022, transitado em julgado em 16/03/2023), que reconhece a prerrogativa da incompatibilidade do controle de ponto com o exercício da Advocacia Pública.

§ 2º. A dispensa do controle de frequência não prejudica a avaliação da efetividade do trabalho dos Procuradores Municipais, que deverá ser realizada por meio de:

I - Apuração do cumprimento de metas, prazos processuais e resultados alcançados.

CAPÍTULOS V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, seja por ponto eletrônico, livro ponto ou folha de frequência individual, que deverá constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e outros motivos de sua ausência do local de trabalho, sendo estes casos comunicados formalmente ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

Parágrafo único. compete à chefia imediata do órgão de lotação do servidor, validar, mediante assinatura e carimbo especifico, as folhas/relatórios de frequência dos servidores em exercício na unidade sob sua responsabilidade.

Art. 10. O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em lei, inclusive na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1.992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 11. a chefia imediata de cada órgão será responsável pela guarda e orientação do uso adequado do relógio de ponto eletrônico, por meio de Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, do qual uma via original será arquivada na sua pasta funcional:

I. Se, porventura, o relógio de ponto eletrônico apresentar defeitos ou avarias relativas a estrutura física ou lógica que interfiram no registro adequado do ponto, o servidor responsável deverá solicitar a imediata manutenção ou conserto ao Secretário Municipal respectivo, por meio de documento formal, relatando o problema apresentado e o dia em que se iniciou;

II. Do encaminhamento do relógio de ponto eletrônico à assistência técnica, será solicitado, pelo Secretário Municipal, relatório descritivo da causa do problema apresentado, sendo que, se for detectada consequência de mau uso ou ação intencional, será

aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilização, conforme o caso.

Art. 12. Estão dispensados do controle de frequência por meio de registro eletrônico (relógio de ponto) e da folha individual de frequência ou livro ponto, somente os seguintes agentes políticos e servidores:

I. o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Advogado público.

Art. 13. Estão dispensados do controle de frequência por meio de registro eletrônico (relógio de ponto), mas, não do controle por meio de folha individual de frequência ou livro ponto, somente os seguintes servidores:

I. O Engenheiro Civil, quando e somente, no exercício da função em campo (vistoria de obras), devidamente atestado pelo Secretário Municipal respectivo, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento;

II. Os servidores do Departamento de Comunicação, quando no exercício da função em campo, como: assessoria em eventos, cerimônias, inaugurações, etc., devidamente atestado pelo Secretário Municipal da pasta, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento;

III. Os Fiscais de Obras, Tributos e Posturas, quando no exercício da função em campo, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou pelo Secretário Municipal Obras Viação Urbanismo e Saneamento, conforme cada caso, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento;

IV. Os servidores responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos, quando no exercício da função em campo, devidamente atestado pelo Secretário da Pasta.

V. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;

VI. A Secretaria Municipal de Administração dará amplo conhecimento aos demais Órgãos da Administração Municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 054/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Proponente: 19.036.503 WANDERSON LISBOA PANTA

CNPJ nº: 19.036.503/0001-45

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 244, CEP: 78.065-322, Cuiabá/MT.

Objeto: Aquisição de artigos decorativos com tema natalino e demais elementos temáticos destinados à ornamentação dos espaços públicos municipais de União do Sul/MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Valor total: R$ 60.991,42 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 054/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 17 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 055/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Proponente: **GRAMEIRA SINOP LTDA**

CNPJ nº: 04.778.991/0001-99

Endereço: Rua das Primaveras, nº 3057, Setor Industrial – Sinop - MT

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grama esmeralda em placas, destinada à revitalização e paisagismo dos canteiros públicos de ruas e avenidas do Município de União do Sul – MT, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valor Total: R$ **24.600,00** (vinte e quatro mil seiscentos reais)

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 055/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 104/2025

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: D.C.J. DA CRUZ-ME, inscrita no CNPJ: 49.709.697/0001-63. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Fica aditivado o quantitativo dos itens que perfaz o valor de R$ 114.132,25. Vale de São Domingos – MT, 20 de Outubro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Administrativo nº 79/2025, cujo objeto é a **Aquisição de Placas para Veículos Oficiais**, realizado sob o critério de julgamento Menor Preço, com sessão realizada em 17 de novembro de 2025, às 09h (horário de Brasília), restou DESERTO, tendo em vista a ausência de interessados na disputa.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 17 de novembro de 2025.

Sandrini Moraes Correa

Pregoeira/Agente de Contratação

ATO N. 648/2025

O Prefeito e a Secretária Municipal de Administração e Fazenda do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 12, inciso I, da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que trata da Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com redação alterada pela Lei n.º 1.475 de 24 de novembro de 2020, com proventos proporcionais à média aritmética, bem como o teor do Processo nº 2025.03.00013P, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA, resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a Sra. **ISONETE BRITO DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 2586420-3/SEJSP/MT e do CPF nº 351.819.402-00, servidora EFETIVA, no cargo de Gari, classe “C” nível “II”, 40 horas semanais de trabalho, contando com 15 Anos, 05 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, contados até **01 de novembro de 2025**, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025.**

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17 de novembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

KATIUCE MARQUES ALVES

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 643/2025, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização da **ARP n. 22/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA**,** CNPJ: 03.004.504/0003-30**,** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para a realização de exames de imagem de rio-x para atender a secretaria municipal de saúde de Vila Bela da Santíssima trindade-MT.

I – Fiscal Titular: **Rosana Maria da Silva**, matricula n. 1503;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ARP n. 22/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA**,** CNPJ: 03.004.504/0003-30**,** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para a realização de exames de imagem de rio-x para atender a secretaria municipal de saúde de Vila Bela da Santíssima trindade-MT.

I – Fiscal Titular: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 645/2025, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização da **ARP n. 23/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA**,** CNPJ: 38.044.849/0001-30**,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes em trechos intermunicipais, partindo do município de vila bela da santíssima trindade, Pontes e Lacerda e Cáceres/MT para unidades hospitalares de referência, localizadas em outros municípios ou estados. o serviço deverá ser realizado por meio de ambulância do tipo d (uti móvel terrestre), com equipe composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista, devidamente habilitados, e dotada de todos os equipamentos e materiais necessários à transferência segura dos pacientes.

I – Fiscal Titular: **Rosana Maria da Silva**, matricula n. 1503;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ARP n. 23/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA**,** CNPJ: 38.044.849/0001-30**,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes em trechos intermunicipais, partindo do município de vila bela da santíssima trindade, Pontes e Lacerda e Cáceres/MT para unidades hospitalares de referência, localizadas em outros municípios ou estados. o serviço deverá ser realizado por meio de ambulância do tipo d (uti móvel terrestre), com equipe composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista, devidamente habilitados, e dotada de todos os equipamentos e materiais necessários à transferência segura dos pacientes.

I – Fiscal Titular: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 646/2025, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização da **ARP n. 27/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa M.S DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

I – Fiscal Titular: **Rosana Maria da Silva**, matricula n. 1503;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ARP n. 27/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa M.S DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

I – Fiscal Titular: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 647/2025, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização da **ARP n. 114/2024,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa FAMILY MEDICINA E SAUDE LTDA 30.488.287/0001-01**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

I – Fiscal Titular: **Rosana Maria da Silva**, matricula n. 1503;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ARP n. 114/2024,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa FAMILY MEDICINA E SAUDE LTDA 30.488.287/0001-01**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

I – Fiscal Titular: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1081815

O Prefeito Municipal Srº João Salomão Pimenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em espe-

cial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório nº 106/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2025**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de máquinas e equipamentos, tipo: caçamba avulsa alongada 28,08m³ e caminhão novo 0km tração 6x4, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras públicas do Município de Vila Rica/MT, houve divergência no quantitativo dos itens no site do banco do Brasil, ficando o mesmo cancelado.

Vila Rica, 17 de novembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 481/2025

PORTARIA N.º 481/2025 De 17 de Novembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008, R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora VANESSA RHAVENNA PERES PEREIRA GONÇALVES, matricula nº 2829, cargo de ENFERMEIRA, a partir de 16 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal de Vila Rica-MT Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-11-17T22:33:52+0000